

ASSEMBLÉIA GERAL

QUADRAGÉSIMO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
6 a 8 de junho de 2010
Lima, Peru



OEA/Ser.P
AG/doc.5124/10
8 junho 2010
Original: espanhol

DECLARAÇÕES E RESOLUÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL

(Versão provisória, sujeita a revisão da Comissão de Estilo)

ÍNDICE

	<u>Página</u>
AG/DEC.63 (XL-O/10)	DECLARAÇÃO DE LIMA: PAZ, SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NAS AMÉRICAS.....1
AG/DEC.64 (XL-O/10)	SOLIDARIEDADE COM A GUATEMALA, EL SALVADOR E HONDURAS, EM VIRTUDE DOS RECENTES DESASTRES NATURAIS6
AG/DEC.65 (XL-O/10)	DECLARAÇÃO SOBRE A QUESTÃO DAS ILHAS MALVINAS7
AG/RES. 2531 (XL-O/10)	RESOLUÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO EM HONDURAS9
AG/RES. 2532 (XL-O/10)	ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA ESPECIAL SOBRE SEGURANÇA..... 10
AG/RES. 2533 (XL-O/10)	DESARMAMENTO E NÃO-PROLIFERAÇÃO NO HEMISFÉRIO... 12
AG/RES. 2534 (XL-O/10)	APOIO À IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO HEMISFÉRICO DA RESOLUÇÃO 1540 (2004) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS 15
AG/RES. 2535 (XL-O/10)	CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A FABRICAÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITOS DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS 18
AG/RES. 2536 (XL-O/10)	APOIO AO TRABALHO DO COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO21
AG/RES. 2537 (XL-O/10)	OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS.....25
AG/RES. 2538 (XL-O/10)	MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL DA COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS27
AG/RES. 2539 (XL-O/10)	MODIFICAÇÕES AO REGULAMENTO MODELO DA COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS SOBRE DELITOS DE LAVAGEM DE ATIVOS RELACIONADOS COM O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E OUTROS DELITOS GRAVES.....28
AG/RES. 2540 (XL-O/10)	ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES DE MINISTROS EM MATÉRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DAS AMÉRICAS.....30

AG/RES. 2541 (XL-O/10)	ESTRATÉGIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERAMERICANA PARA O TRATAMENTO DAS QUADRILHAS CRIMINOSAS.....	33
AG/RES. 2542 (XL-O/10)	CARTA SOCIAL DAS AMÉRICAS: RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO HEMISFÉRICO DE COMBATE À POBREZA NA REGIÃO	78
AG/RES. 2543 (XL-O/10)	EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO HEMISFÉRICO CONTRA A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL E FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA.....	81
AG/RES. 2544 (XL-O/10)	MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”.....	84
AG/RES. 2545 (XL-O/10)	PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES NAS AMÉRICAS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL).....	87
AG/RES. 2546 (XL-O/10)	EMENDAS AO ESTATUTO E AO REGULAMENTO DA CITEL	95
AG/RES. 2547 (XL-O/10)	LIBERDADE DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO NO HEMISFÉRIO	166
AG/RES. 2548 (XL-O/10)	PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL, DO CONTRABANDO E DO COMÉRCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	167
AG/RES. 2549 (XL-O/10)	PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR: REDE DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE NAS AMÉRICAS	171
AG/RES. 2550 (XL-O/10)	RECONHECIMENTO DO ANO INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES	173
AG/RES. 2551 (XL-O/10)	PLANO DE TRABALHO CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS NO HEMISFÉRIO OCIDENTAL.....	175
AG/RES. 2552 (XL-O/10)	CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA NAS AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS.....	184
AG/RES. 2553 (XL-O/10)	ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADES PARA A JUVENTUDE DAS AMÉRICAS	187
AG/RES. 2554 (XL-O/10)	PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS NO HEMISFÉRIO.....	189

AG/RES. 2555 (XL-O/10)	PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA: ACOMPANHAMENTO DA CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA.....	192
AG/RES. 2556 (XL-O/10)	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DO HAITI APÓS O TERREMOTO DEVASTADOR DE 12 DE JANEIRO DE 2010	197
AG/RES. 2557 (XL-O/10)	ESTRATÉGIA HEMISFÉRICA SOBRE DROGAS E ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE AÇÃO	199
AG/RES. 2558 (XL-O/10)	COORDENAÇÃO DO VOLUNTARIADO NO HEMISFÉRIO PARA A RESPOSTA AOS DESASTRES NATURAIS E A LUTA CONTRA A FOME E A POBREZA – INICIATIVA CAPACETES BRANCOS	208
AG/RES. 2559 (XL-O/10)	AS AMÉRICAS COMO ZONA LIVRE DE MINAS TERRESTRES ANTIPESSOAL	211
AG/RES. 2560 (XL-O/10)	FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES	216
AG/RES. 2561 (XL-O/10)	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER E DA EQÜIDADE E IGUALDADE DE GÊNERO	218
AG/RES. 2562 (XL-O/10)	DIREITOS HUMANOS E IDOSOS	221
AG/RES. 2563 (XL-O/10)	APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS.....	223
AG/RES. 2564 (XL-O/10)	ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS MANDATOS CONSTANTES DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PORT OF SPAIN, APROVADA NA QUINTA CÚPULA DAS AMÉRICAS	227
AG/RES. 2565 (XL-O/10)	PROJETO DE DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.....	230
AG/RES. 2566 (XL-O/10)	CONTINUAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTADOS MEMBROS QUE NÃO RATIFICARAM O PROTOCOLO DE MANÁGUA	232
AG/RES. 2567 (XL-O/10)	RELATÓRIO DA REUNIÃO ESPECIALIZADA DO CIDI DE ALTAS AUTORIDADES DE COOPERAÇÃO.....	233
AG/RES. 2568 (XL-O/10)	SEGUNDA REUNIÃO DE MINISTROS EALTAS AUTORIDADES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO CIDI.....	235

AG/RES. 2569 (XL-O/10)	ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E LUTA CONTRA AS DOENÇAS QUE AFETAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.....	237
AG/RES. 2570 (XL-O/10)	QUINTA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS E MÁXIMAS AUTORIDADES DE CULTURA NO ÂMBITO DO CIDI	241
AG/RES. 2571 (XL-O/10)	PROGRAMA INTERAMERICANO SOBRE EDUCAÇÃO EM VALORES E PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS.....	244
AG/RES. 2572 (XL-O/10)	SEGUNDA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS E ALTAS AUTORIDADES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO CIDI	249
AG/RES. 2573 (XL-O/10)	APOIO ÀS ATIVIDADES DA JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA.....	252
AG/RES. 2574 (XL-O/10)	COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA CONTRA O CRIME DE SEQÜESTRO E APOIO ÀS VÍTIMAS	256
AG/RES. 2575 (XL-O/10)	PROMOÇÃO E RESPEITO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO.....	259
AG/RES. 2576 (XL-O/10)	ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO E DO PROGRAMA INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA COMBATER A CORRUPÇÃO.....	266
AG/RES. 2577 (XL-O/10)	PROMOÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL	270
AG/RES. 2578 (XL-O/10)	DESLOCADOS INTERNOS.....	275
AG/RES. 2579 (XL-O/10)	DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: APOIO ÀS TAREFAS REALIZADAS PELAS PESSOAS, GRUPOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NAS AMÉRICAS	279
AG/RES. 2580 (XL-O/10)	A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS NO COMBATE AO TERRORISMO	283
AG/RES. 2581 (XL-O/10)	REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU DE OUTROS MINISTROS OU PROCURADORES-GERAIS DAS AMÉRICAS ...	289
AG/RES. 2582 (XL-O/10)	PROTOCOLO DE SAN SALVADOR: COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO ENCARGADO DE ANALISAR OS RELATÓRIOS PERIÓDICOS DOS ESTADOS PARTES.....	291

AG/RES. 2583 (XL-O/10)	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA'.....	294
AG/RES. 2584 (XL-O/10)	RELATÓRIO SOBRE A DÉCIMA SEXTA CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE MINISTROS DO TRABALHO.....	296
AG/RES. 2585 (XL-O/10)	RELATÓRIO DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE PORTOS: “DECLARAÇÃO DO PANAMÁ SOBRE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL PORTUÁRIA”.....	311
AG/RES. 2586 (XL-O/10)	REDE INTERAMERICANA DE COMPETITIVIDADE (RIAC).....	312
AG/RES. 2587 (XL-O/10)	OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	315
AG/RES. 2588 (XL-O/10)	A MUDANÇA CLIMÁTICA NOS PAÍSES DO HEMISFÉRIO.....	321
AG/RES. 2589 (XL-O/10)	RELATÓRIO DA SEXTA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO CIDI.....	323
AG/RES. 2590 (XL-O/10)	PROGRAMA INTERAMERICANO PARA O DESENVOLVIMENTO DO DIREITO INTERNACIONAL	330
AG/RES. 2591 (XL-O/10)	IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO NA ÁREA DO TURISMO NAS AMÉRICAS'.....	332
AG/RES. 2592 (XL-O/10)	ESTUDO SOBRE OS DIREITOS E O ATENDIMENTO DAS PESSOAS SUBMETIDAS A QUALQUER FORMA DE DETENÇÃO E RECLUSÃO	336
AG/RES. 2593 (XL-O/10)	DIREITOS HUMANOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DE SUAS FAMÍLIAS.....	339
AG/RES. 2594 (XL-O/10)	AS PESSOAS DESAPARECIDAS E A ASSISTÊNCIA A SEUS FAMILIARES	346
AG/RES. 2595 (XL-O/10)	DIREITO À VERDADE.....	350
AG/RES. 2596 (XL-O/10)	APOIO À COMISSÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	354
AG/RES. 2597 (XL-O/10)	PROTEÇÃO DOS SOLICITANTES DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E DOS REFUGIADOS NAS AMÉRICAS.....	356

AG/RES. 2598 (XL-O/10)	PROGRAMA DE AÇÃO PARA A DÉCADA DAS AMÉRICAS PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (2006-16) E APOIO À SUA SECRETARIA TÉCNICA (SEDISCAP).....	360
AG/RES. 2599 (XL-O/10)	PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA APATRIDIA E PROTEÇÃO DOS APÁTRIDAS NAS AMÉRICAS.....	363
AG/RES. 2600 (XL-O/10)	DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO	365
AG/RES. 2601 (XL-O/10)	OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.....	367
AG/RES. 2602 (XL-O/10)	ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA INTERAMERICANO PARA O REGISTRO CIVIL UNIVERSAL E O “DIREITO À IDENTIDADE”	373
AG/RES. 2603 (XL-O/10)	FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS	376
AG/RES. 2604 (XL-O/10)	A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO FORMAL NAS AMÉRICAS	378
AG/RES. 2605 (XL-O/10)	FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE DIREITOS HUMANOS EM CUMPRIMENTO DOS MANDATOS EMANADOS DAS CÚPULAS DAS AMÉRICAS’	381
AG/RES. 2606 (XL-O/10)	PROJETO DE CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO E TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA.....	387
AG/RES. 2607 (XL-O/10)	LEI MODELO INTERAMERICANA SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA	390
AG/RES. 2608 (XL-O/10)	POPULAÇÕES MIGRANTES E FLUXOS DE MIGRAÇÃO NAS AMÉRICAS	415
AG/RES. 2609 (XL-O/10)	PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO GRUPO DE TRABALHO DA CEPCIDI PARA O FORTALECIMENTO DO CIDI E SEUS ÓRGÃOS	418
AG/RES. 2610 (XL-O/10)	MECANISMOS EXISTENTES SOBRE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA ENTRE OS ESTADOS MEMBROS	420
AG/RES. 2611 (XL-O/10)	OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO JURÍDICA INTERAMERICANA.....	423

AG/RES. 2612 (XL-O/10)	AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS ATORES SOCIAIS NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS	426
AG/RES. 2613 (XL-O/10)	FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA ORGANIZAÇÃO 2011	430
AG/RES. 2614 (XL-O/10)	SEDE E DATA DO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	432
AG/RES. 2615 (XL-O/10)	SEDE E DATA DO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	433
AG/RES. 2616 (XL-O/10)	VOTO DE AGRADECIMENTO AO POVO E GOVERNO DO PERU	434

AG/DEC.63 (XL-O/10)

DECLARAÇÃO DE LIMA:
PAZ, SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

OS MINISTROS E AS MINISTRAS DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E OS CHEFES E AS CHEFES DE DELEGAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos em Lima, Peru, por ocasião do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral;

CONFIRMANDO o respeito pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas e na Carta da Organização dos Estados Americanos, e comprometidos com o seu mais estrito cumprimento e com a observância dos demais instrumentos regionais e sub-regionais que reafirmam o nosso compromisso com a paz e a nossa aspiração de oferecer segurança aos nossos povos;

REAFIRMANDO a importância dos instrumentos jurídicos do Sistema das Nações Unidas e do Sistema Interamericano sobre paz, segurança e cooperação;

REAFIRMANDO TAMBÉM que o artigo 2 da Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece que os propósitos essenciais da Organização são: a) garantir a paz e a segurança do Continente; b) promover e consolidar a democracia representativa respeitando-se o princípio da não-intervenção; c) prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica de controvérsias que surjam entre os Estados membros; d) organizar a sua ação solidária em caso de agressão; e) buscar a solução para os problemas políticos, jurídicos e econômicos que venham a surgir entre eles; f) promover, por meio de ações de cooperação, o desenvolvimento econômico, social e cultural; g) erradicar a pobreza crítica que representa um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério; e h) alcançar uma efetiva limitação de armamentos convencionais que permita dedicar a maior soma de recursos para o desenvolvimento econômico-social dos Estados membros;

REAFIRMANDO DE IGUAL MANEIRA que o artigo 19 da Carta da OEA estabelece que nenhum Estado ou grupo de Estados tem o direito de intervir, direta ou indiretamente, seja qual for o motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro. Este princípio exclui não somente a força armada, mas também qualquer outra forma de interferência ou de tendência atentatória à personalidade do Estado e dos elementos políticos, econômicos e culturais que o constituem;

REAFIRMANDO ADEMAIS a Carta Democrática Interamericana e os princípios nela contidos;

REAFIRMANDO OUTROSSIM que a natureza participativa da democracia em nossos países em diferentes aspectos da vida pública contribui para a consolidação dos valores democráticos e para a liberdade e solidariedade no Hemisfério;

REAFIRMANDO AINDA que a democracia constitui um direito e um valor fundamental comum que contribui para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento dos Estados do Hemisfério e que a sua plena vigência é essencial para a consolidação do Estado de Direito e o desenvolvimento político, econômico e social dos povos;

REAFIRMANDO ALÉM DISSO que o artigo 3, g, da Carta da OEA estabelece que todo Estado tem o direito de eleger, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da forma que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais;

RECONHECENDO o importante papel desempenhado pelos organismos e mecanismos regionais e sub-regionais na solução pacífica de controvérsias no Hemisfério;

RECONHECENDO TAMBÉM o Fundo de Paz da OEA como uma das ferramentas que contribuem para a articulação de medidas de fortalecimento da confiança e aproximação entre as partes em uma controvérsia internacional;

REITERANDO que, tal como destacam as Declarações de Santiago e de San Salvador, e o Consenso de Miami, as medidas de fortalecimento da confiança e da segurança incrementam a transparência e o entendimento entre os Estados do Hemisfério e fortalecem diretamente a estabilidade regional;

REAFIRMANDO que cada Estado membro tem o direito soberano de identificar suas próprias prioridades nacionais de segurança e definir as estratégias, planos e ações para enfrentar as ameaças à sua segurança, em conformidade com o seu ordenamento jurídico e com o pleno respeito ao Direito Internacional e às normas e princípios da Carta da OEA e da ONU;

REAFIRMANDO DA MESMA FORMA que, no âmbito da paz, cooperação e estabilidade alcançadas no Hemisfério, cada Estado americano é livre para determinar seus próprios instrumentos de defesa, inclusive a missão, o pessoal, e as forças armadas e de segurança pública necessários para garantir a sua soberania, assim como para aderir aos instrumentos jurídicos correspondentes no âmbito da Carta das Nações Unidas e da Carta da OEA;

RECONHECENDO que o controle de armamentos, o desarmamento e a não-proliferação são fundamentais para a manutenção da paz e da segurança internacionais;

REFERENDANDO o compromisso de continuar os esforços a fim de limitar os gastos militares, mantendo uma capacidade que corresponda às nossas legítimas necessidades de defesa e segurança, e promovendo a transparência na aquisição de armamentos;

RECONHECENDO as contribuições e os recursos dos Estados membros para as operações das Nações Unidas voltadas para a manutenção da paz;

LEVANDO EM CONTA o importante papel desempenhado pelas forças armadas e de segurança pública nas operações de manutenção da paz, no âmbito das Nações Unidas;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM o importante papel desempenhado pelas forças armadas e de segurança pública, e pelas agências de proteção e defesa civil como parte de uma resposta integral em casos de desastres naturais;

RECONHECENDO que a Declaração sobre Segurança nas Américas estabelece que a concepção de segurança no Hemisfério é de alcance multidimensional, inclui as ameaças tradicionais e as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança dos Estados do Hemisfério, incorpora as prioridades de cada Estado, contribui para a consolidação da paz, para o desenvolvimento integral e para a justiça social e baseia-se em valores democráticos, no respeito, promoção e defesa dos direitos humanos, na solidariedade, na cooperação e no respeito à soberania nacional;

CONSCIENTES de que as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança hemisférica são problemas intersetoriais que exigem respostas de aspectos múltiplos por parte de diversas organizações nacionais e, em alguns casos, associações entre os governos, o setor privado e a sociedade civil, todos atuando consoante as normas e princípios democráticos e as normas constitucionais de cada Estado;

CONSCIENTES TAMBÉM de que muitas das novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança dos Estados membros são de natureza transnacional e podem exigir uma cooperação hemisférica, respeitando-se as normas e princípios do Direito Internacional, entre eles, o respeito à soberania e independência dos Estados, a não ingerência em questões internas, a abstenção do uso e da ameaça do uso da força contra a soberania e integridade territorial de qualquer Estado;

RECONHECENDO que a paz, a segurança, a democracia, os direitos humanos, o desenvolvimento e a cooperação são pilares do Sistema Interamericano e que se vinculam entre si e se reforçam mutuamente;

AFIRMANDO que as soluções para os desafios que nossos povos enfrentam guardam íntima interdependência com os nossos esforços por promover o desenvolvimento sustentável e a inclusão social; construir instituições democráticas mais sólidas; fortalecer a governança em nossas democracias; preservar o Estado de Direito e assegurar o acesso à justiça a todas as pessoas; proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais; e promover maior participação cidadã e comunitária;

DESTACANDO que as condições de segurança melhoram mediante o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, bem como mediante a promoção do desenvolvimento econômico e social, a inclusão social, a educação e o combate à pobreza, às enfermidades e à fome;

LEVANDO EM CONTA que o desenvolvimento econômico e social, especialmente o desafio de reduzir a pobreza em nossas sociedades, especialmente a pobreza extrema, constitui parte essencial da promoção e consolidação da democracia, o que requer a atribuição de adequada prioridade na destinação de nossos recursos aos esforços para esse desenvolvimento;

RECORDANDO que a discriminação, a pobreza, a iniquidade e a exclusão social no Hemisfério são fatores que incrementam a vulnerabilidade das pessoas, especialmente das crianças;

REAFIRMANDO a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero às iniciativas de paz, segurança e cooperação;

PREOCUPADOS porque, além da violência interpessoal e dos delitos comuns, muitos países enfrentam algumas das seguintes ameaças: a criminalidade organizada transnacional, o tráfico ilícito de armas, o tráfico de pessoas, o contrabando de migrantes, o problema mundial das drogas, a lavagem de dinheiro, a corrupção, o terrorismo, o seqüestro, as quadrilhas criminosas e os delitos cibernéticos;

LEVANDO EM CONTA o apoio expressado pela Assembléia Geral das Nações Unidas e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas às medidas bilaterais e multilaterais adotadas pelos governos a fim de reduzir os gastos militares, quando pertinente; e

CONSCIENTES da importância de fomentar as condições que permitam limitar o uso para fins militares de recursos que poderiam ser destinados ao desenvolvimento,

DECLARAM:

1. Seu compromisso com a paz, a segurança e a cooperação para enfrentar as ameaças tradicionais e as novas ameaças que afetam a região.

2. Seu compromisso de aprofundar a cooperação interamericana para o desenvolvimento integral e, nesse contexto, fortalecer os mecanismos e ações de cooperação a fim de enfrentar com urgência a pobreza extrema, a iniquidade e a exclusão social.

3. Seu compromisso com o respeito ao Direito Internacional e sua convicção na solução pacífica das controvérsias.

4. A obrigação dos Estados membros de, em suas relações internacionais, não recorrer ao uso da força, salvo em casos de legítima defesa, em conformidade com os tratados vigentes, ou em cumprimento dos mesmos tratados.

5. A importância de continuar a promover no Hemisfério um ambiente propício ao controle de armamentos, à limitação de armas convencionais e à não proliferação de armas de destruição em massa, permitindo a cada Estado membro dedicar mais recursos aos seu desenvolvimento econômico e social, levando em conta o cumprimento dos compromissos internacionais, assim como suas legítimas necessidades de defesa e segurança.

6. Seu compromisso de que a Organização dos Estados Americanos continue a contribuir para a superação de situações de tensão e para a solução de crises, com pleno respeito à soberania dos Estados e aos princípios da Carta da OEA; e que continue também a apoiar os esforços, acordos e mecanismos bilaterais, sub-regionais, regionais e internacionais para prevenir conflitos e solucionar de maneira pacífica as controvérsias.

7. Seu compromisso de continuar a implementar medidas de fortalecimento da confiança e da segurança definidas nas Declarações de Santiago, de San Salvador e no Consenso de Miami.

8. Seu firme compromisso de promover a transparência na aquisição de armamentos, atendendo às resoluções pertinentes da ONU e da OEA sobre a matéria, e convidar os Estados que ainda não o fizeram, a que considerem assinar ou ratificar, conforme o caso, a Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais (CITAAC).

9. Seu convite aos Estados membros que ainda não o tenham feito a que dêem pronta consideração à ratificação ou adesão, conforme o caso, relativas à Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA).

10. A importância de que prossigam os esforços bilaterais, sub-regionais e regionais com vistas à cooperação na área de segurança e à implementação das convenções, declarações e entendimentos que tenham sido aprovados ao longo dos anos nos temas paz, estabilidade, confiança e segurança.

11. Seu compromisso de fortalecer a cooperação para prevenir e enfrentar, de maneira integral e com pleno respeito ao Direito Internacional e ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, as ameaças que afetam a segurança de seus povos, inclusive a pobreza extrema, a exclusão social, os efeitos dos desastres naturais, a criminalidade organizada transnacional, o contrabando de migrantes, a lavagem de dinheiro, a corrupção, o terrorismo, o seqüestro, as quadrilhas criminosas e os delitos cibernéticos.

12. Seu compromisso de continuar fomentando uma cultura de paz e promovendo a educação para a paz nos países da região, reafirmando nossa meta de continuar destinando mais recursos ao bem-estar de nossos povos.

AG/DEC.64 (XL-O/10)

SOLIDARIEDADE COM A GUATEMALA, EL SALVADOR E HONDURAS,
EM VIRTUDE DOS RECENTES DESASTRES NATURAIS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

CONSTERNADA com as conseqüências das inundações causadas pelas intensas chuvas da tempestade tropical Agatha bem como pela erupção do vulcão Pacaya na Guatemala, que levaram a que o Governo da Guatemala declarasse estado de calamidade pública e a que as repúblicas de El Salvador e Honduras decretassem estado de emergência nacional; e

TENDO VISTO que esses novos desastres naturais têm efeitos altamente prejudiciais e constituem obstáculos ao desenvolvimento dos países afetados,

APRESENTA suas condolências à Guatemala, El Salvador e Honduras pela perda de vidas humanas, pelos danos e pela destruição provocados pela tempestade tropical Agatha.

APELA à comunidade internacional para que, em coordenação com os Estados afetados, preste o apoio solidário que possa ser solicitado por esses países irmãos.

AG/DEC.65 (XL-O/10)

DECLARAÇÃO SOBRE A QUESTÃO DAS ILHAS MALVINAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

CONSIDERANDO que em reiteradas oportunidades tem declarado que a Questão das Ilhas Malvinas constitui um tema de interesse hemisférico permanente;

RECORDANDO sua resolução AG/RES. 928 (XVIII-O/88), aprovada por consenso em 19 de novembro de 1988, mediante a qual solicita aos Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte que retomem as negociações a fim de encontrar, o mais breve possível, uma solução pacífica para a disputa de soberania;

LEVANDO EM CONTA que na resolução AG/RES. 1049 (XX-O/90) manifestou sua satisfação pela retomada das relações diplomáticas entre ambos os países;

RECONHECENDO que a incorporação do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte à Organização dos Estados Americanos na qualidade de Observador Permanente, mediante a resolução CP/RES. 655 (1041/95), reflete princípios e valores comuns a esse país e aos Estados membros da Organização, o que permite um maior entendimento recíproco;

CONSTATANDO com satisfação que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte mantêm importantes vínculos comerciais, culturais e políticos, compartilham valores comuns e, além disso, desenvolvem uma estreita cooperação, tanto bilateral como nos foros internacionais;

LEVANDO EM CONTA que, apesar de tais vínculos e valores comuns, ainda não foi possível retomar as negociações destinadas a solucionar a disputa de soberania entre os dois países sobre as Ilhas Malvinas, Geórgias do Sul e Sandwich do Sul e os espaços marítimos circunvizinhos, no contexto das Resoluções 2065 (XX), 3160 (XXVIII), 31/49, 37/9, 38/12, 39/6, 40/21, 41/40, 42/19 e 43/25 da Assembléia Geral das Nações Unidas, das decisões adotadas por esse órgão sobre o mesmo tema, originadas no Comitê Especial de Descolonização, e das reiteradas resoluções e declarações aprovadas nesta Assembléia Geral; e

ATENTA à exposição do Chefe da Delegação da República Argentina,

EXPRESSA sua satisfação pela reafirmação da vontade do Governo argentino de continuar a explorar todas as vias possíveis para a solução pacífica da controvérsia e por sua atitude construtiva em prol dos habitantes das Ilhas Malvinas.

REAFIRMA a necessidade de que os Governos da República Argentina e do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte retomem, o mais breve possível, as negociações sobre a disputa de soberania, a fim de encontrar uma solução pacífica para essa prolongada controvérsia.

DECIDE continuar a examinar a Questão das Ilhas Malvinas nos próximos períodos de sessões da Assembléia Geral, até sua solução definitiva.

AG/RES. 2531 (XL-O/10)

RESOLUÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO EM HONDURAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

CONSIDERANDO:

Que a situação em Honduras é de interesse de todos os países membros;

Que é necessário que os países membros disponham de mais informações sobre o atual estado do processo político hondurenho,

RESOLVE:

1. Constituir uma Comissão de Alto Nível cujos membros serão designados pelo Secretário-Geral, a fim de analisar a evolução da situação a que se refere a resolução AG/RES.1 (XXXVII-E/09).

2. A Comissão de Alto Nível apresentará, impreterivelmente até 30 de julho de 2010, suas recomendações à Assembleia Geral.

AG/RES. 2532 (XL-O/10)

ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA ESPECIAL SOBRE SEGURANÇA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral, em particular a seção sobre assuntos confiados à Comissão de Segurança Hemisférica (AG/doc. /10);

TENDO VISTO TAMBÉM as resoluções da Assembléia Geral AG/RES. 1998 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2117 (XXXV-O/05), AG/RES. 2185 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2274 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2357 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2443 (XXXIX-O/09), “Acompanhamento da Conferência Especial sobre Segurança”;

RECORDANDO que a Declaração sobre Segurança nas Américas (DSA), aprovada na Conferência Especial sobre Segurança, realizada na Cidade do México, em 2003, expressa que “nossa nova concepção da segurança no Hemisfério é de alcance multidimensional, inclui as ameaças tradicionais e as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança dos Estados do Hemisfério, incorpora as prioridades de cada Estado, contribui para a consolidação da paz, para o desenvolvimento integral e para a justiça social e baseia-se em valores democráticos, no respeito, promoção e defesa dos direitos humanos, na solidariedade, na cooperação e no respeito à soberania nacional”;

REAFIRMANDO o compromisso de revitalizar e de fortalecer os órgãos, as instituições e os mecanismos do Sistema Interamericano relacionados com os diversos aspectos da segurança no Hemisfério, a fim de promover maior coordenação e cooperação entre eles, no âmbito das respectivas competências, com vistas a melhorar a capacidade dos Estados americanos de enfrentar as ameaças tradicionais e as novas ameaças, as preocupações e outros desafios relacionados com a segurança no Hemisfério;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO:

A comemoração do quinto aniversário da Declaração sobre Segurança nas Américas (DSA), realizada em Washington, D.C., em 19 de fevereiro de 2009;

A sessão da Comissão de Segurança Hemisférica, realizada em Washington, D.C., em 4 de fevereiro de 2010, na qual se analisou o andamento da implementação da Declaração pelos Estados membros e pelos órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA, e se examinaram os resultados da comemoração do quinto aniversário da Declaração; e

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO da apresentação de relatórios voluntários sobre a implementação da Declaração sobre Segurança nas Américas pelo Canadá, Colômbia, Chile, Estados Unidos, México, Paraguai e Peru,

RESOLVE:

1. Instar todos os Estados membros a que continuem a implementar a Declaração sobre Segurança nas Américas, com vistas a consolidar a paz, a estabilidade e a segurança no Hemisfério.
2. Reiterar o pedido à Secretaria de Segurança Multidimensional para que proponha à Comissão de Segurança Hemisférica (CSH), de acordo com recursos existentes, uma metodologia com critérios norteadores para facilitar a preparação e a apresentação dos relatórios voluntários dos Estados membros sobre as medidas e as ações relacionadas com a implementação da Declaração.
3. Manter o tema “Acompanhamento da Conferência Especial sobre Segurança” na agenda da CSH a fim de continuar a análise do progresso na implementação da DSA por parte dos Estados membros e dos órgãos, organismos, entidades e mecanismos da OEA.
4. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.
5. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação desta resolução.

AG/RES. 2533 (XL-O/10)

DESARMAMENTO E NÃO-PROLIFERAÇÃO NO HEMISFÉRIO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral, em particular a seção que se refere à Comissão de Segurança Hemisférica (AG/doc. ___/10);

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 2007 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2109 (XXXV-O/05), AG/RES. 2260 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2360 (XXXVIII-O/08), “A educação para o desarmamento e a não-proliferação”; e AG/RES. 1747 (XXX-O/00), AG/RES. 1791 (XXXI-O/01), AG/RES. 1876 (XXXII-O/02), AG/RES. 1938 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2008 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2111 (XXXV-O/05), AG/RES. 2186 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2273 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2359 (XXXVIII-O/08), “Apoio interamericano ao Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares”;

REITERANDO que a cessação das explosões experimentais de armas nucleares ou de quaisquer outras explosões nucleares constitui uma medida efetiva de desarmamento e não-proliferação nucleares e convencida de que se trata de um passo importante no processo sistemático destinado a conseguir o desarmamento nuclear;

AFIRMANDO que o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT) é pedra angular do regime de não-proliferação nuclear;

INCENTIVADA pelo fato de 32 Estados membros da OEA terem assinado o CTBT e 29 deles o terem ratificado e, em particular, pelo fato de já o terem feito sete dos oito Estados do Hemisfério cuja ratificação é necessária para a entrada em vigor do Tratado;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO o compromisso assinado pelo Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, no discurso pronunciado em Praga, em 5 de abril de 2009, em que solicitou o apoio e consentimento do Senado dos Estados Unidos para ratificar o CTBT, bem como o renovado compromisso e apoio dos Estados Unidos a todas as atividades da Comissão Preparatória do CTBT;

TENDO PRESENTE a valiosa contribuição do CTBT para a consolidação e manutenção da paz e da segurança internacionais;

TENDO PRESENTE TAMBÉM a determinação da comunidade internacional de promover e adotar medidas específicas para promover uma cultura de paz e não-violência em todos os países do mundo e a significativa contribuição que a educação pode oferecer para o desarmamento e a não-proliferação na aprovação dessas medidas;

RECORDANDO que na Declaração sobre Segurança nas Américas os Estados do Hemisfério ressaltaram seu compromisso com o controle de armamentos, o desarmamento e a não-proliferação de todas as armas de destruição em massa;

LEVANDO EM CONTA as recomendações do Estudo das Nações Unidas sobre a Educação para o Desarmamento e a Não-Proliferação, aprovado pela Assembléia Geral das Nações Unidas mediante a Resolução 57/60, em dezembro de 2002, especialmente as destinadas às organizações regionais; e

TOMANDO NOTA dos resultados da sessão da Comissão de Segurança Hemisférica na qual foram abordados os temas “Educação para o desarmamento e a não-proliferação” e “Apoio interamericano ao Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares”, realizada em 28 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

1. Instar os Estados que ainda não tenham assinado ou ratificado o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT) a que o façam com a brevidade possível, especialmente os Estados constantes do Anexo 2 do Tratado, a fim de permitir sua entrada em vigor no menor prazo possível.
2. Acolher com satisfação a ratificação do CTBT por São Vicente e Granadinas e sua assinatura por Trinidad e Tobago como etapas importantes para a imediata entrada em vigor do Tratado.
3. Convidar todos os Estados membros, particularmente os que possuam instalações do Sistema de Monitoramento Internacional, a que apóiem a implementação do regime de verificação do CTBT que entrará em funcionamento quando o Tratado entrar em vigor e a que contribuam para essa finalidade.
4. Exortar os Estados do Hemisfério a que, enquanto o Tratado não entrar em vigor, se abstenham de agir contrariamente ao espírito das obrigações nele estipuladas e mantenham, em particular, a moratória para todo tipo de teste nuclear, de acordo com os compromissos assumidos na Conferência de Revisão do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), realizada em 2000.
5. Reiterar aos Estados membros que considerem as recomendações do Estudo das Nações Unidas sobre a Educação para o Desarmamento e a Não-Proliferação a fim de fortalecer a educação e a capacitação para o desarmamento e a não-proliferação.
6. Convidar a Junta Interamericana de Defesa a que, por meio do Colégio Interamericano de Defesa e em conformidade com seu Estatuto:
 - a) organize um seminário sobre desarmamento e não-proliferação destinado aos seus alunos e à Comissão de Segurança Hemisférica (CSH);
 - b) examine, reúna e torne públicos e de fácil acesso os programas curriculares e outros programas sobre desarmamento e não-proliferação que os Estados ou organismos internacionais tenham elaborado para os sistemas de ensino escolar e para os cursos universitários, bem como para fins de treinamento não-acadêmico em matéria de desarmamento e não-proliferação.

7. Solicitar à Secretaria-Geral que inclua no website da CSH um *link* para os recursos eletrônicos da Organização das Nações Unidas sobre educação para o desarmamento e a não-proliferação.

8. Instar a Secretaria de Segurança Multidimensional a que continue a promover maior sinergia com o trabalho realizado pelas Nações Unidas, em especial o Escritório para Assuntos de Desarmamento, e com outros organismos especializados no tema, a fim de definir propostas de ação da Organização dos Estados Americanos (OEA) que promovam a educação para o desarmamento e a não-proliferação.

9. Incluir o tema “Desarmamento e não-proliferação no Hemisfério” no calendário de atividades do período 2011-2012 da CSH.

10. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

11. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro e o Quadragésimo Segundo Períodos Ordinários de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação desta resolução.

12. Solicitar ao Secretário-Geral que transmita esta resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Secretário-Geral do OPANAL e ao Secretário Executivo da Comissão Preparatória da OCTBT

AG/RES. 2534 (XL-O/10)

APOIO À IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO HEMISFÉRICO DA
RESOLUÇÃO 1540 (2004) DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO os compromissos assumidos nas resoluções AG/RES. 2358 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2107 (XXXV-O/05), que instam os Estados membros a que cumpram as obrigações decorrentes da Resolução 1540 (2004), do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de adotar e aplicar prontamente medidas eficazes para estabelecer controles internos, a fim de prevenir a proliferação de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus sistemas vetores, e incentivam os Estados membros em condições de fazê-lo a que ofereçam a assistência cabível para atender a pedidos específicos;

REAFIRMANDO as normas e os princípios do Direito Internacional consagrados na Carta das Nações Unidas e na Carta da Organização dos Estados Americanos, entre outros instrumentos;

TENDO PRESENTE as resoluções 1673 (2006) e 1810 (2008) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e o relatório da Comissão estabelecida em conformidade com a Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança (Comissão 1540), de abril de 2006, no qual, entre outros aspectos, se solicitou aos Estados que prestassem informações sobre o processo de aplicação em curso da Resolução 1540 (2004), incluindo o planejamento das medidas pendentes, a fim de conseguir a plena aplicação dessa resolução;

RECONHECENDO o intercâmbio de pontos de vista verificado no decorrer da sessão da Comissão de Segurança Hemisférica (CSH) que considerou o apoio à implementação no âmbito hemisférico da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, realizada em 18 de fevereiro de 2010, em cumprimento ao mandato constante da resolução AG/RES. 2358 (XXXVIII-O/08);

REAFIRMANDO o compromisso dos Estados membros com o controle de armamentos, o desarmamento e a não-proliferação de todas as armas de destruição em massa e com os princípios e normas do Tratado para a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre sua Destruição (Convenção sobre Armas Químicas), da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e Sua Destruição (Convenção sobre Armas Biológicas) e do Protocolo de Genebra de 1925 à Convenção de Haia de 1907;

TOMANDO NOTA dos resultados da recente revisão abrangente do andamento da implementação da Resolução 1540 das Nações Unidas, que reitera a importância das organizações internacionais e regionais no avanço da plena implementação da referida resolução;

RECONHECENDO a importância do apelo aos Estados membros para que trabalhem em conjunto na concretização de esforços destinados a alcançar os objetivos da não-proliferação e do desarmamento que conduzam à eliminação de todas as categorias de armas de destruição em massa para que não sejam adquiridas por agentes não estatais, como garantia de fortalecimento da paz e segurança internacionais;

REAFIRMANDO a necessidade de que todos os Estados membros cumpram suas obrigações com relação ao controle de armamentos e ao desarmamento e evitem a proliferação de todas as armas de destruição em massa em todos os seus aspectos;

TOMANDO NOTA de que a mencionada sessão da CSH constatou uma vez mais o papel que as organizações regionais como a OEA podem desempenhar na promoção do intercâmbio de experiências, na divulgação de melhores práticas e na prestação de assistência aos Estados, a fim de que apresentem mais e melhores relatórios com vistas ao cumprimento da Resolução 1540 (2004);

RECORDANDO que a Declaração da Presidência do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 23 de fevereiro de 2007, expressa que o Conselho de Segurança está consciente da necessidade de que se continue examinando com as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a possibilidade de compartilhar a experiência e os ensinamentos adquiridos nas áreas compreendidas na Resolução 1540 (2004), bem como a disponibilidade de programas que possam facilitar o cumprimento dessa resolução; e

DESTACANDO a utilidade de se continuar divulgando a aplicação da Resolução 1540 (2004) mediante seminários nacionais, sub-regionais, regionais e internacionais,

RESOLVE:

1. Reiterar que, de acordo com o disposto na Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, todos os Estados devem abster-se de prestar qualquer tipo de apoio aos agentes não estatais que procurem desenvolver, adquirir, fabricar, possuir, transportar, transferir ou empregar armas nucleares, químicas ou biológicas e seus sistemas vetores e que nenhuma das obrigações enunciadas nessa resolução será interpretada de modo a contradizer ou modificar os direitos e as obrigações dos Estados Partes no Tratado sobre a Não-Proliferação das Armas Nucleares (TNP), na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre Sua Destruição (Convenção sobre Armas Químicas) e na Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sobre Sua Destruição (Convenção sobre Armas Biológicas) ou de modo a modificar as atribuições da Agência Internacional de Energia Atômica ou da Organização para a Proibição das Armas Químicas.

2. Exortar os Estados membros a que prestem informações adicionais à Comissão 1540 sobre o processo de aplicação em andamento da Resolução 1540 (2004), incluindo roteiros ou planos de ação, tal como recomenda o relatório dessa Comissão, de abril de 2006.

3. Instar o Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), no âmbito de sua competência, a reforçar a cooperação entre o Comitê 1540 e a Organização dos Estados Americanos.

4. Manter o tema “Apoio à implementação no nível hemisférico da Resolução 1540 (2004) do Conselho de Segurança das Nações Unidas” na agenda da Comissão de Segurança Hemisférica.

5. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembléia Geral no Quadragésimo Primeiro e Quadragésimo Segundo Períodos Ordinários de Sessões sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2535 (XL-O/10)

CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A FABRICAÇÃO E O TRÁFICO ILÍCITOS
DE ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS
E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc.), em particular a seção sobre assuntos confiados à Comissão de Segurança Hemisférica;

RESSALTANDO a importância da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA);

REITERANDO a urgente necessidade de que todos os Estados membros tomem as medidas apropriadas para a plena implementação da Convenção e a importância de promover e facilitar a cooperação e o intercâmbio de informação e de experiências entre todos os Estados nos âmbitos bilateral, regional e internacional, a fim de prevenir, combater e erradicar a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, munições, explosivos e outros materiais correlatos;

REAFIRMANDO os princípios de soberania, não-intervenção e igualdade jurídica dos Estados;

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2460 (XXXIX-O/09) e as resoluções anteriores da Assembléia Geral referentes à CIFTA, bem como a Declaração de Bogotá sobre o Funcionamento e Aplicação da CIFTA, e o Compromisso de Tlatelolco, que contribuem para a implementação da Convenção, aprovados na Primeira e Segunda Conferências dos Estados Partes, respectivamente; e

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO:

Do Programa de Trabalho 2010-2011 da Comissão Consultiva da CIFTA, aprovado por essa Comissão em sua Décima Primeira Reunião Ordinária; e

Dos programas de destruição de armas de fogo realizados pelos Estados membros da OEA, no âmbito da CIFTA, da Declaração de Bogotá e do Compromisso de Tlatelolco, e do apoio técnico prestado pela Secretaria-Geral nessa matéria,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a dispensar pronta consideração à ratificação da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) ou adesão à mesma, conforme o caso, bem como à adoção das medidas que sejam necessárias para sua efetiva implementação.

2. Aprovar a Legislação Modelo e Respectivos Comentários sobre Confisco e Perdimento de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos, aprovados na Décima Primeira Reunião Ordinária da Comissão Consultiva, realizada em 23 de abril de 2010.

3. Incentivar os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) a que implementem, caso seja cabível, a legislação modelo acima indicada e a que solicitem, quando for o caso, a assistência da Secretaria Técnica na formulação e promulgação dessa legislação.

4. Convocar para 14 e 15 de abril de 2011, na sede da OEA, a Décima Segunda Reunião Ordinária da Comissão Consultiva da CIFTA, em conformidade com o artigo XXI da Convenção, e apoiar também as reuniões preparatórias pertinentes.

5. Solicitar à Secretaria-Geral que continue a organizar, no âmbito da CIFTA, da Declaração de Bogotá e do Compromisso de Tlatelolco, *workshops* especializados e programas de capacitação sobre gestão de arsenais e de armas em custódia e sua destruição; identificação, marcação e rastreamento de armas de fogo; aperfeiçoamento do controle da intermediação; e fortalecimento dos controles fronteiriços.

6. Solicitar à Secretaria-Geral que atualize periodicamente o documento “Resumo do cumprimento da Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos pelos países: Situação atual das ratificações e legislação nacional em vigor sobre armas de fogo” (CIFTA/CEP-II/doc.5/08).

7. Incluir o tema “Convenção Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos” no calendário de atividades do período 2010-2011 da Comissão de Segurança Hemisférica, a fim de que a Comissão Consultiva da CIFTA continue a informar periodicamente sobre as atividades realizadas em cumprimento ao disposto na Declaração de Bogotá e no Compromisso de Tlatelolco.

8. Convidar os Estados membros e os Estados Observadores Permanentes junto à OEA, as organizações internacionais, regionais e sub-regionais e a comunidade internacional a que considerem a possibilidade de contribuir, voluntariamente, com recursos financeiros para o fundo da OEA para armas de fogo e/ou prestar assistência técnica, humana e educacional em apoio à plena implementação da CIFTA e ao fortalecimento de sua Secretaria Técnica.

9. Dispor que as reuniões da Comissão Consultiva, incluindo as reuniões realizadas nesse âmbito, sejam realizadas de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e com outros recursos disponíveis, e solicitar à Secretaria-Geral que preste o apoio administrativo e de secretaria técnica requeridos para tais fins.

10. Solicitar ao Secretário-Geral que apresente um relatório sobre a situação de assinaturas, adesões e ratificações da Convenção ao Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

11. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

12. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação desta resolução.

AG/RES. 2536 (XL-O/10)

APOIO AO TRABALHO DO COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as observações e as recomendações do Conselho Permanente sobre os relatórios anuais dos órgãos, organismos e entidades da Organização dos Estados Americanos (OEA) (AG/doc../10), em especial no que se refere ao Relatório Anual do Comitê Interamericano contra o Terrorismo à Assembléia Geral (CP/doc../10);

REITERANDO os compromissos assumidos em suas resoluções AG/RES. 1650 (XXIX-O/99), “Cooperação hemisférica para prevenir, combater e eliminar o terrorismo”; AG/RES. 1734 (XXX-O/00), “Observações e recomendações sobre o Relatório Anual do Comitê Interamericano contra o Terrorismo”; AG/RES. 1789 (XXXI-O/01); AG/RES. 1877 (XXXII-O/02), AG/RES. 1964 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2051 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2137 (XXXV-O/05), AG/RES. 2170 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2272 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2396 (XXXVIII-08) e AG/RES. 2459 (XXXIX-O/09), “Apoio ao trabalho do Comitê Interamericano contra o Terrorismo”;

REITERANDO TAMBÉM:

Que, conforme salienta a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, o terrorismo em todas as suas formas e manifestações, qualquer que seja sua origem ou motivação, não tem justificação alguma, afeta o pleno gozo e exercício dos direitos humanos e constitui uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais, às instituições e aos valores democráticos consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Carta Democrática Interamericana e em outros instrumentos regionais e internacionais;

Que a ameaça do terrorismo é agravada quando existem conexões entre o terrorismo e o tráfico ilícito de drogas e de armas, a lavagem de ativos e outras formas de criminalidade organizada transnacional, e que esses atos ilícitos podem ser utilizados para apoiar e financiar atividades terroristas;

REITERANDO TAMBÉM a importância de que os Estados membros da OEA assinem, ratifiquem, ou adiram, conforme o caso, e implementem de maneira efetiva a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, bem como as convenções e os protocolos regionais e internacionais pertinentes, incluindo os 13 instrumentos jurídicos internacionais correlatos, as resoluções 1267 (1999), 1373 (2001), 1540 (2004) e 1624 (2005) e outras resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como a Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, a fim de combater o terrorismo, inclusive deter, negar proteção e levar à justiça, em aplicação do princípio de extradição ou processo judicial, qualquer pessoa que apóie ou facilite o financiamento, o planejamento, a preparação ou o cometimento de atos de terrorismo ou ainda a facilitação de refúgio seguro ou que participe ou tente participar dessas atividades;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO da realização do Décimo Período Ordinário de Sessões do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE), em Washington, D.C., de 17 a 19 de março de 2010, e a aprovação da Declaração sobre Parcerias Público-Privadas de Combate ao Terrorismo;

RECORDANDO a necessidade de enfrentar o terrorismo mediante uma cooperação sustentada com pleno respeito às obrigações impostas pelo Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados;

REAFIRMANDO que o combate ao terrorismo requer os mais amplos níveis de cooperação entre os Estados membros, bem como de coordenação entre as organizações internacionais e regionais, para prevenir, punir e eliminar o terrorismo em todos os seus aspectos;

RECONHECENDO a importância da Estratégia Mundial das Nações Unidas contra o Terrorismo, de 8 de setembro de 2006 (A/RES/60/288), bem como a importância de sua implementação para avançar no combate ao terrorismo; e

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO:

De que até agora 24 Estados membros ratificaram a Convenção Interamericana contra o Terrorismo ou a ela aderiram; e

Da realização da Oitava Reunião dos Pontos de Contato Nacionais junto ao CICTE, em 17 de março de 2010, em Washington, D.C. e das iniciativas “Consulta sobre as necessidades para o fortalecimento de capacidades em matéria de prevenção ao terrorismo” e “CICTE Multimídia”, desenvolvidas pela presidência,

RESOLVE:

1. Reiterar a sua mais enérgica condenação do terrorismo, em todas as suas formas e manifestações, por considerá-lo criminoso e injustificável, em qualquer circunstância, onde quer e por quem quer que seja praticado, e porque constitui uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais, ao Estado de Direito, à democracia, à estabilidade e à prosperidade dos países da região.

2. Endossar a Declaração sobre Parcerias Público-Privadas de Combate ao Terrorismo, aprovada pelos Estados membros no Décimo Período Ordinário de Sessões do Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) e incentivá-los a que apliquem efetivamente os compromissos constantes da Declaração.

3. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que assinem, ratifiquem e implementem efetivamente a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, bem como as 13 convenções e os protocolos internacionais com ela relacionados e as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ou a eles adiram, conforme o caso.

4. Reiterar a importância da adoção de medidas para fortalecer os mecanismos de cooperação internacional, especialmente no âmbito hemisférico, incluindo a aplicação da extradição e assistência jurídica mútua, bem como o intercâmbio de informações, inclusive informações financeiras, em conformidade com sua legislação interna, a fim de deter, negar proteção e submeter à justiça toda pessoa que apoiar ou facilitar o financiamento, planejamento, preparação ou cometimento de atos de terrorismo ou a facilitação de refúgio seguro ou que participar ou tentar participar dessas atividades.

5. Expressar seu contínuo compromisso de combater o terrorismo e seu financiamento com pleno respeito ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados, a Convenção Interamericana contra o Terrorismo e a Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e melhorar a aplicação das Nove Recomendações Especiais contra o Financiamento do Terrorismo do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).

6. Expressar sua satisfação com o progresso alcançado pelos Estados membros na aprovação de medidas eficazes para prevenir, combater e eliminar o terrorismo, bem como ressaltar a necessidade de continuar a identificar mecanismos de cooperação no combate ao terrorismo nos níveis bilateral, sub-regional, regional e internacional, bem como a fortalecer sua aplicação.

7. Reiterar sua satisfação com o espaço de diálogo, coordenação e cooperação que o CICTE proporciona, bem como com seu trabalho na identificação de medidas para fortalecer a cooperação hemisférica para prevenir, combater e eliminar o terrorismo, incluindo a prestação de assistência técnica aos Estados que o solicitarem, visando a dar cumprimento às obrigações assumidas nos diferentes instrumentos internacionais vinculantes, em conformidade com o Plano de Trabalho do CICTE.

8. Renovar seu agradecimento aos Estados membros e Observadores Permanentes que contribuíram com recursos humanos e outros recursos para a Secretaria do CICTE para a implementação do seu Plano de Trabalho.

9. Encarregar a Secretaria do CICTE de implementar os programas e os projetos constantes do Plano de Trabalho do CICTE para 2010.

10. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e os organismos internacionais pertinentes a que considerem promover, manter, ou aumentar, conforme o caso, suas contribuições voluntárias financeiras ou de recursos humanos ao CICTE, a fim de facilitar o desempenho de suas funções, incentivar os programas e aumentar o alcance de suas atividades.

11. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar a prestar, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos, apoio administrativo e qualquer outro apoio necessário à Secretaria do CICTE, inclusive apoio ao Décimo Primeiro Período Ordinário de Sessões do CICTE, a ser realizado na sede da Organização dos Estados Americanos, em Washington, D.C., de 16 a 18 de março de 2011, incluindo as três reuniões preparatórias para esse período ordinário de sessões e para a Nona Reunião de Pontos de Contato Nacionais junto ao CICTE, a realizar-se juntamente com o mencionado período ordinário de sessões.

12. Solicitar à presidência do CICTE que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2537 (XL-O/10)

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO ANUAL
DA COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2493 (XXXIX-O/09) da Assembléia Geral, “Observações e Recomendações sobre o Relatório Anual da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas” e outras resoluções relacionadas com o tema;

TENDO VISTO as observações e recomendações do Conselho Permanente (AG/doc.xxxx/10) ao relatório anual de 2009 da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) (CP/doc.xxxx/10);

CONSCIENTE da necessidade de fortalecer esforços para abordar o problema mundial das drogas; e

CONSCIENTE TAMBÉM da necessidade de uma maior cooperação internacional e assistência técnica para os Estados membros, a fim de melhorar a capacidade para enfrentar o problema mundial de drogas,

RESOLVE:

1. Tomar nota do Relatório Anual da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) de 2009 (CP/doc.xxx/09), apresentado à Assembléia Geral e felicitar a Comissão pelas realizações alcançadas.
2. Tomar nota do trabalho realizado pelos Grupos de Peritos da CICAD e convidá-los a continuar a desenvolver os mandatos atribuídos pela Comissão.
3. Convidar os Estados membros a considerar fazer contribuições financeiras voluntárias a fim de assegurar as ações da Comissão e os programas realizados por sua Secretária Executiva; e agradecer a comunidade internacional de doadores por suas contribuições, bem como convidá-los a continuar a oferecer apoio à CICAD.
4. Reconhecer o trabalho da CICAD e instá-la a que continue a proporcionar, por meio de sua Secretaria Executiva, assistência técnica, capacitação e apoio aos Estados membros nas áreas de redução da demanda, redução da oferta, sistemas de investigação e informações relacionados com as drogas, desenvolvimento alternativo, integral e sustentável, fortalecimento institucional, controle da lavagem de ativos e educação, com vistas a fortalecer a capacidade dos Estados membros.
5. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

6. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução.

AG/RES. 2538 (XL-O/10)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO MULTILATERAL DA
COMISSÃO INTERAMERICANA PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA o início da Quinta Rodada de Avaliação 2007-2009 do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM);

TENDO VISTO o Relatório do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM) sobre a Análise Hemisférica e Sub-regional de Recomendações do MAM 2010, aprovado pelo Quadragésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD);

RECORDANDO o compromisso dos Estados membros, assumido na Declaração de Compromisso da Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, para continuar a fortalecer o MAM a fim de enfrentar os novos desafios e necessidades dos países do Hemisfério e de continuar a implementar as recomendações do MAM; e

REAFIRMANDO seu compromisso com o Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM) como instrumento para medir objetivamente o progresso que conseguiram os Estados membros frente ao problema mundial das drogas, bem como para identificar vulnerabilidades e áreas que necessitam ser melhoradas e fortalecer a cooperação no Hemisfério,

RESOLVE:

1. Tomar nota com satisfação de que, no Quadragésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões, a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) aprovou o relatório sobre a Análise das Recomendações do MAM: por Sub-região, Rodada e Área temática.
2. Tomar nota também do trabalho iniciado pelo Grupo de Peritos Governamentais (GPG) na preparação dos relatórios nacionais da Quinta Rodada de Avaliação.
3. Incentivar a participação oportuna dos Estados membros no processo de avaliação do MAM, por meio de suas Entidades Coordenadoras Nacionais (ENC) e de seus Peritos Governamentais.
4. Reconhecer com satisfação os avanços que conseguiram os países do Hemisfério na implementação das recomendações atribuídas pelo MAM e incentivar os países a implementar as recomendações pendentes.

AG/RES. 2539 (XL-O/10)

MODIFICAÇÕES AO REGULAMENTO MODELO DA COMISSÃO INTERAMERICANA
PARA O CONTROLE DO ABUSO DE DROGAS SOBRE DELITOS DE LAVAGEM DE ATIVOS
RELACIONADOS COM O TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E OUTROS DELITOS GRAVES

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

O Relatório Final da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) em seu Quadragésimo Sexto Período Ordinário de Sessões, realizado em Miami, Flórida, de 18 a 20 de novembro de 2009 (CICAD/doc.1780/09); e

CONSIDERANDO:

Que o Regulamento Modelo da CICAD sobre Delitos de Lavagem de Ativos Relacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e Outros Delitos Graves é um instrumento importante na elaboração de uma resposta coordenada ao tráfico ilícito de drogas e delitos conexos;

Que o Regulamento Modelo da CICAD depende das contribuições dos Estados membros para continuar a ser uma ferramenta dinâmica, oportuna e relevante; e

Que a Comissão aprovou a modificação do Regulamento Modelo acima mencionado,

RESOLVE:

1. Tomar nota com satisfação do Relatório Final da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD), no Quadragésimo Sexto Período Ordinário de Sessões realizado em Miami, Flórida, de 18 a 20 de novembro de 2009 (CICAD/doc.1780/09), o qual aprova as modificações ao Regulamento Modelo da CICAD sobre Delitos de Lavagem de Ativos Relacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e Outros Delitos Graves.

2. Aprovar as modificações ao Regulamento Modelo sobre Delitos de Lavagem de Ativos Relacionados com o Tráfico Ilícito de Drogas e outros Delitos Graves aprovadas pelo Quadragésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Comissão sobre medidas relacionadas com o confisco de bens abandonados ou não reclamados no processo, como segue:

“Artigo 9. CONFISCO DE BENS, PRODUTOS OU INSTRUMENTOS

1. Quando uma pessoa for condenada por um delito de lavagem de ativos, financiamento do terrorismo ou outro incluído na definição de atividades criminosas graves, o tribunal ou a autoridade competente ordenará que os bens, os produtos ou os instrumentos relacionados com esse delito sejam apreendidos e que se disponha deles conforme de direito.

2. Quando, pelas circunstâncias objetivas do caso, o tribunal ou a autoridade competente inferir razoavelmente a origem ou o destino ilícito de bens e de instrumentos, também ordenará seu confisco na sentença condenatória, salvo quando o condenado demonstrar a sua procedência lícita.
3. Serão consideradas circunstâncias objetivas do caso, entre outras, as que se referem ao tempo ou modo de aquisição; aspectos pessoais ou econômicos do condenado; o âmbito de suas atividades ou outras consideradas relevantes.
4. Quando os bens, produtos ou instrumentos mencionados neste artigo, como resultado da ação ou omissão do condenado, não puderem ser confiscados, o tribunal ordenará o confisco de outros bens do condenado em valor equivalente ou ordenará ao mesmo que pague uma multa nesse valor. Os Estados deverão estabelecer procedimentos jurídicos claros para ordenar o confisco de ativos se uma pessoa, ao ser legalmente notificada, não comparecer no prazo estipulado para defender seus interesses de propriedade. A autoridade competente poderá ordenar o confisco definitivo: a) se, depois de transcorrido um prazo razoável desde a apreensão do bem, não se puder estabelecer a identidade do titular do bem, do autor ou do partícipe do fato ou se estes tiverem abandonado os bens; b) uma vez transcorrido um prazo razoável, e após concluído ou encerrado o processo penal, aqueles que poderiam alegar interesse jurídico legítimo sobre os bens não tenham realizado ação alguma para retirá-los. Em todo caso, o devido processo deverá ser cumprido para que qualquer interessado possa fazer valer seus direitos no processo.”

AG/RES. 2540 (XL-O/10)

ACOMPANHAMENTO DAS REUNIÕES DE MINISTROS EM MATÉRIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral, em particular a seção sobre os assuntos confiados à Comissão de Segurança Hemisférica (AG/doc.);

RECONHECENDO que é um dever e uma obrigação exclusiva dos Estados enfrentar os problemas relacionados à segurança pública, a fim de garantir os direitos e a integridade de seus cidadãos em um ambiente de segurança e de respeito aos direitos humanos;

TENDO VISTO a resolução AG/RES.2444 (XXXIX-O/09), “Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas”;

TENDO PRESENTE o “Compromisso pela Segurança Pública nas Américas” (MISPA/doc.7/08 rev. 4), aprovado na Primeira Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA I), realizada no México em outubro de 2008; e o “Consenso de São Domingos sobre Segurança Pública” (MISPA II/doc.8/09 rev. 4), aprovado na Segunda Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA II), realizada na República Dominicana em novembro de 2009;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO da publicação do Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH);

TOMANDO NOTA dos resultados da Conferência Especializada Interamericana sobre Segurança Pública: Reunião de Peritos em Preparação para a MISPA II, realizada em Montevideu, Uruguai, em agosto de 2009, bem como da reunião preparatória da sociedade civil, realizada em Lima, Peru, em setembro de 2009;

ACOLHENDO o oferecimento de sede do Governo da República de Trinidad e Tobago para a Terceira Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA III);

ACOLHENDO TAMBÉM o oferecimento de sede do Governo do Chile para a próxima Reunião de Peritos em Preparação para a MISPA III; e

CONSCIENTE:

De que a violência e a criminalidade afetam negativamente o desenvolvimento social, econômico e político de nossas sociedades;

Da necessidade urgente do fortalecimento da cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a violência, a criminalidade e a insegurança nos planos nacional, regional e internacional, respeitando a soberania dos Estados;

Da importância da gestão da segurança pública; da prevenção da criminalidade, da violência e da insegurança; da gestão da polícia; da participação cívica e comunitária; e da cooperação internacional; e

Da necessidade do estabelecimento de vínculos com a Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) sobre questões de segurança pública,

RESOLVE:

1. Endossar o “Consenso de São Domingos” (MISPA II/doc.8/09 rev. 4) decorrente da Segunda Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas, que é parte integrante desta resolução.

2. Incentivar os Estados membros a que apliquem ou continuem a aplicar efetivamente o “Compromisso pela Segurança Pública nas Américas” e o “Consenso de São Domingos”, e solicitar à Secretaria-Geral que faça o mesmo.

3. Acolher a decisão dos Ministros de institucionalizar o processo de reuniões dos Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA), acordado no Consenso de São Domingos.

4. Incentivar a coordenação das futuras reuniões da MISPA e dos Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA).

5. Solicitar ao Conselho Permanente que, por meio da Comissão de Segurança Hemisférica, inste os Estados a que mantenham um intercâmbio de informações sobre assuntos relacionados com o Compromisso pela Segurança Pública e Consenso de São Domingos.

6. Instar a Secretaria-Geral a que conclua, com as contribuições dos Estados membros, o estudo de viabilidade sobre as melhores formas para fortalecer na região o treinamento e a formação de pessoal com responsabilidades em matéria de segurança pública (MISPA/RE/doc.4/09), a fim de que seja apresentado na próxima Reunião de Peritos em Preparação para a MISPA III, e que mantenha permanentemente informada a Comissão de Segurança Hemisférica sobre o progresso obtido.

7. Solicitar à Secretaria de Segurança Multidimensional que elabore, com base em informações prestadas pelos Estados membros, uma compilação das melhores práticas e experiências relativas à prevenção da criminalidade, da violência e da insegurança; à gestão da segurança pública; à gestão da polícia; à participação cívica e comunitária; e à cooperação internacional.

8. Instar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a que submeta à consideração dos Estados membros o Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos no Conselho Permanente, por intermédio da Comissão de Segurança Hemisférica.

9. Convocar a Reunião de Peritos em Segurança Pública, a ser realizada em Santiago, Chile, em 18 e 19 de novembro de 2010, em preparação para a Terceira Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas, e a Terceira Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas, a ser realizada na República de Trinidad e Tobago em 2011.

10. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

11. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação desta resolução.

AG/RES. 2541 (XL-O/10)

ESTRATÉGIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERAMERICANA
PARA O TRATAMENTO DAS QUADRILHAS CRIMINOSAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 2144 (XXXV-O/05), “Promoção da cooperação hemisférica para o tratamento das quadrilhas”; AG/RES. 2247 (XXXVI-O/06), “Promoção da cooperação hemisférica para o tratamento das quadrilhas relacionadas com atividades criminosas”; AG/RES. 2299 (XXXVII-O/07), “Promoção da cooperação hemisférica para o tratamento das quadrilhas de delinquentes”; AG/RES. 2380 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2461 (XXXIX-O/09), “Promoção da cooperação hemisférica para o tratamento das quadrilhas criminosas”;

TOMANDO NOTA das exposições dos Estados membros, dos organismos do Sistema Interamericano, das entidades da Secretaria-Geral e das organizações da sociedade civil na Primeira e Segunda Sessões Especiais dedicadas a analisar o fenômeno das quadrilhas criminosas em 17 de janeiro de 2008 e 2 de março de 2010, respectivamente;

CONSIDERANDO que a composição e as atividades criminosas das quadrilhas são diversas e que, portanto, é necessário elaborar e implementar políticas públicas focalizadas, equilibradas, transversais e globais, que levem em consideração a proteção dos direitos humanos, a eficácia na aplicação justa da lei, a prevenção do delito e da violência, a reabilitação, a reintegração dos transgressores e a assistência às vítimas;

TENDO PRESENTE o “Compromisso pela Segurança Pública nas Américas”, aprovado na Primeira Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA I), realizada no México em outubro de 2008; e o “Consenso de São Domingos sobre Segurança Pública”, aprovado na Segunda Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA II), realizada na República Dominicana em novembro de 2009; e

RECORDANDO que a Assembléia Geral encarregou o Conselho Permanente de, por meio da Comissão de Segurança Hemisférica, criar um Grupo de Trabalho Encarregado de Elaborar uma Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas, o qual foi formalmente estabelecido em 15 de janeiro de 2009;

RESOLVE:

1. Endossar a Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas Sugestões e Recomendações (CP/CSH/doc.1229/10), a qual faz parte integrante desta resolução, e incentivar os Estados membros a que considerem aplicá-la, conforme o caso.
2. Solicitar à Secretaria-Geral que atualize periodicamente os anexos constantes da Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas

Criminosas com as informações solicitadas aos Estados membros, Observadores Permanentes, organizações sub-regionais, regionais e internacionais e organizações da sociedade civil.

3. Encarregar a Secretaria-Geral de, em coordenação com os órgãos, os organismos e as entidades da Organização dos Estados Americanos (OEA) competentes no tema, continuar a apoiar as iniciativas dos Estados membros relacionadas com as quadrilhas criminosas.

4. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes, as organizações internacionais, regionais e sub-regionais e as organizações da sociedade civil a que considerem oferecer cooperação técnica ou financeira, ou ambas, a países afetados por crimes e violência relacionados às quadrilhas e que solicitem tal cooperação.

5. Incluir o tema Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas no calendário de atividades do período 2010-2011 da Comissão de Segurança Hemisférica.

6. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

7. Solicitar ao Conselho Permanente e à Secretaria-Geral que informem o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução.

ANEXO

CONSELHO PERMANENTE DAOEA/Ser.G
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA HEMISFÉRICA

CP/CSH-1229/10
14 maio 2010
Original: espanhol

**ESTRATÉGIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERAMERICANA PARA
O TRATAMENTO DAS QUADRILHAS CRIMINOSAS: SUGESTÕES E RECOMENDAÇÕES**

(Aprovado na sessão de 13 de maio de 2010)

Mandato

A resolução AG/RES. 2461 (XXXIX-O/09), “Promoção da Cooperação Hemisférica para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas”, solicitou ao Conselho Permanente que, no âmbito do Grupo de Trabalho Encarregado de Elaborar uma Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas, da Comissão de Segurança Hemisférica, convoque uma segunda sessão especial a fim de continuar analisando o fenômeno das quadrilhas criminosas, em conformidade com as prioridades nacionais e sub-regionais, em que os Estados membros, os organismos do Sistema Interamericano, outros organismos internacionais e a sociedade civil apresentem sua visão e suas experiências nos planos nacional, sub-regional e hemisférico visando a continuar a elaboração da estratégia regional de promoção da cooperação interamericana para o tratamento das quadrilhas criminosas, em conformidade com a resolução AG/RES. 2380 (XXXVIII-O/08).

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho^{1/} realizou, em 2 de março de 2010, a Segunda Sessão Especial para Continuar Analisando o Fenômeno das Quadrilhas Criminosas, em conformidade com as prioridades nacionais e sub-regionais, na qual os Estados membros, os organismos do Sistema Interamericano, outros organismos internacionais e a sociedade civil apresentaram suas visões e experiências nos âmbitos nacional, sub-regional e hemisférico com vistas a continuar a elaboração de uma estratégia regional de promoção da cooperação interamericana para o tratamento das quadrilhas criminosas (ANEXO V).

Este documento foi elaborado pela Presidência do Grupo de Trabalho juntamente com o Departamento de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Multidimensional da OEA, levando em conta as diversas contribuições recebidas pelos Estados membros, pelos organismos internacionais e pela sociedade civil no âmbito dessa Segunda Sessão Especial.

1 Informações apresentadas em conformidade com a resolução AG/RES. 2461 (XXXIX-O/09)

Introdução

As quadrilhas criminosas constituem um dos eixos mediante o qual a violência é praticada em diferentes formas em alguns dos Estados membros da Organização. Essas quadrilhas constituem um fenômeno social complexo, crescente, dinâmico e de múltiplas causas, que desafia os Estados e seus governos. Para enfrentar esse problema, é necessário que os Estados membros atuem de forma colaborativa, coordenada e complementar. A resolução AG/RES. XXX, “Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas”, aborda as medidas que a OEA está adotando para esse fim.

A fim de fortalecer a cooperação hemisférica, a Comissão de Segurança Hemisférica, com o auxílio do Departamento de Segurança Pública, criou uma Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas. O objetivo desse documento é ajudar os Estados membros a trocar lições aprendidas e experiências, assim como a identificar recursos técnicos e financeiros para implementar estratégias nacionais e regionais que considerem o problema das quadrilhas criminosas.

Essa Estratégia reconhece que a cooperação interamericana na matéria deve ter como base:

1. O pleno respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, assim como a observância do princípio da soberania e da integridade territorial dos Estados e a não-intervenção em questões internas.
2. A consideração do impacto da pobreza, do desemprego, da marginalização, da falta de educação e da desintegração social, incentivando a implementação de políticas e de ações que favoreçam a inclusão social e a redução e eliminação dessas vulnerabilidades.
3. O reconhecimento de que o Estado é o principal responsável pela segurança pública e que a participação ampla e democrática de todos os setores da sociedade deveria somar-se a seus esforços a fim de que entes públicos, sociedade civil, empresa privada e a comunidade em geral possam se apropriar das ações e da solução para fenômeno das quadrilhas.

Do ANEXO I consta um Catálogo de Entidades e Iniciativas sobre organizações públicas ou privadas que podem contribuir com suas experiências sobre esses temas ou sobre atividades correlatas.

Do ANEXO II constam as contribuições dos Estados membros e Observadores Permanentes.

Do ANEXO III constam as contribuições dos organismos internacionais e das organizações da sociedade civil.

Do ANEXO IV consta, a título informativo, o Resumo Executivo do Estatuto sobre Definição e Classificação das Quadrilhas, elaborado pela Secretaria-Geral da OEA, que pode ser usado como material de referência e como base para ações voluntárias dos Estados no sentido de coordenar os seus projetos de cooperação. Não existe atualmente uma definição ou uma classificação acordada sobre esse tema.

Do ANEXO V constam as contribuições dos peritos apresentadas na Segunda Sessão Especial para Continuar Analisando o Fenômeno das Quadrilhas Criminosas, realizada em 2 de março de 2010.

Os Estados membros consideram que as informações que constam deste documento podem contribuir como material de referência e como base para ações voluntárias a fim de:

- Promover a cooperação interamericana para o tratamento das quadrilhas criminosas com base nos eixos de prevenção, reabilitação e cumprimento da lei;
- Incentivar a transferência horizontal de experiências entre os Estados membros;
- Compartilhar informações circunstanciais sobre quadrilhas e seus eventuais vínculos com outros países;
- Promover a criação, em âmbito interno nos Estados membros, de grupos multissetoriais de trabalho a fim de incentivar medidas que contribuam para o tratamento das quadrilhas criminosas;
- Solicitar à Secretaria-Geral que atualize periodicamente os Anexos I, II e III, constantes da Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas com as informações encaminhadas pelos Estados membros, Observadores Permanentes, organizações sub-regionais, regionais e internacionais, e organizações da sociedade civil;
- Promover a coordenação entre os doadores para a otimização dos recursos humanos e financeiros destinados a esse tema.

Cumpra-se que os anexos constantes desta Estratégia são documentos informativos. Os Anexos I, II e III serão atualizados anualmente.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Essa seção detalha um conjunto de contribuições (projetos, programas e atividades) que os Estados membros, Observadores Permanentes, organismos internacionais e organizações da sociedade civil (ANEXOS II e III) encaminharam à Secretaria-Geral da OEA, no âmbito da Segunda Sessão Especial do Grupo de Trabalho Encarregado de Elaborar uma Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento das Quadrilhas Criminosas, realizada em 2 de março de 2010.

Com base nas contribuições mencionadas, seguem abaixo indicações de ações, projetos e programas de prevenção, reabilitação e aplicação da lei para servir como material de referência para os Estados membros que enfrentam o fenômeno das quadrilhas criminosas, não devendo ser considerada como base para analisar o rendimento de suas políticas sobre o tema.

I. PREVENÇÃO

- Criação de programas de “Escolas Abertas”, ampliando os horários regulares das instituições educacionais e abrindo essas instituições nos fins de semana, a fim de realizar atividades de entretenimento, esportivas, culturais e recreativas;
- Promoção de diversas atividades esportivas (futebol, boxe e outras);

- Promoção do uso dos meios de comunicação em nível nacional e local a fim de divulgar campanhas de conscientização entre crianças e jovens com mensagens que reduzam a violência (vídeos, mensagens de texto, programas de rádio, entre outros);
- Fortalecer as redes sociais formadas por pessoas, famílias e instituições que contribuam para a compreensão e solução dos problemas gerados pela violência;
- Criação, capacitação e fortalecimento da Polícia de Prevenção na gestão dos temas violência e juventude;
- Incentivo a *workshops* de pintura e de outras expressões artísticas a fim de oferecer às crianças e aos jovens espaços educacionais informais, ocupando assim seu tempo livre.
- Criação de centros locais administrados por jovens onde sejam realizadas atividades culturais, sociais e esportivas;
- Promoção de programas de capacitação e reinserção laboral;
- Recuperação de espaços públicos: iluminação artificial de zonas de risco, criação de espaços para a prática de esportes e recreação, melhoria dos serviços de transporte para o acesso a espaços públicos e limpeza de terrenos, entre outros);
- Promoção e capacitação da inteligência policial para reduzir ações violentas;
- Promoção e capacitação da inteligência policial;
- Fortalecimento da cooperação regional e internacional para apoiar a troca de informações e a coordenação entre países.

II. REABILITAÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL

- Elaboração de programas que permitam a reinserção e o nivelamento escolar de alunos que abandonaram o sistema educacional;
- Criação de programas de tratamento e de reabilitação de jovens viciados em entorpecentes e em drogas psicoativas;
- Elaboração de programas de capacitação laboral, de promoção da inserção no mercado laboral e seu acompanhamento;
- Promoção de programas de tratamento e de reabilitação de jovens viciados em entorpecentes e em drogas psicoativas;
- Promoção de *workshops* de pintura e de outras expressões artísticas a fim de oferecer às crianças e aos jovens espaços educacionais informais, ocupando assim seu tempo livre.
- Fortalecimento da parceria público-privada destinada a promover a reinserção laboral de ex-integrantes de quadrilhas;
- Capacitação de juizes para a promoção de medidas alternativas à privação de liberdade;
- Coordenação entre os países de ações relacionadas à deportação de jovens;
- Impedimento da convivência entre infratores da lei primários e reincidentes em estabelecimentos penitenciários e carcerários;
- Incentivo à reabilitação e a reinserção social em instituições comunitárias;
- Criação de centros de privação de liberdade projetados para impedir a convivência entre infratores da lei primários e reincidentes; e
- Realização de *workshops* educacionais e técnico-profissionais.

III. APLICAÇÃO DA LEI

- Promoção da capacitação de juízes, fiscais, defensores públicos e membros da força policial especializados em menores;
- Análise do impacto dos meios de comunicação na violência gerada pelas quadrilhas;
- Promoção e capacitação da força policial em inteligência policial;
- Criação de grupos de tarefas intersetoriais com a participação de organizações da sociedade civil e da força policial, entre outros;
- Promoção do uso de sistemas de informação, incluindo o monitoramento das atividades das quadrilhas;
- Criação, fortalecimento e capacitação da força policial, juízes, defensores públicos e procuradores especializados em criminalidade organizada; e

ANEXO I

Catálogo de entidades e iniciativas

Este catálogo possibilita um contato inicial entre os que necessitam de informações sobre como enfrentar o fenômeno das quadrilhas ou sobre atividades correlatas, e as organizações públicas ou privadas que podem contribuir com suas experiências nesses temas.

Áustria

Ministério do Interior
www.bmi.gv.at/praevention

Brasil

Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI)
portal.mj.gov.br/pronasci
Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)
www.projetolegal.org.br
Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem)
www.mte.gov.br/projovem/default.asp
Programa de Escolas Abertas
www.mp.rs.gov.br/infancia
Mulheres da Paz
www.jusbrasil.com.br

Canadá

Centro Nacional de Prevenção ao Crime para a Segurança Pública (NCPC)
www.publicsafety.gc.ca
Programa de Desenvolvimento de Jovens em Risco, em Calgary, Alberta
www.calgarybeacon.com
Serviço de Combate a Quadrilhas, em Regina, Saskatchewan
www.nccaregina.ca
Estratégia Nacional de Combate a Drogas
www.nationalantidrugstrategy.gc.ca
Departamento de Justiça
www.justice.gc.ca
Ministério de Correição, Segurança Pública e Policiamento
www.cpsp.gov.sk.ca

Colômbia

Polícia Nacional
www.policia.gov.co
Instituto Colombiano de Bem-Estar Familiar (ICBF)
www.icbf.gov.co

Equador

- Espanha**
Ministério Coordenador de Segurança Interna e Externa
www.micsie.gov.ec
Direção-Geral da Guarda Civil e da Polícia
www.policia.es
- Estados Unidos da América**
USAID
www.usaid.gov
Serviços de Pesquisa do Congresso
www.crs.gov
- Guatemala**
Ministério do Governo
www.mingob.gob.gt
Escolas Abertas
www.escuelasabiertas.org
Escolas Seguras
www.guatemala.gob.gt
- México**
Secretaria de Segurança Pública
www.ssp.gob.mx
Procuradoria-Geral da República
www.pgr.gob.mx
- Panamá**
Ministério do Interior
www.mingob.gob.pa
Programa de Segurança Integral
www.mingob.gob.pa/?pag=prosi
- República Bolivariana da Venezuela**
Missão Negra
www.misionnegrahipolita.gob.ve
Missão Robinson
www.misionrobinson.me.gob.ve/
Missão Ribas
www.misionribas.gov.ve/
Missão Sucre
www.misionsucre.gov.ve
Sistemas de orquestras e coros infantis e juvenis
www.fesnojiv.gob.ve

Organizações internacionais e privadas

Banco Mundial	web.worldbank.org
Centro Internacional de Prevenção ao Crime (ICPC)	www.crime-prevention-intl.org
Centro de Prevenção à Violência e Segurança Comunitária, Universidade do Arizona	www.cvpcs.asu.edu
Creative Associates International Inc. (CAII)	ww.caii-dc.com
Secretaria-Geral da OEA, Departamento de Segurança Pública	www.oas.org/dsp
Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN)	www.iin.oea.org
Identity Inc.	www.identity.ws
INTERPOL	www.interpol.int/Public/Icpo/srb/sansalvadorES.asp
ITAM México	www.itam.mx
Organização dos Estados Americanos (OEA)	www.oas.org
Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)	www.paho.org
SMALL ARMS SURVEY (SAS)	www.smallarmssurvey.org
TRUST FOR THE AMERICAS	www.trustfortheamericas.org
PNUD	www.undp.org
UNLiREC	www.unlirec.org
Washington Office on Latin America (WOLA)	www.wola.org

ANEXO II

Contribuições dos Estados membros e Observadores Permanentes

A informação completa que figura a seguir está no website do Departamento de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Multidimensional da OEA:

http://www.oas.org/dsp/espanol/cpo_atividades_pandillas_acvtividad_segunda_sesion_estrategias.asp.

Experiências Nacionais

Estados membro

Bahamas

- Quadrilhas nas Bahamas

Brasil

- O Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (PRONASCI) procura atuar diretamente com jovens, especialmente com os grupos sociais mais vulneráveis e particularmente com as seguintes categorias de jovens: adolescentes infratores, jovens que fizeram serviço militar compulsório, prisioneiros jovens ou ex-prisioneiros e jovens em situações seriamente fora de controle familiar. Foram construídas prisões especiais para jovens adultos, nas quais os detentos podem ser separados por grupo etário e por tipo de crime cometido.
- I PROTECT – Procura proteger jovens vulneráveis, especialmente os provenientes de famílias de pais separados ou expostos à violência doméstica e urbana. Procura fazê-los participar de atividades desportivas, educacionais e culturais para restaurar seu sentido de cidadania.
- MULHERES DA PAZ – Este programa capacita mulheres líderes em comunidades em que o PRONASCI opera em campos como ética, direitos humanos e cidadania, a fim de atuar como catalíticos desse programa.
- O Programa para Proteger Crianças e Adolescentes em Risco de Vida (PPCAAM) – Desenvolvido como uma estratégia para combater a mortalidade infantil, este programa opera em dois níveis: cuidados diretos a crianças e adolescentes em risco e suas famílias e como estratégia de prevenção por meio de estudos e pesquisas, bem como apoio a projetos para conseguir a participação de adolescentes em risco.
- A ESCOLA QUE PROTEGE – Na área da prevenção do crime, as crianças e adolescentes constituem um grupo social especialmente vulnerável.
- PROGRAMA DE ESCOLAS ABERTAS – Reformulação de instituições educacionais como ambiente alternativo para estudantes de escolas públicas do ensino fundamental e suas comunidades para a realização de atividades de treinamento, culturais, desportivas e recreativas nos fins de semana.

- O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), baseado na noção de que a criminalidade juvenil não deve ser abordada unicamente com políticas de combate à criminalidade ou repressivas, mas com educação comunitária e medidas de inclusão social, tem proporcionado acesso à educação, saúde e vida decente e, de modo especial, tem promovido a reincorporação na sociedade de jovens envolvidos em atividades criminosas.

Canadá

- “Programa de Desenvolvimento de Jovens em Risco”, em Calgary, Alberta, que utiliza um enfoque abrangente que aborda múltiplos fatores de risco na população alvo.
- Os “Serviços de Combate a Quadrilhas” de Regina, Saskatchewan, em parceria com serviços da polícia, serviços corretivos, problemas de toxicomania, trabalhadores de apoio na linha de frente, educadores e parceiros federais, para usar o Processo Abrangente Integrado.
- A “Prevenção da Atividade de Quadrilhas de Jovens”, em Toronto, Ontário. Este projeto implementou um programa comunitário integrado, direcionado e baseado em evidências que reduz e previne a proliferação de quadrilhas em bairros vulneráveis de Toronto.
- A Estratégia Nacional de Combate a Drogas, que enfoca o seguinte: Execução da lei para combater a produção e distribuição de drogas; educação e serviços de extensão para prevenir o uso de drogas, especialmente entre jovens; e tratamento e reabilitação.
- A “Iniciativa de Investimentos para Combater o Uso Criminoso de Armas de Fogo” tem ajudado a reforçar a capacidade dos órgãos de segurança pública para combater o crime cometido com revólver e o contrabando e tráfico de armas de fogo.
- Programas de Prevenção da Violência são direcionados à atividade criminosa violenta e à agressão interpessoal.
- Programas de Combate ao Abuso de Substâncias Tóxicas estão disponibilizados a infratores cuja dependência de drogas está relacionada com seu comportamento criminoso.
- O Programa Alternativas, Associados e Atitudes (AAA) é um programa correccional de intensidade moderada, oferecido em instituições e comunidades correccionais.
- O Programa de Combate ao Abuso de Substâncias Tóxicas por Infratores Indígenas é um programa de intensidade de moderada a alta para infratores indígenas toxicômanos do sexo masculino.
- O Programa de Cura Básica Indígena tem como objetivo infratores com necessidades nas áreas de solução de problemas interpessoais, raciocínio crítico, autocontroles e autogestão, estilo cognitivo rígido e identidade cultural.
- O Programa Em Busca de seu Guerreiro tem como objetivo infratores indígenas com duas ou mais condenações por delitos violentos.
- O Programa da Justiça do Canadá “Armas de Fogo, Quadrilhas e Prioridade de Drogas” (componente do Fundo para a Justiça Juvenil) é uma resposta aos jovens envolvidos no sistema de justiça e participantes de atividades relacionadas com armas de fogo, quadrilhas e drogas ou vulneráveis às mesmas.

- Os projetos financiados podem ser organizados em cinco categorias. Figuram, a seguir, exemplos de projetos:
 - Produção de Conhecimentos e Educação: Projeto Irmãos e Irmãs mais Velhos de Winnipeg – Treinamento em Formas de Reforço da Capacidade de Resposta para Recuperar a Nossa Juventude. Programa de três dias do tipo “treinar treinadores” para o pessoal e voluntários que trabalham com jovens envolvidos em quadrilhas, jovens com problemas relacionados com álcool e drogas, jovens indígenas e jovens infratores.
 - Desenvolvimento de Aptidões nos Jovens: Projeto Serviços Comunitários PLEA de British Columbia – Programa-Piloto de Trajetória Profissional. Oferece serviços abrangentes e especializados, incluindo oportunidades educacionais, de treinamento, aconselhamento e emprego para jovens do sistema judiciário e que estão em risco de participar de atividades de quadrilhas ou já estão envolvidos em tais atividades.
 - Apoio ou Aconselhamento de Amigo a Amigo: Projeto NDINAWEMAAGANAG ENDAAWAAD: Mudando a Maré – Prevenção Comunitária de Quadrilhas por meio do Desenvolvimento de Aconselhamento e Implementação de um modelo integrado de consultoria para jovens envolvidos em quadrilhas.
 - Espiritualidade, Cultura e/ou Etnicidade Focada: CONSELHO TRIAL DE FILE HILLS QU'APPELLE: Projeto Keskiminiheywina (Lições de Vida) – projeto-piloto trienal de reintegração depois de sair de quadrilhas para apoiar jovens indígenas que deixam quadrilhas na transição para a respectiva comunidade.
 - Sistema de Justiça Orientado para os Jovens: Ministério de Correções de Saskatchewan, Segurança Pública e Estabelecimento de Políticas (COSP) – Projeto-Piloto de Regina para Conectar Jovens, empreendido em parceria com a Street Culture Kidz Project Inc. para desenvolver e apoiar conexões comunitárias para jovens envolvidos ou em risco de se envolverem em atividades de quadrilhas, atualmente condenados e sob a supervisão dos Programas de Jovens Infratores, Departamento de Correções e Segurança Pública (CPS).
- Enfocando problemas de quadrilhas de jovens: uma visão geral sobre programas e práticas.

Colômbia

- Programa Resgatando Jovens, promovido interinstitucionalmente pela Polícia Nacional, pelo Serviço Nacional de Aprendizado (SENA) e pelo Escritório das Nações Unidas para o Controle de Drogas e Prevenção do Crime (UNODOC) na Colômbia para oferecer uma aproximação integral para a prevenção e reabilitação de crianças e jovens membros de quadrilhas.
- Projeto Clubes Juvenis e Pré-Juvenis, promovido pelo Instituto Colombiano de Bem-Estar Familiar (ICBF) oferece um local de encontro e participação para crianças e adolescentes de 7 a 18 anos em situação vulnerável para desenvolver aptidões que lhes permitam viver sua vida adequadamente.
- Sistema de Responsabilidade Penal para Adolescentes (SRPA), promovido pelo Instituto Colombiano de Bem-Estar Familiar (ICBF).

Equador

- Estratégias e políticas de inclusão para gangues
- Duas cidades, duas visões sobre potenciais membros de gangues

Guatemala

- “*A Barrera de los Doce*” [“A barreira dos doze”]
- Programa Escolas Abertas
- Programa Escolas Seguras
- Brigadas de Patrulha de Escolas
- Unidade de Prevenção da Violência em Comunidades (UPCV)

México

- Projeto “*Youth Sensors*” (“Juventude alerta”) que cria redes de jovens treinados para evitar, entre os seus pares, comportamentos de risco que poderiam se transformar em ações criminosas
- Documentos sobre gangues de jovens

Panamá

- “*Because of Hope*” (“*Há Esperança*”), modelo de Prevenção Secundária da Violência no âmbito do Programa de Segurança Completo – PROSI [centro de treinamento de assistentes de turismo (AT); centro de treinamento para a restauração de edifícios; programa de bolsas para o retorno à escola de ex-membros de gangues que abandonaram o ensino médio ou a universidade]

Estados Unidos

- Estratégias para Combater Gangues Criminosas da América Central e do México, Departamento de Estado
- USAID

Atividades

- Programa Regional da USAID para a Prevenção de Quadrilhas, administrado em parceria com o Sistema de Integração Centro-Americana (SICA).
- Rede de Centros de Extensão em El Salvador, Guatemala e Honduras.
- Diálogo sobre reforma da justiça juvenil, para assegurar que os jovens retornem à sociedade como membros contribuintes da respectiva comunidade.
- Colaboração com a *International City/County Management Association* no estabelecimento de redes de atores municipais para compartilhar inovações e melhores práticas na prevenção do crime e da violência.
- Apoio à Organização dos Estados Americanos (OEA) no emprego de uma nova campanha de colaboração com a mídia para incentivar os jovens a resistir à criminalidade, violência e abuso de drogas.
- Coordenação com a Vanderbilt University na implementação de um monitoramento rigoroso e avaliação do impacto dos dois projetos acima mencionados, medindo seus

- efeitos sobre as percepções dos cidadãos a respeito de segurança para saber o que funciona e o que não funciona em matéria de prevenção da criminalidade e violência.
- A USAID trabalha em estreita coordenação com outros órgãos do Governo dos Estados Unidos em prevenção da criminalidade e violência por meio de grupos, tais como a Força-Tarefa Internacional sobre Quadrilhas Armadas e, no nível nacional, por meio da Equipe Nacional em cada embaixada.

A USAID no nível nacional

El Salvador

- Projeto Comunitário de Prevenção da Criminalidade e Violência.
- Programas com enfoque no regime de direito em matéria de reforma do setor da justiça, fortalecimento institucional, prevenção da criminalidade, transparência e combate à corrupção.

Guatemala

- Parceria Centros de Jovens, que trabalha com parceiros dos setores público e privado na administração de centros juvenis que atendem a mais de 1.000 jovens em risco em áreas de alto risco.
- Assistência jurídica em matéria de criminalidade, segurança e corrupção como temas críticos.
- O policiamento comunitário visa a reduzir a vulnerabilidade dos jovens ao recrutamento das quadrilhas e reabilitar os ex-membros de quadrilhas, entre outras estratégias.

Honduras

- O Programa *Educados*, em parceria com o Ministério da Educação de Honduras, oferece ensino fundamental para hondurenhos.
- Em parceria com o Ministério da Educação, a USADI está ampliando seu programa de educação cívica para incluir outros 20.000 jovens vulneráveis sujeitos à violência, migração ilegal, recrutamento de quadrilhas e deserção escolar.
- Promove reformas judiciais essenciais.

Panamá

- Empenha-se em assegurar a participação da sociedade civil na promoção de reformas judiciais, fortalecimento do regime de direito mediante a melhoria do sistema de justiça e facilitação do acesso dos cidadãos à justiça.

Nicarágua

- Ajudou na redação e promulgação de uma reforma abrangente do Código de Processo Penal com o respectivo pacote de implementação.
- Presta assistência aos centros de arbitragem e mediação que proporcionam acesso à justiça e a empresas comerciais, oferecendo uma alternativa ao sistema jurídico formal. Com a ajuda da USAID, nos últimos anos surgiram novas coalizões para a defesa judicial, incluindo, pela primeira vez, uma coalizão de direitos da mulher e uma coalizão de direitos dos indígenas. Ao mesmo tempo, a USAID tem trabalhado com uma coalizão de todas as 24 faculdades de direito em um pacote abrangente de reforma do currículo. Hoje, todos os novos promotores, juizes e defensores públicos são

contratados por meio de processos abrangentes como resultado da assistência prestada no passado pelo programa de justiça da USAID.

Costa Rica

- Apoio à assistência técnica ao Governo da Costa Rica no desenvolvimento de uma estratégia para manter a segurança de seus cidadãos.

Documentos:

- Segurança humana, armas de fogo e violência armada
- Desarmamento prático e redução da violência armada

Mais informações: <http://www.usaid.gov>

Guatemala

- Barreira dos Doze
- Programa Escolas Abertas
- Programa Escolas Seguras
- Brigadas de Patrulhas Escolares
- Unidade para a Prevenção Comunitária da Violência (UPCV)

México

- Projeto sensores Juvenis por meio do qual são estabelecidas redes de jovens capacitados em evitar o surgimento de condutas de risco entre seus colegas que possam transformar-se em atos de crime.
- Documento sobre Quadrilhas de Jovens

Panamá

- Modelo de Prevenção Secundária da Violência “Por uma Esperança” no âmbito do Programa de Segurança Integral (PROSI). [Escola-Workshop para formação de Assistentes ao Turista (AT)], escola-workshop para restauradores de edifícios, programa de bolsas de estudo para a reinserção escolar de ex-membros de quadrilhas que desertaram do ensino fundamental, médio e universitário.

Venezuela

- Missão Negra Hipólita destinada a combater a marginalidade e promover a atenção integral a crianças e adolescentes que vivem na rua.
- Missão Robinson – tem como objetivo da erradicação do analfabetismo.
- Missão Ribas – tem como objetivo reinserir no sistema educacional e produtivo pessoas que concluíram a terceira série do ensino médio.
- Missão Sucre – programa de inclusão que propõe municipalizar o ensino superior.
- Sistemas de orquestras e coros infantis e juvenis.
- Estratégia de prevenção e desenvolvimento social.

Observadores Permanentes

Áustria

- Projeto "A parte de fora: trabalho conjunto entre policiais e jovens no âmbito escolar.
- *Click and check* – utilização de tecnologia como celulares e computadores pessoais.
- *Clever and cool* – Projeto de cooperação interagencial para prevenir a criminalidade associada à droga.
- Realmente forte – desenvolvimento de estratégias para encarar o medo.
- Em busca da liberdade – busca de fatores de risco da criminalidade por meio de trabalho em grupo.
- SIMO: ferramenta para monitorar a segurança.
- Aplicação de Internet para prevenir a criminalidade.
- GIS: sistema de informações georeferenciado.

Espanha

- Plano Diretor de Atuação e Coordenação para prevenir e evitar a surgimento e consolidação de grupos violentos e organizados de caráter juvenil.

ANEXO III

Contribuições dos Organismos Internacionais e Organizações da Sociedade Civil

As informações completas que figuram a seguir estão no website do Departamento de Segurança Pública da Secretaria de Segurança Multidimensional da OEA:
http://www.oas.org/dsp/espanol/cpo_actividades_pandillas_actividad_segunda_sesion_estrategias.asp

Secretaria-Geral da OEA, Departamento de Segurança Pública

Atividades:

- Diagnóstico da Situação das Quadrilhas em Antígua e Barbuda
- Compreender e Reduzir a Criminalidade e Violência de Quadrilhas no Caribe
- Programa Interamericano de Capacitação Policial (PICAP) – Cursos sobre Inteligência Policial e Sistemas de Informação criminal.

Documentos:

- Violência e Quadrilhas
- Definição e Categorização de Quadrilhas (Resumo Executivo)
- Síntese sobre a Primeira Sessão Especial sobre Quadrilhas
- Síntese sobre a Segunda Sessão Especial sobre Quadrilhas

Mais informações: <http://www.oas.org/dsp>

Banco Mundial

Atividades

- *School-Based Violence Prevention Toolkit* (Manual para a Prevenção da Violência Escolar)
- Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional (módulo sobre prevenção da violência juvenil para desenvolver as capacidades municipais no intuito de reduzir a criminalidade e a violência)

Documentos

- *Caribbean Youth Development: Issues and Policy Directions* (2003)
- *Crime, Violence, and Economic Development in Brazil* (2006)
- *Youth at Risk in Brazil* (2007)
- *Crime, Violence, and Development: Trends, Costs, and Policy Options in the Caribbean (Chapter on Youth Violence: A Case Study of the Dominican Republic)*. (2007)

Mais informações: <http://web.worldbank.org/>

CARICOM/ Agência de Implementação em Matéria de Criminalidade e Segurança (IMPACS)

Atividades

- Desenvolvimento de uma Estratégia Regional sobre Criminalidade e Segurança e Planos de Segurança Nacional abrangentes.
- Implementação de uma Estratégia de Combate à Proliferação (SALW) e Rede Regional Integrada de Informação Balística.
- Revisão do conceito de Centros Nacionais de Coordenação Conjunta (NJCCs).
- Melhoria da Capacidade Regional em Inteligência, Seqüestro e Investigações de Homicídios [Sistema Regional de Gestão Investigativa (RIMS), etc.].
- Implementação do Plano Regional de Segurança Cibernética.
- Implementação de um cartão de viagem (CARIPASS) para a Região.
- Pesquisas de Sistemas e Bancos de Dados para um Sistema Integrado de Registros Criminais (ICRS).

Mais informações: www.caricomimpacs.org

Centro Internacional para a Prevenção da Criminalidade (ICPC)

Atividades

- Pesquisa sobre criminalidade autocomunicada pelos jovens

Documentos

- *Compendio internacional de prácticas sobre prevención de la criminalidad*
- *Buenas prácticas sobre cuadrilhas*
- *las cuadrilhas juveniles*
- *Síntesis de panorama internacional sobre las cuadrilhas*

Mais informações: <http://www.crime-prevention-intl.org/>

Creative Associates International Inc. (CAII)

Atividades

- O projeto Desafio 10 e Desafio 100
- Centros de atendimento, estabelecidos com parceiros locais tanto públicos como privados.
- Ajudar as comunidades na prevenção do crime.
- Avaliação de estruturas/políticas nacionais/legais e melhores práticas, validadas por grupos de trabalho e análise comparativa regional desenvolvida.
- Programa de desafio de jovens.
- Associação de Parceiras em Prol da Juventude.
- Estratégia de conscientização formulada e implementada.
- Ex-membros de quadrilhas tratados na clínica de remoção de tatuagens.
- Parcerias dos setores público e privado, formadas para reduzir a violência de quadrilhas.
- Fóruns regionais de justiça penal juvenil

Documentos

- *CENTRAL AMERICA: Creative and USAID Gang Study Finds Comprehensive Regional Approach Needed*

- *Businesses Give Ex-Gang Members Jobs, Skills to lead new lives*
- *Usaid youth challenge alliance program: providing opportunities to guatemala's vulnerable youths*
- *90 minutos contra la violencia*
- *90 dialogos contra la violencia*
- *Bus contra la violencia*
- *Coalición por una vida digna para la juventud*

Mais informações: <http://www.caii-dc.com/>

ITAM

Atividades

- Rede Transnacional de Análise sobre o Projeto MARAS – projeto de atores múltiplos que agrupa responsáveis pela tomada de decisões, ativistas e acadêmicos para gerar um diálogo plural e incidir na formulação de políticas públicas integrais.

Documentos

- Quadrilhas juvenis transnacionais na sub-região da América Central-México-Estados Unidos

Mais informações: <http://interamericanos.itam.mx/maras/>

Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN)

Atividades

- Observatório Interamericano da Criança e do Adolescente (ANNAObserva)
- Cursos virtuais:
 - Atualização em direitos da criança;
 - Participação infantil e adolescente na construção de cidadania e sua incidência nas políticas públicas;

Documentos

- Vídeos sobre promoção de direitos da criança

Mais informações: <http://www.iin.oea.org>

INTERPOL

- Projeto *MARAS*, cujo objetivo é disponibilizar aos países membros da região as ferramentas da INTERPOL para o intercâmbio de informações relacionadas com quadrilhas de forma segura e em tempo real; para ajudar as agências de aplicação da lei na América Central e em outros países.

Mais informações: <http://www.interpol.int/Public/Icpo/srb/sansalvadorES.asp>

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)

Atividades:

- Violência e segurança humana
- Iniciativas de segurança fronteiriça
- Projeto “Fortalecimiento do Desenvolvimento Juvenil e Prevenção da Violência na Nicarágua, El Salvador, Honduras, Colômbia e Peru”
- Rede de Jovens
- Campanha do Secretário-Geral das Nações Unidas “Unir-se para pôr fim à violência contra as mulheres”

Documentos:

- *Informe Mundial sobre la Violencia y la Salud – OMS, 2003*
- *Prevención de Violencia: La evidencia – OMS, 2009*
- *TEACH-VIP (violence and injury prevention) – OMS*
- *Políticas para la reducción de la violencia relacionada con el alcohol en los jóvenes: un enfoque ambiental - OPS, 2008 ;Preparados, Listos, Ya! Una síntesis de intervenciones efectivas para la prevención de violencia que afecta a adolescentes y jóvenes –OPS, 2008*
- *La violencia juvenil en las Américas: Estudios innovadores de investigación, diagnóstico y prevención – OPS, 2000*
- *Políticas públicas y marcos legales para la prevención de la violencia relacionada con adolescentes y jóvenes: estado del arte en América Latina 1995-2004 – OPS, 2006*
- *Estado del arte de los programas de prevención de la violencia basados en el trabajo con la comunidad y la familia, con enfoque de género – OPS, 2006*
- *Estado del arte de los programas de prevención de la violencia en ámbitos escolares – OPS, 2006*
- *Documento de evidencias sobre el estado del arte de la prevención de la violencia en jóvenes basados en el uso de los medios de comunicación – OPS, 2006*
- *Estado del arte de los programas de prevención de la violencia en jóvenes. Basados en la promoción del desarrollo – OPS, 2006*
- *Estrategia Regional para Mejorar la Salud de Adolescentes y Jóvenes*
- *Plan Regional de Acción para Mejorar la Salud de Adolescentes y Jóvenes 2010-2018*
- *Declaración Ministerial sobre Prevención de Violencia y Lesiones en las Américas, Mérida, Yucatán, México - 14 de Marzo de 2008*
- *Prevención de la Violencia y los Traumatismos y Promoción de la Seguridad: Un Llamado a la Acción en la Región.*
- *Estrategia Regional para Mejorar la Salud de Adolescentes y Jóvenes*

Mais informações: <http://www.paho.org>

SMALL ARMS SURVEY (SAS)

Atividades

- Pesquisa sobre armas pequenas de quadrilhas e grupos armados

Documentos

- *Small Arms Survey yearbook in 2010.*
- *Gangs, Guns, and Governance in Trinidad and Tobago*
- *Gangs of Central America: Causes, Costs, and Interventions*

- *Stray Bullets: The Impacts of Small Arms Availability on Criminality in Central America*

Mais informações: <http://www.smallarmssurvey.org/>

TRUST FOR THE AMERICAS

Atividades

- Poeta Jovem
- Detendo a onda de crime juvenil, violência e abuso de drogas na América Central: conscientização e promoção da prevenção entre os jovens em risco

Documentos:

- *Proyectos relacionados con jóvenes en riesgo en Latinoamérica y el Caribe (Portal de Jóvenes, Vídeos).*

Mais informações: <http://www.trustfortheamericas.org/>

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Atividades:

- *Observatories on Violence*
- *Diagnose Toolkits:* Ter a capacidade de gerar informação – especialmente no nível local – sobre a situação de violência
- *Knowledge Fair* (Feira de Conhecimentos) sobre Segurança dos Cidadãos.

Documentos:

- *Towards the construction of a society without violence (El Salvador)*
- *Support for the national disarmament process and initiatives to reduce armed violence (Haiti)*
- *Restorative Justice Reform Policy (Jamaica)*
- *Diagnosis on Domestic and Sexual Violence (Nicaragua)*

Mais informações: <http://www.undp.org>

Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento da América Latina e o Caribe (UN-LIREC)

Atividades:

- Primeira Pesquisa Regional para Prevenir a Proliferação de Armas de Fogo e Violência Armada em Centros Educacionais da América Latina e Caribe

Documentos:

- *Human Security, Firearms and Armed Violence*
- *Practical Disarmament and Armed Violence Reduction*

Mais informações: <http://www.unlirec.org/>

ANEXO IV

Definição e categorização de quadrilhas- Resumo executivo

Departamento De Segurança Pública

José Miguel Insulza
Secretário-Geral
Organização dos Estados Americanos (OEA)

Alexandre Addor-Neto
Subsecretário
Subsecretaria de Segurança Multidimensional

Christopher Hernández-Roy
Diretor
Departamento de Segurança Pública

Julio M. Rosenblatt
Chefe
Seção de Políticas de Segurança Pública

Ariel Gustavo Forselledo
Consultor
Coordenador da Equipe de Especialistas do Projeto

Carlos Mario Perea
Consultor Colômbia

Bruno Soria
Consultor Equador

Win Savenije
Consultor El Salvador

Joan Serra Hoffman
Consultora Estados Unidos

Bárbara Mejía
Consultora Honduras

Julie Meeks
Consultora Jamaica

Departamento de Segurança Pública
Organização dos Estados Americanos
1889 F Street 8th Floor
Washington, D.C. 20006
EUA

Este trabalho foi possível graças ao apoio
da Missão da República Popular da China junto à OEA

RESUMO EXECUTIVO

1. Introdução

Em resposta à crescente preocupação dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), a Secretaria-Geral deste organismo vem desenvolvendo, há mais de um ano, um trabalho sistemático sobre o tema das quadrilhas e suas diferentes manifestações violentas e criminosas.

O Departamento de Segurança Pública (DSP) da OEA recebeu o mandato e a responsabilidade de propor ações de alcance hemisférico sobre este problema, no entendimento de que a violência, em geral, e a produzida pelas quadrilhas, em particular, constituem um tema de elevada repercussão no Sistema Interamericano. As resoluções e mandatos da organização instam a que sejam adotadas medidas de prevenção e controle da violência de caráter transversal e regional, de maneira a preservar a estabilidade política e democrática dos Estados membros.

Desde o início das atividades da Secretaria-Geral sobre este tema foi possível constatar a existência de informações profusas, bem como de numerosas e valiosas pesquisas sobre quadrilhas nos Estados membros da Organização. O primeiro problema detectado foi o fato de que os contextos conceituais e as metodologias utilizadas nesses estudos, em muitos casos, difíceis de comparar, extrapolar ou generalizar. Como consequência deste processo de coleta do conhecimento existente, chegou-se à conclusão de que se dispunha de muitas informações, mas que nem sempre traziam a clareza necessária para apoiar a tomada de decisões sobre o problema.

Como iniciador e facilitador do debate conceitual sobre quadrilhas, o DSP da OEA emitiu em setembro de 2006 o documento intitulado: “Violência e quadrilhas juvenis – Uma estratégia regional de intervenção”, o qual permitiu aproximar diversos atores e instituições à organização e despertou o interesse pelo desenvolvimento deste estudo.

Neste contexto, o DSP da OEA considerou oportuno começar o desenvolvimento de suas propostas de intervenção, obtendo uma conceptualização clara e consensuada do alcance do termo “quadrilha” e definir quais são as categorias que determinam a passagem trânsito de um simples agrupamento de crianças, adolescentes e jovens a uma organização criminosa violenta. Para tanto, decidiu-se constituir um grupo de peritos que trabalhariam no respectivo país em um estudo destinado a definir e categorizar as quadrilhas. O grupo foi constituído por especialistas de El Salvador, Honduras, Estados Unidos da América, Colômbia, Equador e Jamaica. Ao mesmo tempo, considerase relevante destacar que esta seleção de países não descarta, em etapas subsequentes, o trabalho com outros.

Há uma grande expectativa de que o consenso alcançado permita consolidar um diálogo horizontal e novas propostas de cooperação com outras entidades do Sistema Interamericano e do sistema das Nações Unidas, a fim de desenvolver um Plano Regional sobre Quadrilhas no Hemisfério.

Embora o fenômeno das quadrilhas tenha aspectos comuns nos Estados membros da OEA que foram consultados neste projeto, há peculiaridades próprias de cada país, mas que convergem, em todos os casos, na ameaça à segurança pública e à violação dos direitos humanos, tanto dos membros das quadrilhas como das vítimas de sua ação.

Dos antecedentes apresentados pelos peritos consultados conclui-se que o fenômeno das quadrilhas é visto como um problema:

- Essencialmente urbano;
- De segurança pública mais que de contexto socioeconômico e de direitos humanos;
- Vinculado aos adolescentes e jovens, embora estes sejam uma minoria nas quadrilhas violentas ou *maras*. Em geral, nos países consultados, há mais menores de 18 anos infratores da lei do que menores de 18 anos membros de quadrilhas. Em alguns países esses membros menores de 18 anos representam cerca de 4% a 5% dos menores de 18 anos privados de liberdade. Em Honduras, por exemplo, em 2007 estavam privados de liberdade 736 membros de quadrilhas maiores de 18 anos em comparação com 19 menores de 18 anos. Nos Estados Unidos calcula-se que de 5% a 7% da população de 12 a 16 anos pertencem ou pertenceram a uma quadrilha;
- Fortemente condicionado pela pobreza e exclusão;
- Fortemente associado à carência de oportunidades que oferecem o Estado, o mercado e a comunidade;
- Inicia-se com a criança ou adolescente que provém de famílias disfuncionais e que busca identidade, proteção, afeto e poder;
- Com um claro corte de gênero – maior número de pessoas do sexo masculino, oscilando de 2,5 - 1 a 9 - 1;
- Etnicamente heterogêneo, mas com predomínio latino e afrodescendente sobre branco anglo-saxão;
- Vinculado em grande parte aos homicídios nacionais;
- Vinculado de forma crescente ao tráfico de drogas, armas, pessoas e outros delitos relacionados com a criminalidade organizada.

2. Enfoque de direitos e enfoque de gênero

Quanto ao enfoque de direitos é interessante destacar que o problema não é visualizado nem analisado sob a perspectiva dos direitos humanos compreendidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e outros tratados e convenções internacionais.

Há diversas interpretações indicando que a infância e adolescência vinculadas às quadrilhas buscam, de modo “compensatório”, fazer valer seus direitos à sobrevivência, à proteção e à participação, com o paradoxo não resolvido de que tal busca, em muitos casos, viola seus direitos.

Conclui-se que é mais “fácil” para a sociedade que clama pelo controle social da violência ver as crianças e adolescentes membros de quadrilhas mais como vitimizadores a serem processados e punidos do que como sujeitos de direitos que a própria sociedade marginalizou e desprotegeu, violando o princípio de universalidade e inalienabilidade de tais direitos.

Quanto ao enfoque de gênero na análise das quadrilhas, salvo algumas referências isoladas nos relatórios apresentados pela Colômbia, Honduras, Jamaica e os Estados Unidos, é difícil integrar informações sobre gênero. Uma das razões baseia-se na carência de pesquisas nacionais com este enfoque e na disparidade das informações emanadas delas sobre este aspecto em particular.

Ainda hoje em dia continuam os problemas metodológicos com muitos dos relatórios referentes à participação da mulher nas quadrilhas e mais ainda sobre as quadrilhas de mulheres. Como sua dimensão é pouco relevante frente ao problema geral das quadrilhas, Infelizmente as

quadrilhas de mulheres têm recebido atenção pragmática muito pequena no tocante à prevenção, atenção e reabilitação.

A reinserção social da mulher membro de quadrilha em uma sociedade sem oportunidades é mais difícil para ela e seus filhos, os quais ficarão condenados à exclusão e reprodução da pobreza.

A evolução da participação da mulher nas quadrilhas descrita por alguns autores, indicaria uma certa “igualdade ou igualamento de gênero” uma vez que “igualdade de gênero” se refere às necessidades, estratégias e políticas destinadas a conseguir igualdade de oportunidades para o desenvolvimento.

Em geral, as diferenças de gênero – que não são diferenças de tratamento para conseguir a igualdade de oportunidades – subordinam a mulher a um papel de inferioridade e, inclusive, escravidão totalmente alheias às “oportunidades” dos membros de quadrilha. O rito de iniciação é um exemplo disso, uma vez que, quando este consta de ter relações sexuais obrigatórias com um número determinado de homens da quadrilha, deixa as mulheres relegadas a uma posição subalterna no grupo, como objetos sexuais com os riscos para a saúde física, sexual e reprodutiva que isto acarreta. Pelo contrário, quando o rito envolve o “tradicional espancamento” de 13 segundos, procura-se “igualar” o tratamento que recebe o homem para que a mulher possa ter acesso às mesmas oportunidades dentro da quadrilha. Esta opção, que não considera as diferenças de gênero, pareceria ser a mais corrente e a que confere mais status, porque estaria assimilando as mulheres ao status dos homens.

3 . Definição de quadrilha

O critério utilizado para definir as quadrilhas (em particular, as juvenis) orienta, sem dúvida, a estratégia que os países adotam para enfrentar o problema desde as premissas que apontam à prevenção e inclusão social dos membros de quadrilhas, tanto homens como mulheres, até as premissas que justificam as estratégias de “mão dura” mediante a repressão e o encarceramento indiscriminado.

Figura, a seguir, a definição de quadrilha adotada pelo projeto

“As quadrilhas representam o esforço espontâneo de crianças e jovens para criar, onde não existe, um espaço urbano na sociedade que seja adequado às suas necessidades e no qual possam exercer os direitos que a família, o Estado e a comunidade lhes negam. Surgindo da pobreza extrema, da exclusão e da falta de oportunidades, as quadrilhas procuram fazer valer seus direitos organizando-se sem supervisão e desenvolvendo as próprias normas, afirmando uma territorialidade e uma simbologia que imprimam sentido à pertinência grupal. Esta busca de exercício da cidadania, em muitos casos, viola os direitos próprios e alheios, gerando violência e crime em um círculo que perpetua a exclusão da qual provém. Por isto não podem reverter a situação que lhes deu origem. Sendo um fenômeno predominantemente masculino, as mulheres membros de quadrilhas sofrem com maior intensidade os hiatos de gênero e as desigualdades próprias da cultura dominante”.^{2/}

2. Uma definição mais ampla diria: “As quadrilhas representam o esforço espontâneo de crianças, adolescentes e jovens para criar, onde não existe, um espaço na sociedade (fundamentalmente urbano) adequado às suas necessidades e no qual possam exercer os direitos que a família, o Estado e a comunidade lhes negam. Surgindo como

Esta tentativa de definição “ecclética” procura descriminalizar o fenômeno e transformar a visão da criança e do adolescente membro de quadrilha como o vitimizador a ser processado e encarcerado para restaurar sua condição de cidadão/sujeito de direitos que a mesma sociedade marginalizou e desprotegeu, violando o princípio de universalidade e inalienabilidade de tais direitos.

4. Diferenças com outros grupos juvenis e rotas para a formação de quadrilha de adultos

No tocante à diferença entre uma quadrilha juvenil e outros agrupamentos de crianças e adolescentes, estabelece-se que estes encontram diversas formas de agrupar-se com base em um mesmo mecanismo originário, de caráter gregário e natural, pelo qual buscam identificação, atendimento de necessidades e proteção. A quadrilha diferencia-se de outros modelos de relação adolescente pelo fato de que suas regras internas, claramente estabelecidas, são firmes e drásticas e que sua violação pode significar punições que levam à própria morte.

À medida que um grupo juvenil se constitui em um grupo com mais semelhanças a uma quadrilha – com uma maior orientação a atividades ilegais ou maior rivalidade com outros grupos – consolida-se a autodefinição do grupo como “diferente do resto” e em oposição à cultura dos outros jovens que não pertencem a uma quadrilha. As quadrilhas prosperam com o conflito, que pode ter como objeto as autoridades ou a comunidade, porém o mais freqüente é o conflito com outras quadrilhas. A experiência de ajudar-se mutuamente reforça a coesão interna do grupo, desenvolvendo uma rede carregada de emoções como um elemento central na vida das quadrilhas. A característica das quadrilhas como cultura de oposição distancia seus membros das instituições da sociedade e do Estado – como a escola e a polícia – e distingue a quadrilha de muitos outros agrupamentos juvenis.

Quanto à existência de uma rota para formas adultas de formação de quadrilha, praticamente todos os consultores referem que existe e está condicionada por uma série de aspectos, entre eles se destacam:

- O aumento progressivo na idade dos membros da quadrilha dentro dela;
- A mobilidade territorial;
- A repatriação dos Estados Unidos de membros das quadrilhas;
- A parceria entre quadrilhas norte-americanas e salvadorenhas;
- As quadrilhas transnacionais de adultos

grupos da pobreza extrema, a exclusão e a falta de oportunidades, as quadrilhas procuram fazer valer seus direitos à sobrevivência, proteção e participação, organizando-se sem supervisão e desenvolvendo as próprias normas e critérios de afiliação, afiançando uma territorialidade e uma simbologia que imprimam sentido à pertinência grupal. Paradoxalmente, este empenho em exercer a cidadania, em muitos casos, viola os direitos próprios e alheios, gerando violência e crime em um círculo que alimenta e perpetua a exclusão da qual provém. Por isso, as quadrilhas não podem reverter a situação que lhes deu origem. Sendo um fenômeno predominantemente masculino, as mulheres que se integram às quadrilhas sofrem com maior intensidade os hiatos de gênero e as desigualdades próprias da cultura dominante”.

5. Categorias de quadrilhas

Chegar a uma categorização das quadrilhas que seja essencialmente operacional para os fins da prevenção, respeito e proteção dos direitos humanos de vítimas e vitimizadores, controle social, reabilitação e inclusão integral do ex-membro da quadrilha à sociedade supõe uma tarefa difícil que pode deixar de lado aspectos considerados por muitos como relevantes, mas que exige síntese, hierarquização de critérios para categorizar e, sobretudo, simplicidade e clareza conceitual.

Entende-se que a categorização deveria não somente refletir a realidade descrita pelos peritos consultados e pelos materiais de referência, mas também a “descriminalização” de um conjunto altamente significativo de crianças e adolescentes que hoje são vistos, classificados e ainda estigmatizados como delinquentes perigosos, “rótulos” que os afundam na mais profunda e irreversível exclusão e na violação mais flagrante dos direitos fundamentais consagrados. Estes direitos devem ser preservados, protegidos e promovidos sob a responsabilidade do Estado, da família e da comunidade.

As definições e categorizações de quadrilhas fortemente impregnadas com critérios criminológicos tendem a ver como criminosos crianças e adolescentes que na realidade são uma pequena minoria dentro das quadrilhas. Isso também supõe que a grande maioria das crianças e adolescentes integrados a quadrilhas fazem parte de categorias de quadrilhas não infratoras à lei ou as faltas que cometem são irrelevantes frente a outro tipo de quadrilha violenta e criminosa, a qual em geral é comandada e constituída por maiores de 18 anos. Ambas as afirmações não excluem a possibilidade de que algumas poucas crianças e adolescentes cometam crimes em sua participação nas quadrilhas violentas e criminosas.

Com base em alguns critérios estruturais – tais como tamanho, gênero, composição étnica, idades, duração, territorialidade e criminalidade – bem como em critérios de origem, objetivos e formas de operação chegou-se à seguinte proposta de categorização:

1. Quadrilhas irregulares

Pouco organizadas ou estruturadas (exemplo: as “quadrilhas escolares”)

- a) **Tamanho:** pequeno a médio (15 a 40 participantes);
- b) **Gênero:** Formada principalmente por homens e com certa reticência ao ingresso de mulheres;
- c) **Composição étnica:** heterogênea;
- d) **Idades:** Adolescentes (13 a 18 anos);
- e) **Territorialidade:** Escolas de ensino médio e bairro ao redor das mesmas;
- f) **Criminalidade:** Enfrentamentos com outras quadrilhas escolares rivais fora dos centros educacionais e ruas próximas, extorsão, intimidação e outros atos criminosos, geralmente menores, dentro do centro educacional e no ambiente de bairro do mesmo;
- g) **Origem:** Surgem da rivalidade existente entre as escolas de uma mesma zona;
- h) **Objetivos:** Não explícitos;
- i) **Formas de operação:** Contam com liderança respeitada, mas não têm organização e estrutura definida consolidada para realizar suas atividades. Muitas destas são espontâneas, reagem ao ataque de uma quadrilha rival ou diretamente ordenada pelo

líder. O delito não faz parte de seu “plano de existência”, embora muitas vezes se mencione o “prestígio” no contexto em que vivem;

- j) **Outras atividades:** Desenvolvem outras atividades que não vão contra o elemento social, como praticar esportes (principalmente o futebol ou o basquetebol), ir ao cinema ou a bailes juntos.
- k) **Evolução:** Estado primário. São independentes de outras organizações e grupos de adolescentes, mas podem evoluir para outras formas de formação de quadrilha.
- l) **Direitos humanos:** Que são violados; direitos econômico-sociais; direito ao desenvolvimento integral mediante uma educação que promova todas as capacidades e seja da melhor qualidade; direito à sobrevivência mediante um nível de vida adequado para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social; e direitos políticos à participação, entre outros.
Que violam: Os direitos de seus pares em termos dos direitos civis à proteção contra maus tratamentos e abusos físicos e psicológicos. Os da instituição educacional e o ambiente quanto ao direito à propriedade, entre outros.

2. Quadrilhas transgressoras

Organizadas sem finalidade violenta explícita (exemplo: as “quadrilhas juvenis”)**Tamanho:** Médio (mais de 40 a 80 participantes);

- b) **Gênero:** Formada principalmente por homens, embora seja permitida a integração de mulheres (relação sexo masculino/feminino: 5-1);
- c) **Composição étnica:** heterogênea com primazia latina e afrodescendente;
- d) **Idades:** Crianças e adolescentes (10 a 18 anos);
- e) **Territorialidade:** O bairro;
- f) **Criminalidade:** Necessidade de uma constante proteção e defesa violenta contra a quadrilha rival. Impõem controle sobre o território que reclamam como próprio de forma violenta. Frequentemente são implicados em atividades criminosas tanto dentro como fora de seu território;
- g) **Origem:** Surgem do contexto de exclusão e pobreza estrutural em que vivem as crianças e adolescentes como uma tentativa de fazer valer seus direitos de sobrevivência, proteção e participação, organizando-se sem supervisão e desenvolvendo as próprias normas e critérios de afiliação, afirmando uma territorialidade e uma simbologia que conferem identidade e consolidam-se com a rivalidade e o enfrentamento permanente com as quadrilhas inimigas;
- h) **Objetivos:** Dar um “sentido à vida sem sentido nem oportunidades”;
- i) **Formas de operação:** Têm normas, regras, hierarquias e ritos de iniciação. Planejam suas atividades tanto para cometer crimes como para enfrentar as quadrilhas rivais ou retaliar contra elas. Usam drogas, portam armas brancas e de fogo e podem evoluir para a realização de atividades criminosas mais complexas.
- j) **Outras atividades:** Às vezes, na defesa territorial, desenvolvem atividades que poderiam ser consideradas solidárias com o bairro, mas são infreqüentes. Podem entrar no campo das artes, música e divulgação de sua existência por meio de websites e blogs.
- k) **Evolução:** Estado secundário: Poder-se-ia dizer que estas quadrilhas surgem “naturalmente” dos agrupamentos que utilizam a rua como meio de sobrevivência, ou seja, os colocados desde a infância em situação de rua, cuja vinculação familiar foi rompida ou está

próxima a romper-se. Destes grupos espontâneos que oferecem “proteção” a seus membros e são induzidos à “vida na rua” por parte daqueles que as antecederam nessa experiência, passa-se à configuração de quadrilha quando surgem normas, regras e hierarquias (muitas vezes copiadas de outros grupos) e estabilizam-se os laços com outras quadrilhas consolidadas como tais.

Na evolução para o “envelhecimento” dos membros das quadrilhas afiançadas em um território, pode ocorrer que passem a ser lideradas por adultos ou se vinculem a outras quadrilhas lideradas por adultos, as quais passam a operar em rede por meio de subdivisões ou grupos. Esta evolução as transforma em “quadrilhas rueiras” com células ou grupos que operam criminosamente nos níveis nacional e internacional e que demonstram um *modus operandi* progressivamente mais complexo.

D) Direitos humanos:

Que são violados:

* Direitos econômico-sociais à sobrevivência (nutrição, saúde, segurança social) e ao desenvolvimento integral (educação, relação com a família, ao descanso, jogo e cultura);

* Direitos civis à proteção – preservação da identidade, nacionalidade, contra maus-tratos e abusos, exploração trabalhista e sexual, tráfico de seres humanos, etc. – em consequência dos quais estão desligados ou quase desligados da família, excluídos da sociedade e sem oportunidades de reverter sua situação (a própria quadrilha procura compensar o exercício destes direitos, embora não faça senão aprofundar a gravidade da situação em que vivem). A receber uma adequada administração de justiça quando estão em conflito com a lei penal (detenções ilegais, inconstitucionais, sem o devido processo, longas privações de liberdade sem sentença judicial e em estabelecimentos que reforçam a violação dos direitos humanos).

* Direitos políticos à participação (a própria quadrilha procura compensar o exercício destes direitos).

Que violam: Os direitos de seus pares em termos dos direitos civis à proteção contra maus-tratos e abusos físicos e psicológicos; direitos à sobrevivência mediante o consumo de drogas e álcool; e direitos civis à proteção mediante o tráfico de drogas. Os direitos das pessoas que coabitam no “território” da quadrilha, violando direitos à propriedade e à integridade física.

3. Quadrilhas violentas

Organizadas com finalidade violenta explícita (exemplo: as *maras*) **Tamanho:** Grande (100 a 500 participantes)

- b) **Gênero:** Formada principalmente por homens, embora seja permitida a integração de mulheres (relação sexo masculino/feminino: até 9-1).
- c) **Composição étnica:** homogênea (segundo a quadrilha). Primazia latina. Nos EUA também afrodescendente e asiática.
- d) **Idades:** Adolescentes, jovens e adultos (15 a 30 anos e mais).
- e) **Territorialidade:** Bairros de baixo domínio de grupos criminosos.
- f) **Criminalidade:** Idem ao anterior, mas com tendência a uma maior criminalidade homicida.
- g) **Origem:** Surgem do mesmo contexto que as quadrilhas juvenis e são um estado mais avançado na evolução das mesmas e no cometimento de delitos mais complexos.

- h) **Objetivos:** Dar um “sentido à vida sem sentido nem oportunidades” e vislumbrar a existência de transações ilícitas rentáveis.
- i) **Formas de operação:** Idem à anterior, mas com maior complexidade em sua organização e conexão com outros grupos.
- j) **Outras atividades:** Quase nulas.
- k) **Evolução:**
Estado terciário: São uma continuidade das quadrilhas juvenis que não se extinguíram e que se consolidaram em sua organização e estrutura no território de pertinência. Podem adotar denominações próprias ou utilizar as de outras quadrilhas sob a forma de grupos daquelas.
A evolução dos grupos de quadrilhas de rua cujos membros não foram mortos ou conseguiram abandonar as mesmas para a constituição de “quadrilhas criminosas”.
- l) **Direitos humanos:**
Que são violados:
* Direitos socioeconômicos à sobrevivência e ao desenvolvimento integral – idem ao ponto anterior no tocante a menores de 18 anos;
* Direitos Cíveis à proteção. Idem ao ponto anterior no tocante a menores de 18 anos.
* Direitos políticos à participação (idem ao ponto anterior no tocante a menores de 18 anos) e a receber uma adequada administração de justiça quando estão em conflito com a lei penal (válido para menores e maiores de 18 anos)
Que violam: Os direitos de seus pares: idem no tocante a quadrilhas juvenis, mas com maior gravidade e frequência. Os direitos das pessoas que coabitam no “território” e as zonas de influência criminosa do grupo, violando os direitos à vida (maior taxa de homicídios), à integridade física (maior número de atos violentos), à saúde pública (tráfico de drogas), à segurança do cidadão e à propriedade (entre outros).

Segundo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo, em seu artigo 2 se estabelece que, para os fins da Convenção:

“c) Grupo estruturado” – grupo formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.”

Neste sentido, as quadrilhas de rua, violentas (ou também *maras*) podem, na medida que se dedicam ao cometimento de delitos mais complexos, ser consideradas “grupos estruturados” e ser incluídas nos delitos tipificados e nas penas propostas por este instrumento internacional para a consideração de cada Estado Parte.

Ao mesmo tempo o artigo 25 sobre “assistência e proteção às vítimas”, deveria ser interpretado pelos Estados Partes no sentido de que todo menor de 18 anos, utilizado pelos grupos criminosos organizados para o cometimento dos delitos previstos, receba as considerações e proteções de direitos previstas na Convenção sobre os Direitos da Criança, desde que for considerado “vítima” até se provar o contrário.

4. **Quadrilhas criminosas**

Organizadas com finalidade criminosa (exemplo as *maras* internacionais)

- a) **Tamanho:** Médio a grande (50 a 200 participantes)
- b) **Gênero:** Formada principalmente por homens, embora seja permitida a integração de mulheres em menor número.
- c) **Composição étnica:** homogênea (segundo a quadrilha). Primazia latina. Nos EUA também afrodescendente e asiática.
- d) **Idades:** jovens e adultos (18-30 anos e mais).
- e) **Territorialidade:** Identificam-se com territórios, mas suas atividades não se restringem aos mesmos, uma vez que podem operar em outros lugares sob encargo.
- f) **Criminalidade:** diversas atividades criminosas organizadas com utilização de armas sofisticadas. Entre os delitos figuram: tráfico de drogas, armas e pessoas, roubos, seqüestros, extorsões, proxenetismo e assassinatos – incluídos por contrato).
- g) **Origem:** Seria o estado final da evolução da quadrilha, desde o agrupamento de adolescentes que busca alternativas e um sentido à vida até a organização adulta mais vinculada à criminalidade organizada.
- h) **Objetivos:** Dinheiro, “reputação” em certos territórios e um “poder paralelo” ao poder que os excluiu da sociedade.
- i) **Formas de operação:** Idem ao ponto anterior, mas com um alto nível de treinamento, disciplina, planejamento, organização e logística para realizar suas ações criminosas. Têm uma organização hierárquica definida e inclusive contam com unidades especializadas em certos tipos de crimes. Em diversos países são bem conhecidas pela polícia. A criminalidade organizada freqüentemente contrata membros de quadrilhas sicários provenientes destes grupos.
- j) **Outras atividades:** Quase nulas.
- k) **Evolução:**
Estado final: Constituem um projeto de destruição, enquanto o que as aguarda é o fim de sua vida de forma violenta ou a prisão. Quando a quadrilha criminosa como grupo participa de atividades criminosas significativas e complexas, nesse momento se poderia dizer que deixa de ser quadrilha para transformar-se em criminalidade organizada.
- l) **Direitos humanos:**
Que são violados:
* Direitos socioeconômicos (exclusão), direitos políticos (à cidadania e à participação) e direitos civis. Ao receberem uma adequada administração de justiça quando estão em conflito com a lei penal (detenções ilegais, inconstitucionais, sem o devido processo, longas privações de liberdade sem sentença judicial e em estabelecimentos que reforçam a violação dos direitos humanos).
Que violam: Os direitos de seus pares (sobrevivência, desenvolvimento, proteção): Os direitos das pessoas que coabitam no “território” e as zonas ampliadas nos âmbitos nacional e internacional de ação criminosa. Violam os direitos à vida, à integridade física, psicológica, moral e social, à saúde pública, à segurança do cidadão, à propriedade e à segurança nacional, entre outros.
Segundo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo, em seu Artigo 2, se estabelece que para os fins da Convenção:

“a) Grupo criminoso organizado” – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.”

Neste sentido, as quadrilhas criminosas, na medida em que existem para o cometimento de delitos complexos vinculados à criminalidade organizada internacional, são “grupos criminosos organizados” e estão incluídas nos delitos tipificados e nas penas propostas por este instrumento internacional para a consideração de cada Estado Parte.

5. **Quadrilhas de mulheres** (Pouco investigadas³)

Organizadas por gênero sem finalidade violenta (exemplo: “quadrilhas de mulheres” dos Estados Unidos)

- a) **Tamanho:** Pequeno a médio (15 – 40 participantes).
- b) **Gênero:** Constituídas unicamente por mulheres. Algumas delas são autônomas e outras estão “afiliadas” às quadrilhas de homens. Com menos frequência também se têm descrito quadrilhas controladas por mulheres, mas com membros de ambos os sexos.
- c) **Composição étnica:** Somente estudadas nos EUA. Primazia latina e afrodescendente.
- d) **Idades:** Adolescentes, jovens e adultos (15-25 anos)
- e) **Territorialidade:** EUA: Estão em cidades pequenas e áreas rurais com problemas de quadrilhas. É aí onde predominam as organizações de quadrilhas de mulheres.
- f) **Criminalidade:** Extorsão, intimidação e outros atos criminosos, geralmente menores, dentro de seu bairro e nesse ambiente, território ou área rural.
- g) **Origem:** Surgem como “imitação” das quadrilhas juvenis com predomínio masculino e são vistas como uma “oportunidade” de escapar do abuso físico e sexual do lar e, ao mesmo tempo, obter proteção, consideração e certa cota de poder e respeito.
- h) **Objetivos:** Dar um “sentido à vida sem sentido nem oportunidades”.
- i) **Formas de operação:** Idem a quadrilhas juvenis.
- j) **Outras atividades:** Não há estudos.
- k) **Evolução:**
São uma modalidade de quadrilhas juvenis com um “corte de gênero” unicamente descrito nos Estados Unidos. Se não recrutam novos membros, tendem a extinguir-se porque as mulheres abandonam mais cedo a vida de quadrilha que os homens. Outra alternativa é integrar-se a quadrilhas lideradas por homens.
- l) **Direitos humanos:**
Que são violados: Direitos socioeconômico: Direito ao desenvolvimento integral mediante uma educação que promova todas as capacidades e que seja da melhor qualidade; direito à igualdade de oportunidades de gênero; direito à sobrevivência, mediante um nível de vida adequado para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social. Direitos políticos à participação, entre outros.

3. Tal como menciona a Consultora Serra Hoffman, dos Estados Unidos, estas quadrilhas são descritas e têm sido estudadas somente nos Estados Unidos por autores como Meda Chesney-Lind e John Hagerdorn (1999 –2003).

Que violam: Os direitos de seus pares em termos dos direitos civis à proteção contra maus-tratos e abusos físicos e psicológicos. Os direitos das pessoas que coabitam no “território” da quadrilha, violando direitos à propriedade e a integridade física.

6. Âmbito jurídico para enfrentar o problema

Para os casos da **Colômbia** e do **México**, a legislação sobre quadrilhas é escassa, com uma conseqüente pobreza institucional especializada para tratar do problema e com medidas de atenção insuficientes, isoladas e mal coordenadas. Isto requereria a promulgação de legislação nova e ajustada ao enfoque de direitos.

No tocante a **Honduras**, a legislação é diversa e dispersa, superpondo-se a institucionalidade encarregada de tratar do problema com o agravante de que entra freqüentemente em conflito. A isto se acrescentaria a inoperância, a falta de pessoal, a escassa capacitação do mesmo e um orçamento precário e insuficiente. Como conseqüência, as medidas concretas que têm sido implementadas são escassas e carecem de impacto.

O caso de **El Salvador** indica que o âmbito jurídico, marcado pelo endurecimento das penas para os delitos associados às quadrilhas, tende a criminalizar os jovens, mas não resolve o problema da violência geral, que erroneamente tende a ser atribuída às atividades das quadrilhas.

No **Equador** não existe tipificação de delitos nem medidas específicas para as atividades das quadrilhas, pelo que se insta a criação de legislação nova que permita tratar especificamente do problema em todos os seus aspectos. Isto também se reflete na falta de institucionalidade e medidas concretas de prevenção, controle e reabilitação.

O caso da Jamaica é relativamente semelhante ao do Equador, salvo no que diz respeito à existência de leis que permitem a confiscação de ativos dos delitos derivados das atividades das quadrilhas.

Nos **Estados Unidos** tem havido nos últimos anos uma intensa revisão da legislação sobre quadrilhas, tanto federal como estadual, a qual tem originado uma explosão de repressão punitiva dirigida aos jovens. Tem aumentado a faixa de delitos que podem dar lugar à exclusão do tribunal de menores, reduzir a confidencialidade dos procedimentos e expedientes de justiça juvenil e estabelecer uma relação mais clara entre infrações e punições. Esta foi uma resposta à proliferação das quadrilhas e ao aumento dos níveis de violência.

7. Medidas preventivas

Para todas as categorias de quadrilhas definidas considera-se necessário a formulação e implementação de políticas públicas específicas, com base em uma legislação moderna e uma institucionalidade responsável pelo tema em cada um dos Estados envolvidos.

Essas políticas não podem ser desvinculadas das políticas públicas na área social, na medida que não é possível prevenir, controlar e diminuir um problema tão complexo como o das quadrilhas, se não forem considerados os fatores estruturais de pobreza, desigualdade, exclusão e carência de oportunidades que lhe dá origem.

Esses fatores estruturais são responsáveis pelo fato de grande parte da população viver em condições indignas e violadoras dos direitos humanos mais fundamentais, ao mesmo tempo em que propicia o clima para o avanço da criminalidade. As quadrilhas resultam em uma síntese dramática de toda esta disfunção social, uma vez que representam tanto a exclusão como a criminalidade violenta.

A institucionalidade responsável pelo tema não pode ser mais do que um organismo intersetorial e colegiado que inclua representantes do gabinete social, as repartições de segurança do Estado e as diversas organizações da sociedade civil, incluindo os níveis estaduais, departamentais e municipais. Deste organismo devem partir as políticas públicas sobre o tema, as quais devem ser implementadas de maneira articulada e coordenada por uma entidade executiva (com ou sem faixa ministerial) que disponha de pessoal capacitado, suficiente, eficiente e profissional, bem como de recursos materiais e financeiros que permitam a adequada implementação das intervenções nas áreas preventivas, de controle e reinserção-reabilitação social.

O âmbito ético dominante deveria ser o do respeito, garantia e promoção dos direitos humanos em geral e dos direitos da infância e da mulher em particular. O motor deste tipo de intervenção pública é o da mobilização social por meio da participação do cidadão. Ao mesmo tempo, nos casos da intervenção do sistema de justiça, a provisão de processos judiciais rápidos, com garantias, proteção de direitos e provisão de espaços dignos para os casos de privação de liberdade.

As medidas concretas devem levar ao fortalecimento local da confiança social, cadeias de solidariedade, recuperação do bairro e espaços públicos nas comunidades; fortalecimento da educação formal e não-formal e promoção do uso de mecanismos alternativos para a solução de conflitos.

1. Quadrilhas escolares

Para os países que informaram sobre a presença desta categoria de quadrilha, é fundamental a intervenção em dois níveis: instituição educacional propriamente dita e a ação comunitária.

As intervenções devem focar a área preventiva, ao passo que a evolução desta categoria pode levar à integração de quadrilhas juvenis e ainda violentas.

Reduzir a motivação para ingressar nas quadrilhas já constituídas e a criação de espaços alternativos de agrupamentos adolescentes com finalidades sociais, culturais, recreativas e até mesmo produtivas deve ser o propósito do trabalho da instituição escolar e da comunidade a que pertence.

No aspecto formal, a instituição educacional deve concentrar seus esforços na matrícula, qualidade da educação e retenção escolar.

Deste modo, a intervenção pública (entendida como Estado e sociedade civil trabalhando articuladamente) levará à restituição dos direitos violados e à proteção dos direitos que potencialmente as quadrilhas violam.

2. Quadrilhas juvenis

A política pública que se propõe deve estar dirigida a enfrentar o fenômeno inclusive das quadrilhas juvenis e separar-se das políticas de tratamento da criminalidade, uma vez que seu

tratamento deve ser social e cultural mais do que repressivo e policial. As quadrilhas juvenis não representam o crime em si mesmo, mas são um fenômeno grupal que tem como objetivo “dar um sentido à vida sem sentido nem oportunidades” e que, como uma de suas manifestações, entra no campo do crime.

Quando a criminalidade é a essência da quadrilha, então se está diante do fenômeno das quadrilhas violentas que é a categoria seguinte.

As intervenções dirigidas às quadrilhas juvenis devem basear-se no enfoque de direitos e no enfoque de gênero e gerar: 1. espaços de interação e desenvolvimento juvenil; 2. o rompimento das dinâmicas violentas e criminosas; e 3. a construção de novos desafios e de um clima favorável para o desenvolvimento dos jovens.

Esta linha de ação visa a incentivar o direito à participação e construção da cidadania, com ações que permitam aos adolescentes e jovens sair da “clandestinidade” da quadrilha e tornar-se visíveis por suas propostas e não pela confrontação, promovendo ao mesmo tempo a equidade entre os gêneros.

As medidas preventivas que evitem o ingresso de adolescente e jovens nas quadrilhas devem dispor de atividades individuais, grupais e comunitárias.

3. Quadrilhas violentas

A política pública sobre quadrilhas e sua institucionalidade deve prever que as quadrilhas violentas surgem do mesmo contexto que as quadrilhas juvenis e são um estado mais avançado na evolução das mesmas e no cometimento de delitos mais complexos.

A criminalidade passa a ser o epicentro das atividades que antes procuravam “dar um sentido à vida sem sentido nem oportunidades” e da atividade em rede por meio de grupos que conservam a identidade da quadrilha original no território em que estão (independentemente do país, região ou cidade), assinalam as primeiras diferenças com a categoria anterior. De forma complementar e à medida que a quadrilha violenta cresce e amadurece, adquire uma organização e estrutura mais complexa e sofisticada, juntamente com o predomínio etário dos mais velhos.

Frente a estas quadrilhas, as intervenções na área preventiva começam a adquirir uma importância relativa menor do que as das medidas de controle e reabilitação.

Devidamente articuladas com as intervenções desenvolvidas para as quadrilhas juvenis, é necessário dar ênfase à prevenção como retardamento ou desistência ao ingresso de adolescentes nas quadrilhas violentas. Ao mesmo tempo é preciso desenvolver programas de capacitação para as forças de segurança que deverão intervir na prevenção do delito. Sua atuação terá de ser coordenada com as desenvolvidas na área social, fundamentalmente no nível local ou municipal. Para as forças de segurança, a política pública sobre quadrilhas promoverá a melhoria das técnicas de investigação e inteligência como forma de abordar o problema e identificar o funcionamento dos grupos de quadrilhas violentas que atuam no país, estado, departamento, cidade e comunidade. Estas medidas de prevenção do delito procurarão também detectar os vínculos entre os líderes adultos privados de liberdade e aqueles que operam nas ruas.

No tocante à intervenção, crê-se que no âmbito jurídico vigente (ou a ser modificado) em cada Estado deverão ser promovidas formas de controle social do delito, com um trabalho seletivo e focalizado baseado em fontes apropriadas de informação, evitando assim as detenções maciças e incentivando as estratégias dissuasivas para a evolução desde os agrupamentos “naturais” de adolescentes para as formas de formação de quadrilha juvenil e violenta.

Os atores-chave nas intervenções sociais e de segurança pública estão nos níveis mais próximos do acionamento das quadrilhas, a saber, os níveis comunitário, local ou municipal. Neste sentido, é fundamental que a institucionalidade sobre quadrilhas atue de modo descentralizado, captando acadêmicos, educadores, trabalhadores de rua, responsáveis locais pela tomada de decisões de política, líderes comunitários, párcos, membros de ONGs locais, etc. com o propósito de promover alternativas para o desenvolvimento pessoal, especialmente para menores de 18 anos envolvidos e, dessa forma, para a restituição dos direitos socioeconômicos, civis e políticos que têm sido violados.

Como a maioria dos integrantes das quadrilhas violentas são maiores de 18 anos, as intervenções de reabilitação social podem ter início desde a privação de liberdade (contando com um processo e sentença judicial ágeis,) se cometeram delitos comprovados. Essas intervenções devem basear-se na promoção da educação em valores, no desenvolvimento de aptidões para a vida, expressão artística, autogestão, participação, capacitação trabalhista e geração de alternativas econômicas produtivas, bem como oportunidade de nivelamento do ensino fundamental ou médio.

4. Quadrilhas criminais

Na medida em que as quadrilhas criminosas existem para o cometimento de delitos complexos vinculados à criminalidade organizada internacional, são “grupos criminosos organizados” e estão incluídas nos delitos tipificados e nas penas propostas pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional – Convenção de Palermo, para a consideração de cada Estado Parte.

As atividades criminosas são variadas e contam com organização, estrutura e financiamento, podendo ser consideradas como parte da criminalidade organizada. Suas atividades criminosas principais são: tráfico de drogas, de armas e de pessoas; roubos; seqüestros; extorsões; proxenetismo; e assassinatos – incluídos aqueles por contrato.

Estas quadrilhas seriam o estado final da evolução, constituindo-se em um projeto de destruição, enquanto o que lhes espera é o fim de sua vida de forma violenta ou a prisão. Violam os direitos à vida, à integridade física, psicológica, moral e social, à saúde pública, à segurança do cidadão, à propriedade e à segurança nacional, entre outros.

O propósito e alcance da política pública sobre quadrilhas seriam superados por esta categoria, na medida em que representa uma forma de criminalidade organizada transnacional. Não obstante, a aplicação das medidas sobre as categorias precedentes teria um impacto negativo direto, no médio e longo prazo, sobre o recrutamento de novos membros para as mesmas.

5. Quadrilhas de mulheres

Levando em conta que as quadrilhas de mulheres surgem nos Estados Unidos como uma “imitação” das quadrilhas juvenis com predomínio masculino e que são vistas por seus integrantes

como uma “oportunidade” de escapar do abuso físico e sexual do lar, bem como para obter proteção, consideração e certa cota de poder e respeito, as intervenções da política pública sobre quadrilhas requerem a consideração especial e específica destes grupos com enfoque de gênero.

A institucionalidade e os níveis de intervenção são os mesmos que se podem desenvolver para as quadrilhas juvenis, com alguns componentes específicos relacionados com o acompanhamento das adolescentes e jovens no processo de abandono de vida de quadrilha que, como se explicou anteriormente, é mais cedo do que o dos homens.

CONCLUSÕES

1. As quadrilhas oferecem um espaço para a socialização, proteção, relações de amizade e fraternidade, bem como para assumir riscos e provar a si mesmos; acesso a dinheiro que de outra forma não poderiam obter; relações sexuais; e possibilidade de adquirir uma identidade e uma cota de poder.
2. As resoluções e mandatos da Organização dos Estados Americanos instam a que sejam adotadas medidas de prevenção e controle da violência de caráter transversal e regional.
3. As informações referentes a quadrilhas permitem constatar a existência profusa de informações, bem como de inúmeras e valiosas pesquisas sobre o tema, com contextos conceituais e metodologias que, em muitos casos, oferecem resultados difíceis de comparar, extrapolar ou generalizar.
4. Tais problemas de informação repercutem sobre a tomada eficaz de decisões sobre o problema.
5. Os relatórios resultantes dos estudos realizados pelos seis consultores deste projeto indicam que, em geral, o problema das quadrilhas é visto como:
 - Essencialmente urbano;
 - De segurança pública mais do que de contexto socioeconômico e de direitos humanos;
 - Vinculado a adolescentes e jovens, embora estes sejam uma minoria dentro das quadrilhas violentas ou *maras*.
 - Condicionado pela pobreza e exclusão;
 - Associado à carência de oportunidades que oferecem o Estado, o mercado e a comunidade;
 - Inicia-se com a criança ou adolescente provenientes de famílias disfuncionais e que buscam identidade, proteção, afeto e poder;
 - Com um claro corte de gênero – predominância masculina que oscila de 2,5 - 1 a 9 - 1;
 - Étnicamente heterogêneo, mas com predomínio latino e afrodescendente sobre o branco anglo-saxão;
 - Vinculado à grande parte dos homicídios nacionais;
 - Vinculado de forma crescente ao tráfico de drogas, de armas e de pessoas, bem como a outros delitos relacionados com a criminalidade organizada.

6. Os enfoques predominantes para o estudo e abordagem das quadrilhas não incorporam a perspectiva dos direitos humanos e, salvo algumas referências isoladas, é difícil integrar o enfoque de gênero.
7. Utiliza-se como definição consensuada que “as quadrilhas representam o esforço espontâneo de crianças e jovens para criar, onde não existe, um espaço urbano na sociedade que seja adequado às suas necessidades e no qual possam exercer os direitos que a família, o Estado e a comunidade lhes negam. Surgindo da pobreza extrema, da exclusão e da falta de oportunidades, as quadrilhas procuram fazer valer seus direitos organizando-se sem supervisão e desenvolvendo as próprias normas, afixando uma territorialidade e uma simbologia que imprimam sentido à pertinência grupal. Esta busca de exercício da cidadania, em muitos casos, viola os direitos próprios e alheios, gerando violência e crime em um círculo que perpetua a exclusão da qual provém. Por isto não podem reverter a situação que lhes deu origem. Sendo um fenômeno predominantemente masculino, as mulheres membros de quadrilhas sofrem com maior intensidade os hiatos de gênero e as desigualdades próprias da cultura dominante”.
8. Há rotas adultas para a formação de quadrilhas caracterizadas pelo seguinte:
 - Aumento progressivo na idade dos membros de quadrilhas;
 - Mobilidade territorial;
 - Deportação de membros de quadrilhas;
 - Parceria com quadrilhas norte-americanas;
 - Quadrilhas transnacionais de adultos.
9. Esta rota para a formação de quadrilhas de adultos é apoiada pelas informações recolhidas pelos peritos que indicam o seguinte:
 - Há um maior número de menores de 18 anos infratores da lei do que menores de 18 anos membros de quadrilhas;
 - Em alguns países os membros de quadrilhas menores de 18 anos representam de 4% a 5% dos menores de 18 anos privados de liberdade;
 - Em Honduras, por exemplo, em 2007 foram contabilizados 736 membros de quadrilhas maiores de 18 anos privados de liberdade, ao passo que somente 19 eram menores;
 - Nos Estados Unidos calcula-se que de 5% a 7% da população de 12 a 16 anos pertencem ou pertenceram a uma quadrilha.
10. **Categorias de quadrilhas.** Com base nos relatórios apresentados, foram identificadas as seguintes categorias com base em critérios estruturais como tamanho, gênero, composição étnica, idades, duração, territorialidade e criminalidade, bem como em critérios de origem, objetivos, formas de operação e evolução.

Quadrilhas irregulares. Pouco organizadas ou estruturadas (exemplo: as “quadrilhas escolares”). Têm uma dimensão de pequena a média (15 a 40 participantes) e são constituídas principalmente por homens e com certa reticência ao ingresso de mulheres. Desenvolvem uma criminalidade menor caracterizada por enfrentamentos com outras quadrilhas escolares, extorsão, intimidação e outros crimes menores, dentro do centro educacional e no ambiente do bairro do mesmo. Estas devem ser abordadas com medidas de promoção de direitos e valores, retardamento do ingresso nas quadrilhas e retenção escolar.

Quadrilhas infratoras. Organizadas sem finalidade violenta explícita (exemplo: as “quadrilhas juvenis”). De tamanho médio (mais de 40 a 80 participantes), são formadas principalmente por homens, embora seja permitida a integração de mulheres (relação do sexo masculino/feminino: 5-1). Seus níveis de criminalidade estão vinculados à proteção e defesa contra quadrilhas rivais, controle territorial e envolvimento em atividades violentas. O enfoque deve orientar-se para a detecção antecipada e a reinserção educacional, trabalhista e social.

Quadrilhas violentas. Organizadas com finalidade violenta explícita (exemplo: as *maras*). São de tamanho grande (100 a 500 participantes) e são constituídas principalmente por homens, embora seja permitida a integração de mulheres (relação do sexo masculino/feminino: até 9-1). A ação criminosa desta categoria caracteriza-se pela tendência a uma maior criminalidade violenta que as infratoras, especialmente os homicídios como objetivo do enfrentamento com as quadrilhas inimigas. Estas requerem um enfoque de administração de justiça que respeite os direitos humanos e de reabilitação integral dos membros dispostos a abandonar esta vida.

Quadrilhas criminosas. Organizadas com fins criminosos (exemplo as *maras* internacionais). Têm um tamanho de médio a grande (50 a 200 participantes) e são formadas principalmente por homens, embora seja permitida a integração de mulheres em menor número. Suas atividades criminosas são o tráfico de drogas, de armas e de pessoas; roubos; seqüestros; extorsões; proxenetismo e assassinatos. O enfoque é o de controle e punição penal nacional e internacional.

Quadrilhas de mulheres. Organizadas por gênero sem finalidade violenta (exemplo: “quadrilhas de mulheres” dos Estados Unidos). São de tamanho pequeno (15 a 40 participantes) e são constituídas unicamente por mulheres. Algumas delas são autônomas e outras estão “afiliadas” às quadrilhas de homens. Descrevem-se também, embora com menos frequência, quadrilhas controladas por mulheres, mas com membros de ambos os sexos. O enfoque é semelhante ao das quadrilhas infratoras.

Todas elas violam direitos que vão desde os dos próprios pares (direitos civis à proteção contra maus-tratos e abusos físicos e psicológicos), passando pelos das pessoas que coabitam no “território” da quadrilha (direitos à propriedade e à integridade física), até os direitos à segurança do cidadão, à propriedade e ainda à segurança nacional.

11. Para todas as categorias de quadrilhas definidas consideram-se necessárias a formulação e implementação de políticas públicas específicas com base em uma legislação atualizada e uma institucionalidade responsável pelo tema em cada um dos Estados envolvidos. Esses políticas não podem ser desvinculadas das políticas públicas na área social, na medida que não é possível prevenir, controlar e diminuir um problema tão complexo como o das quadrilhas, se não se consideram os fatores estruturais de pobreza, desigualdade, exclusão e carência de oportunidades que lhe da origem. Em toda intervenção deve considerar-se um âmbito ético de respeito, garantia e promoção dos direitos humanos, bem como a promoção da participação do cidadão. As medidas concretas devem apontar ao fortalecimento local da confiança social, as cadeias de solidariedade, a recuperação da vizinhança e dos espaços públicos nas comunidades; o fortalecimento da educação formal e não formal e a promoção

do uso de mecanismos alternativos para a resolução de conflitos. De modo complementar, o sistema de justiça deve intervir mediante processos judiciais rápidos e com garantias.

Washington DC, julho de 2007

ANEXO V

CONTRIBUIÇÕES DOS PERITOS NA PRIMEIRA SESSÃO ESPECIAL DEDICADA A ANALISAR O FENÔMENO DAS QUADRILHAS CRIMINOSAS E NA SEGUNDA SESSÃO PARA ELABORAR A ESTRATÉGIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERAMERICANA PARA O TRATAMENTO DAS QUADRILHAS CRIMINOSAS

PRIMEIRA SESSÃO ESPECIAL DEDICADA A ANALISAR O FENÔMENO DAS QUADRILHAS CRIMINOSAS

Na Primeira Sessão realizada em 17 de janeiro de 2008 em Washington, D.C., os peritos convidados expuseram as diferentes formas de abordar o tema das quadrilhas criminosas. Detalham-se, a seguir, os temas tratados. Informações mais detalhadas e as exposições completas estão no website do Departamento de Segurança Pública www.oas.org/dsp

Prevenção do fenômeno das quadrilhas criminosas

- [“O fenômeno das quadrilhas criminosas em suas diversas modalidades e particularidades”](#). Apresentação a cargo do Departamento de Segurança Pública da OEA.
- [Violência de quadrilhas juvenis: enfoque na saúde pública](#). Apresentação a cargo de Alberto Concha- Eastman, Assessor Regional, Prevenção da Violência e Lesões, OPAS-OEA.
- Apresentação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).
- “Arte e Cultura como Estratégia para Prevenir a Violência Social”. Apresentação a cargo de Lenore García, Diretora, Departamento de Educação, Secretária Executiva de Desenvolvimento Integral, OEA
- [Quadrilhas, Polícia Nacional do Equador](#). Apresentação a cargo da Direção Nacional de Polícia Especializada em Crianças e Adolescentes.

Formas de aplicação da lei

- [Quadrilhas: Ameaça Transnacional](#). Apresentação a cargo de Oscar Bonilla, Presidente do Conselho Nacional de Segurança Pública de El Salvador, Sistema de Integração Centro-Americano sobre a aplicação da lei
- [Plano América Central Segura](#). Apresentação a cargo da Missão Permanente de El Salvador
- [Estratégia dos Estados Unidos para combater a ameaça das quadrilhas criminosas da América Central e do México](#).

SEGUNDA SESSÃO PARA ELABORAR A ESTRATÉGIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERAMERICANA PARA O TRATAMENTO DAS QUADRILHAS CRIMINOSAS

Os peritos convidados à Segunda Sessão realizada em 2 de março de 2010 em Washington D.C., expuseram as diferentes formas de abordar o tema das quadrilhas criminosas. Detalham-se, a seguir, os temas tratados. Informações mais detalhadas e as exposições completas estão no website do Departamento de Segurança Pública www.oas.org/dsp.

Prevenção do fenômeno das quadrilhas criminosas.

- Estratégia Regional para responder às quadrilhas no Caribe. Apresentação a cargo de Charles M. Katz, Ph. D., Catedrático Adjunto, Escola de Criminologia e Justiça Penal, Arizona State University, Downtown Campus.
- Respostas comunitárias para atender à violência de quadrilhas juvenis. Apresentação a cargo de Geoff Thale, Diretor de Programa, Washington Office on Latin America (WOLA).
- Atividades de prevenção de violência de quadrilhas na América Latina e no Caribe. Apresentação a cargo de E. Brennan Dorn, Especialista em Democracia, Escritório de Desenvolvimento Regional Sustentável, Agência de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos (USAID).
- Centro Internacional para a prevenção da Criminalidade (CIPC). Apresentação a cargo de Esteban Benavides, Analista e Encarregado de Projetos para a América Latina, CIPC.

Reabilitação de membros de quadrilhas

- Experiências em reabilitação e reinserção de ex-membros de quadrilhas na América Central. Apresentação a cargo de Enrique Roig, Colaborador Principal, Communities in Transition Division, Creative Associates International, Inc. (CAII).
- Reabilitação de jovens membros de quadrilhas. Apresentação a cargo de Diego Uriburu, Diretor Executivo Adjunto, Identity Inc.
- Prevenção, tratamento e reabilitação de infratores toxicômanos. Apresentação a cargo de Anna Mc. G. Chisman, Chefe, Redução da Demanda e Programa Latino-Americano de Formação e Certificação para o Tratamento e Reabilitação de Drogas e Violência. Apresentação a cargo de Alexandra Hill, Especialista, Redução da Demanda, Secretária Executiva da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD).

Formas de aplicação da lei

- Medidas de ação e prevenção contra o fenômeno das quadrilhas no México. Apresentação a cargo de Tomás Eduardo Murguía Camarena, Coordenação Geral de Informações contra o Crime, Centro Nacional de Planejamento, Análise e Informações para o Combate ao Crime (CENAPI) – Procuradoria Geral da República do México.
- Cooperação Policial Multinacional. Apresentação a cargo de Patrick Stevens, Oficial de Ligação da Polícia Federal de Bélgica para as Bahamas, Canadá, Estados Unidos, México e Porto Rico.

Identificação de recursos técnicos e financeiros

- Prevenção da violência: a evidência. Apresentação a cargo de Alessandra Guedes, Assessora Regional em Violência Intrafamiliar, Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS).
- Quadrilhas na América Central. Apresentação a cargo de Clare Ribando Seelke, Especialista em Assuntos Latino-Americanos, Congressional Research Service (Estados Unidos).
- Recursos Técnicos e Financeiros para a Estratégia Regional de Promoção da Cooperação Interamericana para o Tratamento de Quadrilhas Criminosas. Apresentação a cargo de Lorena Cohan, Gerente de Projeto, Grupo sobre Criminalidade Urbana e Prevenção da Criminalidade, Banco Mundial.

AG/RES. 2542 (XL-O/10)

CARTA SOCIAL DAS AMÉRICAS: RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO HEMISFÉRICO
DE COMBATE À POBREZA NA REGIÃO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As resoluções AG/RES. 2056 (XXXIV-O/04) e AG/RES. 2139 (XXXV-O/05), “Projeto de Carta Social das Américas: Renovação do compromisso hemisférico do combate à pobreza extrema na região”; a resolução AG/RES. 2241 (XXXVI-O/06), “Carta Social das Américas: Renovação do compromisso hemisférico do combate à pobreza extrema na região”; AG/RES. 2278 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2363 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2449 (XXXIX-O/09), “Carta Social das Américas: Renovação do compromisso hemisférico de combate à pobreza na região”; e

O relatório sobre a implementação da resolução AG/RES. 2449 (XXXVIII-O/09), constante do documento CP/doc.4494/10;

CONSIDERANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece, como um de seus propósitos essenciais, erradicar a pobreza crítica que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos povos do Hemisfério;

TENDO PRESENTES:

Que a Carta Democrática Interamericana afirma que a democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas;

Que a Carta Democrática Interamericana também salienta que a pobreza, o analfabetismo e os baixos níveis de desenvolvimento humano são fatores que incidem negativamente sobre a consolidação da democracia; e

Que a promoção e a observância dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais são inerentes ao desenvolvimento integral e ao crescimento econômico com equidade;

RECORDANDO as Declarações das Cúpulas das Américas, a Declaração de Margarita sobre Pobreza, Equidade e Inclusão Social, o Consenso de Monterrey e outros documentos relevantes da Organização dos Estados Americanos (OEA);

LEVANDO EM CONTA que a eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da estrutura democrática e é responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos;

TENDO PRESENTE que os Chefes de Estado e de Governo das Américas, mediante a Declaração de Mar del Plata, aprovada na Quarta Cúpula das Américas, e a Declaração de

Compromisso de Port of Spain, aprovada na Quinta Cúpula das Américas, reiteraram o apoio aos objetivos da Carta Social das Américas e seu Plano de Ação^{4/}

RECORDANDO a proposta da República Bolivariana da Venezuela de que, ao serem concluídos os trabalhos da Carta Social das Américas e de seu Plano de Ação, seja realizado um período extraordinário de sessões da Assembléia Geral para aprová-los;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO o oferecimento de sede da República Bolivariana da Venezuela para o período extraordinário de sessões acima mencionado;

REAFIRMANDO o compromisso moral e político do combate à pobreza na região; e

CONVENCIDA, por isso, da imperiosa necessidade de que todos os esforços necessários sejam envidados com vistas à mais rápida elaboração da Carta Social das Américas e seu Plano de Ação,

RESOLVE:

1. Acolher com satisfação o relatório sobre a implementação da resolução AG/RES. 1449 (XXXVIII-O/09), “Carta Social das Américas: Renovação do Compromisso Hemisférico de Combate à Pobreza na região”, que reflete o progresso substantivo no trabalho de redação da Carta Social das Américas realizado pelo Grupo de Trabalho Conjunto do Conselho Permanente e da Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) sobre o Projeto de Carta Social das Américas, em cumprimento ao mandato constante dessa resolução.

2. Renovar o compromisso assumido e conferido ao Grupo de Trabalho Conjunto do Conselho Permanente e da CEPCIDI de dedicar-se intensamente à conclusão das negociações do Projeto de Carta Social das Américas e seu Plano de Ação e expressar a sincera vontade política de todos os nossos países de concluir e aprovar esses documentos antes do fim de 2010.

3. Reiterar ao Conselho Permanente e à CEPCIDI o mandato referente à preparação conjunta de um Projeto de Carta Social das Américas e um Plano de Ação que incluam os princípios de desenvolvimento social e estabeleçam metas e objetivos específicos que reforcem os instrumentos existentes na Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre democracia, desenvolvimento integral e combate à pobreza.

4. A Nicarágua ratifica o combate à pobreza e à exclusão social e defende a inclusão de todos os atores da sociedade nicaragüense, renovando seu empenho no Grupo de Trabalho Conjunto do Conselho Permanente e da CEPCIDI com a finalidade de concluir as negociações do projeto de Carta Social das Américas e de seu Plano de Ação. No que se refere à Declaração de Compromisso de Port of Spain, o Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva a essa Declaração. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

4. Encarregar a Secretária Executiva de Desenvolvimento Integral de elaborar o projeto de Plano de Ação, concebido para alcançar metas específicas e realizáveis, com base em mandatos em vigor e seguindo a estrutura da Carta Social das Américas.

5. Encarregar o Conselho Permanente de, uma vez concluído o processo de negociações, considerar a convocação de um período extraordinário de sessões da Assembléia Geral levando em consideração o oferecimento de sede formulado pela República Bolivariana da Venezuela, para a aprovação da Carta Social das Américas e de seu Plano de Ação.

6. Solicitar ao Conselho Permanente e à CEPCIDI que apresentem os resultados de seus trabalhos à Assembléia Geral para consideração e aprovação.

7. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2543 (XL-O/10)

EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO HEMISFÉRICO CONTRA
A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL E
FORTALECIMENTO DA COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 2026 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2116 (XXXV-O/05) e AG/RES. 2189 (XXXVI-O/06), “Luta contra a criminalidade organizada transnacional no Hemisfério”; AG/RES. 2334 (XXXVII-O/07), “Execução do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional”, e AG/RES. 2379 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2490 (XXXIX-O/09), “Execução do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional e Fortalecimento da Cooperação Hemisférica”;

RECORDANDO que, na Declaração sobre Segurança nas Américas, aprovada na Conferência Especial sobre Segurança, realizada na Cidade do México, em outubro de 2003, os Estados membros condenaram a criminalidade organizada transnacional por atentar contra as instituições dos Estados e ter efeitos nocivos sobre nossas sociedades, renovando, portanto, o compromisso de combatê-la fortalecendo o quadro jurídico interno, o Estado de Direito e a cooperação multilateral respeitosa da soberania de cada Estado;

REAFIRMANDO os compromissos decorrentes da Primeira e da Segunda Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA) e as conclusões e recomendações das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA);

RECORDANDO que as Chefes e os Chefes de Estado e de Governo reiteraram na Quinta Cúpula das Américas^{5/} a importância de maior cooperação hemisférica na luta contra a criminalidade organizada transnacional;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO da aprovação da Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas A/RES/64/179, “Fortalecimento do Programa das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Justiça Criminal, em Especial a Capacidade de Cooperação Técnica” que, entre outras medidas, recomenda a convocação, no segundo trimestre de 2010, de uma sessão de alto nível da Assembléia Geral para analisar os desafios no combate ao crime organizado transnacional e promover a universalidade e a aplicação eficaz do regime jurídico decorrente da Convenção de Palermo e de seus protocolos complementares; e

5. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

OBSERVANDO COM SATISFAÇÃO que a Segunda Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional foi realizada na sede da OEA, em 7 de outubro de 2009,

RESOLVE:

1. Promover a plena execução do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional, cujo propósito principal é incentivar a aplicação, por parte dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e seus respectivos Protocolos.
2. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar a Convenção de Palermo e seus Protocolos, conforme o caso, e a que os implementem com a brevidade possível, e a que participem ativamente da Conferência das Partes na Convenção de Palermo, inclusive respondendo aos questionários de auto-avaliação.^{6/}
3. Convidar os Estados membros a que se façam representar na Sessão de Alto Nível sobre o Crime Organizado Transnacional da Assembléia Geral das Nações Unidas, a realizar-se em Nova York em junho de 2010.
4. Continuar a consideração do projeto de documento “Elementos para o Programa de Trabalho do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional”, na Terceira Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional.

6. A Delegação da Colômbia deseja fazer a seguinte declaração sobre o parágrafo dispositivo 2 da resolução “Execução do Plano de Ação Hemisférico Contra a Criminalidade Organizada Transnacional e Fortalecimento da Cooperação Hemisférica”. A Colômbia ratificou a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seu Protocolo Adicional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças e está plenamente comprometida com sua aplicação. No entanto, o país declarou que não ratificará o Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Suas Peças e Componente e Munições e o Protocolo Contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar. A Colômbia não compartilha da formulação do parágrafo 2 do artigo 4 do Protocolo contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Munições no tocante a seu âmbito de aplicação. A Colômbia teria preferido que o Protocolo se aplicasse a todas as transferências de armas de fogo, suas peças e componentes e munições, a fim de contribuir realmente para prevenir e combater o tráfico ilícito e para que as transferências entre Estados, tal como qualquer outra transferência, ficassem sujeitas aos mecanismos de controle previstos no Protocolo. É preciso levar em conta a definição de “tráfico ilícito” constante da alínea e do artigo 3 do Protocolo, segundo a qual para que uma transferência seja lícita é necessária a autorização de todos os Estados Partes. Uma cláusula de salvaguarda como a constante do artigo 4 contradiz essa definição ao sugerir que um Estado pode transferir armas sem a autorização ou consentimento de algum dos Estados em questão. Isso não só faria dessa transferência um ato ilícito, mas abriria a possibilidade da transferência de armas a atores não estatais. A Colômbia, país que tem sido gravemente afetado pelo “tráfico ilícito” de armas, não pode aceitar que se excluam das medidas de controle do Protocolo certas transferências de armas – tais como as transferências a atores não estatais, as quais constituem, a nosso juízo, um grave delito – e as transferências entre Estados e, por isso, de acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, tomou soberanamente a decisão de não ratificar esse Protocolo. No tocante ao Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar, a Colômbia informou que não o ratificará por considerar que esse instrumento contém disposições destinadas a legitimar a repatriação forçada de migrantes que não necessariamente tenham sido objeto de tráfico ilícito. Este enfoque foi incentivado nas negociações do Protocolo pelos países de destino, nenhum dos quais ratificou a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre a Proteção de Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias, de 1990. A Colômbia considera que a cláusula constante do parágrafo 4 do artigo 6 pode dar lugar à criminalização do migrante, quando o objeto do Protocolo é indiciar os grupos criminosos, não os migrantes. Ante o exposto, e de acordo com a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, a Colômbia tomou soberanamente a decisão de não ratificar esse Protocolo.

5. Convocar a Terceira Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional no segundo semestre de 2010, na sede da OEA, e prestar apoio às reuniões preparatórias pertinentes.

6. Encarregar o Conselho Permanente de analisar, por intermédio da Comissão de Segurança Hemisférica, a agenda da Terceira Reunião do Grupo Técnico sobre Criminalidade Organizada Transnacional, com a assistência da Secretaria de Segurança Multidimensional.

7. Instar os Estados membros a que definam um ponto de contato nacional para assuntos relacionados à criminalidade organizada transnacional.

8. Solicitar à Secretaria-Geral que atualize e distribua um catálogo de Pontos de Contato Nacionais.

9. Solicitar à Secretaria-Geral que continue a assistir os Estados membros, mediante solicitação, nos esforços de fortalecimento da capacitação e assistência técnica para prevenir, investigar e erradicar atos de criminalidade organizada transnacional, nos níveis bilateral, sub-regional, regional e multilateral, em coordenação com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, e com outras instituições internacionais pertinentes.

10. Dispor que as reuniões do Grupo Técnico sejam realizadas em conformidade com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos disponíveis, e solicitar à Secretaria-Geral que preste o apoio administrativo e técnico de secretaria necessário para esse fim.

11. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro e o Quadragésimo Segundo Períodos Ordinários de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2544 (XL-O/10)

MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA
CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR
A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as resoluções AG/RES. 2162 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2330 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2371 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2451 (XXXIX-O/09), “Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ‘Convenção de Belém do Pará’” (MESECVI);

TOMANDO NOTA do relatório do Conselho Permanente sobre a implementação do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” (MESECVI) (CP/CG-1812/10);

CONSIDERANDO:

Que a Convenção de Belém do Pará, aprovada em 1994, é o único instrumento jurídico internacional vinculante específico sobre violência baseada em gênero, com base no qual seus Estados Partes se comprometeram a implementar políticas, leis, e programas de ação nacionais e regionais destinados à erradicação da violência contra a mulher; e

Que até esta data, 32 Estados membros ratificaram a Convenção de Belém do Pará;

RECORDANDO:

Que o Estatuto do MESECVI estabelece que o Mecanismo seja formado pela Conferência dos Estados Partes e pela Comissão de Peritas(os) (CEVI); e que a Secretaria de ambas é a Secretaria-Geral da OEA, por intermédio da Secretaria Permanente da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), e com o assessoramento, quando pertinente, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH);

Que o MESECVI concluiu a etapa de avaliação de sua Primeira Rodada de Avaliação Multilateral, em julho de 2008, com a aprovação dos relatórios finais dos países e de seu primeiro Relatório Hemisférico, na Segunda Conferência dos Estados Partes;

Que o MESECVI encontra-se atualmente na etapa de acompanhamento das recomendações apresentadas pela Comissão de Peritas(os) (CEVI) aos Estados Partes nos relatórios finais dos países e no Relatório Hemisférico; e

Que a Secretaria do MESECVI deve contar com pessoal especializado e permanente para garantir o adequado cumprimento de suas funções;

TOMANDO NOTA da realização da Terceira Conferência dos Estados Partes no MESECVI, em setembro de 2010, na Guatemala, onde será apresentado o relatório de acompanhamento das recomendações da CEVI, concluindo assim a Primeira Rodada de Avaliação Multilateral; e

NOTANDO COM PREOCUPAÇÃO que os recursos humanos e financeiros da Secretaria Técnica do MESECVI não são suficientes para garantir o seu funcionamento estável, pleno e efetivo; e que as contribuições financeiras efetuadas até esta data não asseguram o desenvolvimento de um processo mediante o qual o MESECVI possa prestar apoio técnico aos governos que dele necessitam ou que o tenham solicitado,

RESOLVE:

1. Tomar nota do Relatório do Conselho Permanente sobre as atividades desenvolvidas pelo Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará” (MESECVI) (CP/CG-1812/10).

2. Reiterar seu reconhecimento à Secretaria Permanente da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) pelo apoio prestado aos Estados Partes no processo de implementação do MESECVI e agradecer o importante papel desempenhado pela Secretaria Técnica do Mecanismo de forma a contribuir para o cumprimento dos objetivos da Convenção de Belém do Pará.

3. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito, a dar pronta consideração à ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, ou à adesão a ela, conforme o caso.

4. Convidar os Estados Partes, bem como os Estados não-Partes na Convenção, os Observadores Permanentes, os organismos financeiros internacionais, a sociedade civil e o setor privado, a fazer contribuições voluntárias para o fundo específico criado para financiar o funcionamento do MESECVI ou a fazer outros tipos de contribuição, tais como: proporcionar recursos humanos ao Mecanismo a fim de cumprir o cronograma de trabalho e assegurar o seu perfeito funcionamento; oferecer sede para as reuniões internacionais que sejam necessárias; realizar seminários; e manter intercâmbio de boas práticas.

5. Agradecer ao Governo do México a contribuição em recursos humanos à Secretaria Permanente da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), bem como a contribuição financeira anual ao fundo específico do Mecanismo.

6. Instar os Estados Partes na Convenção a facilitar a participação das(os) Peritas(os) nas reuniões da Comissão de Peritas(os) (CEVI) e a designar, caso ainda não o tenham feito, a(o) sua(seu) Perita(o) e Autoridade Nacional Competente.

7. Instar os Estados Partes a divulgar as recomendações da CEVI em meio aos organismos públicos e à sociedade civil.

8. Solicitar ao Secretário-Geral que, em conformidade com os recursos financeiros disponíveis, aloque os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários para que a CIM possa continuar apoiando a implementação do MESECVI.

9. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléa Geral sobre a implementação desta resolução.

AG/RES. 2545 (XL-O/10)

PROMOÇÃO DA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DAS
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES NAS AMÉRICAS PELA
COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

A resolução AG/RES. 2440 (XXXIX-O/09), “Desenvolvimento das telecomunicações na região para a redução do hiato digital”, mediante a qual a Assembléia Geral da OEA manifesta seu apoio à Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL, bem como seu interesse em que os Estados membros da Organização se façam nela representar mediante as mais altas autoridades governamentais de telecomunicações;

Que a Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL, realizada de 8 a 11 de março de 2010, na Cidade do México, aprovou a Declaração do México, reiterando a disposição comum de se construir na região das Américas uma sociedade da informação integradora e voltada para o desenvolvimento, e o Plano Estratégico 2010-2014, que especifica as metas e as ações para atender plena e concretamente a essas necessidades;

RECORDANDO que a Declaração de São Domingos: Governabilidade e Desenvolvimento na Sociedade do Conhecimento solicita “aos órgãos, organismos e entidades da Organização dos Estados Americanos (OEA) que continuem apoiando os Estados membros na incorporação das TICs em seus planos nacionais de desenvolvimento” e solicita à OEA que, por intermédio da Secretaria-Geral, especialmente de suas comissões especializadas como a CITEL, continue a coordenar esforços regionais para desenvolver iniciativas e identificar recursos adicionais que ofereçam maior acesso, uso e benefícios das TICs, desse modo contribuindo para a redução do hiato digital;

CONSIDERANDO:

Que o ambiente das telecomunicações e das tecnologias da informação e das comunicações (TICs) (doravante denominadas “telecomunicações/TICs”) vem experimentando mudanças consideráveis em virtude do rápido progresso tecnológico, da globalização dos mercados e da demanda crescente dos usuários de serviços integrados e adaptados a suas necessidades;

Que as telecomunicações/TICs incentivam o crescimento econômico, o emprego e um maior desenvolvimento sustentável na região;

Que a evolução da infra-estrutura mundial da informação, especificamente o desenvolvimento de redes baseadas em protocolo de internet (IP) e especialmente a internet, continua a revestir importância fundamental por se tratar de um motor importante do crescimento da economia no século XXI; e

Que as telecomunicações/TICS são essenciais em todas em todas as etapas – prevenção, preparação, resposta e operações de socorro em casos de catástrofe – e proporcionam os meios e vínculos necessários à redução dos efeitos das catástrofes, independentemente de sua natureza;

CONSCIENTE de que, apesar do progresso da conectividade regional, em muitos Estados membros persistem o hiato digital e os enormes desafios, principalmente no momento em que a região se recupera lentamente da crise econômica e das devastadoras reações da natureza;

RECONHECENDO:

Que a instituição de políticas nacionais de telecomunicações e estruturas normativas eficazes, que promovam o desenvolvimento sustentável dos serviços de telecomunicações/TICS, é essencial para o desenvolvimento integral das Américas;

Que os trágicos e recentes acontecimentos que atingiram a região mostram claramente a necessidade de se dispor de serviços de telecomunicações/TICS que contribuam para as operações de socorro em situações de catástrofe, de maneira a reduzir ao mínimo os riscos para a vida humana e atender às necessidades gerais de informação e comunicação do público nessas situações

Que, em virtude da aplicação e do desenvolvimento das telecomunicações/TICS surgiram novas ameaças de origens diversas, tais como aquelas dirigidas aos usuários individuais como a presença de vírus, o correio eletrônico “spam” e roubo de identidade; as dirigidas às empresas e governos ou outras organizações mediante a exploração de vulnerabilidades no armazenamento e dados e espionagem industrial; e as ameaças à infra-estrutura crítica pública, inclusive as redes eletrônicas de comunicação, os sistemas financeiros e os serviços de emergência, que podem comprometer a confiança e a segurança na utilização desses serviços por todos os usuários;

Que essas ameaças também podem afetar a manutenção da paz e o desenvolvimento econômico e social de todos os Estados membros, motivo por que são indispensáveis sistemas confiáveis de telecomunicações/TICS;

Que é necessária a preparação de propostas coordenadas em âmbito regional, para apresentação em foros internacionais, sobre as questões que determinam a estratégia de desenvolvimento das telecomunicações e das TICs na região, com vistas à consecução dos objetivos comuns dos Estados membros nessa área; e

Que a OEA, por meio da CITEL, ocupa uma posição ideal e dispõe da experiência necessária para servir de foro para a coordenação, realização de debates e a harmonização das estratégias e políticas de telecomunicação nacionais e regionais bem como para o intercâmbio de informações na matéria,

RESOLVE:

1. Agradecer ao Governo do México, bem como cumprimentá-lo, pela bem-sucedida realização da Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL).

2. Endossar a Declaração do México, aprovada em 11 de março de 2010 (ver anexo 1), que faz parte desta resolução.^{7/}

3. Insistir em que a CITEEL continue a coordenar o trabalho de harmonização, desenvolvimento e melhoramento das telecomunicações/TICs e a oferecer uma plataforma para que formuladores de políticas, reguladores, representantes do setor privado, pesquisadores, membros do mundo acadêmico e outras partes interessadas possam manter um intercâmbio de opiniões, experiências e práticas idôneas sobre essa matéria, que contribuam para incentivar a inclusão dos países da região na sociedade do conhecimento.

4. Instar os Estados membros a que participem das atividades da CITEEL a fim de assegurar uma representação regional nos debates.

5. Solicitar à CITEEL que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre o cumprimento desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros do orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

7. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

ANEXO

COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES

DECLARAÇÃO DO MÉXICO

11 de março de 2010

Os representantes das administrações de telecomunicações dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), presentes à Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL), realizada na Cidade do México, D.F., México, de 8 a 11 de março de 2010,

LEVANDO EM CONTA:

Que a Quinta Cúpula das Américas determinou a reafirmação dos valores da Carta da Organização das Nações Unidas, da Carta da Organização dos Estados Americanos, da Carta Democrática Interamericana, do Consenso de Monterrey sobre o Financiamento do Desenvolvimento e da Declaração do Milênio, a fim de intensificar a luta da região contra a pobreza, a fome, a exclusão social, a discriminação e a desigualdade, bem como promover a inclusão e a coesão social para melhorar as condições de vida dos nossos povos e conquistar o desenvolvimento e a justiça social;

Que o relatório de 2009 do grupo de trabalho sobre a lacuna na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, criado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas para aperfeiçoar a supervisão do cumprimento desses objetivos, salienta que persiste entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, bem como no interior dos próprios países, um hiato digital de grandes proporções, que assume a forma de diferenças em matéria de acesso físico e financeiro às telecomunicações e às tecnologias da informação e das comunicações (doravante denominadas "telecomunicações/TICs");

Que a Agenda de Conectividade para as Américas reconhece o profundo impacto dos serviços de telecomunicações/TICs na vida de todos os cidadãos bem como as conseqüências sociais e econômicas que deles decorrem, inclusive a discrepância na capacidade de acesso à informação e à necessidade de (i) transformar essa informação em conhecimento em benefício dos habitantes das Américas; e (ii) promover uma participação dinâmica da sociedade civil, inclusive do setor privado, a fim de colocar em prática o que nela se dispõe; e

Que a resolução AG/RES. 2440 (XXXIX-O/09), "Desenvolvimento das telecomunicações na região para a redução do hiato digital", aprovada pela Assembléia Geral da OEA, reitera e fortalece o mandato prioritário da CITEL de, entre outros aspectos, atender à evolução constante dos serviços de telecomunicações/TICs e reduzir o hiato que separa os países nessa área;

RECONHECENDO:

Que a confiança e a segurança na utilização das telecomunicações/TICs são pilares de grande importância para a integração da sociedade da informação e do conhecimento, motivo por que os países da região, especialmente aqueles em fase de desenvolvimento, necessitam um constante intercâmbio de experiências e melhores práticas para a elaboração de políticas nacionais, regionais e internacionais.

Que as telecomunicações/TICs podem oferecer soluções para os problemas do desenvolvimento mediante a promoção do crescimento econômico, da competitividade e do acesso ao conhecimento por meio da informação, desse modo contribuindo para a erradicação da pobreza e para a integração de todos os países da América;

Que o México será sede da Décima Sexta Sessão da Conferência das Partes na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática, de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2010, considerando que as telecomunicações/TICs desempenham um grande papel nos esforços internacionais, regionais e nacionais voltados para a redução dos efeitos da mudança climática, a prevenção de desastres naturais e o atendimento de situações de emergência;

Que os governos formulam políticas destinadas a atender às necessidades nacionais de desenvolvimento e são peça significativa na promoção da participação de múltiplas partes interessadas em contribuir para esses esforços e para que as medidas aprovadas recebam apoio mediante o intercâmbio de informações e a colaboração regional e internacional;

Que houve progresso quanto ao nível de conectividade, especialmente em virtude do crescimento do acesso sem fio móvel, mas que persistem grandes diferenças em matéria de penetração e acessibilidade dos serviços de telecomunicações na região e que, por conseguinte, as atividades de promoção da conectividade constituirão um dos mecanismos destinados a promover o desenvolvimento integral da região;

Que os países em desenvolvimento necessitam apoio para a obtenção de maiores vantagens da convergência tecnológica e das novas tecnologias, motivo por que deverá ser criada uma infraestrutura maior de telecomunicações para reduzir o hiato digital hoje existente;

Que os governos, as instituições acadêmicas e os centros de pesquisa associados a universidades desempenham papel estratégico na construção da sociedade da informação e do conhecimento; e

Que diversas iniciativas em todo o mundo incorporam como objetivo social a promoção do acesso às telecomunicações/TICs com uma visão inclusiva, universal e solidária,

DECLARAMOS:

Que para dar prosseguimento à evolução da sociedade da informação e do conhecimento na América é conveniente que se reafirme o compromisso de promover o crescimento da infra-estrutura das telecomunicações/TICs, por meio do investimento público e privado, bem como que se criem mecanismos para o uso comum de infra-estrutura a custos acessíveis que beneficiem o usuário final, principalmente o setor mais desfavorecido da população.

Que o acesso à banda larga pela maioria da população das Américas é um dos principais desafios para os governos, o que faz com que a CITEI, como entidade principal de telecomunicações/TICs da região, represente um pilar estratégico para a formulação de políticas públicas em prol de um melhor desenvolvimento e integração regional.

Que as vantagens oferecidas pela banda larga representam um grande apoio ao desenvolvimento de serviços de natureza pública e social, como saúde, educação e cultura, bem como a manutenção de diversas áreas de atividade econômica e dos serviços governamentais.

ACORDAMOS:

Propiciar que no âmbito da CITEI sejam formuladas e recomendadas diretrizes que apoiem as administrações na instituição de políticas e normas que incentivem a inovação tecnológica, a transferência de conhecimentos, o desenvolvimento de serviços, a evolução do mercado, a expansão da infra-estrutura de telecomunicações/TICs, a promoção e o desenvolvimento de aplicativos sustentáveis de médio e longo prazo, o comércio eletrônico, a segurança das redes e o fornecimento de programas de serviços governamentais e, em especial, ressaltem as aplicações práticas e proporcionem os mecanismos que tendam a conseguir o melhor aproveitamento das telecomunicações/TICs.

Promover a convergência e o aumento da concorrência como motores para a oferta de serviços de telecomunicações a tarifas acessíveis para toda a população, em especial a mais desfavorecida, ao mesmo tempo em que se incentivem políticas públicas efetivas para facilitar o acesso universal.

Incentivar a divulgação de informações que possibilitem à população conhecer as características do serviço, as tarifas e a segurança oferecida pelo mercado.

Fortalecer a CITEI para que continue a ser a maior referência regional em matéria de telecomunicações/TICs e a propor iniciativas mediante o desenvolvimento de programas e a execução de projetos destinados a propiciar o melhor desenvolvimento do setor em prol da consecução dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio.

Colaborar internamente com a OEA na integração de projetos conjuntos, inclusive os relacionados com saúde, educação, mudança climática, atendimento às preocupações de segurança, equidade de gênero, direitos dos povos indígenas e pessoas com deficiência.

Estreitar relações com outras regiões e organismos internacionais mediante o intercâmbio de informações, assistência técnica e apoio mútuo na análise de temas específicos, o que possibilitará, entre outros aspectos, conhecer a tendência das telecomunicações no âmbito internacional.

Fortalecer o desenvolvimento de atividades e a análise de melhores práticas que focalizem o uso das telecomunicações e das TICs para fazer frente aos efeitos da mudança climática.

Promover a coordenação de atividades de entidades públicas e privadas destinadas ao correto manejo de resíduos eletrônicos, ao uso de equipamentos e materiais reutilizáveis, recicláveis e biodegradáveis bem como de produtos fabricados com material reciclado mediante processos que não prejudiquem o meio ambiente.

Incentivar a criação de conteúdos locais que possibilitem o aumento do aproveitamento do acesso à banda larga, tomando as devidas precauções no que se refere aos direitos de autor, a fim de combater a pirataria e a falsificação.

Estimular o intercâmbio de informações entre as partes interessadas sobre medidas de segurança on-line para proteger as crianças e jovens dos possíveis ataques e conteúdos nocivos da internet.

Intensificar o intercâmbio de informações relativas à proteção de dados confidenciais de usuários que realizem diferentes atividades por meio da rede e aumentar a certeza dos interessados quanto à segurança de suas transações.

Propor e desenvolver estratégias que possibilitem o reconhecimento da infra-estrutura de telecomunicações como fator determinante nas ações de prevenção e redução de efeitos, auxílio e assistência, bem como de reconstrução, em caso de desastres naturais.

Promover o acesso de todos os cidadãos à sociedade da informação e do conhecimento; incentivar comunidades em rede nas áreas de educação, pesquisa, saúde, negócios e governo e promover a geração de empregos e o desenvolvimento econômico, especialmente da pequena e média empresa, o comércio e os serviços, o turismo, os setores agrícola e exportador, a cultura e a recreação.

Continuar a cumprir os compromissos assumidos nas Cúpulas das Américas em matéria de telecomunicações, bem como promover e divulgar o cumprimento das recomendações e diretrizes da CITEL.

Incentivar a implementação voluntária de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM), como o ARM da CITEL, que pudessem servir de instrumentos para incentivar o comércio ágil de equipamentos de telecomunicações na região, com vistas à promoção de uma efetiva cooperação normativa, bem como à colaboração no estabelecimento de procedimentos coerentes de vigilância do mercado e intercâmbio de informações com o objetivo de proteger a integridade das telecomunicações na região.

Fortalecer o programa de capacitação em telecomunicações da CITEL, realizado em coordenação com seus Centros Regionais de Capacitação, o Centro de Excelência para as Américas da União Internacional de Telecomunicações, o setor privado e organizações regionais e sub-regionais, mediante a utilização de redes avançadas de educação e pesquisa e a constituição de redes do Caribe bem como de outras entidades da sociedade civil

Levar esta declaração ao conhecimento de outros foros regionais e internacionais.

Em fé do que, os delegados dos Estados membros que participam da Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da Comissão Interamericana de Telecomunicações aprovam a presente Declaração, na cidade do México, México, em 11 de março de 2010.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA

Argentina	El Salvador
Bolívia	Estados Unidos
Brasil	Guatemala
Canadá	Haiti
Chile	México
Colômbia	Panamá
Costa Rica	Paraguai
República Dominicana	Peru
Equador	Uruguai
	Venezuela

AG/RES. 2546 (XL-O/10)

EMENDAS AO ESTATUTO E AO REGULAMENTO DA CITEL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As emendas ao Regulamento e ao Estatuto da CITEL aprovadas pela Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL mediante as resoluções CITEL/RES. 61 (V-10) e CITEL/RES. 62 (V-10);

CONSIDERANDO:

Que, mediante a resolução CITEL/RES. 61 (V-10), a Assembléia da CITEL modificou a Seção 2 do Artigo 86 de seu Regulamento, com a finalidade de esclarecer a participação dos membros associados em suas reuniões;

Que a Assembléia da CITEL, mediante a resolução CITEL/RES. 62 (V-10), aprovou emendas ao Artigo 3 ao Estatuto da CITEL, com relação a seus objetivos e funções, a fim de facilitar a implementação do Plano Estratégico da CITEL 2010-2014;

Que também mediante a resolução CITEL/RES. 62 (V-10), a Assembléia da CITEL aprovou a mudança de “telecomunicações” para “telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TIC)” (doravante denominadas “telecomunicações/TIC”) no texto do Estatuto e do Regulamento; e

Que as emendas ao Estatuto da CITEL aprovadas por sua Assembléia, de acordo com os Artigos 5 e 34 do mencionado Estatuto, estão sujeitas à aprovação da Assembléia Geral da OEA, e que as emendas ao Regulamento da CITEL, também aprovadas por sua Assembléia, deverão ser levadas ao conhecimento da Assembléia Geral da OEA,

RESOLVE:

1. Aprovar, com efeito retroativo à data da aprovação da Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL, mediante a resolução CITEL/RES. 62 (V-10), as emendas ao Artigo 3 do Estatuto da CITEL, constantes do Anexo 1 desta resolução, juntamente com as mudanças de redação do Estatuto aprovadas na referida resolução.

2. Tomar nota das emendas ao Regulamento da CITEL aprovadas pela Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL mediante a resolução CITEL/RES. 61 (V-10), constante do Anexo 2 desta resolução.

ANEXO N° 1

Estatuto da CITELE



Organización de los Estados Americanos
Organização dos Estados Americanos
Organisation des États Américains
Organization of American States

Estatuto da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL)

Edição 2010

Excluído: 2006

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Estatuto da CITEI foi aprovado pela resolução AG/RES. 1224 (XXIII-O/93) e modificado pela resolução AG/RES. 1589 (XXVIII-O/98).
2. Constan deste texto as emendas aprovadas pela resolução CITEI/RES. 34 (III-02), na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEI. Estas modificações foram aprovadas pela resolução AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03), da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.
3. Constan também deste texto as emendas aprovadas pela resolução CITEI/RES. 54 (IV-06), na Quarta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEI. Estas modificações foram aprovadas pela resolução AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06), da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos.
4. [Constam também deste texto as emendas aprovadas pela resolução CITEI/RES. 62 \(V-10\), na Quinta Reunião Ordinária da Assembléia da CITEI.](#)

Exemplo: a nota de pé de página [CITEI-2002] indica as modificações introduzidas no texto original durante a Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEI, realizada em Washington, D.C., Estados Unidos, de 12 a 16 de agosto de 2002.

[10 de abril de 2010.](#)

Excluído: 16

Excluído: março

Excluído: 2006

SUMÁRIO

NOTAS EXPLICATIVAS	5
ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES E MEMBROS	9
Artigo 1 <i>Natureza</i>	9
Artigo 2 <i>Estrutura</i>	9
Artigo 3 <i>Objetivos e funções</i>	9
Artigo 4 <i>Membros</i>	11
CAPÍTULO SEGUNDO ASSEMBLÉIA DA CITEL	12
ASSEMBLÉIA DA CITEL	12
Artigo 5 <i>Propósito e funções</i>	12
Artigo 6 <i>Lugar e frequência das reuniões</i>	12
Artigo 7 <i>Participação na assembléia da CITEL</i>	13
Artigo 8 <i>Autoridades da Assembléia da CITEL</i>	14
Artigo 9 <i>Agenda</i>	14
Artigo 10 <i>Sessões e reuniões</i>	14
Artigo 11 <i>Comissões</i>	14
Artigo 12 <i>Quórum</i>	15
Artigo 13 <i>Votações</i>	15
CAPÍTULO TERCEIRO	16
COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL)	16
Artigo 14 <i>Composição</i>	16
Artigo 15 <i>Sessão de constituição e autoridades</i>	16
Artigo 16 <i>Presidente da COM/CITEL</i>	16
Artigo 17 <i>Funções da COM/CITEL</i>	17
Artigo 18 <i>Reuniões e sede da COM/CITEL</i>	18
Artigo 19 <i>Quórum</i>	18
Artigo 20 <i>Votações</i>	18
Artigo 21 <i>Gastos de viagem</i>	19
CAPÍTULO QUARTO	20
COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES.....	20
Artigo 22 <i>Objetivo</i>	20
Artigo 23 <i>Estrutura das Comissões de Consulta Permanentes</i>	20
Artigo 24 <i>Participação nas Comissões de Consulta Permanentes: Membros, membros associados e observadores</i>	21
CAPÍTULO QUINTO	23
SECRETARIA	23
Artigo 25 <i>Objetivos e funções</i>	23

<i>Artigo 26</i>	<i>Secretario Executivo da CITEL</i>	23
<i>Artigo 27</i>	<i>Serviços de Secretaria</i>	24
CAPÍTULO SEXTO	25
GASTOS E FUNDOS DA CITEL.....		25
<i>Artigo 28</i>	<i>Fontes de financiamento da CITEL</i>	25
<i>Artigo 29</i>	<i>Fundos específicos</i>	25
CAPÍTULO SÉTIMO	26
IDIOMAS OFICIAIS E DE TRABALHO		26
<i>Artigo 30</i>	<i>Idiomas oficiais</i>	26
<i>Artigo 31</i>	<i>Idiomas de trabalho</i>	26
<i>Artigo 32</i>	<i>Documentos</i>	26
CAPÍTULO OITAVO	27
DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO ESTATUTO		27
E AO REGULAMENTO		27
<i>Artigo 33</i>	<i>Normas reguladoras</i>	27
<i>Artigo 34</i>	<i>Modificações</i>	27
<i>Artigo 35</i>	<i>Regulamento da CITEL</i>	27
<i>Artigo 36</i>	<i>Início da vigência</i>	27

ESTATUTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE TELECOMUNICAÇÕES

CAPÍTULO PRIMEIRO

ORGANIZAÇÃO, FUNÇÕES E MEMBROS

Artigo 1

NATUREZA

A Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL) é uma entidade da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "Organização"), estabelecida pela Assembléia Geral em conformidade com o artigo 53 da Carta da Organização.

No exercício de suas funções, a CITEL gozará de autonomia técnica, dentro dos limites da Carta da Organização, do presente Estatuto e dos mandatos da Assembléia Geral da Organização.

Artigo 2

ESTRUTURA

A CITEL cumprirá seus objetivos por intermédio:

- a) da Assembléia da CITEL;
- b) da Comissão Diretora Permanente (COM/CITEL);
- c) das Comissões de Consulta Permanentes; e
- d) da Secretaria.

Artigo 3⁸

OBJETIVOS E FUNÇÕES

Objetivos

- a. Facilitar e promover, por todos os meios a seu alcance, o contínuo desenvolvimento das telecomunicações/tecnologias da informação e das comunicações (TIC) (doravante denominadas telecomunicações/TIC) no Hemisfério, em prol do desenvolvimento seguro e sustentável.
- b. Promover e incentivar a existência de telecomunicações/TIC adequadas, que contribuam para o processo de desenvolvimento integral da região, com especial atenção para as áreas insuficientemente atendidas.

Excluído: ¶
Excluído:)
Excluído: , inclusive as
Excluído: da comunicação,
Excluído: .
Excluído: ¶
Excluído:)
Excluído: estimular
Excluído: inclusive as tecnologias da informação e da comunicação,
Excluído: da Região.

8 [CITEL-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06) (objetivos a e b, funções f, g, h)] [CITEL-2010]

- c. Organizar, promover e avaliar a realização periódica de reuniões de técnicos e especialistas, com vistas à análise do planejamento, financiamento, construção, operação, normalização, assistência técnica, manutenção e demais assuntos relacionados com o uso e a exploração das telecomunicações/TIC nas Américas.
- d. Defender a unificação de critérios e normas técnicas para a instalação, operação e manutenção dos sistemas, a fim de beneficiar-se ao máximo das instalações disponíveis em cada país e na região em geral, no âmbito da normalização global da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e outras organizações de normalização pertinentes.
- e. Promover e considerar a assistência técnica, de comum acordo com os governos dos respectivos países, priorizando as necessidades daqueles em fase em desenvolvimento.
- f. Lutar pelo aperfeiçoamento e pela harmonização dos procedimentos administrativos, financeiros e operacionais do planejamento, instalação, melhoramento, manutenção e operação das redes de telecomunicações/TIC dos Estados membros da CITEI, no âmbito das recomendações da UIT, bem como de outras organizações internacionais e regionais, que incentivem a massificação dos serviços, o uso de novas tecnologias, a geração de empregos e a distribuição de infra-estrutura em zonas insuficientemente assistidas.
- g. Recomendar estudos e promover a celebração de acordos oficiais entre os governos dos Estados membros da Organização, relativos ao planejamento, instalação, manutenção e operação dos sistemas de telecomunicações/TIC do Hemisfério.
- h. Promover e incentivar o estudo e a divulgação dos problemas associados ao impacto das telecomunicações no meio ambiente e na mudança climática e sua vinculação com as TIC, em consonância com as políticas desenvolvidas pela UIT e outros organismos pertinentes nessa área.

Funções

- a. Atuar como órgão assessor principal da Organização em todos os assuntos relacionados com as telecomunicações/TIC no Hemisfério.
- b. Promover ou realizar estudos e programas que possibilitem o desenvolvimento ordenado das redes de telecomunicações/TIC, utilizando os sistemas mais adequados e eficientes de que se disponha.
- c. Manter contato permanente com os diversos organismos internacionais, governamentais ou não, relacionados com as telecomunicações/TIC, e promover a coordenação de suas atividades com as dos Estados membros da Organização.
- d. Solicitar a cooperação de organizações governamentais mundiais ou regionais, em especial a UIT, a União de Telecomunicações do Caribe e as entidades internacionais dedicadas às telecomunicações/TIC que possuam caráter consultivo junto às Nações Unidas ou mantenham relações de cooperação com a Organização.
- e. Analisar e propor diversas formas de financiamento que apoiem os planos e projetos da CITEI.

- Excluído: ¶
- Excluído:)
- Excluído: e
- Excluído: para estudos de
- Excluído: outras matérias relacionadas
- Excluído:) . Propugnar pela
- Excluído: conseguir o
- Excluído: proveito
- Excluído: , tanto para
- Excluído: , como para
- Excluído: contexto de
- Excluído:)
- Excluído: ¶
- Excluído:)
- Excluído: analisar
- Excluído: ¶
- Excluído:) . Propugnar
- Excluído: processos
- Excluído: para
- Excluído: contexto
- Excluído: ¶
- Excluído:)
- Excluído: patrocinar
- Excluído: em matéria de
- Excluído: ¶
- Excluído:) . Promover ou realizar estudos que permitam o desenvolvimento ordenado das redes de telecomunicações, fazendo uso dos sistemas mais adequados e eficazes que se (... [1])
- Excluído: ¶
- Excluído:) .
- Excluído:
- Excluído: ¶ (... [2])
- Excluído: especialmente da
- Excluído: d
- Excluído: d
- Excluído: revestem
- Excluído: perante as
- Excluído: mantêm
- Excluído: d)

- f. Reunir e divulgar entre os Estados membros da CITELE informações sobre o cumprimento de seus objetivos bem como quaisquer outras informações que sejam de interesse inclusive a avaliação desses resultados.
- g. Examinar os aspectos de política e regulamentação das telecomunicações/TIC no âmbito regional.
- h. Analisar os problemas jurídicos relacionados com as transmissões via satélite, a fim de preparar projetos de acordos interamericanos nessa área e estabelecer uma posição uniforme dos Estados membros da CITELE sobre o assunto junto aos organismos mundiais pertinentes.
- i. Preparar estudos sobre políticas públicas em matéria de telecomunicações/TIC.
- j. Formular recomendações no campo das telecomunicações/TIC aos governos dos Estados membros da CITELE, levando em conta as formuladas pela UIT bem como por outras organizações adequadas.
- k. Promover a pesquisa e o desenvolvimento da tecnologia referente às telecomunicações/TIC.
- l. Considerar outros assuntos relacionados com a cooperação interamericana no campo das telecomunicações/TIC, que lhe atribuam a Assembléia Geral ou os conselhos da Organização.
- m. Promover o desenvolvimento de novas aplicações que incentivem a inclusão dos países da região na sociedade do conhecimento.
- n. Revisar e avaliar a efetividade da cooperação técnica com a UIT e outras organizações regionais e internacionais de maneira contínua.
- o. Definir mecanismos que visem à plena participação de todos os Estados membros nas reuniões da CITELE bem como ao aumento do número de membros associados.

- Excluído: e
- Excluído: informação
- Excluído: ,
- Excluído: qualquer outra informação que seja
- Excluído: ¶
e) . Atuar como principal órgão de consulta da Organização em tudo o que se relacione com as telecomunicações no Hemisfério.¶
¶
f) . Estudar
- Excluído: regulamentares
- Excluído: .
- Excluído: ¶
g) . Estudar
- Excluído: diretas
- Excluído: na matéria e formular
- Excluído: esse
- Excluído: ante
- Excluído:
- Excluído: ¶
h)
- Excluído: a harmonização de
- Excluído: .
- Excluído: ¶
i)
- Excluído: efetuadas
- Excluído: j) . Preparar e coordenar a pesquisa no campo das telecomunicações e da eletrônica
- Excluído: ¶
k)
- Excluído: , de
- Excluído: for incumbida pel
- Excluído: pelos Conselhos

Artigo 4

MEMBROS

Os seguintes Estados podem ser membros da CITELE:

- a) Todos os Estados membros da Organização.
- b) Outros Estados americanos não membros da Organização, cujo pedido de admissão como membro da CITELE seja acolhido pela Assembléia da CITELE e pela Assembléia Geral da Organização, devido ao interesse especial demonstrado pelos governos desses Estados pela cooperação conducente à realização do objetivo e dos fins da CITELE.

CAPÍTULO SEGUNDO

ASSEMBLÉIA DA CITEL

Artigo 5⁹

PROPÓSITO E FUNÇÕES

Propósito

Servir como foro interamericano para que as mais altas autoridades do setor das telecomunicações/[TIC](#) dos Estados membros da CITEL intercambiem opiniões e experiências, adotando as decisões adequadas para orientar sua atividade no sentido do cumprimento dos objetivos e mandatos atribuídos.

Funções

- a) Estabelecer políticas para o cumprimento dos objetivos e funções estabelecidos no artigo 3 deste Estatuto.
- b) Eleger os membros da COM/CITEL.
- c) Estabelecer as Comissões de Consulta Permanentes.
- d) Aprovar o ingresso, como membros da CITEL, dos Estados americanos não membros da Organização, sujeito a ratificação pela Assembléia Geral da Organização.
- e) Propor, para fins de aprovação pela Assembléia Geral da Organização, as emendas a este Estatuto.
- f) Aprovar o Regulamento da CITEL e levá-lo ao conhecimento da Assembléia Geral da Organização.

Artigo 6

LUGAR E FREQUÊNCIA DAS REUNIÕES

A CITEL realizará uma Reunião Ordinária de sua Assembléia de quatro em quatro anos, no lugar que venha a determinar, em conformidade com o princípio de rodízio estipulado no Regulamento.

A Assembléia da CITEL pode realizar Reuniões Extraordinárias, observado o disposto no Regulamento.

9 [CITEL-2006, f] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

Artigo 7¹⁰

PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLÉIA DA CITEL

Delegações

Cabe a cada Estado membro o direito de enviar uma delegação à Assembléia da CITEL. A delegação de cada Estado membro poderá estar constituída por um chefe de delegação, seu substituto e os delegados e assessores acreditados por esse Estado.

Secretário-Geral da Organização

O Secretário-Geral da Organização, ou seu representante, pode participar com direito a palavra, mas sem voto, das deliberações da Assembléia da CITEL, tanto nas sessões plenárias como nas das comissões e subcomissões.

Observadores

Poderão participar da Assembléia da CITEL, como observadores, com direito a palavra, mas sem voto:

- a) Os Observadores Permanentes da Organização.
- b) Os Estados americanos não membros da Organização que houverem formulado solicitação no sentido de participar da reunião e cuja participação tenha sido aprovada pela COM/CITEL.
- c) Os Estados não-americanos que sejam membros das Nações Unidas ou dos seus organismos especializados, que houverem formulado solicitação no sentido de participar da reunião e cuja participação tenha sido aprovada pela COM/CITEL.
- d) Os organismos especializados interamericanos e entidades da Organização e os organismos intergovernamentais regionais interamericanos.
- e) As Nações Unidas e seus organismos especializados.
- f) Os organismos internacionais ou nacionais que sejam partes em acordos ou entendimentos que estabeleçam relações de cooperação com a Organização, com seus órgãos, organismos ou entidades, quando nesses acordos ou entendimentos esteja prevista a participação de observadores.
- g) Os organismos e organizações internacionais, regionais, sub-regionais e nacionais que desenvolvam atividades no setor de telecomunicações/[TIC](#) na Região, que houverem formulado solicitação no sentido de participar da reunião e cuja participação tenha sido aprovada pela COM/CITEL.
- h) Os membros associados das Comissões de Consulta Permanentes.

¹⁰ [CITEL-2002, f, h][AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03)]

Convidados

Mediante a aprovação prévia da COM/CITEL e em consulta com o governo do país anfitrião, poderão assistir às reuniões da Assembléia da CITEL, como convidados especiais, outras pessoas ou instituições que, não estando compreendidas no presente artigo, se considere aconselhável convidar, conforme disposto no Regulamento.

Artigo 8

AUTORIDADES DA ASSEMBLÉIA DA CITEL

A Assembléia da CITEL terá um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos na primeira sessão plenária por maioria absoluta dos Estados membros representados perante a Assembléia. Antes da eleição do Presidente da Assembléia da CITEL, esta será presidida provisoriamente pelo Presidente da COM/CITEL.

Artigo 9

AGENDA

O anteprojeto de agenda de cada sessão da Assembléia da CITEL será preparado pela COM/CITEL, que o submeterá à consideração dos Estados membros com antecedência mínima de três meses da inauguração da reunião dessa Assembléia. Os Estados membros terão trinta dias consecutivos de prazo para apresentar suas observações sobre o anteprojeto de agenda ao Presidente da COM/CITEL. Com base nestas observações, a COM/CITEL elaborará a agenda definitiva.

A agenda assim aprovada só poderá ser modificada ou emendada no decorrer na Reunião da Assembléia da CITEL, pelo voto de dois terços dos Estados membros participantes.

Artigo 10

SESSÕES E REUNIÕES

Cada reunião da Assembléia da CITEL consistirá das sessões plenárias que sejam necessárias para a discussão de toda a agenda da Reunião, e das sessões das Comissões da Assembléia estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 11

COMISSÕES

Haverá uma Comissão de Coordenação, uma Comissão de Credenciais e uma Comissão de Redação, tal como disposto no Regulamento.

A Assembléia da CITEL poderá estabelecer, quando considerar necessário, outras comissões, subcomissões e grupos de trabalho.

Artigo 12

QUÓRUM

O quórum das sessões plenárias será constituído pela maioria absoluta dos Estados membros.

O quórum das comissões, subcomissões e grupos de trabalho da Assembléia da CITEI será constituído pela maioria absoluta dos Estados membros que integram cada um desses órgãos.

Artigo 13

VOTAÇÕES

As decisões da Assembléia da CITEI serão adotadas nas sessões plenárias. Cada delegação de um Estado membro terá direito a um voto. O direito de voto não implica a obrigação de votar.

Não havendo consenso nas deliberações, as decisões da Assembléia da CITEI serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes, salvo nos casos em que especificamente se exigir o voto de dois terços dos mesmos.

Nas comissões, subcomissões e grupos de trabalho, as decisões serão tomadas por maioria simples.

Para os efeitos deste Estatuto, a expressão "maioria absoluta" significa mais da metade dos votos dos Estados membros participantes de uma reunião da Assembléia da CITEI. A expressão "maioria simples" significa mais da metade dos presentes e votantes em qualquer sessão de uma comissão, subcomissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO TERCEIRO

COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL)

Artigo 14 ¹¹

COMPOSIÇÃO

A Comissão Diretora Permanente (COM/CITEL) é o órgão diretor da CITEL. Ela é integrada por representantes de 13 Estados membros da CITEL, eleitos na Assembléia da CITEL, os quais permanecerão em suas funções até a próxima Reunião Ordinária da Assembléia. Na eleição de 11 destes Estados membros, observar-se-ão, na medida do possível, os princípios de rotatividade e de representação geográfica equitativa. Um dos dois outros membros será o representante do Estado membro onde se realize a reunião da Assembléia da CITEL na qual ocorra a eleição. O outro será o representante do Estado membro em cujo território se realizará a próxima Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL.

Artigo 15

SESSÃO DE CONSTITUIÇÃO E AUTORIDADES

A constituição da COM/CITEL será efetuada pelo Presidente da Assembléia da CITEL antes do encerramento da reunião em que tenham sido eleitos os Estados membros da mesma.

Na sessão de constituição da COM/CITEL, o Presidente da Assembléia da CITEL será nomeado Presidente da COM/CITEL. O representante do Estado membro que se tenha oferecido para sede da próxima Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL será o Vice-Presidente da COM/CITEL.

Artigo 16

PRESIDENTE DA COM/CITEL

Caberão ao Presidente da COM/CITEL as seguintes responsabilidades específicas:

- a) Presidir as sessões da Comissão.
- b) Presidir inicialmente as Assembléias da CITEL.
- c) Representar a CITEL perante os outros organismos da OEA; perante as administrações de telecomunicações/[TIC](#) dos Estados membros da CITEL; e perante outros organismos que participem de atividades de desenvolvimento das telecomunicações/[TIC](#) na Região.
- d) Supervisar e coordenar o cumprimento das funções da COM/CITEL, especialmente no período intermediário entre suas reuniões ordinárias.
- e) Dirigir e coordenar as reuniões e foros que a COM/CITEL realize com outras entidades do setor regional das telecomunicações/[TIC](#) ou com entidades de âmbito internacional.

¹¹ [CITEL-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

Artigo 17 ¹²

FUNÇÕES DA COM/CITEL

São funções da COM/CITEL:

- a) Cumprir as decisões da Assembléia da CITEL, levando em consideração as recomendações da Assembléia Geral da Organização e dos Conselhos pertinentes no tocante a telecomunicações/TIC.
- b) Cumprir e fazer cumprir os objetivos enunciados no artigo 3 deste Estatuto.
- c) Determinar a data da realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia da CITEL, bem como a sede das Reuniões Extraordinárias, e modificar a data e a sede de umas e outras, quando necessário.
- d) Preparar os anteprojetos de agenda das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia da CITEL e submetê-los à consideração aos governos dos Estados membros da CITEL, por intermédio do Secretário Executivo, para dar cumprimento ao disposto no Artigo 9 deste Estatuto.
- e) Propor à Assembléia da CITEL as reformas que considerar necessário introduzir neste Estatuto e no Regulamento.
- f) Estabelecer um programa de trabalho para a Secretaria e para a Presidência da COM/CITEL, a fim de dar cumprimento às decisões da Assembléia da CITEL.
- g) Adotar as medidas de caráter urgente que não possam ser adiadas até a realização da reunião seguinte da Assembléia da CITEL, as quais permanecerão vigentes até que a Assembléia da CITEL possa considerá-las.
- h) Representar a CITEL, por intermédio de seu Presidente ou de algum outro membro da COM/CITEL, seja em reuniões ou conferências de âmbito mundial, regional ou nacional sobre telecomunicações/TIC, seja em atividades colaterais.
- i) Com a colaboração da Secretaria, elaborar estudos, projetos de convênios e tratados interamericanos e outros documentos relativos às telecomunicações/TIC no Continente.
- j) Por intermédio do Secretário-Geral e do pertinente Conselho da Organização, apresentar à Assembléia Geral um relatório anual sobre as atividades da CITEL.
- k) Criar as comissões técnicas e os grupos de trabalho que considerar necessários, determinando o programa de trabalho dos mesmos.
- l) No contexto dos objetivos da CITEL, planejar e coordenar as atividades interamericanas relacionadas com as telecomunicações/TIC.

12 [CITEL-2002, m][AG/RES.1946 (XXXIII-O/03)]

- m) Examinar e aprovar o programa de trabalho baseado no orçamento-programa aprovado pela Assembléia Geral e um projeto de orçamento anual da CITEL, para dar cumprimento ao estabelecido no artigo 112, c, da Carta da Organização, assegurando a maior economia possível, mas levando em consideração a obrigação da CITEL de obter resultados satisfatórios em seus programas de trabalho.

Artigo 18

REUNIÕES E SEDE DA COM/CITEL

A COM/CITEL reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, no país que seu Presidente represente, em outro país ou na sede da Secretaria-Geral da Organização, de acordo com o que houver decidido a Comissão em sua reunião anterior.

Qualquer Estado membro que não seja membro da COM/CITEL pode participar das reuniões da mesma, com direito a voz, mas sem voto. Os presentes das Comissões de Consulta Permanentes serão convidados a participar dessas reuniões, com direito a voz, mas sem voto.

Em consulta com os membros da COM/CITEL, o Presidente poderá convidar representantes de entidades especializadas ou peritos nas matérias a serem discutidas nas reuniões, para que prestem a assessoria que seja necessária.

O Estado membro que presidir a COM/CITEL estabelecerá um escritório em conformidade com o Regulamento, a expensas próprias e sob a exclusiva responsabilidade do Presidente.

Artigo 19

QUÓRUM

O quórum necessário para a realização de uma reunião da COM/CITEL será a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 20¹³

VOTAÇÕES

Nas deliberações da COM/CITEL, cada Estado membro terá um voto e, na ausência de consenso, as decisões dessa Comissão serão adotadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros. Contudo, para questões de processo, as decisões serão adotadas por maioria simples dos presentes e votantes. Neste último caso, as abstenções não serão computadas como votos emitidos.

Artigo 21

GASTOS DE VIAGEM

13 [CITEL-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

Os gastos de viagem do Presidente da COM/CITEL ou de outros membros que atuem em representação da mesma, para comparecerem a uma reunião de uma organização internacional como representantes da CITEL, serão custeados pela Organização na forma prevista em seu orçamento-programa.

Os gastos decorrentes das viagens dos membros da COM/CITEL para que participem de suas reuniões ou das da Assembléia da CITEL serão custeados pelos respectivos Estados membros que representem.

-- * --

CAPÍTULO QUARTO

COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES

Artigo 22

OBJETIVO

O objetivo das Comissões de Consulta Permanentes é proporcionar assessoria a todas as entidades que integram o setor regional das telecomunicações/TIC, em questões pertinentes a seus respectivos âmbitos de competência.

Artigo 23

ESTRUTURA DAS COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES

Organização¹⁴

A Assembléia da CITELE estabelecerá as Comissões de Consulta Permanentes que julgar necessárias para cumprir os objetivos definidos no artigo 3 deste Estatuto e elegerá os países sede das Comissões de Consulta Permanentes, observando, na medida do possível, os princípios de rotatividade e de distribuição geográfica equitativa.

Autoridades

O representante nomeado pelo país sede da Comissão de Consulta Permanente presidirá a Comissão e terá as responsabilidades estabelecidas no Regulamento. Cada Comissão de Consulta Permanente pode criar até dois cargos de vice-presidente.

O Estado membro que presidir a Comissão de Consulta Permanente estabelecerá um escritório a expensas próprias e sob a exclusiva responsabilidade do Presidente, de acordo com o Regulamento.

Reuniões

As Comissões de Consulta Permanentes reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano na data e no lugar que seu respectivo Presidente determinar. Caberá ao vice-presidente a responsabilidade de coadjuvar o Presidente em suas funções, podendo oferecer, se considerar necessário, a sede para a realização de uma reunião adicional da Comissão de Consulta Permanente.

Cada Comissão de Consulta Permanente pode estabelecer grupos de trabalho, que apresentarão relatórios sobre suas atividades à Comissão Consultiva.

Os trabalhos, estudos, decisões e projetos de resolução das Comissões de Consulta Permanentes que devam ser consideradas pela Assembléia da CITELE serão submetidos à COM/CITELE com antecedência de pelo menos quatro meses da realização da Assembléia.

14 [CITELE-1998] [AG/RES. 1589 (XXVIII-O/98)] [CITELE-2002] [AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03)] [CITELE-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

Na ausência de consenso nas deliberações das Comissões de Consulta Permanentes, os projetos de resolução serão aprovados com a observância dos procedimentos de votação estabelecidos no Regulamento. Em todos os casos, sua aprovação requererá o voto favorável de pelo menos um terço dos Estados membros da CITEI.

Artigo 24 ¹⁵

PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES: MEMBROS, MEMBROS ASSOCIADOS E OBSERVADORES

Os Estados membros e os membros associados da CITEI, cujos direitos e obrigações são definidos neste Estatuto, contribuirão para a consecução dos objetivos da CITEI.¹⁶

Membros

Cada Estado membro da CITEI poderá nomear um representante junto a cada Comissão de Consulta Permanente. O representante será um especialista em telecomunicações/TIC, que poderá ser removido ou substituído pelo Estado membro mediante simples notificação, ao Secretário Executivo, de sua decisão nesse sentido.

Membros associados¹⁷

1. Com a aprovação do respectivo Estado membro da CITEI, uma entidade, organização ou instituição relacionada com a indústria das telecomunicações/TIC que goze de personalidade jurídica pode obter a condição de membro associado de uma Comissão de Consulta Permanente. O Estado membro notificará por escrito ao Presidente da COM/CITEI os nomes das entidades, organizações ou instituições que houver aprovado. Uma entidade, organização ou instituição deixará de ser membro associado se a aprovação for retirada pelo Estado membro.

2. Uma organização intergovernamental internacional ou regional com uma representação múltipla de Estados das Américas, relacionada com as telecomunicações/TIC, que goze de personalidade jurídica, pode obter a condição de membro associado de uma Comissão de Consulta Permanente com a aprovação da COM/CITEI. Essa organização internacional ou regional deixará de ser membro associado se a aprovação for retirada pela COM/CITEI.

3. Os membros associados de uma Comissão de Consulta Permanente podem participar plenamente de todas as atividades das reuniões dessa Comissão, com direito a voz, mas sem voto. Também podem apresentar trabalhos técnicos e receber os documentos da Comissão a que pertençam.

Observadores

Os termos e a forma de participação dos observadores estão estabelecidos no Regulamento.

-- * --

15 [CITEI-1998] [AG/RES. 1589 (XXVIII-O/98)]

16 [CITEI-2002] [AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03)]

17 [CITEI-2002] [AG/RES. 1946 (XXXIII-O/03)]

CAPÍTULO QUINTO

SECRETARIA

Artigo 25

OBJETIVOS E FUNÇÕES

A Secretaria é o órgão central e administrativo permanente da CITEL. Coordenará os serviços administrativos necessários para o cumprimento das decisões da Assembléia da CITEL, da COM/CITEL e das Comissões de Consulta Permanentes, e desempenhará as funções que lhe sejam atribuídas por estes órgãos.

Artigo 26

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CITEL

Em consulta com a COM/CITEL, o Secretário-Geral da Organização designará o Secretário Executivo da CITEL, cujas funções serão as seguintes:

- a) Realizar as tarefas técnicas e administrativas que sejam solicitadas à Secretaria e coordenar os serviços administrativos pela mesma proporcionados.
- b) Preparar e apresentar à COM/CITEL e ao Secretário-Geral da Organização o projeto de orçamento-programa da CITEL, que deverá incluir as despesas relacionadas com viagens e os salários do pessoal designado para a Secretaria da CITEL.
- c) Representar o Secretário-Geral da Organização, quando para tanto autorizado, com direito a voz, mas sem voto, nas reuniões da Assembléia da CITEL, da COM/CITEL e das Comissões de Consulta Permanentes.
- d) Assistir na coordenação e colaborar na execução dos planos de trabalho das Comissões de Consulta Permanentes e dos grupos de trabalho da COM/CITEL.
- e) Realizar os preparativos para a celebração das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia da CITEL.

O Secretário Executivo da CITEL desempenhará as funções em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização ("Normas Gerais") e outros regimentos e regulamentos aplicáveis à Secretaria-Geral e ao seu pessoal.

Artigo 27

SERVIÇOS DE SECRETARIA

A Secretaria-Geral da Organização proporcionará serviços de secretaria à CITEI, em conformidade com a dotação de fundos no orçamento-programa da Organização, e o Secretário-Geral designará o pessoal técnico e administrativo para a prestação desses serviços em conformidade com as Normas Gerais e outros regimentos e regulamentos que regem o funcionamento da Secretaria-Geral da Organização.

CAPÍTULO SEXTO
GASTOS E FUNDOS DA CITEL

Artigo 28

FONTES DE FINANCIAMENTO DA CITEL

Os recursos da CITEL provirão:

- a) Do Fundo Ordinário da Organização.
- b) De Fundos Específicos.

Cada Estado membro da CITEL custeará os gastos de seus representantes.

Artigo 29 ¹⁸

FUNDOS ESPECÍFICOS

A Secretaria-Geral estabelecerá, em conformidade com o artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização, os seguintes fundos específicos:

- a) Um fundo complementar para as atividades das Comissões de Consulta Permanentes, a ser financiado por contribuições voluntárias dos Estados membros e cotas dos membros associados da CITEL, segundo determinado no Regulamento da CITEL.
- b) Um fundo complementar para atividades de desenvolvimento que se enquadrem no programa de trabalho da CITEL, a ser financiado por contribuições, doações e contribuições específicas.
- c) Um fundo complementar de apoio às operações gerais, a ser financiado mediante contribuições voluntárias dos Estados membros da CITEL.

A contabilidade desses fundos específicos será efetuada em conformidade com as Normas Gerais e as diretrizes e regulamentos financeiros da Organização.

-- * --

¹⁸ O número do artigo das Normas Gerais foi modificado para levar em conta sua atualização (janeiro de 2006). [CITEL-2006] [AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06)]

CAPÍTULO SÉTIMO

IDIOMAS OFICIAIS E DE TRABALHO

Artigo 30

IDIOMAS OFICIAIS

São idiomas oficiais da CITEI o espanhol, o francês, o inglês e o português.

Artigo 31

IDIOMAS DE TRABALHO

Serão idiomas de trabalho o espanhol e o inglês. Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembléia da CITEI o Secretário Executivo consultará os Estados membros pertinentes sobre a necessidade de interpretação simultânea para o francês e o português. Os documentos de trabalho da CITEI estarão disponíveis em espanhol e inglês. As delegações podem apresentar suas propostas à Assembléia em qualquer um dos idiomas oficiais da CITEI.

Artigo 32

DOCUMENTOS

Os projetos de resoluções, recomendações e decisões, e as modificações aos mesmos, bem como as decisões da Assembléia da CITEI, serão publicados nos idiomas oficiais. O relatório anual da CITEI e os relatórios das sessões da Assembléia da CITEI serão publicados nos idiomas oficiais. Outros documentos emanados da CITEI serão publicados nos idiomas de trabalho.

CAPÍTULO OITAVO

DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AO ESTATUTO E AO REGULAMENTO

Artigo 33 Normas reguladoras

A CITEC será regida pelo presente Estatuto, por seu Regulamento e pelas resoluções da Assembléa Geral da Organização.

Artigo 34

MODIFICAÇÕES

O presente Estatuto, aprovado pela Assembléa Geral da Organização, só poderá ser modificado pela Assembléa Geral, por iniciativa própria ou a pedido da CITEC, na forma que esteja estabelecida no Regulamento da CITEC.

Artigo 35

REGULAMENTO DA CITEC

A CITEC adotará seu Regulamento em conformidade com este Estatuto, e o submeterá à Assembléa Geral da Organização juntamente com o seu primeiro relatório anual.

Artigo 36

INÍCIO DA VIGÊNCIA

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléa Geral.

ANEXO Nº 2

Regulamento da CITEI



Organización de los Estados Americanos
Organização dos Estados Americanos
Organisation des États Américains
Organization of American States

Excluído: ¶

Regulamento da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEI)

Edição 2010

Excluído: 2006

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O Regulamento da Comissão Interamericana de Telecomunicações foi aprovado pela resolução AG/RES. 1259 (XXIV-O/94) e modificado pela resolução AG/RES. 2159 (XXXVI-O/06).
2. Este texto salienta as modificações introduzidas pelas resoluções CITEL/RES. 29 (II-98), CITEL/RES. 34 (III-02) e CITEL/RES. 54 (IV-06).
3. Os artigos foram reenumerados no Regulamento com base nas modificações aprovadas na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL. Também se salienta em nota de pé de página a reunião em que determinada modificação foi aprovada.
4. Constan do texto as modificações aprovadas pelas resoluções COM/CITEL RES. 178 (XIV-04), COM/CITEL RES. 183 (XIV-04), [COM/CITEL RES. 200 \(XVI-05\)](#) e COM/CITEL RES. [206 \(XVIII-06\)](#).
5. [Constam do texto as modificações aprovadas pelas resoluções CITEL RES. 61 \(V-10\) e CITEL RES. 62 \(V-10\).](#)

Excluído: 200 (XVI-05)

Exemplo: a nota de pé de página [CITEL-2002] indica modificações introduzidas no texto original no decorrer da Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL, realizada em Washington, D.C., Estados Unidos, de 12 a 16 de agosto de 2002.

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA DE ARTIGOS

Número do artigo do Regulamento anteriormente à Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL	Número do artigo do Regulamento aprovado na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL
17	18
18	19
19	20
20	21
21	22
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28
28	29
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34
34	35

Número do artigo do Regulamento anteriormente à Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL	Número do artigo do Regulamento aprovado na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL
35	36
36	37
37	38
38	39
39	40
40	41
41	42
42	43
43	44
44	45
45	46
46	47
47	48
48	49
49	50
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55
55	56
56	57
57	58
58	Texto transferido para o novo artigo 46
77	80
78	81
79	82
80	83
81	84
82	85
83	86
84	87
85	88
86	89
87	90
88	91
89	92
90	93
91	94
92	95
93	96
94	97
95	98
96	99

Número do artigo do Regulamento anteriormente à Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL	Número do artigo do Regulamento aprovado na Terceira Reunião Ordinária da Assembléia da CITEL
97	100
98	101
99	102

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	39
NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E MEMBROS.....	39
Artigo 1 Natureza	39
Artigo 2 Organização.....	40
Artigo 3 Pedido de admissão como membro.....	40
Artigo 4 Ligação.....	40
CAPÍTULO II.....	41
ASSEMBLÉIA DA CITEL	41
A. REUNIÕES.....	41
Artigo 5 Reuniões ordinárias.....	41
Artigo 6 Princípio do rodízio	41
Artigo 7 Reuniões extraordinárias	41
Artigo 8 Sede alternativa para as reuniões	41
Artigo 9 Convocação das reuniões	42
B. PARTICIPANTES	42
Artigo 10 Delegações	42
Artigo 11 Credenciais.....	42
Artigo 12 Ordem de precedência.....	42
Artigo 13 Observadores Permanentes junto à Organização.....	43
Artigo 14 Observadores de organismos especializados interamericanos, órgãos da OEA e organizações regionais intergovernamentais interamericanas.....	43
Artigo 15 Observadores das Nações Unidas.....	43
Artigo 16 Outros observadores.....	43
Artigo 17	44
Artigo 18	44
Artigo 19 Cotas de participação de observadores.....	44
Artigo 20 Convidados.....	45
Artigo 21	45
Artigo 22	45
C. AUTORIDADES DA ASSEMBLÉIA	46
Artigo 23 Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes	46
Artigo 24 Atribuições do Presidente da Assembléia da CITEL.....	46
Artigo 25 Participação do Presidente da Assembléia nas votações e nas discussões	46
Artigo 26 Atribuições do Vice-Presidente em exercício da Presidência	46
Artigo 27 Ausência ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes.....	47
D. AGENDA	47
Artigo 28 Agenda das reuniões ordinárias	47
Artigo 29 Agenda das reuniões extraordinárias	47
Artigo 30 Relatórios e proposições	48
Artigo 31	48

E. SESSÕES	48
Artigo 32 Reunião informal de Chefes de Delegação	48
Artigo 33 Primeira sessão plenária	48
Artigo 34 Adoção de decisões.....	49
Artigo 35	49
Artigo 36 Sessões públicas e privadas.....	49
Artigo 37	49
Artigo 38	49
F. COMISSÕES.....	50
Artigo 39 Comissão de Coordenação	50
Artigo 40 Comissão de Credenciais	50
Artigo 41 Comissão de Estilo.....	50
Artigo 42 Comissão de Redação	50
Artigo 43 Comissões de trabalho	51
Artigo 44 Subcomissões e grupos de trabalho	51
G. QUÓRUM	52
Artigo 45	52
H. DEBATES E PROCEDIMENTOS	52
Artigo 46 Proposições e emendas.....	52
Artigo 47 Retirada de proposições	53
Artigo 48 Reconsideração de decisões	53
Artigo 49 Questões de ordem.....	53
Artigo 50 Suspensão do debate	53
Artigo 51 Encerramento do debate	53
Artigo 52 Suspensão ou encerramento da sessão	54
Artigo 53 Ordem das moções de procedimento	54
Artigo 54 Disposições comuns a todos os órgãos deliberativos da reunião da Assembleia da CITEL.....	54
I. VOTAÇÕES	55
Artigo 55 Votação das proposições	55
Artigo 56 Abstenções	55
Artigo 57 Empates.....	55
Artigo 58 Repetição da votação	55
Artigo 59	55
Artigo 60	56
Artigo 61	56
J. ELEIÇÕES	56
Artigo 62	56
Artigo 63	56
Artigo 64	56
K. DOCUMENTOS.....	57

Artigo 65	Atas sucintas.....	57
Artigo 66	Resenha de atividades.....	57
Artigo 67	Arquivo dos documentos.....	57
CAPÍTULO III.....		58
COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL).....		58
Artigo 68	Duração do mandato.....	58
Artigo 69	Designação de representantes junto à COM/CITEL.....	58
Artigo 70	Funções.....	58
Artigo 71	Programa de trabalho.....	58
Artigo 72	Atribuições do Presidente.....	58
Artigo 73	Suplência do Presidente.....	59
Artigo 74	Escritório da COM/CITEL.....	59
Artigo 75	60
Artigo 76	60
Artigo 77	60
Artigo 78	61
Artigo 79	61
CAPÍTULO IV.....		62
COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES (CCP).....		62
A. ESTRUTURA E AUTORIDADES.....		62
Artigo 80	62
Artigo 81	Responsabilidades do Presidente de uma CCP.....	62
Artigo 82	Gabinete do Presidente.....	63
Artigo 83	Grupos de trabalho e grupos ad hoc e relatorias.....	63
B. PARTICIPAÇÃO NAS CCP.....		63
Artigo 84	Membros.....	63
Artigo 85	Membros associados.....	64
Artigo 86	Participação dos membros associados.....	65
Artigo 87	Cota de filiação dos membros associados.....	65
Artigo 88	Observadores e convidados.....	66
C. REUNIÕES.....		67
Artigo 89	67
Artigo 90	Decisões.....	68
CAPÍTULO V.....		69
SECRETARIA.....		69
Artigo 91	69
Artigo 92	Secretário Executivo da CITEL.....	69
CAPÍTULO VI.....		71
DISPOSIÇÕES GERAIS.....		71
A. DESPESAS DE VIAGEM.....		71
Artigo 93	71

B. MÉTODOS DE TRABALHO DA CITEL	71
Artigo 94 Calendário de reuniões e agendas	71
Artigo 95 Direção das reuniões e apoio administrativo	72
Artigo 96 Procedimentos de trabalho que regem as atividades das CCP.....	72
C. NORMAS DE VOTAÇÃO.....	75
Artigo 97	75
D. RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES	75
Artigo 98	75
E. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	75
Artigo 99 Vigência	75
Artigo 100 Emendas ao Regulamento	75
Artigo 101 Suspensão de procedimentos previstos no Capítulo II.....	76
Artigo 102 Matérias não regulamentadas	76
NOMES DAS COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES	77

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA
DE TELECOMUNICAÇÕES (CITEL)

CAPÍTULO I
NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E MEMBROS

ARTIGO 1

Natureza

1. A CITEL reger-se-á por seu Estatuto e por este Regulamento. O Regulamento complementa o Estatuto aprovado por resolução da Assembléia Geral da OEA e proporciona normas mais específicas de funcionamento, administração e procedimentos da CITEL para a consecução de seus propósitos e objetivos.
2. No caso de conflito entre o Estatuto e este Regulamento, terá precedência o Estatuto.
3. A autonomia técnica estabelecida no Estatuto inclui o seguinte:
 - a) Capacidade e competência para programar livremente suas atividades dentro dos limites que estabelece o artigo 1 do Estatuto;
 - b) Subordinação técnica direta à Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "a Organização"), sem que se prejudique o dever de apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Conselho Permanente da Organização, para que este possa apresentar à Assembléia Geral as observações e recomendações que julgue pertinentes, em conformidade com o artigo 90, f, da Carta da Organização;
 - c) Relação direta com o Secretário-Geral da Organização em todos os assuntos administrativos e orçamentários;
 - d) Competência para estabelecer relações com outras organizações internacionais que participem do desenvolvimento das telecomunicações/[tecnologias da informação e das comunicações \(TIC\)](#) (doravante denominadas [telecomunicações/TIC](#)) nos Estados americanos; e
 - e) Participação na programação de assistência técnica aos membros da CITEL.

ARTIGO 2¹⁹

Organização

A CITEEL cumple seus objetivos por intermédio dos seguintes órgãos: a Assembléia da CITEEL, a Comissão Diretora Permanente (COM/CITEEL), as Comissões de Consulta Permanentes e a Secretaria. Os três primeiros órgãos incluirão as comissões, subcomissões, grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, bem como os grupos de trabalho conjuntos e as relatorias que forem estabelecidos em conformidade com este Regulamento.

ARTIGO 3

Pedido de admissão como membro

Qualquer Estado americano que não seja membro da Organização e que deseje ser admitido como membro da CITEEL deverá apresentar pedido de admissão ao Secretário-Geral da Organização, que será por este encaminhado à COM/CITEEL para seu exame e recomendação, antes de ser considerado pela Assembléia da CITEEL e aprovado pela Assembléia Geral da Organização.

ARTIGO 4

Ligação

Cada Estado membro comunicará ao Secretário Executivo da CITEEL, por escrito, dentro dos 30 dias subseqüentes à data de encerramento do período de sessões da Assembléia da CITEEL, o nome da instituição e do funcionário da instituição, que servirá de elemento de ligação entre o Estado membro e a CITEEL com respeito às telecomunicações/TIC. O funcionário designado encarregar-se-á da expedição, recebimento e intercâmbio da correspondência oficial, inclusive de todas as notificações, trabalhos técnicos apresentados para as reuniões, relatórios das reuniões e cartas de acreditação.

-- * --

CAPÍTULO II

ASSEMBLÉIA DA CITEL

A. REUNIÕES

ARTIGO 5

Reuniões ordinárias

A CITEL procurará realizar a reunião ordinária de sua Assembléia, que é efetuada de quatro em quatro anos, no primeiro trimestre do ano. As reuniões ordinárias da Assembléia serão numeradas de maneira consecutiva.

ARTIGO 6

Princípio do rodízio

Aplicando-se o princípio do rodízio para a escolha do país em que se realize uma reunião ordinária da Assembléia da CITEL, entende-se que não se poderá realizar uma dessas reuniões no território de um Estado membro se outro Estado, no qual se houver realizado menor número delas, oferecer seu território para esse fim. Na aplicação do princípio do rodízio, também se considerarão afinidades regionais reconhecidas, tais como as das regiões norte-americana, centro-americana, andina, do Caribe e outras que se puderem diferenciar.

ARTIGO 7

Reuniões extraordinárias

Em circunstâncias especiais, por iniciativa da Assembléia Geral da Organização, recomendada por um dos Conselhos da Organização, ou por iniciativa da COM/CITEL, a Assembléia da CITEL poderá realizar uma reunião extraordinária para a consideração de assuntos específicos, se a importância dos assuntos a serem considerados impedir que se espere até a seguinte reunião ordinária da Assembléia. A COM/CITEL convocará tal reunião extraordinária e fixará a sede e data da mesma, desde que se disponha de recursos para esse efeito.

ARTIGO 8

Sede alternativa para as reuniões

Se, por algum motivo, a reunião ordinária ou extraordinária da Assembléia da CITEL não puder ser realizada no país escolhido, se reunirá na sede da Secretaria-Geral da Organização, a menos que algum dos Estados membros, com suficiente antecedência, ofereça seu território para sede da Assembléia, em cujo caso a COM/CITEL poderá decidir que a reunião seja realizada nesse país.

ARTIGO 9

Convocação das reuniões

O Secretário-Geral da Organização ou, por delegação, o Secretário Executivo da CITEI convocará as reuniões da Assembléia da CITEI e expedirá os respectivos convites logo que o país que houver feito o oferecimento de sede confirme à Secretaria a data, cidade e local específico da reunião, bem como sua disponibilidade de recursos suficientes para sua realização. O país que houver feito o oferecimento de sede deverá apresentar essa informação ao Secretário Executivo o mais tardar 60 dias antes da data fixada para a reunião.

B. PARTICIPANTES

ARTIGO 10

Delegações

O Chefe de Delegação poderá delegar suas funções ao chefe suplente ou a qualquer outro membro da delegação. Os Estados membros procurarão constituir suas delegações com representantes que sejam versados em telecomunicações/[TIC](#). As delegações terão direito a participar, com direito a votar e a fazer uso da palavra, de todas as reuniões públicas e privadas da Assembléia, inclusive de suas comissões, subcomissões, grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, em conformidade com este Regulamento e com qualquer outra regra de procedimento especial que for aprovada em tais reuniões.

ARTIGO 11

Credenciais

A acreditação dos membros de cada delegação será feita por seus respectivos governos mediante comunicação, por escrito, ao Secretário Executivo, em que conferirá a seus delegados plenos poderes para que participem das decisões sobre os temas da agenda das sessões da Assembléia.

ARTIGO 12

Ordem de precedência

A ordem de precedência das delegações será estabelecida mediante sorteio na reunião informal anterior à sessão de abertura de sessões da Assembléia. Essa ordem de precedência será observada na localização das delegações na sala, no exercício do direito de voto e no uso da palavra quando se solicitar a todas as delegações sua opinião sobre alguma matéria. A delegação anfitriã da Assembléia não participará do sorteio e a ela caberá o último lugar na ordem de precedência.

ARTIGO 13

Observadores Permanentes junto à Organização

1. Os Estados Observadores Permanentes junto à Organização também o serão junto à CITELE e a todos os seus órgãos e deverão acreditar seus respectivos representantes para que participem das reuniões da Assembléia da CITELE mediante comunicação, por escrito, ao Secretário Executivo.

2. Os representantes dos Observadores Permanentes poderão assistir às sessões públicas da Assembléia da CITELE, às de suas comissões principais e, quando forem convidados pelos respectivos Presidentes, às sessões privadas. Os Observadores Permanentes também poderão intervir nas discussões mediante autorização do Presidente das reuniões.

ARTIGO 14

Observadores de organismos especializados interamericanos, órgãos da OEA e organizações regionais intergovernamentais interamericanas

Os representantes dos organismos especializados interamericanos e dos órgãos da Organização e de organizações regionais intergovernamentais interamericanas poderão assistir às reuniões da Assembléia da CITELE na qualidade de observadores. Esses representantes poderão dirigir-se à reunião verbalmente ou por escrito, mediante autorização do respectivo Presidente.

ARTIGO 15

Observadores das Nações Unidas

Os representantes das Nações Unidas e de seus organismos especializados poderão assistir às reuniões da Assembléia da CITELE na qualidade de observadores. Também poderão dirigir-se à reunião, verbalmente ou por escrito, mediante autorização do respectivo Presidente.

ARTIGO 16²⁰

Outros observadores

1. As organizações internacionais e nacionais partes de acordos que estabelecem relações de cooperação com a Organização, seus órgãos, organizações ou organismos também poderão assistir à Assembléia da CITELE, desde que tais acordos disponham sobre a participação de observadores .

2. Mediante a aprovação da COM/CITELE, poderão enviar observadores à Assembléia da CITELE:

- a) Os Estados americanos que não são membros da Organização nem Observadores Permanentes junto a ela e que houverem manifestado o desejo de participar da reunião.
- b) Os Estados não americanos que são membros das Nações Unidas ou de seus organismos especializados e que tenham solicitado participar da reunião.
- c) Os organismos e organizações internacionais, regionais, sub-regionais ou nacionais que participam de atividades relacionadas com telecomunicações/TIC na região e que houverem manifestado o desejo de participar da reunião.

20 [CITELE-2002]

3. Os observadores a que se refere este artigo poderão intervir nas discussões das sessões plenárias da Assembléia ou nas sessões de suas comissões principais unicamente quando o respectivo Presidente os convide a fazê-lo em virtude de seu interesse ou experiência especial no assunto específico que se estiver discutindo. Por sua vez, esses observadores poderão apresentar declarações, por escrito, sobre tais assuntos quando o respectivo presidente os autorizar ou expressamente lhes solicitar que o façam.

4. A participação na Assembléia da CITEI dos observadores a que se refere este artigo ocorrerá sem prejuízo de sua eventual condição membros associados das CCP, de acordo com o disposto no artigo 85 do Regulamento.

ARTIGO 17 ²¹

Os membros associados ativos poderão assistir às sessões públicas da Assembléia da CITEI como observadores. Os observadores a que se refere este artigo poderão intervir nas discussões das sessões plenárias da Assembléia ou nas sessões de suas comissões principais unicamente quando o respectivo Presidente os convide a fazê-lo em virtude de seu interesse ou experiência especial no assunto específico que se estiver discutindo. Por sua vez, esses observadores poderão apresentar declarações, por escrito, sobre tais assuntos quando o respectivo presidente os autorizar ou expressamente lhes solicitar que o façam.

ARTIGO 18 ²²

Salvo se a COM/CITEI decidir de outra forma, os Estados e entidades mencionados no artigo 16, que houverem manifestado o desejo de participar de uma reunião da Assembléia da CITEI, na qualidade de observadores, deverão apresentar sua solicitação, por escrito, ao Presidente da COM/CITEI, pelo menos 60 dias antes da data programada para a abertura desse período de sessões da Assembléia da CITEI. O Presidente da COM/CITEI consultará os membros da COM/CITEI sobre a solicitação e, se estes a aprovarem, expedir-se-ão os respectivos convites, em conformidade com o artigo 9 deste Regulamento.

ARTIGO 19

Cotas de participação de observadores.

1. A distribuição de documentos das reuniões da Assembléia da CITEI aos observadores a que se referem os artigos 13, 14 e 15 deste Regulamento obedecerá aos princípios, práticas e normas da Organização nessa matéria.

2. A distribuição de documentos das reuniões da Assembléia da CITEI aos observadores a que se refere o artigo 16 estará condicionada ao pagamento de uma cota para o custeio das despesas administrativas de sua participação na reunião. Esta cota, que se denominará "cota de participação", será equivalente a 15% da "unidade de contribuição" correspondente a um membro associado.

21 [CITEI-2002]

22 [CITEI-1998] [CITEI-2002]

3. Entretanto, a COM/CITEL poderá eximir do pagamento da cota de participação qualquer dos observadores a que se refere o artigo 16, com base no tratamento recíproco de que se exima do mesmo pagamento a CITEL.

ARTIGO 20

Convidados

Qualquer pessoa ou entidade não incluída no artigo 16, que seja uma autoridade reconhecida ou que tenha interesse particular no campo das telecomunicações/[TIC](#), poderá assistir às reuniões da Assembléia da CITEL como convidado, sujeito à aprovação da COM/CITEL e após consultado o governo do país sede. A COM/CITEL estabelecerá as condições para determinar os requisitos a que devem atender os convidados.

ARTIGO 21²³

As pessoas ou entidades que desejarem participar como convidadas de uma reunião da Assembléia da CITEL, de acordo com o artigo 20, deverão solicitá-lo por escrito ao Presidente da COM/CITEL, pelo menos 45 dias antes da data programada para a abertura da reunião da Assembléia da CITEL. O Presidente da COM/CITEL consultará os membros da COM/CITEL e, após a aprovação destes, serão formulados os convites correspondentes, de acordo com o artigo 9 do presente Regulamento, desde que não exista objeção por parte do governo do país sede.

ARTIGO 22

Os convidados poderão assistir às sessões plenárias e das comissões unicamente para acompanhar os debates. Entretanto, poderão participar dos debates das comissões unicamente por solicitação de seu Presidente e se não houver objeção por parte de algum dos Estados membros presentes. Os convidados não receberão cópia dos documentos, exposições ou relatórios apresentados a menos que a COM/CITEL, ao aprovar os convites, decida que se distribuam os documentos a determinados convidados.

C. AUTORIDADES DA ASSEMBLÉIA

ARTIGO 23

Eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes

O Presidente e os dois Vice-Presidentes da Assembléia serão eleitos na primeira sessão plenária de acordo com o artigo 8 do Estatuto. Tais autoridades permanecerão em seus cargos até o encerramento da Assembléia.

ARTIGO 24

Atribuições do Presidente da Assembléia da CITEL

1. São atribuições do Presidente da Assembléia:

²³ [CITEL-2002]

- a) Convocar as sessões plenárias;
- b) Estabelecer a ordem do dia das sessões;
- c) Abrir e encerrar as sessões plenárias e orientar seus debates;
- d) Dar a palavra aos participantes na ordem em que a solicitarem, atribuindo prioridade aos representantes dos Estados membros, quando for o caso;
- e) Submeter a votação os pontos em discussão, anunciando as decisões tomadas;
- f) Decidir as questões de ordem submetidas a consideração;
- g) Instalar as comissões de trabalho; e
- h) Em geral, cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

2. O Presidente poderá chamar à ordem qualquer participante quando sua exposição se afastar do ponto em discussão. Poderá também propor, no decorrer da discussão de um assunto, a limitação do tempo de uso da palavra, a limitação do número de intervenções de cada participante, o encerramento da lista de oradores ou o encerramento do debate. Poderá, ademais, propor a suspensão ou levantamento da sessão, ou o adiamento do debate sobre o assunto em discussão.

ARTIGO 25

Participação do Presidente da Assembléia nas votações e nas discussões

O Presidente da Assembléia não votará nas sessões plenárias nem participará, como Presidente, da discussão da substância dos assuntos.

ARTIGO 26

Atribuições do Vice-Presidente em exercício da Presidência

Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente, respeitada a sua precedência, com as mesmas atribuições e obrigações do titular, quando este se ausentar durante uma sessão ou parte dela.

ARTIGO 27

Ausência ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes da Assembléia, esta será presidida por um dos Presidentes das comissões de trabalho, respeitada a ordem de numeração destas.

D. AGENDA

ARTIGO 28

Agenda das reuniões ordinárias

1. A COM/CITEL preparará a agenda preliminar de cada reunião ordinária da Assembléia da CITEL, que deverá ser submetida à consideração dos Estados membros pelo menos três meses antes da data programada para a abertura da mesma.
2. Na preparação da agenda preliminar, a COM/CITEL levará em conta os temas propostos pelos Governos dos Estados membros e os que devam ser a ela incorporados por mandato da Assembléia Geral da Organização, bem como poderá levar em consideração os recomendados por outros órgãos da Organização.
3. Os Estados membros disporão de 30 dias para apresentar observações sobre a agenda preliminar e deverão encaminhá-las ao Presidente da COM/CITEL. Com base nessas observações a COM/CITEL formulará a agenda da Assembléia.
4. A agenda desse modo aprovada só poderá ser emendada ou modificada durante a reunião ordinária da Assembléia pela maioria de dois terços dos Estados membros participantes da mesma.

ARTIGO 29

Agenda das reuniões extraordinárias

A agenda das reuniões extraordinárias da Assembléia da CITEL limitar-se-á ao assunto ou aos assuntos para cuja consideração houver sido convocada a reunião. A COM/CITEL estabelecerá, em cada um de tais casos, os procedimentos e prazos para a preparação da agenda das reuniões extraordinárias.

ARTIGO 30²⁴

Relatórios e proposições

Em geral, a Assembléia da CITEL considerará trabalhos de duas espécies: relatórios e propostas. Os relatórios serão de caráter informativo, ao passo que as propostas serão submetidas à consideração da Assembléia. No decorrer das sessões da Assembléia, poder-se-á solicitar documentos técnicos ou de trabalho de outro tipo. Não constará dos documentos apresentados informação alguma de natureza promocional ou comercial.

ARTIGO 31²⁵

1. Normalmente, os relatórios e propostas serão apresentados ao Secretário Executivo pelo menos 15 dias antes da data fixada para a abertura da Assembléia da CITEL, a fim de que sejam distribuídos aos Estados membros nos idiomas de trabalho da CITEL, juntamente com o relatório da COM/CITEL e o da Secretaria. Os documentos que não cumprirem o prazo fixado neste artigo serão apresentados na

24 [CITEL-2002] [CITEL-2006]

25 [CITEL-2002] [CITEL-2006]

reunião dos Chefes de Delegação para definir se no decorrer da reunião serão considerados como documento informativo ou proposta. O Secretário Executivo colocará esses documentos à disposição dos Estados membros pelos meios de comunicação mais idôneos, à medida que forem recebidos, antes do início da reunião.

2. Ao iniciar-se uma reunião, a Assembléia poderá estabelecer um prazo durante o qual se possa submeter à sua consideração novas propostas.

E. SESSÕES

ARTIGO 32

Reunião informal de Chefes de Delegação

Antes da sessão de abertura, os Chefes de Delegação dos Estados membros ou seus suplentes, mediante convocação do Presidente da COM/CITEL, reunir-se-ão em caráter informal e preparatório, a fim de chegar a acordo sobre os diferentes aspectos da organização dos trabalhos da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 33

Primeira sessão plenária

Uma vez aberta a Assembléia da CITEL, realizar-se-á, o antes possível, a primeira sessão plenária, na qual se procederá à eleição das autoridades e ao estabelecimento das comissões indicadas na seção F do Capítulo II deste Regulamento. Imediatamente depois, proceder-se-á à instalação das comissões de trabalho e à eleição de suas respectivas autoridades.

ARTIGO 34

Adoção de decisões

A Assembléia da CITEL adotará suas decisões nas sessões plenárias, sob a forma de resoluções, recomendações ou declarações da Assembléia, que serão distribuídas pela Secretaria imediatamente após sua aprovação.

ARTIGO 35

As decisões que tiverem implicações financeiras para a Organização deverão ser acompanhadas de uma estimativa da despesa correspondente.

ARTIGO 36²⁶

Sessões públicas e privadas

26 [CITEL-2002]

1. As sessões plenárias da Assembléia e as das comissões de trabalho serão públicas. Entretanto, se o respectivo Presidente o dispuser ou se um representante de um Estado membro o solicitar, a sessão será privada e assim permanecerá, a menos que os membros participantes da sessão decidam em contrário.
2. Das sessões privadas só poderão participar os Chefes de Delegação dos Estados membros, os membros de suas delegações designados por aqueles e o pessoal da Secretaria que, em cada caso, o respectivo Presidente expressamente autorizar a fazê-lo.

ARTIGO 37²⁷

Toda decisão tomada pela Assembléia da CITEI em sessão plenária privada será comunicada na sessão plenária pública subsequente.

ARTIGO 38

Sessão plenária alguma, de comissão, subcomissão, grupo de trabalho ou grupo *ad hoc* da Assembléia, será realizada sem que se tenha comunicado aos participantes o local e hora da sessão com antecedência suficiente para que possam a ela comparecer.

27 [CITEI-1998]

F. COMISSÕES

ARTIGO 39

Comissão de Coordenação

1. A Comissão de Coordenação será constituída pelo Presidente da Assembléia da CITEL, que a presidirá, pelos dois Vice-Presidentes e pelos Presidentes das comissões de trabalho.
2. O Presidente da Assembléia convocará a Comissão de Coordenação todas as vezes que o julgar conveniente para melhor cumprimento dos trabalhos da Assembléia.
3. O trabalho da Comissão de Coordenação consistirá em dirimir quaisquer dificuldades que possam surgir quanto ao funcionamento da Assembléia da CITEL e em sugerir às comissões ou ao plenário as soluções pertinentes. Também coordenará as atividades das comissões de trabalho para uma atuação mais eficiente da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 40

Comissão de Credenciais

1. A Comissão de Credenciais será constituída pelos representantes de três Estados membros eleitos na primeira sessão plenária da Assembléia da CITEL. A Comissão designará um Presidente.
2. A Comissão de Credenciais examinará as credenciais das delegações e, com a maior brevidade possível, submeterá o respectivo relatório à consideração da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 41

Comissão de Estilo

1. A Comissão de Estilo será constituída por quatro representantes eleitos na primeira sessão plenária da Assembléia da CITEL, cada um dos quais representará um dos quatro idiomas oficiais.
2. A Comissão de Estilo receberá os projetos de resolução e de recomendação aprovados pelas comissões antes de serem submetidos à consideração do plenário da Assembléia e neles fará as modificações de forma que julgar necessárias. Se a Comissão de Estilo julgar que o projeto apresenta falhas de redação que não podem ser por ela corrigidas, levará a questão à comissão de trabalho de que se trate ou suscitará a questão numa sessão plenária da Assembléia.

ARTIGO 42

Comissão de Redação

A Comissão de Redação dos documentos das sessões de trabalho das plenárias e do relatório final da Assembléia será designada na primeira sessão plenária e será constituída pelos quatro primeiros delegados que para isso se oferecerem, respeitada a ordem de precedência. A Comissão de Redação

preparará as atas da reunião informal da Assembléia, as das sessões plenárias e as das sessões de abertura e encerramento, bem como preparará o relatório final da Assembléia. A Comissão apresentará em cada sessão plenária um projeto de ata da sessão ou das sessões anteriores.

ARTIGO 43²⁸

Comissões de trabalho

1. Para a consideração dos diferentes temas da agenda, a Assembléia da CITEI criará as comissões de trabalho que julgar convenientes.
2. As comissões de trabalho serão constituídas pelas delegações dos Estados membros que delas desejarem participar e o manifestarem ao Presidente da Assembléia da CITEI antes da primeira sessão de trabalho da respectiva comissão.
3. A sessão de instalação de cada comissão de trabalho será realizada com as delegações que até esse momento houverem manifestado o desejo de dela participar.
4. Cada comissão de trabalho elegerá um Presidente, podendo eleger também um Vice-Presidente e um Relator.
5. As comissões de trabalho examinarão os temas cujo estudo lhes houver sido confiado pela Assembléia e apresentarão à sessão plenária um relatório dos debates, projetos de resolução e propostas consideradas, bem como suas recomendações.

ARTIGO 44

Subcomissões e grupos de trabalho

1. Cada comissão de trabalho poderá estabelecer subcomissões e grupos de trabalho ou redação que julgar convenientes. Para isso, autorizará seu Presidente a constituí-los com membros que representem os diferentes pontos de vista manifestados quanto aos assuntos a serem considerados pela subcomissão ou grupo de trabalho.
2. Cada subcomissão de trabalho poderá também criar os grupos de trabalho ou redação que julgar necessários. O Presidente do grupo criado deverá apresentar à subcomissão que lhe tenha dado origem suas conclusões ou recomendações.
3. As delegações que não forem parte integrante de subcomissões e grupos de trabalho ou redação terão o direito de participar de suas sessões, com direito a palavra mas sem voto.

28 [CITEI-2006]

G. QUÓRUM

ARTIGO 45

1. O quórum das sessões plenárias será constituído de mais da metade dos Estados membros.
2. O quórum das comissões, subcomissões e grupos de trabalho da Assembléia da CITEI será constituído por mais da metade dos membros de cada um desses órgãos.

H. DEBATES E PROCEDIMENTOS

ARTIGO 46²⁹

Proposições e emendas

Proposições

1. As delegações dos Estados membros deverão apresentar as proposições por escrito à Secretaria, o mais tardar na véspera da sessão em que serão debatidas ou submetidas a votação, a fim de que possam ser distribuídas nos idiomas de trabalho da CITEI aos Estados membros participantes, antes do início de sua consideração. Entretanto, se nenhum Estado membro se opuser, o Presidente do órgão designado para considerar o assunto poderá autorizar a discussão de uma proposição cujo texto não houver sido distribuído a tempo e na forma adequada.
2. A delegação que apresentar uma proposição indicará a que comissão de trabalho caberá examiná-la, salvo se se tratar de proposição que deva ser submetida à consideração da plenária. Em caso de dúvida, o Presidente da Assembléia o decidirá.

Emendas

3. Durante a consideração de uma proposição poderão ser apresentadas moções de emenda ao seu texto.
4. Uma moção será considerada emenda a uma proposição quando somente acrescentar algo, suprimir ou modificar parte dessa proposição. Não será considerada emenda a proposição que substituir totalmente a proposição original ou com ela não tiver relação precisa.

ARTIGO 47

Retirada de proposições

As proposições ou emendas poderão ser retiradas pelos proponentes antes de submetidas a votação, mas qualquer delegado poderá submeter a consideração uma proposição ou emenda que houver sido retirada.

29 [CITEI-2002] [CITEI-2006]

ARTIGO 48

Reconsideração de decisões

As proposições sobre as quais já se houver tomado decisão poderão ser objeto de reconsideração, desde que o pedido de reconsideração seja apresentado antes de levantar-se a sessão em que a proposição houver sido votada, ou na sessão imediatamente posterior. Em caso de moção de reconsideração, dar-se-á a palavra a um orador que a secunde e a dois oradores que a ela se oponham, depois do que será a moção submetida a votação. A aprovação da moção requererá o voto de dois terços dos membros do respectivo órgão. Aprovada a moção de reconsideração, o debate e a votação da matéria serão regidos pelas normas aplicáveis deste Regulamento.

ARTIGO 49³⁰

Questões de ordem

No decorrer da discussão de um assunto, qualquer delegação poderá levantar uma questão de ordem, a qual será decidida imediatamente pelo Presidente. Qualquer representante de uma delegação poderá apelar da decisão do Presidente, caso em que a apelação será submetida a votação. A delegação que levantar uma questão de ordem não poderá tratar do fundo do assunto que estiver sendo discutido.

ARTIGO 50³¹

Suspensão do debate

O Presidente, ou qualquer representante de uma delegação, poderá propor a suspensão do debate. Poderão fazer uso da palavra, de maneira breve, somente dois desses representantes a favor da proposta de suspensão e dois contra ela, devendo esta ser submetida a votação imediatamente.

ARTIGO 51³²

Encerramento do debate

1. Qualquer representante de uma delegação poderá propor, quando julgar que um assunto haja sido suficientemente discutido, que se encerre o debate. Essa moção poderá ser impugnada por duas delegações, após o que será declarada aprovada, se contar com o voto afirmativo de dois terços dos membros presentes à sessão. O Presidente poderá limitar a duração das intervenções permitidas aos representantes em virtude deste artigo.

2. O Presidente poderá encerrar o debate se considerar que a discussão é repetitiva ou não se atém ao tema em questão. Neste caso o Presidente deverá considerar o que até o momento tiver sido motivo de consenso e determinará a forma de proceder. Esta decisão poderá ser imediatamente impugnada por duas delegações, após o que será declarada aprovada, se receber o voto favorável de dois terços dos membros presentes à sessão.

30 [CITEL-2006]

31 [CITEL-2006]

32 [CITEL-2002] [CITEL-2006]

ARTIGO 52³³

Suspensão ou encerramento da sessão

No decorrer do debate de um assunto, qualquer representante de uma delegação poderá propor que se suspenda ou se encerre a sessão. Tais moções serão imediatamente submetidas a votação, sem debate. O Presidente poderá limitar a duração da intervenção do representante que propuser a suspensão ou encerramento da sessão.

ARTIGO 53

Ordem das moções de procedimento

Ressalvado o disposto no artigo 48, as seguintes moções terão precedência, sobre todas as demais proposições ou moções apresentadas, na ordem a seguir indicada:

- a) suspensão da sessão;
- b) encerramento da sessão;
- c) suspensão do debate sobre o tema em discussão;
- d) encerramento do debate sobre o tema em discussão.

ARTIGO 54

Disposições comuns a todos os órgãos deliberativos da reunião da Assembléia da CITEI

As disposições sobre debates constantes deste capítulo serão aplicáveis tanto às sessões plenárias como às sessões das comissões, subcomissões e grupos de trabalho da Assembléia da CITEI.

I. VOTAÇÕES

ARTIGO 55

Votação das proposições

Encerrado o debate, se as proposições apresentadas não houverem sido aprovadas por consenso, proceder-se-á imediatamente à sua votação, com as respectivas emendas propostas. As proposições serão submetidas a votação na ordem em que houverem sido apresentadas, a menos que o respectivo órgão decida em contrário. Nenhum representante poderá interromper uma votação, uma vez anunciado pelo Presidente o seu início, salvo para questão de ordem relativa à maneira por que estiver sendo efetuada. A votação e o escrutínio terminarão com a proclamação de seu resultado pelo Presidente.

33 [CITEI-2006]

ARTIGO 56

Abstenções

Para o estabelecimento da maioria necessária, as abstenções serão computadas como votos emitidos.

ARTIGO 57

Empates

Se uma votação tiver por resultado um empate, será rejeitada a proposição objeto da votação.

ARTIGO 58

Repetição da votação

Se forem suscitadas dúvidas quanto ao resultado da votação, qualquer delegação poderá solicitar que imediatamente se repita a votação. A nova votação estará limitada às mesmas delegações que houverem participado da votação objeto de repetição.

ARTIGO 59

Quando for apresentada uma emenda a uma proposição, votar-se-á em primeiro lugar a emenda. Quando forem apresentadas duas ou mais emendas, a Assembléia da CITEEL votará em primeiro lugar a que mais se afastar da proposição original. Outras emendas serão submetidas a votação na mesma ordem. Em caso de dúvida a esse respeito, as propostas de emenda serão submetidas a votação na ordem em que houverem sido apresentadas.

ARTIGO 60

Quando a aprovação de uma emenda implicar a exclusão de outra, esta última não será submetida a votação. Se forem aprovadas uma ou mais emendas, submeter-se-á a votação toda a proposição na forma em que houver sido modificada.

ARTIGO 61

Se alguma delegação o solicitar, as proposições ou emendas serão votadas por partes. Se alguma delegação se opuser a essa solicitação, o respectivo órgão deverá decidir se se votará por partes. Se for aceita a votação por partes, os diferentes períodos da proposição ou emenda que forem aceitos serão submetidos a votação em conjunto. Se forem rejeitadas todas as partes dispositivas da proposição ou emenda, considerar-se-á que ela foi rejeitada em sua totalidade.

J. ELEIÇÕES

ARTIGO 62

Quando se tratar de eleger um só Estado membro ou uma só pessoa e nenhum candidato obtiver, na primeira votação, o voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes, proceder-se-á a uma segunda ou terceira votação, se for necessário, mas limitadas aos dois candidatos que houverem obtido maior número de votos. Se, depois de efetuada a terceira votação, nenhum dos candidatos obtiver a maioria requerida, suspender-se-á a eleição por um período de até 24 horas. Ao reiniciar-se a eleição, proceder-se-á a, no máximo, duas votações adicionais. Se nenhum dos dois candidatos for eleito, reiniciar-se-á o processo de eleição indicado neste artigo com os candidatos que forem apresentados.

ARTIGO 63

Quando houver necessidade de preencher ao mesmo tempo e nas mesmas condições dois ou mais cargos eletivos, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta requerida na primeira votação. Se o número de candidatos que obtiver essa maioria for menor que o número de pessoas ou membros que hajam de ser eleitos, proceder-se-á a novas votações para preenchimento dos cargos restantes, limitando-se estas aos candidatos que houverem obtido maior número de votos na votação anterior, de modo que o número de candidatos não seja superior ao dobro do número de cargos que restarem por preencher.

ARTIGO 64

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos ou Estados membros, conforme for o caso, que tenham obtido pelo menos a maioria requerida, quando o número de cargos que faltar preencher for inferior ao número de candidatos ou Estados membros que tenham obtido o mesmo número de votos, proceder-se-á a nova votação. Se após essa segunda votação não for solucionado o empate, decidir-se-á por sorteio.

K. DOCUMENTOS

ARTIGO 65

Atas sucintas

Serão lavradas atas sucintas das sessões plenárias abertas e das sessões das comissões da Assembléia da CITEI. A Secretaria da CITEI distribuirá as atas sucintas às delegações, com a maior brevidade possível. As delegações apresentarão à Secretaria as correções de forma que julgarem necessárias, dentro do prazo de 24 horas a partir de sua distribuição. As atas assim corrigidas e seus anexos serão publicados como parte da documentação oficial da Assembléia da CITEI. Constará dos anexos e das atas sucintas o texto completo das exposições das delegações que o solicitarem.

ARTIGO 66

Resenha de atividades

Uma vez encerrada a reunião da Assembléia, a Secretaria preparará e distribuirá o Relatório Final da Assembléia, do qual constará um resumo das atividades por ela desenvolvidas, resumo este que abrangerá os antecedentes da reunião, uma lista das autoridades da Assembléia e das comissões, subcomissões, grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, uma lista oficial de participantes, uma relação sucinta das sessões realizadas e as resoluções aprovadas pela Assembléia, em sua forma definitiva. O relatório será redigido nos quatro idiomas oficiais. A Secretaria poderá solicitar o assessoramento das delegações participantes do Conselho Permanente da Organização que representem os mencionados idiomas, bem como da COM/CITEL.

ARTIGO 67

Arquivo dos documentos

A Secretaria terá a custódia dos documentos e arquivos oficiais das reuniões da Assembléia. Cópia de tais documentos e arquivos deverá ficar em poder do Presidente da COM/CITEL.

CAPÍTULO III
COMISSÃO DIRETORA PERMANENTE (COM/CITEL)

ARTIGO 68

Duração do mandato

Os mandatos das autoridades e membros da COM/CITEL estender-se-ão até a eleição dos novos membros que se realize na seguinte reunião ordinária da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 69

Designação de representantes junto à COM/CITEL

A instituição designada para atuar em nome de cada Estado eleito membro da COM/CITEL nomeará um representante titular e um representante suplente, ambos especialistas em telecomunicações/[TIC](#), podendo substituí-los quando o julgar conveniente. Uma vez designados, suas nomeações serão comunicadas, por escrito, ao Secretário Executivo da CITEL.

ARTIGO 70

Funções

As funções da COM/CITEL acham-se especificadas no artigo 17 do Estatuto.

ARTIGO 71³⁴

Programa de trabalho

1. A COM/CITEL preparará, em cada sessão de instalação, um programa de trabalho que abranja o período de que se tratar até a realização da reunião seguinte e fixará a data e sede da mesma.
2. A COM/CITEL poderá estabelecer comissões técnicas, subcomissões, grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, bem como grupos de trabalho conjuntos e relatorias, para o cumprimento de suas funções.

ARTIGO 72

Atribuições do Presidente

O Presidente da COM/CITEL é membro *ex officio* de todas as comissões da CITEL e terá, além das especificadas no Estatuto, as seguintes atribuições especiais:

- a) Presidir, em caráter provisório, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia da CITEL até que seja eleito seu titular;

34 [CITEL-1998]

- b) Representar a CITEI junto aos outros órgãos da Organização, às administrações de telecomunicações/TIC dos Estados membros da CITEI e a outros organismos que participem do desenvolvimento das telecomunicações/TIC nos Estados americanos;
- c) Zelar pelo cumprimento das funções da COM/CITEI, de acordo com o disposto no artigo 17 do Estatuto;
- d) Formular a agenda das reuniões da COM/CITEI em cooperação com o Secretário Executivo e em consulta com os demais membros;
- e) Dirigir-se ao Secretário-Geral da Organização, em nome da COM/CITEI, a fim de comunicar-lhe as decisões que a COM/CITEI adotar;
- f) Comunicar-se, por intermédio do Secretário Executivo, com os Governos dos Estados membros da CITEI e as instituições interessadas nos objetivos da CITEI a respeito de assuntos relacionados com o funcionamento desta;
- g) Representar a CITEI, quando a COM/CITEI o autorizar, em atos públicos e reuniões de organismos internacionais, podendo delegar sua representação a outro membro da COM/CITEI;
- h) Apresentar ao Secretário-Geral da Organização, por intermédio do Secretário Executivo da CITEI, um relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades desta, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 91, f, da Carta da Organização;
- i) Com a assistência do Secretário Executivo, divulgar e coordenar, em nome da COM/CITEI, o trabalho das comissões técnicas e grupos de trabalho criados pela COM/CITEI e zelar pelo seu cumprimento;
- j) Coordenar as tarefas das Comissões de Consulta Permanentes e zelar pelo seu cumprimento.

ARTIGO 73³⁵

Suplência do Presidente

Em caso de impedimento temporário do Presidente da COM/CITEI, deverá substituí-lo o Vice-Presidente. Em caso de impedimento temporário de ambos, exercerá as funções da Presidência o mais idoso dos Presidentes das Comissões de Consulta Permanentes, pelo prazo que durar o impedimento.

ARTIGO 74

Escritório da COM/CITEI

1. O Estado membro que houver sido eleito para presidir a COM/CITEI organizará e manterá, durante seu mandato, a suas expensas, um escritório composto de um assistente do Presidente, em regime de tempo integral, e dos técnicos e funcionários administrativos que forem necessários. Também proporcionará o local para os serviços de secretaria e para reuniões, bem como outros elementos que contribuam para o melhor cumprimento possível dos deveres e funções da COM/CITEI. Para todos os efeitos, esse escritório se subordinará exclusivamente ao Presidente da COM/CITEI e não terá relação alguma de subordinação com a Secretaria-Geral da Organização.

2. O Presidente da COM/CITEI manterá estreitas relações de trabalho e cooperação com o Secretário Executivo, para fins de coordenação e ligação e para melhor execução das diferentes tarefas

35 [CITEI-2002]

da COM/CITEL. O Presidente da COM/CITEL enviará cópia de toda a correspondência oficial, por ela enviada ou recebida, ao Secretário Executivo da CITEL.

ARTIGO 75

As comissões técnicas, subcomissões, grupos de trabalho ou grupos *ad hoc* estabelecidos pela COM/CITEL terão sua sede no país que houver sido eleito para presidi-la. Tais países deverão proporcionar, como no caso da sede da COM/CITEL, a suas expensas, o pessoal e os elementos necessários ao cumprimento de suas funções.

ARTIGO 76³⁶

As normas concernentes às reuniões, ao quórum, às votações e às despesas de viagem da COM/CITEL constam dos artigos 18 a 21 do Estatuto.

ARTIGO 77³⁷

1. A COM/CITEL aprovará suas disposições nas sessões plenárias, sob a forma de resoluções, recomendações e decisões.
2. Com o propósito de assegurar sua adequada consideração, todo projeto de resolução, recomendação ou decisão apresentado deverá ser distribuído por escrito, nos idiomas de trabalho da CITEL, às delegações participantes, antes do início da sessão em que será discutido ou submetido a votação. Entretanto, se nenhum Estado membro da COM/CITEL apresentar objeção, será possível conhecer uma proposição escrita em um só dos idiomas de trabalho da CITEL e decidir a seu respeito.
3. Se por qualquer motivo uma reunião ordinária da COM/CITEL não puder ser realizada no país da Presidência, será realizada na sede da Secretaria-Geral da Organização, a menos que um dos Estados membros se ofereça como sede da reunião com antecedência suficiente, caso em que a COM/CITEL poderá acordar sua realização nesse país.
4. O Secretário-Geral da Organização ou, por delegação, o Secretário Executivo da CITEL, transmitirá o aviso da convocação da reunião e os convites aos participantes tão logo o país que se ofereça como sede confirme à Secretaria da CITEL a data exata, a cidade e a sede específica da reunião, bem como a disponibilidade de fundos suficientes para esse efeito. O país que se oferecer como sede da reunião deverá prestar esta informação ao Secretário Executivo pelo menos 60 dias antes da data proposta para a reunião.
5. Os observadores das categorias estipuladas nos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 poderão participar como observadores das reuniões da COM/CITEL nas mesmas condições que o Regulamento estabelece para sua participação nas reuniões da Assembléia da CITEL.

ARTIGO 78³⁸

36 [CITEL-1998]

37 [CITEL-2002] [CITEL-2006]

38 [CITEL-2002]

A COM/CITEL poderá aprovar resoluções, recomendações ou decisões por correspondência, quando por sua urgência as matérias a serem solucionadas não possam esperar até a reunião seguinte da COM/CITEL. As resoluções, recomendações ou decisões deverão ser aprovadas de acordo com o procedimento que para esse efeito a própria COM/CITEL aprovar. A Secretaria da CITEL manterá registro escrito da consulta feita e de seus resultados e sobre eles informará o Presidente e demais membros da COM/CITEL.

ARTIGO 79 ³⁹

A COM/CITEL poderá convidar representantes de membros associados a participar de seus grupos de trabalho, em virtude de sua experiência ou especialidade na matéria objeto do mandato do grupo de trabalho.

-- * --

39 [CITEL-2002]

CAPÍTULO IV

COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES (CCP)

A. ESTRUTURA E AUTORIDADES

ARTIGO 80⁴⁰

1. A Assembléia da CITEI estabelecera as Comissões de Consulta Permanentes (CCP) que julgar necessárias ao cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3 do Estatuto, com mandatos precisos para cada uma delas. Para a escolha dos países sede das CCP serão observados, na medida do possível, os princípios de rodízio e de distribuição geográfica equitativa. As CCP durarão até que a própria Assembléia da CITEI ou a COM/CITEI considere suas funções e seu objetivo atendidos. Os nomes das CCP constam do Anexo 1 deste Regulamento.

2. Os países sede das CCP poderão apresentar-se como candidatos a uma única reeleição. Um Estado membro não poderá apresentar-se como candidato a uma segunda reeleição, se outro – que tenha sido escolhido um menor número de vezes – oferecer sua candidatura com esse propósito.

3. Cada CCP será presidida pelo representante que o governo do país sede da CCP designar e poderá estabelecer um ou dois cargos de Vice-Presidente, que assistam ao Presidente no cumprimento de suas funções. O Presidente de cada CCP recomendará a conveniência de se estabelecer uma ou duas Vice-Presidências, levando em conta, na medida do possível, uma distribuição geográfica equitativa. O país que ocupar a Vice-Presidência de uma CCP poderá oferecer seu território para sede de uma reunião adicional em qualquer ano e, nesse caso, deverá proporcionar o local, pessoal e apoio administrativo para a reunião.

ARTIGO 81⁴¹

Responsabilidades do Presidente de uma CCP

Compete ao Presidente de uma CCP:

- a) Convocar a CCP, por intermédio do Secretário Executivo, pelo menos uma vez ao ano e estabelecer a sede e data da reunião;
- b) Dirigir o trabalho da CCP, preparar o material para as reuniões, bem como os estudos, decisões e projetos de resolução, e enviá-los ao Presidente da COM/CITEI, para sua informação, e ao Secretário Executivo, para sua tramitação;
- c) Informar, por escrito, de seis em seis meses, o Presidente da COM/CITEI e o Secretário Executivo sobre os resultados do trabalho da CCP;
- d) Informar a Assembléia Geral da CITEI sobre os assuntos da competência da CCP;
- e) Assegurar que os grupos de trabalho, grupos *ad hoc* e relatorias que forem estabelecidos, bem como as tarefas de coordenação que lhes sejam atribuídas, funcionem e sejam

40 [CITEI-2002] [CITEI-2006]

41 [CITEI-2002 e, f, g]

executadas de acordo com os Procedimentos de Trabalho que regem as atividades das CCP, conforme o disposto no artigo 96;

- f) Fazer com que todas as decisões aprovadas pelo plenário da CCP o sejam por consenso;
- g) Confirmar que a reunião atende ao quórum regulamentar.

ARTIGO 82

Gabinete do Presidente

O Estado membro eleito para presidir a CCP estabelecerá e manterá, a suas expensas e sob a responsabilidade exclusiva do Presidente, um escritório com o pessoal técnico e administrativo necessário. Para todos os efeitos, esse escritório estará subordinado exclusivamente ao Presidente da CCP e não terá relação de dependência alguma com a Secretaria-Geral da Organização.

ARTIGO 83⁴²

Grupos de trabalho e grupos *ad hoc* e relatorias

1. As CCP poderão estabelecer grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, de acordo com o disposto no artigo 96. Tais grupos apresentarão à respectiva CCP relatórios sobre suas atividades.
2. As CCP poderão também estabelecer relatorias e designar relatores de seus grupos de trabalho e de seus grupos *ad hoc* para a consideração das matérias de que esses grupos sejam encarregados. As relatorias apresentarão seus relatórios aos grupos de trabalho ou grupos *ad hoc* de que façam parte.

B. PARTICIPAÇÃO NAS CCP

ARTIGO 84

Membros

Cada Estado membro da CITELE poderá nomear para cada CCP um representante especialista em telecomunicações/TIC de acordo com o método estabelecido no artigo 4. O Estado membro poderá remover ou substituir o representante mediante comunicação, por escrito, ao Secretário Executivo.

ARTIGO 85⁴³

Membros associados

1. Poderão ser membros associados de uma CCP:
 - a) Toda entidade, organização ou instituição relacionada com a indústria das telecomunicações/TIC, que goze de personalidade jurídica (doravante denominada “a entidade”), desde que a condição de membro associado da entidade seja aprovada pelo

42 [CITEL-1998]

43 [CITEL-1998] [CITEL-2002]

respectivo Estado membro da CITEI. A expressão "respectivo Estado membro da CITEI" significa o país em que a entidade houver sido constituída ou em que se localizar sua sede principal.

b) Uma organização intergovernamental internacional ou regional com uma representação múltipla de Estados das Américas, relacionada com as telecomunicações/TIC, que goze de personalidade jurídica (doravante denominada “a organização”), desde que previamente aprovada pela COM/CITEI.

2. A solicitação de uma entidade no sentido de adquirir a condição de membro associado de uma CCP deverá ser enviada ao respectivo Estado membro, juntamente com a notificação da unidade de contribuição escolhida e as informações pertinentes sobre a pessoa com a qual se estabelecerá a comunicação referente aos trâmites a serem cumpridos. O respectivo Estado membro será responsável pelo exame e aprovação dos pedidos de participação, com base nos critérios ou procedimentos para que uma entidade seja admitida como membro associado que julgar adequados.

3. No caso de uma organização, os trâmites referentes à solicitação para se adquirir a condição de membro associado de uma CCP serão efetuados junto à COM/CITEI.

4. O Estado membro respectivo ou a COM/CITEI, conforme for o caso, notificará ao Secretário Executivo: a aprovação do pedido recebido da entidade ou organização, a unidade de contribuição escolhida e os dados da pessoa designada pela entidade ou organização para dar continuidade aos trâmites.

5. O Secretário Executivo informará a entidade ou a organização solicitante sobre a decisão adotada com respeito a seu pedido, bem como sobre os trâmites a serem cumpridos para esse efeito.

6. O Secretário Executivo comunicará ao Presidente da COM/CITEI e ao Presidente da respectiva CCP o ingresso da entidade indicada no parágrafo 5 deste artigo. No caso do ingresso de uma organização, a comunicação será feita unicamente ao Presidente da CCP respectiva.

7. O Secretário Executivo preparará e manterá uma lista de entidades e organizações às quais se houver outorgado a qualidade de membro associado das CCP. O Secretário Executivo apresentará uma cópia dessa lista ao Secretário-Geral da Organização, a todos os Estados membros da CITEI e aos Presidentes das CCP.

8. Uma entidade deixará de ser membro associado de uma CCP se o respectivo Estado membro retirar sua aprovação. Uma organização deixará de ser membro associado se a COM/CITEI retirar sua aprovação.

ARTIGO 86 ⁴⁴

Participação dos membros associados

1. Cada membro associado tem direito a participar de todas as reuniões das CCP de que fizer parte mediante o envio de um ou mais representantes. Para essa finalidade, os membros associados apresentarão por escrito ao Secretário Executivo os nomes de seus representantes antes da abertura de cada reunião da CCP.

2. _____ Os membros associados de uma CCP poderão participar plenamente de todas as atividades dessa CCP, com direito a voz mas sem voto; não poderão, entretanto, sem o apoio do respectivo Estado membro, fazer uso da palavra para solicitar que a CCP considere uma proposta que implique uma decisão. Os membros associados das CCP estarão habilitados a participar das atividades de qualquer grupo de trabalho conjunto da CCP a que pertençam, sem que deles seja exigido o pagamento de cotas adicionais.

Excluído: à palavra

Excluído: . Poderão apresentar trabalhos técnicos e receber os documentos da comissão a que pertençam. Um

Excluído: associado de qualquer CCP estará também habilitado

Excluído: dos trabalhos

Excluído: dele

3. Para que um representante de um membro associado possa fazer uso da palavra em nome e representação do respectivo Estado membro deverá:

- a) Haver sido previamente acreditado como parte da delegação deste Estado membro; e
- b) Ser apresentado pela delegação que integra, antes de fazer uso da palavra, salientando que suas intervenções verbais se dão na qualidade de representante do Estado membro.

ARTIGO 87 ⁴⁵

Cota de filiação dos membros associados

1. Os membros associados deverão contribuir para o financiamento da CCP de que participarem, escolhendo voluntariamente um nível de contribuição. O nível mínimo de contribuição será "uma" unidade, que poderá ser aumentada em níveis mínimos de "meia" unidade.

2. O valor monetário da unidade, fixado em dólares dos Estados Unidos, será determinado pela Assembléia da CITEI e cobrirá o pagamento da filiação por um ano civil ou, se for o caso, a correspondente parte proporcional.

3. Até o mês de outubro de cada ano, os membros associados poderão comunicar ao Secretário Executivo da CITEI qualquer variação no nível de sua contribuição, que deverá cumprir o disposto neste artigo. Tal variação se tornará efetiva a partir do ano imediatamente seguinte. Para os membros associados que não notificarem variação alguma continuará a ser considerado o nível de contribuição previamente escolhido.

4. Os fundos provenientes das cotas de filiação dos membros associados deverão destinar-se aos orçamentos das respectivas CCP e serão utilizados de acordo com as instruções dos Presidentes

44 [CITEL-1998] [CITEL-2002] [COM/CITEL RES. 206 (XVIII-06)] [CITEL-2010]

45 [CITEL-1998] [CITEL-2002] [CITEL-2006]

daquelas no custeio das despesas das reuniões das CCP, de seus grupos ou de atividades que sejam da conveniência da respectiva CCP.

5. Os membros associados pagarão antecipadamente sua contribuição anual. A data de vencimento do pagamento da filiação anual será 1º de janeiro do ano respectivo; no entanto, para um novo membro associado, a data de vencimento durante o primeiro ano de filiação será 30 dias após a data de recebimento do aviso de sua aceitação como membro associado. Os membros associados que efetuarem o pagamento de suas cotas de filiação dentro dos 60 dias subseqüentes à data de seu vencimento serão considerados membros associados ativos. Aqueles que não efetuarem o pagamento no prazo estipulado sem informar o Secretário Executivo sobre as razões que justifiquem seu atraso serão considerados membros associados passivos e o Secretário Executivo suspenderá seus privilégios de membro até que atualizem o pagamento de suas cotas. Se o membro associado justificar a demora no pagamento de suas cotas, de maneira satisfatória, junto ao Secretário Executivo, poderá este prorrogar o prazo de pagamento até 30 de junho do ano respectivo

6. Qualquer membro associado poderá renunciar à sua participação numa CCP mediante comunicação, por escrito, ao Secretário Executivo. A renúncia tornar-se-á efetiva 90 dias após a data de recebimento da notificação, em cujo caso as cotas de filiação serão rateadas em função da contribuição anual. Entender-se-á que um membro associado passivo que atrasar mais de dois anos o pagamento de suas cotas de filiação renunciou implicitamente a essa filiação, com vigência imediata.

7. Em caso de renúncia, a obrigação de pagamento de cotas estender-se-á até o dia em que se tornar efetiva a renúncia, como também o reconhecimento de sua condição de membro associado ativo vigorará até essa mesma data.

8. O Secretário Executivo envidará todos os esforços possíveis para receber as cotas de filiação em atraso e informará a esse respeito anualmente a COM/CITEL. As cotas de filiação com atraso superior a três anos serão consideradas incobráveis e como tal serão tratadas nos demonstrativos financeiros da CITEL.

9. As receitas a título de cotas serão creditadas contra o saldo pendente de pagamento correspondente ao exercício fiscal mais antigo, de acordo com a prática na OEA.

ARTIGO 88⁴⁶

Observadores e convidados

Observadores

1. Os observadores das categorias estipuladas nos artigos 13, 14, 15 e 16, parágrafo 1, poderão participar como observadores das CCP nas mesmas condições que o Regulamento estabelece para sua participação nas reuniões da Assembléia da CITEL, acreditando seus representantes mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário Executivo, que informará os Presidentes das respectivas CCP.

2. Os observadores das categorias estipuladas no artigo 16, parágrafo 2, poderão participar como observadores das CCP, sujeitando-se sua solicitação de participação à aprovação prévia do

46 [CITEL-1998] [CITEL-2002]

Presidente da respectiva CCP. A solicitação de participação deverá ser apresentada por escrito ao Secretário Executivo da CITEI com pelo menos 60 dias de antecedência da data da respectiva reunião.

3. Os observadores a que se faz referência no artigo 16, parágrafos 1 e 2, poderão fazer uso da palavra nas reuniões das CCP, unicamente nos casos em que o Presidente da respectiva reunião de uma CCP os convide a fazê-lo em virtude de um interesse ou experiência especial no assunto específico que se estiver discutindo. Por sua vez, esses observadores poderão apresentar declarações, por escrito, sobre esses assuntos quando o respectivo Presidente os autorizar ou expressamente lhes solicitar que o façam.

Convidados

4. Uma entidade relacionada com as telecomunicações/TIC ou pessoa física que tenha um interesse especial no campo das telecomunicações/TIC poderá assistir na condição de convidado às reuniões da CCP, seus grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, nas seguintes condições:

- a) A pessoa ou entidade deverá comunicar por escrito ao Secretário Executivo, com antecedência não inferior a 45 dias, seu interesse em participar como convidado da reunião respectiva.
- b) O Secretário Executivo comunicará essa solicitação ao Presidente do órgão respectivo e aos Estados membros que o constituem.
- c) O Secretário Executivo, se não houver objeção alguma e por instrução do Presidente respectivo, enviará o convite correspondente.

5. Os convidados, após prévia autorização do Presidente e desde que não haja objeção de algum Estado membro presente, poderão receber cópia dos documentos da reunião e nela apresentar exposições verbais ou escritas.

C. REUNIÕES

ARTIGO 89⁴⁷

1. Cada CCP reunir-se-á pelos menos uma vez ao ano na data e sede determinados por seu respectivo presidente. As reuniões das CCP serão realizadas em conformidade com as disposições deste Regulamento referentes à Assembléia da CITEI, na medida em que tais disposições forem aplicáveis.

2. Os documentos, estudos, decisões e projetos de resolução das CCP que requererem consideração por parte da Assembléia da CITEI deverão ser submetidos à COM/CITEI pelo menos quatro meses antes da Assembléia.

3. As CCP poderão realizar reuniões privadas, restringindo-se a participação nelas unicamente aos membros e membros associados. O Presidente de uma CCP, de um grupo de trabalho ou de um grupo

47 [CITEI-1998] [CITEI-2002]

ad hoc poderá convocar sessões privadas durante a reunião, a seu critério ou por solicitação de um Estado membro. No entanto, com fundamento em princípios de reciprocidade, o Presidente poderá convidar os observadores a participarem das reuniões privadas, caso não haja objeção de um Estado membro.

4. Se, por algum motivo, uma reunião ordinária das Comissões de Consulta Permanentes não puder ser realizada no país escolhido pela Presidência, será realizada na sede da Secretaria-Geral da Organização, a menos que algum dos Estados membros, com suficiente antecedência, ofereça seu território para sede da reunião, em cujo caso a Presidência da COM/CITEL poderá acordar sua realização nesse país.

5. O Secretário-Geral da Organização ou, por delegação, o Secretário Executivo da CITEL, transmitirá o aviso de convocação da reunião e os convites aos participantes logo que o país que houver feito o oferecimento de sede confirme à Secretaria da CITEL a data exata, a cidade e o local específico da reunião. O país que houver feito o oferecimento de sede deverá prestar essa informação à Secretaria da CITEL o mais tardar 60 dias antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO 90⁴⁸

Decisões

1. Não havendo consenso nas deliberações das CCP, os projetos de resolução serão aprovados em conformidade com os procedimentos de votação estabelecidos no artigo 97 deste Regulamento. Para a aprovação de uma resolução, decisão ou recomendação, por votação ou consenso, a reunião da CCP exigirá o quórum de um terço dos Estados membros da CITEL.

2. A aprovação das resoluções das CCP requererá o voto favorável de pelo menos um terço dos Estados membros da CITEL.

3. As CCP poderão, ademais, aprovar resoluções, decisões ou recomendações por correspondência, desde que não haja respostas negativas dos Estados membros da CITEL e que sejam observados os procedimentos estabelecidos pela COM/CITEL.

-- * --

48 [CITEL-2002]

CAPÍTULO V

SECRETARIA

ARTIGO 91

A Secretaria será constituída pelo Secretário Executivo, designado pelo Secretário-Geral da Organização em consulta com os membros da COM/CITEL, e pelo pessoal profissional e administrativo que o Secretário-Geral designar em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 92⁴⁹

Secretário Executivo da CITEL

1. O Secretário Executivo da CITEL deverá ser pessoa altamente versada em telecomunicações/[TIC](#). O cargo de Secretário Executivo da CITEL é um cargo de confiança, regulamentado pelas Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral da Organização.
2. Além das funções estabelecidas no Estatuto da CITEL, o Secretário Executivo desempenhará as seguintes funções:
 - a) Preparar os documentos técnicos cuja elaboração lhe tenha sido confiada pelos órgãos da CITEL, bem como os documentos de trabalho para suas reuniões;
 - b) Atuar como Secretário Técnico nas reuniões da Assembléia da CITEL e da COM/CITEL;
 - c) Zelar por que as atas, decisões, documentos e projetos de resolução de todos os órgãos da CITEL se conformem às disposições da Carta da Organização, aos mandatos da Assembléia Geral, ao Estatuto da CITEL e a este Regulamento;
 - d) Receber a correspondência oficial relacionada com a CITEL, dar-lhe a devida tramitação e encaminhar as comunicações concernentes ao trabalho da Secretaria, informando das mesmas o Secretário-Geral da Organização. Enviar-se-á cópia da referida correspondência ao Presidente da COM/CITEL;
 - e) Cumprir as decisões e desempenhar-se dos encargos que lhe forem conferidos pelos diferentes órgãos da CITEL;
 - f) Colaborar com o Presidente da COM/CITEL na elaboração do anteprojeto de agenda de cada reunião da Assembléia da CITEL, bem como na preparação da agenda de cada reunião da COM/CITEL;
 - g) Preparar os documentos, estudos e relatórios necessários às reuniões da Assembléia da CITEL e da COM/CITEL, levando em conta as diretrizes estabelecidas a esse respeito pela COM/CITEL;

49 [CITEL-1998] [CITEL-2002, p. 1]

- h) Informar, por escrito, os Estados membros sobre a data e sede das reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia da CITEL, imediatamente após haverem sido elas definidas pela COM/CITEL;
- i) Tramitar as convocatórias de todas as reuniões dos órgãos da CITEL;
- j) colaborar com a COM/CITEL na preparação do relatório anual que a CITEL deve apresentar ao Secretário-Geral para consideração do Conselho Permanente da Organização;
- k) Manter permanentemente informados os Estados membros da CITEL sobre as atividades técnicas desenvolvidas na esfera das telecomunicações/[TIC](#), de acordo com instruções do Presidente da COM/CITEL e levando em conta as informações que receba a COM/CITEL;
- l) Divulgar entre as entidades especializadas em telecomunicações/[TIC](#), mundiais ou regionais, governamentais ou não, as resoluções e decisões da Assembléia da CITEL relacionadas com telecomunicações/[TIC](#), para cujo fim poderá publicar boletins informativos periódicos;
- m) Prestar serviço de informação periódica de ampla divulgação com respeito ao progresso das telecomunicações/[TIC](#) e seu desenvolvimento nos Estados americanos;
- n) Manter a custódia dos arquivos que contenham a documentação oficial referente às reuniões dos órgãos da CITEL;
- o) Representar o Presidente da COM/CITEL nos atos públicos ou privados e em reuniões de organismos internacionais, quando assim disponha o Presidente desse órgão;
- p) Após consulta com os Presidentes das CCP, preparar e apresentar à COM/CITEL um projeto preliminar de orçamento anual, levando em conta as normas de reuniões anteriores da Assembléia da CITEL;
- q) Supervisionar o pessoal da Secretaria da CITEL, de maneira a assegurar seu máximo rendimento;
- r) Elaborar e pôr à disposição dos Estados membros e membros associados, por meios eletrônicos, as resoluções, recomendações, decisões e declarações dos órgãos da CITEL;
- s) Preparar anualmente um programa de reuniões para os dois anos seguintes, a ser submetido à aprovação da COM/CITEL. Na elaboração deste programa, a Secretaria deverá levar em conta o programa de reuniões pertinentes da OEA, da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e das organizações regionais e coordená-las previamente com os Presidentes das diferentes Comissões;
- t) Elaborar e distribuir periodicamente ao Presidente da COM/CITEL e aos Presidentes das CCP um relatório sobre as despesas que tenham incidido sobre os recursos financeiros da CITEL, inclusive as cotas de filiação dos membros associados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DESPESAS DE VIAGEM

ARTIGO 93

As despesas de viagem do pessoal da Secretaria-Geral da Organização que deva assistir às reuniões dos órgãos da CITEI, a fim de que sejam destinados ao seu orçamento, deverão ser nele previstos e expressamente aprovados.

B. MÉTODOS DE TRABALHO DA CITEI

ARTIGO 94⁵⁰

Calendário de reuniões e agendas

1. As datas das reuniões deverão ser fixadas com suficiente antecedência.
 - a) A COM/CITEI deverá preparar e distribuir um calendário das reuniões propostas para os diferentes órgãos da CITEI que inclua suas datas e sedes.
 - b) Na preparação do calendário de reuniões, dever-se-á procurar reduzir as coincidências de datas com as principais atividades da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e, quando for o caso, com as reuniões regionais de organizações normalizadoras ou de desenvolvimento da região.
 - c) Na medida do possível, as reuniões dos órgãos da CITEI dispostas no Estatuto deverão ser regulares quanto às suas datas. A critério dos respectivos Presidentes, os órgãos poderão programar reuniões adicionais.
2. O calendário de reuniões e qualquer outra informação referente às mesmas deverá ser publicado periodicamente.
3. A COM/CITEI preparará um projeto de agenda preliminar para cada reunião ordinária de sessões da Assembléia da CITEI com um ano de antecedência a essa reunião.
4. Os Presidentes das CCP, com a colaboração do Secretário Executivo, deverão enviar propostas de agenda das reuniões das CCP a todos os seus participantes pelo menos dois meses antes da reunião.

50 [CITEI-2006]

ARTIGO 95⁵¹

Direção das reuniões e apoio administrativo

1. A Secretaria deverá prestar apoio administrativo na preparação, direção e acompanhamento de todas as reuniões da Assembléia da CITEL, da COM/CITEL e das CCP, cingindo-se ao orçamento e levando em conta o nível de apoio que os países sede prestem às reuniões.
2. Os relatórios do Presidente e as exposições técnicas ou propostas que devam ser consideradas nas sessões plenárias das CCP deverão ser colocados à disposição dos membros antes da reunião, pelos meios de comunicação mais idôneos, à medida que sejam recebidos. A critério do Presidente, poder-se-á apresentar contribuições técnicas adicionais até a data da reunião, inclusive.
3. O Presidente poderá limitar o tempo de exposição e debate dos documentos, levando em conta se são de natureza informativa ou propostas. Os documentos informativos não serão submetidos a discussão, mas a seu respeito serão solicitados comentários, também sujeitos a limite de tempo. O Presidente deverá observar a todo momento o direito de voz dos Estados membros e dos membros associados.
4. Os documentos para as reuniões da Assembléia e da COM/CITEL serão traduzidos e postos à disposição dos membros pela Secretaria, em forma final e prontos para reprodução, na medida do possível em espanhol e inglês, à medida que forem recebidos.
5. Na medida do possível, os membros deverão utilizar meios de comunicação modernos na consideração dos assuntos. Esta deverá ser a forma normal de operações dos grupos de trabalho e dos grupos *ad hoc*, a fim de reduzir o número de reuniões.
6. Os seminários e as reuniões dos grupos *ad hoc* e grupos de trabalho de uma CCP deverão, na medida do possível, ser programados de modo que se realizem juntamente com uma reunião plenária de uma CCP que seja pertinente ao tema.
7. Os Estados membros ou os membros associados que patrocinem seminários ou reuniões de grupos *ad hoc* ou de grupos de trabalho que se realizem independentemente de uma reunião ordinária das CCP deverão financiar as despesas dessas reuniões, se não existirem recursos aprovados para esse efeito no orçamento-programa da CITEL.

ARTIGO 96⁵²

Procedimentos de trabalho que regem as atividades das CCP

1. O processo que define campos de interesse prioritário entre os participantes implica a realização de seminários e o estabelecimento de grupos *ad hoc* para o estudo de temas que possam motivar a criação de grupos de trabalho permanentes. Esse processo deverá ser utilizado no que se refere às CCP.

51 [CITEL-2002] [CITEL-2006]

52 [CITEL-1998] [CITEL-2002]

2. Os seminários e debates sobre temas de interesse deverão ser realizados juntamente com as reuniões das CCP, dos grupos de trabalho, dos grupos *ad hoc* ou, quando for necessário, segundo a conveniência da CCP.
3. Para que se crie um grupo de trabalho, pelo menos seis Estados membros deverão se comprometer a participar ativamente dos trabalhos. O estabelecimento do grupo de trabalho deverá ser aprovado por resolução da CCP, especificando o alcance de seu interesse e seu mandato.
4. Para que se crie um grupo *ad hoc*, pelo menos três Estados membros deverão se comprometer a participar ativamente dos trabalhos. O estabelecimento de um grupo *ad hoc* deverá ser aprovado por resolução que determine a tarefa específica, o mandato, sua duração e um calendário de atividades. A mesma resolução ressaltará que o resultado do grupo deverá refletir-se em um estudo técnico acompanhado de um projeto de resolução, decisão ou recomendação.
5. Os grupos *ad hoc* trabalharão por até dois anos consecutivos, prazo que excepcionalmente poderá ser ampliado pela respectiva Comissão ou pela Assembléia da CITEI, conforme for o caso, por um período limitado para a conclusão da tarefa. Eventualmente a CCP poderá transformar o grupo *ad hoc* em um grupo de trabalho, seguindo o procedimento indicado no parágrafo 3 deste artigo.
6. Todo grupo de trabalho e grupo *ad hoc* deverão designar um Presidente e um ou mais Vice-Presidentes, a serem nomeados pelo Presidente da CCP. A Presidência e as Vice-Presidências poderão recair em Estados membros ou em membros associados. Para a eleição para as Presidências e Vice-Presidências será observada, na medida do possível, uma distribuição geográfica equitativa.
7. Todos os membros da CCP poderão assistir às reuniões dos grupos de trabalho e grupos *ad hoc*. No entanto, somente aos que estejam registrados especificamente como participantes desses grupos estará assegurada a entrega de documentos de trabalho, esperando-se que participem ativamente das atividades do grupo. As discussões sobre os documentos de trabalho e os relatórios decorrentes deste estudo deverão ser realizadas no âmbito das reuniões do grupo e deverão se ater a todo momento ao estabelecido no mandato.
8. Os Presidentes dos grupos de trabalho e grupos *ad hoc* deverão apresentar relatórios por escrito e/ou verbais sobre o andamento dos trabalhos, em cada reunião da CCP. O relatório final apresentado por qualquer grupo refletirá seus resultados e deverá ser distribuído pela Secretaria aos membros da CCP. O relatório final não poderá ser modificado pela CCP. No entanto, qualquer proposta de ação que surgir em decorrência do relatório deverá ser considerada pela CCP.
9. Qualquer medida proposta à CCP sob a forma de projetos de resolução, recomendação ou decisão do grupo de trabalho ou grupo *ad hoc* deverá ser claramente definida e apoiada no relatório do grupo. O relatório deverá estipular que a medida proposta foi aprovada por todos os membros do grupo de trabalho que participaram dos trabalhos deste.
10. A fim de assegurar a devida consideração dos Estados membros, todo projeto de resolução, recomendação ou decisão apresentado por um grupo de trabalho ou grupo *ad hoc* ao plenário da CCP deverá ser distribuído nos idiomas de trabalho da CITEI aos Estados membros presentes à reunião da CCP, antes do início da sessão em que deverão ser debatidos ou submetidos a votação.

11. O plenário da CCP aprovará as recomendações ou resoluções dos grupos de trabalho por consenso e com a presença de pelo menos um terço dos membros; tais medidas também poderão ser aprovadas por correspondência, desde que não haja respostas negativas.

12. As CCP têm a faculdade de mudar seus métodos de trabalho e adaptá-los de modo a atender às necessidades de seus membros da maneira mais eficiente possível, desde que não contrariem disposições do Estatuto e do Regulamento da CITEI.

13. A COM/CITEL reverá periodicamente os programas de trabalho das CCP e assessorará os Presidentes destas quanto às áreas em que houver superposição ou redundância e em que se requerer maior coordenação entre as CCP. Nesse sentido, os Presidentes das CCP poderão coordenar suas tarefas a fim de evitar duplicações, bem como definir as áreas em que puder ser de utilidade a cooperação formal entre as CCP. Também deverão ser envidados esforços no sentido de assegurar que os grupos de trabalho ou grupos *ad hoc* não dupliquem o trabalho que estiver sendo realizado nos grupos já existentes, o que poderá ser feito mediante a análise dos mandatos desses grupos e, quando for necessário, a adoção de medidas para coordenar efetivamente o trabalho com os grupos de trabalho, os grupos *ad hoc* ou as CCP pertinentes.

14. A CCP deverá avaliar periodicamente a necessidade da manutenção de seus grupos de trabalho e grupos *ad hoc*, levando em consideração sua atividade e a eficácia no trabalho, em especial daqueles que não tiverem apresentado seu relatório em duas reuniões consecutivas da CCP. A avaliação poderá gerar um projeto de resolução que considere algumas das seguintes opções:

- a) Requeira que o grupo continue sua tarefa;
- b) Dê por concluídos os trabalhos do grupo;
- c) Modifique o alcance, o mandato ou a duração;
- d) Designe um novo Presidente e/ou Vice-Presidente do grupo;
- e) Adote medidas de outra natureza, adequadas à consecução das metas.

15. Na medida do possível se procurará trabalhar utilizando a transmissão eletrônica de documentos.

16. Tanto a Assembléia da CITEI como a COM/CITEL poderão aplicar os procedimentos antes estabelecidos, ou parte deles, ao constituir seus grupos de trabalho ou grupos *ad hoc*.

C. NORMAS DE VOTAÇÃO

ARTIGO 97

1. Quando o Estatuto ou este Regulamento requererem que se adote uma decisão e a esta não se chegar por consenso, a proposta será submetida a votação secreta. A regra da votação secreta poderá ser suspensa temporariamente, caso por caso, desde que, antes de se proceder à votação, se apresente

uma proposta de suspensão da regra e essa proposta seja aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes, manifestada em votação aberta, levantando-se a mão.

2. O Presidente poderá permitir às delegações que fundamentem seu voto, antes ou depois da votação, e poderá limitar a duração de tais explicações.

D. RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

ARTIGO 98

1. A fim de obter o máximo de cooperação e coordenação de suas atividades e seu trabalho, a CITEEL colaborará, mediante os acordos que julgar pertinentes, com os organismos técnicos governamentais, não-governamentais e intergovernamentais que desenvolvam atividades similares às previstas nos objetivos e funções da CITEEL, segundo estabelece o artigo 3 do Estatuto.

2. Nos casos em que as atividades da CITEEL estiverem relacionadas com a competência técnica de um organismo especializado interamericano, dos órgãos subsidiários, dos organismos e demais entidades do Sistema Interamericano, a CITEEL solicitará sua colaboração para o desenvolvimento de tais atividades.

E. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 99

Vigência

Este Regulamento entrará em vigor na data em que for aprovado pela Assembléia da CITEEL e será aplicável a todas as reuniões de todos os órgãos da CITEEL.

ARTIGO 100

Emendas ao Regulamento

1. As propostas de emenda ao Regulamento serão consideradas pela Assembléia da CITEEL e aprovadas por esta pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes.

2. Quando, na opinião da COM/CITEEL, houver uma emenda de caráter urgente, esta poderá, de acordo com o artigo 17, g, do Estatuto, decidir pela sua aplicação provisória até que seja finalmente decidida pela Assembléia da CITEEL em sua reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

3. As emendas ao Regulamento aprovadas pela Assembléia da CITEEL serão apresentadas à Assembléia Geral da Organização em seu período ordinário de sessões seguinte, para sua informação.

ARTIGO 101

Suspensão de procedimentos previstos no Capítulo II

As disposições sobre procedimentos estabelecidas no Capítulo II deste Regulamento aplicar-se-ão a todas as reuniões da Assembléia da CITEL. Contudo, em circunstâncias excepcionais, a Assembléia poderá decidir, pelo voto favorável de dois terços dos Estados membros participantes, suspender temporariamente qualquer das disposições de procedimento constantes desse capítulo, a fim de conseguir um funcionamento mais eficiente da Assembléia. Entretanto, essa suspensão não poderá contrariar o disposto no Estatuto.

ARTIGO 102

Matérias não regulamentadas

As matérias e situações não previstas neste Regulamento serão decididas pelo voto da maioria absoluta dos Estados membros participantes da Assembléia da CITEL ou dos membros da COM/CITEL se a Assembléia não estiver reunida. Se a Assembléia ou a COM/CITEL não estiver reunida, serão decididas provisoriamente por seu Presidente, após consulta com os demais membros da COM/CITEL e até que a COM/CITEL ratifique essa decisão na reunião seguinte. A COM/CITEL informará a Assembléia da CITEL, em sua reunião ordinária seguinte, de todas as decisões adotadas pela aplicação deste artigo. Nenhuma decisão adotada pela aplicação deste artigo poderá contrariar as disposições do Estatuto da CITEL.

ANEXO ⁵³

NOMES DAS COMISSÕES DE CONSULTA PERMANENTES

Com referência ao artigo 80 deste Regulamento, são os seguintes os nomes das Comissões de Consulta Permanentes da CITELE:

Comissão de Consulta Permanente I (CCP.I):	Telecomunicações/ tecnologias da informação e das comunicações (TIC) (Telecomunicações/TIC)
Comissão de Consulta Permanente II (CCP.II):	Radiocomunicações inclusive Radiodifusão

-- * --

| 53 [CITEL-2002] [CITEL-2006] [\[CITEL-2010\]](#)

AG/RES. 2547 (XL-O/10)

LIBERDADE DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO NO HEMISFÉRIO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 1364 (XXVI-O/96), “Liberdade de comércio e investimento no Hemisfério”, mediante a qual encarregou a Comissão Jurídica Interamericana (CJI) de realizar um estudo sobre o tema;

RECONHECENDO o parecer da CJI (CJI/RES. II-14/96) em que se afirma que a Comissão concluiu unanimemente que “os fundamentos e a eventual aplicação da legislação objeto deste parecer, nas áreas significativas descritas anteriormente, não guardam conformidade com o Direito Internacional”;

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 1447 (XXVII-O/97), AG/RES. 1532 (XXVIII-O/98), AG/RES. 1614 (XXIX-O/99), AG/RES. 1700 (XXX-O/00), AG/RES. 1826 (XXXI-O/01), AG/RES. 1884 (XXXII-O/02), AG/RES. 1914 (XXXIII-O/03), AG/RES. 1976 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2063 (XXXV-O/05), AG/RES. 2239 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2301 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2376 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2450 (XXXIX-O/09); e

CONSIDERANDO o relatório do Conselho Permanente sobre liberdade de comércio e investimento no Hemisfério (CP/CG-1822/10 rev. 1),

RESOLVE:

1. Tomar nota do relatório do Conselho Permanente sobre liberdade de comércio e investimento no Hemisfério, em cumprimento da resolução AG/RES. 2450 (XXXIX-O/09).
2. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembléia Geral, em seu Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, sobre os desenvolvimentos relativos a este assunto.

AG/RES. 2548 (XL-O/10)

PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL,
DO CONTRABANDO E DO COMÉRCIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO PRESENTES:

As resoluções AG/RES. 2486 (XXXIX-O/09), “Prevenção e erradicação da exploração sexual comercial, do tráfico ilícito e do comércio de crianças e adolescentes”; AG/RES. 2432 (XXXVIII-O/08), “Prevenção e erradicação da exploração sexual comercial e do tráfico ilícito de crianças e adolescentes”; AG/RES. 2348 (XXXVII-O/07), “Esforços de cooperação hemisférica para combater o tráfico de pessoas e Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas”; AG/RES. 2240 (XXXVI-O/06), “Combate à exploração sexual comercial, contrabando e tráfico de crianças e adolescentes no Hemisfério”; AG/RES. 1948 (XXXIII-O/03), “Combate ao delito do tráfico de pessoas, especialmente mulheres, adolescentes e crianças”, e todas as demais resoluções da Assembléia Geral sobre o tema tráfico de pessoas;

A Declaração e o Plano de Ação do Rio de Janeiro para Prevenir e Eliminar a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, aprovados no Terceiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado no Rio de Janeiro, Brasil, de 25 a 28 de novembro de 2008;

O Primeiro Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa, realizado em Lima, Peru, de 4 a 7 de novembro de 2009;

Os resultados decorrentes do Vigésimo Congresso Pan-Americano da Criança e do Adolescente, realizado em Lima, Peru, de 23 a 25 de setembro de 2009, bem como do Primeiro Fórum Pan-Americano de Crianças e Adolescentes, no âmbito do “Programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes das Américas”;

O Décimo Segundo Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal, realizado em Salvador, Brasil, de 12 a 19 de abril de 2010;

CONSIDERANDO:

Que na Carta da Organização dos Estados Americanos os Estados membros reafirmam que a educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz e promove-se o fortalecimento da consciência cívica dos povos americanos como um dos fundamentos do exercício efetivo da democracia e da observância dos direitos e deveres das pessoas;

A importância de que todas as crianças tenham acesso à educação, bem como o mérito de programas que promovam o ingresso e a manutenção da população estudantil no sistema escolar e que evitem a evasão; e dos programas que ofereçam apoio às crianças que, de outra forma, seriam

marginalizadas, discriminadas e ficariam sem acesso aos programas escolares, incluindo as crianças aborígenes e as de grupos minoritários, as crianças com deficiência, as submetidas ao trabalho e as afetadas por conflitos, bem como programas que atendam a outras emergências de caráter humanitário;

Que a resolução AG/RES. 2240 (XXXVI-O/06), “Combate à exploração sexual comercial, contrabando e tráfico de crianças e adolescentes no Hemisfério”, solicita especificamente ao Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) e a outros organismos da OEA que os trabalhos sobre esse tema sejam realizados em coordenação com o Departamento de Segurança Pública da Secretaria-Geral;

Que a mencionada resolução leva em conta as conclusões e recomendações da Primeira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, realizada na Ilha Margarita, República Bolivariana da Venezuela, de 14 a 17 de março de 2006, as quais recordam “o compromisso dos governos de melhorar a capacidade para identificar, investigar, julgar e punir os responsáveis pelo tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, e de oferecer a devida assistência e proteção a suas vítimas”;

Que a resolução AG/RES. 2348 (XXXVII-O/07), “Esforços de cooperação hemisférica para combater o tráfico de pessoas e Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas”, declara que “a pobreza, a iniquidade e a exclusão social no Hemisfério são fatores que aumentam a vulnerabilidade das pessoas, especialmente de mulheres e crianças, para convertê-las em vítimas do tráfico de pessoas, cujos responsáveis em numerosas ocasiões fazem parte de grupos organizados de delinquentes, que operam tanto em nível interno como transnacional”; e

[LEVANDO EM CONTA as conclusões e as recomendações da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, co-patrocinada pelos Governos da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, realizada em Buenos Aires, de 25 a 27 de março de 2009, nas quais se menciona a necessidade de considerar a ação negativa do denominado cliente ou usuário do contrabando com fins de exploração sexual; e a Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas, realizada em 26 de fevereiro de 2010, em Brasília, República Federativa do Brasil, em cujo documento final se incentiva os Estados membros a considerar, no âmbito de suas respectivas legislações nacionais, a penalização, ou a adoção de outras medidas que resultem apropriadas, do denominado cliente, consumidor ou usuário do contrabando com fins de exploração sexual e outras formas de exploração de pessoas;

TENDO PRESENTE que o Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) aprovou em Cartagena o Plano Estratégico 2007-2011, que reorienta o trabalho do Instituto para enfrentar os atuais desafios da sociedade;

RECORDANDO as resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor do IIN referentes à prevenção e à erradicação da exploração sexual comercial infantil, o contrabando e o comércio de crianças e adolescentes, especialmente a resolução CD/RES. 10 (82-R/07), aprovada por ocasião da Octogésima Segunda Reunião Ordinária, realizada em 26 e 27 de julho de 2007, em Cartagena das Índias, Colômbia, que criou o “Programa Interamericano de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial, Tráfico Ilícito e Comércio de Crianças e Adolescentes”, e encarregou a Diretora-Geral do IIN de elaborar uma proposta de trabalho conjunto no âmbito desta iniciativa e ao mesmo tempo respaldar a criação de um observatório sobre o tema;

RECONHECENDO:

As realizações já registradas no IIN no cumprimento de mandatos no âmbito da implementação do Plano de Ação 2007-11, constantes dos Relatórios Anuais apresentados à Assembléia Geral e ao Conselho Permanente; e

Que a Secretaria-Geral vem implementando há vários anos programas para combater o comércio de pessoas e que dispõe de pessoal dedicado a essa tarefa; e

TENDO PRESENTE que o IIN implementou a primeira e a segunda etapa do Programa Interamericano de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial, Tráfico Ilícito e Comércio de Crianças e Adolescentes e deu início à terceira etapa,

RESOLVE:

1. Tomar nota do progresso alcançado na execução do “Programa Interamericano de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial, Tráfico Ilícito e Comércio de Crianças e Adolescentes”, e instar o IIN a que continue implementando o Programa em conformidade com o respectivo planejamento.
2. Encarregar o Secretário-Geral de coordenar a execução desse programa diretamente com o IIN, com a Seção contra o Tráfico de Pessoas da Secretaria de Segurança Multidimensional e com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), no que for pertinente, além de contar com o apoio e o assessoramento de outros órgãos e de organismos competentes da Organização dos Estados Americanos (OEA).
3. Reconhecer o trabalho do Instituto Interamericano a fim de atualizar o Observatório de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial, Tráfico Ilícito e Comércio de Crianças e Adolescentes, inclusive a edição do boletim virtual denominado Annaobserva que possibilita aos Estados obter periodicamente informações atualizadas sobre esse tema.
4. Tomar nota do documento decorrente do Curso-*Workshop* Virtual sobre Boas Práticas no Enfoque da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 2009, que reúne as experiências da Argentina, de El Salvador e da Guatemala, e instar o IIN a que continue a promover a divulgação desse tipo de atividade.
5. Acolher com satisfação a criação, em 2009, do Boletim Eletrônico Especial sobre Violência, em consonância com o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança, bem como o portal “Nossa voz em cores”, introduzido como ferramenta inovadora no âmbito da OEA, onde pela primeira vez abre-se à participação da criança um espaço exclusivo e permanente.
6. Solicitar ao IIN que continue a prestar assessoramento aos Estados membros que o solicitem para aprovar ou modificar as normas internas destinadas a combater a exploração sexual comercial, o contrabando e o comércio de crianças e adolescentes, inclusive a legislação referente às autorizações de viagem e aos controles migratórios, bem como para a formação de recursos humanos e assistência técnica às comissões nacionais e a outros organismos que lidam com a prevenção e a erradicação desse delito.

7. Exortar os Estados membros, Observadores Permanentes, organismos financeiros internacionais, organizações regionais, sub-regionais e organizações da sociedade civil a que contribuam para o financiamento desse Programa e para o Fundo Específico do Observatório de Prevenção e Erradicação da Exploração Sexual Comercial, Tráfico Ilícito e Comércio de Crianças e Adolescentes.

8. Instar os Estados membros a que considerem a assinatura e a ratificação, ou a ratificação, dos instrumentos internacionais que guardam relação com o combate à exploração sexual comercial, ao contrabando e ao comércio de crianças e adolescentes no Hemisfério, ou a adesão a eles, conforme o caso, inclusive a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e seu Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, de 2000, a Convenção sobre os Direitos da Criança e seu Protocolo Facultativo Relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Utilização de Crianças na Pornografia, de 2000, a Convenção sobre os Aspectos Cíveis da Subtração Internacional de Menores, de 1980, a Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores, de 1994 e a Convenção Interamericana sobre Restituição Internacional de Menores, de 1989, bem como instar os Estados Partes a que tomem as medidas necessárias para cumprir com as obrigações constantes desses instrumentos.

9. Promover entre os Estados membros a aprovação e a execução de procedimentos conjuntos de repatriação de crianças e de adolescentes, vítimas do contrabando, os quais definam a conduta a ser seguida pelos governos como garantidores do interesse superior das crianças e dos adolescentes e com base nos princípios consagrados no âmbito jurídico nacional e internacional e no direito internacional relevante.

10. Exortar os Estados membros a definir e, se for o caso, a fortalecer, os programas de assistência integral e interdisciplinar a crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual comercial, do contrabando e do tráfico de pessoas, em especial, àqueles que tiverem adquirido o HIV/AIDS, como medidas a serem consideradas a fim de atenuar as diversas conseqüências.

11. Solicitar ao IIN que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2549 (XL-O/10)

PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR: REDE DE CONSUMO
SEGURO E SAÚDE NAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

CONSIDERANDO:

Que a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) dispõe, no artigo 39, que os Estados membros devem envidar esforços a fim de conseguir artigos adequados e seguros para os consumidores e preços estáveis que ao mesmo tempo remunerem os produtores e sejam justos para os consumidores; e

Que, na Cúpula Extraordinária das Américas, realizada em Monterrey, Nuevo León, México, em 2004, os Chefes de Estado e de Governo concordaram em promover a proteção dos consumidores, a concorrência leal e o aperfeiçoamento do funcionamento dos mercados por meio de esquemas normativos claros, efetivos e transparentes;

CONSIDERANDO TAMBÉM a importância da prestação de informações e do intercâmbio e divulgação das melhores práticas em matéria de defesa do consumidor e proteção da saúde entre os órgãos e organismos competentes para a melhor integração das políticas públicas relacionadas a esses temas;

LEVANDO EM CONTA:

Que a Assembléia Geral da OEA, na resolução AG/RES. 2494 (XXXIX-O/09), “Proteção ao consumidor”, solicitou à Secretaria-Geral que “apóie o fortalecimento dos mecanismos de cooperação em vigor e outras modalidades de atividades conjuntas entre os órgãos governamentais de proteção ao consumidor” e “coordene suas atividades com as dos organismos nacionais de defesa do consumidor, bem como com outras organizações”;

Que a Secretaria-Geral, à luz do exposto na citada resolução AG/RES 2494 (XXXIX-O/09), convocou e realizou, em conjunto com a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), consulta técnica sobre a “Saúde dos consumidores nas Américas”, em 14 e 15 de setembro de 2009;

Que a Secretaria-Geral convocou e realizou, também em conjunto com a OPAS, em 15 e 16 de abril de 2010, outra consulta técnica com peritos, que redundou na constituição de um grupo de assessoramento do projeto de criação da Rede de Consumo Seguro e Saúde nas Américas, a fim de dividir experiências e discutir aspectos técnicos relativos ao projeto da referida Rede;

Que a Rede de Consumo Seguro e Saúde nas Américas prevê três componentes estratégicos: i) o intercâmbio de informações pertinentes ao consumo seguro e à saúde; ii) a criação de um Sistema Interamericano de Alerta Rápido sobre Segurança de Produtos (SIARSP); e iii) a formação e capacitação de agentes em consumo seguro e saúde; e

Que o SIARSP terá como etapas de implementação: a) a criação de um portal eletrônico que, de forma permanente e segura, possibilite às autoridades sanitárias e de proteção do consumidor compartilhar, compilar e publicar informações pertinentes que propiciem a promoção do exercício do direito ao consumo seguro e que incluam os principais alertas regionais e mundiais sobre produtos inseguros; e b) a elaboração de um projeto piloto para o desenvolvimento do SIARSP; e c) a ampliação do SIARSP; e

CONSCIENTE da necessidade da coordenação de esforços entre os países e as instituições tanto regionais como internacionais, a fim de assegurar a que os consumidores sejam mais adequadamente protegidos e tenham direito ao consumo seguro e à saúde,

RESOLVE:

1. Agradecer à Secretaria-Geral, em especial ao Departamento de Programas Jurídicos Especiais da Secretaria de Assuntos Jurídicos e à Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), a realização das consultas técnicas mencionadas e a cooperação no desenvolvimento do tema saúde dos consumidores nas Américas.
2. Solicitar à Secretaria-Geral que, levando em conta os resultados das referidas consultas, coordene ações com a OPAS, com a colaboração de outros organismos internacionais com experiência no tema e as organizações da sociedade civil interessadas.
3. Solicitar à Secretaria-Geral que continue a envidar esforços com vistas à promoção da defesa dos consumidores e, em especial, à coordenação de suas atividades com as dos organismos nacionais de defesa do consumidor e outras organizações.
4. Solicitar à Secretaria-Geral que apresente os resultados da implementação da primeira etapa da Rede de Consumo Seguro e Saúde nas Américas ao Conselho Permanente anteriormente ao próximo período ordinário de sessões da Assembléia Geral.
5. Convidar os Estados membros, Observadores Permanentes e outros doadores a que, por meio de contribuições voluntárias, apoiem as atividades conduzidas pela Secretaria-Geral em matéria de proteção do consumidor.
6. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2550 (XL-O/10)

RECONHECIMENTO DO ANO INTERNACIONAL DOS AFRODESCENDENTES

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO PRESENTES:

Que a Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece entre os seus princípios o reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;

Que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem estabelece que todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos sem distinção de raça, sexo, idioma, credo ou qualquer outra;

Que a Carta Democrática Interamericana ressalta que o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa nas Américas contribui para o fortalecimento da democracia e para a participação do cidadão;

CONSCIENTE dos laços históricos e das experiências comuns que unem os continentes africano e americano, das contribuições fundamentais das pessoas de ascendência africana e de suas comunidades para as Américas e da importância de se reconhecer e preservar esse legado;

TENDO PRESENTE que, reconhecendo a discriminação racial que persiste contra as pessoas de ascendência africana nas Américas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) criou, em fevereiro de 2005, a Relatoria sobre os Direitos dos Afrodescendentes e contra a Discriminação Racial com o objetivo de promover o reconhecimento e os direitos dos mesmos;

RECORDANDO as disposições pertinentes relativas aos afrodescendentes constantes das declarações das Cúpulas das Américas, bem como da Declaração da Conferência Regional das Américas (Preparatória da Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância), realizada em Santiago, Chile, em 2000;

RECORDANDO TAMBÉM a Declaração e Programa de Ação de Viena, aprovado pela Conferência Mundial dos Direitos Humanos em 1993, e a Declaração e Programa de Ação de Durban, aprovado pela Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Conexas de Intolerância em 2001;

CONSIDERANDO que a Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou a Resolução A/RES/64/169, “Ano Internacional dos Afrodescendentes”, que proclama 2011 Ano Internacional dos Afrodescendentes, com vistas a fortalecer as medidas nacionais e a cooperação regional e internacional em prol dessas pessoas no que se refere ao pleno gozo dos direitos econômicos, culturais, sociais, civis e políticos, sua participação e integração em todos os aspectos

políticos, econômicos, sociais e culturais da sociedade, e à promoção do conhecimento e respeito relativos à diversidade da herança e da cultura dessas pessoas;

CONSIDERANDO que os países da África e das Américas, no âmbito de foros bilaterais e multilaterais, têm-se comprometido a incentivar iniciativas regionais e inter-regionais para promover a democracia, os direitos humanos, o Estado de Direito, a erradicação da pobreza, da fome, da desigualdade e da exclusão social por meio do intercâmbio de experiências entre suas organizações regionais e sub-regionais, inclusive a União Africana e a Organização dos Estados Americanos em assuntos relativos ao fortalecimento da democracia e ao desenvolvimento integral nos âmbitos regional e inter-regional; e

REAFIRMANDO nosso firme compromisso de enfrentar o flagelo do racismo, da discriminação e da intolerância em nossas sociedades como um problema que afeta a sociedade em geral, continuaremos a envidar esforços para concluir as negociações sobre o Projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância,

RESOLVE:

1. Tomar nota da Resolução A/RES/64/169, “Ano Internacional dos Afrodescendentes”, da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, que proclama 2011 Ano Internacional dos Afrodescendentes.
2. Reafirmar a importância da participação plena, livre e em igualdade de condições das/dos afrodescendentes em todos os aspectos da vida política, econômica, social e cultural nos países das Américas.
3. Reiterar as instruções transmitidas ao Conselho Permanente, mediante a resolução AG/RES. 2489 (XXXIX-O/09), no sentido de que convoque uma segunda sessão extraordinária sobre a cooperação entre as Américas e a África, com a participação do corpo diplomático africano e de representantes da Comissão da União Africana, bem como dos Representantes Permanentes junto à OEA.
4. Encarregar o Conselho Permanente de realizar uma sessão extraordinária em comemoração ao Ano Internacional dos Afrodescendentes e de incluir em sua agenda, antes do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, o tema afrodescendentes nas Américas.
5. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação desta resolução.

AG/RES. 2551 (XL-O/10)

PLANO DE TRABALHO CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS
NO HEMISFÉRIO OCIDENTAL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO PRESENTES as resoluções AG/RES. 2019 (XXXIV-O/04), “Combate ao delito do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres, adolescentes e crianças”; AG/RES. 2026 (XXXIV-O/04), “Luta contra o crime organizado transnacional no Hemisfério”; AG/RES. 2118 (XXXV-O/05), “Combate ao delito do tráfico de pessoas”; AG/RES. 2256 (XXXVI-O/06), “Esforços hemisféricos para combater a tráfico de pessoas: conclusões e recomendações da Primeira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas”; AG/RES. 2348 (XXXVII-O/07), “Esforços de cooperação hemisférica para combater o tráfico de pessoas e Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas”; AG/RES. 2432 (XXXVIII-O/08), “Prevenção e erradicação da exploração sexual comercial e do tráfico ilícito de crianças e adolescentes”; AG/RES. 2486 (XXXIX-O/09), “Prevenção e erradicação da exploração sexual comercial, do tráfico ilícito e do comércio de crianças e adolescentes”; AG/RES. 2456 (XXXIX-O/09), “Esforços hemisféricos para combater o tráfico de pessoas: Conclusões e recomendações da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas”; AG/RES. 2511 (XXXIX-O/09), “Proteção dos solicitantes da condição de refugiado e dos refugiados nas Américas”; e as recomendações da Sexta, Sétima e Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA VI, VII e VIII);

TENDO PRESENTE TAMBÉM as recomendações e as conclusões da Primeira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, realizada na Ilha Margarita, Venezuela, em março de 2006 e da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, co-patrocinada pelos Governos da República da Argentina e da República Oriental do Uruguai, realizada em Buenos Aires, Argentina, em março de 2009;

LEVANDO EM CONTA o compromisso assumido pelos Estados membros de melhorar a capacidade de identificar, investigar, processar e punir os responsáveis pelo tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e de crianças, e de prestar a devida assistência e proteção às vítimas, no âmbito do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo);

CONVENCIDA de que o tráfico de pessoas é um grave problema mundial que requer ampla cooperação internacional e multidisciplinar entre todos os países;

RECONHECENDO os esforços dos Estados membros no combate ao tráfico de pessoas e recordando o compromisso de nossos governos de intensificar a cooperação regional e internacional para enfrentar esse grave delito;

RECONHECENDO TAMBÉM o trabalho realizado pelo Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente em matéria de prevenção e erradicação da exploração sexual e comercial e do tráfico ilícito de crianças, bem como o assessoramento que oferece aos Estados membros na aprovação de leis destinadas a enfrentar esse delito; e

RECORDANDO que a Assembléia Geral, na resolução AG/RES. 2456 (XXXIX-O/09), solicitou “à Secretaria-Geral da OEA que elabore uma proposta de Plano de Trabalho a ser considerada pela Comissão de Segurança Hemisférica, com base nas conclusões e recomendações da Primeira e Segunda Reuniões de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas e demais disposições relevantes no âmbito da OEA, levando em conta os avanços realizados na esfera sub-regional, bem como no âmbito internacional, evitando duplicidade de esforços e garantindo maior coordenação”;

RESOLVE:

1. Endossar o Plano de Trabalho para Combater o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental, aprovado pela Comissão de Segurança Hemisférica, o qual faz parte desta resolução (CP/CSH-1155/09 rev. 10 corr. 1).
2. Exortar os Estados membros a tomar medidas com vistas à implementação das ações sugeridas no Plano de Trabalho para Combater o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental.
3. Solicitar à Secretaria-Geral que implemente os mandatos a ela atribuídos pelo Plano de Trabalho para Combater o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental, bem como as recomendações e as conclusões da Primeira e Segunda Reuniões de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas.
4. Convidar as organizações internacionais, sub-regionais e regionais, bem como as organizações da sociedade civil e do setor privado, a apoiar, quando pertinente, as atividades detalhadas do Plano de Trabalho para Combater o Tráfico de Pessoas no Hemisfério Ocidental.
5. Exortar os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem ratificar a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seu Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, bem como a ela aderir ou aceder, conforme o caso.
6. Incentivar os Estados membros da OEA a aprofundar a efetiva aplicação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seu Protocolo Adicional para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças e a reiterar o compromisso de combater o crime de tráfico de pessoas, com base em um enfoque integral, que leve em conta a prevenção do tráfico, a instauração de processo penal e a punição dos autores, além da proteção, da assistência e do respeito aos direitos humanos das vítimas, em conformidade com a respectiva legislação nacional, bem como da intensificação da cooperação internacional na matéria.
7. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro e o Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

ANEXO

**PLANO DE TRABALHO
PARA COMBATER O TRÁFICO DE PESSOAS NO HEMISFÉRIO OCIDENTAL
2010-2012**

(Aprovado na reunião realizada em 29 de abril de 2010)

Os Estados membros da OEA, com base no compromisso assumido de aprimorar sua capacidade de prevenção ao tráfico de pessoas, uma forma moderna de escravidão, e de proteção às suas vítimas, bem como de punição dos responsáveis por esse delito, solicitaram ao Departamento de Segurança Pública (DPS) da Secretaria de Segurança Multidimensional da OEA, no âmbito da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, que formulassem uma proposta de plano de trabalho a ser considerada pela Comissão de Segurança Hemisférica.

O conteúdo do Plano de Trabalho foi elaborado com base nas conclusões e recomendações da Primeira e da Segunda Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas, realizadas na Ilha Margarita, República Bolivariana da Venezuela, e em Buenos Aires, Argentina. Reconhecendo que as ações executadas nas áreas de prevenção, proteção e ação penal podem sobrepor-se, o Plano de Trabalho divide as atividades sugeridas entre os Estados membros e atribui mandatos à Secretaria-Geral da OEA nas áreas de prevenção, proteção das vítimas de tráfico e ação penal contra criminosos, em conformidade com o Protocolo de Palermo.

Nesse sentido, o Plano de Trabalho constitui uma referência que orienta as ações desses Estados e da Secretaria-Geral da OEA em seu empenho de ajudar os Estados no combate ao tráfico de pessoas no período de 2010-2012. Fica a critério de cada Estado membro decidir sobre a implementação integral do Plano de Trabalho ou de partes dele.

Este Plano de Trabalho poderá ser atualizado com base em novos acordos que sejam celebrados sobre esse tema.

Este Plano de Trabalho usa a definição de tráfico de pessoas do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), que dispõe que “tráfico de pessoas” é caracterizado pelo “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração”.

1. POSSÍVEIS ATIVIDADES EM PREVENÇÃO SUGERIDAS AOS ESTADOS MEMBROS

1. Avaliar a existência de legislação, políticas e/ou programas para a prevenção do tráfico de pessoas e como a legislação ou as políticas destinadas à promoção da proteção dos direitos

humanos, da redução da pobreza e da marginalização, da prevenção da violência contra a mulher, da proteção integral de crianças, da educação, do trabalho, da migração, da saúde e da discriminação, bem como do desenvolvimento econômico, entre outros, podem ser usadas para prevenir o tráfico.

2. Assegurar que as políticas públicas contra o tráfico de pessoas, no âmbito tanto nacional quanto internacional, sejam de caráter integral (prevenção do crime, migração, emprego, segurança, saúde e proteção dos refugiados, entre outras).^{54/}

3. Identificar grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas, inclusive os indígenas, e formular medidas para evitar que os indivíduos desses grupos sejam vítimas do tráfico.

4. Assegurar que estejam em funcionamento sistemas amplos de proteção das crianças e solicitar sua opinião ao serem elaboradas medidas preventivas.

5. Implementar campanhas de informação, conscientização e sensibilização entre grupos vulneráveis, em cooperação com a sociedade civil, quando for o caso, especialmente por meio de linhas telefônicas gratuitas de assistência, que divulguem, tanto quanto possível, informações traduzidas em diferentes idiomas sobre procedimentos legais de emprego, dados sobre migração e perigos do tráfico de pessoas, inclusive, quando pertinente, nas línguas indígenas que predominem nos Estados membros.

6. Fortalecer o intercâmbio de informações e a cooperação entre agentes de segurança, funcionários de migração e/ou outras autoridades pertinentes.

7. Formular estratégias e desenvolver a capacidade de responder rapidamente ao tráfico de pessoas, inclusive estratégias que visem às populações vulneráveis em decorrência de conflitos, desastres naturais e outros desastres que provoquem o deslocamento de pessoas.

8. Implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade das crianças, por meio de programas de informação, sensibilização e conscientização nas escolas de ensino fundamental e médio, que promovam, entre outros aspectos, o respeito aos direitos e obrigações dos indivíduos (fortalecimento da educação cívica).

9. Adotar iniciativas de conscientização nos Estados membros que recebam pessoas traficadas, com vistas à redução da demanda, entre outros objetivos.

10. Promover valores e práticas que contribuam para a prevenção do tráfico de pessoas, inclusive mediante programas de educação voltados à convivência com a diversidade, seja étnica, cultural, religiosa, socioeconômica ou de gênero.

54 O Brasil reafirma seu compromisso com a plena implementação do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. O país deseja salientar que o Protocolo estabelece em âmbito internacional a tipificação do tráfico de pessoas. Tendo em vista que o mencionado Protocolo, instrumento vinculante do direito internacional, não faz referência ao “tráfico interno”, o Brasil considera que o Plano de Trabalho, de hierarquia inferior, não deve reconhecer o que não existe no Protocolo. Do ponto de vista do Governo do Brasil, é prerrogativa dos Estados membros aplicar o Protocolo em conformidade com seu sistema de justiça penal. Portanto, o Brasil manifesta sua reserva em relação à frase “no âmbito tanto nacional quanto internacional”.

11. Adotar estratégias integrais e/ou planos de ação amplos, relacionados, direta ou indiretamente, com o combate ao tráfico de pessoas, inclusive, mas sem a eles se limitar, a lavagem de dinheiro, a violência contra a criança e a violência contra a mulher.

12. Elaborar um sistema nacional de acompanhamento regular de estratégias e/ou planos de ação para assegurar sua eficácia e identificar o problema do tráfico de pessoas à medida que evolua.

13. Assegurar que os funcionários dos respectivos governos que participem de operações de paz recebam instruções sobre como atuar em relação ao problema do tráfico de pessoas para prevenir condutas que facilitem esse tipo de delito.

14. Criar mecanismos de coordenação entre os órgãos nacionais encarregados de implementar respostas nacionais coordenadas contra o tráfico de pessoas, inclusive organizações da sociedade civil, conforme seja pertinente.

15. Dar andamento ao estabelecimento de medidas de supervisão a agências de viagem e de emprego em países de origem, de trânsito e de destino, a fim de evitar que sejam usadas na promoção do tráfico de pessoas e incentivar essas agências a adotar medidas para prevenir esse delito.

16. Considerar a adesão à Convenção Interamericana contra a Corrupção, à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e/ou a outros mecanismos de combate à corrupção, bem como sua assinatura e ratificação.

17. Assegurar o fortalecimento das legislações, programas e políticas nacionais, com vistas ao combate à corrupção, inclusive a corrupção no contexto do tráfico de pessoas, e garantir que esses atos sejam efetivamente investigados, indiciados e punidos.

18. Fortalecer, de acordo com as legislações nacionais, os mecanismos de cooperação entre os Estados membros no que se refere à investigação judicial, à assistência jurídica mútua e à extradição, em conformidade com a Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e outros instrumentos pertinentes.

2. POSSÍVEIS ATIVIDADES EM INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL SUGERIDAS AOS ESTADOS MEMBROS

19. Aprovar legislação apropriada e completa sobre o tráfico de pessoas.

20. Considerar, de acordo com a capacidade e as necessidades nacionais, a criação de unidades de polícia e procuradoria especializadas em tráfico de pessoas.

21. Promover a capacitação integral de funcionários das áreas de segurança, migração, procuradoria, bem como de inspetores de trabalho, assistentes sociais e do pessoal envolvido com o combate ao tráfico de pessoas. Essa capacitação deverá considerar a importância de se defender e proteger os direitos humanos, os refugiados, o gênero e os menores, levando em conta os mecanismos

de cooperação com a sociedade civil e reconhecendo que o tráfico de pessoas ocorre tanto em um só país como entre vários países.^{55/}

22. Examinar a possibilidade de celebrar e/ou intensificar acordos bilaterais e multilaterais para o intercâmbio de informações sobre antecedentes penais de indivíduos que tenham sido condenados pelo crime de tráfico de pessoas e delitos conexos, de acordo com o ordenamento jurídico de cada país.

23. Considerar a adoção de processos e técnicas de investigação para obtenção de provas que não dependam do testemunho das vítimas do tráfico de pessoas.

24. Desenvolver conhecimento especializado em técnicas especiais de investigação judicialmente autorizadas ou de outro modo legais que possam ser usadas nas investigações nacionais e internacionais relacionadas com o tráfico de pessoas.

25. Continuar a fortalecer os contatos de caráter operacional e imediato para o intercâmbio de informações, bem como os mecanismos de cooperação e investigação judicial coordenada, técnicas especiais de investigação, cooperação administrativa, assistência jurídica mútua e extradição e, na medida do possível, de inteligência, com o objetivo de identificar o *modus operandi*, as rotas e os fluxos dos traficantes entre países de origem, trânsito e destino.

26. Assegurar que as leis tipifiquem o tráfico de pessoas de maneira coerente com a definição desse delito constante do artigo 3 do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

27. Beneficiar-se da cooperação internacional para promover procedimentos e práticas no âmbito dos sistemas judiciais nacionais a fim de assegurar o rastreamento e o confisco efetivo do produto e dos meios do crime do tráfico de pessoas.

28. Incentivar a aprovação de legislações nacionais das quais constem as disposições legais para o estabelecimento de sanções civis, penais ou administrativas, conforme seja o caso, tanto a pessoas físicas que ajam individualmente, quanto a grupos do crime organizado, e a pessoas jurídicas que participem de atividades relacionadas com o tráfico de pessoas.

29. Incentivar a aprovação de sanções para os crimes de tráfico de pessoas que sejam proporcionais às de outros crimes graves, segundo a definição da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

30. Fortalecer, de acordo com a capacidade nacional, a coleta de dados para o indiciamento penal dos crimes de tráfico de pessoas nos âmbitos nacional e local, conforme o caso.

55. O Brasil reafirma seu compromisso com a plena implementação do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. O país deseja salientar que o Protocolo estabelece em âmbito internacional a tipificação do tráfico de pessoas. Tendo em vista que o mencionado Protocolo, instrumento vinculante do direito internacional, não faz referência ao “tráfico interno”, o Brasil considera que o Plano de Trabalho, de hierarquia inferior, não deve reconhecer o que não existe no Protocolo. Do ponto de vista do Governo do Brasil, é prerrogativa dos Estados membros aplicar o Protocolo em conformidade com seu sistema de justiça penal. Portanto, o Brasil manifesta reserva quanto à frase “reconhecendo que o tráfico de pessoas ocorre tanto em um só país como entre vários países”.

3. POSSÍVEIS ATIVIDADES EM PROTEÇÃO SUGERIDAS AOS ESTADOS MEMBROS

31. Assegurar que a legislação nacional esteja em conformidade com a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e seu Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças.

32. Adotar as medidas apropriadas, inclusive a avaliação da legislação, regulamentações, diretrizes, ou planos de ação em vigor para a assistência às vítimas do tráfico de pessoas e/ou proteção dessas pessoas e de testemunhas nacionais e estrangeiras e, quando pertinente, dos membros da família imediata.

33. Criar, em colaboração com a sociedade civil e com o setor privado, programas de apoio laboral, educacional e vocacional às vítimas do tráfico de pessoas e aos indivíduos vulneráveis a esse crime.

34. Assegurar que as vítimas do tráfico de pessoas sejam informadas sobre os serviços de proteção e outros disponíveis, em um idioma que compreendam.

35. Assegurar que as vítimas do tráfico de pessoas tenham conhecimento dos serviços consulares e que tenham acesso a eles.

36. Assegurar que o pessoal com quem a vítima primeiramente estabeleça contato, como autoridades consulares, agentes de imigração, policiais, inspetores de trabalho, assistentes sociais, profissionais da saúde e representantes da sociedade civil, tenha recebido treinamento para identificar e assistir as vítimas e, quando pertinente, assistir os membros da família imediata.

37. Promover a criação de abrigos apropriados para as vítimas do tráfico de pessoas, levando em consideração o gênero, a idade e outros fatores pertinentes ou, conforme o caso, ampliar os já existentes.

38. Elaborar políticas e programas de proteção às vítimas do tráfico de pessoas com base no respeito aos direitos humanos e levando em consideração o gênero, a idade, a saúde e outros fatores.

39. Adaptar, quando necessário, legislações e procedimentos para proteger a identidade e a privacidade das vítimas e/ou testemunhas do tráfico de pessoas, da melhor maneira possível, adotando medidas para assegurar a legalidade e a integridade de suas declarações e testemunhos.

40. Assegurar que as vítimas do tráfico de pessoas tenham acesso a aconselhamento jurídico e auxílio judicial gratuitos, quando existentes.

41. Adotar medidas para proporcionar proteção física às vítimas ou às testemunhas do tráfico de pessoas antes, durante e depois do julgamento do processo.

42. Cooperar com outros Estados para a concessão de medidas de proteção às vítimas do tráfico de pessoas, inclusive oferta de habitação para vítimas e testemunhas, entre outras.

43. Adotar políticas que assegurem que as vítimas do tráfico de pessoas sem condição migratória legal tenham acesso à proteção estendida às vítimas.

44. Incentivar a adoção de leis e procedimentos de maneira que um processo judicial de deportação e/ou migração não seja instaurado contra as vítimas do tráfico de pessoas enquanto estejam cooperando com as autoridades encarregadas da aplicação da lei ou participando de processo judicial contra traficantes de pessoas.

45. Considerar os riscos à segurança associados com a repatriação e a reintegração das vítimas do tráfico de pessoas para que a vítima possa tomar uma decisão fundamentada.

46. Conduzir campanhas de conscientização que mencionem as conseqüências jurídicas com a finalidade de ajudar na redução da demanda do tráfico de pessoas, especialmente campanhas voltadas para prevenir a exploração sexual e do trabalho.

47. Incentivar os Estados membros a considerar, no âmbito das respectivas legislações nacionais, a instauração de ação, ou outras medidas apropriadas, contra o cliente, consumidor ou usuário do tráfico com o objetivo de exploração sexual, bem como outras formas de exploração de pessoas.

48. Adotar medidas de proteção especiais, que garantam segurança e cuidado, para as crianças, vítimas do tráfico de pessoas, no país de origem, de trânsito e de destino.

49. Estabelecer e fortalecer acordos de cooperação com a sociedade civil para a proteção de menores vítimas do tráfico de pessoas.

50. Considerar a destinação de recursos nos orçamentos nacionais para o cuidado e a proteção das vítimas do tráfico de pessoas e, quando seja pertinente, dos membros da família imediata.

51. Incentivar a adoção de medidas legislativas para que as vítimas do tráfico de pessoas não sejam processadas, detidas ou punidas pela participação em atividades ilegais a que tenham sido coagidas.

52. Considerar o oferecimento de sede, por parte dos Estados membros, para a convocação da Terceira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Tráfico de Pessoas.

Mandatos atribuídos à Secretaria-Geral

1. Elaborar materiais destinados a informar e treinar o pessoal da área de segurança, os funcionários encarregados da aplicação da lei, as autoridades de migração, os procuradores e juizes da região, em matéria de prevenção, investigação e ajuizamento de ação penal relacionados ao delito de tráfico de pessoas, bem como em matéria de identificação e de proteção de vítimas do tráfico de pessoas.

2. Identificar oportunidades de incorporação do tema tráfico de pessoas e de módulos de capacitação ao currículo das academias de polícia.

3. Adotar medidas com vistas à capacitação dos operadores do sistema de justiça em matéria de tráfico de pessoas.
4. Apresentar aos Estados membros uma proposta para a criação de redes nacionais, sub-regionais e regionais de intercâmbio de informações sobre programas de capacitação e sensibilização a serem utilizadas pelas forças de segurança, pelos funcionários encarregados da aplicação da lei, pelos procuradores e pelos juízes.
5. No que se refere à prevenção e identificação de delitos, fortalecer a capacitação de funcionários sobre as diversas modalidades do tráfico de pessoas cometidas por meio do uso de computadores.
6. Reunir, em colaboração com organizações da sociedade civil, informações sobre os mapas das rotas por onde transitam grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas a fim de priorizar ações preventivas em áreas de maior vulnerabilidade.
7. Compilar informações sobre melhores práticas para a prevenção e o combate relacionados ao tráfico de pessoas, inclusive sobre os controles de migração em vigor a fim de identificar as vítimas do tráfico de pessoas. Além disso, preparar e divulgar um relatório do qual constem leis, políticas e programas dos Estados membros.
8. Solicitar aos Estados membros que definam um ponto de contato nacional em matéria de tráfico de pessoas e que encaminhem essa informação à Secretaria-Geral.
9. Preparar e divulgar o Catálogo de Autoridades Nacionais tão amplamente quanto possível.
10. Promover e fomentar a cooperação regional e internacional entre as agências e os organismos internacionais interessados no tema tráfico de pessoas, como o ACNUR, a OIM, a OIT, o ONUDD e o UNICEF.

AG/RES. 2552 (XL-O/10)

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE TRANSPARÊNCIA
NAS AQUISIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral, especialmente a seção referente às atividades da Comissão de Segurança Hemisférica (AG/doc. XXX);

TENDO PRESENTES:

Que um dos propósitos essenciais dispostos na Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) é alcançar uma efetiva limitação de armas convencionais que torne possível a aplicação do montante máximo de recursos no desenvolvimento econômico e social dos Estados membros;

Que a Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais reconhece que, em conformidade com a Carta da Organização dos Estados Americanos e a Carta das Nações Unidas, os Estados membros têm o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva; e

Que a Declaração sobre Segurança nas Américas também reconhece que a transparência nas aquisições de armas convencionais e nas políticas de defesa e a limitação dos gastos militares, desde que mantida uma capacidade compatível com as legítimas necessidades de defesa e segurança, bem como outros mecanismos de cooperação entre os países, são importantes medidas de fortalecimento da confiança e da segurança que contribuem para reduzir as tensões e para fortalecer a paz e a segurança regionais e internacionais;

CONSIDERANDO que no Plano de Ação aprovado na Terceira Cúpula das Américas, realizada na Cidade de Québec, os Chefes de Estado e de Governo declararam que se empenhariam em melhorar a transparência e a responsabilidade das instituições de defesa e de segurança e em promover maior entendimento e cooperação entre os organismos governamentais que participam das questões de segurança e defesa, por meio de, por exemplo, maior intercâmbio de documentos de política e doutrina de defesa, de pessoal e informação, inclusive a transparência nas aquisições de armas;

TENDO PRESENTE que a Declaração de Banff, aprovada na Oitava Conferência de Ministros da Defesa das Américas, convida os Estados que ainda não o tenham feito a que considerem assinar e ratificar a Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO de que os Governos da Argentina, Brasil, Canadá, Chile, El Salvador, Equador, Guatemala, Nicarágua, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai

e Venezuela (República Bolivariana da) depositaram seus instrumentos de ratificação ou adesão e, com isso, sobre para treze o número de Estados membros que são Estados Partes na Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais;

TOMANDO NOTA TAMBÉM de que a Primeira Conferência dos Estados Partes na Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais foi realizada em Washington, D.C., em 3 de dezembro de 2009, em Washington, D.C.; e

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO da realização da Reunião Regional de Transparência em Armamentos, realizada em Lima, Peru, em 3 e 4 de março de 2010,

RESOLVE:

1. Reafirmar, quando pertinente, seus mandatos ao Conselho Permanente e à Secretaria-Geral, constantes da resolução AG/RES. 2445 (XXXIX-O/09), “Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais”, bem como as recomendações aos Estados membros dela constantes.
2. Reafirmar o compromisso com os princípios da Convenção Interamericana sobre Transparência nas Aquisições de Armas Convencionais e outros instrumentos correlatos aplicáveis nos níveis internacional, regional e sub-regional.
3. Convidar todos os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar e ratificar a Convenção ou a ela aderir.
4. Instar os Estados Partes na Convenção a que definam, se possível antes de 15.09.10, pontos nacionais de contato que contribuam para a preparação dos relatórios anuais e notificações.
5. Convidar os Estados Partes na Convenção, os Estados Não-Partes, os Observadores Permanentes, as organizações regionais e internacionais e as organizações da sociedade civil interessadas na transparência nas aquisições de armas convencionais a que considerem a possibilidade de oferecer assistência técnica aos Estados que o solicitarem ou de fazer contribuições voluntárias, a fim de apoiar as atividades relacionadas com a aplicação da Convenção.
6. Solicitar à Secretaria-Geral, em conformidade com o artigo V da Convenção, que inste os Observadores Permanentes a contribuir para o objetivo da Convenção, mediante a prestação anual de informação à Secretaria-Geral sobre as exportações de armas convencionais aos Estados Partes na Convenção.
7. Solicitar à Secretaria-Geral que designe uma área que se responsabilize pela sistematização das informações apresentadas pelos Estados membros e, no âmbito de sua competência, dê acompanhamento à aplicação da Convenção.
8. Recomendar que a Conferência dos Estados Partes seja realizada cada quatro anos.
9. Solicitar que os Pontos Nacionais de Contato se reúnam a cada dois anos para preparar a Conferência dos Estados Partes.

10. Instruir o Secretário-Geral a organizar uma página na internet dedicada à Convenção.
11. Solicitar ao Secretário-Geral que transmita esta resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Secretário-Geral da Organização de Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), ao Fórum Regional da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ARF) e a outras organizações regionais pertinentes.
12. Solicitar ao Secretário-Geral que apresente ao Conselho Permanente, antes do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral, um relatório sobre a situação de assinaturas e ratificações dessa Convenção, bem como a relação dos Estados que a ela tenham aderido.
13. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2553 (XL-O/10)

ESTABELECIMENTO DE PRIORIDADES
PARA A JUVENTUDE DAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a designação de um Ponto Focal para a Juventude e a criação de um Grupo de Trabalho Interdepartamental sobre a Juventude no âmbito da Secretaria-Geral;

TENDO PRESENTE:

Que, mediante a Resolução A/RES/64/134, as Nações Unidas declararam o “Ano Internacional da Juventude: Diálogo e entendimento mútuo”, com início em 12 de agosto de 2010;

Que o Governo do Suriname sediou a Cúpula Especial da CARICOM sobre o Desenvolvimento da Juventude, em 29 e 30 de janeiro de 2010, em Paramaribo, Suriname;

Que o Governo do Brasil sediou a Pré-Conferência das Américas em Preparação para a Conferência Mundial da Juventude, realizada de 24 a 26 de maio de 2010, em Salvador, Bahia;

Que o Governo do México sediará a Conferência Mundial da Juventude, de 23 a 27 de agosto de 2010, em León, Guanajuato, México; e

Que na Declaração de Compromisso de Port of Spain ^{56/} os Chefes e as Chefes de Estado e de Governo reafirmaram seu compromisso com a Declaração de Medellín: Juventude e valores democráticos, de 2008 [AG/DEC. 57 (XXXVIII-O/08)];

RECORDANDO que na Declaração de Medellín: Juventude e valores democráticos os Estados membros declararam seu compromisso de promover entre os jovens e as jovens das Américas os valores dispostos na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta Democrática Interamericana, com vistas a fortalecer a participação política, social e econômica desses jovens no contexto da sociedade democrática;

TOMANDO NOTA de que na Declaração de Medellín: Juventude e valores democráticos os Estados membros solicitaram ao Conselho Permanente e à Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) que considerem a convocação de

56. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

uma Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades Responsáveis pela Juventude antes do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral;

RECORDANDO que, na Declaração de Medellín, os Estados membros solicitaram à Secretaria-Geral a incorporação da perspectiva dos jovens e das jovens aos programas e atividades da Organização dos Estados Americanos; e

TOMANDO NOTA dos resultados decorrentes da Cúpula Especial da CARICOM sobre o Desenvolvimento da Juventude, realizada em 29 e 30 de janeiro de 2010, em Paramaribo, Suriname, e da Pré-Conferência das Américas, realizada em Salvador, Bahia, Brasil, de 24 a 26 de maio,

RESOLVE:

1. Continuar a conferir a mais alta prioridade ao desenvolvimento da juventude nas Américas e adotar todas as medidas necessárias à incorporação da perspectiva dos jovens e das jovens aos programas e atividades da Organização dos Estados Americanos.
2. Acompanhar com atenção e apoiar a Conferência Mundial da Juventude, a ser realizada em 2010, em Guanajuato, México, de 23 a 27 de agosto de 2010.
3. Solicitar à Secretaria-Geral que compile e apresente ao Conselho Permanente e à Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI), em uma reunião conjunta, os resultados da Cúpula Especial da CARICOM sobre o Desenvolvimento da Juventude, da Pré-Conferência das Américas e da Conferência Mundial da Juventude, e que inicie consultas com os Estados membros sobre a implementação dessas prioridades.
4. Encarregar o Conselho Permanente e a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) de considerar a convocação de uma Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades Responsáveis pela Juventude antes do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, a ter lugar em 2011, levando em conta para essa finalidade o relatório da Secretaria-Geral de que constem a compilação das prioridades e os resultados do processo de consulta.
5. Solicitar ainda que a Secretaria-Geral continue a estabelecer relações de colaboração com os Estados membros e as organizações regionais e internacionais, nas questões referentes ao desenvolvimento da juventude.
6. Solicitar à Secretaria-Geral que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2554 (XL-O/10)

PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS NO HEMISFÉRIO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA a resolução da Assembléia Geral AG/RES. 2336 (XXXVII-O/07), “Promoção da responsabilidade social das empresas no Hemisfério”;

RECORDANDO as resoluções anteriores aprovadas pela Assembléia Geral sobre a promoção da responsabilidade social das empresas no Hemisfério, AG/RES. 2483 (XXXIX-O/09), AG/RES. 2336 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2194 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2123 (XXXV-O/05), AG/RES. 2013 (XXXIV-O/04), AG/RES. 1953 (XXXIII-O/03) e AG/RES. 1871 (XXXII-O/02);

TENDO PRESENTE o compromisso assumido pelos Chefes de Estado e de Governo, na Declaração de Mar del Plata, na qual reconheceram que “o crescimento econômico sustentado com equidade e inclusão social é uma condição indispensável para criar emprego, combater a pobreza extrema e superar a desigualdade no Hemisfério. Para tal, é necessário aprimorar a transparência e o clima de investimento em nossos países, desenvolver o capital humano, estimular o aumento da renda e melhorar sua distribuição, promover a responsabilidade social das empresas e incentivar tanto o espírito empreendedor como uma vigorosa atividade empresarial”;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que o setor privado, as organizações da sociedade civil, os grupos indígenas, as comunidades locais e as instituições acadêmicas desempenham um papel importante e podem beneficiar-se dos esforços dos Estados membros por promover, divulgar e incentivar os princípios e as diretrizes da responsabilidade social das empresas;

RECONHECENDO que os Estados membros são responsáveis pela boa gestão pública e pela promoção e aplicação de legislação que atenda às necessidades de seus cidadãos;

RECONHECENDO TAMBÉM que, embora as empresas e a sociedade civil desempenhem um papel importante e dividam a responsabilidade de promover e respeitar os direitos humanos em suas esferas de influência, cabe aos governos a responsabilidade última de preservar o Estado de Direito e de cumprir as obrigações que a eles competem na área de direitos humanos;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que vários foros multilaterais, entre os quais o Grupo dos Oito (G8), o Foro de Cooperação Econômica Ásia-Pacífico (APEC), a Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Cúpula das Américas e a Organização das Nações Unidas, vêm tomando medidas para fomentar e promover práticas de responsabilidade social das empresas;

RECONHECENDO TAMBÉM os contínuos esforços do Banco Interamericano de Desenvolvimento e do Banco Mundial no sentido de incentivar e promover as boas práticas corporativas pelas partes interessadas e pelos governos; e

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO TAMBÉM a implementação pela Organização dos Estados Americanos (OEA), mediante a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), dos programas de promoção da responsabilidade social das empresas (RSE) nas pequenas e médias empresas (PME) e outros participantes interessados,

RESOLVE:

1. Tomar nota da realização da Sexta Conferência Interamericana sobre Responsabilidade Social das Empresas: Enfrentando desafios com responsabilidade, realizada em Punta del Este, Uruguai de 1º a 3 de dezembro de 2009, e dos workshops regionais e mesas-redondas sobre a responsabilidade social das empresas, organizados pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) da Organização dos Estados Americanos (OEA) da qual participaram especialistas internacionais em diferentes aspectos da responsabilidade social das empresas, bem como representantes do setor privado, autoridades governamentais, organizações da sociedade civil e acadêmicos, "... com enfoque no modo como a RSE pode contribuir em tempos difíceis para enfrentar os desafios e beneficiar-se de oportunidades empresariais imprevistas."
2. Tomar nota também da realização dos workshops regionais e da mesa-redonda sobre responsabilidade social das empresas, organizados pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) da Organização dos Estados Americanos (OEA), inclusive o workshop mais recente, "Promoção da responsabilidade social das pequenas e médias empresas dos setores turístico e extrativista", realizado em Cancún, México de 23 a 25 de fevereiro de 2010.
3. Incentivar os Estados membros a apoiar os programas e as iniciativas de RSE da OEA/SEDI que visam a promover os princípios e as diretrizes dessa área, que contribuem para o intercâmbio de informações e a capacitação e possibilitam aos Estados membros promover a RSE entre as próprias comunidades empresariais, para o desenvolvimento de capacidades e para a promoção da responsabilidade social das empresas entre as comunidades empresariais dos próprios Estados membros.
3. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), informar os Estados membros sobre os programas e iniciativas na área da responsabilidade social das empresas (RSE), que procura desenvolver para a implementação desta resolução, contribuindo assim para o intercâmbio de informações sobre o tema.
4. Instar os governos dos Estados membros a que promovam programas e iniciativas de responsabilidade social das empresas, com especial ênfase nas respectivas cadeias de valor e na participação da comunidade e a que adquiram mais conhecimento sobre os princípios e diretrizes voluntários internacionalmente reconhecidos e vigentes, bem como as iniciativas do setor privado nessa área, e a que colaborem e contribuam para a implementação desses princípios e iniciativas.
5. Instar também os Estados membros a que promovam o uso de iniciativas, diretrizes, instrumentos e melhores práticas pertinentes de responsabilidade social das empresas, inclusive as Diretrizes para Empresas Multinacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE); a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e a Política Social da Organização Internacional do Trabalho (OIT); o Pacto Global das Nações Unidas, bem como os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos e os princípios dispostos

na resolução da OIT sobre a promoção de empreendimentos sustentáveis, além de todos aqueles que se relacionem com o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas.

6. Convidar os Estados membros a que promovam as melhores práticas empresariais de gestão ambiental e responsabilidade social com a participação dos interessados, especialmente nos setores de extração de recursos naturais e manufatura; e a que promovam os Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos e participem da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extrativas (EITI), conforme julguem conveniente.

7. Convidar os Estados membros a que apoiem iniciativas que aprimorem a capacidade de gerenciar e desenvolver recursos naturais de maneira ambientalmente sustentável e socialmente responsável.

8. Solicitar ao Secretário-Geral que, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), congregue esforços com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o Banco Mundial e outras organizações internacionais que contribuem para o intercâmbio de informações e a capacitação em princípios e diretrizes internacionalmente reconhecidos em vigor, a fim de que os Estados membros estejam em condições de promover iniciativas de RSE nos respectivos setores privados.

AG/RES. 2555 (XL-O/10)

PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA:
ACOMPANHAMENTO DA CARTA DEMOCRÁTICA INTERAMERICANA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

REAFIRMANDO as disposições e os propósitos e princípios essenciais definidos na Carta da Organização dos Estados Americanos;

COMPARTILHANDO a convicção expressa na Declaração da Cúpula da Unidade da América Latina e do Caribe de que a democracia constitui uma das conquistas mais valiosas da nossa região e que a transmissão pacífica do poder por vias constitucionais e com respeito aos preceitos constitucionais de cada um dos Estados é resultado de um processo contínuo e irreversível cuja interrupção e retrocesso a região não admite.

CONSCIENTE de que a Carta da Organização dos Estados Americanos dispõe em seu preâmbulo que “a democracia representativa é condição indispensável para a estabilidade, a paz e o desenvolvimento da região” e que um dos propósitos essenciais da Organização é “promover e consolidar a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção”;

CONSCIENTE TAMBÉM de que a Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece que “Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais”;

RECORDANDO que a Carta Democrática Interamericana afirma que “os povos da América têm direito à democracia e seus governos têm a obrigação de promovê-la e defendê-la” e que a “democracia é essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas”;

RECORDANDO TAMBÉM que a Carta Democrática Interamericana reafirma que a promoção e a proteção dos direitos humanos constituem pré-requisito básico para a existência de uma sociedade democrática e reconhece a importância do desenvolvimento e DO fortalecimento contínuo do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para a consolidação da democracia;

CONSCIENTE de que, em conformidade com o artigo 34 da Carta da Organização dos Estados Americanos, “os Estados membros convêm em que a igualdade de oportunidades, a eliminação da pobreza crítica e a distribuição equitativa da riqueza e da renda, bem como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento, são, entre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral”;

RECONHECENDO que a Carta Democrática Interamericana estabelece que “são elementos essenciais da democracia representativa, entre outros, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, o acesso ao poder e seu exercício com sujeição ao Estado de Direito; a celebração de eleições periódicas, livres, justas e baseadas no sufrágio universal e secreto como expressão da soberania do povo; o regime pluralista de partidos e organizações políticas; e a separação e independência dos poderes públicos”;

REAFIRMANDO que o caráter participativo da democracia em nossos países nos diferentes âmbitos da atividade pública contribui para a consolidação dos valores democráticos e para a liberdade e a solidariedade no Hemisfério;

RECONHECENDO TAMBÉM a importância de que a OEA continue elaborando programas e atividades destinados à promoção dos princípios e práticas democráticos e ao fortalecimento da cultura democrática no Hemisfério, bem como a conveniência de que a OEA mantenha consultas e cooperação contínua com os Estados membros;

RECORDANDO que a Carta Democrática Interamericana estabelece que “a promoção e observância dos direitos econômicos, sociais e culturais são inerentes ao desenvolvimento integral, ao crescimento econômico com equidade e à consolidação da democracia dos Estados do Hemisfério;”

TENDO PRESENTE que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos expressam os valores e princípios de liberdade, igualdade e justiça social, os quais são inerentes à democracia;

RECORDANDO que a Carta Democrática Interamericana determina que “a participação dos cidadãos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade. É também uma condição necessária para o exercício pleno e efetivo da democracia. Promover e fomentar diversas formas de participação fortalece a democracia”;

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 1957 (XXXIII-O/03), “Promoção e fortalecimento da democracia: Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana”; AG/RES. 2154 (XXXV-O/05), “Promoção da cooperação regional para a aplicação da Carta Democrática Interamericana”; AG/RES. 2251 (XXXVI-O/06), “Promoção da cooperação regional para a aplicação da Carta Democrática Interamericana por ocasião de seu quinto aniversário”; AG/RES. 2327 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2422 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2480 (XXXIX-O/09), “Promoção e fortalecimento da democracia: Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana”;

TENDO VISTO os relatórios do Conselho Permanente sobre a implementação das resoluções AG/RES. 2044 (XXXIV-O/04), (CP/doc.4024/05) e AG/RES. 2045 (XXXIV-O/04), (CP/CISC-182/05), além da resolução AG/RES. 2119 (XXXV-O/05) e dos relatórios do Secretário-Geral sobre a implementação das resoluções AG/RES. 1993 (XXXIV-O/04), (CP/CISC-174/05) e AG/RES. 2327 (XXXVII-O/07), bem como a implementação da resolução AG/RES. 2422 (XXXVIII-O/08);

TOMANDO NOTA de que a Declaração de Mar del Plata, aprovada na Quarta Cúpula das Américas, “Criar Trabalho para Enfrentar a Pobreza e Fortalecer a Governabilidade Democrática”, reafirmou seu “compromisso de combater a pobreza, a desigualdade, a fome e a exclusão social para melhorar as condições de vida de nossos povos e fortalecer a governabilidade democrática nas Américas”;

RECORDANDO que, na Declaração de Mar del Plata, os Chefes de Estado e de Governo reiteraram seu “compromisso com a Carta da OEA e com a Carta Democrática Interamericana” e reafirmaram sua “resolução de fortalecer sua plena e efetiva implementação”;

RECORDANDO TAMBÉM que na Declaração de Compromisso de Port of Spain^{57/}, “Garantindo o futuro dos nossos cidadãos através da promoção da prosperidade humana, segurança energética e sustentabilidade ambiental” aprovada na Quinta Cúpula das Américas, as Chefes e os Chefes de Estado e de Governo reafirmaram seu compromisso no sentido de sustentar e aplicar plenamente os princípios da Carta Democrática Interamericana;

CONSIDERANDO que a Declaração de Nuevo León, aprovada na Cúpula Extraordinária das Américas, reafirmou o compromisso do Hemisfério com a democracia e reiterou o compromisso com a plena aplicação da Carta Democrática Interamericana, que constitui um elemento de identidade regional e, projetada internacionalmente, é uma contribuição hemisférica para a comunidade de nações; e reconheceu também que a corrupção e a impunidade enfraquecem as instituições públicas e privadas, deterioram a moral social, atentam contra o Estado de Direito e distorcem as economias e a atribuição de recursos para o desenvolvimento;

REAFIRMANDO a solidariedade e a cooperação interamericanas como formas efetivas de promover e fortalecer a governabilidade democrática nos respectivos países;

TENDO PRESENTE a Declaração de Santiago sobre Democracia e Confiança Cidadã: Um Novo Compromisso de Governança para as Américas [AG/DEC. 31 (XXXIII-O/03)];

LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2195 (XXXVI-O/06), “Fortalecimento dos partidos e de outras organizações políticas para a governabilidade democrática”;

CONSIDERANDO o relatório da sessão extraordinária do Conselho Permanente sobre “Sociedade Civil e Fortalecimento de uma Cultura Democrática”, realizada em 14 de março de 2008, em conformidade com a resolução AG/RES. 2327 (XXXVII-O/07);

RECORDANDO que a Declaração sobre Segurança nas Américas reafirmou o compromisso dos Estados com a plena observância da Carta Democrática Interamericana, com seus valores e com o seu sistema de proteção dos direitos humanos, e recomendou que fossem tomadas ações para a promoção de uma cultura democrática em conformidade com o disposto na Carta Democrática Interamericana;

TOMANDO NOTA dos três fóruns sobre estabilidade democrática organizados pela Secretaria-Geral da OEA que tiveram lugar em São Domingos, República Dominicana (junho de 2006), Santiago, Chile (janeiro de 2007) e Lima, Peru (dezembro de 2007); e

57. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

TOMANDO NOTA TAMBÉM do relatório “Melhores práticas das missões de observação eleitoral da OEA 2004-07” (CP/CG-1739/08), apresentado pela Secretaria-Geral à Comissão Geral em 1º de maio de 2008, conforme estipulado na Resolução AG/RES. 2327 (XXXVII-O/07),

RESOLVE:

1. Continuar a promover a cooperação democrática de modo a apoiar os esforços dos Estados membros que o solicitem por fortalecer as instituições, os valores, as práticas e a governabilidade democráticas; combater a corrupção; aperfeiçoar o Estado de Direito; promover o pleno exercício dos direitos humanos; e reduzir a pobreza, a desigualdade e a exclusão social.
2. Reafirmar que a promoção e a proteção dos direitos humanos consistem na condição fundamental da sociedade democrática e que é importante continuar a desenvolver e fortalecer o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.
3. Reafirmar, conforme o caso, os mandatos constantes das resoluções AG/RES. 2327 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2422 (XXXVIII-O/08), “Promoção e fortalecimento da democracia: Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana” e, nesse contexto, reiterar o pedido ao Secretário-Geral para que apresente relatório ao Conselho Permanente sempre que sua atuação estiver prevista na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta Democrática Interamericana.
4. Reconhecer a importância da promoção dos princípios, valores e práticas da cultura democrática e solicitar à Secretaria-Geral que continue a apoiar esse objetivo por meio de programas de treinamento para promover os princípios, os valores e as práticas da cultura democrática, com base nos artigos 26 e 27 da Carta Democrática Interamericana; e, nesse contexto, encarregar a Secretaria-Geral de continuar a apoiar o Conselho Permanente e os Estados membros na execução do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas e seu Plano de Ação.
5. Reafirmar, no que for aplicável, os mandatos constantes das resoluções AG/RES. 2154 (XXXV-O/05), “Promoção da cooperação regional para a aplicação da Carta Democrática Interamericana”, e AG/RES. 2251 (XXXVI-O/06), “Promoção da cooperação regional para a aplicação da Carta Democrática Interamericana por ocasião de seu quinto aniversário”.
6. Encarregar a Secretaria-Geral de apoiar programas destinados a prevenir e a combater a corrupção e que contribuam para promover a gestão responsável, a eficiência e a integridade no exercício do serviço público, visando a fortalecer uma cultura de transparência e assegurando uma gestão pública mais eficiente.
7. Destacar a contribuição fundamental da Organização dos Estados Americanos (OEA) para o fortalecimento e o desenvolvimento dos processos e dos sistemas eleitorais nos Estados membros, por meio das Missões de Observação Eleitoral, a assessoria eleitoral e a cooperação técnica, a pedido de um Estado membro e em consonância com a Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional.
8. Solicitar que a Secretaria-Geral preste assistência aos Estados membros que o solicitarem na implementação das recomendações constantes dos relatórios das Missões de Observação Eleitoral da OEA.

9. Incentivar os doadores, por meio da Secretaria-Geral, a que coordenem seu apoio às missões de observação eleitoral da OEA de modo a facilitar seu planejamento.

10. Recomendar que a Secretaria-Geral apóie a modernização e o fortalecimento das instituições democráticas dos Estados membros que o solicitem e promova a cooperação e o diálogo entre essas instituições como meio de promover a capacitação e o intercâmbio de experiências, inclusive nos campos da tecnologia da informação e das comunicações e do governo eletrônico.

11. Incentivar os Estados membros a que elaborem e implementem programas educacionais que promovam uma cultura de diálogo e de comunicação, bem como programas de educação cívica que incluam conceitos como ética, transparência e informação pública, visando a contribuir para o fortalecimento de uma cultura democrática.

12. Solicitar que a Secretaria-Geral e os Estados membros continuem a promover o debate hemisférico sobre as questões relacionadas com a governança democrática, mediante diálogos, fóruns e seminários.

13. Reconhecer o importante papel da participação de todos os setores da sociedade, inclusive a sociedade civil, na consolidação da democracia representativa e que essa participação constitui um dos elementos vitais para o êxito das políticas de desenvolvimento e, nesse sentido, encarregar o Conselho Permanente de convocar uma sessão extraordinária com a mais ampla participação de todos os setores da sociedade, inclusive as organizações da sociedade civil, nos termos das “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”, aprovadas pelo Conselho Permanente mediante a resolução CP/RES. 759 (1217/99), a fim de examinar a contribuição dessas organizações para o fortalecimento de uma cultura democrática no Hemisfério, em conformidade com o artigo 26 da Carta Democrática Interamericana, bem como os temas, os resultados e as recomendações das reuniões realizadas na OEA em março de 2008, sobre “Parceria com a sociedade civil”.

14. Encarregar o Conselho Permanente de organizar e realizar um diálogo sobre a eficácia da aplicação da Carta Democrática Interamericana e de apresentar os resultados ou informar sobre o andamento desse diálogo no decorrer de 2011, por ocasião da comemoração de uma década da aprovação da Carta.

15. Solicitar à Secretaria-Geral que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2556 (XL-O/10)

CONTRIBUIÇÃO PARA O PROCESSO DE RECONSTRUÇÃO DO HAITI APÓS O
TERREMOTO DEVASTADOR DE 12 DE JANEIRO DE 2010

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO suas próprias resoluções e as do Conselho Permanente sobre da situação do Haiti;

RECORDANDO TAMBÉM a Declaração do Conselho Permanente CP/DEC. 44 (1740/10), de 17 de fevereiro de 2010 “Apoio ao povo e ao Governo do Haiti após o devastador terremoto de 12 de janeiro”;

TOMANDO NOTA das necessidades e das prioridades estabelecidas pelo Governo do Haiti no “Plano de Ação para a Recuperação Nacional e o Desenvolvimento do Haiti: Iniciativas chave imediatas para o futuro”, apresentado em março de 2010 na Conferência Internacional de Doadores por um novo futuro para o Haiti, realizada na sede das Nações Unidas em Nova York, e instando os Estados membros e o Sistema Interamericano a que conciliem suas atividades com o Plano de Ação;

REAFIRMANDO a importância dos princípios aprovados em janeiro de 2010 na Conferência de Montreal: coordenação, sustentabilidade, eficácia, inclusão, responsabilização e, especialmente, a participação e a liderança do Haiti;

RECONHECENDO a conclusão da bem-sucedida reunião da Diáspora Haitiana, realizada na sede da Organização dos Estados Americanos (OEA) em março de 2010;

LOUVANDO o apoio dos Estados membros e do Sistema Interamericano traduzido nas ações de resposta ao terremoto; e

CONSIDERANDO a missão e a experiência da OEA, especialmente na promoção da democracia, paz, segurança e desenvolvimento socioeconômico, bem como a necessidade de se apoiar o processo de reconstrução no Haiti após o terremoto devastador de 12 de janeiro,

RESOLVE:

1. Apoiar a reconstrução no Haiti em conformidade com o Plano de Ação apresentado pelo seu Governo na Conferência Internacional de Doadores por um novo futuro para o Haiti, realizada em Nova York, e os princípios aprovados na Conferência de Montreal, conciliando-os com os mandatos da Organização dos Estados Americanos (OEA) referentes ao Haiti.

2. Instar os Estados membros a que cumpram os compromissos assumidos na Conferência Internacional de Doadores, em Nova York, e a que coordenem as iniciativas de

reconstrução e desenvolvimento, sob a liderança do Governo do Haiti, a fim de assegurar a melhor coerência e eficácia possíveis.

3. Continuar a apoiar a estabilidade política e a democracia, a fim de facilitar o desenvolvimento socioeconômico com equidade, que leve em conta a dimensão multidisciplinar da prevenção e da redução de desastres.

4. Encarregar a Secretaria-Geral de centrar a cooperação da OEA no Haiti em capacitação, fortalecimento institucional e governança.

5. Encarregar também a Secretaria-Geral de:

- a) prosseguir o trabalho em apoio ao Governo do Haiti no tocante aos processos eleitorais e ao estabelecimento do Conselho Eleitoral Permanente;
- b) continuar a apoiar as autoridades haitianas, especialmente o Escritório Nacional de Identificação, como parte do processo de modernização do registro civil e de emissão de carteiras de identidade, bem como continuar o trabalho relacionado com a transferência das necessárias aptidões técnicas a essa instituição, a fim de tornar esse processo permanente e sustentável.
- c) ajudar as autoridades do Haiti, mediante solicitação, na modernização dos sistemas de cadastramento e processos de títulos de propriedade da terra, a fim de facilitar o desenvolvimento do planejamento, zoneamento e segurança da propriedade da terra com vistas a incentivar o desenvolvimento socioeconômico; e
- d) colaborar com as autoridades haitianas, mediante solicitação, no fortalecimento do processo de um diálogo inclusivo e aberto sobre a necessidade e o alcance de uma reforma constitucional e outras reformas importantes relacionadas com a governança;

6. Encarregar também a Secretaria-Geral de considerar a adaptação de suas estruturas que se dedicam da Haiti, a fim de melhor atender aos mandatos da OEA, à luz dos novos desafios que enfrenta esse país, e de aperfeiçoar a coordenação interna na Secretaria, bem como a coordenação com outros parceiros do Sistema Interamericano.

7. Solicitar finalmente à Secretaria-Geral que informe sobre as atividades por ela desenvolvidas no Haiti e sobre a implementação desta resolução.

8. Encarregar o Secretário-Geral da OEA de transmitir esta resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

AG/RES. 2557 (XL-O/10)

ESTRATÉGIA HEMISFÉRICA SOBRE DROGAS
E ELABORAÇÃO DE SEU PLANO DE AÇÃO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

REITERANDO a importância de se dispor de estratégias e de mecanismos vigentes que promovam a cooperação hemisférica para abordar o problema mundial das drogas em todos os seus aspectos;

RECORDANDO que a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) adotou, em 1996, a Estratégia Antidrogas no Hemisfério e, em 1998, desenvolveu um Plano de Ação para sua implementação;

TENDO VISTO a resolução AG/RES. 2499 (XXXIX-O/09), “Novos Desafios da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD): Processo de revisão e atualização da Estratégia Antidrogas no Hemisfério e seu Plano de Ação”;

CONSIDERANDO que no Quadragésimo Quinto Período Ordinário de Sessões a CICAD iniciou o processo de revisão e de atualização dos instrumentos hemisféricos que regem o esforço coletivo contra o problema das drogas, especialmente a Estratégia Antidrogas no Hemisfério e seu Plano de Ação;

CONSIDERANDO TAMBÉM que o Governo do Brasil coordenou o processo mediante o qual o Grupo de Trabalho de Alto Nível chegou a um consenso no tocante a uma proposta de Estratégia Hemisférica sobre Drogas; e

TOMANDO NOTA de que durante o Quadragésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões a CICAD adotou a Estratégia Hemisférica sobre Drogas e encarregou o México da tarefa de coordenar a elaboração de um Plano de Ação,

RESOLVE:

1. Fazer sua a Estratégia Hemisférica sobre Drogas, parte integral desta resolução, aprovada no Quadragésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) e instar os Estados membros a aplicar essa estratégia.^{58/}

58. O Governo da Nicarágua ratifica o compromisso de continuar a combater o narcotráfico e delitos conexos e nesse sentido envida esforços permanentes por combater a criminalidade organizada transnacional. Embora a Nicarágua concorde com as linhas de ação dispostas no documento “Estratégia Hemisférica sobre Drogas”, não está de acordo com a linguagem imperativa usada nos parágrafos conectivos no início de cada eixo temático, considerando que contradizem o princípio de respeito à soberania dos Estados. O Governo da Nicarágua avalia que essa estratégia poderia servir de contribuição para os Estados que o considerassem conveniente, mas que cada Estado tem a competência e o direito de definir suas próprias políticas públicas e estratégias bem como de elaborar seus respectivos planos de ação, e que nesse espírito é válida a cooperação internacional para combater o flagelo das drogas.

2. Agradecer ao Governo do Brasil, na condição de coordenador, bem como a todos os peritos participantes, o trabalho realizado.
3. Convidar todos os Estados membros a contribuir e participar do processo de elaboração do Plano de Ação, no âmbito da CICAD.
4. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio de seus órgãos pertinentes e em particular da Secretária Executiva da CICAD, oferecer seu apoio técnico-administrativo ao processo de elaboração do Plano de Ação.
5. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.
6. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução.

ANEXO

Estratégia Hemisférica sobre Drogas

Aprovado pelo Quadragésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) Maio de 2010

INTRODUÇÃO

O problema mundial das drogas⁵⁹ com seus custos políticos, econômicos, sociais e ambientais, é um fenômeno complexo, dinâmico e multicausal que impõe um desafio aos Estados e a seus governos. Longe de ser uma preocupação local ou regional, este problema requer uma abordagem integrada, equilibrada e multidisciplinar, sob a responsabilidade comum e compartilhada de todos os Estados.

Esse problema constitui também um desafio de alcance global que incide negativamente na saúde pública, na segurança e no bem-estar de toda a humanidade, e enfraquece as bases do desenvolvimento sustentável, dos sistemas jurídicos, da estabilidade política e econômica e das instituições democráticas, ameaçando a segurança, a democracia, a governabilidade e o Estado de Direito

Nesse contexto os Estados membros reconhecem a importância dos esforços realizados para enfrentar o problema mundial das drogas, admitindo ao mesmo tempo a necessidade de fortalecer e melhorar as estratégias e as ações relacionadas com essa matéria e, levando em consideração os resultados dos diferentes relatórios do Mecanismo de Avaliação Multilateral (MAM) da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) da Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como o Processo de Revisão das Metas da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, e adotam esta Estratégia, que se baseia nos seguintes princípios:

1. O pleno respeito ao Direito Internacional e à Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como aos princípios da soberania e integridade territorial dos Estados, da não-intervenção nos assuntos internos dos Estados, das liberdades fundamentais e da dignidade inerente às pessoas e da igualdade de direitos e do respeito mútuo entre Estados
2. No enfrentamento do problema mundial das drogas, deve-se dar ênfase especial ao seu impacto sobre a pobreza e a marginalização e promover a implementação de políticas e ações que favoreçam a inclusão social e a redução dessas vulnerabilidades.

59. O *problema mundial das drogas* é definido nas Declarações das Nações Unidas: Declaração Política da Assembleia Geral das Nações Unidas em seu Vigésimo Período Ordinário de Sessões (1998) e Declaração Política e Plano de Ação sobre cooperação internacional em favor de uma estratégia integrada e equilibrada para combater o problema mundial das drogas da Comissão de Entorpecentes (2009): o cultivo, a produção, a fabricação, a venda, a demanda, o tráfico e a distribuição ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, inclusive estimulantes de tipo anfetamínico, desvio de precursores e atividades criminosas conexas.

3. As políticas medidas e intervenções para enfrentar o problema mundial das drogas devem levar em conta o componente de gênero.
4. Os Estados membros devem fornecer os recursos necessários para a efetiva implementação das políticas nacionais sobre drogas e manter um equilíbrio apropriado entre as atividades de redução da demanda e da oferta, de acordo com as características do problema em cada um deles.
5. O princípio de responsabilidade comum e compartilhada é fundamental para fortalecer a cooperação hemisférica e regional em todas as suas formas. Esta deve basear-se nos esforços coletivos e coordenados para enfrentar o problema mundial das drogas, com o objetivo de aperfeiçoar continuamente as políticas sobre drogas dos Estados membros.
6. A participação da sociedade civil é de grande importância, pois pode oferecer, conforme o caso, experiência e conhecimento para o desenvolvimento e a implementação de políticas e programas para enfrentar o problema mundial das drogas. Os Estados membros devem incentivar um debate amplo e aberto para que todos os setores da sociedade tomem conhecimento dos diversos aspectos do fenômeno e contribuam para o fortalecimento das estratégias nacionais.
7. A CICAD é o foro regional competente para o acompanhamento da implementação desta Estratégia. Sua Secretaria Executiva executará os programas e ações de apoio requeridos pela CICAD, em coordenação, se necessário, com outros organismos especializados.
8. O MAM é o instrumento apropriado para o monitoramento, a avaliação e a melhoria das políticas e ações nacionais e hemisféricas concernentes ao problema mundial das drogas. Os Estados membros participarão ativamente desse mecanismo a fim de mantê-lo atualizado, revisando-o periodicamente.

Levando em consideração o acima exposto, esta Estratégia contempla as seguintes áreas:

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Com relação ao fortalecimento institucional necessário para enfrentar o problema mundial das Drogas, os Estados membros seguirão as seguintes diretrizes:

9. Estabelecer e/ou fortalecer as autoridades nacionais sobre drogas, posicionando-as em um alto nível político, com a missão de coordenar o planejamento e a implementação eficaz das políticas nacionais sobre drogas.
10. Desenhar e implementar uma política nacional sobre drogas, atualizada periodicamente, que considere todos os aspectos do problema; atribuir responsabilidades às instituições envolvidas; definir programas e linhas de ação com o objetivo de abordar o problema de forma integrada; e incluir, quando apropriado, medidas de descentralização das políticas públicas sobre drogas.
11. Desenvolver e implementar uma política nacional sobre drogas, baseada em fatos, que possibilite a comparação de dados entre os países, quando possível.
12. Estabelecer e/ou fortalecer os observatórios nacionais de drogas ou os escritórios técnicos semelhantes que desenvolvam sistemas nacionais de informação sobre drogas e promovam a pesquisa científica para a geração, coleta, organização, análise e divulgação das informações ao público, a fim de contribuir para a tomada de

- decisões que permitam implementar políticas e estratégias sobre drogas, baseadas em fatos, que reflitam a realidade em que se pretende intervir.
13. Promover avaliações periódicas e independentes das políticas, dos programas e das intervenções implementadas, na redução tanto da demanda como da oferta. Os resultados dessas avaliações orientarão a alocação de recursos e a execução de ações sustentáveis.

REDUÇÃO DA DEMANDA

Os Estados membros implementarão ações de redução da demanda, observando as seguintes diretrizes:

14. A redução da demanda é um componente prioritário para garantir um enfoque integrado e equilibrado do problema mundial das drogas, levando-se em conta que o abuso das drogas é um problema social e de saúde que requer uma abordagem multissetorial e multidisciplinar.
15. As políticas de redução da demanda deverão incluir como elementos essenciais a prevenção universal, seletiva e indicada, a intervenção antecipada, o tratamento, a reabilitação e a reinserção social, e os serviços de apoio relacionados. O objetivo é promover a saúde e o bem-estar social dos indivíduos, das famílias e das comunidades e reduzir as conseqüências adversas do abuso de drogas.
16. As políticas de redução da demanda deverão ser complementadas por métodos de divulgação de informação sobre os riscos associados ao consumo de drogas, com a utilização de novas tecnologias da informação e dos meios de comunicação, para informar o público em geral e as diversas populações alvo sobre os serviços de prevenção e tratamento disponíveis.
17. A redução da demanda requer, de acordo com a realidade e magnitude do problema das drogas em cada país, a implementação de programas de prevenção voltados para diversas populações alvo, baseados em fatos e que, em seu conjunto, constituam um sistema integrado. Do ponto de vista metodológico e de formulação, os programas devem ser sistemáticos e ter objetivos específicos mensuráveis.
18. É necessário investir para atender às necessidades específicas dos grupos em situação de risco, inclusive crianças, adolescentes e jovens, tanto dentro como fora do ambiente escolar, em diferentes contextos, territórios e comunidades. Esses grupos de maior vulnerabilidade deverão receber educação e capacitação para desenvolver habilidades e oportunidades que lhes permitam um estilo de vida saudável.
19. Os esforços de prevenção também deverão visar a população adulta com programas de prevenção familiar, comunitária e trabalhista, o que inclui a abordagem de temas emergentes como a proibição em dirigir sob efeito de drogas e os acidentes no local de trabalho relacionados com o consumo de drogas.
20. A dependência de drogas consiste em uma doença crônica e recorrente com múltiplos determinantes, tanto biológicos e psicológicos como sociais, e deve ser considerada e tratada como um assunto de saúde pública, como o tratamento de outras doenças crônicas.
21. Facilitar o acesso a um sistema de tratamento que ofereça diversos modelos integrados de intervenções terapêuticas baseados em fatos e que levem em consideração padrões de qualidade aceitos internacionalmente. Os modelos de

- tratamento devem considerar as necessidades dos diversos grupos de população, tendo em conta fatores como gênero, idade, contexto cultural e vulnerabilidade.
22. É necessário explorar vias para oferecer serviços de tratamento, reabilitação e reinserção social aos dependentes de drogas infratores da lei, como medida alternativa ao processo penal ou à privação de liberdade.
 23. Reconhecendo que a recuperação do abuso e da dependência de substâncias é essencial para uma transição bem-sucedida entre o encarceramento, a colocação em liberdade e a reinserção social, será oferecido, sempre que possível, um sistema de tratamento aos detentos nos centros de reclusão.
 24. Como contribuição para fundamentar a formulação de políticas públicas e expandir o conhecimento do tema, deve-se fortalecer a relação dos governos com as instituições de ensino e pesquisa e as organizações não-governamentais especializadas, para fomentar a realização de estudos e pesquisas científicas que gerem conhecimento sobre os diversos aspectos da demanda de drogas.
 25. Deve-se promover e fortalecer a formação e capacitação contínua dos diferentes profissionais, técnicos e atores envolvidos na implementação de ações para reduzir a demanda de drogas.
 26. Os programas de redução da demanda devem ser objeto de constante acompanhamento e avaliação científica.

REDUÇÃO DA OFERTA

Os Estados membros implementarão ações de redução da oferta, observando as seguintes diretrizes:

27. A oferta ilícita de drogas continua sendo um problema grave no Hemisfério, que exige a adoção e o aperfeiçoamento de medidas integradas e equilibradas destinadas a reduzir sua disponibilidade.
28. Para enfrentar a oferta ilícita de drogas, é essencial a adoção e/ou o aperfeiçoamento de mecanismos de coleta e análise de informações, orientados para a elaboração de diagnósticos que facilitem o desenvolvimento de políticas públicas na matéria.
29. Os programas nacionais de redução da oferta ilícita de drogas de origem natural devem incluir a adoção de medidas de desenvolvimento alternativo integrado e sustentável e de aplicação da lei, de acordo com a situação de cada país.
30. Dada a sua importância para a redução de cultivos ilícitos, quando pertinente serão promovidos programas de desenvolvimento alternativo integrado e sustentável que ofereçam condições que contribuam para enfrentar o problema mundial das drogas.
31. É necessário dispor de estudos e pesquisas que contribuam para a identificação antecipada e o acompanhamento das tendências novas e emergentes, gerando informações atualizadas sobre a oferta ilícita de drogas.
32. É necessário promover ações para reduzir as conseqüências negativas acarretadas pelo problema mundial das drogas para o meio ambiente, em consonância com as políticas nacionais dos Estados membros.

MEDIDAS DE CONTROLE

Os Estados membros aplicarão medidas de controle, observando as seguintes diretrizes:

33. No caso das drogas de origem sintética e daquelas de origem natural, os programas de redução da oferta devem focar a prevenção da fabricação ilícita desse tipo de drogas, o que inclui a adoção de controles nacionais apropriados de precursores, o controle do comércio internacional de precursores químicos, de acordo com o quadro estabelecido nas convenções sobre drogas das Nações Unidas, e a aplicação da lei para impedir a fabricação e o tráfico ilícito desse tipo de substâncias.
34. Devem-se fortalecer as estruturas normativas e institucionais da fiscalização eficaz de precursores e substâncias químicas essenciais para evitar seu desvio para atividades ilícitas. Levando-se em conta a utilização de novas substâncias químicas para a fabricação ilícita de drogas, as listas de substâncias sujeitas a fiscalização serão atualizadas periodicamente, quando pertinente.
35. Continuarão sendo adotadas as medidas necessárias para prevenir o desvio de produtos farmacêuticos com propriedades psicoativas.
36. Continuarão sendo fortalecidas, quando apropriado, as medidas para prevenir o desvio de produtos farmacêuticos suscetíveis de serem utilizados na produção de estimulantes do tipo anfetamínico.
37. Na aplicação de medidas de controle para limitar o uso dos entorpecentes exclusivamente para fins médicos e científicos, deve-se assegurar sua adequada disponibilidade. Existe disponibilidade quando quantidades suficientes estão ao alcance e são acessíveis, de acordo com os tratados internacionais.
38. É necessário fortalecer os organismos nacionais de controle do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.
39. Também é necessário otimizar os mecanismos de controle do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos em todas as suas manifestações criminosas, inclusive o desenvolvimento de capacidades para identificar e restringir modalidades emergentes.
40. Um dos principais objetivos da repressão do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos deve ser o desmantelamento das organizações criminosas e de suas redes de apoio. Neste sentido, as medidas de aplicação da lei devem contemplar não só a perseguição daqueles que realizam atividades ilegais, mas também dos instrumentos utilizados para executá-las e dos benefícios econômicos delas derivados. Diante da rápida evolução das organizações criminosas, os organismos de controle devem ser proativos e adaptar-se à natureza dinâmica do problema do tráfico ilícito de drogas e delitos conexos e desenvolver sistemas precisos de coleta de informações de inteligência, para ter condições de detectar as rotas e os métodos utilizados pelas organizações criminosas.
41. No âmbito das pesquisas sobre tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, deve-se promover o intercâmbio de informações de inteligência por meio das instituições competentes, observando-se para isso as legislações nacionais específicas.
42. Para facilitar o processo judicial e a condenação dos líderes e membros das organizações criminosas e de suas redes de apoio, considerar-se-á a adoção de medidas para a cooperação eficaz em pesquisas criminais, procedimentos de investigação, coleta de provas e intercâmbio de informações entre os países, assegurando-se o devido respeito aos diferentes ordenamentos jurídicos nacionais.

43. Ao se observar com preocupação a violência associada às atividades das organizações criminosas envolvidas no tráfico ilícito de drogas e delitos conexos, é necessário impedir seu acesso a qualquer tipo de armamento. Para evitar o desvio de armas, munições, explosivos e materiais correlatos, devem-se fortalecer, quando for o caso, as medidas que regulamentam e monitoram seu comércio internacional.
44. Deverão ser criadas, estabelecidas, atualizadas ou fortalecidas, conforme o caso, as estruturas legislativas e institucionais em matéria de prevenção, detecção, investigação, perseguição e controle da lavagem de ativos provenientes do tráfico ilícito de drogas, do desvio para canais ilícitos de substâncias químicas controladas e de outros delitos graves de natureza transnacional, em conformidade com as Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI).
45. Serão criados ou fortalecidos, conforme o caso, organismos nacionais competentes para a administração e disposição dos bens apreendidos e/ou confiscados em casos de tráfico ilícito de drogas, lavagem de ativos e outros delitos conexos.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Para se alcançar uma cooperação internacional eficaz, os Estados membros reconhecem a necessidade de:

46. Reafirmar o princípio de cooperação contido nos instrumentos internacionais para enfrentar o problema mundial das drogas, por meio de ações que garantam seu cumprimento e sua eficácia.
47. Enfatizar a importância da ratificação, adesão e cumprimento, conforme o caso, das seguintes convenções:

das Nações Unidas contra a Corrupção (2003); das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (2000) e seus três Protocolos: contra o tráfico ilícito de migrantes por terra, mar e ar; para prevenir, reprimir e punir o tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças; e contra a fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo, suas peças e componentes e munições; Interamericana contra a Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Explosivos e Outros Materiais Correlatos (CIFTA) (1997); Interamericana contra a Corrupção (1996); Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal (1992); das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988); das **Nações Unidas sobre Entorpecentes (1961)**, modificada pelo Protocolo de 1972; e das Nações Unidas sobre Substâncias Psicotrópicas (1971). Reconhecer igualmente a importância de se observar o acordado na Declaração Política da Assembléia Geral das Nações Unidas em seu Vigésimo Período Extraordinário de Sessões sobre o Problema Mundial das Drogas (UNGASS 1998) e da Declaração Política e Plano de Ação sobre cooperação internacional em favor de uma estratégia ampla e equilibrada para combater o problema mundial das drogas da Comissão de Entorpecentes (Viena 2009).

48. Fomentar programas de cooperação internacional para o fortalecimento de políticas nacionais para enfrentar o problema mundial das drogas, baseados nas necessidades individuais de cada Estado membro.

49. Promover a harmonização de normas jurídicas, regulamentações e procedimentos nacionais que permitam a implementação de mecanismos hemisféricos de cooperação judicial e de assistência jurídica recíproca em matéria de tráfico ilícito de drogas e delitos conexos.
50. Fortalecer a capacidade institucional dos Estados membros para prevenir e abordar eficazmente o tráfico ilícito de drogas, reconhecendo as particularidades dos desafios, os danos e o impacto negativo sofridos pelos Estados produtores, de trânsito e consumidores, mediante a promoção e o fortalecimento das operações conjuntas ou coordenadas e o intercâmbio de informações e melhores práticas.
51. Incentivar e promover a assistência técnica, bem como o intercâmbio de melhores práticas e lições aprendidas, para enfrentar o problema mundial das drogas nos âmbitos do fortalecimento institucional, da redução da demanda, da redução da oferta e das medidas de controle.
52. Fortalecer a capacidade institucional da CICAD para promover a cooperação internacional visando a implementação das recomendações emanadas do processo do Mecanismo de Avaliação Multilateral e dos objetivos desta Estratégia e de seu Plano de Ação.

AG/RES. 2558 (XL-O/10)

COORDENAÇÃO DO VOLUNTARIADO NO HEMISFÉRIO PARA A RESPOSTA
AOS DESASTRES NATURAIS E A LUTA CONTRA A FOME
E A POBREZA – INICIATIVA CAPACETES BRANCOS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório da Secretaria-Geral sobre a Iniciativa Capacetes Brancos (CP/CG-1738/08), as resoluções AG/RES. 1351 (XXV-O/95), AG/RES. 1403 (XXVI-O/96), AG/RES. 1463 (XXVII-O/97), AG/RES. 2018 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2165 (XXXVI-O/06) e AG/RES. 2372 (XXXVIII-O/08) e as declarações AG/DEC. 45 (XXXV-O/05) e AG/DEC. 55 (XXXVII-O/07);

TOMANDO NOTA do relatório da Primeira Reunião da Comissão Interamericana de Redução de Desastres Naturais (CP/CSH-926/07); do relatório do Fundo Interamericano de Assistência para Situações de Emergência (CP/doc.4290/08); dos relatórios do Conselho Permanente (CP/INF. 5758/08) e da Comissão de Segurança Hemisférica (CP/CSH-1039/08), bem como das conclusões e recomendações do “Workshop sobre assistência e gestão de desastres”, realizado em 10 de fevereiro de 2009, na sede da OEA;

RECORDANDO que os Chefes de Estado e de Governo, reunidos na Primeira Cúpula das Américas, realizada em Miami, em 1994, comprometeram-se a criar, organizar e financiar corpos de voluntários Capacetes Brancos para trabalhar em âmbito nacional e que estejam também à disposição de outros países do Hemisfério e que, na Quarta Cúpula, realizada em Mar del Plata, em 2005, manifestaram preocupação com o aumento da intensidade dos desastres e seus efeitos na vida humana, na infra-estrutura e na economia, e fizeram um apelo para que sejam fortalecidos os programas de gestão de desastres, reafirmando o compromisso de combater a pobreza, a desigualdade, a fome e a exclusão social;

RECONHECENDO as ações desenvolvidas pela Iniciativa Capacetes Brancos para alcançar esses objetivos e que essas ações coincidem com os princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e preservam o caráter apolítico, neutro e imparcial da ajuda humanitária;

REAFIRMANDO a necessidade de expandir e melhorar as redes e os mecanismos de cooperação e de assistência mútua entre os Estados membros e os organismos sub-regionais, regionais e internacionais, bem como a importância da participação da comunidade e suas organizações no diagnóstico de problemas e na preparação das ferramentas de prevenção e das ações de resposta;

LEVANDO EM CONTA que os projetos promovidos pela Iniciativa Capacetes Brancos contribuem para o fortalecimento da rede regional de voluntariado humanitário, bem como para a criação de parcerias e o aumento da cooperação com organismos internacionais e regionais, como a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), a Organização das Nações Unidas para a Agricultura

e a Alimentação (FAO), o Programa Mundial de Alimentos (PMA), o Escritório para a Coordenação de Assuntos Humanitários da ONU (OCHA), a Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres Naturais (EIRD), a Secretaria-Geral da Cúpula Ibero-Americana (SEGIB) e a Associação dos Estados do Caribe (AEC);

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM a conveniência de se promover a coordenação e o intercâmbio de experiências entre as iniciativas sub-regionais para a criação de redes de voluntariado para emergências;

DESTACANDO a preocupação dos Estados membros com a dimensão, a frequência e as conseqüências dos desastres de causa natural ou antropogênica, o que mostra a necessidade de se prevenir seu impacto e oferecer uma resposta humanitária rápida e coordenada, com enfoque de desenvolvimento; o papel desempenhado pelos Capacetes Brancos na constituição do Grupo de Trabalho Conjunto dos Estados membros da OEA para Analisar os Mecanismos Normativos e de Coordenação Existentes em Matéria de Desastres Naturais e Assistência Humanitária, criado pela resolução AG/RES. 2492 (XXXIX-O/09); bem como o processo que redundou na criação da Reunião Especializada do Mercosul sobre Riscos de Desastres Socionaturais, Defesa Civil, Proteção Civil e Assistência Humanitária (REHU), como espaço de consulta e conciliação permanente para consolidar e aprofundar o processo de coordenação sub-regional, somando-se aos esforços envidados pela Agência Caribenha de Gestão de Desastres em Situações de Emergência (CDEMA), o Centro de Prevenção de Desastres Naturais na América Central (CEPREDENAC) e a Comissão Andina para a Prevenção e Assistência de Desastres (CAPRADE);

OBSERVANDO que a Iniciativa Capacetes Brancos constitui um mecanismo eficaz que privilegia a associação da população local às tarefas de planejamento, capacitação, mobilização e resposta imediata em situações de catástrofe mediante a organização das comunidades afetadas e a capacitação de corpos locais de voluntários, o que foi reconhecido em 2009 pela Assembléia Geral das Nações Unidas, por meio da aprovação da resolução A/RES 64/75; e

TENDO PRESENTE a assistência prestada pela Iniciativa Capacetes Brancos e por outros atores da comunidade internacional a Cuba e ao Haiti após a passagem dos furacões Gustav, Hanna e Ike no último semestre de 2008, e a Honduras e à Guatemala, em conseqüência das inundações e deslizamentos no mesmo período; em 2009, a El Salvador em virtude dos danos provocados pelo furacão Ida, à Guatemala, na crise alimentar, a Santa Lúcia, por motivo dos incêndios ali ocorridos, e à Bolívia e a Honduras, em função dos surtos epidêmicos; bem como sua presença solidária no Haiti e no Chile após os terremotos que afetaram essas nações em janeiro e fevereiro de 2010,

RESOLVE:

1. Reiterar o apoio à Iniciativa Capacetes Brancos como um dos mecanismos valiosos do Hemisfério para a prevenção, redução e resposta em caso de desastre e no combate à fome e à pobreza, solicitando à Secretaria-Geral que continue a coordenar ações entre a Iniciativa Capacetes Brancos e os órgãos e mecanismos competentes da OEA, promovendo ainda a parceria de outros organismos e instituições da região, além de acordos de trabalho com a Iniciativa.

2. Incentivar, por outro lado, a Iniciativa Capacetes Brancos a que continue a promover a colaboração humanitária regional, compartilhando sua experiência e melhores práticas na resposta e na preparação para os desastres.

3. Destacar mais uma vez a importância de se promover a coordenação das iniciativas sub-regionais de voluntariado para emergências e de consolidar os voluntariados nacionais para aperfeiçoar a rede regional de voluntariado humanitário, instando os Estados a que designem pontos focais para a Iniciativa Capacetes Brancos.

4. Convidar os Estados membros a que considerem contribuir para o Fundo Especial OEA-Capacetes Brancos, lembrando que o Fundo possibilitou que se realizassem, nos últimos anos, seminários nacionais e internacionais, workshops de capacitação, desenvolvimento de projetos de capacitação locais e missões de assistência humanitária em países da América Latina e do Caribe.

5. Solicitar à Secretaria-Geral que informe o Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2559 (XL-O/10)

AS AMÉRICAS COMO ZONA LIVRE DE MINAS TERRESTRES ANTIPESSOAL^{60/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

REITERANDO sua profunda preocupação com a presença nas Américas de milhares de minas terrestres antipessoal e de outros dispositivos explosivos não detonados;

TENDO PRESENTES:

A grave ameaça que as minas e outros artefatos explosivos não detonados representam para a segurança, a saúde e a vida das populações civis locais bem como do pessoal que participa dos programas e operações humanitários, de manutenção da paz e de reabilitação;

Que a presença de minas é um fator que impede o desenvolvimento econômico e social em zonas rurais e urbanas;

Que as minas têm um impacto humanitário de conseqüências muito graves, que perduram e exigem a assistência socioeconômica sustentada das vítimas; e

Que sua eliminação constitui uma obrigação e uma condição necessária para o desenvolvimento e a integração dos povos, em especial das populações fronteiriças, e contribui para consolidar uma estratégia comum de luta contra a pobreza;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA porque a Colômbia continua sendo um dos países com o maior número de vítimas de minas terrestres antipessoal do mundo;

ALARMADA pelo contínuo e crescente uso de minas terrestres antipessoal e outros artefatos explosivos improvisados por atores não estatais, particularmente os grupos armados à margem da lei na Colômbia;

RECONHECENDO COM SATISFAÇÃO:

Os esforços conduzidos pela Colômbia na área da remoção de minas;

A conclusão das operações de remoção de minas no Chile, no setor de Chapiquiña (Região I) e na Ilha Hornos (Região XII); do processo de certificação dos campos minados em Tambo Quemado

60 Os Estados Unidos continuam comprometidos com a ação humanitária contra as minas terrestres e cooperando com as etapas práticas destinadas a acabar com o legado prejudicial desses dispositivos. O país continuará prestando apoio à OEA no sentido de eliminar a ameaça humanitária das minas existentes e de declarar "zonas livres de minas terrestres". Ademais, os Estados Unidos vêm realizando um exame extensivo de sua política contra as minas terrestres antipessoal.

Os Estados Unidos lamentam que esta resolução não condene explicitamente o uso de minas terrestres na Colômbia pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), da maneira como foi feito na resolução CP/RES.837 (1354/03) do Conselho Permanente da OEA, "Condenação de Atos Terroristas na Colômbia", aprovada em 12 de fevereiro de 2003. Em 14 de agosto de 2007, os Estados Unidos condenaram o uso crescente e continuado de minas terrestres e de outros dispositivos explosivos pelas FARC, depois que a ONU, organizações não-governamentais respeitadas e a imprensa destacaram que as FARC são "o maior grupo armado não-estatal e maior usuário de minas".

e Quebrada Escritos (Região I); da continuação dos trabalhos no Parque Nacional Lullailaco (Corrida de Cori e Aguas Calientes, Região II) e em Ilha Grande da Terra do Fogo (setor Baía Azul, Região XII) e o início de trabalhos em Faro Méndez (Região CII);

A contribuição do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento de Remoção Humanitária de Minas do Departamento de Defesa dos Estados Unidos com a disponibilização de uma máquina de remoção de minas para a realização em Quebrada Escritos (Comuna de Arica, Chile);

Os esforços que os Estados membros vêm envidando para implementar programas integrais de ação contra as minas, inclusive a remoção, a destruição de estoques, a reabilitação física e psicológica das vítimas e sua reintegração, as atividades educativas sobre o risco das minas e a recuperação socioeconômica das terras livres de minas; e

As declarações de territórios livres de minas formuladas pelas Repúblicas da Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Suriname e, recentemente, Nicarágua, e os esforços envidados em cumprimento a essas declarações; e

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a declaração de que a América Central é uma zona livre de minas;

TOMANDO NOTA do trabalho realizado pelos Governos do Equador e do Peru na fronteira comum, que tem permitido o intercâmbio de informações e níveis de cooperação que representam uma efetiva medida de fortalecimento da confiança e da segurança e um caminho para uma maior integração entre os dois povos; e

RECONHECENDO COM SATISFAÇÃO:

A valiosa contribuição de Estados membros como a Argentina, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, El Salvador, Estados Unidos, Guatemala, Honduras, Nicarágua, Peru, Trinidad e Tobago e Venezuela (República Bolivariana da), bem como de Observadores Permanentes como a Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Federação Russa, França, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Reino Unido, República da Coreia, Suécia e União Européia;

O êxito do Programa de Ação Integral contra as Minas Antipessoal (AICMA) da OEA, que, ao longo de mais de 17 anos, tem apoiado as atividades de remoção humanitária de minas e a destruição de artefatos explosivos e conduzido campanhas para informar os habitantes das comunidades afetadas sobre os riscos provocados pelas minas terrestres, bem como para empreender a reabilitação física, psicológica e socioeconômica dos sobreviventes de minas e de suas famílias;

O importante e eficiente trabalho de coordenação da Secretaria-Geral, por meio do AICMA, juntamente com a assistência técnica da Junta Interamericana de Defesa; e

O trabalho das organizações não-governamentais para promover o objetivo de um Hemisfério e um mundo livres de minas terrestres antipessoal, o que, em muitos casos, se realiza em cooperação e associação com os Estados, o AICMA e outros organismos internacionais;

TENDO VISTO:

O Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral, em particular a seção relacionada com os temas atribuídos à Comissão de Segurança Hemisférica (AG/docXXXX); e

O relatório da Secretaria-Geral sobre a implementação da resolução AG/RES. 2453 (XXXIX-O/09), “As Américas como zona livre de minas terrestres antipessoal”, (CP/CSH-1202/10);

RECORDANDO as 18 resoluções da Assembléia Geral, de 1997 até 2005, diretamente relacionadas com as minas terrestres antipessoal, às quais se faz referência individualmente na resolução AG/RES. 2180 (XXXVI-O/06) e que foram adotadas por consenso por todos os Estados membros;

RECORDANDO TAMBÉM que, na Declaração sobre Segurança nas Américas, aprovada na Conferência Especial sobre Segurança, os Estados reafirmaram seu apoio ao estabelecimento do Hemisfério como zona livre de minas terrestres antipessoal;

TOMANDO NOTA:

Do êxito da Segunda Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição (Convenção de Ottawa), da Cúpula de Cartagena, realizada de 29 de novembro a 4 de dezembro de 2009, em Cartagena das Índias, Colômbia, e do compromisso hemisférico com a Convenção, mediante a nomeação do Canadá como co-relator da Comissão de Situação Geral e Operação da Convenção; da Colômbia como co-relatora da Comissão Permanente sobre Remoção de Minas, Atividades Educativas sobre o Risco das Minas e Tecnologias de Ação contra as Minas; do Peru como Co-Presidente da Comissão Permanente sobre Assistência às Vítimas e Reintegração Socioeconômica; e

Da consideração da concessão de prorrogações a um Estado membro da OEA, que assim solicitou, em conformidade com o artigo 5 da Convenção, na Segunda Conferência de Revisão da Convenção de Ottawa;

RESOLVE:

1. Renovar seu apoio aos esforços dos Estados membros por livrar seus territórios de minas terrestres antipessoal e destruir seus estoques, bem como transformar as Américas na primeira zona livre de minas terrestres antipessoal do mundo.

2. Instar os Estados Partes que solicitaram e obtiveram prorrogações, de acordo com o artigo 5 da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre Sua Destruição (Convenção de Ottawa), a que envidem todos os esforços necessários por cumprir as obrigações constantes desse artigo nos prazos estabelecidos.

3. Destacar a responsabilidade de todos os Estados membros de prosseguir a cooperação vital na área de ação contra minas, como prioridade nacional, sub-regional e regional, e como maneira de promover a confiança e a segurança, e de elaborar declarações sobre as metas a alcançar, contribuir com recursos e colaborar com o Programa de Ação Integral contra as Minas Antipessoal (AICMA) da Organização dos Estados Americanos (OEA).

4. Instar a comunidade doadora internacional a que dê continuidade ao apoio humanitário à reabilitação de vítimas e às atividades de remoção de minas em andamento na

Guatemala, em El Salvador, no Chile, na Colômbia, no Equador, na Nicarágua e no Peru, conforme o caso.

5. Exortar os Estados membros, os Observadores Permanentes, os organismos internacionais e a comunidade internacional em geral, a que continuem a prestar apoio técnico e financeiro à continuidade do Programa Combinado de Remoção Humanitária de Minas do Equador e do Peru, na fronteira comum, que representa um modelo bem-sucedido de cooperação internacional e uma medida efetiva de fortalecimento da confiança e da segurança.

6. Condenar firmemente, de acordo com os princípios e as normas do Direito Internacional Humanitário, o uso, o armazenamento, a produção e a transferência de minas antipessoal por parte de atores não estatais, atos que põem em grave risco a população dos países afetados; e fazer um apelo enérgico a esses atores não estatais para que observem a norma internacional disposta na Convenção de Ottawa com vistas à consecução de um mundo livre de minas.

7. Condenar também o uso de minas terrestres antipessoal e artefatos explosivos improvisados por parte de atores não estatais, particularmente os grupos armados à margem da lei na Colômbia.

8. Convidar todos os Estados Partes a participar da Décima Reunião dos Estados Partes na Convenção de Ottawa, a ser realizada de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010, em Genebra, Suíça, como forma de ratificar seu contínuo compromisso com os objetivos da mencionada Convenção.

9. Comemorar o apoio de 33 Estados membros do Hemisfério, mediante a ratificação da Convenção de Ottawa, e instar os governos a que continuem a trabalhar na área de ação contra minas, de acordo com a referida Convenção e seus planos de ação contra as minas, com o objetivo de cumprir os prazos de remoção de minas de acordo com o artigo 5 da Convenção.

10. Instar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que ratifiquem, com a brevidade possível, à Convenção de Ottawa, ou considerem a ela aderir, a fim de assegurar sua aplicação plena e eficaz.

11. Fazer um apelo a todos os Estados Partes e não-Partes que compartilham os objetivos da Convenção de Ottawa a que tomem todas as medidas necessárias, no âmbito nacional, sub-regional, regional e internacional, para o cumprimento dos compromissos assumidos na Declaração de Cartagena: Um Compromisso Compartilhado por um Mundo Livre de Minas e implementar o Plano de Ação de Cartagena 2010-2014: Pondo fim ao sofrimento causado pelas Minas antipessoal.

12. Reiterar a importância da participação de todos os Estados membros no Registro de Minas Terrestres Antipessoal da OEA, até 15 de abril de cada ano, em cumprimento à resolução AG/RES. 1496 (XXVII-O/97), e felicitar os Estados membros que têm apresentado regularmente relatórios com essa finalidade, recomendando que encaminhem ao Secretário-Geral da OEA uma cópia dos relatórios sobre medidas de transparência apresentados ao Secretário-Geral das Nações Unidas, em conformidade com o artigo 7 da Convenção de Ottawa. Nesse sentido e acolhendo o espírito dessa Convenção, convidar os Estados membros que nela não sejam Partes a que considerem prestar, de forma voluntária, essa informação.

13. Instar uma vez mais os Estados membros que ainda não o tenham feito a que se tornem, com a brevidade possível, Partes no Protocolo II adicional à Convenção das Nações Unidas de 1980 sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados e nos outros quatro Protocolos, e solicitar aos Estados membros que informem o Secretário-Geral quando assim tiverem procedido.

14. Solicitar à Junta Interamericana de Defesa que continue a prestar assessoramento técnico ao Programa AICMA.

15. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar a prestar, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos, o apoio necessário aos Estados membros para dar continuidade aos programas de remoção de minas e aos programas de educação preventiva da população civil, de reabilitação das vítimas e suas famílias e de recuperação socioeconômica das zonas livres de minas.

16. Reiterar o mandato conferido à Secretaria-Geral para que, por meio do Programa AICMA, prossiga os entendimentos com os Estados membros, os Estados Observadores, outros Estados e organizações doadoras, com vistas à definição e obtenção de recursos financeiros voluntários para os programas de remoção de minas e ação integral contra as minas antipessoal que sejam executados pelos Estados membros, em seus respectivos territórios, bem como para que continue a cooperar com os projetos de assistência à ação integral contra as minas antipessoal, inclusive a remoção humanitária de minas, a reabilitação física e psicológica das vítimas e de suas famílias, a educação preventiva e a recuperação socioeconômica das zonas livres de minas.

17. Solicitar ao Secretário-Geral que encaminhe esta resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas e a outras organizações internacionais, conforme julgue pertinente.

18. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2560 (XL-O/10)

FORTALECIMENTO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO PRESENTE a resolução AG/RES. 2441 (XXXIX-O/09), “Fortalecimento da Comissão Interamericana de Mulheres”, que insta o Secretário-Geral a que tome medidas para apoiar o trabalho da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM) e promover a equidade e a igualdade de gênero na Organização dos Estados Americanos (OEA) e no Hemisfério;

RECONHECENDO a importância atribuída pelo Secretário-Geral às questões da mulher e da igualdade de gênero, bem como o apoio prestado à CIM;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a futura realização da Trigésima Quinta Assembléia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, em novembro de 2010, na Cidade do México, México;

CONSIDERANDO:

Que a resolução AG/RES. 1732 (XXX-O/00), mediante a qual se aprovou o Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA), solicita à Secretaria-Geral que fortaleça a Secretaria Permanente da CIM, por meio da dotação dos recursos humanos e financeiros necessários, e a ajude a obter recursos de fontes privadas;

Que as resoluções AG/RES. 1451 (XXVII-O/97), AG/RES. 1592 (XXVIII-O/98), AG/RES. 1625 (XXIX-O/99), AG/RES. 1777 (XXXI-O/01), AG/RES. 1941 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2021 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2124 (XXXV-O/05), AG/RES. 2161 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2323 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2441 (XXXIX-O/09) reiteradamente encarregam a Secretaria-Geral e o Conselho Permanente de envidar todos os esforços possíveis para alocar recursos técnicos, humanos e financeiros à CIM, a fim de que esse organismo esteja melhor preparado para executar suas atividades essenciais; e

Que os recursos humanos e financeiros destinados à CIM são ainda insuficientes para a execução plena de seus mandatos,

RESOLVE:

1. Instar o Secretário-Geral a que apóie a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), na qualidade de organismo especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA), com os recursos humanos e financeiros adequados ao fortalecimento de sua capacidade de cumprir o crescente número de mandatos, especialmente os reconhecidos como prioritários pelos Estados membros.

2. Instar o Secretário-Geral a que inclua, na solicitação de recursos, os projetos e programas da CIM entre as prioridades apresentadas para a captação de financiamento de doadores

externos, bem como a que convide os Estados membros e Observadores Permanentes, e também as pessoas ou entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais que o desejarem a realizar contribuições voluntárias para apoiar o desenvolvimento e a implementação dos projetos e programas da CIM.

3. Solicitar aos Estados membros e Observadores Permanentes a que definam maneiras e meios de apoiar a CIM no cumprimento de seus mandatos, inclusive mediante a destinação de recursos humanos.

4. Reiterar o mandato do Conselho Permanente para que, por meio da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP), convide a Secretaria Permanente da CIM a apresentar um plano de trabalho que inclua os recursos financeiros necessários ao cumprimento de seus mandatos, inclusive os relacionados à implementação do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA).

5. Solicitar ao Secretário-Geral que, por intermédio do Conselho Permanente, informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2561 (XL-O/10)

PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER
E DA EQUIDADE E IGUALDADE DE GÊNERO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório do Secretário-Geral sobre a implementação do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (OEA/Ser.L, CIM/doc.108/10), e que o Trigésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a resolução AG/RES. 2322 (XXXVII-O/07), que declarou 2010 “Ano Interamericano da Mulher”;

RECORDANDO:

Que, com a aprovação do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA), [AG/RES. 1732 (XXX-O/00)], os governos do Hemisfério comprometeram-se a desenvolver estratégias decisivas para incorporar a perspectiva de gênero a todas as esferas da vida pública, como meio de atingir a meta final de promover e proteger os direitos humanos da mulher e a equidade e igualdade de gênero e de alcançar a igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

Que foros internacionais como as Cúpulas das Américas, a Conferência Especial sobre Segurança, realizada no México, e a Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada na Bolívia, reiteraram o mandato de promover a equidade e igualdade de gênero em todas as áreas; e

Que este ano marca o décimo aniversário da aprovação pela Assembléia Geral do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero, mediante a resolução AG/RES. 1732 (XXX-O/00), de junho de 2000; e o Ano Interamericano da Mulher; e

CONSIDERANDO:

O mandato conferido pela resolução supracitada à Organização dos Estados Americanos (OEA) de promover a incorporação da perspectiva de gênero a todas as atividades de seus órgãos, organismos e entidades e de prestar apoio aos governos na compilação e divulgação sistemáticas de dados estatísticos desagregados por sexo;

As resoluções AG/RES. 1777 (XXXI-O/01), AG/RES. 1853 (XXXII-O/02), AG/RES. 1941 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2023 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2124 (XXXV-O/05), AG/RES. 2192 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2324 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2425 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2454 (XXXIX-O/09), mediante as quais tomou-se nota dos relatórios apresentados pelo Secretário-Geral sobre observância do PIA e, conforme consta desses relatórios, dos resultados das ações adotadas a esse respeito pelos órgãos, agências e entidades da OEA; e

Os esforços realizados pelo Secretário-Geral, com o apoio da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), a fim de lançar o Programa de Gênero da OEA, e assegurar que todos os funcionários dessa Organização, especialmente os de cargo mais alto, exercendo funções gerenciais, e os novos, que atuam em áreas prioritárias, tenham a oportunidade de adquirir conhecimento e capacitação sobre questões de gênero,

RESOLVE:

1. Tomar nota com apreço do Nono Relatório do Secretário-Geral sobre a aplicação do Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero (PIA) apresentado em cumprimento à resolução AG/RES. 2454 (XXXIX-O/09), e instá-lo a que continue sua implementação.

2. Reafirmar o apoio ao trabalho da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), como principal foro gerador de políticas hemisféricas sobre equidade e igualdade de gênero e promoção dos direitos humanos da mulher; e continuar a apoiar seus esforços no acompanhamento e implementação do PIA, inclusive medidas e recomendações para continuar integrando a perspectiva de gênero às reuniões ministeriais do trabalho, justiça, educação, desenvolvimento social, ciência e tecnologia e desenvolvimento sustentável, nos assuntos relacionados com liderança, migração, conflitos e consolidação da paz, desastres naturais, entre outros, bem como no acompanhamento dos mandatos do processo das Cúpulas da Américas, em especial a Quarta Cúpula.

3. Reiterar ao Conselho Permanente que, em cumprimento aos mandatos recebidos desta Assembléia, das Cúpulas das Américas e do PIA, prossiga os esforços por incorporar a perspectiva de gênero ao trabalho de suas comissões especiais, e grupos de trabalho, e às suas resoluções, atividades e iniciativas, conforme seja pertinente, para assegurar que beneficiem de maneira igualitária e equitativa as mulheres e os homens.

4. Agradecer também à Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional (ACDI) pelos recursos alocados ao projeto para a promoção da incorporação da análise de gênero aos órgãos subsidiários da Secretaria-Geral da OEA e aos Ministérios do Trabalho da região, inclusive a organização de uma série de seminários sub-regionais sobre planejamento estratégico na atuação em questões de gênero para os funcionários dos Ministérios do Trabalho e de Gênero, no âmbito do Plano de Cooperação OEA/ACDI 2008-2011.

5. Incentivar os Estados membros a que:

- a) prossigam os esforços no sentido de formular políticas públicas e fortalecer os mecanismos institucionais para a valorização das meninas e mulheres, inclusive as jovens, e assegurem o cumprimento das leis que promovam o respeito aos seus direitos humanos e à equidade e igualdade de gênero, inclusive a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todos os níveis;
- b) iniciem ou prossigam, segundo a legislação interna, em todos os setores, a fim de melhor compreender e abordar o impacto diferenciado de políticas, programas e projetos em populações específicas, incluindo, entre outros, as meninas e as mulheres, inclusive as jovens;

- c) apóiem a CIM na definição de áreas novas e emergentes a serem incluídas no PIA, no âmbito dos quatro pilares da OEA, conforme a disponibilidade de recursos financeiros, e a que colaborem com a CIM na elaboração de metodologias para abordá-las; e
 - d) implementem ações combinadas em nível nacional no âmbito do Ano Interamericano da Mulher.
6. Instar o Secretário-Geral a que:
- a) continue a promover e empenhar-se, com o apoio da CIM, na plena implementação do PIA, a fim de conseguir a incorporação da perspectiva de gênero a todos os programas, atividades e políticas da Organização dos Estados Americanos (OEA);
 - b) solicite aos órgãos, organismos e entidades da Organização que incluam nos relatórios anuais à Assembléia Geral as iniciativas por eles conduzidas para incorporar a perspectiva de gênero a suas políticas, programas, projetos e atividades, bem como que enviem essa informação à CIM para que seja incluída no relatório anual à Assembléia Geral que se elabora em cumprimento a esta resolução; e
 - c) continue a implementar, com o apoio da CIM, o Programa de Gênero da OEA e, ao alocar recursos externos, a que dê prioridade às atividades que facilitem sua expansão.

7. Solicitar ao Conselho Permanente que, em coordenação com a CIM, informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas no PIA e nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2562 (XL-O/10)

DIREITOS HUMANOS E IDOSOS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO PRESENTE:

Que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela estabelecidos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião pública ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento, ou qualquer outra condição;

Que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem prevê que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;

REAFIRMANDO a importância dos princípios da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos proclama que a missão histórica da América é oferecer ao homem uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização de suas justas aspirações; e que a eliminação da pobreza crítica e a distribuição equitativa da riqueza e da renda, bem como a plena participação dos povos nas decisões relativas ao seu próprio desenvolvimento são, entre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral;

RECORDANDO os resultados da Segunda Assembléia Mundial sobre Envelhecimento (Madri, 2002), as duas Conferências Regionais Intergovernamentais (Santiago, 2003, e Brasília, 2007) e a resolução AG/RES. 2455 (XXXIX-O/09), “Direitos humanos e idosos”;

RESSALTANDO que na Declaração de Compromisso de Port of Spain,^{61/} as Chefes e os Chefes de Estado e de Governo das Américas comprometeram-se a continuar “trabalhando para incorporar temas referentes aos idosos nas agendas das políticas públicas” e a promover “no âmbito regional e com o apoio da OPAS e da CEPAL, uma análise da viabilidade de uma convenção interamericana sobre os direitos dos idosos”;

TOMANDO NOTA de que o envelhecimento populacional constitui uma realidade etária complexa que apresenta novos desafios para os Estados no que se refere a um tratamento específico

61. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

das necessidades singulares da população idosa, motivo pelo qual seus direitos merecem especial promoção e proteção internacional;

RECORDANDO que em muitos países existem leis e normas especiais em benefício dos idosos e que suas necessidades e preocupações específicas foram incorporadas às políticas públicas que poderiam ser compartilhadas e articuladas por meio do diálogo e da cooperação regional mais intensos e eficazes;

REAFIRMANDO o pleno respeito aos direitos de todas as pessoas, com inclusão e equidade e sem discriminação em razão da idade; e

TENDO VISTO o projeto de agenda da sessão extraordinária do Conselho Permanente sobre direitos humanos e idosos (CP/CAJP-2801/10 rev. 1),

RESOLVE:

1. Reiterar ao Conselho Permanente que convoque no segundo semestre de 2010 uma sessão extraordinária, com representantes nacionais e peritos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, bem como de organismos internacionais, para trocar informações e boas práticas e examinar a viabilidade da elaboração de uma convenção interamericana sobre os direitos dos idosos.
2. Incentivar a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) a que continue colaborando com a Secretaria-Geral da OEA a fim de promover a cooperação regional mediante, entre outras formas, a definição de boas práticas para a elaboração de políticas públicas que atendam às necessidades específicas dos idosos no Hemisfério.
3. Reiterar sua preocupação com a insuficiência de estudos e relatórios hemisféricos a respeito da institucionalidade e dos mecanismos específicos relacionados aos problemas dos idosos, especialmente as violações e as infrações de seus direitos, o que torna necessário avançar na criação de instrumentos internacionais para sua devida avaliação bem como na adoção de medidas de proteção.
4. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2563 (XL-O/10)

APOIO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA as iniciativas decorrentes da Primeira Cúpula das Américas (Miami, 1994), da Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável (Santa Cruz de la Sierra, 1996), da Segunda Cúpula das Américas (Santiago, 1998), da Terceira Cúpula das Américas (Cidade de Québec, 2001), da Cúpula Extraordinária das Américas (Monterrey, 2004), da Quarta Cúpula das Américas (Mar del Plata, 2005) e da Quinta Cúpula das Américas (Porto of Spain, 2009);

TENDO PRESENTE a Declaração de Compromisso de Port of Spain, aprovada na Quinta Cúpula das Américas, realizada em Trinidad e Tobago, de 17 a 19 de abril de 2009;^{62/}

TENDO PRESENTE TAMBÉM a Declaração do Presidente da Quinta Cúpula das Américas, Patrick Manning, Primeiro-Ministro de Trinidad e Tobago;

RECORDANDO que mediante a resolução AG/RES. 1349 (XXV-O/95), a Assembléia Geral estabeleceu uma Comissão Especial do Conselho Permanente sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e que o Conselho Permanente, na sessão de 31 de julho de 2002, decidiu uni-la à Comissão sobre a Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, convertendo-as na Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC), a fim de garantir o acompanhamento eficaz, oportuno e apropriado das atividades confiadas à Organização dos Estados Americanos (OEA) pela Cúpula das Américas, bem como de coordenar a preparação e o acompanhamento de futuras Cúpulas pela OEA, bem como a participação da Organização nessas Cúpulas;

LEVANDO EM CONTA que a Terceira Cúpula das Américas reconheceu o papel desempenhado pela CISC como coordenadora dos esforços da OEA em apoio à criação da Secretaria de Cúpulas e ao processo de Cúpulas das Américas e como foro para que a sociedade civil contribua para esse processo;

RECORDANDO que nas Cúpulas das Américas, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram o importante papel da OEA na implementação das decisões das Cúpulas das Américas e como secretaria técnica do processo de Cúpulas;

62. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

RECONHECENDO o empenho do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas (GTCC), constituído pelas seguintes entidades: Organização dos Estados Americanos (OEA), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Banco Mundial (BM), Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), Banco Centro-Americano de Integração Econômica (BCIE), Corporação Andina de Fomento (CAF), Banco de Desenvolvimento do Caribe (BDC), Organização Internacional para Migrações (OIM), Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);

RECONHECENDO TAMBÉM a ênfase crescente atribuída pelos Chefes de Estado e de Governo à importância de um acompanhamento coordenado, oportuno e eficaz dos mandatos das Cúpulas das Américas;

TOMANDO NOTA de que a Secretaria de Cúpulas, em resposta aos mandatos de atuar como memória institucional do processo de Cúpulas das Américas, apresentou e distribuiu a publicação “Volume V dos Documentos Oficiais do Processo de Cúpulas das Américas: De Mar del Plata (2005) a Port of Spain (2009)”, bem como o documento “De Mar del Plata a Port of Spain: Um relatório sobre o Processo de Cúpulas das Américas entre a Quarta e a Quinta Cúpula” (GRIC/O.1/doc.3/10);

RECORDANDO que, na reunião da CISC de 22 de janeiro de 2010, o Secretário-Geral da OEA lançou o Sistema de Acompanhamento das Cúpulas das Américas e incentivou os Estados membros a usá-lo nos programas de implementação; e

RECORDANDO TAMBÉM que o Governo da República da Colômbia concordou em sediar a Sexta Cúpula das Américas na cidade de Cartagena em 2012,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros a que continuem implementando os compromissos das Cúpulas das Américas, bem como a que os promovam e divulguem nas respectivas administrações nacionais.
2. Reiterar o mandato ao Conselho Permanente para que coordene as atividades atribuídas à Organização dos Estados Americanos (OEA) pelas Cúpulas das Américas.
3. Incumbir os órgãos, organismos e entidades da Organização de continuar a conferir a mais alta prioridade ao cumprimento das iniciativas a eles confiadas pela Assembléia Geral, de acordo com os mandatos das Cúpulas das Américas, bem como de informar regularmente e, de acordo com o caso, o Conselho Permanente, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e a Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC), a este respeito.
4. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Secretaria de Cúpulas das Américas, continue a atuar como memória institucional e secretaria do processo de Cúpulas das Américas, a apoiar o acompanhamento e a divulgação dos mandatos das Cúpulas, a oferecer apoio aos Estados membros na implementação dos mandatos da Declaração de Compromisso de Port of Spain e de futuras Cúpulas, bem como no acompanhamento da Declaração do Presidente da Quinta Cúpula

das Américas, e que continue também a prestar apoio às atividades de preparação e coordenação técnica da próxima Cúpula das Américas, a realizar-se em 2012 ou antes.

5. Encarregar o Conselho Permanente de continuar promovendo e facilitando a participação de atores sociais, inclusive a sociedade civil, as organizações trabalhistas, os grupos indígenas, o setor privado e a juventude, no processo de Cúpulas das Américas e nas atividades relacionadas aos temas atribuídos à OEA por esse processo, bem como os esforços dos Estados membros para incentivar essa participação.

6. Solicitar à Secretaria-Geral que mantenha informados a CISC e o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC) sobre o cumprimento e o acompanhamento dos compromissos assumidos na Declaração de Compromisso de Port of Spain, tendo presente a Declaração do Presidente da Quinta Cúpula das Américas, bem como os compromissos de Cúpulas anteriores, cuja implementação ainda está em andamento.^{1/}

7. Encarregar a Secretaria-Geral, por meio do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas, presidido pela Secretaria de Cúpulas, de coordenar e promover a implementação e o acompanhamento dos mandatos das Cúpulas das Américas em todos os seus organismos. Solicitar ainda que seja realizada pelo menos uma reunião de chefes de organismo por ano para examinar o progresso alcançado e planejar atividades conjuntas, como complemento às reuniões interinstitucionais regulares, e que preste assistência às atividades preparatórias para a próxima Cúpula das Américas prevista para 2012 ou antes.

8. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar prestando o apoio necessário às reuniões ministeriais e setoriais relacionadas com a implementação dos mandatos e compromissos das Cúpulas nos temas relevantes para a OEA.

9. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio da Secretaria de Cúpulas, ofereça apoio integral ao Governo da República da Colômbia na preparação da Sexta Cúpula das Américas, programada para a cidade de Cartagena, em 2012.

10. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio da Secretaria de Cúpulas e dos Estados membros, empenhe-se para promover e divulgar os mandatos, compromissos e resultados decorrentes das Cúpulas das Américas entre os diversos atores sociais, a fim de que contribuam para sua implementação.

11. Solicitar à Secretaria-Geral que envide esforços, por intermédio da Secretaria de Cúpulas, para continuar a análise e a implementação, no Processo de Cúpulas das Américas, de métodos de promoção e de desenvolvimento do conhecimento e da participação dos atores sociais nesse processo, por meio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC).

12. Solicitar à Secretaria de Cúpulas que continue a promoção e a capacitação para o uso do SISCA visando a assistir aos Estados membros no acompanhamento da implementação das Cúpulas.

13. Exortar os Estados membros a que continuem contribuindo para o Fundo Específico do Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas destinado a financiar as atividades do Grupo.

14. Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio da Secretaria de Cúpulas, apresente ao Conselho Permanente informações sistemáticas e detalhadas sobre a gestão orçamentária e financeira desse Fundo Específico.

15. Solicitar à Secretaria-Geral que fortaleça a Secretaria de Cúpulas proporcionando os recursos humanos e financeiros necessários para desempenhar de maneira eficiente e eficaz seu papel de Secretaria Técnica do Processo de Cúpulas das Américas.

16. Encarregar a Secretaria-Geral de executar as atividades mencionadas nesta resolução de acordo com os recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e com outros recursos e encarregar o Secretário-Geral de procurar fundos voluntários adicionais para realizar essas atividades.

17. Incumbir a Secretaria-Geral de informar o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução.

AG/RES. 2564 (XL-O/10)

ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS MANDATOS CONSTANTES DA
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PORT OF SPAIN,
APROVADA NA QUINTA CÚPULA DAS AMÉRICAS^{63/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as resoluções AG/RES. 2190 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2338 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2393 (XXXVIII-O/08), “Apoio e seguimento do processo de Cúpulas das Américas”;

CONSIDERANDO:

Que a Quinta Cúpula das Américas foi realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago, de 17 a 19 de abril de 2009, com o tema “Garantindo o futuro dos nossos cidadãos através da promoção da prosperidade humana, segurança energética e sustentabilidade ambiental”;^{2/}

Que os Chefes e as Chefes de Estado e de Governo aprovaram a Declaração de Compromisso de Port of Spain, na qual declaram, entre outros aspectos, sua determinação de intensificar a luta contra a pobreza, a fome, a exclusão social, a discriminação e a desigualdade, com o objetivo de melhorar a condição de vida dos povos do Hemisfério e promover o desenvolvimento e a justiça social;

Que a Declaração do Presidente da Quinta Cúpula das Américas, Patrick Manning, Primeiro-Ministro da República de Trinidad e Tobago, divulgada em 19 de abril de 2009, informa sobre as discussões dos Chefes de Estado e de Governo no esforço concentrado dos líderes, realizado em 19 de abril de 2009;^{2/}

Que os Chefes e as Chefes de Estado e de Governo reconheceram que os temas prosperidade humana, segurança energética e sustentabilidade ambiental estão intimamente ligados e que uma estrutura política integrada e coerente é essencial para que sejam cumpridos os compromissos assumidos com os povos das Américas na Declaração de Compromisso de Port of Spain;^{2/}

Que o processo de Cúpulas e as iniciativas e os mandatos aprovados na Primeira Cúpula das Américas (Miami, 1994), na Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável (Santa Cruz de la Sierra, 1996), na Segunda Cúpula das Américas (Santiago, 1998), na Terceira Cúpula das Américas (Cidade de Québec, 2001), na Cúpula Extraordinária das Américas (Monterrey, 2004), na

63. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

Quarta Cúpula das Américas (Mar del Plata, Argentina, 2005) e na Quinta Cúpula das Américas (Port of Spain, 2009) estabeleceram prioridades políticas, econômicas e sociais para o Hemisfério, que determinam a agenda interamericana;^{2/}

Que a Organização dos Estados Americanos (OEA) é o principal foro político de diálogo e cooperação entre os países do Hemisfério e que os Chefes de Estado e de Governo reconheceram seu papel central de apoiar a implementação dos mandatos da Cúpula;

Que a Assembléia Geral da OEA já encarregou a Secretaria-Geral de, em todas as reuniões ministeriais, considerar os mandatos e diretrizes das Cúpulas, a fim de assegurar que as prioridades e as resoluções aprovadas pelos ministros sejam compatíveis com os compromissos das Cúpulas.

Que os Chefes e as Chefes de Estado e Governo também instaram a Secretaria-Geral da OEA, em consonância com o papel central que ela desempenha ao apoiar a implementação dos mandatos da Cúpula a, de forma coordenada com o Grupo de Trabalho Conjunto da Cúpula, enviar relatório completo anualmente para o Grupo de Revisão da Implementação de Cúpulas (GRIC) sobre as ações executadas e o progresso alcançado nas reuniões interamericanas ministeriais de apoio aos objetivos da Cúpula; e

Que os Chefes e as Chefes de Estado e de Governo também instaram as instituições participantes do Grupo de Trabalho Conjunto da Cúpula a desenvolver programas de ação coordenados voltados para alcançar as metas das Américas conforme estipuladas na Declaração de Compromisso de Port of Spain^{2/};

RECONHECENDO a importância da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC), do Conselho Permanente, que detém o mandato de coordenar as atividades que as Cúpulas das Américas confiam à Organização dos Estados Americanos e a participação da sociedade civil nas atividades da OEA e no processo de Cúpulas; e

Que em 22 de janeiro de 2010, a Secretaria-Geral da OEA lançou o Sistema de Acompanhamento das Cúpulas das Américas (SISCA), ferramenta útil e à disposição dos Estados membros e da Organização,

RESOLVE:

1. Reafirmar os compromissos assumidos pelos Chefes e pelas Chefes de Estado e de Governo na Declaração de Compromisso de Port of Spain, aprovada na Quinta Cúpula das Américas.^{2/}
2. Instar os Estados membros e solicitar à Secretaria-Geral a que continuem implementando, promovendo e divulgando os compromissos estabelecidos na Declaração de Compromisso de Port of Spain, aprovada na Quinta Cúpula das Américas.^{2/}
3. Encarregar a Secretaria-Geral de coordenar, juntamente com outros órgãos e entidades da OEA e com instituições que fazem parte do Grupo de Trabalho Conjunto da Cúpula (GTCC), o acompanhamento dos compromissos estabelecidos na Declaração de Compromisso de Port of Spain, aprovada na Quinta Cúpula das Américas.^{2/}

4. Ter presente os temas constantes da Declaração do Presidente da Quinta Cúpula das Américas, Sua Excelência o Senhor Patrick Manning, Primeiro-Ministro da República de Trinidad e Tobago, que informa sobre as discussões dos Chefes e das Chefes de Estado e de Governo sobre a reintegração de Cuba no Sistema Interamericano; a crise financeira mundial; a Declaração de Compromisso de Port of Spain; e o Haiti.^{1/ 64}

5. Incentivar os órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano, bem como instituições do sistema das Nações Unidas e outras entidades participantes do GTCC, a dar prioridade à implementação das iniciativas constantes da Declaração de Compromisso de Port of Spain, aprovada na Quinta Cúpula das Américas, e a remeter relatórios periódicos à Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) sobre o progresso alcançado na implementação dos mandatos adotados e dos compromissos assumidos.^{2/}

6. Recomendar à Secretaria de Cúpulas que use e promova, mediante capacitação aos Estados membros, quando seja necessário, o Sistema de Acompanhamento das Cúpulas das Américas (SISCA), com o objetivo de facilitar sua utilização na apresentação de relatórios sobre as ações e os avanços relacionados com os mandatos decorrentes das Cúpulas e que mantenha atualizados a CISC e o GRIC sobre a implementação e o acompanhamento dos compromissos assumidos na Declaração de Compromisso de Port of Spain.

7. Encarregar a Secretaria-Geral de informar o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

64. Os Estados Unidos deixam consignada sua reserva a esse parágrafo. A Declaração do Presidente da Cúpula expõe a perspectiva do organizador com respeito aos temas debatidos. No entanto, a Declaração não foi negociada pelos Estados membros e, portanto, não é um documento consensual e, como tal, não deve ser citado como referência oficial para o acompanhamento da Cúpula.

AG/RES. 2565 (XL-O/10)

PROJETO DE DECLARAÇÃO AMERICANA
SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 1022 (XIX-O/89), AG/RES. 1479 (XXVII-O/97), AG/RES. 1549 (XXVIII-O/98), AG/RES. 1610 (XXIX-O/99), AG/RES. 1708 (XXX-O/00); AG/RES. 1780 (XXXI-O/01), AG/RES. 1851 (XXXII-O/02), AG/RES. 1919 (XXXIII-O/03); AG/RES. 2029 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2073 (XXXV-O/05), AG/RES. 2234 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2294 (XXXVII-O/07); AG/RES. 2368 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2498 (XXXIX-O/09);

TENDO VISTO o relatório da presidência do Grupo de Trabalho sobre as atividades realizadas no período 2009-2010 (GT/DADIN/doc.XXX/10), inclusive a Décima Segunda Reunião de Negociações para a Busca de Consensos e o respectivo relatório (GT/DADIN/doc.393/10);

DESTACANDO os resultados da Décima Segunda Reunião de Negociações para a Busca de Consenso sobre o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, realizada em Washington, D.C., Estados Unidos da América, de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2009;

RECONHECENDO as importantes contribuições do Fundo Específico para Apoiar a Elaboração da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

RESOLVE:

1. Reafirmar a determinação e o compromisso dos Estados membros da OEA relativos ao processo do Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

2. Renovar o mandato do Grupo de Trabalho para que continue com as reuniões de negociações para a busca de consensos a fim de concluir a redação do Projeto de Declaração com base no documento “Registro da Situação Atual do Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas”, doravante denominado “Registro da Situação Atual” (GT/DADIN/doc.334/08 rev. 5), e levando em consideração o “Compêndio de Propostas de Negociações para a Busca de Consensos Elaboradas pelo Grupo de Trabalho”, decorrente da “Décima Segunda Reunião de Negociações para a Busca de Consensos” (GT/DADIN/doc.255/06 add. 3), e demais documentos pertinentes do Grupo de Trabalho.

3. Solicitar ao Conselho Permanente que encarregue o Grupo de Trabalho de:

- a) realizar duas reuniões de negociação para a busca de consenso, com duração de três dias, antes da realização do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral;

- b) convocar as reuniões de negociação para a busca de consenso sobre o Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas com três meses de antecedência; e
- c) tomar as medidas adequadas para assegurar a participação efetiva nessas reuniões de representantes dos Estados membros e dos povos indígenas.

4. Convidar todos os Estados membros a realizar consultas ou diálogos com os respectivos povos indígenas relativos ao Projeto de Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

5. Solicitar à Junta de Seleção do Fundo Específico que continue trabalhando consoante aos princípios de transparência estabelecidos na resolução “Fundo Específico para Apoiar a Elaboração da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas”.

6. Agradecer aos Estados membros, aos Observadores Permanentes e às instituições as valiosas contribuições para o Fundo Específico que possibilitarão realizar as reuniões sugeridas para o período desta resolução, e convidar todos os Estados membros e instituições a continuar prestando apoio aos objetivos do Fundo por meio de suas contribuições.

7. Solicitar à Secretaria-Geral e aos órgãos, organismos e entidades da Organização que continuem brindando o seu valioso apoio ao processo de elaboração da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, e agradecer-lhes a permanente contribuição prestada ao mencionado processo.

8. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2566 (XL-O/10)

CONTINUAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTADOS MEMBROS
QUE NÃO RATIFICARAM O PROTOCOLO DE MANÁGUA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO a resolução AG/RES. 2 (XXII-E/96), “Participação no Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) dos Estados membros que não houverem ratificado o Protocolo de Manágua quando este entrar em vigor”; as resoluções AG/RES. 1442 (XXVI-O/96), AG/RES. 1507 (XXVII-O/97), AG/RES. 1575 (XXVIII-O/98), AG/RES. 1726 (XXX-O/00), AG/RES. 1815 (XXXI-O/01), AG/RES. 1863 (XXXII-O/02), AG/RES. 1910 (XXXIII-O/03), AG/RES. 1978 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2090 (XXXV-O/05), AG/RES. 2214 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2313 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2385 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2477 (XXXIX-O/09); bem como as resoluções CIDI/RES. 24 (II-O/97), CIDI/RES. 42 (III-O/98), CIDI/RES. 83 (IV-O/99), CIDI/RES. 94 (V-O/00), CIDI/RES. 4 (I-E/01), CIDI/RES. 116 (VII-O/02), CIDI/RES. 138 (VIII-O/03), CIDI/RES. 141 (IX-O/04), CIDI/RES. 177 (X-O/05), CIDI/RES. 191 (XI-O/06), CIDI/RES. 200 (XII-O/07), CIDI/RES. 208 (XIII-O/08), CIDI/RES. 216 (XIV-O/09) e CIDI/RES. 229 (XV-O/10), “Continuação da participação no Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral dos Estados membros que não ratificaram o Protocolo de Manágua”;

DESTACANDO as reformas da Carta da Organização dos Estados Americanos para incluir a superação da pobreza crítica como objetivo básico do desenvolvimento integral (Protocolo de Washington) e criar um Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) que promova a cooperação entre os Estados americanos, com o propósito de conseguir seu desenvolvimento integral e, em particular, contribuir para a eliminação da pobreza crítica (Protocolo de Manágua); e

CONSIDERANDO que até a data desta resolução ainda há Estados membros que não ratificaram o Protocolo de Manágua,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados membros que assinaram e não ratificaram o Protocolo de Washington, que incorpora a eliminação da pobreza crítica como objetivo básico do desenvolvimento, e o Protocolo de Manágua, que estabelece o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), a que considerem fazê-lo o mais breve possível.
2. Prorrogar a vigência da resolução AG/RES. 2 (XXII-E/96), “Participação no Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral dos Estados membros que não houverem ratificado o Protocolo de Manágua quando este entre em vigor”, até o Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, no qual será examinada a situação, se nesse momento ainda houver Estados membros que não tenham ratificado o Protocolo de Manágua.
3. Encarregar o CIDI de informar a Assembléia Geral, no Quadragésimo Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação dos mandatos constantes desta resolução.

AG/RES. 2567 (XL-O/10)

RELATÓRIO DA REUNIÃO ESPECIALIZADA DO CIDI DE
ALTAS AUTORIDADES DE COOPERAÇÃO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As resoluções CIDI/RES. 164 (X-O/05), “Fortalecimento do diálogo político substantivo no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”; CIDI/RES. 179 (XI-O/06), “Reiteração e renovação de compromissos e mandatos no âmbito da cooperação interamericana para o desenvolvimento integral”; CIDI/RES. 194 (XI-O/07), “Fortalecimento do diálogo político substantivo no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”; CIDI/RES. 213 (XIII-O/08); “Fortalecimento da cooperação solidária: Diálogo político, cooperação técnica, estrutura e mecanismos”; CIDI/RES. 224 (XIV-O/09), “Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação” e CIDI/RES. 231 (XV-O/10), “Relatório da Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação”; e

As resoluções AG/RES. 2079 (XXXV-O/05), “Fortalecimento do diálogo político substantivo no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”; AG/RES. 2203 (XXXVI-O/06), “Reiteração e renovação de compromissos e mandatos no âmbito da cooperação interamericana para o desenvolvimento integral”; AG/RES. 2305 (XXXVII-O/07), “Fortalecimento do diálogo político substantivo no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”; AG/RES. 2390 (XXXVIII-O/08), “Fortalecimento da cooperação solidária: Diálogo político, cooperação técnica, estrutura e mecanismos” e AG/RES. 2476 (XXXIX-O/09), “Reunião especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação”;

LEVANDO EM CONTA que o CIDI tem por finalidade promover a cooperação solidária entre os Estados americanos, com o propósito de apoiar o desenvolvimento integral e, em especial, contribuir para a eliminação da pobreza crítica, principal flagelo que enfrenta o Hemisfério;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM os importantes mandatos do CIDI e os decorrentes das reuniões setoriais ministeriais e de altas autoridades, nos campos econômico, social, educacional, cultural, trabalhista, turístico, científico, tecnológico e de desenvolvimento sustentável e a necessidade fundamental de que os Estados membros mantenham, nas reuniões do Conselho, um diálogo político substantivo sobre o tema abordado e de que avancem na formulação de políticas, na definição de prioridades e no desenvolvimento de ações específicas para promover o desenvolvimento integral; e

CONSIDERANDO:

Que a Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação foi realizada em Bogotá, Colômbia, em 26 e 27 de outubro de 2009;

Que o diálogo das Altas Autoridades de Cooperação centrou-se no tema “A eficácia da cooperação hemisférica” e considerou o papel que pode desempenhar a OEA como agente articulador, quando pertinente, e foro de diálogo hemisférico em matéria de cooperação e que foram examinadas oportunidades para maximizar a cooperação regional, inclusive modalidades alternativas de cooperação como a cooperação horizontal, Sul-Sul e triangular;

Que a Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação adotou o Consenso de Bogotá (CIDI/RECOOP/doc.8/09 rev. 3); e

RESOLVE:

1. Felicitam o Governo da Colômbia pela bem-sucedida realização da Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação.
2. Endossam o Consenso de Bogotá aprovado pela Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação.
3. Acolher a recomendação constante do Consenso de Bogotá para realizar reuniões de Altas Autoridades de Cooperação com a frequência que os Estados membros considerarem necessária.
4. Encarregar o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e a Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), com o apoio da Secretária Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), de acompanharem o cumprimento das recomendações emitidas pelas Reuniões Especializadas do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação e de apoiarem sua implementação.
5. Solicitar à Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) que informe a próxima sessão ordinária do CIDI sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2568 (XL-O/10)

SEGUNDA REUNIÃO DE MINISTROS E ALTAS AUTORIDADES
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO CIDI

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As resoluções AG/RES. 2472 (XXXIX-O/09), “Relatório da Primeira Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no âmbito do CIDI”; AG/RES. 2383 (XXXVIII-O/08), “Primeira Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI” e AG/RES. 2081 (XXXV-O/05), “Pobreza, equidade e inclusão social: Seguimento da Declaração de Margarita”;

As resoluções CIDI/RES. 221 (XIV-O/09), “Relatório da Primeira Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social”; CIDI/RES. 206 (XIII-O/08), “Primeira Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI”; e CIDI/RES. 165 (X-O/05), “Pobreza, equidade e inclusão social: Seguimento da Declaração de Margarita”; e

A resolução CIDI/RES. 232 (XV-O/10) “Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social”;

CONSIDERANDO:

Que os Chefes de Estado e de Governo reunidos na Quinta Cúpula das Américas realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago, de 17 a 19 de abril de 2009, encarregaram seus ministros, em especial os responsáveis por finanças, planejamento e desenvolvimento social, de iniciar ou intensificar a revisão dos programas nacionais de proteção social, inclusão e erradicação da pobreza, se necessário, com a finalidade de aumentar sua eficiência e eficácia, reduzir duplicações, identificar lacunas em âmbito nacional e aperfeiçoar o uso dos recursos; e que os incumbe, ademais, de manter um intercâmbio de experiências e melhores práticas decorrentes dessas revisões na Segunda Reunião de Ministros e Autoridades de Alto Nível de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI, a ser realizada na Colômbia em 2010⁶⁵;

Que o estabelecimento da Rede Interamericana de Cooperação para a Proteção Social recebeu o apoio dos Chefes de Estado e de Governo reunidos na Quinta Cúpula das Américas e que

65 .O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

seu lançamento oficial se realizou em Nova York, Estados Unidos da América, em 22 de setembro de 2009;

Que é responsabilidade do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) incentivar o diálogo regional e as atividades de cooperação em prol do desenvolvimento integral e do combate à pobreza; e

TENDO PRESENTE:

Que o Governo da Colômbia fez oferecimento de sede para a Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI e que a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI), mediante as resoluções CEPCIDI/RES. 160 (CLV-O/10), “Convocação da Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI”, aprovou sua convocação para 8 e 9 de julho de 2010, em Cali, Colômbia; e

Que a Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social (CIDES) realizará sua terceira reunião ordinária na sede da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 6 e 7 de abril de 2010 para acompanhar o cumprimento dos mandatos da Primeira Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social e iniciar os preparativos do segundo encontro,

RESOLVE:

1. Agradecer e aceitar com satisfação o oferecimento do Governo da Colômbia para ser sede da Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI, em 8 e 9 de julho de 2010.
2. Convidar os Estados membros a que participem da Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI com suas mais altas autoridades de desenvolvimento social.
3. Encarregar a Secretaria-Geral de, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), apoiar os preparativos da Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI e de informar periodicamente a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) sobre esse processo.
4. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos. .

AG/RES. 2569 (XL-O/10)

ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E LUTA CONTRA
AS DOENÇAS QUE AFETAM O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As resoluções CIDI/RES. 180 (XI-O/06), CIDI/RES. 196 (XII-O/07) e CIDI/RES. 210 (XIII-O/08) e CIDI/RES. 225 (XIV-O/09) e CIDI/RES. 233 (XV-O/10), “Erradicação do analfabetismo e luta contra as doenças que afetam o desenvolvimento integral”; e

As resoluções AG/RES. 2308 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2387 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2467 (XXXIX-O/09), “Erradicação do analfabetismo e luta contra as doenças que afetam o desenvolvimento integral”;

LEVANDO EM CONTA que para alcançar o desenvolvimento integral é preciso consolidar nas Américas objetivos básicos fundamentais sobre os quais possa ser construído o mencionado desenvolvimento, tais como a alfabetização dos povos e a superação das doenças que atentam contra esse propósito;

CONSIDERANDO:

Que na Quarta Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo comprometeram-se a “implementar políticas abrangentes que institucionalizem a luta contra a pobreza” bem como a “consolidar sociedades mais democráticas com oportunidades para todos e a promover um maior acesso de nossos povos à educação, à saúde e aos mercados trabalhistas e de crédito”; e

Que na Quinta Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram que “a educação é um processo vitalício que promove a inclusão social e a cidadania democrática, permitindo, assim, que os indivíduos contribuam plenamente para o desenvolvimento da sociedade”, e atribuíram “alta prioridade ao aperfeiçoamento e à expansão da alfabetização e dos conhecimentos básicos da aritmética e das ciências, bem como ao acesso à educação de terceiro grau, ao ensino profissionalizante e à educação de adultos”^{66/};

RECORDANDO que, nesse mesmo sentido, o artigo 34, alínea h, da Carta da Organização dos Estados Americanos menciona a rápida erradicação do analfabetismo e a ampliação, para todos,

66. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

das oportunidades no campo da educação como uma das metas básicas a serem atingidas na busca do desenvolvimento integral;

RECORDANDO TAMBÉM que o alcance do ensino básico universal e o combate ao HIV/AIDS, à malária e a outras doenças foram expressamente incluídos na Declaração do Milênio das Nações Unidas e nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, conseqüentemente estabelecidos;

RECORDANDO AINDA que na Décima Sétima Conferência Internacional sobre a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, os Ministros da Educação e da Saúde da América Latina e do Caribe reafirmaram a importância da educação sexual integral, com ênfase na prevenção do HIV e das doenças sexualmente transmissíveis e comprometeram-se a aumentar as sinergias entre prevenção e educação para diminuir a epidemia na região;

TENDO PRESENTE:

Que o analfabetismo e o analfabetismo funcional são a causa de que um grande número de pessoas seja privado da possibilidade de participar plenamente dos processos destinados ao desenvolvimento integral e de usufruir de seus benefícios;

Que há nas Américas carências importantes e condições precárias em matéria sanitária e de serviços de saúde, principalmente com relação a doenças crônicas, emergentes e reemergentes, que em alguns casos afetam seriamente a capacidade das pessoas de participar dos referidos processos;

Que existe um vínculo entre um maior grau de alfabetização das populações e a capacidade de ter acesso mais fácil aos conteúdos de documentos de divulgação pública, programas e campanhas de saúde, de caráter informativo, preventivo ou paliativo e beneficiar-se dos mesmos, por meio dos quais se visa a reduzir as desigualdades em matéria de saúde e melhorar as condições sanitárias nos países do Hemisfério;

Que, na Cúpula Extraordinária das Américas e na Quarta Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo manifestaram preocupação com as doenças crônicas, emergentes e reemergentes e comprometeram-se a fortalecer a cooperação e o intercâmbio de informações na luta contra essas doenças, bem como a desenvolver nessa área programas de promoção, prevenção, controle e tratamento, com o propósito de implementar ações integrais de saúde pública;

Que na Quarta Reunião de Ministros da Educação no Âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) os ministros reconheceram a necessidade de se atentar para os altos índices de analfabetismo existentes nos países da região, propuseram considerar a elaboração de um programa regional de alfabetização e encarregaram a Organização dos Estados Americanos (OEA) de examinar essa possibilidade;

Que na Quarta Cúpula das Américas os Chefes de Estado e de Governo apoiaram as recomendações decorrentes da Quarta Reunião de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI e se comprometeram a promover a alfabetização e a considerar, no âmbito da OEA, antes de 2008, o estudo de um programa nessa área que leve em conta experiências bem-sucedidas na matéria, tendo como finalidade a erradicação do analfabetismo; e

Que o Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-2009 inclui, entre as ações prioritárias em matéria de educação, “apoiar os esforços dos Estados membros para reduzir os altos níveis de analfabetismo, a fim de assegurar uma cidadania democrática, facilitar o trabalho decente, lutar contra a pobreza e alcançar maior inclusão social da população em geral”;

CONSCIENTE da necessidade de assegurar uma educação de qualidade com igualdade de oportunidades e possibilidades para nossos povos;

CONVENCIDA de que a plena alfabetização constitui uma pedra fundamental para a consecução de sociedades justas e inclusivas e para a consolidação da democracia nas Américas, bem como para a transmissão dos valores democráticos fundamentais, tais como o respeito às instituições e às liberdades individuais, a tolerância, os direitos humanos e a equidade de gênero;

PREOCUPADA com os obstáculos ao desenvolvimento integral decorrentes das doenças, principalmente das que têm impacto social e possam estar vinculadas à pobreza ou à ausência de educação; e

DESTACANDO sua convicção de que as dificuldades e desafios acarretados pelo analfabetismo, as deficiências da qualidade da educação e os problemas sanitários nas Américas só serão superados com base em um enfoque solidário que envolva os governos e a sociedade civil em seu conjunto, levando em conta as oportunidades de incorporar o conteúdo dos currículos de saúde na educação formal,

RESOLVE:

1. Ratificar a vontade dos Estados membros, renovada na Declaração e no Plano de Ação aprovados na Quarta Cúpula das Américas e recolhida na resolução AG/RES. 2308 (XXXVII-O/07), do Trigésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), de impulsionar ações e promover programas específicos para a plena alfabetização das populações do Hemisfério e melhorar a qualidade da educação em todos os níveis, bem como para conseguir a superação das doenças que constituem obstáculo ao desenvolvimento integral.

2. Continuar, segundo decidido, o processo de estudo de um programa para avançar na erradicação do analfabetismo no Hemisfério que leve em conta experiências bem-sucedidas na matéria e reconhecer, neste sentido, os esforços empreendidos no âmbito da Comissão Interamericana de Educação (CIE) sobre a proposta “Iniciativa para a Alfabetização”, instando a que desenvolvam e aprofundem esses esforços.

3. Recomendar que nesse processo sejam levadas em conta as melhores práticas nos Estados membros, encarregando para esse efeito a Secretaria-Geral de, por meio de suas áreas técnicas pertinentes, realizar um estudo de tais práticas nos Estados membros, a fim de compartilhar os resultados obtidos.

4. Reiterar a solicitação à Secretaria-Geral de que, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), atendendo ao ressaltado nos parágrafos dispositivos 2

e 3 anteriores, após de maneira decidida os Estados membros em seus esforços relacionados com esta matéria e colabore com os mesmos.

5. Reiterar às autoridades nacionais da área da educação a recomendação de que considerem o estabelecimento de uma data tentativa para a erradicação do analfabetismo nas Américas, levando em consideração as características de cada Estado membro para atingir essa meta no menor prazo possível.

6. Apoiar os Estados membros, por meio das áreas técnicas da Secretaria-Geral com competência específica na matéria, em seus esforços por erradicar o analfabetismo e melhorar a qualidade da educação, trabalhando em coordenação, quanto pertinente, com outros organismos regionais ou internacionais que desenvolvam atividades na matéria, especialmente a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

7. Agradecer a permanente contribuição da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) à OEA, para o cumprimento dos objetivos desta resolução, especialmente a apresentação do relatório anual de 2008, que inclui a consideração dos determinantes sociais da saúde, por meio de programas que abordem os determinantes sociais da fome, inclusive aspectos de educação, condições ambientais e de vida, bem como o acesso aos cuidados com a saúde.

8. Continuar fortalecendo o diálogo formal com a OPAS, por meio da parceria estratégica entre ambas organizações, a fim de coordenar os esforços respectivos no âmbito da competência de cada uma, no tocante aos problemas de saúde nas Américas e seu impacto social, e incentivar o contínuo intercâmbio entre ambas organizações por meio de diferentes atividades, conforme seja acordado.

9. Reiterar o apelo aos Ministros e máximas autoridades das áreas de educação e de saúde do Hemisfério para que considerem a matéria desta resolução.

10. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da SEDI, informe anualmente o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) sobre o cumprimento desta resolução.

11. Solicitar ao CIDI que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2570 (XL-O/10)

QUINTA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS E
MÁXIMAS AUTORIDADES DE CULTURA NO ÂMBITO DO CIDI

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As resoluções AG/RES. 2208 (XXXVI-O/06), “Terceira Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI”; AG/RES. 2309 (XXXVII-O/07), “Relatório da Terceira Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI”; e AG/RES. 2473 (XXXIX-O/09), “Relatório da Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI”;

As resoluções CIDI/RES. 184 (XI-O/06), “Terceira Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI”; CIDI/RES. 197 (XII-O/07), “Relatório da Terceira Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI”; CIDI/RES. 219 (XIV-O/09), “Relatório da Quarta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI”; e CIDI/RES. 234 (XV-O/10), “Quinta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI”;

A resolução AG/RES. 2468 (XXXIX-O/09), “2011: Ano Interamericano da Cultura”; e

A resolução CEP/RES. 164 (CLV-O/10), “Convocação da Quinta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI”;

CONSIDERANDO:

Que os Chefes de Estado e de Governo, reunidos na Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago, de 17 a 19 de abril de 2009, reconheceram que a cultura desempenha papel primordial no desenvolvimento geral de nossos países, na luta contra a pobreza e em nossos esforços para melhorar a qualidade de vida de todos nossos povos, bem como a contribuição positiva da cultura na criação da coesão social e o estabelecimento de comunidades mais sólidas e mais inclusivas e que continuarão a promover o diálogo intercultural e o respeito pela diversidade cultural para incentivar o entendimento mútuo, o que ajuda a reduzir os conflitos, a discriminação e os obstáculos às oportunidades econômicas e à participação social;^{67/}

Que os Chefes de Estados e de Governo, reunidos na Quarta Cúpula das Américas, em Mar

67. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

del Plata, Argentina, em 4 e 5 de novembro de 2005, reconheceram o importante vínculo entre o desenvolvimento e a cultura, e concordaram em que o apoio à cultura em suas diferentes dimensões contribui, entre outras coisas, para a preservação e proteção do patrimônio histórico; para a promoção da dignidade e identidade de nossos povos, para a criação de empregos decentes e para a superação da pobreza;

Que é responsabilidade do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) promover o diálogo regional e atividades de cooperação em prol do desenvolvimento integral e sustentável no âmbito da cultura; e

Que o diálogo dos Ministros e Máximas Autoridades de Cultura em sua Quarta Reunião, realizada em Bridgetown, Barbados em 2008 girou em torno da criação de políticas públicas eficazes para a promoção e sustentabilidade de um setor cultural dinâmico; do papel dos setores público, privado e internacional na criação de associações e parcerias na economia da cultura; e da participação da juventude na economia da cultura; e

LEVANDO EM CONTA:

Que a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) acolheu com satisfação o oferecimento do Brasil para ser sede da Quinta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no âmbito do CIDI;

Que 2011 foi declarado Ano Interamericano da Cultura pela Organização dos Estados Americanos; e

Que em novembro de 2009 foi realizada a Quarta Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Cultura (CIC) para acompanhar e implementar os acordos da Quarta Reunião de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura e começar os preparativos da Quinta Reunião e do Ano Interamericano da Cultura,

RESOLVE:

1. Agradecer e acolher com satisfação o oferecimento do Governo do Brasil para que se realize nesse país a Quinta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no âmbito do CIDI em 1º e 2 de dezembro de 2010.
2. Reconhecer a particular importância da realização neste ano da Quinta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI, considerando-se que 2011 foi declarado Ano Interamericano da Cultura pela Organização dos Estados Americanos.
3. Fazer um apelo aos Estados membros para que participem da Quinta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura no Âmbito do CIDI com suas máximas autoridades de cultura.
4. Encarregar a Secretaria-Geral de, por intermédio da Secretária Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), apoiar os preparativos da Quinta Reunião Interamericana de Ministros e Máximas Autoridades de Cultura e de periodicamente informar a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) sobre esse processo.

5. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) que informe o próximo período ordinário de sessões da Assembléia Geral sobre a implementação desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2571 (XL-O/10)

PROGRAMA INTERAMERICANO SOBRE EDUCAÇÃO EM VALORES
E PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as resoluções AG/RES. 1907 (XXXII-O/02), “Promoção da democracia”; AG/RES. 1869 (XXXII-O/02), “Promoção da cultura democrática”; AG/RES. 1960 (XXXIII-O/03), “Programa de governança democrática nas Américas”; AG/RES. 1957 (XXXIII-O/03), “Promoção e fortalecimento da democracia: Acompanhamento da Carta Democrática Interamericana”; AG/RES. 2045 (XXXIV-O/04), “Programa de governabilidade democrática nas Américas”; AG/RES. 2044 (XXXIV-O/04), “Promoção e fortalecimento da democracia”; AG/RES. 2119 (XXXV-O/05), “Promoção e fortalecimento da democracia”; AG/RES. 2164 (XXXVI-O/06), “Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas”; AG/RES. 2320 (XXXVII-O/07), “Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas”; AG/RES. 2423 (XXXVIII-O/08), “Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas”; AG/RES. 2481 (XXXIX-O/09), “Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas” e CIDI/RES. 235 (XV-O/10) “Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas”;

LEVANDO EM CONTA:

Que, na Carta da Organização dos Estados Americanos, os Estados membros reafirmam que a educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz e se comprometem a dar primordial importância, dentro dos seus planos de desenvolvimento, ao estímulo da educação, orientada para a melhoria integral da pessoa humana e como fundamento da democracia, da justiça social e do progresso;

Que a Carta Democrática Interamericana reconhece que a educação é fundamental para fortalecer as instituições democráticas, promover o desenvolvimento do potencial humano e o alívio da pobreza bem como para promover um maior entendimento entre os povos; e que, para cumprir essas metas, é essencial que uma educação de qualidade esteja ao alcance de todos, inclusive das meninas e das mulheres e dos habitantes das zonas rurais e das minorias; e que se dispensará atenção especial ao desenvolvimento de programas e atividades para a educação da infância e da juventude como forma de assegurar a permanência dos valores democráticos, inclusive as liberdades fundamentais e a justiça social;

Que, na Declaração contra a Violência, aprovada na Segunda Reunião de Ministros da Educação, realizada em Punta del Este, Uruguai, em 24 de setembro de 2001, os Ministros se comprometeram a enfatizar a não-violência e a cultura de paz dentro das iniciativas de formação e educação em valores nos níveis nacional e sub-regional e a promover a construção de um programa hemisférico para a educação em valores democráticos;

Que, na Declaração de Santiago sobre Democracia e Confiança Cidadã: Um Novo Compromisso de Governança para as Américas, aprovada no Trigésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, em junho de 2003, os Ministros das Relações Exteriores dos Estados membros da OEA declararam que “a consolidação da democracia na região requer uma cultura baseada em princípios e valores democráticos profundos e na vivência cotidiana deles. Esses valores devem ser incentivados por meio de uma educação para a democracia”;

Que, na Declaração do México, aprovada na Terceira Reunião de Ministros da Educação, realizada na Cidade do México, de 11 a 13 de agosto de 2003, os Ministros reconheceram “a importância de formar consciência, cultura e valores democráticos nas gerações presentes e futuras, bem como a dos princípios da Carta Democrática Interamericana” e também instaram a que “se promova a incorporação desses princípios nos programas educacionais de acordo com o ordenamento de cada país”;

Que na Declaração de Compromisso de Port of Spain da Quinta Cúpula das Américas os Chefes de Estado e de Governo reconheceram que “a educação é um processo vitalício que promove a inclusão social e a cidadania democrática, permitindo, assim, que os indivíduos contribuam plenamente para o desenvolvimento da sociedade” e reafirmaram seu “compromisso com a Declaração de Medellín sobre Juventude e Valores Democráticos”;^{68/}

Que na Declaração de San Pedro Sula: Rumo a uma cultura da não-violência, aprovada no Trigésimo Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, em junho de 2009, os Ministros das Relações Exteriores dos Estados membros da OEA declararam “a importância de formular e implementar programas educativos, que tenham início nos primeiros anos de formação e educação, no sistema tanto formal quanto informal, que promovam uma cultura de paz e não-violência”;

Que na Declaração de Quito, aprovada na Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação, realizada em Quito, Equador, de 12 a 14 de agosto de 2009, os ministros se comprometeram a incentivar políticas públicas e programas educativos com o objetivo de promover uma transformação cultural que possibilite a erradicação da violência, com especial atenção para a violência intra-escolar, intrafamiliar e a praticada contra a mulher, as crianças e os jovens, em virtude de diversos fatores, inclusive culturais, econômicos, sociais, étnicos e políticos;

RECORDANDO:

Que o Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas foi aprovado na Quarta Reunião de Ministros da Educação, no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), realizada em Scarborough, Trinidad e Tobago, de 10 a 12 de agosto de 2005, para promover uma cultura democrática e de não-violência por meio da educação formal e não-formal no Hemisfério, cuja implementação prevê a orientação de um grupo assessor

68. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

constituído por funcionários de educação dos Estados membros, universitários e peritos da sociedade civil, bem como por outros interessados pertinentes;

Que, na Declaração de Mar del Plata, aprovada na Quarta Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo apoiaram “as recomendações constantes da Declaração e Plano de Ação da Quarta Reunião de Ministros da Educação” e ressaltaram que se esforçarão “por uma educação pública de qualidade, em todos os níveis” e que promoverão “a alfabetização para assegurar uma cidadania democrática, promover o trabalho decente, combater a pobreza e alcançar uma maior inclusão social”;

Que, no Compromisso Hemisférico pela Educação da Primeira Infância, aprovado na Quinta Reunião de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI, realizada em Cartagena das Índias, Colômbia, de 14 a 16 de novembro de 2007, os Ministros fizeram referência a uma educação de qualidade para todos que, entre outras coisas, incentive o desenvolvimento de fatores vinculados com a paz, o desenvolvimento e os direitos humanos, educação em práticas e valores democráticos e a proteção do meio ambiente, bem como se comprometeram a “redobrar os esforços para continuar avançando na construção de uma cultura democrática em nosso Hemisfério por meio da implementação do Programa Interamericano de Educação em Valores e Práticas Democráticas, enfatizando que a construção dos valores e práticas propícios à convivência pacífica começa na primeira infância”; e

Que a “Declaração de Medellín: Juventude e Valores Democráticos”, aprovada na quarta sessão plenária da Assembléia Geral, realizada em junho de 2008 na cidade de Medellín, Colômbia, destaca a importância da promoção de oportunidades para que os jovens participem de maneira significativa na vida política, econômica e cultural, e que os Ministros das Relações Exteriores dos Estados membros declararam seu compromisso de promover a educação formal e não-formal em valores e práticas democráticas com o propósito de desenvolver conhecimentos e habilidades na população juvenil para a vida em democracia e para o pleno gozo de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, e solicitaram à Secretaria-Geral da OEA que, em colaboração com os Estados membros, promova uma participação maior dos jovens e das jovens nas atividades estabelecidas no âmbito do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas; e

TENDO PRESENTES:

Os relatórios apresentados pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e ao Conselho Permanente, em matéria de formulação e execução do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas, em conformidade com a resolução AG/RES. 2423 (XXXVIII-O/08); e

Que na Declaração de Quito, aprovada na Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação, realizada em Quito, Equador, de 12 a 14 de agosto de 2009, os ministros reconheceram com satisfação a evolução da implementação do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas e agradeceram sua contribuição para o fortalecimento da cultura democrática e da não-violência; e encarregaram a CIE de elaborar, com o apoio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), um plano de trabalho 2009-2012, com especial atenção para linhas de ação como o fortalecimento de estratégias, mecanismos e instâncias para promover a participação dos jovens,

RESOLVE:

1. Ressaltar a importância e reconhecer as realizações do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas, o qual, por meio das ações realizadas em seus três componentes – pesquisa, aperfeiçoamento profissional e intercâmbio de informações e experiências – contribui para a melhor compreensão das diferentes dimensões da educação para a democracia nas Américas, o fortalecimento da capacidade nos Estados membros e a promoção da cooperação horizontal na educação formal e não-formal mediante mecanismos e oportunidades para o diálogo e para a divulgação de informações sobre temas chave em educação para uma cidadania democrática nas Américas.

2. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar a desenvolver atividades no âmbito do Programa, como o projeto “Fortalecimento de Valores e Práticas Democráticas para a Manutenção e Consolidação da Democracia no Peru e na América Latina”, atualmente em execução na Colômbia, Guatemala e Peru; o Fundo de Cooperação para Missões de Assistência Técnica do Programa; o projeto “Educação para a Cidadania Democrática no Caribe: Um curso para educadores via Internet”, o projeto “O uso das artes e dos meios de comunicação para promover a cidadania democrática na infância e na juventude”, realizado em colaboração com as Comissões Interamericanas de Educação (CIE) e de Cultura (CIC); o projeto “Educação de crianças e jovens migrantes”; a Revista Interamericana de Educação para a Democracia; e os cursos *on-line*, e outros incluídos no Plano de Trabalho da CIE (2009-2011).

3. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) e da Secretaria de Assuntos Políticos, continue a apoiar o Conselho Permanente, o CIDI e os Estados membros na formulação e execução do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas e que informe periodicamente o CIDI e o Conselho Permanente a esse respeito.

4. Encarregar a Comissão Interamericana de Educação (CIE) de, em colaboração com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), a Secretaria de Assuntos Políticos e outros órgãos pertinentes do Sistema Interamericano, fazer o acompanhamento da execução do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas.

5. Agradecer aos Estados membros que contribuíram com recursos financeiros, logísticos e humanos para o desenvolvimento das atividades do Programa.

6. Convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes, bem como as pessoas ou entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais que o desejarem, a que façam contribuições voluntárias para apoiar o desenvolvimento e a implementação do Programa, levando em conta o compromisso dos Ministros da Educação em sua Sexta Reunião, realizada em Quito, Equador, de 12 a 14 de agosto de 2009, de “instar os organismos de cooperação, desenvolvimento e financiamento a que congreguem esforços por apoiar o trabalho multilateral da CIE, mediante a contribuição de novos recursos financeiros que possibilitem, juntamente com as contribuições dos Estados membros e de outros parceiros, implementar os mandatos” acordados.

7. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral que, com o apoio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), informe o Quadragésimo Primeiro

Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2572 (XL-O/10)

SEGUNDA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS E
ALTAS AUTORIDADES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ÂMBITO DO CIDI

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As resoluções AG/RES. 2472 (XXXIX-O/09) “Relatório da Primeira Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social”; AG/RES. 2383 (XXXVIII-O/08), “Primeira Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Social no Âmbito do CIDI”; e AG/RES. 2081 (XXXV-O/05), “Pobreza, equidade e inclusão social: Acompanhamento da Declaração de Margarita”; e

CEPCIDI/RES. 162 (CLV-O/10) “Convocação da Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável no Âmbito do CIDI”;

CONSIDERANDO:

Que a Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 1996, encarregou a OEA de coordenar o acompanhamento do cumprimento das diversas decisões da referida Cúpula e, para esse efeito, convocar as reuniões necessárias, no âmbito pertinente;

Que as Declarações das Cúpulas das Américas salientam que as Reuniões Ministeriais vêm promovendo resultados significativos em apoio aos mandatos do processo de Cúpulas e que essa cooperação deve prosseguir;

Que os Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável das Américas, reunidos em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 2006, aprovaram a Declaração de Santa Cruz +10 e o Programa Interamericano de Desenvolvimento Sustentável (PIDS) 2006-2009, e decidiram realizar a Segunda Reunião Interamericana de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável;

Que os Chefes de Estado e de Governo das Américas, no âmbito da Quinta Cúpula das Américas, instruíram os ministros e as autoridades responsáveis pelo desenvolvimento sustentável a que se reunissem em 2010, sob o patrocínio da OEA,^{69/} e

69. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

Que é de suma importância para o Hemisfério a realização de uma reunião ministerial sobre desenvolvimento sustentável, com a finalidade de fazer chegar aos mais altos escalões políticos as prioridades, necessidades e recomendações das máximas autoridades de desenvolvimento sustentável das Américas;

LEVANDO EM CONTA:

Que no âmbito do processo de Cúpulas, os Chefes de Estado e de Governo das Américas comprometeram-se a coordenar os esforços internacionais que apoiem políticas de desenvolvimento sustentável;

Que é responsabilidade do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), na esfera do Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-2009, promover o diálogo sobre o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente como uma de suas áreas prioritárias;

Que o Governo da República Dominicana fez oferecimento de sede para a Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável no Âmbito do CIDI, convocada pela Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) para 6 a 8 de outubro de 2010 em São Domingos, República Dominicana; e

Que o Governo da República Dominicana submeteu à consideração dos Estados membros uma proposta de projeto preliminar de agenda (CEPCIDI/doc.925/10) e propôs que o tema central da reunião ministerial fosse “Rumo ao desenvolvimento sustentável: Desafios da mudança climática e gestão de riscos nas Américas”;

RESOLVE:

1. Agradecer e acolher com satisfação o oferecimento do Governo da República Dominicana para que se realize em São Domingos a Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável no Âmbito do CIDI, de 6 a 8 de outubro de 2010.
2. Fazer um apelo aos Estados membros para que participem da Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável no Âmbito do CIDI mediante suas máximas autoridades de desenvolvimento sustentável.
3. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio do Departamento de Desenvolvimento Sustentável da Secretária Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), apoiar os preparativos da Segunda Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável no Âmbito do CIDI e informar periodicamente a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) sobre esse processo.

4. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) que informe o próximo período ordinário de sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2573 (XL-O/10)

APOIO ÀS ATIVIDADES DA JUNTA INTERAMERICANA DE DEFESA^{70/71/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual da Junta Interamericana de Defesa (JID) à Assembléia Geral (CP/doc.4485/10);

RECORDANDO a resolução AG/RES. 1 (XXXII-E/06), “Estatuto da Junta Interamericana de Defesa”, aprovada em 15 de março de 2006, e as resoluções AG/RES. 2300 (XXVIII-O/07), AG/RES. 2400 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2482 (XXXIX-O/09), “Apoio às atividades da Junta Interamericana de Defesa”, aprovadas em 5 de junho de 2007, 3 de junho de 2008 e 4 de junho de 2009, respectivamente;

RECORDANDO TAMBÉM que a JID carece de natureza operacional e que seu Estatuto dispõe sobre seu objetivo de prestar à OEA e aos Estados membros serviços de assessoria técnica, consultoria e educação em assuntos militares e de defesa no Hemisfério, a fim de contribuir para o cumprimento da Carta da Organização dos Estados Americanos;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO os compromissos contínuos em matéria de recursos humanos e de outra natureza assumidos pelos Estados membros da JID no sentido de preencher os cargos eletivos estabelecidos no seu Estatuto;

REITERANDO o reconhecimento do papel inestimável da JID no cumprimento dos mandatos constantes das resoluções da Assembléia Geral que contribuem para a implementação da Declaração sobre Segurança nas Américas, especialmente as atividades relacionadas com as Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança (MFCS) e a remoção humanitária de minas;

REITERANDO TAMBÉM a importância dos cursos acadêmicos avançados oferecidos pelo Colégio Interamericano de Defesa (CID) a oficiais militares e a funcionários civis dos Estados membros da OEA e dos Observadores Permanentes;

RECONHECENDO os esforços da JID por promover a participação da sociedade civil em suas reuniões e atividades, de acordo com a resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”;

RECONHECENDO TAMBÉM a assistência técnica da JID ao Programa de Ação Integral contra as Minas Antipessoal (AICMA), em conformidade com a resolução AG/RES. 2453 (XXXIX-O/09), “As Américas como zona livre de minas terrestres antipessoal”;

70. Mesmo não sendo membro efetivo da Junta Interamericana de Defesa, a Costa Rica apoiou esta resolução a fim de manter o consenso.

71. O Governo da Nicarágua não apóia este projeto de resolução por não estar de acordo que a Junta Interamericana de Defesa (JID) deva intervir em assuntos ou atividades militares ou de outra natureza que possam implicar na violação da soberania, da independência, da institucionalidade e do ordenamento jurídico do país.

TOMANDO NOTA do relatório sobre a implementação da resolução AG/RES. 2482 (XXXVII-O/09), “Apoio às atividades da Junta Interamericana de Defesa”, a respeito das preocupações especiais de segurança dos pequenos Estados insulares do Caribe, (CP/CSH/INF. 217/10), apresentado pela JID;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO das atividades da JID, descritas no Relatório Anual da JID à Assembléia Geral, especialmente aquelas que aprofundaram sua integração aos processos institucionais da Organização;

TOMANDO NOTA COM SATISFAÇÃO TAMBÉM da criação de um centro de informações circunstanciais, por ocasião do terremoto no Haiti em janeiro de 2010, que permitiu prestar informações oportunas e atualizadas às delegações;

TOMANDO NOTA do progresso no cumprimento dos compromissos constantes da resolução AG/RES. 2446 (XXXIX-O/09), “Apoio à Conferência de Ministros da Defesa das Américas na preservação de sua memória institucional”; e

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a convocação da Nona Conferência de Ministros da Defesa das Américas, a realizar-se na Cidade de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, no final de novembro de 2010,

RESOLVE:

1. Convidar os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que ainda não o tenham feito a que se tornem membros da Junta Interamericana de Defesa (JID), em conformidade com o artigo 4.1 do seu Estatuto.
2. Instar a JID a que, em cumprimento do seu Estatuto, continue a oferecer pronta assistência técnica, consultiva e educacional com relação a assuntos militares e de defesa aos Estados membros que o solicitem.
3. Incentivar a JID a que continue a desenvolver canais de comunicação com a Comissão de Segurança Hemisférica (CSH), em conformidade com as funções estabelecidas em seu Estatuto.
4. Acolher com satisfação a assessoria técnica e a consultoria prestadas pela JID à CSH em conformidade com seu Estatuto.
5. Incentivar os Estados membros a que fortaleçam e apoiem a JID, mediante a cessão de pessoal militar e de funcionários civis para o cumprimento de seus propósitos e funções.
6. Incentivar todos os Estados membros e os Observadores Permanentes da OEA a que promovam a participação de seus oficiais militares e funcionários civis nos cursos acadêmicos e nos seminários avançados oferecidos pelo Colégio Interamericano de Defesa (CID).
7. Instar a JID a que continue a prestar assistência técnica aos Estados membros da OEA na elaboração e no intercâmbio de livros brancos de defesa, quando pertinente, e na

apresentação de relatórios anuais à Organização sobre a aplicação de Medidas de Fortalecimento da Confiança e da Segurança (MFCS).

8. Incentivar a JID a que, em coordenação com a Secretaria-Geral e a CSH, continue a prestar serviços de assessoramento aos Estados menores, em conformidade com seu Estatuto, com vistas a apoiar os esforços desses Estados frente às ameaças, preocupações e desafios.

9. Incentivar a JID a que, em coordenação com a Secretaria-Geral e outras entidades da Organização, continue a prestar aos Estados membros e aos órgãos da OEA, serviços de assessoria técnica e consultiva em casos de desastre.

10. Instar a JID a que continue a incentivar e a promover a participação da sociedade civil em suas reuniões e atividades, em conformidade com seu Estatuto.

11. Solicitar à JID que, juntamente com outras organizações e foros hemisféricos de natureza semelhante, promova o conhecimento das declarações e das resoluções da OEA referentes a questões militares e de defesa.

12. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que apoiem, por meio de contribuições voluntárias, as atividades empreendidas pela JID no cumprimento de seu propósito.

13. Solicitar à JID que, em aplicação do Artigo 3, f, de seu Estatuto, inste seus Estados membros a proporcionarem anualmente informações à Secretaria-Geral sobre a aplicação da “Lista consolidada de medidas de fortalecimento da confiança e da segurança para a prestação de informações de acordo com as resoluções da OEA”, (CP/CSH-1043/08 rev. 1).

14. Solicitar à JID que continue a prestar assessoria técnica ao Programa de Ação Integral sobre as Minas Antipessoal (AICMA) e convidar os Estados membros a continuar contribuindo com peritos para a equipe de monitores internacionais da Junta.

15. Convidar os Estados membros a considerar e a propor recomendações à CSH antes de 1º de dezembro de 2010, a fim de continuar o fortalecimento da JID e de sua capacidade de assessorar os Estados membros e outros órgãos e entidades pertinentes da OEA em conformidade com seu Estatuto.

16. Solicitar à Secretaria da JID e à Secretaria de Segurança Multidimensional que promovam uma maior interação, em conformidade com o Estatuto da JID, a fim de fortalecer a JID como entidade da OEA e que apresentem um relatório à CSH antes de 1º de dezembro de 2010.

17. Solicitar à JID que, em conformidade com seu Estatuto, realize uma avaliação institucional dos serviços de assessoria técnica e consultoria oferecidos aos Estados membros da OEA, antes de 1º de dezembro de 2010.

18. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro e o Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2574 (XL-O/10)

COOPERAÇÃO HEMISFÉRICA CONTRA O CRIME DE SEQÜESTRO E APOIO ÀS VÍTIMAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

PREOCUPADA com os seqüestros de pessoas em alguns países do Hemisfério e com os efeitos adversos desse delito tanto nas vítimas como em suas famílias;

PREOCUPADA TAMBÉM com a criminalidade comum, os grupos criminosos organizados e os grupos armados à margem da lei que utilizam o seqüestro, especialmente para fins de extorsão, com vistas a consolidar suas operações criminosas e empreender outras atividades ilegais, conforme o caso;

CONSCIENTE de que o seqüestro, em qualquer circunstância e independentemente de sua finalidade, constitui um delito grave que impede o gozo dos direitos fundamentais do indivíduo e afeta as condições de segurança pública e, em alguns casos, pode gerar conseqüências adversas para a economia e o desenvolvimento dos Estados;

RECONHECENDO que o pleno respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a promoção da educação, da cultura, da saúde e do desenvolvimento econômico e social melhoram as condições de segurança pública de nossos povos;

RECONHECENDO que na Declaração sobre Segurança nas Américas os Estados membros condenaram a criminalidade organizada transnacional, renovaram o compromisso de combatê-la fortalecendo as estruturas jurídicas internas e a cooperação multilateral que respeite a soberania de cada Estado, e se comprometeram a combater e a tipificar diferentes delitos, inclusive o seqüestro, mediante a plena implementação das obrigações assumidas pelos Estados Partes na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo);

RECONHECENDO TAMBÉM que o “Compromisso pela Segurança nas Américas” e o “Consenso de São Domingos”, aprovados na Primeira e Segunda Reuniões de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas, realizadas na Cidade do México, México, em 2008, e em São Domingos, República Dominicana, em 2009, respectivamente, destacaram a necessidade de um maior empenho no âmbito hemisférico, sub-regional e nacional, e também no âmbito local, para reduzir a criminalidade, a violência e a insegurança na região;

CONVENCIDA de que a Convenção de Palermo, bem como as disposições aplicáveis de outros instrumentos jurídicos internacionais, regionais, sub-regionais e bilaterais, proporcionam a base jurídica necessária para a cooperação internacional com vistas a prevenir, indiciar, punir e eliminar o seqüestro; e de que, para alcançar esse objetivo, é necessário propiciar oportunidades de diálogo entre os Estados, bem como de intercâmbio de experiências e de boas práticas no combate ao seqüestro; e

TENDO PRESENTE a organização da Primeira Conferência Hemisférica de Combate ao Seqüestro, realizada em Bogotá, Colômbia, em 12 e 13 de maio de 2010,

RESOLVE:

1. Condenar e repudiar energeticamente o crime de seqüestro, em toda circunstância e qualquer que seja seu motivo ou propósito.
2. Convidar os Estados membros a que considerem a adoção de estratégias nacionais integrais de combate ao seqüestro, em suas diversas modalidades, com especial atenção à elaboração de diretrizes destinadas à prevenção, indiciamento, punição e eliminação do crime, bem como de atendimento às vítimas e suas famílias.
3. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que tipifiquem o seqüestro em suas diversas modalidades.
4. Incentivar os Estados membros a que, em conformidade com suas legislações nacionais, intensifiquem os esforços para prevenir o seqüestro, assim como para investigar, deter e indiciar os seqüestradores.
5. Incentivar os Estados membros a que, em conformidade com suas legislações nacionais, facilitem a cooperação internacional e a assistência recíproca para, entre outras medidas, localizar, detectar, apreender e confiscar os lucros obtidos mediante seqüestro.
6. Instar os Estados membros a que, em conformidade com a legislação nacional, dispensem atenção especial ao grave dano psicológico, social e econômico que implica o seqüestro, tomando medidas, quando seja pertinente, legislativas, administrativas ou de outra natureza que possibilitem a prestação da assistência e do apoio adequado às vítimas e suas famílias.
7. Incentivar os Estados membros a que, em conformidade com a legislação nacional, continuem a promover a cooperação internacional, inclusive a extradição, a assistência jurídica mútua, a colaboração entre as autoridades encarregadas da execução da lei e o intercâmbio e análise conjuntos de informações, com vistas a prevenir, punir e eliminar o seqüestro no âmbito do Estado de Direito e do respeito aos direitos humanos.
8. Incluir o tema “Cooperação hemisférica contra o crime de seqüestro e assistência às vítimas” no Calendário de Atividades do Período 2010-2011 da Comissão de Segurança Hemisférica, a fim de promover no plano hemisférico o intercâmbio de experiências, boas práticas e lições aprendidas sobre a matéria.
9. Convidar os Estados membros interessados a que incluam o tema seqüestro na próxima Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas.
10. Solicitar à Secretaria-Geral que organize *workshops* ou cursos práticos para o intercâmbio de experiências e de melhores práticas no combate ao seqüestro.

11. Solicitar à Secretaria-Geral que compile as diferentes legislações nacionais a respeito do crime de seqüestro para conhecimento e benefício das autoridades competentes e legisladores dos Estados membros.

12. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

13. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução.

AG/RES. 2575 (XL-O/10)

PROMOÇÃO E RESPEITO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 1270 (XXIV-O/94), AG/RES. 1335 (XXV-O/95), AG/RES. 1408 (XXVI-O/96), AG/RES. 1503 (XXVII-O/97), AG/RES. 1565 (XXVIII-O/98), AG/RES. 1619 (XXIX-O/99), AG/RES. 1706 (XXX-O/00), AG/RES. 1709 (XXX-O/00), AG/RES. 1770 (XXXI-O/01), AG/RES. 1771 (XXXI-O/01), AG/RES. 1904 (XXXII-O/02), AG/RES. 1944 (XXXV-O/05), AG/RES. 2052 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2127 (XXXV-O/05), AG/RES. 2226 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2231 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2293 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2433 (XXXVIII-O/08) e a resolução AG/RES. 2507 (XXXIX-O/09) e todas as resoluções anteriores pertinentes;

RECORDANDO TAMBÉM que, em conformidade com a Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e tendo presentes todas as disposições aplicáveis do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, em seus respectivos âmbitos de aplicação, os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser sempre respeitados, inclusive nas situações de conflito armado;

PROFUNDAMENTE CONSTERNADA ante a persistência em diversos lugares do mundo de violações do Direito Internacional Humanitário causando sofrimentos às vítimas dos conflitos armados, especialmente à população civil;

RECONHECENDO a aprovação da Resolução 64/48 da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, "Tratado sobre comércio de armas", em que se decide considerar os períodos de sessões remanescentes do Grupo de Trabalho de composição aberta em 2010 e 2011 reuniões de uma comissão preparatória;

RECORDANDO que a obrigação de respeitar e fazer respeitar em todas as circunstâncias o Direito Internacional Humanitário cabe a todos os Estados membros como Estados Partes nas quatro Convenções de Genebra de 1949 e que as normas e os princípios constantes desses instrumentos são obrigatórios para todas as partes em um conflito armado;

CONSIDERANDO que o Direito Internacional Humanitário estipula normas que refletem o Direito Consuetudinário Internacional que os Estados devem observar;

DESTACANDO que, nos casos de violações graves do Direito Internacional Humanitário que constituam crimes em conformidade com o Direito Internacional, os Estados têm a obrigação primordial de investigar e, se houver provas suficientes, iniciar um processo penal contra a pessoa supostamente responsável por essas violações e, uma vez determinada a sua culpabilidade, a obrigação de puni-la, inclusive, quando cabível, mediante a imposição de sanções penais, com o propósito de impedir a impunidade e evitar futuras violações;

RESSALTANDO a necessidade de fortalecer as normas e os princípios do Direito Internacional Humanitário mediante a aceitação universal, a mais ampla divulgação e a adoção de medidas nacionais para sua devida implementação;

DESTACANDO COM SATISFAÇÃO a universalidade das quatro Convenções de Genebra de 1949 para a proteção de vítimas de guerra, nas quais 194 Estados são atualmente Partes, inclusive todos os Estados membros da Organização;

RECORDANDO que 33 e 32 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) são Partes nos Protocolos Adicionais I e II, de 1977, respectivamente;

EXORTANDO os Estados a que se vinculem ao Protocolo Adicional das Convenções de Genebra de 1949, relativo à aprovação de um emblema distintivo adicional (Protocolo Adicional III), levando em consideração que 13 Estados membros da região já o fizeram;

RECORDANDO TAMBÉM que 11 Estados membros emitiram a declaração prevista no artigo 90 do Protocolo Adicional I, de 1977, relativa ao reconhecimento da competência da Comissão Internacional Humanitária de Pesquisa;

CONSCIENTE do rico legado cultural do Hemisfério, em que há bens culturais reconhecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) como patrimônio mundial e que se beneficiariam dos sistemas de promoção e de proteção do Direito Internacional Humanitário;

TOMANDO NOTA de que 18 Estados ratificaram a Convenção Internacional sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, aprovada em 20 de dezembro de 2006 pela Assembléia Geral das Nações Unidas (Doc.A/61/488) ou a ela aderiram, conforme o caso, dos quais oito são Estados do Hemisfério, assim como o são 18 dos 83 signatários, e de que para que essa Convenção entre em vigor são necessárias 20 ratificações;

RECONHECENDO o importante trabalho de assessoramento desempenhado pelas comissões ou comitês nacionais de Direito Internacional Humanitário, como parte dos empenhos dos Estados para a promoção e o respeito desse direito e que 19 Estados membros da Organização dispõem dessas estruturas, sendo a mais recente a Comissão Intersecretarial de Direito Internacional Humanitário do México;

TOMANDO NOTA de que a Convenção sobre Munições de Cacho entrará em vigor em 1º de agosto de 2010, após conseguir o número de ratificações necessárias e de que, com isso, será realizada a Primeira Reunião dos Estados Partes na Convenção em Vientiane, República Popular do Laos, de 8 a 16 de novembro de 2010; e de que três dos 31 Estados que ratificaram a Convenção e 19 dos 106 que a assinaram são do Hemisfério;

RECONHECENDO os esforços envidados pelo Grupo de Peritos Governamentais das Altas Partes Contratantes da Convenção sobre Proibição ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados (CCAC), de 1980, a fim de concluir um instrumento que atenda integralmente às conseqüências das munições de cacho;

TOMANDO NOTA dos resultados da Segunda Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, realizada de 29 de novembro a 4 de dezembro de 2009 em Cartagena, Colômbia, e em particular, da Declaração de Cartagena e do Plano de Ação de Cartagena 2010-2014, aprovados pelos Estados membros;

RECONHECENDO a importância de que se reveste para o fortalecimento do Direito Internacional Humanitário a realização da Primeira Conferência de Revisão do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 31 de maio a 11 de junho de 2010, em Kampala, Uganda;

OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃO as novas situações que surgem no contexto dos conflitos armados, tais como o uso de empresas militares e de segurança privada e notando que existem iniciativas das quais participam alguns países da região, tendentes a tratar as obrigações jurídicas internacionais e boas práticas dos Estados no tocante às operações dessas empresas; e

DESTACANDO o papel especial que exerce o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, como instituição neutra, imparcial e independente que trabalha para proteger as vítimas dos conflitos armados e outras situações de violência armada, bem como para prestar-lhes assistência, e promover o respeito às normas e princípios do Direito Internacional Humanitário,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros e as partes envolvidas em conflitos armados a que respeitem e cumpram suas obrigações decorrentes do Direito Internacional Humanitário, inclusive as destinadas à proteção da vida, à integridade e dignidade das pessoas e aos bens protegidos, bem como ao devido tratamento aos prisioneiros de guerra.

2. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem tornar-se Partes, entre outros, nos seguintes tratados:

- a) Convenção de Haia para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954, e seus Protocolos de 1954 e de 1999;
- b) Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes de Lesa-Humanidade, de 1968;
- c) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Armazenamento de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e Sua Destruição (Convenção sobre Armas Biológicas), de 1972;
- d) Protocolos Adicionais I e II, de 1977, às Convenções de Genebra de 1949, bem como o Protocolo Adicional III de 2005, inclusive a Declaração disposta no artigo 90 do Protocolo Adicional I;
- e) Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados de 1980, inclusive a emenda, aprovada em 2001, a seu artigo 1º e seus cinco protocolos;

- f) Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e seu Protocolo Facultativo de 2000 sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados;
- g) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo (Convenção sobre Armas Químicas), de 1993;
- h) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre Sua Destruição, de 1997 (Convenção de Ottawa);
- i) Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998; e
- j) Convenção Internacional sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado.

3. Convidar os Estados membros a dar a maior divulgação possível às normas e princípios do Direito Internacional Humanitário, especialmente mediante sua inclusão nas doutrinas e manuais militares, para que as forças armadas disponham dos meios e mecanismos necessários para sua efetiva aplicação, bem como pelo uso dos meios pertinentes para que esse direito seja conhecido pela população civil.

4. Instar os Estados membros a adequar a sua legislação penal, a fim de cumprir as obrigações dispostas nas Convenções de Genebra de 1949 e, no caso de seus Estados Partes, de seu Protocolo Adicional I, de 1977 e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, relativas à tipificação dos crimes de guerra, à jurisdição universal sobre essas violações graves, quando aplicável, e à responsabilidade do superior pelos atos dos subordinados, entre outras disposições pertinentes.

5. Instar também os Estados membros que ainda não o tenham feito a que adotem, em conformidade com sua legislação interna e o Direito Internacional, as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para estabelecer a imprescritibilidade da ação penal e da pena relativas às mais graves violações do Direito Internacional Humanitário que constituam crimes, em conformidade com o Direito Internacional.

6. Convidar os Estados membros que são Partes no Estatuto de Roma a cooperarem plenamente com o Tribunal Penal Internacional e a tipificarem em sua legislação penal os crimes de sua esfera de competência.

7. Exortar os Estados membros a que suas leis regulamentem o uso e o respeito, previnam e, quando cabível, punam os abusos na utilização dos emblemas da Cruz Vermelha, do Crescente Vermelho e, conforme o caso, do Cristal Vermelho, bem como de sua denominação, conforme dispõem os tratados pertinentes.

8. Instar os Estados membros a que, em conformidade com as obrigações dispostas no Direito Internacional, adotem medidas efetivas para prevenir o desaparecimento de pessoas relacionado com conflitos armados ou outra situação de violência armada, esclarecer o paradeiro dos desaparecidos e atender às necessidades dos familiares.

9. Incentivar os Estados membros a que, em conformidade com a Convenção para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, de 1954, seus dois Protocolos e demais obrigações internacionais, assegurem que se disponha das medidas e dos mecanismos necessários para proteger os bens culturais contra os efeitos dos conflitos armados e a que considerem especialmente a adoção de medidas de caráter preventivo relativas à preparação de inventários, ao planejamento de medidas de emergência, à designação de autoridades competentes, bem como à promulgação de leis para assegurar o respeito desses bens.

10. Incentivar os Estados Partes a que implementem efetivamente o Plano de Ação de Cartagena 2010-2014, aprovado pela Segunda Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, com ênfase especial à assistência às vítimas, como atividades de prevenção e redução de risco de contaminação por armas.

11. Exortar os Estados membros a que participem ativamente e de maneira construtiva, na qualidade de Estados Partes ou Observadores, quando for o caso, dos trabalhos da Primeira Conferência de Revisão do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 31 de maio a 11 de junho de 2010, em Kampala, Uganda.

12. Instar os Estados membros a que adotem medidas legislativas e de outra natureza, inclusive legislação penal, para fortalecer as instituições nacionais e a coordenação entre elas, bem como a cooperação regional e sub-regional para a implementação do Protocolo de Genebra de 1925, da Convenção sobre Armas Biológicas de 1972 e da Convenção sobre Armas Químicas de 1993, adotando ou desenvolvendo, entre outros, códigos de conduta e códigos de ética profissional para a comunidade científica e industrial, com o propósito de prevenir seu uso indevido, no contexto do progresso da pesquisa biocientífica e biotecnológica, e considerando as medidas nacionais, regionais e internacionais para melhorar a biossegurança, inclusive a segurança de laboratórios e a segurança de elementos patógenos e produtos tóxicos.

13. Recordar aos Estados membros que são Partes nos diversos instrumentos internacionais que proíbem ou limitam, por razões humanitárias, o emprego de certas armas, suas obrigações em conformidade com os referidos tratados, inclusive a prevenção e a repressão de qualquer atividade proibida, bem como, segundo o caso, a prestação do devido atendimento às vítimas.

14. Instar os Estados membros a que intensifiquem esforços no sentido de fortalecer a proteção dos civis com relação ao uso e aos efeitos indiscriminados de armas e de munições em geral, especialmente mediante a promulgação de leis destinadas a reforçar o controle da fabricação e o tráfico ilícitos de armas de fogo e de outros materiais correlatos.

15. Continuar a participar do Grupo de Peritos Governamentais das Altas Partes Contratantes da Convenção sobre Proibições ou Restrições do Emprego de Certas Armas Convencionais que Podem Ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados (CCAC), de 1980, a fim de concluir um instrumento que atenda plenamente às conseqüências de munições de cache e convidar os Estados membros que não o tenham feito a que considerem assinar a Convenção sobre Munições de Cache, e os que já o tiverem feito a que a ratifiquem com a brevidade possível.

16. Exortar os Estados membros a que adotem todas as medidas necessárias para cumprir suas obrigações jurídicas internacionais com respeito ao recrutamento e uso de crianças nas forças armadas ou em grupos armados, bem como para evitar sua participação nas hostilidades, de acordo com as normas e os princípios do Direito Internacional Humanitário, do Direito Internacional dos Direitos Humanos e do Direito Internacional dos Refugiados.

17. Incentivar os Estados membros a que estabeleçam procedimentos de exame para determinar, no momento de estudar, desenvolver, adquirir ou adotar uma nova arma, ou novos meios ou métodos de combate, se seu emprego, fabricação, armazenamento, exportação ou transferência são contrários ao Direito Internacional Humanitário e, nesse caso, proibir o seu uso pelas forças armadas, e a sua fabricação com essa finalidade.

18. Incentivar os Estados membros interessados a participarem das reuniões da Comissão Preparatória da Conferência das Nações Unidas relativa ao Tratado sobre Comércio de Armas, estabelecido mediante a Resolução 64/48 da Assembléia Geral das Nações Unidas, a fim de se concluir um tratado juridicamente vinculante com base nas normas internacionais comuns mais elevadas possíveis para a transferência de armas convencionais.

19. Convidar os Estados membros a que continuem a apoiar o trabalho dos comitês ou comissões nacionais encarregados da aplicação e da divulgação do Direito Internacional Humanitário e instar os Estados que não disponham desses órgãos a que considerem criá-los como maneira de prevenir conflitos e fortalecer o Direito Internacional Humanitário.

20. Convidar igualmente os Estados membros, quando aplicável, a participar ativamente da Reunião Regional de Comissões Nacionais de Aplicação do Direito Internacional Humanitário, a ser realizada na Cidade do México, de 23 a 25 de junho de 2010, bem como da Terceira Reunião Universal desses órgãos, em Genebra, Suíça, em novembro próximo, com o objetivo de trocar experiências e boas práticas.

21. Expressar sua satisfação pela cooperação entre a Organização dos Estados Americanos e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) no âmbito da promoção do respeito do Direito Internacional Humanitário e dos princípios que o regem e instar a Secretaria-Geral a que continue a fortalecer essa cooperação.

22. Solicitar à Comissão Jurídica Interamericana (CJI) que, com base nas propostas sobre temas prioritários apresentadas pelos Estados membros, continue a elaborar e propor leis modelos que colaborem com os esforços envidados pelos Estados membros na implementação de obrigações decorrentes de tratados em matéria de Direito Internacional Humanitário, e que informe o Quadragésimo Primeiro Período de Sessões da Assembléia Geral sobre os resultados alcançados.

23. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Direito Internacional e em coordenação com o CICV, continue a organizar, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), cursos e seminários destinados ao pessoal das Missões Permanentes dos Estados membros junto à Organização dos Estados Americanos, da Secretaria-Geral, bem como ao público em geral, com o objetivo de promover o conhecimento e o respeito do Direito Internacional Humanitário e dos instrumentos regionais correlatos, inclusive as medidas para sua efetiva implementação.

24. Encarregar o Conselho Permanente de, com o apoio do Departamento de Direito Internacional e em colaboração com o CICV, realizar, antes do Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, uma sessão especial na qual se mantenha um diálogo de alto nível, com a participação dos Representantes Permanentes de cada Estado membro, sobre temas atuais do Direito Internacional Humanitário.

25. Convidar os Estados membros a que, no âmbito do diálogo de alto nível da sessão especial, bem como nos foros pertinentes, continuem os debates sobre temas de interesse da região, e instar a CAJP a apresentar a agenda da sessão especial aos Estados membros com antecedência suficiente.

26. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2576 (XL-O/10)

ACOMPANHAMENTO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA
A CORRUPÇÃO E DO PROGRAMA INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO
PARA COMBATER A CORRUPÇÃO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (----) no que se refere a esse tema;

LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2516 (XXXIX-O/09);

CONSIDERANDO a importância da Convenção Interamericana contra a Corrupção e o fato de que foi ratificada por 33 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), e que 28 deles participam do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC);

TENDO PRESENTE os mandatos decorrentes das Cúpulas das Américas referentes ao combate à corrupção, à implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC) e ao fortalecimento de seu mecanismo de acompanhamento (MESICIC);

TENDO PRESENTE TAMBÉM que na Décima Nona Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada em Estoril, Portugal, de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2009, afirmou-se “que é prioritário apoiar as atividades do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC) da Organização dos Estados Americanos (OEA), que representa um esforço valioso de colaboração regional para prevenir e combater esse fenômeno”.

RECONHECENDO os trabalhos realizados pela Comissão de Peritos do MESICIC, que contaram com o apoio da Secretaria-Geral, e possibilitaram que fosse iniciada em setembro de 2009 a Terceira Rodada de Análise dos 28 Estados Partes;

RESSALTANDO as realizações do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção (MESICIC/CEP-II/doc.5/06 rev. 2), aprovado na Segunda Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, em novembro de 2006, e no Trigésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, em junho de 2007, dentre as quais se destaca a continuidade do processo de análise da implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção pelos Estados Partes no Mecanismo de Acompanhamento (MESICIC) e do programa de apoio aos referidos Estados no cumprimento das recomendações formuladas pela Comissão de Peritos do Mecanismo; e

REITERANDO o firme compromisso dos Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção de promover, facilitar e regular a cooperação entre os Estados Partes, a fim de assegurar a eficácia das medidas e ações para prevenir, punir e erradicar os atos de corrupção no exercício das funções públicas,

RESOLVE:

1. Instar os Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção (CICC) que ainda não o tenham feito a que participem do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (MESICIC), bem como instar a todos os Estados Partes nesse Mecanismo a que o financiem mediante contribuições voluntárias.

2. Incentivar os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que ainda não o tenham feito a que considerem assinar e ratificar, ou ratificar, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), bem como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e seus protocolos, ou a eles aderir, conforme o caso.

3. Instar os Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção a que adotem todas as medidas que julgarem necessárias, nos próprios sistemas institucionais, a fim de adequar sua legislação e normas internas ao cumprimento dos compromissos assumidos com a ratificação da Convenção ou adesão a ela e, nesse sentido, a que continuem a avançar no cumprimento das recomendações da Comissão de Peritos do MESICIC correspondente à Primeira, Segunda e Terceira Rodadas de Análises da Implementação da Convenção.

4. Expressar satisfação pela adoção e aplicação efetiva de legislação ou de planos nacionais de combate à corrupção por parte dos Estados Partes na Convenção Interamericana contra a Corrupção.

5. Expressar uma vez mais seu apoio ao fortalecimento do MESICIC e a respeito do assunto:

- a) Expressar satisfação pelo progresso da Comissão de Peritos do MESICIC na Terceira Rodada de Análise, com o apoio da Secretaria-Geral da OEA, demonstrado na aprovação dos relatórios da Argentina, Bolívia, Costa Rica, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, Equador, México, Trinidad e Tobago, e Colômbia, e na conclusão do processo de elaboração e consideração dos relatórios do Panamá, Chile, El Salvador, República Dominicana, Nicarágua e Bahamas.
- b) Expressar satisfação pelos *workshops* realizados em El Salvador, Belize, Guatemala e República Dominicana, como desdobramento de um projeto de cooperação que a Secretaria-Geral vem realizando para apoiar os Estados Partes no MESICIC na implementação das recomendações elaboradas pela Comissão de Peritos, mediante a adoção de planos de ação nacional para essa finalidade.
- c) Expressar satisfação pela realização da Conferência sobre Avanços e Desafios na Cooperação Hemisférica contra a Corrupção, em 3 e 4 de junho de 2010 em Lima, Peru, no âmbito do projeto mencionado, cujos resultados servirão para que os Estados Partes no MESICIC possam determinar ações futuras que possibilitem ir além da implementação das recomendações formuladas por esse Mecanismo na prevenção da corrupção e no combate a

ela e para que possam assumir com maior eficácia os desafios que esse grave problema representa.

- d) Solicitar à Secretaria-Geral que continue a definir fontes de financiamento interno da OEA, como o Fundo Ordinário, e de financiamento externo, como instituições financeiras internacionais e regionais e organismos nacionais de caráter oficial e outros, para financiar o adequado funcionamento do MESICIC e, quando cabível, o pleno e efetivo cumprimento das recomendações por ele formuladas e das atividades a serem desenvolvidas pelos países a que foram dirigidas, com vistas a sua implementação.
- e) Convidar a Conferência dos Estados Partes no MESICIC a continuar a informar o Conselho Permanente sobre a implementação de medidas concretas para fortalecê-lo, bem como sobre outros temas que tenham sido submetidos à sua consideração.
- f) Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, continue a prestar serviços de secretaria técnica à Conferência dos Estados Partes no MESICIC e à Comissão de Peritos desse Mecanismo.
- g) Solicitar à Secretaria-Geral que, por meio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e em consonância com o disposto no parágrafo I, 2, g, do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção, continue a desenvolver e a executar o programa de capacitação dos membros da Comissão de Peritos do MESICIC, tanto no que se refere à aplicação da metodologia desse Mecanismo quanto no tocante à implementação das recomendações que, com relação às disposições da Convenção Interamericana contra a Corrupção, tenham sido por ele formuladas.

6. Agradecer o oferecimento de sede do governo brasileiro e apoiar a realização da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, que terá lugar em Brasília, Brasil, no segundo semestre de 2010, e na qual, de acordo com o que dispõe o Capítulo VII do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção, será considerada e aprovada uma estratégia sobre o modo como o MESICIC poderia levar adiante a implementação das diferentes áreas temáticas constantes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e o acompanhamento das realizações que nelas sejam registradas. Em virtude do disposto no Capítulo IX do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção e para os efeitos do seu adequado acompanhamento, a Conferência dos Estados Partes no MESICIC encaminhará à Assembléia Geral da OEA a estratégia que venha a ser adotada a esse respeito.

7. Determinar que a preparação da Terceira Reunião da Conferência dos Estados Partes no MESICIC, inclusive o que se relacione com a data de realização e os projetos de agenda e calendário, seja feita em conformidade com o disposto nos artigos 6 a 10 do Regulamento da Conferência dos Estados Partes no Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção (SG/MESICIC/doc.58/04 rev. 7).

8. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio do Departamento de Cooperação Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos e em conformidade com o disposto no Capítulo VIII do Programa Interamericano de Cooperação para Combater a Corrupção, continue a prestar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento desse Programa e, de modo especial, da estratégia a que se refere o parágrafo dispositivo 5, de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

9. Incentivar os Estados membros e outros doadores, em conformidade com o artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral, a que considerem contribuir para o fundo específico da OEA, “Fundo Interamericano Anticorrupção”, para ajudar os Estados membros na implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção e das recomendações dos relatórios dos países do MESICIC.

10. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2577 (XL-O/10)

PROMOÇÃO DO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL^{72/73/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 1619 (XXIX-O/99), AG/RES. 1706 (XXX-O/00), AG/RES. 1709 (XXX-O/00), AG/RES. 1770 (XXXI-O/01), AG/RES. 1771 (XXXI-O/01), AG/RES. 1900 (XXXII-O/02), AG/RES. 1929 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2039 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2072 (XXXV-O/05), AG/RES. 2176 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2279 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2364 (XXXVIII-O/08), AG/RES. 2505 (XXXIX-O/09) e todas as resoluções anteriores pertinentes;

RECORDANDO TAMBÉM a recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA/Ser.L/V/II.102, Doc. 6 rev., de 16 de abril de 1999, Cap. VII, 21.3.B), bem como a resolução 1/03 sobre o julgamento de crimes internacionais e o documento “Estrutura para a ação da OEA com relação ao Tribunal Penal Internacional” (AG/INF.248/00);

CONVENCIDA de que o Estatuto de Roma e o Tribunal Penal Internacional são instrumentos eficazes para a consolidação do direito penal internacional e que o trabalho realizado pelo Tribunal Penal Internacional para garantir a justiça internacional pode contribuir para consolidar uma paz duradoura;

CONSTATANDO com preocupação que em alguns lugares do mundo persistem violações reiteradas do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos e reafirmando que cabe a todos os Estados a obrigação primordial de investigar, julgar e punir essas violações, a fim de prevenir a reincidência e evitar a impunidade dos que pratiquem esses crimes;

72. Reserva dos Estados Unidos: Os Estados Unidos vêm se preocupando há muito tempo com a constante violação do Direito Internacional em todo o mundo e continuarão a ser um defensor vigoroso do princípio de responsabilidades por crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade. O país espera que o Tribunal Penal Internacional e a Assembléia dos Estados Partes no TPI continuem a avançar no cumprimento do seu mandato histórico, que representa fazer justiça aos homens, mulheres e crianças inocentes que foram assassinados, violentados e mutilados e que sofreram com crimes que chocam a consciência de toda a humanidade. Não sendo Estado Parte no Estatuto de Roma, os Estados Unidos podem ser um parceiro valioso e um aliado na promoção da justiça internacional. Entretanto, o país não está em posição de se unir ao consenso nesta resolução, em parte porque a resolução deveria distinguir mais claramente os papéis das Partes e não-Partes no Estatuto de Roma em diversas seções do texto. Os Estados Unidos aguardam a conferência de revisão do Tribunal Penal Internacional e exorta os Estados membros da OEA a que participem da conferência de revisão envidando esforços para chegar a um consenso nas decisões de Kampala, especialmente no que diz respeito a propostas que representariam uma mudança fundamental nos mandatos do Tribunal. Os Estados Unidos entendem que qualquer apoio da OEA ao Tribunal será decorrente de contribuições de fundos específicos e não do orçamento ordinário da Organização.

73. Reserva do Governo da Nicarágua: A Nicarágua vem observando a contínua violação do Direito Internacional Humanitário e do Direito Internacional dos Direitos Humanos em muitas partes do mundo, gerando crimes internacionais e crimes de lesa-humanidade. Em cumprimento das normas e dos princípios do Direito Internacional, esses crimes são punidos sob o Título XXII do Código Penal Nicaraguense. No que se refere à renovação do apelo à consideração da ratificação do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, ou da adesão a ele, o Governo da Nicarágua não pode seguir esta resolução devido à inexistência, até o momento, de condições propícias no país para a adesão ao Tribunal Penal Internacional.

TENDO PRESENTE a responsabilidade primária das jurisdições nacionais de investigar e indiciar os responsáveis pelos crimes mais graves de relevância internacional, bem como o caráter complementar da jurisdição do Tribunal Penal Internacional com relação aos crimes de sua competência;

CONVENCIDA da importância da preservação da eficácia e da integridade jurídica do Estatuto de Roma, inclusive a jurisdição do Tribunal Penal Internacional, e reconhecendo o papel fundamental da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados e a firme disposição dos Estados Partes nessa Convenção de promover essa preservação;

CONSCIENTE da importância da plena e efetiva cooperação dos Estados, da Organização das Nações Unidas, inclusive o Conselho de Segurança, e de outras organizações internacionais e regionais, bem como do apoio da sociedade civil para o funcionamento eficaz do Tribunal Penal Internacional;

TOMANDO NOTA a esse respeito de que o artigo 87.6 do Estatuto de Roma reconhece o papel que podem desempenhar as organizações intergovernamentais no oferecimento de cooperação ao Tribunal e que o Oitavo Período de Sessões da Assembléia dos Estados Partes, mediante a resolução ICC-ASP/8/Res.2, reiterou o convite dirigido a outras organizações pertinentes para que considerem a possibilidade de celebrar acordos dessa natureza com o Tribunal;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO o fato de que 111 Estados ratificaram o Estatuto de Roma ou a ele aderiram, entre eles 25 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), após o Chile ter-se constituído no Estado do Hemisfério de mais recente vinculação;

COMEMORANDO a recente eleição da Senhora Silvia Fernández De Gurmendi, de nacionalidade argentina, para juíza do Tribunal Penal Internacional;

OBSERVANDO que 14 Estados membros da OEA ratificaram o Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional ou a ele aderiram, sendo o mais recente, a República Dominicana, em setembro de 2009;

TOMANDO NOTA dos resultados do Oitavo Período de Sessões da Assembléia dos Estados Partes no Estatuto de Roma, realizado de 18 a 26 de novembro de 2009 e retomado de 22 a 26 de março de 2010, em especial as resoluções ICC-ASP/8/Res.2, sobre “Cooperação”; ICC-ASP/8/Res.3, sobre o “Fortalecimento do Tribunal Penal Internacional e da Assembléia dos Estados Partes”; e ICC-ASP/8/Res.6, sobre a “Conferência de Revisão”;

RECONHECENDO a importância de que se reveste a comemoração da Primeira Conferência de Revisão do Estatuto de Roma, de 31 de maio a 11 de junho de 2010, em Kampala, Uganda, para assegurar a integridade e a promoção desse instrumento internacional, bem como para fortalecer o Tribunal Penal Internacional;

SALIENTANDO o importante trabalho que realiza a Coalizão pelo Tribunal Penal Internacional junto aos Estados membros na promoção do Estatuto de Roma;

EXPRESSANDO satisfação com o progresso alcançado pelo Tribunal Penal Internacional no sentido de consolidar-se como instância judicial plenamente operacional;

CONVENCIDA da importância que reveste o cumprimento integral da resolução 1593 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de 31 de março de 2005, para a consecução da paz e a garantia de que sejam cumpridas as ordens de prisão expedidas e de que não fiquem impunes os crimes internacionais cuja prática tenha sido comprovada; bem como da necessidade de que sejam intensificadas, para esses efeitos, a assistência e a cooperação internacional com o Tribunal Penal Internacional e com o Gabinete do Promotor na luta contra a impunidade;

EXPRESSANDO satisfação pela realização na sede da OEA, em 27 de janeiro de 2010, da “Sessão de Trabalho sobre o Tribunal Penal Internacional”, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos e com o apoio do Departamento de Direito Internacional, da qual participaram representantes do Tribunal Penal Internacional, funcionários de governos, representantes de organismos internacionais e de organizações da sociedade civil, e tomando nota dos resultados dessa reunião constantes do relatório da reunião CP/CAJP-2818/10 rev. 1; e

TOMANDO NOTA do Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc...),

RESOLVE:

1. Renovar o apelo aos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que ainda não o tenham feito a que considerem ratificar o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional ou a ele aderir, conforme o caso.
2. Exortar os Estados membros da OEA que sejam Partes no Estatuto de Roma ou que dele sejam signatários a que promovam e respeitem seu objetivo e finalidade, com vistas a preservar sua eficácia e integridade e alcançar sua universalidade, bem como a que cooperem para promover a adesão universal a esse instrumento.
3. Recordar aos Estados membros da OEA que sejam Partes no Estatuto de Roma a importância de se continuar a adotar medidas para conseguir sua efetiva e integral implementação, inclusive as destinadas a harmonizar a legislação nacional, especialmente no tocante à tipificação dos crimes de competência do Tribunal Penal Internacional, bem como à cooperação internacional e à assistência judicial.
4. Instar os Estados a que cooperem plenamente com o Tribunal Penal Internacional, a fim de evitar a impunidade dos responsáveis pela prática dos crimes de sua competência.
5. Exortar os Estados membros a que promovam e defendam o trabalho que realiza o Tribunal Penal Internacional como instância fundamental no combate à impunidade e na garantia da distribuição de justiça às vítimas da prática dos crimes de sua competência, como elementos indispensáveis de todo esforço para conseguir a paz.
6. Tomar nota de que até esta data o Tribunal emitiu 12 ordens de detenção em todas as situações por ele investigadas, das quais somente quatro foram executadas e, nesse sentido, fazer um apelo aos Estados membros e às organizações internacionais e regionais para que cooperem plenamente com o Tribunal na execução dessas ordens no âmbito de sua competência.

7. Exortar os Estados membros da OEA a que considerem ratificar o Acordo sobre Privilégios e Imunidades do Tribunal Penal Internacional ou a ele aderir, conforme seja o caso, e no que se refere aos Estados que já sejam Partes nesse Acordo, a que adotem as medidas necessárias para sua implementação efetiva e integral no âmbito nacional.

8. Ressaltar a importância da cooperação que os Estados que não sejam Partes no Estatuto de Roma podem prestar ao Tribunal Penal Internacional.

9. Incentivar os Estados membros da OEA a que contribuam para o Fundo Fiduciário em benefício das vítimas dos crimes da competência do Tribunal Penal Internacional, bem como em benefício de suas famílias, e que contribuam também para esse Fundo para permitir a participação dos países menos desenvolvidos e de outros Estados em desenvolvimento tanto na Assembléia dos Estados Partes como na Conferência de Revisão do Estatuto de Roma.

10. Instar os Estados membros da OEA a que participem efetivamente e de maneira construtiva dos trabalhos da Conferência de Revisão, na condição de Estados Partes ou Observadores, conforme o caso, com o propósito adotar decisões concretas sobre os temas que serão objeto de análise durante a Conferência de Revisão, especialmente no sentido de realizar todos os esforços necessários para aprovar a definição do crime de agressão e as condições para o exercício da jurisdição do Tribunal em conformidade com o artigo 5.2 do Estatuto, desse modo assegurando a integridade do Estatuto de Roma e o fortalecimento e a independência continuada do Tribunal Penal Internacional, bem como a que participem efetivamente do exercício de avaliação da justiça penal internacional e do processo de apresentação de compromissos.

11. Solicitar à Comissão Jurídica Interamericana que, tendo por base o Guia de Princípios da OEA em matéria de cooperação com o Tribunal Penal Internacional, continue a incentivar a aprovação de legislação nacional na matéria, na medida de suas possibilidades e com o apoio da sociedade civil, entre os Estados que dela ainda não disponham; bem como que, com a colaboração da Secretaria-Geral e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, continue a apoiar e a promover nos Estados membros da OEA a capacitação de funcionários administrativos, judiciais e acadêmicos para esse efeito; e que informe os Estados Partes a respeito do progresso que venha a ser alcançado nessa área na próxima sessão de trabalho sobre o Tribunal Penal Internacional, bem como o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

12. Solicitar também à Comissão Jurídica Interamericana que continue o trabalho de elaboração de legislação modelo sobre a implementação do Estatuto de Roma, especialmente no que se refere à tipificação dos crimes da competência do Tribunal, e que apresente um relatório sobre o andamento dos trabalhos na próxima sessão de trabalho sobre o Tribunal Penal Internacional.

13. Solicitar à Secretaria-Geral que dê continuidade aos esforços no sentido de concretizar a celebração de um Acordo de Cooperação com o Tribunal Penal Internacional e que mantenha informados os Estados membros sobre o andamento das negociações com o Tribunal, ou qualquer de seus órgãos, para esse fim.

14. Solicitar ao Conselho Permanente que, com o apoio do Departamento de Direito Internacional, realize, antes do Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral uma sessão de trabalho que inclua um segmento de diálogo de alto nível entre os Representantes Permanentes de todos os Estados membros, no qual sejam discutidos, entre outros

assuntos, os resultados da Conferência de Revisão. Serão convidados a participar dessa sessão de trabalho, bem como para ela contribuir, o Tribunal Penal Internacional, organizações e instituições internacionais e a sociedade civil.

15. Solicitar ao Conselho Permanente que inclua o tema da implementação do Estatuto de Roma e do Acordo de Privilégios e Imunidades na agenda da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos.

16. Solicitar ao Secretário-Geral que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos

AG/RES. 2578 (XL-O/10)

DESLOCADOS INTERNOS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 1971 (XXXIII-O/03), “A proteção de refugiados, repatriados, apátridas e deslocados internos nas Américas”; AG/RES. 774 (XV-O/85), AG/RES. 838 (XVI-O/86), AG/RES. 951 (XVIII-O/88), AG/RES. 1021 (XIX-O/89), AG/RES. 1039 (XX-O/90), AG/RES. 1040 (XX-O/90), AG/RES. 1103 (XXI-O/91), AG/RES. 1170 (XXII-O/92), AG/RES. 1214 (XXIII-O/93), AG/RES. 1273 (XXIV-O/94), AG/RES. 1336 (XXV-O/95), AG/RES. 1416 (XXVI-O/96), AG/RES. 1504 (XXVII-O/97), AG/RES. 1602 (XXVIII-O/98), AG/RES. 1892 (XXXII-O/02), AG/RES. 2055 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2140 (XXXV-O/05), AG/RES. 2229 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2277 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2417 (XXXVIII-O/08) e, em especial, a resolução AG/RES. 2508 (XXXIX-O/09), “Deslocados internos”;

REITERANDO os princípios dispostos na Carta da Organização dos Estados Americanos e na Carta Democrática Interamericana, especialmente os mencionados no Capítulo III, “Democracia, desenvolvimento integral e combate à pobreza”;

TENDO PRESENTE o “Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e da Equidade e Igualdade de Gênero”, aprovado no Trigésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizado em Windsor, Canadá, e endossado pelos nossos Chefes de Estado e de Governo na Terceira Cúpula das Américas, realizada na Cidade de Québec;

RECORDANDO as normas internacionais pertinentes sobre direitos humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito dos Refugiados; e reconhecendo que a proteção dos deslocados internos tem sido aperfeiçoada mediante a determinação e a consolidação das normas *específicas* de proteção, em especial os Princípios Diretores do Deslocamento Interno, elaborados pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a Questão dos Deslocados Internos;

RECORDANDO TAMBÉM que, de acordo com esses princípios diretores, entende-se por deslocados internos “as pessoas ou grupos de pessoas que se viram forçadas ou obrigadas a escapar ou fugir do lar ou do lugar de residência habitual, em especial em consequência de um conflito armado ou para evitar seus efeitos, de situações de violência generalizada, de violações dos direitos humanos ou de catástrofes naturais ou provocadas pelo ser humano e que não cruzaram uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida”;

RESSALTANDO que os Estados têm a responsabilidade fundamental de respeitar, promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição, inclusive os deslocados internos, e de a eles oferecer proteção e assistência adequada e integral, bem como de atender, conforme o caso, às causas do problema do deslocamento interno e, quando seja necessário, em cooperação com a comunidade internacional;

RECONHECENDO que diversos países do Hemisfério vêm utilizando os Princípios Diretores do Deslocamento Interno e incluindo-os na elaboração de políticas e estratégias nacionais;

RESSALTANDO a importância da implementação de políticas efetivas para prevenir e evitar o deslocamento forçado interno bem como para a proteção e cuidado dos deslocados durante o deslocamento e no retorno ou reassentamento e reintegração, inclusive por meio da implementação do Direito Internacional aplicável;

DESTACANDO que, para que se ofereça uma proteção melhor aos deslocados internos, são necessárias estratégias integrais e soluções duradouras que incluam, entre outros aspectos, a decisão livre e fundamentada das pessoas internamente deslocadas, seja de regressar ao local de origem e integrar-se localmente ao lugar de onde foram deslocadas, seja de reassentar-se em outra parte do país; e

RECORDANDO a Conferência de Alto Nível sobre os “Dez Anos dos Princípios Diretores do Deslocamento Interno: Realizações e desafios futuros”, realizada em Oslo, Noruega, em 16 e 17 de outubro de 2008, na qual foi apresentado o documento “Protegendo as pessoas internamente deslocadas: Um manual para legisladores e atores políticos”, destinado a oferecer assistência prática às autoridades nacionais na preparação e promulgação de legislação interna e políticas destinadas ao deslocamento interno no país e, conforme o caso, a harmonizar a legislação interna com os Princípios Diretores,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que, quando seja pertinente, incluam em seus planos, políticas e programas setoriais as necessidades especiais dos deslocados internos, principalmente a elaboração de programas vinculados à prevenção das diversas causas e conseqüências desse deslocamento, inclusive programas de desenvolvimento, de combate à pobreza e de redução do risco de desastres naturais, nos quais também possam ser consideradas as necessidades das comunidades receptoras.

2. Instar os Estados membros a que considerem a utilização dos Princípios Diretores do Deslocamento Interno, elaborados pelo Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos dos Deslocados Internos, que refletem determinados aspectos das normas internacionais de direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, como base para os planos, políticas e programas que elaborem em apoio a essas pessoas; também em apoio às comunidades indígenas e afrodescendentes, entre outras, e às necessidades específicas das crianças, mulheres, camponeses, idosos e pessoas com deficiência, de acordo com o Direito Internacional; e que, conforme seja o caso, considerem incorporá-los à respectiva legislação nacional, a fim de promover sua implementação bem como a transparência nas políticas de proteção dos deslocados internos.

3. Incentivar os Estados membros a que, a fim de evitar os deslocamentos internos, considerem as suas causas e estabeleçam políticas de prevenção, tais como o alerta antecipado, e políticas que reduzam a ameaça e o risco de deslocamento levando em consideração que o diálogo com todos os atores envolvidos é essencial para alcançar soluções duradouras.

4. Fazer um apelo aos Estados membros para que cumpram as obrigações pertinentes impostas no Direito Internacional Humanitário, no Direito Internacional dos Direitos Humanos e no

Direito dos Refugiados, no atendimento de pessoas internamente deslocadas, inclusive na possível prevenção dos deslocamentos internos.

5. Instar os Estados membros a que, de acordo com a responsabilidade assumida com os deslocados internos, com base em estratégias integrais e a partir de uma perspectiva de direitos humanos, comprometam-se a oferecer-lhes proteção e assistência no deslocamento, por meio das instituições nacionais competentes; bem como convidar esses Estados a que atendam ao compromisso de buscar soluções duradouras, que incluam o retorno seguro, voluntário e digno dos deslocados internos, seu reassentamento e reintegração, tanto no lugar de origem quanto na comunidade receptora.

6. Instar os Estados a que, no atendimento aos deslocados internos, protejam seus direitos humanos mediante um enfoque integral de ajuda nos casos de desastre e reconstrução das comunidades afetadas por desastres naturais, em conformidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o direito interno, e levando em conta os Princípios Diretores do Deslocamento Interno. Os Estados membros poderão usar sistemas diferenciados de atendimento ao deslocamento interno.

7. Instar os Estados a que colaborem mediante o intercâmbio de boas práticas para a proteção efetiva dos direitos humanos dos deslocados internos bem como a elaboração e implementação de políticas públicas para a prevenção dos deslocamentos, inclusive em decorrência de desastres naturais, mediante a adoção de medidas para a redução do risco desses desastres.

8. Incentivar os Estados membros a que, quando atendam às necessidades dos deslocados internos, considerem o Quadro de Soluções Duradouras para os Deslocados Internos e os Guias Operacionais de Direitos Humanos e Desastres Naturais, elaborados pelo Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre Direitos Humanos dos Deslocados Internos; e que também levem em conta o manual para legisladores e atores públicos “Protegendo as pessoas internamente deslocadas”, apresentado no âmbito da Conferência de Alto Nível sobre os “Dez Anos dos Princípios Diretores do Deslocamento Interno – realizações e desafios futuros”, e o Quadro de Ação de Hyogo 2005-2015.

9. Instar os Estados e as autoridades competentes a que procurem, caso seja necessário, formas novas e adequadas de proteção e assistência às pessoas deslocadas, que sejam apropriadas às necessidades diferenciadas dos residentes em centros urbanos e zonas rurais bem como em acampamentos.

10. Instar os Estados a que assistam de maneira eficaz as necessidades das pessoas internamente deslocadas em caso de desastres naturais, inclusive as relacionadas à redução e mitigação de risco, por meio de esforços nacionais e da cooperação internacional.

11. Fazer um apelo aos organismos pertinentes das Nações Unidas e do Sistema Interamericano, a outras organizações humanitárias e à comunidade internacional para que prestem o apoio e a assistência solicitados pelos Estados, a fim de atender às diversas causas que dão origem ao deslocamento interno e às pessoas por ele afetadas em todas as etapas; e que levem em conta os

Princípios Diretores sobre o Fortalecimento da Coordenação da Assistência Humanitária de Emergência.

12. Encarregar o Conselho Permanente de dar o andamento que considerar apropriado a esta resolução. A execução das atividades nela dispostas estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2579 (XL-O/10)

DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS:
APOIO ÀS TAREFAS REALIZADAS PELAS PESSOAS, GRUPOS E
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS
DIREITOS HUMANOS NAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral, no que se refere a esse tema, e a resolução AG/RES. 2517 (XXXIX-O/09), “Defensoras e defensores de direitos humanos: Apoio às tarefas realizadas pelas pessoas, grupos e organizações da sociedade civil para a promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas”;

RECORDANDO a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, dos Grupos e das Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos;

RECONHECENDO a importante função que os defensores dos direitos humanos desempenham no trabalho de fortalecimento da paz e do desenvolvimento, por intermédio do diálogo, da abertura, da participação e da justiça;

REITERANDO que “toda pessoa tem direito, individual ou coletivamente, a solicitar, receber e utilizar recursos com o objetivo expresso de promover e proteger por meios pacíficos os direitos humanos e as liberdades fundamentais”, em conformidade com o direito interno, na medida em que seja coerente com a Carta das Nações Unidas e outras obrigações internacionais do Estado na esfera dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;

PREOCUPADA com o fato de persistirem nas Américas situações que direta ou indiretamente impedem ou dificultam as tarefas das pessoas, dos grupos ou das organizações que trabalham para a promoção e a proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais;

SUMAMENTE PREOCUPADA porque, em alguns casos, têm sido utilizadas indevidamente leis e outras disposições sobre segurança nacional e combate ao terrorismo para incriminar as defensoras e os defensores dos direitos humanos ou para depreciar seu trabalho e reduzir sua segurança, contrariamente ao Direito Internacional;

LEVANDO EM CONTA a Resolução 2005/67 da antiga Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e a resolução 163 da Assembléia Geral dessa Organização, em que os Estados membros observaram “com profunda preocupação que, em muitos países, as pessoas e as organizações dedicadas a promover e defender os direitos humanos e as liberdades fundamentais são, com freqüência, objeto de ameaças e de assédio e padecem insegurança como resultado dessas atividades, inclusive mediante restrições da liberdade de associação ou expressão, ou do direito de reunião pacífica ou abusos nos procedimentos civis ou penais”;

CONSIDERANDO que os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) têm manifestado ampla disposição de apoiar o trabalho desenvolvido pelas defensoras e pelos defensores de direitos humanos e reconhecem sua valiosa contribuição para a promoção, respeito e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nas Américas, bem como para a representação e defesa de indivíduos, minorias e outros grupos cujos direitos sejam ameaçados ou violados;

TOMANDO NOTA do que salientou a Corte Interamericana de Direitos Humanos em suas resoluções quanto à concessão de medidas provisórias, bem como do relatório sobre a situação das defensoras e dos defensores dos direitos humanos nas Américas, elaborado pela Unidade de Defensores de Direitos Humanos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2006, sobre a importância do trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos para o desenvolvimento das democracias das Américas;

EXORTANDO a Unidade de Defensores de Direitos Humanos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos a que prossiga seus trabalhos;

DESTACANDO que toda pessoa tem deveres relacionados com a comunidade e em seu seio, uma vez que somente nela pode desenvolver livre e plenamente sua personalidade;

DESTACANDO TAMBÉM que a promoção e a proteção dos direitos humanos é um trabalho legítimo e que, ao exercê-lo, as defensoras e os defensores de direitos humanos contribuem decididamente para o fortalecimento das instituições democráticas e para o aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de direitos humanos; e

DESTACANDO IGUALMENTE a importância da função exercida pelas defensoras e pelos defensores de direitos humanos, mediante a promoção do diálogo, da abertura, da participação e da justiça, com vistas a contribuir para a prevenção da violência e promover a paz e a segurança sustentáveis e ressaltando a afirmação de que, para serem eficazes, as estratégias internacionais nesse âmbito devem dispensar atenção especial à proteção das defensoras e dos defensores dos direitos humanos,

RESOLVE:

1. Reiterar seu apoio à tarefa realizada pelas defensoras e pelos defensores de direitos humanos, no plano nacional e regional, e reconhecer sua valiosa contribuição para a promoção, o respeito e a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no Hemisfério.
2. Reconhecer que as mulheres defensoras dos direitos humanos, em virtude de suas funções e das necessidades específicas a seu gênero, merecem atenção especial que permita assegurar sua plena proteção e a eficácia das importantes atividades que realizam.
3. Condenar os atos que tenham por intenção impedir ou dificultar, seja de maneira direta ou indireta, as tarefas das defensoras e dos defensores de direitos humanos nas Américas.
4. Incentivar as defensoras e os defensores de direitos humanos a que continuem a trabalhar desinteressadamente e a contribuir para o aperfeiçoamento dos sistemas nacionais de direitos humanos, com vistas ao fortalecimento da democracia em observância dos princípios

constantes da Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.

5. Incentivar os Estados a que continuem ou empreendam, conforme o caso, atividades de educação e divulgação destinadas aos funcionários do Estado, à sociedade em geral e aos meios de comunicação públicos e privados, para conscientizá-los acerca da importância e validade do trabalho das defensoras e dos defensores de direitos humanos e de suas organizações.

6. Exortar os Estados membros a que continuem a intensificar os esforços no sentido de adotar as medidas necessárias para garantir a vida, a liberdade e a integridade pessoal das defensoras e dos defensores de direitos humanos e seus familiares, incluindo mecanismos de proteção urgentes e eficazes frente a situações de ameaça ou risco iminente, bem como a que, em todos os casos de violações contra as defensoras e os defensores de direitos humanos, sejam feitas investigações e processos completos e imparciais e a que se apliquem as punições pertinentes.

7. Instar os Estados a que, no âmbito de seus ordenamentos jurídicos internos, e de acordo com suas obrigações internacionais, adotem as medidas necessárias para que não fiquem impunes os ataques, as ameaças e os atos de intimidação, inclusive os atos de violência de gênero contra os defensores dos direitos humanos e seus familiares, assegurando que as denúncias sejam investigadas e tenham pronta tramitação, de maneira transparente, independente e responsável.

8. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que:

- a) continue a dispensar a devida atenção a essa matéria;
- b) continue a intensificar o diálogo e a cooperação com a Relatoria Especial sobre a situação dos defensores de direitos humanos da Organização das Nações Unidas; e
- c) inclua em seu relatório anual uma seção sobre o trabalho de sua Unidade de Defensores de Direitos Humanos.

9. Incentivar os Estados membros a que assegurem que a legislação nacional – incluindo o registro, quando aplicável, conforme a ordem jurídica interna – relativa a defensoras e os defensores de direitos humanos e a suas organizações, permita que seu trabalho seja efetuado em um ambiente político livre, transparente e aberto e de maneira coerente com o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário em vigor.

10. Convidar os Estados membros a promover a divulgação e a aplicação dos instrumentos convencionais e não convencionais do Sistema Interamericano e as decisões de seus órgãos em matéria de direitos humanos, bem como da Declaração das Nações Unidas sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Instituições de Promover e Proteger os Direitos Humanos e as Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.

11. Convidar os Estados membros a que considerem a elaboração e a implementação de planos nacionais que implementem os princípios constantes da Declaração das Nações Unidas mencionada no parágrafo anterior, para cujo objetivo poderão também recorrer ao assessoramento da CIDH.

12. Convidar os Estados membros a informar a CIDH sobre as medidas adotadas para dar seguimento às recomendações constantes do “Relatório sobre a situação das defensoras e dos defensores dos direitos humanos nas Américas”.

13. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2580 (XL-O/10)

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DAS LIBERDADES
FUNDAMENTAIS NO COMBATE AO TERRORISMO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO suas resoluções AG/RES. 1840 (XXXII-O/02), AG/RES. 1906 (XXXII-O/02), AG/RES. 1931 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2035 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2143 (XXXV-O/05), AG/RES. 2238 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2271 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2415 (XXXVIII-O/08) y AG/RES. 2512 (XXXIX-O/09), bem como o Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA/Ser.L/V/II.116, Doc.5 rev.1);

REAFIRMANDO os princípios e propósitos da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Carta das Nações Unidas;

DESTACANDO que todas as pessoas nascem livres e têm os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sem distinção alguma de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição e que isso é válido em todas as circunstâncias, em conformidade com o Direito Internacional;

RECONHECENDO que o respeito a todos os direitos humanos, à democracia e ao Estado de Direito estão inter-relacionados e reforçam-se mutuamente;

RECORDANDO que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e os deveres consagrados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, sem distinção de raça, sexo, idioma, credo ou qualquer outra condição;

TENDO PRESENTE a Declaração e o Programa de Ação de Viena, aprovados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993;

REAFIRMANDO a importância fundamental de respeitar todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como o Estado de Direito, inclusive ao responder ao terrorismo e ao temor do terrorismo;

REAFIRMANDO que os Estados têm a obrigação de proteger todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as pessoas e reiterando neste sentido que as medidas de combate ao terrorismo devem ser aplicadas levando-se plenamente em consideração os direitos humanos de todas as pessoas, inclusive as pertencentes a minorias nacionais ou étnicas, religiosas e lingüísticas, e não devem ser discriminatórias, em conformidade com o direito internacional, em relação à raça, cor, sexo, idioma, religião ou origem social;

INSISTINDO em que a adoção de medidas para assegurar o respeito dos direitos humanos de todos e do Estado de Direito constitui um dos pilares do Plano de Ação da Estratégia Mundial das Nações Unidas contra o Terrorismo, aprovado por consenso em 2006;

REITERANDO que as medidas adotadas contra o terrorismo em todos os níveis, em conformidade com o Direito Internacional, inclusive as normas de direitos humanos, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário, contribuem de maneira importante para o funcionamento das instituições democráticas e a manutenção da paz e da segurança e, por conseguinte, ao pleno gozo dos direitos humanos;

RATIFICANDO que os atos, os métodos e as práticas terroristas, em todas as suas formas e manifestações, são atividades orientadas para a destruição dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da democracia, ameaçam a integridade territorial e a segurança dos Estados e desestabilizam os governos legitimamente constituídos, e que a comunidade internacional deve tomar as medidas necessárias para intensificar sua cooperação, a fim de prevenir e combater o terrorismo;

REAFIRMANDO a condenação inequívoca de todos os atos, métodos e práticas terroristas em todas as suas formas e manifestações, onde quer e por quem quer que sejam cometidos, independentemente da motivação, por serem criminosos e injustificáveis, e renovando o compromisso de estreitar a cooperação internacional para prevenir e combater o terrorismo;

DEPLORANDO PROFUNDAMENTE que se cometam violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no contexto da luta contra o terrorismo, bem como violações do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário;

DEPLORANDO TAMBÉM o sofrimento causado pelo terrorismo às vítimas e seus familiares, manifestando a eles sua profunda solidariedade e salientando a importância de que lhes seja prestada a assistência adequada;

LEVANDO EM CONTA:

Que na “Declaração sobre o Fortalecimento dos Controles Fronteiriços e da Cooperação Internacional no Combate ao Terrorismo”, aprovada em Washington, D.C., em 6 de março de 2009, os Estados membros reafirmaram que o terrorismo em todas as suas formas e manifestações, seja qual for sua origem e motivação, não tem justificação alguma, afeta o pleno gozo e exercício dos direitos humanos e constitui uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais, às instituições e aos valores democráticos, bem como à estabilidade e à prosperidade dos países da região;

Que, na Declaração sobre Segurança nas Américas, os Estados do Hemisfério ratificaram seu compromisso, reiterado na Declaração de San Carlos e na Declaração do Panamá, de lutar contra o terrorismo e seu financiamento com pleno respeito ao Estado de Direito e ao Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados, à Convenção Interamericana contra o Terrorismo e à Resolução 1373 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas; e

Que na Declaração de Mar del Plata, aprovada na Quarta Cúpula das Américas, na Declaração de Nuevo León, aprovada na Cúpula Extraordinária das Américas, e na Declaração de

Port of Spain, aprovada na Quinta Cúpula das Américas^{74/}, os Chefes e as Chefes de Estado e de Governo decidiram tomar todas as medidas necessárias para prevenir e combater o terrorismo e seu financiamento, com vistas ao pleno cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO o fato de que a Convenção Interamericana contra o Terrorismo entrou em vigor em 10 de julho de 2003 e que, até esta data, foi ratificada por 24 países;

CONSIDERANDO o Relatório da Reunião de Peritos Governamentais sobre as melhores práticas e experiências nacionais na adoção de medidas contra o terrorismo, sob a perspectiva dos direitos humanos, realizada em 12 e 13 de fevereiro de 2004 (CP/CAJP-2140/04);

CONSIDERANDO TAMBÉM o documento “Recomendações para a proteção dos direitos humanos por parte dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos no combate ao terrorismo” (CP/doc.4117/06), elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que complementa o Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos da CIDH, de 22 de outubro de 2002 (OEA.Ser.L/V/II.116, Doc.5 rev. 1);

REAFIRMANDO:

Que, na luta contra o terrorismo, qualquer pessoa detida que esteja supostamente envolvida em um ato terrorista gozará dos direitos e garantias a ela concedidas pelo Direito Internacional aplicável, em especial o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional Humanitário;

Que os meios que o Estado pode utilizar para sua segurança ou a de seus cidadãos na luta contra o terrorismo devem estar, em todas as circunstâncias, em conformidade com o Direito Internacional aplicável, especialmente o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados; e

Que o terrorismo não pode nem deve ser vinculado a nenhuma religião, nacionalidade, civilização ou grupo étnico;

RECORDANDO que, em conformidade com o artigo 27 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e com o artigo 4 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, se reconhece que alguns direitos não são derogáveis em circunstância alguma e que, no tocante aos direitos que possam estar sujeitos a derrogação, os Estados podem adotar medidas que anulem suas obrigações nos termos das referidas Convenções, na medida estritamente determinada pelas exigências da situação e, no caso da Convenção Americana, pelo tempo necessário, sempre que tais medidas sejam compatíveis com as demais obrigações e direitos e impostos pelo Direito Internacional; e salientando

74. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

que, no Sistema Interamericano, a proteção de direitos inderrogáveis compreende garantias judiciais essenciais para a proteção desses direitos; e

OBSERVANDO COM PREOCUPAÇÃO e reiterando que devem evitar-se todas as medidas que possam debilitar os direitos humanos e o Estado de Direito, como a detenção de suspeitos de atos de terrorismo sem fundamento jurídico e sem as devidas garantias processuais, a privação de liberdade equivalente a retirar do detido a proteção da lei, o julgamento de suspeitos sem as garantias processuais fundamentais, a privação de liberdade e a transferência ilícita de suspeitos de atividades terroristas e sua devolução a países sem avaliar caso a caso a possibilidade de que existam motivos justificados para crer que correriam o risco de ser submetidos a tortura, bem como as limitações à verificação efetiva das medidas contra o terrorismo,

RESOLVE:

1. Reafirmar que o combate ao terrorismo deve ser feito com pleno respeito à lei, inclusive o cumprimento do devido processo, e aos direitos humanos, que abrangem os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como às instituições democráticas, com vistas à preservação do Estado de Direito, das liberdades e dos valores democráticos no Hemisfério.
2. Reafirmar que todos os Estados membros têm o dever de garantir que todas as medidas adotadas para combater o terrorismo se ajustem às suas obrigações, em conformidade com o Direito Internacional, especialmente o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional dos Refugiados e o Direito Internacional Humanitário.
3. Instar os Estados a que, na luta contra o terrorismo, cumpram plenamente a obrigação de opor-se a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, sobretudo a absoluta proibição da tortura.
4. Exortar os Estados a que se assegurem de que as leis mediante as quais são penalizadas a conduta ou as atividades terroristas sejam acessíveis, estejam formuladas com precisão, não sejam discriminatórias nem tenham caráter retroativo e se ajustem ao Direito Internacional aplicável, inclusive as normas de direitos humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados.
5. Exortar os Estados a que não recorram a perfis baseados em estereótipos fundamentados em motivos de discriminação proibidos pelo Direito Internacional, por exemplo, a discriminação por motivos raciais, étnicos e religiosos.
6. Instar os Estados a que respeitem plenamente a obrigação de não-devolução a eles atribuída em virtude do Direito Internacional dos Refugiados e das normas internacionais de direitos humanos e, ao mesmo tempo, a que examinem, respeitando plenamente essa obrigação e outras salvaguardas jurídicas, a validade da decisão tomada sobre a condição de refugiado de uma pessoa, se forem obtidas provas pertinentes e fidedignas que indiquem que a pessoa em questão cometeu atos criminosos, inclusive atos terroristas, aos quais sejam aplicáveis as cláusulas de exclusão dispostas no Direito Internacional dos Refugiados.
7. Instar os Estados a que respeitem as salvaguardas relativas à liberdade, à segurança, à integridade e à dignidade das pessoas e a que tratem os detidos em todos os locais de detenção em

conformidade com o Direito Internacional aplicável, inclusive as normas de direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário.

8. Instar todos os Estados membros a que, a fim de cumprir os compromissos assumidos nesta resolução, considerem assinar e ratificar, ou ratificar o mais breve possível, a Convenção Interamericana contra o Terrorismo e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ou a elas aderir, conforme o caso; e os Estados Partes a que adotem as medidas pertinentes a fim de implementar as disposições desses tratados.

9. Instar os órgãos, os organismos e as entidades competentes da OEA, em conformidade com os respectivos mandatos a cumprir e quando solicitados, a prestar assistência técnica para consolidar a capacidade dos Estados membros de elaborar e de implementar programas de assistência e de apoio às vítimas do terrorismo, de acordo com as respectivas leis nacionais

10. Instar os Estados membros a que promovam e apliquem em todos os âmbitos a Estratégia Mundial das Nações Unidas contra o Terrorismo e seu Plano de Ação com vistas à consecução do objetivo comum de erradicar o flagelo do terrorismo internacional, levando em conta que um de seus pilares é assegurar o respeito aos direitos humanos na luta contra o terrorismo.

11. Solicitar novamente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) que continue a promover o respeito e a defesa dos direitos humanos e os esforços dos Estados membros no sentido de cumprir devidamente os compromissos internacionais em matéria de direitos humanos ao elaborarem e executarem medidas contra o terrorismo, inclusive os direitos das pessoas que possam estar em desvantagem ou em situação de discriminação e de vulnerabilidade, como resultado da violência terrorista ou das iniciativas antiterroristas, e que informe o Conselho Permanente sobre a conveniência da realização de um estudo de acompanhamento.

12. Solicitar novamente ao Conselho Permanente que, com base nas “Recomendações para a proteção dos direitos humanos por parte dos Estados membros da OEA no combate ao terrorismo”, formuladas pela CIDH, e nos resultados das consultas com o Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE) e com os Estados membros, considere a elaboração de um projeto de termos de referência comuns para a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no combate ao terrorismo e que compile as normas internacionais vigentes, com fundamento no Direito Internacional aplicável, bem como as melhores práticas, para a consideração da Assembléia Geral.

13. Insistir na importância de se intensificar o diálogo entre o CICTE, a CIDH e as outras áreas pertinentes da Organização, com vistas a melhorar e a fortalecer a colaboração permanente na área da proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no combate ao terrorismo.

14. Instar os Estados membros a que, no âmbito de suas obrigações, respeitem os direitos humanos de todas as pessoas privadas de liberdade nos centros de detenção de controle efetivo, em particular, a observância do devido processo, garantindo que nenhuma forma de privação da liberdade exclua a pessoa detida da proteção da lei.

15. Reafirmar que, na luta contra o terrorismo, é imprescindível que todos os Estados respeitem e protejam a dignidade das pessoas e suas liberdades fundamentais, bem como as práticas democráticas e o Estado de Direito.

16. Encarregar o Conselho Permanente de informar a Assembléia Geral, no Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação dos mandatos constantes desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2581 (XL-O/10)

REUNIÃO DE MINISTROS DA JUSTIÇA OU DE OUTROS MINISTROS OU
PROCURADORES-GERAIS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (-----), especialmente no que se refere ao cumprimento da resolução AG/RES. 2462 (XXXIX-O/09), “Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas”;

RECORDANDO que nas Cúpulas das Américas, os Chefes de Estado e de Governo apoiaram o trabalho realizado no âmbito das Reuniões de Ministros da Justiça ou outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA), bem como a implementação de suas conclusões e recomendações;

TENDO PRESENTE que, na Declaração sobre Segurança nas Américas, os Estados do Hemisfério reafirmaram que “as Reuniões de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) e outras reuniões de autoridades na área da justiça penal constituem foros importantes e eficazes para a promoção e o fortalecimento do entendimento mútuo, da confiança, do diálogo e da cooperação na formulação de políticas em matéria de justiça penal e de respostas para fazer frente às novas ameaças à segurança”;

LEVANDO EM CONTA que a resolução AG/RES. 2462 (XXXIX-O/09) dispõe sobre a convocação da Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VIII), a qual se realizou em Brasília, Brasil, de 24 a 26 de fevereiro deste ano; e

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM os resultados e as contribuições da Primeira Reunião de Especialistas Forenses das Américas, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 24 e 25 de setembro de 2009; da Primeira Reunião Piloto da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e da Infância, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, em 3 e 4 de novembro de 2009; e da Sexta Reunião do Grupo de Trabalho da REMJA em Delito Cibernético, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, de 21 a 22 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

1. Expressar satisfação pelos resultados da Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VIII), realizada em Brasília, Brasil, de 24 a 26 de fevereiro de 2010, bem como das reuniões técnicas que precederam esse evento, como parte do processo dessas reuniões.

2. Agradecer ao Governo do Brasil a bem-sucedida organização da Reunião Ministerial mencionada.

3. Fazer suas as “Conclusões e Recomendações da REMJA-VIII”, que constam do anexo e são parte integrante desta resolução.

4. Agradecer e aceitar o oferecimento de sede de El Salvador para a REMJA-IX, a realizar-se em 2012.

5. Agradecer e aceitar o oferecimento de sede do Paraguai para a Quinta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação da REMJA.

6. Encarregar o Conselho Permanente de dar o acompanhamento apropriado às “Conclusões e recomendações da REMJA-VIII” e, em conformidade com suas determinações, convocar as reuniões seguintes, que serão realizadas antes do próximo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA e de acordo com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos:

- a) Reunião técnica a ser coordenada pelo Brasil e realizada no segundo semestre de 2010, com vistas a discutir a utilidade da Rede de Cooperação Jurídica em Matéria de Direito de Família e da Infância e o interesse dos Estados de compor um grupo de trabalho para essa matéria;
- b) Quinta Reunião do Grupo de Trabalho sobre Auxílio Mútuo em Matéria Penal e Extradicação, a ser realizada no Paraguai; e
- c) Terceira Reunião do Grupo de Trabalho sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias.

7. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2582 (XL-O/10)

PROTOCOLO DE SAN SALVADOR:
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO ENCARREGADO
DE ANALISAR OS RELATÓRIOS PERIÓDICOS DOS ESTADOS PARTES

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc.4992/09 e adendos), bem como as resoluções AG/RES. 2074 (XXXV-O/05), AG/RES. 2178 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2262 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2430 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2506 (XXXIX-O/09);

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, cujo Capítulo III se refere aos direitos econômicos, sociais e culturais;

DESTACANDO a entrada em vigor do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador”, em novembro de 1999, e que 14 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) ratificaram esse instrumento jurídico;

RECORDANDO que tanto a Convenção Americana como o Protocolo de San Salvador reconhecem que os direitos essenciais da pessoa não nascem do fato de ser nacional de determinado Estado, mas têm como fundamento os atributos da pessoa humana;

RECORDANDO TAMBÉM que o artigo 19 do Protocolo de San Salvador dispõe que os Estados Partes comprometem-se a apresentar, em conformidade com o disposto nesse artigo e com as normas correspondentes que para esse efeito a Assembléia Geral venha a elaborar, relatórios periódicos sobre medidas progressivas que tenham adotado para assegurar o devido respeito dos direitos consagrados no mesmo Protocolo;

LEVANDO EM CONTA que a resolução AG/RES. 2074 (XXXV-O/05) aprovou as “Normas para a elaboração dos relatórios periódicos previstos no artigo 19 do Protocolo de San Salvador”, que a resolução AG/RES. 2178 (XXXVI-O/06) encarregou o Conselho Permanente de, por intermédio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, apresentar com a brevidade possível propostas sobre a composição e funcionamento do Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Periódicos dos Estados Partes, em conformidade com essas normas, e que a resolução AG/RES. 2262 (XXXVII-O/07) aprovou a composição e o funcionamento do referido Grupo de Trabalho encarregado de analisar os relatórios nacionais;

TOMANDO NOTA do documento preliminar intitulado “Diretrizes para a elaboração de indicadores de progresso em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais” (CP/doc.4250/07), apresentado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em novembro de 2007 ao Conselho Permanente, no âmbito do mandato a ela atribuído pela resolução AG/RES. 2262 (XXXVII-O/07);

RECONHECENDO que o Plano de Ação aprovado na Quarta Cúpula das Américas, realizada em Mar del Plata, Argentina, em 5 de novembro de 2005, instou os Estados membros a que considerem assinar e ratificar o Protocolo de San Salvador ou a ele aderir, conforme o caso, e a que colaborem no desenvolvimento de indicadores de progresso em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais; e

LEVANDO EM CONTA que o Grupo de Trabalho é integrado por todos os membros titulares e que é, portanto, operacional,

RESOLVE:

1. Expressar satisfação pela implementação do Grupo de Trabalho para Analisar os Relatórios Periódicos dos Estados Partes no Protocolo de San Salvador, com a integração de todos os membros titulares.
2. Confiar ao Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Periódicos dos Estados Partes no Protocolo de San Salvador o mandato de elaborar indicadores de progresso a serem empregados para cada conjunto de direitos protegidos sobre os quais devam ser apresentados relatórios, com base no documento “Diretrizes para a elaboração de indicadores de progresso em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais” (CP/doc.4250/07), em conformidade com as “Normas para a elaboração dos relatórios periódicos previstos no Protocolo de San Salvador”, aprovadas pela Assembléia Geral mediante a resolução AG/RES. 2074 (XXXV-O/05). Esses indicadores, aplicáveis aos Estados Partes, deverão ser encaminhados à consideração e aprovação da Assembléia Geral por meio das instâncias respectivas.
3. Solicitar à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos que encaminhe ao Grupo de Trabalho as observações apresentadas pelos Estados antes de 15 de setembro de 2010 sobre o documento “Diretrizes para a elaboração de indicadores de progresso em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais” (CP/doc.4250/07) a fim de que essas observações sejam consideradas na elaboração dos indicadores de progresso.
4. Reiterar que, para começarem a ser considerados os prazos dispostos na resolução AG/RES. 2074 (XXXV-O/05) para apresentação dos relatórios nacionais de andamento pelos Estados Partes no Protocolo de San Salvador, deverão ser aprovados os indicadores de progresso.
5. Delegar novamente ao Conselho Permanente a eleição do perito governamental suplente e facultar ao Secretário-Geral, na mesma oportunidade, a indicação do perito independente suplente.
6. Exortar os Estados membros a que considerem assinar e ratificar, ou ratificar, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador”, ou a ele aderir, conforme o caso.
7. Convidar a que contribuam para o Fundo Específico para o Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Periódicos dos Estados Partes no Protocolo de San Salvador todos os Estados Partes no Protocolo de San Salvador, os Estados membros e Observadores Permanentes junto à OEA, bem como as pessoas ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, conforme definem o artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e outras disposições e regulamentos da Organização.

8. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2583 (XL-O/10)

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO ESTRATÉGICO
DE COOPERAÇÃO SOLIDÁRIA^{75/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as resoluções CIDI/RES. 218 (XIV-O/09), AG/RES. 2474 (XXIX-O/09) e CIDI/RES. 237 (XV-O/10), “Prorrogação da Vigência do Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-2009”;

CONSIDERANDO:

Que o artigo 95 da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) dispõe que o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) deverá “formular e recomendar à Assembléia Geral o plano estratégico que articule as políticas, os programas e as medidas de ação em matéria de cooperação para o desenvolvimento integral, no marco da política geral e das prioridades definidas pela Assembléia Geral”;

Que o artigo 29 do Estatuto do CIDI dispõe ainda que o Plano Estratégico “será quadrienal, podendo ser revisto quando a Assembléia Geral considerar pertinente”;

Que os artigos 3, a, e 23, c, do Estatuto do CIDI incumbem o CIDI de formular e recomendar à Assembléia Geral o Plano Estratégico e de examinar e adotar propostas para a preparação e atualização do Plano;

TENDO VISTO TAMBÉM:

A resolução AG/RES. 2201 (XXXVI-O/06), mediante a qual a Assembléia Geral resolveu aprovar o Plano Estratégico de Cooperação Solidária 2006-2009, recomendado pelo Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral na Décima Segunda Reunião Ordinária;

A resolução CIDI/RES. 178 (XI-O/06), “Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-2009”;

As resoluções AG/RES. 2390 (XXXVIII-O/08) e CIDI/RES. 213 (XIII-O/08), “Fortalecimento da cooperação solidária: Diálogo político, cooperação técnica, estrutura e mecanismos”;

LEVANDO EM CONTA:

75. O Governo da República Bolivariana da Venezuela reitera o conteúdo de suas reservas à ALCAs formuladas nas Declarações e Planos de Ação das Cúpulas das Américas (parágrafo 15 da Declaração de Québec e parágrafo 6-A do Plano de Ação; e parágrafo 12 da Declaração de Nuevo León), bem como na resolução AG/RES. 2014 (XXXIV-O/04), “Comércio e integração nas Américas” e resoluções anteriores com o mesmo título.

Que a vigência do Plano Estratégico de Cooperação Solidária 2006-2009 se encerrará em 31 de dezembro de 2010;

Que no âmbito da Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) e da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD) vem sendo realizado um processo de reflexão e consulta sobre os mecanismos de diálogo político na esfera do CIDI e do esquema atual da cooperação solidária, mediante a análise de diversas alternativas com vistas a fortalecê-lo;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM:

Que o Plano Estratégico é essencial para articular as políticas, os programas e as medidas de ação na área da cooperação para o desenvolvimento integral, no que se refere à política geral e às prioridades definidas pela Assembléia Geral, bem como os mandatos do CIDI e os decorrentes das reuniões setoriais ministeriais e de altas autoridades, nos campos econômico, social, educacional, cultural, trabalhista, turístico, de desenvolvimento sustentável e científico e tecnológico; e

Que um novo Plano Estratégico formulado com base nas recomendações para fortalecer o CIDI contribuirá para o fortalecimento da cooperação solidária para o desenvolvimento no âmbito da OEA,

RESOLVE:

1. Prorrogar a vigência do Plano Estratégico de Cooperação Solidária 2006-2009 por um ano, até 31 de dezembro de 2011.
2. Autorizar o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral a aprovar, antes de 31 de dezembro de 2011, o próximo Plano Estratégico de Cooperação Solidária *ad referendum* do Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.
3. Solicitar ao CIDI que informe a Assembléia Geral, no Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões, sobre o cumprimento desta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização.

AG/RES. 2584 (XL-O/10)

RELATÓRIO SOBRE A DÉCIMA SEXTA CONFERÊNCIA
INTERAMERICANA DE MINISTROS DO TRABALHO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as resoluções CIDI/RES. 207 (XIII-O/08) e AG/RES. 2384 (XXXVIII-O/08), “Relatório sobre a Décima Quinta Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho”, CEP/RES. 153 (CXLIX-O/09), “Convocação da Décima Sexta Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho”, CIDI/RES. 223 (XIV-O/09) e AG/RES. 2470 (XXXIX-O/09) “Décima Sexta Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho”, e CIDI/RES. 238 (XV-O/10), “Relatório da Décima Sexta Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho”;

CONSIDERANDO:

Que na Terceira Cúpula das Américas, realizada de 20 a 22 de abril de 2001, na Cidade de Québec, Canadá, os Chefes de Estado e de Governo reafirmaram a importância fundamental da Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT);

Que na Quarta Cúpula das Américas, realizada em 4 e 5 de novembro de 2005, em Mar del Plata, Argentina, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram a importante contribuição dos Ministros do Trabalho para a consecução dos objetivos de criar empregos para enfrentar a pobreza e fortalecer a governabilidade democrática, bem como para a promoção do trabalho digno e as políticas sociais e trabalhistas que incentivem o investimento e o crescimento econômico com equidade; e

Que na Quinta Cúpula das Américas, realizada de 17 a 19 de abril de 2009, em Port of Spain, Trinidad e Tobago, os Chefes de Estado e de Governo acordaram promover “programas de capacitação contínua, em colaboração com os representantes dos trabalhadores e do setor privado, conforme seja pertinente, com o objetivo de gerar a competência técnica necessária para que os trabalhadores possam atender às demandas do mercado de trabalho” e, nesse sentido, instaram “os Ministros do Trabalho a que, no contexto da Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho da OEA (CIMT), em colaboração com os órgãos consultivos dos trabalhadores e empregadores e com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), conforme seja adequado, apóiem um programa de trabalho para o cumprimento desses objetivos na Décima Sexta CIMT, a ser realizada em 2009”;^{76/} e

LEVANDO EM CONTA:

76. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

Que a Décima Sexta Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT) foi realizada em Buenos Aires, República Argentina, de 6 a 8 de outubro de 2009;

Que o diálogo dos Ministros do Trabalho das Américas se concentrou no tema “Enfrentar a crise com desenvolvimento, trabalho digno e proteção social” em um ambiente de crescimento com inclusão social, geração de emprego, trabalho decente e segurança social, estabelecendo um diálogo intersetorial inovador com autoridades da área econômica e de desenvolvimento social sobre as respostas à crise;

Que a Décima Sexta CIMT aprovou a Declaração e o Plano de Ação de Buenos Aires, CIDI/TRABALHO/DEC.1/09 (XVI-O/09) e CIDI/TRABALHO/doc.5/09 rev. 1 corr. 1, respectivamente, juntamente com a resolução “Contribuições da Décima Sexta CIMT ao Processo do G-20”, CIDI/TRABALHO/RES.3/09 (XVI-O/09);

Que o Plano de Ação de Buenos Aires, aprovado na Décima Sexta CIMT, estabeleceu que “a CIMT renova seu apoio e se compromete a fortalecer a Rede Interamericana para a Administração Trabalhista (RIAT)” e que no âmbito dessa Rede continuarão sendo realizadas atividades de cooperação e assistência técnica em âmbito bilateral e multilateral entre os Ministérios do Trabalho da região;

Que a Décima Sexta CIMT resolveu designar a Comissão Técnica Permanente de Assuntos Trabalhistas (COTPAL), o Conselho Sindical de Assessoramento Técnico (COSATE) e a Comissão Empresarial de Assessoramento Técnico em Assuntos Trabalhistas (CEATAL) como órgãos assessores da CIMT, e que esses dois últimos apresentaram suas declarações à CIMT, CIDI/TRABAJO/doc.27/09 rev. 1 corr. 1 e CIDI/TRABAJO/doc.26/09 rev. 2, respectivamente;

Que a Décima Sexta CIMT realizada em Buenos Aires em 2009 acolheu com satisfação o oferecimento de sede de El Salvador para a Décima Sétima CIMT em 2011;

Que as autoridades da CIMT, constituídas pelos presidentes passado, atual e futuro e pelos presidentes e vice-presidentes de seus Grupos de Trabalho, acompanhadas de membros da COSATE e da CEATAL e de representantes da OEA, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), realizaram uma reunião de planejamento em 10 e 11 de dezembro de 2009, na sede da OEA em Washington, D.C., e aprovaram o Calendário de Trabalho 2010-2011 da CIMT, que dá andamento à Declaração e Plano de Ação de Buenos Aires; e

Que os Grupos de Trabalho da Conferência estarão reunidos em julho de 2010, na República Dominicana, e em maio de 2011, em Washington, D.C., para fazer o acompanhamento da Declaração e ao Plano de Ação de Buenos Aires, aprovados durante a Décima Sexta CIMT e formular recomendações à Décima Sétima CIMT,

RESOLVE:

1. Felicitar o Governo da República Argentina pela bem-sucedida realização da Décima Sexta Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho (CIMT).
2. Fazer seus a Declaração e o Plano de Ação de Buenos Aires, aprovados pelos Ministros do Trabalho na Décima Sexta CIMT, que são parte integrante desta resolução.

3. Instar os Ministros do Trabalho a que continuem contribuindo para a realização dos objetivos estabelecidos na Declaração de Buenos Aires da Décima Sexta CIMT, bem como para a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires.

4. Agradecer ao Governo de El Salvador e acolher com satisfação o oferecimento de sede para a Décima Sétima CIMT em 2011.

5. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio de sua Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), trabalhar em conjunto com funcionários dos setores trabalhistas, a fim de pôr em prática as atividades e acordos aprovados na Declaração e no Plano de Ação de Buenos Aires e informar periodicamente a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) sobre esse processo.

6. Solicitar à CEPCIDI que informe o CIDI, na Décima Sexta Reunião Ordinária, sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

DECLARAÇÃO DE BUENOS AIRES DE 2009
“ENFRENTAR A CRISE COM DESENVOLVIMENTO,
TRABALHO DECENTE E PROTEÇÃO SOCIAL”^{77/}

1. NÓS, OS MINISTROS E MINISTRAS PARTICIPANTES DA DÉCIMA SEXTA CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE MINISTROS DO TRABALHO (CIMT) DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunimo-nos em Buenos Aires, Argentina, de 6 a 8 de outubro de 2009, e, conscientes dos efeitos da crise econômica internacional e especialmente preocupados com seu impacto na dimensão e na qualidade do emprego e reconhecendo a função do Estado em seu papel tutelar, proativo e de promoção do emprego e proteção dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras, entre outros, propomo-nos a investir em soluções inovadoras e diversas que coloquem o trabalho decente e a proteção social como pilares fundamentais do desenvolvimento.

2. No atual contexto de contração econômica mundial, reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento integral e os princípios de solidariedade e cooperação internacional expressos na Carta da OEA. Afirmamos a plena vigência da Carta Democrática Interamericana da OEA, aprovada em Lima, Peru, em setembro de 2001, reafirmando que a democracia e o desenvolvimento econômico e social são interdependentes e se reforçam mutuamente; e que a promoção e o fortalecimento da democracia requerem o exercício pleno e eficaz dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras.

3. Reafirmamos nossas obrigações como membros da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e nossos compromissos de respeitar, promover e tornar realidade os princípios relativos aos direitos fundamentais constantes da Declaração da OIT. Nesse contexto, orientamo-nos pela Declaração da OIT sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa, aprovada em 2008, e pela resolução sobre a promoção de empresas sustentáveis aprovada pela Nonagésima Sexta Conferência Internacional do Trabalho.

4. Aprovamos a resolução “Para sair da crise: Um pacto mundial para o emprego”, da Nonagésima Oitava Conferência Internacional do Trabalho da OIT e formulada para orientar políticas nacionais e internacionais destinadas a incentivar a recuperação econômica, a gerar empregos e a proteger os trabalhadores e trabalhadoras e suas famílias.

5. Lembramos os mandatos da Quarta e da Quinta Cúpula das Américas relativos ao trabalho, em que os Chefes de Estado e de Governo das Américas reafirmaram o papel central do trabalho decente na luta contra a pobreza e no fortalecimento da governabilidade democrática. Também reafirmamos nosso compromisso com a promoção da prosperidade humana e implementaremos o mandato específico dos Chefes de Estado e de Governo na Declaração de Compromisso de Port of Spain de apoiar na Décima Sexta CIMT um programa de trabalho que leve à consecução dos objetivos da promoção do trabalho digno.

6. Preocupa-nos constatar que a atual crise econômica internacional afeta milhões de trabalhadores e trabalhadoras da região. O impacto da atual conjuntura requer dos países da América ações complementares no âmbito nacional e regional, respeitando diferenças e assimetrias, mas

77. Este documento foi distribuído como CIDI/TRABAJO/DEC.1/09 (XVI-O/09).

comprometidas com objetivos comuns e coerentes com políticas que visem à manutenção dos níveis de atividade e à promoção da melhoria das condições de vida dos nossos povos.

7. Reconhecemos a contribuição positiva do comércio entre as nações para a promoção do crescimento, do emprego e do desenvolvimento. Continuaremos, por conseguinte, a insistir em um sistema de comércio multilateral aberto, transparente e baseado em normas. Reconhecemos também a necessidade de que todos os povos se beneficiem do aumento das oportunidades e do maior bem-estar decorrentes do sistema multilateral de comércio. Comprometemo-nos a continuar a analisar, no âmbito da nossa competência, a dimensão do trabalho, os mecanismos de cooperação em vigor e os efeitos no emprego dos processos de integração regional e sub-regional bem como dos acordos bilaterais e multilaterais de livre comércio do Hemisfério.

8. Convencidos da necessidade de envolver toda a sociedade na definição das políticas públicas, reconhecemos que o diálogo entre os governos e os interlocutores sociais é um instrumento indispensável para a formação de consensos que ofereçam sustentabilidade social, política e econômica às estratégias de combate à crise e ampliem a base de legitimidade das políticas públicas destinadas a atender às necessidades fundamentais dos nossos povos.

9. Estamos convencidos de que a promoção dos níveis de emprego e a defesa da qualidade do trabalho, ademais de constituir condição para a sustentabilidade dos sistemas democráticos, é um objetivo indispensável para se enfrentar o impacto da crise nas condições de vida de nossos povos.

10. Conscientes, portanto, da necessidade de atribuir um papel proativo ao Estado por meio de políticas públicas e com vistas a promover a consecução desses objetivos, nós, os Ministros e Ministras do Trabalho do Hemisfério aprovamos as recomendações que se seguem para nortear políticas de trabalho dinâmicas nos diferentes países e para que sirvam de critério orientador das ações de intercâmbio e cooperação regional.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PROMOÇÃO DO EMPREGO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS: UM CRITÉRIO ORIENTADOR FRENTE À CRISE

11. Destacamos as medidas de recuperação e incentivo implementadas por nossos países e por outros em todo o mundo em resposta à maior crise econômica dos tempos modernos. Temos firme convicção de que a reta direção de nossas ações só poderá ser avaliada pelo número de homens e mulheres que se vinculem ao trabalho digno, decente e produtivo.

12. Reafirmamos nossa convicção quanto à necessidade de que se continue a oferecer respostas e políticas inovadoras para enfrentar a crise econômica que, por um lado, sejam baseadas em um enfoque integrado das dimensões econômica, trabalhista, social e ecológica e, por outro, combinem estratégias de longo e médio prazo e medidas de emergência para promover o emprego e proteger os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

13. Deixamos clara nossa decisão de continuar a promover a centralidade do emprego e do trabalho digno nos debates e decisões do sistema multilateral, com o objetivo de enfrentar a crise com ações coordenadas e lançar as bases de uma nova estratégia de desenvolvimento no contexto democrático e no âmbito de uma nova cooperação global.

14. Intensificaremos esforços por promover a criação e a preservação do emprego, em colaboração com os atores produtivos e sociais, juntamente com outros ministérios e organismos governamentais, em um contexto de sustentabilidade econômica e ambiental, que integre a gestão de recursos naturais e a inovação tecnológica em sintonia com os objetivos do trabalho digno. Nesse mesmo sentido e aderindo aos preceitos do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), promoveremos a qualidade dos empregos que venham a ser criados no âmbito de um desenvolvimento sustentável ambientalmente, em virtude de seu potencial para gerar renda, criar trabalho digno e reduzir a pobreza.

15. No contexto da crise incentivaremos sinergias entre o investimento público e privado em infra-estrutura, a fim de que o planejamento e a execução dos projetos se voltem para aqueles que ofereçam um alto coeficiente de emprego, incentivando o trabalho digno e melhorando a qualificação a ele pertinente.

16. Considerando o acima exposto, acreditamos ser imprescindível nos âmbitos nacional e local a colaboração e o intercâmbio com outros ministérios e organismos das áreas econômica, educacional e social a fim de formular medidas que incentivem a demanda efetiva e contribuir para a manutenção do poder aquisitivo do salário, a sustentação e o crescimento das empresas e o melhoramento dos níveis de emprego, inclusive por meio de pacotes de estímulo macroeconômico, quando seja adequado.

O PAPEL DOS MINISTÉRIOS DO TRABALHO FRENTE À CRISE

17. Frente ao atual contexto de crise econômica e seus efeitos sobre o emprego, reconhecendo o importante papel dos nossos ministérios nessa conjuntura, fortaleceremos a capacidade da administração do trabalho como elemento importante de toda ação que tenha por objetivo a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a cobertura da seguridade social, as políticas efetivas de emprego e o diálogo social. Os Ministérios do Trabalho poderão, de acordo com as circunstâncias, desempenhar um papel positivo, contribuindo para o desenvolvimento de relações de trabalho harmônicas, ambientes de trabalho saudáveis e seguros e salários negociados. Sua participação representa uma grande contribuição para a recuperação e a prosperidade econômica com empresas sustentáveis.

18. Reafirmamos nosso compromisso de assegurar o cumprimento das legislações trabalhistas nacionais e a vigência efetiva dos princípios e direitos fundamentais do trabalho. Reconhecemos que as normas internacionais do trabalho apoiarão a recuperação econômica e, por conseguinte, que sua promoção é especialmente importante nesses momentos.

19. Aumentaremos nosso empenho em reduzir significativamente os níveis de trabalho informal, implantando ou aperfeiçoando a inspeção do trabalho e outros mecanismos que assegurem o cumprimento das leis trabalhistas nacionais no local de trabalho.

20. Reconhecendo a heterogeneidade da economia informal nos países do Hemisfério, promoveremos a adoção de medidas que levem a sua progressiva formalização, o que contribuirá para melhorar as condições de trabalho e a produtividade e promoverá a Agenda do Trabalho Decente.

21. Promoveremos o desenvolvimento das competências, o aperfeiçoamento e a readaptação profissional dos trabalhadores e trabalhadoras mediante programas de formação técnica,

tecnológica e profissional – articulados com as necessidades educacionais e produtivas –, a fim de aumentar a empregabilidade, com especial atenção aos que entram pela primeira vez no mercado de trabalho, àqueles que perderam o emprego ou correm o risco de perdê-lo e aos grupos mais vulneráveis. Promoveremos o desenvolvimento de competências que possibilitem uma utilização adequada das potencialidades das novas tecnologias da informação e das comunicações (TICs) para as empresas, os trabalhadores e as trabalhadoras.

22. Melhoraremos as competências laborais e sua certificação e buscaremos os recursos necessários para os serviços públicos de emprego, como responsáveis por incentivar políticas dinâmicas de vinculação, capacitação e mobilidade laboral, de maneira que os que procuram trabalho recebam serviços adequados; também nos empenharemos em assegurar a qualidade e disponibilidade da prestação desses serviços, sobretudo para as pessoas e grupos mais vulneráveis à crise.

23. Reconhecemos a necessidade do fortalecimento ou implementação de instrumentos de políticas ativas e passivas, segundo as circunstâncias nacionais, inclusive programas de emprego de emergência bem focalizados, a fim de atenuar o aumento do desemprego, prover renda aos trabalhadores e trabalhadoras desempregados ou que corram o risco de perder o emprego e gerar competências que melhorem sua empregabilidade.

24. Incentivaremos políticas dinâmicas para a preservação do vínculo trabalhista em empresas cuja situação possa afetar os níveis de atividade econômica e de emprego, segundo as circunstâncias nacionais. Atuaremos em colaboração com os atores sociais para encontrar opções que minimizem a perda de empregos ou reduzam os efeitos da crise econômica no emprego, num contexto de respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras e de diálogo social contínuo.

25. Reconhecemos a contribuição das empresas sustentáveis, inclusive as micro, pequenas e médias empresas e outras unidades de produção na redução da pobreza, na criação de riqueza e na geração de emprego. Alguns países abrigam atualmente empresas que enfrentam queda na demanda e menor acesso a crédito, o que ameaça sua sustentabilidade e provoca uma possível diminuição de postos de trabalho. Por esse motivo, contribuiremos para a criação de um ambiente propício para o estabelecimento e crescimento das empresas.

26. Redobramos esforços por promover condições de igualdade de tratamento e de oportunidades no mundo do trabalho, a fim de que a crise econômica não sirva de pretexto para o aumento da discriminação no mercado de trabalho. Nosso empenho será ainda maior na atenção aos grupos vulneráveis e no atendimento e oferta de oportunidades aos jovens em situação de risco, às pessoas com deficiência, aos idosos, aos trabalhadores e trabalhadoras que recebam baixos salários e aos menos qualificados, às pessoas ocupadas na economia informal e aos trabalhadores e trabalhadoras migrantes, entre outros.

27. Promoveremos políticas que proporcionem pleno acesso às oportunidades de emprego e de formação profissional, técnica e tecnológica, em nossa área de competência, para a população e em especial para os grupos vulneráveis, com o objetivo de superar a pobreza e a exclusão social, onde existam, no âmbito de políticas de combate a toda forma de discriminação no trabalho.

28. Intensificaremos esforços por erradicar o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas modalidades, inclusive a escravidão e a semi-escravidão, mediante ações integradas de governos e sociedade.

29. Colaboraremos para a redução contínua do hiato de gênero, promovendo a diminuição das disparidades existentes entre homens e mulheres no mundo do trabalho. Apesar do progresso registrado nas últimas décadas, persistem desafios que se tornam mais relevantes com a crise econômica atual. Comprometemo-nos a aumentar a transversalização da perspectiva de gênero nas políticas de emprego e a promovê-la nos programas de recuperação. No âmbito da nossa competência, nos empenharemos em assegurar que os locais de trabalho sejam isentos de violência e assédio em suas diversas manifestações. Contribuiremos para iniciativas de equidade no local de trabalho, que possibilitem que se chegue a um equilíbrio mais harmônico entre responsabilidades familiares e de trabalho.

30. Priorizaremos a redução do desemprego e da precariedade do trabalho dos jovens do Hemisfério e intensificaremos esforços por incluí-los em programas de formação e aprendizagem profissional, reinserção educacional e modelos de vinculação educação-empresa, com o objetivo de aumentar as possibilidades de acesso ao trabalho digno e produtivo.

31. Comprometemo-nos a proteger as crianças da exploração econômica e da realização de tarefas que possam interferir em sua educação e desenvolvimento integral, em observância ao princípio de eliminação efetiva do trabalho infantil, constante da Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da OIT (1998), em concordância com o compromisso aprovado por nossos Chefes de Estado e de Governo na Quarta Cúpula das Américas. Também contribuiremos para a adoção de estratégias nacionais coordenadas para prevenir e erradicar as piores formas de trabalho infantil, o mais tardar em 2020, em conformidade com a Declaração de Compromisso da Quinta Cúpula das Américas e o Plano de Ação da Quarta Cúpula das Américas.

32. Destacamos a necessidade da criação de políticas nacionais de saúde e segurança ocupacional e programas que promovam a prevenção e o controle de riscos ocupacionais, que reafirmem o compromisso dos Estados e dos empregadores, dos trabalhadores e das trabalhadoras com a promoção de uma ação eficaz nessa área, mediante a aplicação de um enfoque intersectorial.

33. Colaboraremos com os Ministérios da Saúde na redução dos efeitos de fenômenos como as pandemias ou crises sanitárias, que possam repercutir na saúde da população, na economia dos países e no emprego, mediante legislação e normas adequadas e a promoção da elaboração e implementação de planos de preparação nas empresas e nos locais de trabalho, com vistas a afetar o mínimo possível a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e a atividade produtiva.

34. Comprometemo-nos a fazer o melhor uso possível de mecanismos, conforme seja o caso, que possibilitem manter relações de trabalho estáveis e priorizem a negociação entre empregadores e trabalhadores e trabalhadoras, a fim de prevenir e resolver controvérsias por meio da conciliação, da mediação, da mediação preventiva e dos serviços de arbitragem, entendendo-se que esses mecanismos desempenham importante papel na ajuda às economias, para que se recuperem da crise atual.

35. Reafirmamos a importância da plena proteção dos direitos humanos dos migrantes, independentemente de sua condição migratória, bem como a observância das leis trabalhistas pertinentes, inclusive os princípios e direitos constantes da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

36. No contexto da crise econômica atual, reconhecemos que os trabalhadores e as trabalhadoras migrantes e suas famílias são especialmente vulneráveis. Reconhecemos também que as famílias que dependem das remessas dos migrantes irão enfrentar desafios adicionais. Também aumentaremos, no âmbito da nossa competência, os esforços por combater o tráfico ilícito de migrantes e o tráfico de pessoas no mundo do trabalho.

37. Promoveremos o melhoramento dos sistemas de informação e estatísticas dos mercados de trabalho nacionais, setoriais e regionais, priorizando nessa etapa o desenvolvimento de observatórios de setores e unidades produtivas potencialmente afetadas em seus níveis de atividade e emprego.

38. Coincidimos em que a crise econômica requer o aperfeiçoamento das políticas e programas de trabalho e de emprego para melhorar a vida de homens e mulheres que trabalham e sustentar um crescimento econômico mais equitativo. Nesse contexto, comprometemo-nos a realizar as gestões necessárias no âmbito nacional e junto aos organismos de cooperação técnica e financeira internacional, a fim de dotar nossos Ministérios do Trabalho de recursos humanos qualificados e de suficientes meios orçamentários e técnicos para assumir de modo eficaz os desafios imediatos e de longo prazo que decorram do atual contexto.

39. Conscientes dos benefícios que implica o intercâmbio de boas práticas e o desenvolvimento de uma cooperação horizontal dinâmica no âmbito interamericano, acordamos fortalecer a Rede Interamericana de Administração Trabalhista (RIAL) e outros mecanismos de cooperação horizontal nos âmbitos regional, sub-regional e bilateral, para a promoção do emprego de qualidade, do desenvolvimento da força de trabalho e da aplicação efetiva da legislação trabalhista em nossos países.

INCENTIVO AO DIÁLOGO SOCIAL E À NEGOCIAÇÃO COLETIVA

40. Promoveremos o diálogo social, amplo e inclusivo no âmbito nacional, por setor de atividade e na esfera da empresa, reconhecendo-o como mecanismo eficiente para a manutenção dos níveis de emprego, a preservação das qualificações e a divisão de maneira justa tanto dos custos da crise quanto dos benefícios da posterior recuperação econômica e social.

41. Aumentaremos as ações de promoção da institucionalização das diferentes práticas de diálogo social vigentes em nossos países, para fortalecer a resposta aos atuais desafios, em que se requer aumentar os consensos e reduzir os dissensos.

42. Insistimos na necessidade de se promover a liberdade sindical e ampliar a negociação coletiva com vistas à incorporação de acordos entre as partes para efeitos de enfrentar a crise com os menores custos possíveis, reconhecendo as heterogeneidades setoriais e produtivas.

43. Reconhecemos que os direitos das organizações de trabalhadores e trabalhadoras e de empregadores só poderão ser exercidos em um clima desprovido de violência, de pressões ou de ameaças de toda natureza contra os dirigentes e filiados dessas organizações. Comprometemo-nos a garantir o pleno respeito desse princípio.

44. Assumimos o compromisso de apoiar o desenvolvimento das organizações de empregadores e trabalhadores e trabalhadoras, desse modo contribuindo para o aumento de sua capacidade de defender seus interesses na crise e para a consolidação de um diálogo social vigoroso.

FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL PERANTE A CRISE

45. Reconhecemos a importância dos sistemas de proteção social no atendimento das necessidades dos segmentos mais vulneráveis da sociedade, especialmente na atual crise econômica. Continuaremos a examinar modelos de proteção social para atender às dificuldades econômicas e sociais desses segmentos, em equilíbrio com a necessidade de se promover o vínculo de trabalho e a empregabilidade.

46. Reiteramos nossa convicção, expressa nas CIMIT anteriores, da necessidade de fortalecer e estender a cobertura dos sistemas de seguridade social, assegurando, no âmbito de nossa competência, sua eficiência e transparência, com políticas efetivas que levem em consideração os princípios de universalidade e solidariedade, possibilitem sua sustentabilidade e responsabilidade financeira e promovam a justiça, a equidade e a inclusão social, com independência do modelo de gestão.

47. No esforço de garantir uma cobertura integral e uma equitativa distribuição dos benefícios, procuraremos oferecer uma articulação do sistema de proteção social que integre de forma coordenada, quando seja pertinente, os regimes contributivos e não contributivos.

48. Destacamos a relevância dos mecanismos de proteção ao desemprego (apoio ou seguro-desemprego, entre outros), especialmente no atual contexto. Esses mecanismos devem fazer parte de uma estratégia integral a ser complementada com políticas dinâmicas de emprego.

49. Formularemos ou fortaleceremos, conforme as circunstâncias de cada país, os instrumentos não contributivos de proteção social, nas áreas de nossa competência, o que possibilitará que se administre um programa de benefícios sociais mínimos com transferências para os domicílios vulneráveis ou afetados pela crise. Nossa meta será proteger as trabalhadoras e trabalhadores desempregados, em países sem seguro-desemprego ou provenientes da economia informal, contra o risco de cair em situação de extrema pobreza.

RESOLVEMOS:

- A. Implementar um plano de ação baseado nesta Declaração e no trabalho realizado pela Décima Quinta CIMIT e pela Quinta Cúpula das Américas bem como destinar os recursos necessários para essa finalidade.
- B. Criar dois grupos de trabalho, a saber:
 - a) Grupo do Trabalho I: “Trabalho decente para enfrentar a crise econômica global com justiça social para uma globalização equitativa”
 - b) Grupo do Trabalho II: “Fortalecer os Ministérios do Trabalho para promover o trabalho decente”

- C. Instar os países do Hemisfério a que intensifiquem a cooperação e dividam conhecimentos, experiências e realizações nas áreas de emprego, trabalho e proteção social, bem como a que estabeleçam um intercâmbio das melhores práticas na promoção do trabalho decente para todos, no âmbito da Rede Interamericana de Administração Trabalhista (RIAL).
- D. Agradecer a inestimável colaboração dos diferentes organismos internacionais, em especial dos membros do Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas: OEA, OIT, OPAS etc., que ocuparam papel central na promoção do trabalho decente, e incentivar todo espaço de diálogo regional com essas instituições.
- E. Agradecer ao Conselho Sindical de Assessoramento Técnico (COSATE) e à Comissão Empresarial de Assessoramento Técnico em Assuntos Trabalhistas (CEATAL), na qualidade de interlocutores construtivos e de órgãos assessores, pelas inúmeras contribuições à Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho.
- F. Organizar a Décima Sétima Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho da OEA em El Salvador em 2011.

PLANO DE AÇÃO DE BUENOS AIRES DE 2009:
“ENFRENTAR A CRISE COM DESENVOLVIMENTO,
TRABALHO DECENTE E PROTEÇÃO SOCIAL”^{78/}

1. NÓS, OS MINISTROS E MINISTRAS DO TRABALHO, REUNIDOS EM BUENOS AIRES, REPÚBLICA ARGENTINA, EM 6, 7 E 8 DE OUTUBRO DE 2009, POR OCASIÃO DA DÉCIMA SEXTA CONFERÊNCIA INTERAMERICANA DE MINISTROS DO TRABALHO (CIMT) DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), comprometemo-nos a implementar o Plano de Ação que se segue, com a finalidade de enfrentar a atual crise econômica de uma perspectiva que integre o desenvolvimento, o trabalho decente, digno e produtivo e a proteção social para alcançar um desenvolvimento integral e um crescimento econômico com maior justiça e equidade em nosso Hemisfério.

A. ORGANIZAÇÃO

2. A Presidência *pro tempore* da Décima Sexta CIMT (República Argentina), em colaboração com a presidência anterior (Trinidad e Tobago) e a futura (El Salvador), com o apoio da Secretaria Técnica da OEA e em consulta com os representantes do Conselho Sindical de Assessoramento Técnico (COSATE), da Comissão Empresarial de Assessoramento Técnico em Assuntos Trabalhistas (CEATAL) e da Comissão Técnica Permanente de Assuntos Trabalhistas (COTPAL), será responsável por promover a implementação do Plano de Ação e por melhorar a colaboração e a coordenação com as organizações internacionais pertinentes.

B. RECURSOS

3. Os Estados membros deverão destinar os recursos econômicos, técnicos e logísticos apropriados para a execução do Plano de Ação com a participação do COSATE e da CEATAL. A Presidência *pro tempore* também convidará as organizações regionais e internacionais pertinentes a contribuir de maneira voluntária para as atividades e projetos constantes deste Plano de Ação e para a promoção da participação das referidas entidades sindicais e empresariais.

C. GRUPOS DE TRABALHO

4. Serão constituídos dois grupos de trabalho, especificados a seguir, cujo objetivo central é assessorar a CIMT quanto aos propósitos da Declaração de Buenos Aires. Nessa condição, os grupos examinarão em maior profundidade os temas definidos neste Plano de Ação, promoverão o intercâmbio de experiências, proporcionarão informações pertinentes e estudos e farão o acompanhamento de iniciativas hemisféricas correlatas.

5. Ao definir suas atividades e o enfoque que darão aos temas definidos neste Plano de Ação, os Grupos de Trabalho deverão ater-se à Declaração de Buenos Aires e levar em conta os relatórios finais apresentados à Décima Sexta CIMT.

GRUPO DE TRABALHO 1: “Trabalho Decente para Enfrentar a Crise Econômica Global com Justiça Social para uma Globalização Equitativa”

78. Este documento foi distribuído como CIDI/TRABAJO/DOC.5/09 rev. 1 corr. 1.

6. O Grupo do Trabalho 1 fará o acompanhamento da Declaração de Buenos Aires da perspectiva de política, com atenção especial às respostas dos Ministérios do Trabalho frente à crise econômica atual. Continuará a atuar com base nas realizações do Grupo de Trabalho 1 anterior, “O trabalho decente como instrumento de desenvolvimento e democracia, no contexto da globalização”.

7. O Grupo de Trabalho 1 considerará os seguintes temas, em atendimento à Declaração de Buenos Aires e aos relatórios dos Grupos de Trabalho:

- articulação de políticas econômicas, trabalhistas, educacionais, ambientais e sociais;
- respostas dos governos e dos Ministérios do Trabalho à crise econômica e seus impactos;
- análise de estratégias para a preservação do emprego, desenvolvidas por governos, trabalhadores e empregadores, com o propósito de reduzir os efeitos da crise econômica;
- políticas, programas e realizações que digam respeito aos trabalhadores migrantes;
- estratégias e iniciativas de emprego juvenil;
- estratégias de combate ao trabalho infantil e erradicação de suas piores formas, em conformidade com o que anunciaram os Chefes de Estados e de Governo na Cúpula das Américas;
- transversalização da perspectiva de gênero nas políticas trabalhistas e de emprego;
- apoio à sustentabilidade das micro, pequenas e médias empresas e outras unidades produtivas;
- informalidade do trabalho e trabalho não registrado;
- políticas de proteção social ao desemprego de base contributiva e não contributiva;
- dimensão trabalhista da globalização, processos de integração regional e acordos de livre comércio;
- políticas de atendimento e incorporação de grupos vulneráveis, de acordo com o disposto no parágrafo 26 da Declaração de Buenos Aires;
- promoção dos princípios e direitos fundamentais no trabalho e experiências de boas práticas de diálogo social;
- trabalho forçado e tráfico de pessoas;
- políticas de renda no âmbito do diálogo social e da negociação coletiva.

GRUPO DE TRABALHO 2: “FORTALECIMENTO DOS MINISTÉRIOS DO TRABALHO PARA PROMOVER O TRABALHO DECENTE”

8. O Grupo do Trabalho 2 fará o acompanhamento da Declaração de Buenos Aires no que se refere aos temas relativos à capacidade institucional e se baseará nas realizações do Grupo do Trabalho 2 anterior, “Fortalecimento das capacidades dos Ministérios do Trabalho para responder aos desafios da promoção do trabalho decente, no contexto da globalização”.

9. O Grupo do Trabalho 2 considerará os seguintes temas, em atendimento à Declaração de Buenos Aires e aos relatórios dos Grupos de Trabalho:

- fortalecimento da capacidade de gestão dos Ministérios do Trabalho e dos processos de planejamento estratégico;
- elaboração e acompanhamento de Programas Nacionais de Trabalho Decente;
- cooperação internacional em matéria trabalhista;

- desenvolvimento, cumprimento e promoção da legislação trabalhista;
- sistemas de informação do mercado de trabalho;
- serviços públicos de emprego;
- formação e capacitação profissional, técnica e tecnológica e certificação de competências laborais;
- inspeção do trabalho;
- saúde e segurança ocupacional;
- diálogo social.

D. DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS DE TRABALHO

10. Os Grupos do Trabalho serão coordenados pelos seguintes Ministérios do Trabalho, escolhidos por esta Conferência, que poderão desempenhar suas funções diretamente ou por intermédio de representantes:

Grupo de Trabalho 1: Ministros do Trabalho dos Estados Unidos (Presidente), Brasil (Vice-Presidente) e Guiana (Vice-Presidente)

Grupo de Trabalho 2: Ministros do Trabalho da República Dominicana (Presidente), México (Vice-Presidente) e Canadá (Vice-Presidente)

11. A participação nos Grupos do Trabalho estará aberta a todos os Estados membros bem como ao COSATE e à CEATAL. A Presidência *pro tempore* tentará assegurar a efetiva participação de todos os Estados membros e do COSATE e da CEATAL nos Grupos de Trabalho. A Secretaria-Geral da OEA será a Secretaria Técnica dos Grupos de Trabalho e as organizações regionais e internacionais pertinentes serão consultadas com vistas à prestação de apoio e assistência.

12. Os Grupos de Trabalho terão o apoio da Secretaria Técnica da OEA e se reunirão pelo menos duas vezes anteriormente à Décima Sétima Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho. Também deverão definir um cronograma das atividades especificadas neste Plano de Ação antes de fevereiro de 2010, considerando a complementaridade de suas atividades e reunindo as experiências anteriores dos Grupos de Trabalho.

E. REDE INTERAMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHISTA (RIAL)

13. A CIMT renova seu apoio e se compromete a fortalecer a Rede Interamericana de Administração Trabalhista (RIAL), porquanto constitui um mecanismo valioso para o aperfeiçoamento institucional e técnico dos Ministérios do Trabalho e para a divulgação e intercâmbio entre os países das políticas destinadas a atenuar a crise internacional.

14. A CIMT encarrega suas autoridades (tróica, presidências e vice-presidências dos Grupos de Trabalho) de revisar o Guia Operacional da RIAL, examinando os mecanismos mais adequados de participação, decisão, acompanhamento e avaliação do funcionamento da Rede, inclusive o Fundo de Cooperação, e elaborando proposta nesse sentido.

15. A RIAL dará continuidade às atividades que lhe foram atribuídas e desenvolverá as atividades sugeridas nos relatórios finais dos Grupos do Trabalho 1 e 2, podendo incluir novas áreas

que se considerem necessárias no âmbito da Declaração e do Plano de Ação da Décima Sexta CIMT.

16. A Secretaria Técnica continuará a coordenar as atividades da RIAL, em conformidade com as prioridades definidas pelos Ministros do Trabalho do Hemisfério na Décima Sexta CIMT e com a mais ampla participação de seus membros.

17. Os Estados membros envidarão todos os esforços por assegurar o efetivo funcionamento da RIAL, inclusive a realização de contribuições financeiras e técnicas, e a Secretaria Técnica continuará a examinar possíveis fontes de financiamento. Reconhecendo que essa cooperação deva ir além da assistência financeira, serão incentivados canais de intercâmbio de experiências, espaços de diálogo, cooperação intra-regional e assistência técnica, entre outros.

18. Os Estados membros comprometidos com o fortalecimento da RIAL prestarão informações periodicamente sobre programas em execução, inclusive melhores práticas para o seu Portfólio de Programas. A Secretaria Técnica atualizará periodicamente um banco de informações de programas do Hemisfério, com vistas à manutenção das atividades de intercâmbio e cooperação horizontal. Nesse sentido, solicitamos à Secretaria Técnica que atue em coordenação com outros organismos internacionais.

AG/RES. 2585 (XL-O/10)

RELATÓRIO DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA
DE PORTOS: “DECLARAÇÃO DO PANAMÁ SOBRE DIRETRIZES PARA
A PROTEÇÃO AMBIENTAL PORTUÁRIA”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010))

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as resoluções CIDI/CIP/RES. 85 (V-07), “Projeto de Declaração do Panamá sobre Proteção Ambiental Portuária”, e CIDI/CIP/RES.107 (VI-10), “Declaração do Panamá sobre Diretrizes para a Proteção Ambiental Portuária”; e

A resolução CIDI/RES. 239 (XV-O/10), “Relatório da Sexta Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Portos: Declaração do Panamá sobre Diretrizes para a Proteção Ambiental Portuária”;

CONSIDERANDO:

Que na Sexta Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Portos realizada na Cidade do Panamá, em março de 2010, a Declaração do Panamá sobre Diretrizes para a Proteção Ambiental Portuária foi aprovada por consenso; e

Que a CIP solicitou que a Declaração do Panamá sobre Diretrizes para a Proteção Ambiental Portuária fosse encaminhada ao Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA para consideração e recomendação de implementação aos Governos dos Estados membros,

RESOLVE:

1. Tomar nota da Declaração do Panamá sobre Diretrizes para a Proteção Ambiental Portuária, aprovada na Sexta Reunião Ordinária da Comissão Interamericana de Portos, realizada na Cidade do Panamá, Panamá, de 21 a 24 de março de 2010.
2. Solicitar à Comissão Executiva do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) que considere o pedido da Comissão Interamericana de Portos (CIP) para divulgar a Declaração do Panamá sobre Diretrizes para a Proteção Ambiental Portuária.
3. Encarregar a Secretaria-Geral de, por meio da Secretaria da Comissão Interamericana de Portos (CIP), apresentar à CEPCIDI, com antecedência, os documentos a serem considerados pela CIP e por seus órgãos e de informá-la periodicamente sobre suas atividades.
4. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução.

AG/RES. 2586 (XL-O/10)

REDE INTERAMERICANA DE COMPETITIVIDADE (RIAC)^{79/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO a resolução AG/RES. 2201 (XXXVI-O/06), “Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-2009”, mediante a qual a Assembléia Geral resolveu adotar o Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-2009, recomendado pelo CIDI em sua Décima Segunda Reunião Ordinária; e a resolução AG/RES. 2474 (XXXIX-O/09), “Prorrogação da vigência do Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-2009”, mediante a qual se prorrogou a vigência do Plano Estratégico até 31 de dezembro de 2010 e a CIDI/RES. 240 (XV-O/10), “Rede Interamericana de Competitividade (RIAC)”;

RECONHECENDO as contribuições das instituições internacionais e interamericanas para complementar os esforços dos Estados membros para o aperfeiçoamento da competitividade;

CONSIDERANDO:

Que as Chefes e os Chefes de Estado e de Governo, na Declaração de Compromisso da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago, reconheceram as “diferenças significativas existentes nos níveis de desenvolvimento e no tamanho de nossas respectivas economias. Portanto, devemos continuar a envidar um esforço especial para promover o desenvolvimento sustentável de economias pequenas e vulneráveis do Hemisfério, melhorando sua competitividade, reforçando a capacidade humana e institucional, a infra-estrutura financeira e física, bem como o desenvolvimento das tecnologias da informação e das comunicações (TIC), o desenvolvimento do setor empresarial e de outros setores econômicos produtivos, inclusive o turismo. Continuaremos também a apoiar os esforços de desenvolvimento nacional dos países de renda média para alcançar os objetivos da Declaração do Milênio, dando ênfase à redução da pobreza e erradicação da pobreza extrema. Trabalharemos, conforme apropriado, em coordenação com as instituições e organizações internacionais pertinentes para melhorar a eficácia da assistência e cooperação para o desenvolvimento com os países de renda média. Neste contexto, também reconhecemos os desafios que enfrentam os países mediterrâneos do Hemisfério”;^{80/} e

79. Os governos da República Bolivariana da Venezuela e da República da Nicarágua expressam sua reserva a esta resolução por considerarem que a promoção do desenvolvimento integral na região somente será alcançada mediante políticas que incentivem a integração, a cooperação, a complementaridade e a solidariedade.

80. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

Que nessa Declaração de Compromisso as Chefes e os Chefes de Estado e de Governo declararam que “para reduzir a pobreza e a fome, erradicar a pobreza extrema, criar trabalho digno e decente e elevar o padrão de vida de todos os nossos povos, devemos atingir maiores níveis de desenvolvimento empresarial e de crescimento econômico sustentado com equidade. Em conformidade com a legislação interna de cada país, continuaremos a promover a atividade econômica diversificada nos setores de energia, transporte, turismo, comunicações, serviços, serviços financeiros e agricultura. Estamos comprometidos a facilitar os investimentos e as parcerias público-privadas em matéria de infra-estrutura e outros setores pertinentes com vistas a promover o desenvolvimento empresarial, o crescimento econômico e o desenvolvimento social com equidade. Continuaremos a promover maior responsabilidade corporativa social e maior competitividade, para o que contribuirá o Fórum de Competitividade das Américas, a realizar-se no Chile em 2009”;^{81/}

LEVANDO EM CONTA que, conforme o Plano Estratégico, “a promoção da diversificação e integração econômica, abertura comercial e acesso a mercados pode levar, mediante o aumento de oportunidades de comércio e investimento, a um maior desenvolvimento econômico, criação de empregos e redução da pobreza nos Estados membros” e que esse Plano estabelece entre seus mandatos nesta área a concentração de esforços em “promover a cooperação para apoiar as atividades que melhorem a capacidade competitiva dos Estados membros, em particular a das economias menores, incluindo um diálogo multilateral sobre políticas no tema da competitividade e promoção das parcerias público-privadas”;

CONSIDERANDO que, por ocasião do Terceiro Fórum de Competitividade das Américas, realizado em Santiago, Chile, em setembro de 2009, foi apresentada a iniciativa Rede Interamericana de Competitividade (RIAC);

TOMANDO NOTA TAMBÉM de que os Conselhos de Competitividade reunidos por ocasião do Fórum, “reafirmaram a necessidade de que os países do Hemisfério contem com mecanismos de diálogo de alto nível para incentivar a cooperação, a discussão e a revisão de políticas, o intercâmbio de experiências e de boas práticas e a adoção de iniciativas acordadas, a fim de fortalecer a competitividade de suas economias e, dessa maneira, a competitividade das Américas como um todo”;

TENDO PRESENTE que alguns dos ministros da economia e da indústria presentes no Terceiro Fórum de Competitividade das Américas destacaram a importância do lançamento da RIAC;

e

TENDO PRESENTE TAMBÉM a sessão do Conselho Permanente realizada em 27 de janeiro de 2010, na qual foi apresentado o relatório verbal sobre o Segundo Fórum de Competitividade das Américas realizado em Santiago do Chile e na qual vários representantes dos Estados membros expressaram felicitações pela realização do referido Fórum e se manifestaram sobre o importante tema tratado no evento,

RESOLVE:

81. Ibidem.

1. Tomar nota do lançamento da Rede Interamericana de Competitividade (RIAC) e convidar todos os Estados membros da OEA a que considerem participar da Rede.
2. Expressar seu agradecimento ao Chile pelos esforços como anfitrião do Terceiro Fórum de Competitividade das Américas.
3. Tomar nota de que o Quarto Fórum de Competitividade das Américas será realizado de 14 a 16 de novembro de 2010, em Atlanta, Geórgia, Estados Unidos da América.
4. Tomar nota de que os Governos da República Dominicana e da Colômbia apresentaram oferecimento formal para ser sede das subseqüentes reuniões do Fórum de Competitividade das Américas.
5. Encarregar a SEDI de apresentar à CEPACIDI um roteiro do qual constem as ações que pretende implementar no futuro, caso os Estados a designem Secretaria Técnica, para o bom funcionamento da RIAC.
6. Instar os Estados membros a que apoiem programas e iniciativas voltadas para a promoção da integração, a cooperação e a solidariedade, bem como para aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento social e o crescimento econômico sustentável com equidade e inclusão social nos países da região e instruir a Secretaria-Geral para que, conforme o caso, apóie os Estados membros nesse esforço.
7. Encarregar o CIDI de informar o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2587 (XL-O/10)

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO ANUAL
DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as observações e recomendações dos Estados membros sobre o Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CP/CAJP-);

DESTACANDO que em 2009 comemoraram-se os 40 anos da aprovação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e os 30 anos da criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como da contribuição de sua jurisprudência para a efetiva proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO:

Que na Declaração aprovada na Terceira Cúpula das Américas, realizada na Cidade de Québec, os Chefes de Estado e de Governo declararam que seu “compromisso de respeitar integralmente os direitos humanos e as liberdades fundamentais está amparado em princípios e convicções por todos compartilhados” e apoiaram o “fortalecimento e o aumento da eficácia do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que inclui (...) a Corte Interamericana de Direitos Humanos”;

Que na Declaração e no Plano de Ação aprovados na Quarta Cúpula das Américas^{82/}, realizada em Mar del Plata, Argentina, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram a promoção e a proteção universal dos direitos humanos, com base nos princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência, como fundamentais para o funcionamento das sociedades democráticas; e que se comprometeram a “continuar apoiando e fortalecendo o funcionamento dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, estimulando, nos órgãos políticos da OEA, no âmbito do processo de reflexão em curso, ações concretas para alcançar, entre outros objetivos, maior adesão aos instrumentos legais; observância efetiva das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e devida consideração das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; o

82. Reserva do Governo da Nicarágua. “O Governo da Nicarágua reitera seu compromisso com a promoção e a proteção dos direitos humanos, que têm sustentação na Constituição Política da República e nos numerosos instrumentos internacionais em que figuramos como Estado Parte. O cumprimento pela Nicarágua das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos veio a contribuir para a função consultiva e contenciosa da Corte, dando origem a um maior desenvolvimento da jurisprudência interamericana e prestando apoio substantivo ao Direito Internacional dos Direitos Humanos. No que se refere à Declaração de Compromisso de Port of Spain, o Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à referida Declaração. A Nicarágua expressou, no decorrer desse evento, sua posição, em que considerou como inaceitável e insuficiente a Declaração da Quinta Cúpula das Américas, por não atender a uma série de temas de transcendental importância para o Hemisfério e que ainda continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções que venham a ser aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Presidentes em Trinidad e Tobago.”

aperfeiçoamento do acesso das vítimas aos mecanismos do sistema; e o financiamento adequado dos órgãos do sistema, inclusive o incentivo de contribuições voluntárias”;

Que no Compromisso aprovado na Quinta Cúpula das Américas, realizada na cidade de Port of Spain, Trinidad e Tobago, os Chefes e as Chefes de Estado e de Governo expressaram seu “compromisso de proteger e promover os direitos humanos em nosso Hemisfério e de fortalecer o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com o devido respeito à sua autonomia e independência”; e que reconheceram, ademais, que “todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si” e que a “promoção e a proteção universal dos direitos humanos, incluídos os civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como o respeito ao direito internacional, entre eles o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados, são fundamentais para o funcionamento das sociedades democráticas”; e que reafirmaram os princípios constantes da Declaração e Programa de Ação de Viena, que reafirmam, entre outros aspectos, a importância da universalidade e objetividade do estudo das questões de direitos humanos;

Que o artigo 54, f, da Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece como atribuição da Assembléia Geral a consideração das observações e das recomendações apresentadas pelo Conselho Permanente, em conformidade com o disposto no artigo 91, f, da Carta, sobre os relatórios dos órgãos, organismos e entidades da Organização; e

Que o artigo 65 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos dispõe que “a Corte submeterá à consideração da Assembléia Geral da Organização, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre suas atividades no ano anterior. De maneira especial, e com as recomendações pertinentes, indicará os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento as suas sentenças”;

DESTACANDO COM SATISFAÇÃO o rendimento significativo e a eficiência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no exercício de suas funções contenciosas em 2009, 2008, 2007, 2006, 2005 e 2004, período em que se reduziu consideravelmente o tempo de resolução dos casos de que tomou conhecimento;

SALIENTANDO a importância de que a Corte Interamericana de Direitos Humanos tenha realizado em diversos países audiências públicas e atividades acadêmicas em períodos extraordinários de sessões, a convite dos governos de diversos países da região, o que tem fortalecido a aproximação da Corte com as instituições nacionais e a sociedade civil;

AGRADECENDO os convites para a realização de períodos extraordinários de sessões por parte da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai, bem como a colaboração financeira para esse efeito dos Governos da Espanha e da Noruega;

RECONHECENDO o quanto têm sido importantes e construtivas as audiências privadas de supervisão de cumprimento das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e os resultados positivos delas decorrentes;

DESTACANDO a importância das atividades de capacitação realizadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos, destinadas

aos funcionários do Poder Executivo, juízes, defensores públicos e outros operadores de justiça, como maneira de contribuir para um maior conhecimento do Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos;

AGRADECENDO as valiosas e minuciosas informações prestadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos aos Estados sobre o andamento do cumprimento das reparações pecuniárias, informações que relatam e salientam o trabalho do Tribunal na matéria;

DESTACANDO a importância da reforma do Regulamento aprovada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, que fortalece consideravelmente o procedimento perante esse Tribunal e reflete o processo transparente e participativo em que se inspiraram as reformas, que são resultado concreto de um diálogo e reflexão conjunta dos diferentes atores do Sistema;

RECONHECENDO as importantes medidas aprovadas pela Corte Interamericana, como a criação da figura do Defensor Interamericano, o acordo com a Associação Interamericana de Defensorias Públicas e a aprovação do Regulamento do Fundo de Assistência Jurídica da Corte Interamericana de Direitos Humanos, para possibilitar o acesso à justiça das pessoas que carecem de recursos econômicos ou de representação legal; e

CONSCIENTE das necessidades financeiras que enfrenta a Corte Interamericana de Direitos Humanos para seu adequado funcionamento,

RESOLVE:

1. Aprovar as observações e recomendações dos Estados membros sobre o Relatório Anual da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CP/CAJP-) e comunicá-las a esse órgão.
2. Reafirmar o valor essencial do trabalho da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o aperfeiçoamento da proteção e da defesa dos direitos humanos no Hemisfério e do Estado de Direito.
3. Reiterar que as sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos são definitivas e inapeláveis e que os Estados Partes na Convenção Americana sobre Direitos Humanos se comprometem a cumprir essas decisões em todos os casos em que sejam partes.
4. Reiterar que, a fim de que a Corte possa cumprir cabalmente a obrigação de informar a Assembléia Geral sobre o cumprimento de suas sentenças, é necessário que os Estados Partes a ela prestem oportunamente as informações que solicita.
5. Reafirmar a importância:
 - a) da função consultiva e contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos para o desenvolvimento da jurisprudência interamericana e do Direito Internacional dos Direitos Humanos;
 - b) da jurisprudência desenvolvida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos para a efetiva vigência e respeito dos direitos humanos no

Hemisfério e, por conseguinte, a importância da divulgação de suas decisões nos Estados membros;

- c) da realização de períodos extraordinários de sessões fora da sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em virtude de sua importância para a divulgação e o conhecimento do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, em especial o trabalho da Corte Interamericana;
- d) da realização de audiências de supervisão do cumprimento de sentenças, por ser um dos mecanismos mais eficazes desenvolvidos para dar andamento ao referido cumprimento; e
- e) das atividades de capacitação destinadas a juízes e a outros operadores de justiça realizadas pela Corte Interamericana para promover a efetiva aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos no âmbito interno.

6. Encarregar o Conselho Permanente de:

- a) prosseguir a consideração do tema “Acesso da vítima à Corte Interamericana de Direitos Humanos (*jus standi*) e sua implementação”, inclusive suas implicações financeiras e orçamentárias, levando em consideração a necessidade tanto de preservar o equilíbrio processual quanto de redefinir o papel da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no procedimento perante a Corte;
- b) continuar a examinar a possibilidade do funcionamento permanente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, inclusive suas repercussões financeiras e orçamentárias;
- c) continuar a considerar meios para promover o melhor cumprimento das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos pelos Estados membros; e
- d) continuar a analisar de maneira prioritária os meios para a obtenção de um aumento efetivo dos recursos econômicos alocados à Corte Interamericana de Direitos Humanos no orçamento-programa da Organização, a fim de conseguir que seu funcionamento possa ser mantido com os recursos do orçamento ordinário da Organização, levando em conta as necessidades financeiras divulgadas pela Corte.

7. Instar o Secretário-Geral a que, de maneira prioritária, apresente propostas específicas destinadas a conseguir o financiamento adequado da Corte Interamericana de Direitos Humanos no orçamento-programa ordinário, levando em conta suas necessidades.

8. Agradecer aos Estados membros (Brasil, Chile, Costa Rica e México), ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e à Universidade de Santa Clara, Califórnia, que contribuíram voluntariamente para a Corte Interamericana de Direitos Humanos; e aos Observadores Permanentes (Espanha e Noruega), que, por meio de projetos de cooperação, apóiam e financiam de

maneira significativa o Tribunal, bem como à Fundação Konrad Adenauer, que cooperou com a Corte na área de capacitação.

9. Agradecer ao povo e ao Governo da República Dominicana, do Chile e da Bolívia, por possibilitarem que, no decorrer de 2009, a Corte Interamericana de Direitos Humanos realizasse com êxito períodos extraordinários de sessões nesses países.

10. Agradecer ao povo e ao governo do Peru e do Equador o convite para que a Corte Interamericana de Direitos Humanos realize períodos extraordinários de sessões nesses países no decorrer de 2010.

11. Solicitar aos Estados membros que continuem a convidar a Corte Interamericana de Direitos Humanos a realizar períodos extraordinários de sessões fora de sua sede.

12. Instar os Estados membros a que contribuam para o Fundo de Assistência Jurídica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e aos Observadores Permanentes e outros doadores a que façam contribuições voluntárias à Corte. Além disso, instar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que façam contribuições para a conta do Fundo de Assistência Jurídica da Corte Interamericana, a fim de facilitar o acesso a esse fundo das pessoas que atualmente não dispõem dos recursos necessários para levar seu caso ao Sistema.

13. Instar a Corte Interamericana de Direitos Humanos a que continue a realizar seminários especializados sobre o Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos para funcionários governamentais, em especial os operadores de justiça.

14. Convidar a Corte Interamericana de Direitos Humanos a que continue a participar, por meio de seus juízes, do diálogo com os Estados membros na esfera do processo de reflexão sobre o fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP).

15. Convidar igualmente a Corte Interamericana de Direitos Humanos a que tenha presente as propostas e os comentários dos Estados membros apresentados no âmbito do Diálogo sobre o Funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos entre os Estados membros e os membros da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, realizado em 14 de maio de 2010, bem como as contribuições da sociedade civil, conforme registra o relatório dessa reunião (CP/CAJP-), e a que adote as medidas que considerar pertinentes no âmbito de sua autonomia e independência.

16. Agradecer à Corte Interamericana de Direitos Humanos a constante disposição de dialogar com os Estados membros com vistas a uma reflexão comum sobre os desafios presentes e futuros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

17. Instar os Estados membros a que considerem, conforme o caso, a assinatura e ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de demais instrumentos do Sistema, inclusive a aceitação da jurisdição obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

18. Solicitar ao Conselho Permanente que informe a Assembléia Geral, no Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação das atividades dispostas nesta

resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2588 (XL-O/10)

A MUDANÇA CLIMÁTICA NOS PAÍSES DO HEMISFÉRIO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO a resolução CIDI/RES. 241 (XV-O/10), “A mudança climática nos países do Hemisfério”;

CONSIDERANDO:

Que o desenvolvimento econômico-social e a proteção do meio ambiente são pilares interdependentes do desenvolvimento sustentável e que a erradicação da pobreza é uma meta fundamental de desenvolvimento sustentável;

Que a mudança climática gera impactos negativos em todo o Hemisfério, provocando a degradação da qualidade de vida e do meio ambiente das gerações atuais e futuras;

Que as evidências científicas mais recentes, incluídas no Quarto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental de Peritos em Mudanças Climáticas das Nações Unidas (IPCC), indicam que é necessário estabelecer metas ambiciosas que permitam estabilizar a temperatura da Terra a médio e longo prazos;

Que os Estados membros da OEA e a comunidade internacional compartilham a responsabilidade de encontrar soluções equitativas e efetivas para a mudança climática, em conformidade com o princípio de responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e com suas respectivas capacidades;

Que a OEA aprovou as resoluções para acompanhar os esforços dos Estados membros sobre o assunto, entre elas, a AG/RES. 1674 (XXIX-O/99), “Mudanças climáticas nas Américas”; a AG/RES. 1736 (XXX-O/00), “Impactos socioeconômicos e ambientais da mudança climática sobre os países do Hemisfério”; e a AG/RES. 1821 (XXXI-O/01), “Os impactos socioeconômicos e ambientais da mudança climática sobre os países do Hemisfério”; e

Que 2010 é um ano fundamental para mostrar o nosso compromisso diante do desafio global da mudança climática,

RESOLVE:

1. Reafirmar os compromissos assumidos nos instrumentos, nas resoluções e nas declarações pertinentes sobre desenvolvimento sustentável e mudança climática no âmbito da OEA.
2. Continuar e fortalecer os esforços realizados pela OEA para combater os efeitos adversos da mudança climática, bem como aumentar a capacidade de adaptação dos Estados, das

populações e dos ecossistemas vulneráveis à mudança climática e aumentar os esforços para reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa.

3. Instar todos os Estados membros da OEA a trabalhar em conjunto para assegurar o êxito da Décima Sexta Conferência das Partes (COP 16) na Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática e da Sexta Reunião das Partes (COP-MOP 6) no Protocolo de Kyoto, que serão realizadas no México, de 29 de novembro a 10 de dezembro de 2010.

4. Oferecer o apoio dos Estados membros da OEA ao Governo do México, como país anfitrião de ambas as reuniões.

5. Instar os Estados membros a buscar um resultado consensual, equitativo e eficaz, resultante de um processo inclusivo e transparente em Cancún, levando em conta todas as posições negociadoras.

6. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral que, com o apoio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução.

AG/RES. 2589 (XL-O/10)

RELATÓRIO DA SEXTA REUNIÃO INTERAMERICANA DE MINISTROS
DA EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO CIDI

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As resoluções CIDI/RES. 209 (XIII-O/08), “Relatório da Quinta Reunião de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI”; CIDI/RES. 222 (XIV-O/09), “Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI” e CIDI/RES. 242 (XV-O/10), “Relatório da Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI”; e

As resoluções AG/RES. 2386 (XXXVIII-O/08), “Relatório da Quinta Reunião de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI” e AG/RES. 2478 (XXXIX-O/09), “Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI”; e

CONSIDERANDO:

Que os Chefes de Estado e de Governo, reunidos na Quarta Cúpula das Américas, realizada em Mar del Plata, Argentina, em 4 e 5 de novembro de 2005, reconheceram a importância do acesso à educação como elemento primordial na luta contra a pobreza e a redução da desigualdade em nossos países e comprometeram-se a melhorar o acesso à educação básica e sua qualidade, reconhecendo que a oferta de oportunidades educacionais é um investimento no futuro dos povos das Américas;

Que os Chefes de Estado e de Governo, reunidos na Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago, de 17 a 19 de abril de 2009, reafirmaram seu compromisso de alcançar um índice bruto de matrículas no ensino médio de, pelo menos, 75% até 2010 e instaram os Ministros da Educação a que, com o apoio da Organização dos Estados Americanos (OEA), das instituições regionais e internacionais especializadas e de organizações da sociedade civil, desenvolvam estratégias para tornar o ensino médio de qualidade acessível a todos os nossos jovens até 2015, especialmente os grupos mais vulneráveis e os necessitados de educação especial. Essas estratégias deverão basear-se nos princípios de equidade, qualidade, pertinência e eficiência na educação, levando em consideração a perspectiva de gênero e a diversidade estudantil e deverão incentivar a inovação e a criatividade;^{83/}

83. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

LEVANDO EM CONTA que é responsabilidade do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), no âmbito do Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-2009, fomentar o diálogo para promover o desenvolvimento no campo da educação como uma de suas áreas prioritárias;

CONSIDERANDO:

Que a Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI se realizou em Quito, Equador, de 12 a 14 de agosto 2009;

Que o diálogo dos Ministros centrou-se no tema “Melhores oportunidades para os jovens das Américas: Repensando o ensino médio” e que foram consideradas opções para a transformação do ensino médio, inclusive propostas de renovação curricular e sua relação com a inserção social, o mundo de trabalho e os planos de desenvolvimento, o fortalecimento do intercâmbio educacional e da cooperação regional, e possíveis estratégias e financiamento para o progresso nesse sentido;

Que a Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI adotou a Declaração de Quito, “Melhores oportunidades para os jovens das Américas: Repensando o ensino médio”, (CIDI/RME/DEC.1/09),

RESOLVE:

1. Parabenizar o Governo do Equador pela realização bem-sucedida da Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI.
2. Fazer sua a Declaração de Quito aprovada pela Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI, que é parte integrante desta resolução.
3. Solicitar à Comissão Interamericana de Educação (CIE) que realize esforços voltados ao andamento e à implementação dos acordos ministeriais, como a aprovação do Programa Interamericano para a Atenção Integral à Primeira Infância, entre outros.
4. Encarregar a Comissão Interamericana de Educação (CIE), com o apoio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), de dar seguimento às recomendações da Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no Âmbito do CIDI e de apoiar sua implementação.
5. Solicitar à Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) que informe a próxima sessão ordinária do CIDI sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

DECLARAÇÃO DE QUITO
“MELHORES OPORTUNIDADES PARA OS JOVENS DAS AMÉRICAS: I
REPENSANDO O ENSINO MÉDIO”^{84/}

NÓS, AS MINISTRAS E OS MINISTROS DA EDUCAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos na cidade de Quito, de 12 a 14 de agosto de 2009, por ocasião da Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no âmbito do CIDI, declaramos o seguinte:

1. Afirmamos que o acesso equitativo e oportuno à educação é um direito humano e que a educação de qualidade é essencial, um bem público e uma prioridade que constitui o pilar central de nossas sociedades. O ensino médio de qualidade é fator essencial para o êxito futuro dos jovens, no que se refere à sua inserção e ao acesso à educação pós-secundária, terciária e superior, ao desenvolvimento pessoal e ao exercício ativo da cidadania.

2. Redobramos nossos esforços para cumprir o compromisso de nossos Chefes de Estado e de Governo na Segunda Cúpula das Américas realizada em Santiago, Chile, em 1998, retomado e reformulado na Quinta Cúpula, em Port of Spain, Trinidad e Tobago, em 2009, de alcançar uma taxa bruta de matrícula de ensino médio de 75% no mínimo, até 2010, e, com o apoio da OEA, de instituições regionais e internacionais encarregadas de acompanhar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e os “Compromissos da Educação para Todos”, e de organizações da sociedade civil, formular estratégias que tornem o ensino médio de qualidade acessível a todos os nossos jovens até no máximo 2015, especialmente aos grupos mais vulneráveis e com necessidades educacionais especiais. Essas estratégias deverão basear-se nos princípios de equidade, qualidade, pertinência e eficiência na educação, levando em conta a perspectiva de gênero e a diversidade étnica e as culturas juvenis, e também deverão incentivar a inovação e a criatividade.

3. Existem enormes desafios ao cumprimento do compromisso de assegurar um ensino médio de qualidade para todos, posto que, em muitos contextos, as demandas dos diferentes atores da sociedade excedem os recursos disponíveis do sistema, sejam econômicos, sociais, institucionais, humanos ou organizacionais. Ao mesmo tempo, reconhecemos que os compromissos desta Declaração de Quito devem traduzir-se em práticas reais e institucionalizadas em cada um dos nossos países. Naqueles que estabeleceram a obrigatoriedade do ensino médio, é essencial que ele seja de qualidade e gratuito, e acessível a todos.

4. A educação é uma das principais ferramentas de mobilidade social para se alcançar o desenvolvimento dos países, uma vez que promove maior equidade social e acesso a oportunidades, condições necessárias para superar as situações de exclusão, pobreza e marginalidade que afetam muitos jovens na região. Consideramos fundamental, especialmente no contexto da atual crise econômica mundial, a necessidade de priorizar o financiamento da educação de qualidade de qualquer natureza, nível ou modalidade, como investimento no futuro dos nossos povos e de nossas sociedades. Recomendamos que nossos governos examinem estratégias financeiras para fomentar o aprimoramento da educação em nosso Hemisfério que incluam maior financiamento público para esse setor e promovam, ao mesmo tempo, parcerias e estratégias de cooperação entre os setores público e privado.

84. Este documento foi distribuído como CIDI/RME/DEC.1/09.

5. O diálogo, o intercâmbio e a cooperação internacional são fatores que fortalecem e enriquecem os esforços nacionais, gerando os recursos, os conhecimentos e as parcerias necessárias para se conseguir uma transformação real do ensino médio que traga benefícios concretos para todos. Comprometemo-nos a desenvolver, em colaboração com a OEA, por intermédio da Comissão Interamericana de Educação (CIE), e em coordenação com as organizações e organismos internacionais, outros doadores e a sociedade civil, um plano regional de cooperação para fortalecer o ensino médio com metas claras e recursos para promover o intercâmbio e a cooperação entre os países.

6. Em um contexto de escassos recursos e crescente demanda social pelo ensino médio, destacamos a necessidade de explorar estratégias inovadoras e flexíveis de oferta educacional, que promovam o acesso, a permanência, a reinserção daqueles que abandonaram a escola e a qualidade do ensino médio, especialmente para as populações rurais e urbanas marginalizadas, os povos indígenas e outros grupos historicamente excluídos, migrantes e/ou outros grupos em condições de vulnerabilidade social. Levando em conta as realidades nacionais, a política educacional deve considerar as experiências e particularidades desses grupos a fim de proporcionar-lhes uma educação pertinente e de qualidade, e criar condições para assegurar aos setores mais vulneráveis acesso e melhor permanência relacionados ao ensino médio.

7. Comprometemo-nos a fortalecer os mecanismos de participação dos jovens nas decisões relativas ao seu próprio desenvolvimento educacional e na formulação de políticas públicas a eles destinadas. Comprometemo-nos a considerar as propostas dos adolescentes e dos jovens em nossas deliberações e decisões referentes aos compromissos desta Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação e encarregamos a CIE, por intermédio do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas, de dar andamento aos acordos aprovados.

8. Reconhecemos a importância da gestão de um modelo de ensino secundário que possibilite aos alunos construir uma trajetória que articule a formação geral, o desenvolvimento pessoal e a preparação para o mundo do trabalho e lhes permita desenvolver habilidades para a tomada de decisões baseadas em seus próprios interesses e sua realidade específica, tanto na seleção da educação pós-secundária como ao desenvolvimento de futuros projetos de trabalho.

9. Reconhecemos a necessidade de fortalecer os currículos, de acordo com as políticas e prioridades nacionais e subnacionais, a fim de que sejam pertinentes às demandas do mundo contemporâneo. Uma educação integral no século XXI deve assegurar a incorporação das culturas juvenis e considerar os diferentes contextos socioculturais, os conhecimentos e valores dos povos indígenas e de outros grupos historicamente excluídos, o desenvolvimento de políticas específicas de inclusão e de cidadania juvenil e o desenvolvimento da criatividade, da inovação e do empreendimento. Além disso, deve enfatizar e promover a compreensão crítica da sociedade, o conhecimento e respeito dos direitos humanos, a democracia, a diversidade, a inclusão, a não-discriminação, a interculturalidade, o meio ambiente, a educação sexual e a prevenção de dependências, entre outros.

10. Reconhecemos as conseqüências da pandemia do HIV para a juventude de todos os países do Hemisfério como um problema de grandes proporções que representa grande desafio para os Governos Nacionais, conforme foi estabelecido na Declaração Ministerial “Prevenir com Educação” da Primeira Reunião de Ministros da Saúde e da Educação para combater o HIV e as DST

na América Latina e no Caribe, no âmbito da Décima Sétima Conferência Internacional sobre a AIDS, realizada na Cidade do México, em agosto de 2008. Comprometemo-nos a promover o desenvolvimento de estratégias e programas orientados para a prevenção desses problemas em nossas escolas.

11. Reconhecemos a importância de fortalecer a formação técnico-profissional e vocacional, assim como outras competências pertinentes às necessidades de desenvolvimento de nossos países, a fim de criar capacidade local e regional para a inovação e para construir projetos de desenvolvimento comunitários, locais, nacionais e regionais.

12. Destacamos a importância de desenvolver sistemas de credenciamento e certificação de competências chave e laborais, reconhecendo os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos jovens no mundo laboral ou em outro âmbito a fim de favorecer os processos de inclusão e de reinserção de alunos que tenham deixado o sistema educacional formal antes de concluir o ciclo escolar.

13. Coincidimos na *necessidade de impulsionar ações dirigidas aos jovens que ficaram à margem dos sistemas educacionais com o propósito de favorecer sua integração à sociedade tanto no âmbito educacional como no laboral. Consideramos que essas ações socioeducativas devem ser articuladas com os sistemas educacionais formais a fim de incentivar a conclusão do ciclo de estudos de educação de nível médio (ou secundária), bem como para facilitar a continuidade educacional.*

14. Reconhecemos a necessidade de uma melhor articulação ou coordenação dos Subsistemas Educacionais que integram os Sistemas Nacionais, em especial dos currículos do Ensino Médio com a Educação Terciária ou Superior e a Educação Técnica, cujo propósito seja assegurar o acesso equitativo e facilitar o livre trânsito dos alunos por todo o sistema educacional, desde a infância mais antecipada até a vida adulta.

15. Considerando o papel fundamental dos professores na educação, reafirmamos o compromisso de adotar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento da formação inicial e o desenvolvimento profissional dos docentes, que respondam às demandas da educação no século XXI. Encarregamos a CIE de dar prosseguimento a esse tema por meio da Rede Interamericana de Formação de Professores, à qual damos nosso pleno apoio.

16. Coincidimos na necessidade de fortalecer os sistemas nacionais de informação e de avaliação da educação, como a participação em medições internacionais, a fim de avançar em estratégias que consolidem um ensino médio de qualidade.

17. Reconhecemos com satisfação os avanços na implementação do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas, por sua contribuição para o fortalecimento da cultura democrática e da não-violência, por meio da educação formal e informal, promovendo uma participação ativa e genuína dos jovens nas decisões que os afetam. Incentivamos a incorporação nos programas e currículos educacionais do ensino médio dos princípios contidos nos instrumentos internacionais destinados à promoção e proteção dos direitos humanos e da democracia, entre eles, a Carta Democrática Interamericana e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de acordo com o ordenamento de cada país. Além disso, apoiamos o estímulo a novas iniciativas no

âmbito do Programa Interamericano, a fim de promover a participação e a liderança dos estudantes secundários.

18. Assumimos as preocupações de nossos Ministros das Relações Exteriores incorporadas à Declaração de San Pedro Sula sobre o tema “Rumo a uma cultura da não-violência”, aprovada no Trigésimo Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, e comprometemo-nos impulsionar políticas públicas e programas educacionais que visem a uma transformação cultural que permita a erradicação da violência, com especial atenção na violência intra-escolar, intrafamiliar e a exercida contra a mulher, as crianças e os jovens, devido a vários fatores, inclusive os culturais, econômicos, sociais, étnicos e políticos.

19. Reconhecemos que o estudo e a prática da arte, da cultura e dos esportes fortalecem a identidade e a formação pessoal, estabelecem melhores relações interpessoais, desenvolvem maior sentido de responsabilidade social, melhoram a disciplina e aumentam o interesse em aprender. Recomendamos a promoção da integração dos conteúdos e das atividades de cultura, arte e esporte aos planos de estudos escolares médios. Apoiaremos o empenho da CIE em colaborar com a Comissão Interamericana de Cultura (CIC) para desenvolver iniciativas que estimulem a criatividade e fortaleçam a aprendizagem cultural dos jovens por meio do sistema educacional, integrando suas experiências e histórias sociais para o diálogo e o intercâmbio com outros. Reconhecemos a importância de impulsionar o fortalecimento do conteúdo cultural dos programas educacionais, em especial os destinados aos jovens, a fim de promover o desenvolvimento de sua identidade cultural, promover o diálogo intercultural e criar maior consciência e respeito no que se refere à diversidade cultural e lingüística.

20. Reafirmamos nosso Compromisso Hemisférico pela Educação da Primeira Infância, aprovado na Quinta Reunião Interamericana de Ministros da Educação, realizada em Cartagena das Índias, de 12 a 14 de novembro de 2007, em que nos comprometemos a aumentar o atendimento integral de qualidade à primeira infância, de acordo com a realidade de cada Estado membro, com um objetivo de longo prazo de universalizar esse atendimento integral à primeira infância. Manifestamos nossa satisfação com os avanços no cumprimento dos mandatos que nessa oportunidade fixamos, no âmbito interamericano, sob a coordenação da CIE. Para conferir-lhe maior incentivo e visibilidade, acordamos encarregar a CIE de elaborar o Programa Interamericano de Atendimento Integral à Primeira Infância, ao qual prestaremos firme apoio.

21. Reconhecemos a importância de se ampliar o acesso ao uso das tecnologias da informação e comunicação no ensino médio, como fator que contribuirá para preparação dos jovens e sua apropriação do conhecimento, ferramentas necessárias para a incorporação a uma cidadania ativa e democrática nos âmbitos político, social, cultural e produtivo. Comprometemo-nos a continuar trabalhando para a universalização do acesso dos jovens às TICs e incorporá-las no ensino médio, bem como para a capacitação dos professores nos processos de ensino-aprendizado, a ampliação do acesso ao conhecimento e a redução do hiato digital. Encarregamos a CIE de incorporar essas matérias nos processos de cooperação horizontal, assistência técnica e intercâmbio de experiências.

22. Reconhecemos a importância de se implementar políticas no âmbito educacional para fomentar a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico. Comprometemo-nos a promover e apoiar programas e políticas que incentivem a participação ativa dos jovens em iniciativas de inovação, ciência e tecnologia, considerando suas expectativas e vocações, em concordância com as necessidades de desenvolvimento humano, social, cultural e produtivo de nossos países.

23. Expressamos nossa satisfação com as contribuições positivas da CIE na formulação e no melhoramento da política de educação dos Estados membros. Neste sentido, é importante ressaltar que a CIE é um foro valioso para assegurar que os mandatos políticos decorrentes desta reunião e de reuniões ministeriais anteriores recebam o apoio técnico e o acompanhamento adequados. Também reconhecemos o importante apoio representado nesse processo pela existência de um fundo especial de recursos semente para a implementação de projetos em consonância com os mandatos das Cúpulas e das Reuniões Ministeriais de Educação e instamos os organismos de cooperação, desenvolvimento e financiamento a que congreguem esforços por apoiar o trabalho multilateral da CIE mediante a contribuição de novos recursos financeiros que possibilitem, em colaboração com as contribuições dos Estados membros e outros parceiros, implementar os mandatos que hoje acordamos.

24. Encarregamos a CIE, com o apoio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), de elaborar um Plano de Trabalho para os anos 2009 a 2012 que tenha como objetivo central implementar e acompanhar nossas decisões, com atenção especial a linhas de ação como: (1) fortalecimento dos processos de cooperação horizontal e assistência técnica; (2) promoção e monitoramento de políticas de equidade, qualidade e inclusão e experiências de inovação; (3) fortalecimento da formação inicial e do o desenvolvimento profissional dos docentes; (4) financiamento e mobilização de recursos baseados em critérios de equidade, qualidade e eficiência; (5) fortalecimento de estratégias, mecanismos e entidades para promover a participação dos jovens; e (6) uso de tecnologias da informação e comunicação.

25. Instruímos as Autoridades da CIE a convocar uma reunião para esse propósito até fevereiro de 2010. Nesse sentido, encarregamos a CIE de buscar parcerias com outras organizações para reunir recursos para apoiar a implementação do Plano de Trabalho e de informar sobre os avanços em sua implementação em nossa próxima reunião ministerial, bem como em outras instâncias políticas correspondentes no âmbito da OEA.

26. Agradecemos ao povo e ao governo do Equador pela especial acolhida que nos brindaram durante a Sexta Reunião Interamericana de Ministros da Educação no âmbito do CIDI. Em especial, desejamos reconhecer a liderança do Ministério de Educação Nacional a fim de garantir o sucesso deste evento.

AG/RES. 2590 (XL-O/10)

PROGRAMA INTERAMERICANO PARA O DESENVOLVIMENTO
DO DIREITO INTERNACIONAL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral, em especial no que se refere ao cumprimento da resolução AG/RES. 2503 (XXXIX-O/09), “Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional” (AG/doc.);

CONSIDERANDO que a Assembléia Geral aprovou em 1996 a Declaração do Panamá sobre a Contribuição Interamericana para o Desenvolvimento e Codificação do Direito Internacional [AG/DEC. 12 (XXVI-O/96)] e adotou, em 1997, mediante a resolução AG/RES. 1471 (XXVII-O/97), o Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional;

CONSIDERANDO TAMBÉM que a Assembléia Geral vem reafirmando o apoio a esse Programa mediante as resoluções AG/RES. 1557 (XXVIII-O/98), AG/RES. 1617 (XXIX-O/99), AG/RES. 1705 (XXXII-O/00), AG/RES. 1766 (XXXI-O/01), AG/RES. 1845 (XXXII-O/02), AG/RES. 1921 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2032 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2070 (XXXV-O/05), AG/RES. 2174 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2264 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2405 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2503 (XXXIX-O/09);

DESTACANDO a importância e a vigência dos princípios do Direito Internacional como norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA);

TOMANDO NOTA:

Do “Relatório sobre o Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional: Atividades realizadas pelo Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos em 2009” (CP/CAJP-2814/10);

Da realização do Trigesimo Sexto Curso de Direito Internacional, no Rio de Janeiro, Brasil, de 3 a 21 de agosto de 2009, e das Jornadas de Direito Internacional realizadas em São José, Costa Rica, de 2 a 5 de fevereiro de 2010; e

Da realização dos cursos de formação destinados ao pessoal das Missões Permanentes dos Estados membros e da Secretaria-Geral, na sede da Organização dos Estados Americanos, e organizados pelo Departamento de Direito Internacional (Quarto Curso de Direito Internacional Humanitário e Segundo Curso de Direito Internacional dos Refugiados); e

RECORDANDO que, após a aprovação do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional, no Vigésimo Sétimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, em 1997, registraram-se importantes realizações na matéria, e reconhecendo a necessidade de atualizá-lo,

RESOLVE:

1. Reafirmar a importância do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional e a ele reiterar seu apoio bem como solicitar ao Departamento de Direito Internacional que continue a execução das ações enumeradas nesse Programa.
2. Agradecer ao Departamento de Direito Internacional a apresentação do “Relatório sobre o Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional: Atividades realizadas pelo Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos em 2009” (CP/CAJP-2814/10).
3. Encarregar o Conselho Permanente de proceder a uma revisão do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional, antes do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, com vistas à atualização das atividades dele constantes.
4. Instar a Secretaria-Geral a que, por meio do Departamento de Direito Internacional, continue realizando o Curso de Direito Internacional no Rio de Janeiro, bem como as Jornadas de Direito Internacional e outras atividades para aprimorar o conhecimento na área, com ênfase especial no Sistema Interamericano, e que continue divulgando as informações jurídicas sobre o sistema e a situação de assinaturas e ratificações dos tratados interamericanos depositados na Secretaria-Geral, mediante publicações, meios eletrônicos e a Internet, em todos os idiomas oficiais da Organização dos Estados Americanos.
5. Instar a Secretaria-Geral a que, por meio do Departamento de Direito Internacional e no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, continue realizando workshops que focalizem temas de interesse do Direito Internacional bem como a análise e o desenvolvimento do tema jurídico no Sistema Interamericano, destinados ao pessoal das Missões Permanentes dos Estados membros, da Secretaria-Geral e dos setores acadêmicos e ao público em geral.
6. Solicitar à Secretaria-Geral, por intermédio do Departamento de Direito Internacional, que continue envidando os melhores esforços por divulgar as normas do Sistema Interamericano nas academias diplomáticas, outros centros de formação de funcionários públicos e demais centros de ensino do direito no Hemisfério, no âmbito dos mandatos do Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional.
7. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2591 (XL-O/10)

IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO
NA ÁREA DO TURISMO NAS AMÉRICAS^{85/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as resoluções AG/RES. 1 (XX-E/94), “Âmbito da política geral e das prioridades da cooperação solidária para o desenvolvimento”; AG/RES. 1426 (XXVI-O/96), “Apoio às atividades da OEA em matéria de turismo”; CIDI/RES. 17 (II-O/97) e AG/RES. 1517 (XXVII-O/97), “Desenvolvimento sustentável do turismo”; AG/RES. 2083 (XXXV-O/05), “Fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas”; AG/RES. 2089 (XXXV-O/05), “Décimo Nono Congresso Interamericano de Turismo”; AG/RES. 2201 (XXXVI-O/06), “Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento Integral 2006-09”; AG/RES. 2212 (XXXVI-O/06), “Promoção do desenvolvimento do turismo”; AG/RES. 2314 (XXXVII-O/07), “Redução de desastres naturais, gestão de riscos e assistência em casos de desastres naturais e outros desastres” e CIDI/RES. 243 (XV-O/10), “A importância da cooperação na área do turismo nas Américas”;

RECONHECENDO:

A significativa contribuição do turismo para as economias dos Estados membros, o importante papel desempenhado pelo turismo na redução da pobreza, na criação de emprego, na promoção do descanso, da recreação, de oportunidades de empreendimentos, e no desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas, assim como seu efeito multiplicador e excelente potencial de crescimento a longo prazo;

A capacidade da área do turismo de incentivar o crescimento, especialmente após a recente redução da atividade econômica;

O impacto adverso imediato e a longo prazo dos desastres naturais no desenvolvimento socioeconômico dos países e regiões afetadas, inclusive o impacto adverso na indústria do turismo;

CONSCIENTE:

Da necessidade de se continuar promovendo o turismo, que tornou-se a principal fonte de divisas para muitas das economias dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), em especial as de pequeno porte;

Da significativa contribuição do turismo para o produto interno bruto e o emprego nas economias dos Estados membros da OEA;

85. Os Governos da República da Nicarágua e da República Bolivariana da Venezuela consideram que o turismo deve ser concebido como um projeto social que beneficie toda a coletividade e que esteja orientado para a melhoria da qualidade de vida das comunidades receptoras. Além disso, deixam registrado que a promoção do desenvolvimento integral na região só poderá ser alcançada mediante políticas que incentivem a integração, a cooperação, a complementaridade e a solidariedade.

Da preocupação dos Estados membros com a dimensão e conseqüências dos desastres naturais e antropogênicos, que evidenciam a necessidade de reduzir-se o seu impacto; e

Consciente também de que o desenvolvimento do turismo deve observar a proteção do meio ambiente e da diversidade biológica, cultural e histórica;

CONSIDERANDO:

A necessidade da contínua cooperação internacional e regional para o desenvolvimento sustentável do turismo;

Que as parcerias e um diálogo mais amplo entre os setores público e privado são fundamentais para o efetivo desenvolvimento e a sustentabilidade do turismo;

Que a gestão sustentável no setor turístico pode ampliar a sua capacidade de gerar importantes benefícios econômicos e sociais que contribuam para o sustento das famílias e de comunidades locais, e para melhorar a qualidade de vida individual e coletiva;

Que na Primeira Reunião de Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável no Âmbito do CIDI, os Ministros declararam a necessidade de criar políticas e iniciativas que apoiem o turismo sustentável, inclusive a troca de informações, a promoção de programas educacionais e de conscientização relacionados à conservação do patrimônio natural e cultural, as oportunidades de microfinanciamento para pequenos empresários, assim como outros mecanismos;

Que muitas das atividades turísticas no Hemisfério são executadas por micro, pequenas e médias empresas e que a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) tem apoiado os esforços dos Estados membros, inclusive várias iniciativas em todo o Hemisfério orientadas a promover e a fortalecer a competitividade dessas empresas;

Que os desastres naturais e os provocados pelos seres humanos têm o potencial de causar impacto adverso no turismo, particularmente na competitividade das micro, pequenas e médias empresas de turismo;

Que o desenvolvimento sustentável do turismo é um dos pilares do Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento (2006-2009); e

A importância de se reduzir urgentemente a vulnerabilidade da área do turismo nos Estados membros aos perigos naturais mediante o desenvolvimento de estratégias nacionais para a redução dos riscos decorrentes de desastres naturais, a assistência mútua, a cooperação técnica, os planos de ordenamento territorial e o melhoramento dos códigos de construção na área do turismo,

RESOLVE:

1. Instruir a Secretaria-Geral a aumentar os esforços de apoio aos Estados membros a fim de fomentar o desenvolvimento do turismo, especialmente por meio da promoção da competitividade das micro, pequenas e médias empresas de turismo.
2. Encarregar a SEDI de avaliar a possibilidade de levar o “Programa de Assistência Técnica a Pequenos Hotéis nos Países da Região Andina: Fortalecimento da Competitividade da Micro, Pequena e Média Empresa Hoteleira e Criação de Mecanismos de Associação Regional” aos outros Estados membros.
3. Promover a cooperação, coordenação e sinergia de esforços entre a Organização dos Estados Americanos (OEA), instituições financeiras, organismos especializados, organizações regionais e sub-regionais, atores sociais e outras entidades que apóiam o desenvolvimento do turismo e a competitividade nos Estados membros da OEA, considerando questões prioritárias para o setor.
4. Solicitar à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI) que efetue as consultas pertinente com os Estados membros e apresente um documento breve e sucinto analisando a conveniência de promover a realização de um evento de turismo.
5. Continuar trabalhando em colaboração estreita com outros organismos multilaterais e regionais dos setores público e privado a fim de desenvolver e adotar uma estratégia integral de educação, formação e capacitação que inclua as últimas tecnologias ambientalmente sustentáveis, e que se concentre na profissionalização do setor com vistas a melhorar o desempenho, a produtividade e a competitividade das micro, pequenas e médias empresas nas áreas de turismo e hospitalidade.
6. Instar os Ministros e Altas Autoridades de Desenvolvimento Sustentável do Hemisfério a que, no contexto dos seus trabalhos de acompanhamento da implementação da Declaração de Santa Cruz +10 e do Plano Estratégico de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento (2006-2009), em sua próxima reunião, programada para ser realizada em São Domingos, República Dominicana, considerem a importância do turismo sustentável.
7. Instruir a Secretaria-Geral a, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), apoiar os Estados membros em suas considerações para elaborar e implementar programas regionais e sub-regionais com o objetivo de melhorar o desempenho da área do turismo e aumentar sua resiliência aos desastres, em especial aos desastres naturais, e de reativar as economias por eles afetadas.
8. Encarregar a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) de estudar a possibilidade de convocar o Congresso Interamericano de Turismo e, após convocá-lo, solicitar à SEDI apoio para a sua preparação.
9. Encarregar a CEPCIDI de avaliar a viabilidade e conveniência de criar uma Comissão Interamericana de Fortalecimento do Turismo.

10. Solicitar ao Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral que informe o Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2592 (XL-O/10)

ESTUDO SOBRE OS DIREITOS E O ATENDIMENTO DAS PESSOAS
SUBMETIDAS A QUALQUER FORMA DE DETENÇÃO E RECLUSÃO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 1816 (XXXI-O/01), AG/RES. 1897 (XXXII-O/02), AG/RES. 1927 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2037 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2125 (XXXV-O/05), AG/RES. 2233 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2283 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2403 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2510 (XXXIX-O/09);

LEVANDO EM CONTA:

Que, no Sistema Interamericano, os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) se comprometem a respeitar e a proteger os direitos humanos das pessoas que foram privadas da liberdade, inclusive todos os direitos aplicáveis dispostos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como os estabelecidos em todos os demais instrumentos de direitos humanos em que sejam parte;

Que, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), prosseguiram as consultas aos Estados membros sobre o tema e que vários deles responderam ao questionário elaborado para esse efeito (CP/CAJP-1853/01 rev.1);

As conclusões e as recomendações da Sexta Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VI), inclusive as relativas a uma possível declaração interamericana sobre os direitos, os deveres e o atendimento das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção e de reclusão e à viabilidade de se elaborar um manual hemisférico sobre direitos penitenciários, com base nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (REMJA-VI/doc.21/06, rev. 1, parágrafos 4, d e b);

As conclusões e as recomendações da Segunda Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros da OEA (GAPECA/doc.8/08 rev.2, parágrafo 2. L. ii.), realizada em Valdivia, Chile, de 26 a 28 de agosto de 2008 e as recomendações da Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VIII/doc.4/10 rev. 1, parágrafo VI.2.), realizada na Cidade de Brasília, Brasil, de 24 a 26 de fevereiro de 2010, para realizar a Terceira Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros da OEA, a fim de continuar a troca de informações e experiências e o fortalecimento da cooperação mútua entre as autoridades. Atualizado (AG/RES. 2510);

RECORDANDO os “Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas”, aprovados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos mediante a resolução 01/08 do Centésimo Trigésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões; e

DESTACANDO a necessidade de ações concretas para prevenir situações de superpopulação e de violência nos lugares de privação de liberdade nas Américas, com vistas à garantia do respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade,

RESOLVE:

1. Instar os Estados membros a que cumpram, em qualquer circunstância, todas as obrigações internacionais aplicáveis ao respeito aos direitos humanos das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção e reclusão, inclusive os direitos dispostos na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, bem como os estabelecidos em todos os demais instrumentos de direitos humanos em que sejam parte.

2. Encarregar o Conselho Permanente de continuar a examinar a questão dos direitos e do atendimento das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção e de reclusão, em colaboração com os órgãos e as entidades competentes do Sistema Interamericano e de convocar a Terceira Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros da OEA, a fim de continuar a troca de informações e de experiências e o fortalecimento da cooperação mútua entre essas autoridades, levando em consideração as conclusões e as recomendações da Segunda Reunião de Autoridades Responsáveis pelas Políticas Penitenciárias e Carcerárias dos Estados membros da OEA (GAPECA/doc.8/08 rev.2, parágrafo 2.L.ii.) e as recomendações da Oitava Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA-VIII/doc.4/10 rev. 1, parágrafo VI.2.)

3. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por meio da Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade, que continue a informar sobre a situação das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção e de reclusão no Hemisfério e que, tomando por base seu trabalho nessa área, também divulgue os problemas e as boas práticas observadas.

4. Expressar felicitações e reconhecimento aos Estados membros que convidaram o Relator Especial da CIDH sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas a visitar seus países, inclusive os centros de detenção, e incentivar todos os Estados membros a que promovam essas visitas.

5. Reconhecer também o importante trabalho realizado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha, na área de sua competência, a fim de contribuir para que as pessoas privadas de liberdade em centros de detenção ou de reclusão recebam tratamento humano.

6. Fazer um apelo aos Estados membros para que considerem alocar maiores recursos à CIDH, a fim de que apóie o eficaz cumprimento do mandato da Relatoria sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas.

7. Reiterar ao Conselho Permanente que, com base nos resultados dos debates e das análises efetuados, entre eles as contribuições da CIDH, inclusive o documento “Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas”, os trabalhos do Relator sobre os Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade da CIDH e os resultados da Segunda Reunião do Grupo de Trabalho sobre Políticas Penitenciárias e Carcerárias, a ser realizada por decisão da REMJA-VII, considere a possibilidade de preparar uma declaração interamericana sobre os direitos e

os deveres das pessoas submetidas a qualquer forma de detenção e reclusão, bem como o atendimento a elas, com vistas a fortalecer as normas internacionais já existentes sobre a matéria, bem como a viabilidade de se elaborar um manual hemisférico sobre direitos penitenciários, tomando por base as regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, e que mantenha os Estados membros informados sobre os avanços.

8. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2593 (XL-O/10)

DIREITOS HUMANOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES
E DE SUAS FAMÍLIAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral, no que se refere a esse tema;

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 1717 (XXX-O/00), AG/RES. 1775 (XXXI-O/01), AG/RES. 1898 (XXXII-O/02), AG/RES. 1928 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2027 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2130 (XXXV-O/05), AG/RES. 2224 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2289 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2502 (XXXIX-O/09);

REAFIRMANDO que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem proclama que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nessa Declaração, sem distinção de raça, sexo, língua, credo ou qualquer outra;

DESTACANDO que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos reconhece que os direitos essenciais do homem não advêm da nacionalidade de um determinado Estado, mas têm como fundamento os atributos da pessoa humana;

REAFIRMANDO que os princípios e as normas consagrados em ambos os documentos revestem particular relevância no tocante à proteção dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes e de suas famílias;

RECORDANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que toda pessoa tem direito a circular livremente e a escolher sua residência no território de um Estado, bem como a sair de qualquer país, inclusive o seu próprio, e regressar a seu país;

LEVANDO EM CONTA:

Que nas Cúpulas das Américas os Chefes de Estado e de Governo têm manifestado de forma coerente a importância da garantia da proteção dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes e de suas famílias; e demonstrado a disposição de atender ao fenômeno migratório com um enfoque integral e de estreitar a cooperação entre os países do Hemisfério para assegurar a proteção das pessoas migrantes;

Os relatórios anuais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, especialmente o capítulo relativo aos trabalhos da Relatoria Especial sobre Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (CP/doc.4280/08 e CP/doc.4380/09); a resolução CJI (LXXIII-O/08) “Parecer da Comissão Jurídica Interamericana sobre a Diretiva de Retorno aprovada pelo Parlamento do União Européia” e a resolução do Conselho Permanente CP/RES. 938 (1654/08) “Ação da OEA sobre a Diretiva de Retorno da União Européia em Matéria de Migração”;

Os pareceres consultivos OC-16/99, “O direito à informação sobre a assistência consular, no âmbito das garantias do devido processo legal”, e OC-18/03, “A condição jurídica e os direitos das pessoas migrantes indocumentadas”, emitidos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1º de outubro de 1999 e 17 de setembro de 2003, respectivamente;

A sentença da Corte Internacional de Justiça, de 31 de março de 2004, no caso “Avena e outros nacionais mexicanos”, bem como a decisão da mesma Corte, de 19 de janeiro de 2009, reafirmando as obrigações constantes da sentença;

As sessões especiais da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) do Conselho Permanente, realizadas em 14 de janeiro de 2008 e 12 de fevereiro de 2009, sobre a implementação do Programa Interamericano para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Migrantes, Incluindo os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias e das propostas para novas atividades optativas por parte dos Estados, bem como as exposições dos órgãos, organismos e entidades da OEA;

SALIENTANDO a estreita ligação entre a migração, o desenvolvimento e os direitos humanos e reconhecendo o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todas as pessoas migrantes como pilar do desenvolvimento e elemento essencial para o exercício efetivo desses direitos e liberdades e o proveito dos aspectos positivos da migração internacional, como reconheceram o Diálogo de Alto Nível sobre a Migração e o Desenvolvimento e o Fórum Mundial sobre Migração e Desenvolvimento, bem como os foros de consulta regional das Américas;

DESTACANDO:

A contribuição importante das remessas das pessoas migrantes para a economia de seus países de origem e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas; e

A entrada em vigor da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de Seus Familiares, em 1º de julho de 2003, a instalação e o início dos trabalhos da Comissão das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de Seus Familiares, bem como a entrada em vigor do Protocolo contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Terra, Mar e Ar, em 28 de janeiro de 2004, e do Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente de Mulheres e Crianças, em 25 de dezembro de 2003, adicionais à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo);

LEVANDO EM CONTA o Programa Interamericano para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Migrantes, Incluindo os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias, mediante a resolução AG/RES. 2141(XXXV-O/05), bem como a apresentação pelo Secretário-Geral, em 13 de fevereiro de 2007, do “Plano de Trabalho do Programa Interamericano para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Migrantes, Incluindo os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias” (CP/CAJP-2456/07);

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO os trabalhos realizados pela Comissão Especial sobre Assuntos de Migração (CEAM) no cumprimento de seu mandato;

CONSIDERANDO:

O caráter mundial do fenômeno das migrações, a importância da cooperação e do diálogo no âmbito internacional, regional e bilateral a esse respeito, quando seja cabível, e a necessidade de proteger os direitos humanos dos migrantes, especialmente ante o aumento das correntes migratórias na economia globalizada e em um contexto caracterizado por novas preocupações em matéria de segurança; e

Que praticamente todos os países do Hemisfério são países de origem, trânsito e destino das pessoas migrantes e têm a faculdade de regulamentar a imigração de pessoas que ingressam em seu território, em conformidade com o Direito Internacional vigente, incluindo o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados;

RECONHECENDO:

Os programas sobre pessoas migrantes adotados por alguns países, os quais permitem sua integração nos países de acolhida, facilitam a reunificação familiar e promovem um ambiente de harmonia, tolerância e respeito;

As contribuições positivas das pessoas migrantes para os Estados tanto de origem quanto de trânsito e de destino e sua integração gradual na sociedade que os acolhe, bem como os esforços de alguns países de trânsito ou de acolhida para atender às carências dos migrantes e assegurar-lhes um tratamento humano e digno com proteção adequada bem como para atender às necessidades da comunidade receptora ou local;

A necessidade de serem encontradas formas adequadas de maximizar os benefícios do desenvolvimento e de responder aos desafios que apresenta a migração nos países de origem, trânsito e destino, especialmente à luz da atual crise econômica e financeira e comprometendo-se a garantir-lhes um tratamento digno e humano com as salvaguardas procedentes e a fortalecer os mecanismos de cooperação internacional; e

A importância da adoção de um enfoque amplo e equilibrado sobre a migração internacional e tendo presente que a migração enriquece as estruturas econômica, política, social e cultural dos Estados e os laços históricos e culturais existentes em algumas regiões;

PREOCUPADA com a grave situação de vulnerabilidade em que se encontram muitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias no Hemisfério e com os persistentes obstáculos que os impedem de desfrutar plenamente seus direitos humanos;

TENDO PRESENTE que as políticas e iniciativas sobre a questão da migração, incluindo as relativas a sua gestão ordenada, deveriam promover propostas integrais que levem em conta as causas e conseqüências do fenômeno, bem como o pleno respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais dos migrantes;

TENDO PRESENTE TAMBÉM que as pessoas migrantes costumam ser vítimas de crimes, maus-tratos e atos de discriminação, racismo e xenofobia e que as mulheres migrantes solteiras ou chefes de família, bem como as crianças migrantes, são particularmente vulneráveis à violência de gênero e a outros tipos de exploração sexual e trabalhista, tornando necessária uma ampla cooperação

entre os Estados de trânsito e de destino para combater essas situações, bem como a situação de possível vulnerabilidade em que ficariam as famílias dos migrantes nos países de origem;

REITERANDO o apelo à Organização dos Estados Americanos para que continue zelando pelo estrito cumprimento dos Direitos Humanos dos migrantes e continue lutando contra a sua discriminação injusta;

ADVERTINDO que a crescente feminização da migração, impulsionada em grande parte por fatores socioeconômicos, requer maior atenção para as questões de gênero em todas as políticas e atividades relacionadas com a migração internacional, levando em consideração que as mulheres estão mais expostas ao abuso e à exploração;

RECONHECENDO TAMBÉM a importância da promoção de ações para a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das crianças e adolescentes no contexto da migração internacional;

TOMANDO NOTA das iniciativas, atividades e programas desenvolvidos no âmbito regional pela Conferência Regional de Migração (Processo de Puebla) na América do Norte, nos países da América Central e na República Dominicana; do diálogo de Ministros de Países Meso-Americanos, República Dominicana, Equador e Colômbia; da Primeira Reunião do Fórum Andino de Migrações; bem como da Sétima Conferência Sul-Americana sobre Migrações, em Montevideú, Uruguai, e do Foro Especializado Migratório do MERCOSUL; e

TENDO PRESENTE que todos os migrantes e seus defensores têm o dever e a obrigação de obedecer a todas as leis dos países de origem, trânsito e destino,

RESOLVE:

1. Exortar os Estados a promover e proteger de maneira efetiva os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos os trabalhadores migrantes e suas famílias, especialmente da mulher e das crianças, independentemente de seu status de migrante, em conformidade com o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

2. Expressar preocupação com a legislação e as medidas adotadas por alguns Estados, que podem restringir os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas migrantes, e reafirmar que os Estados, ao exercerem seu direito soberano de promulgar e aplicar medidas relativas à migração e à segurança de suas fronteiras, devem cumprir as obrigações que a eles competem em virtude do Direito Internacional, inclusive as normas internacionais de direitos humanos, a fim de que se respeitem plenamente os direitos humanos das pessoas migrantes.

3. Condenar energicamente as manifestações ou atos de racismo, discriminação racial, xenofobia e formas conexas de intolerância contra as pessoas migrantes, inclusive as relacionadas com o acesso ao emprego, à formação profissional, à habitação, à instrução, aos serviços de assistência de saúde, aos serviços sociais e aos destinados ao uso público, e instar os Estados a que apliquem e reforcem as leis e políticas vigentes, a fim de atender a essas situações, em particular para evitar a impunidade daqueles que cometem atos de racismo ou xenofobia.

4. Instar os Estados membros a que evitem a aprovação de leis que discriminem injustamente os migrantes, e incentivar os Estados a que continuem a se empenhar no cumprimento das obrigações internacionais relacionadas com o tratamento a eles dispensado.

5. Reiterar categoricamente que nenhum Estado deve tratar como um delito em si mesmo o status de migrante de uma pessoa, nem favorecer, por este único fato, a adoção de medidas de caráter penal ou de efeito equivalente.

6. Instar todos os Estados a que, de acordo com a legislação nacional e instrumentos jurídicos internacionais pertinentes nos quais sejam partes, façam cumprir de maneira efetiva a legislação trabalhista e atuem quando for infringida essa legislação no tocante às relações trabalhistas e condições de trabalho dos trabalhadores migrantes, inclusive as relativas à remuneração e às condições de higiene e segurança no trabalho e ao direito à liberdade de associação.

7. Incentivar os Estados a que facilitem a transferência segura, rápida e sem restrições das remessas, lucros, bens e pensões das pessoas migrantes aos países de origem ou a qualquer outro país, em conformidade com a legislação vigente, levando em conta que se trata de fundos próprios dos migrantes, e a que considerem, quando for o caso, medidas para resolver outros problemas que possam dificultar essas transferências.

8. Reafirmar que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem assegura que toda pessoa pode recorrer aos tribunais para fazer valer seus direitos; também deve dispor de um procedimento simples e breve pelo qual a justiça o ampare contra atos da autoridade que violem, em prejuízo seu, algum dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados.

9. Acolher com satisfação os programas de imigração adotados por alguns países, os quais permitem às pessoas migrantes integrar-se plenamente aos países de acolhida, facilitam a reunificação familiar e promovem um ambiente de harmonia, tolerância e respeito, e incentivar os Estados a que considerem a possibilidade de adotar esse tipo de programa.

10. Instar todos os Estados, organizações internacionais e outros interessados pertinentes a que, em suas políticas e iniciativas sobre questões relacionadas com a migração, levem em conta o caráter mundial do fenômeno das migrações e dispensem a devida consideração à cooperação internacional, regional e bilateral nesse âmbito, mediante a organização de diálogos sobre a migração, dos quais participem os países de origem, destino e trânsito e a sociedade civil, inclusive as pessoas migrantes, com vistas a considerar minuciosamente, entre outros aspectos, suas causas e conseqüências e o problema dos migrantes indocumentados ou irregulares, dando prioridade à proteção dos direitos humanos dos migrantes e incluindo nesses diálogos o intercâmbio de experiências positivas e melhores práticas nos processos de regularização das pessoas migrantes nos países de acolhida.

11. Reafirmar categoricamente o dever dos Estados Partes na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 1963, de cumprir essa Convenção, inclusive a obrigação dos Estados Partes em cujo território ocorre a detenção de nacionais estrangeiros de informá-los sobre seu direito de comunicar-se com seus oficiais consulares e, nesse sentido, pedir a atenção dos Estados para o Parecer Consultivo OC-16/99, da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como para a jurisprudência de outros Tribunais internacionais sobre o assunto.

12. Pedir a atenção dos Estados para o Parecer Consultivo OC-18/03, emitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, o qual sustenta que “a qualidade migratória de uma pessoa não pode constituir uma justificação para privá-la do gozo e exercício de seus direitos humanos, inclusive os de caráter trabalhista”.

13. Incentivar os Estados membros a que considerem a aprovação de programas destinados a conseguir a integração dos migrantes em suas sociedades, com vistas a promover um ambiente de harmonia, tolerância e respeito.

14. Promover o diálogo construtivo e a cooperação entre os Estados membros para aperfeiçoar suas políticas e práticas migratórias, a fim de incluir a proteção adequada a todas as pessoas migrantes, incluindo os trabalhadores migrantes e suas famílias, bem como para promover processos migratórios de acordo com a ordem jurídica interna de cada Estado e com o Direito Internacional aplicável.

15. Instar os Estados membros a que considerem, conforme o caso, a assinatura e ratificação ou ratificação dos instrumentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ou a adesão a eles, e a que tomem as medidas necessárias para garantir os direitos humanos de todos os migrantes, incluindo os trabalhadores migrantes e suas famílias.

16. Exortar os Estados membros a que considerem a assinatura e ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de Seus Familiares.

17. Encarregar o Conselho Permanente de continuar a apoiar os trabalhos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nessa matéria e levar em conta os esforços de outros organismos internacionais em prol dos trabalhadores migrantes e de suas famílias, com vistas a contribuir para melhorar sua situação no Hemisfério e, em particular, conforme seja cabível, os da Relatoria Especial das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos dos Migrantes, bem como os da Organização Internacional para as Migrações (OIM).

18. Incentivar os Estados membros a colaborarem nos processos de intercâmbio de informações e experiências, no âmbito da Conferência Regional sobre Migração, da Conferência Sul-Americana sobre Migrações, da Comissão Especial sobre Assuntos de Migração (CEAM) da OEA, do Fórum Especializado Migratório do MERCOSUL e do Fórum Andino de Migrações, com o objetivo de vincular e aproximar posições em matéria de migração.

19. Encarregar o Secretário-Geral de proceder a uma atualização do Plano de Trabalho do Programa Interamericano para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Migrantes, Incluindo os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (CP/CAJP-2456/07), a fim de que a distribuição das atividades seja coerente com a nova estrutura da Organização, e de apresentar essa atualização à CAJP.

20. Solicitar aos órgãos, organismos e entidades da OEA que informem a CAJP, no último trimestre de 2010, sobre a implementação das atividades a eles atribuídas pelo Programa Interamericano, mediante um quadro comparativo de tarefas, realizações e datas previstas para a consecução das atribuições pendentes.

21. Dispor sobre a regulamentação do fundo do Programa Interamericano para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Migrantes Incluindo os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias, a fim de permitir seu funcionamento eficaz, e solicitar ao Conselho Permanente que para essa finalidade considere e aprove um regulamento proposto pela Secretaria-Geral.

22. Solicitar à Secretaria-Geral que considere a transversalidade e a prioridade dos direitos humanos dos migrantes para um trabalho coordenado de todos os órgãos, organismos e entidades pertinentes da OEA e solicitar aos Estados que se assegurem de que os trabalhos se complementem com os realizados na CEAM.

23. Encarregar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos de:

- a) Considerar a conveniência de participar de projetos conjuntos de cooperação na matéria desenvolvidos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI);
- b) Proporcionar à Relatoria sobre Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias os meios necessários e adequados para o desempenho de suas funções, em conformidade com os recursos alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos; e
- c) Apresentar ao Conselho Permanente relatórios sobre a situação dos direitos dos trabalhadores migrantes e de suas famílias antes do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

24. Convidar os Estados membros, Observadores Permanentes, órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano e outras fontes a que contribuam para o Fundo Voluntário da Relatoria Especial sobre Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, da CIDH.

25. Instar os Estados membros a que considerem a possibilidade de convidar o Relator sobre Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias a que visite seus países, a fim de que possa cumprir com eficácia seu mandato.

26. Solicitar à Secretaria-Geral que apresente um relatório à Assembléia Geral, no Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões, sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2594 (XL-O/10)

AS PESSOAS DESAPARECIDAS E A ASSISTÊNCIA A SEUS FAMILIARES

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 2134 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2231 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2295 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2416 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2513 (XXXIX-O/09), relacionadas com a matéria;

LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2509 (XXXIX-O/09) e as resoluções de anos anteriores sobre o “direito à verdade”;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que o problema das pessoas desaparecidas e a assistência a seus familiares é objeto tanto do Direito Internacional Humanitário como do Direito Internacional dos Direitos Humanos nos respectivos âmbitos de aplicação;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA com os sofrimentos provocados pelo desaparecimento de pessoas em virtude de conflitos armados ou de outras situações de violência armada bem como pelos desaparecimentos forçados;

RECONHECENDO a necessidade de se aliviar a ansiedade e a incerteza dos familiares das pessoas dadas por desaparecidas, bem como seu direito de conhecer o paradeiro dessas pessoas e, quando procedente, à reparação pelo dano causado;

CONSCIENTE da necessidade de se prevenir o desaparecimento de pessoas, averiguar o paradeiro dos desaparecidos e atender às necessidades dos familiares, tanto em situações de conflito armado quanto em outras situações de violência armada, bem como em casos de desaparecimentos forçados;

ORIENTADA pelas quatro Convenções de Genebra de 1949 e por seus dois protocolos adicionais de 1977; pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 1948; pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969; pela Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, de 1994; bem como pela Convenção Internacional sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, de 2006; e pelo Direito Internacional vigente;

LEVANDO EM CONTA a resolução 63/183, “Pessoas desaparecidas”, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 2008, bem como as resoluções 64/167 e 63/186, “Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados”, aprovadas em 18 de dezembro de 2009 e 18 de dezembro de 2008, respectivamente, pela referida Assembleia; as resoluções 7/28, “Pessoas desaparecidas” (de 28 de março de 2008), 10/26, “Genética forense e direitos humanos” (de 27 de março de 2009), 12/12, “Direito à verdade” (de 1º de outubro de 2009) e a Decisão 12/117, “Pessoas desaparecidas” (de 1º de outubro de 2009), aprovadas pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas; os princípios e diretrizes básicos sobre o

direito das vítimas de violações manifestas das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do Direito Internacional Humanitário de interpor recursos e obter reparações, aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 2005; a Decisão 2/105 e a Resolução 9/11, “Direito à verdade”, aprovadas pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em novembro de 2006 e setembro de 2008, respectivamente; a resolução 61/155, “Pessoas desaparecidas”, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19 de dezembro de 2006, bem como o relatório A/63/299, do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre pessoas desaparecidas, que dá seguimento à acima citada resolução 61/155 e à resolução 7/28, “Pessoas desaparecidas”, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, de 28 de março de 2008;

TOMANDO NOTA dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos no âmbito internacional sobre a matéria, inclusive os resultados da Vigésima Oitava e da Trigésima Conferência Internacional da Cruz Vermelha e da Meia Lua Vermelha, realizadas em Genebra em 2003 e 2007, respectivamente, que instam os membros da referida Conferência a que implementem um plano de ação destinado a intensificar os esforços por abordar o problema das pessoas desaparecidas e as necessidades de seus familiares; a resolução sobre pessoas desaparecidas aprovada pela Centésima Décima Quinta Assembleia da União Interparlamentar, realizada em 18 de outubro de 2006, que ressalta o papel dos parlamentos na promoção da adoção de políticas e leis para melhor proteger os direitos das pessoas desaparecidas e de seus familiares; os “Princípios reitores / Modelo de lei sobre as pessoas desaparecidas”, elaborados pelo Serviço de Assessoramento em Direito Internacional Humanitário do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), colocados à disposição dos Estados para a aprovação de legislação nacional sobre a matéria; bem como o manual relativo às pessoas desaparecidas, destinado aos parlamentares e elaborado em conjunto pela União Interparlamentar e pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) em 2009; e

RECONHECENDO que o desaparecimento forçado representa uma violação múltipla e continuada de vários direitos humanos e que não pode ser praticado, permitido ou tolerado, nem mesmo em estados de emergência, de exceção ou de suspensão de garantias,

RESOLVE:

1. Instar todas as partes em conflitos armados e os atores em outras situações de violência armada a que previnam o desaparecimento de pessoas, em conformidade com o Direito Internacional vigente.
2. Exortar os Estados membros a que continuem a avançar na prevenção dos desaparecimentos forçados de pessoas, considerando, conforme o caso, a adoção de leis, regulamentos ou instruções que obriguem o estabelecimento de registros oficiais em que se mantenha o controle de todas as pessoas que tenham sido objeto de detenção, a fim de que, entre outras razões, seja possível, conforme o caso, aos familiares, a outras pessoas interessadas, bem como ao Poder Judiciário ou a organismos que detenham um mandato reconhecido para a proteção das pessoas privadas de liberdade, tomar pronto conhecimento de qualquer detenção que tenha ocorrido, tudo isso sem prejuízo da adequada comunicação das pessoas privadas de liberdade com seus familiares.
3. Solicitar aos Estados membros que mantenham o empenho em assegurar que todas as pessoas, especialmente as que estejam em situação de especial vulnerabilidade, por motivo de conflito armado ou de situação de violência interna, recebam um documento público de identidade.

4. Exortar os Estados membros a que intensifiquem os esforços para esclarecer o destino das pessoas desaparecidas, inclusive seu paradeiro e, caso tenham falecido, as circunstâncias da morte e o local em que foram enterradas; que os restos mortais sejam entregues aos familiares; e que, para essa finalidade, garantam-se mecanismos que possibilitem às autoridades e a todos os atores envolvidos cooperar entre si de maneira coordenada e complementar.

5. Instar os Estados membros a que mantenham, em conformidade com sua organização jurídica e administrativa, registros completos de nascimentos e óbitos, bem como a que estabeleçam registros que compilem e centralizem as informações sobre pessoas dadas por desaparecidas.

6. Exortar os Estados membros a que assegurem que os casos de desaparecimento sejam investigados de maneira imparcial nas instâncias competentes, em conformidade com as obrigações internacionais e a legislação interna, e a que os familiares das pessoas dadas por desaparecidas participem sistematicamente dos esforços por esclarecer o ocorrido.

7. Incentivar os Estados membros a que atendam, da maneira integral e quando seja pertinente, como parte de suas políticas públicas, às necessidades psicológicas, sociais, legais e materiais dos familiares das pessoas dadas por desaparecidas por meio de medidas que incluam, conforme o caso, a prestação de informações periódicas aos familiares sobre os esforços por esclarecer o destino e o paradeiro dessas pessoas.

8. Incentivar os Estados membros a que considerem adotar, conforme o caso, legislação nacional relacionada com a situação jurídica das pessoas desaparecidas, bem como com seus direitos e obrigações legais e a incerteza e as dificuldades enfrentadas pela família, a fim de proporcionar uma estrutura jurídica e os recursos apropriados para a consideração de assuntos práticos do cotidiano, levando em conta as necessidades específicas e os interesses particulares da mulher chefe de família e das crianças, inclusive quanto às conseqüências do desaparecimento no âmbito da administração de bens, da tutela, do pátrio poder, do estado civil e da elaboração de programas de reparação adequada.

9. Instar os Estados membros a que tratem os restos humanos com o devido respeito e conforme as práticas e normas nacionais e internacionais, bem como as regras jurídicas e éticas aplicáveis ao recolhimento, exumação e encaminhamento dos corpos não identificados, a fim de reunir todas as informações necessárias para identificá-los e esclarecer os fatos que geraram essa situação.

10. Incentivar os Estados membros a tomar as medidas adequadas para garantir que o recolhimento, exumação, encaminhamento e outros procedimentos relacionados com os restos humanos sejam realizados por especialistas ou peritos forenses, respeitando-se, se for o caso, as práticas tradicionais.

11. Exortar os Estados membros a que garantam que os restos humanos plenamente identificados sejam entregues aos familiares e que sejam expedidos os respectivos atestados de óbito.

12. Instar os Estados membros a que investiguem os casos de supostas violações das normas que protegem as pessoas contra o desaparecimento, constantes do Direito Internacional dos Direitos Humanos ou do Direito Internacional Humanitário, em situações de conflito armado e outras situações de violência armada, em suas respectivas esferas de aplicação, e que iniciem e punam os

responsáveis por tais violações, levando em conta a jurisprudência internacional e nacional vigente na matéria.

13. Solicitar os Estados membros que adotem as medidas legislativas ou administrativas necessárias para prevenir e punir a privação arbitrária da liberdade.

14. Incentivar os Estados membros a que adotem as medidas legislativas ou administrativas necessárias para impedir a negação sistemática e deliberada da troca de informações entre familiares; a criação de barreiras para a prestação de informações sobre as pessoas desaparecidas, em especial no âmbito dos processos de identificação; a retenção ilícita de informações acessíveis sobre alguma morte e sua causa ou sobre as razões ou circunstâncias do falecimento de uma pessoa; a destruição de provas que possam esclarecer o paradeiro de uma pessoa dada por desaparecida; e a espoliação, profanação ou mutilação dos mortos.

15. Instar os Estados membros a que, em conformidade com os instrumentos, normas e padrões internacionais vigentes na matéria, garantam a adequada proteção dos dados pessoais coletados em relação a pessoas desaparecidas, de acordo com a lei.

16. Exortar os Estados membros a que cooperem entre si para abordar os diferentes aspectos do problema das pessoas desaparecidas, como a busca dessas pessoas, o apoio aos familiares, o recolhimento, exumação e identificação de restos mortais e a assistência mútua em procedimentos penais, inclusive no intercâmbio de informações e de experiências sobre a aplicação da legislação sobre essa matéria.

17. Incentivar os Estados membros a que apoiem o trabalho das respectivas comissões de busca de pessoas desaparecidas e das comissões nacionais de Direito Internacional Humanitário, quando seja pertinente, bem como a que solicitem o apoio das organizações internacionais e da sociedade civil que atuem nessa área, com vistas a dispensar um tratamento amplo e coordenado ao problema do desaparecimento de pessoas.

18. Convidar os Estados membros a que continuem a cooperar com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, reconhecida instituição humanitária neutra e independente, nas diferentes áreas em que atua, e a que promovam seu trabalho e acolham suas recomendações técnicas, com o objetivo de consolidar as medidas adotadas pelos Estados no processo de busca das pessoas desaparecidas.

19. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar e ratificar, ou ratificar, a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, ou a elas aderir, conforme o caso, bem como a implementá-las em seu ordenamento interno.

20. Instar os Estados, conforme seja pertinente, a que procurem implementar os mandatos constantes desta resolução de maneira permanente.

21. Encarregar o Conselho Permanente de fazer o acompanhamento desta resolução.

AG/RES. 2595 (XL-O/10)

DIREITO À VERDADE^{86/ 87 88/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as resoluções AG/RES. 2175 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2267 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2406 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2509 (XXXIX-O/09), “Direito à verdade”;

CONSIDERANDO a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas;

CONSIDERANDO PARTICULARMENTE os artigos 25, 8, 13 e 1.1., da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, relativos ao direito à proteção judicial, ao devido processo e a garantias judiciais, à liberdade de expressão e ao dever dos Estados de respeitar e garantir os direitos humanos, respectivamente;

CONSIDERANDO TAMBÉM as disposições constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos; do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos; da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; das Convenções de Genebra de 1949 e de seus Protocolos Adicionais de 1977; da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado de 2006; e de outros instrumentos pertinentes da normativa internacional dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, bem como da Declaração e Programa de Ação de Viena;

TOMANDO NOTA da universalidade, interdependência, indivisibilidade e inter-relação dos direitos cívicos, políticos, econômicos, sociais e culturais;

OBSERVANDO os artigos 32 e 33 do Protocolo Adicional I, adotado em 8 de junho de 1977, às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais, que reconhecem o direito das famílias de conhecer, assim que as circunstâncias o permitirem, a sorte das pessoas desaparecidas em conflitos armados;

86. O Governo da República da Nicarágua manifesta seu apoio à maioria dos parágrafos constantes desta resolução sobre direito à verdade, no entanto não pode apoiar as referências às comissões da verdade mencionadas nos parágrafos resolutivos 2, 3 e 4, por existir um contexto político internacional distinto, provocado pelo golpe de Estado em Honduras e pela posterior criação de uma “Comissão da Verdade”, com o objetivo de encobrir o golpe de Estado nesse país e, conseqüentemente, as numerosas violações dos direitos humanos que persistem e que foram denunciadas por diversos organismos de direitos humanos nacionais e internacionais. Essa “Comissão da Verdade” não pode ser patrocinada e avaliada por nenhuma resolução da Organização dos Estados Americanos, nem se pode aceitá-la como um precedente por meio do qual se pretenda legitimar as ações que visam à justificação do golpe de Estado, que é inadmissível.

87. A Delegação da República Bolivariana da Venezuela adere à reserva apresentada pelo Governo da República da Nicarágua.

88. A Delegação da República do Equador adere à reserva apresentada pelo Governo da República da Nicarágua.

RESSALTANDO que também se deveriam adotar as medidas adequadas para identificar as vítimas nas situações que não equivalham a conflito armado, especialmente nos casos de violações graves ou sistemáticas dos direitos humanos;

RECORDANDO a resolução 2005/66 da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre o direito à verdade, bem como a decisão 2/105 e as resoluções 9/11 e 12/12, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas;

LEVANDO EM CONTA a resolução 10/26 do Conselho de Direitos Humanos sobre genética forense e direitos humanos, que reconhece a importância da utilização da genética forense para abordar a questão da impunidade no âmbito de investigações relativas a graves violações de direitos humanos e a violações do Direito Internacional Humanitário;

RECORDANDO TAMBÉM a resolução AG/RES. 445 (IX-O/79) sobre promoção dos direitos humanos, bem como as resoluções AG/RES. 510 (X-O/80), AG/RES. 618 (XII-O/82), AG/RES. 666 (XIII-O/83) e AG/RES. 742 (XIV-O/84), sobre desaparecimentos forçados;

LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2134 (XXXV-O/05) sobre pessoas desaparecidas e as resoluções AG/RES. 2231 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2295 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2416 (XXXVIII-O/08) sobre as pessoas desaparecidas e assistência a seus familiares;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, adotada em 2006 pela Resolução 61/177 da Assembleia Geral das Nações Unidas que, em seu preâmbulo e artigo 24.2 reconhece o direito à verdade, ao estabelecer o direito de cada vítima de conhecer a verdade sobre as circunstâncias do desaparecimento forçado, o andamento e os resultados da investigação e o destino da pessoa desaparecida, bem como a obrigação de cada Estado de tomar as medidas necessárias a respeito;

OBSERVANDO que a Assembleia Geral recebeu relatórios da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a situação dos direitos humanos em certos países da região, que se referem ao direito à verdade e reconhecem que o desaparecimento de pessoas causa sofrimento e penúrias, especialmente aos familiares e a qualquer pessoa com interesses legítimos, pela incerteza em que se encontram sobre seu destino e pela impossibilidade de lhes dar assistência legal, moral e material;

OBSERVANDO TAMBÉM que a Comissão e a Corte Interamericanas de Direitos Humanos reconheceram o direito à verdade no contexto das recomendações e sentenças adotadas, respectivamente, sobre vários casos individuais de violações aos direitos humanos;

CONSCIENTE de que o direito à verdade pode ser caracterizado de maneira diferente em alguns sistemas jurídicos como direito a saber ou a ser informado ou liberdade de informação;

RECORDANDO os Relatórios do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre o direito à verdade (E/CN.4/2006/91 e A/HRC/5/7) e suas conclusões relativas ao direito à verdade em casos de graves violações aos direitos humanos e ao Direito Internacional Humanitário;

RECORDANDO TAMBÉM o último relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre o direito à verdade (A/HRC/12/19) e suas conclusões a respeito da importância da proteção das testemunhas na esfera dos procedimentos penais relativos a graves violações dos direitos humanos e a violações do Direito Internacional Humanitário, bem como das questões ligadas à elaboração e à gestão de sistemas de arquivos, a fim de garantir o efetivo cumprimento do direito à verdade;

RECORDANDO TAMBÉM as conclusões do Seminário Regional, “Memória, verdade e justiça de nosso passado recente”, realizado por ocasião da Reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL e Estados Associados, em novembro de 2005, que reconhecem a dimensão coletiva do direito à verdade;

RESSALTANDO o compromisso que deve adotar a comunidade regional em favor do reconhecimento do direito das vítimas de violações flagrantes dos direitos humanos e violações graves do Direito Internacional Humanitário, bem como de suas famílias e da sociedade em seu conjunto, de conhecer a verdade sobre essas violações da maneira mais completa possível, em particular a identidade dos autores e as causas, os fatos e as circunstâncias em que ocorreram;

RESSALTANDO TAMBÉM a importância de que os Estados proporcionem mecanismos eficazes para toda a sociedade e, em particular para os familiares das vítimas, para conhecer a verdade a respeito de violações flagrantes dos direitos humanos e violações graves do Direito Internacional Humanitário; e

CONVENCIDA de que os Estados devem, em suas próprias estruturas jurídicas internas, preservar os arquivos e outras provas relativas a violações flagrantes dos direitos humanos e violações graves do Direito Internacional Humanitário para facilitar o conhecimento dessas violações, investigar as denúncias e proporcionar às vítimas acesso a um recurso eficaz em conformidade com o Direito Internacional, a fim de evitar, entre outros motivos, que estas violações voltem a ocorrer no futuro,

RESOLVE:

1. Reconhecer a importância de se respeitar e garantir o direito à verdade a fim de contribuir para acabar com a impunidade e promover e proteger os direitos humanos.
2. Acolher com satisfação a criação em diversos Estados de mecanismos judiciais específicos, e respeitar suas decisões, bem como acolher a criação de outros mecanismos extrajudiciais ou *ad hoc*, como as comissões da verdade e reconciliação, que complementam o sistema judicial, contribuindo para a investigação das violações dos direitos humanos e do Direito Internacional Humanitário, e valorizar a elaboração e a publicação de seus relatórios.
3. Incentivar os Estados interessados a que divulguem e apliquem as recomendações formuladas por mecanismos nacionais extrajudiciais ou *ad hoc*, tais como as comissões da verdade e

reconciliação, e que supervisionem a sua implementação no âmbito interno, bem como a que informem sobre a observância das decisões dos mecanismos judiciais.

4. Incentivar os outros Estados a que estudem a possibilidade de criar mecanismos judiciais específicos e, conforme pertinente, comissões da verdade ou outras de natureza semelhante, que complementem o sistema judicial, para contribuir para investigar e punir as violações flagrantes dos direitos humanos e as violações graves do Direito Internacional Humanitário.

5. Incentivar os Estados e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos a que, no âmbito de sua competência, prestem aos Estados que o solicitarem a assistência necessária e adequada sobre o direito à verdade, mediante, entre outras ações, a cooperação técnica e o intercâmbio de informações relativas a medidas administrativas, legislativas e judiciais nacionais aplicadas, bem como a experiências e melhores práticas que têm por objetivo a proteção, promoção e aplicação deste direito.

6. Instar os Estados que ainda não o tenham feito a que considerem assinar e ratificar a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra Desaparecimentos Forçados.

7. Solicitar à CIDH que continue trabalhando na elaboração de um relatório, a ser apresentado ao Conselho Permanente antes do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, sobre o desenvolvimento do direito à verdade no Hemisfério, e que esse relatório inclua os mecanismos e as experiências nacionais nesse tema, bem como as boas práticas para garantir o efetivo cumprimento do direito à verdade, com vistas a que o Conselho organize uma sessão especial no segundo semestre de 2011 sobre o direito à verdade, discuta o relatório da CIDH e mantenha o intercâmbio de experiências nacionais.

8. Incentivar todos os Estados a tomarem as medidas pertinentes para estabelecer mecanismos ou instituições que divulguem as informações sobre violações aos direitos humanos e assegurem o acesso adequado dos cidadãos a estas informações, a fim de promover o exercício do direito à verdade e a prevenção de futuras violações dos direitos humanos, bem como alcançar a determinação de responsabilidades nesta matéria.

9. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2596 (XL-O/10)

APOIO À COMISSÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO PRESENTES:

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, aprovada na Guatemala em 7 de junho de 1999, que entrou em vigor em 14 de setembro de 2001 e foi ratificada por 18 Estados membros;

A resolução AG/RES. 2463 (XXXVIII-O/09), “Apoio à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência”;

TENDO VISTO o relatório da Terceira Reunião da Comissão para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência, realizada em 26 e 27 de abril de 2010, em San Salvador, El Salvador (CP/doc.4492/10); e

EXALTANDO o progresso registrado pela Comissão,

RESOLVE:

1. Agradecer ao povo e ao Governo da República de El Salvador a generosa hospitalidade e o apoio decidido e eficaz, que contribuíram para assegurar o êxito da Terceira Reunião da Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência.
2. Instar a Comissão a que convoque a Quarta Reunião no primeiro semestre de 2012 para avaliar o progresso da aplicação da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, trocar experiências entre os Estados Partes, conforme disposto no artigo VI da Convenção e no artigo 20 do Regulamento da Comissão, e aprovar o documento sobre os parâmetros para avaliação do andamento do cumprimento da Convenção pelos Estados.
3. Solicitar aos Estados Partes na Convenção Interamericana, aos demais Estados membros, aos Observadores Permanentes e aos organismos internacionais e nacionais que contribuam para o fundo específico de contribuições voluntárias, denominado Fundo Específico para a Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência [CP/RES. 947 (1683/09)], a fim de complementar o financiamento das atividades da Comissão e da Secretaria Técnica e possibilitar a participação dos representantes designados pelos Estados Partes que, por circunstâncias especiais, não possam financiar essa participação, instando também o Secretário-Geral da OEA a que interponha seus bons ofícios para incentivar todos esses atores a contribuírem para o Fundo.

4. Agradecer aos representantes da sociedade civil o diálogo mantido com a Comissão na Terceira Reunião, bem como as recomendações apresentadas, e convidá-los, com vistas à realização da Quarta Reunião da Comissão, a prestarem as informações que considerarem pertinentes sobre as medidas tomadas pelos Estados Partes para o cumprimento da Convenção, de maneira que essas informações possam, por sua vez, ser consideradas pelos membros da Comissão.

5. Solicitar à Secretaria-Geral que continue prestando apoio às atividades realizadas pela Comissão, inclusive ações para captação de novos recursos, e que priorizem a realização de reuniões na sede da OEA.

6. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2597 (XL-O/10)

PROTEÇÃO DOS SOLICITANTES DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO
E DOS REFUGIADOS NAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 2511 (XXXIX-O/09), AG/RES. 2296 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2402 (XXXVIII-O/08), “Proteção dos solicitantes da condição de refugiado e dos refugiados nas Américas”; a resolução AG/RES. 2232 (XXXVI-O/06), “Proteção dos solicitantes da condição de refugiado, os refugiados e repatriados nas Américas”; bem como as resoluções AG/RES. 1762 (XXX-O/00), AG/RES. 1832 (XXXI-O/01), AG/RES. 1892 (XXXII-O/02), AG/RES. 1971 (XXXIII-O/03) e AG/RES. 2047 (XXXIV-O/04);

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO o fato de que 28 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) aderiram à Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e 30 a seu Protocolo, de 1967; que a maioria desses países incorporou suas disposições às normas internas; que a Costa Rica, a Colômbia e o Chile aprovaram novas disposições normativas em matéria de proteção de refugiados no último ano, que a Jamaica adotou uma nova política para refugiados em março de 2009 e que o México encontra-se em vias de aprovar legislação interna sobre refugiados;

DESTACANDO a importância do Acordo de Cooperação assinado em 12 de novembro de 2007 entre a Secretaria-Geral da OEA e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), com vistas à promoção do Direito Internacional dos Refugiados no continente;

RECONHECENDO o compromisso assumido pelos Estados membros da OEA de continuar a oferecer proteção aos solicitantes da condição de refugiado e aos refugiados, com base na Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo, de 1967, bem como de buscar soluções duradouras para sua situação;

RESSALTANDO a importância da “Conferência Regional sobre Proteção de Refugiados e Migração Internacional na América: Reflexões sobre proteção no contexto da migração mista”, organizada com o patrocínio do Governo da Costa Rica e conjuntamente pelo ACNUR, pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), com a cooperação e o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e realizada em 19 e 20 de novembro de 2009 em São José, Costa Rica;

EXPRESSANDO SEU RECONHECIMENTO, neste ano em que se comemora o sexagésimo aniversário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), ao trabalho realizado no continente americano para atender às necessidades de proteção e de assistência dos refugiados e promover soluções duradouras para sua situação e exaltando os Estados pela cooperação e o apoio prestados;

RECONHECENDO TAMBÉM os esforços que os países de origem têm envidado, com o apoio da comunidade internacional, para atender às circunstâncias que geram fluxos de pessoas em busca de proteção internacional como refugiados e a importância de dar prosseguimento a esses esforços;

RESSALTANDO o empenho, embora em circunstâncias socioeconômicas difíceis, de alguns países receptores da região, fiéis à sua generosa tradição de asilo, em continuar a oferecer proteção aos solicitantes da condição de refugiado e aos refugiados;

DESTACANDO a importância da implementação do Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional de Refugiados na América Latina, adotado por 20 países latino-americanos, na Cidade do México, em 16 de novembro de 2004, no âmbito da comemoração do Vigésimo Aniversário da Declaração de Cartagena sobre os Refugiados, de 1984, para atender às necessidades de proteção e prosseguir a busca de soluções duradouras para os refugiados na região bem como às diversas atividades realizadas pelos governos interessados e pelo ACNUR, com o apoio da comunidade internacional, para sua efetiva implementação;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO as iniciativas adotadas em consonância com esse Plano de Ação pela Argentina, pelo Brasil e pelo Chile para estabelecer e desenvolver o Programa Regional de Reassentamento Solidário, bem como a incorporação do Uruguai e do Paraguai a esse programa como novos países de reassentamento;

DESTACANDO a importância da cooperação técnica e financeira internacional para atender adequadamente e encontrar ou consolidar soluções duradouras para a situação das pessoas refugiadas e solicitantes da condição de refugiado, e observando com satisfação, nesse contexto, a assinatura de acordos entre o ACNUR e vários países da região, destinados ao melhoramento dos mecanismos nacionais de proteção;

TOMANDO NOTA da “Política do ACNUR para refugiados e requerentes de asilo em áreas urbanas”, aprovada em setembro de 2009, bem como das conclusões do “Terceiro Diálogo do Alto Comissário sobre os Desafios da Proteção: Desafios para Pessoas do Interesse do ACNUR em Ambientes Urbanos”, realizado em 9 e 10 de dezembro de 2009, em Genebra, Suíça;

RECONHECENDO a responsabilidade dos Estados de oferecer proteção internacional aos refugiados com base nos princípios de solidariedade internacional e responsabilidade comum; e

TOMANDO NOTA da realização do Segundo Curso sobre Direito Internacional dos Refugiados, realizado em 17 de fevereiro de 2010, organizado pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos com o apoio do Departamento de Direito Internacional da Secretaria-Geral e a colaboração do ACNUR,

RESOLVE:

1. Exortar todos os Estados membros a que defendam e respeitem os princípios internacionais de proteção dos refugiados, em especial o da não-devolução.
2. Reafirmar seu apoio e destacar a relevância e a importância fundamental da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, e seu Protocolo, de 1967, como os principais

instrumentos universais para a proteção dos refugiados e instar os Estados membros que são Partes a que continuem a implementar de maneira plena e efetiva suas obrigações.

3. Exortar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que considerem assinar ou ratificar os instrumentos internacionais em matéria de refugiados, ou a adesão a eles, conforme o caso, além de promover a adoção de procedimentos e mecanismos institucionais para sua implementação efetiva, em conformidade com esses instrumentos.

4. Instar os Estados membros a que incorporem a perspectiva de gênero a seus regulamentos, políticas e práticas, a fim de assegurar que as solicitações de reconhecimento da situação de refugiado de todas as pessoas sejam adequadamente consideradas, inclusive as daquelas que aleguem perseguição por motivo de gênero e, caso seja pertinente, estender a proteção solicitada.

5. Apoiar a Declaração e o Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional de Refugiados na América Latina e prosseguir sua implementação plena e efetiva, com o apoio da comunidade internacional e do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

6. Exortar os Estados membros e a comunidade internacional a que colaborem para o fortalecimento e a consolidação dos programas de fronteiras solidárias, cidades solidárias e reassentamento solidário, propostos no Plano de Ação do México e que os apoiem. Em especial, instar os Estados membros a que continuem promovendo ações a fim de garantir o exercício dos direitos dos refugiados em áreas urbanas, reconhecendo os avanços alcançados no contexto do programa de cidades solidárias, bem como levando em consideração os objetivos da nova política do ACNUR nessa área.

7. Reafirmar a importância e o papel vital da cooperação internacional na busca e no fortalecimento de soluções duradouras para atender à situação dos refugiados e dos solicitantes dessa condição e exortar os Estados membros e a comunidade internacional a que aumentem a cooperação técnica e econômica com os países receptores do Hemisfério que assim o solicitem e que colaborem com o ACNUR para oferecer proteção efetiva aos solicitantes da condição de refugiado e aos refugiados na região.

8. Reconhecer os esforços e os avanços positivos alcançados pelos países de origem e incentivá-los a que, na medida de suas possibilidades e com o apoio do ACNUR e da comunidade internacional, continuem a envidar esforços por atender às circunstâncias que geram fluxos de solicitantes da condição de refugiado.

9. Reconhecer as ações e os avanços positivos dos Estados receptores de refugiados no Hemisfério na aplicação dos mecanismos de proteção, de acordo com o Direito Internacional dos Refugiados e os princípios internacionais de proteção dos refugiados dele constantes.

10. Encarregar o Conselho Permanente de, por meio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos e com o apoio do Departamento de Direito Internacional da Secretaria-Geral e a colaboração técnica e financeira do ACNUR, organizar, antes do Quadragésimo Terceiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, um curso sobre o Direito Internacional dos Refugiados,

destinado ao pessoal das Missões Permanentes dos Estados membros e da Secretaria-Geral e a outros interessados

11. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2598 (XL-O/10)

PROGRAMA DE AÇÃO PARA A DÉCADA DAS AMÉRICAS PELOS
DIREITOS E PELA DIGNIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (2006-16)
E APOIO À SUA SECRETARIA TÉCNICA (SEDISCAP)

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA que, no Plano de Ação aprovado na Quarta Cúpula das Américas (Mar del Plata, Argentina, novembro de 2005), os Chefes de Estado e de Governo instruíram a Organização dos Estados Americanos (OEA) a “considerar no próximo período ordinário de sessões da Assembléia Geral da OEA, a realizar-se na República Dominicana, uma Declaração da Década das Américas sobre Pessoas Portadoras de Deficiência (2006-16), com um Programa de Ação”;

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 1249 (XXIII-O/93), “Situação das pessoas portadoras de deficiência no continente americano”; AG/RES. 1356 (XXV-O/95), “Situação das pessoas portadoras de deficiência no Hemisfério americano”; AG/RES. 1369 (XXVI-O/96), “Compromisso do Panamá com as pessoas portadoras de deficiência no Continente Americano”; AG/RES. 2230 (XXXVI-O/06), “Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência (2006-16)” e AG/RES. 2339 (XXXVII-O/07), mediante a qual se aprovou o “Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-16)”, e ainda as resoluções AG/RES. 2365 (XXXVIII-O/08), “Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-16) e Apoio à sua Secretaria Técnica” e AG/RES. 2464 (XXXIX-O/09), “Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-16) e Apoio à sua Secretaria Técnica (SEDISCAP);

TENDO PRESENTES:

A Declaração da Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência (2006-16) aprovada em São Domingos, República Dominicana com o lema: “Igualdade, dignidade e participação”, [AG/DEC. 50 (XXXVI-O/06)], cujo objetivo é alcançar o reconhecimento e o exercício pleno dos direitos e da dignidade das pessoas com deficiência e o direito de participarem plenamente da vida econômica, social, cultural e política e do desenvolvimento de suas sociedades, sem discriminação e em igualdade com os demais; e

A necessidade de que nessa década sejam empreendidos programas, planos e ações para alcançar a inclusão e a participação plena em todos os âmbitos na sociedade das pessoas com deficiência; de que sejam executados programas sociais, políticos, econômicos, culturais e de desenvolvimento, destinados à criação de oportunidades, e de que se promovam medidas efetivas para a prevenção de novas deficiências e o acesso aos serviços e aos programas de reabilitação para as pessoas com deficiência, em condições de igualdade com os demais;

CONSIDERANDO:

Que o Programa de Ação confia a coordenação de sua execução a uma Secretaria Técnica, doravante denominada SEDISCAP, cujo propósito consiste em prestar apoio aos Estados membros, às pessoas com deficiência e suas organizações e aos organismos da OEA, para realizar o acompanhamento dos compromissos dele constantes e o planejamento de atividades que levem à consecução de seus objetivos e ações concretas;

A resolução CP/RES. 926 (1625/08), “Instalação no Panamá da Secretaria Técnica para o Desenvolvimento do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-16)” e a instalação da mencionada Secretaria Técnica em 5 de junho de 2008;

O relatório de andamento realizado pela SEDISCAP, apresentado em 3 de fevereiro de 2010 na sessão ordinária do Conselho Permanente em atenção a uma nota da Missão Permanente do Panamá (CP/INF.5973/10) que destacava a crítica situação financeira em que encontra a Secretaria Técnica;

Que graças aos recursos financeiros proporcionados generosamente pelo Governo da República do Panamá, a SEDISCAP apresentou condições de funcionamento ao longo dos anos, contribuindo para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-2016); e que, esses recursos financeiros encontram-se muito próximos de se esgotarem em virtude da falta de novas contribuições voluntárias ao Fundo, razão pela qual se faz necessário adotar medidas urgentes para assegurar a continuidade da SEDICAP e seu fortalecimento;

e

PROFUNDAMENTE PREOCUPADA com a severa crise financeira que afeta a SEDISCAP e que ameaça gravemente sua continuidade institucional e a realização dos objetivos do programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-16),

RESOLVE:

1. Manifestar seu agradecimento ao Governo da República do Panamá por seu apoio decidido e eficaz ao Programa de Ação e pela instalação, na Cidade do Panamá, da Secretaria Técnica do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (SEDISCAP).
2. Solicitar à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência que realize em sua próxima reunião uma avaliação exaustiva do funcionamento da SEDISCAP e que formule recomendações a fim de assegurar sua sustentabilidade no restante da Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência (2006-16). Os resultados dessa avaliação serão submetidos à consideração do Conselho Permanente.
3. Solicitar à Secretaria-Geral que ofereça o mais amplo apoio técnico e administrativo às atividades confiadas nesta resolução à Comissão para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

4. Reiterar a importância das contribuições ao Fundo Específico de Contribuições Voluntárias criado pelo Conselho Permanente, cujo objetivo é apoiar o funcionamento da SEDISCAP, e convidar os Estados membros e os Estados Observadores Permanentes junto à Organização, bem como as pessoas físicas ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, a fazerem contribuições ao mencionado Fundo em conformidade com a Carta da OEA e com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral, e ainda, solicitar ao Secretário-Geral que envide esforços para captar novos recursos para esse fundo específico.

5. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2599 (XL-O/10)

PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA APATRIDIA
E PROTEÇÃO DOS APÁTRIDAS NAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 1971 (XXXIII-O/03), “A proteção de refugiados, repatriados, apátridas e deslocados internos nas Américas”, bem como a exortação à ratificação das convenções internacionais sobre apatridia disposta nas resoluções AG/RES. 1693 (XXIX-O/99), “Situação dos refugiados e repatriados nas Américas”; AG/RES. 1762 (XXX-O/00), “Situação dos refugiados, repatriados e deslocados internos nas Américas”; AG/RES. 1832 (XXXI-O/01), “Proteção dos refugiados, repatriados e deslocados internos nas Américas”; AG/RES. 1892 (XXXII-O/02), “A proteção dos refugiados, repatriados e deslocados nas Américas”; AG/RES. 2047 (XXXIV-O/04), “A proteção dos solicitantes da condição de refugiados, dos refugiados, repatriados e apátridas nas Américas” e AG/RES. 2511 (XXXIX-O/09), “Proteção dos solicitantes da condição de refugiado e dos refugiados nas Américas”;

CONVENCIDA de que a apatridia é um grave problema mundial que requer uma ampla cooperação internacional e o desenvolvimento de programas voltados para essa questão;

RECONHECENDO a responsabilidade primordial dos Estados de prevenir e de reduzir a apatridia;

DESTACANDO a tradição dos países americanos de prevenir a apatridia mediante a concessão de nacionalidade com base na aplicação combinada dos princípios *jus solis* para crianças nascidas em seus territórios e *jus sanguinis* para as nascidas em outro país;

RECONHECENDO que recentemente alguns países da região aprovaram reformas legislativas ou implementaram práticas para prevenir casos de apatridia entre os filhos e as filhas de seus nacionais nascidos no exterior;

RECONHECENDO TAMBÉM que 13 Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) aderiram à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e que seis são Estados Partes na Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961;

DESTACANDO a importância do direito à nacionalidade no continente americano, reconhecido no artigo 19 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e no artigo 20 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como a relevância de se promover a adesão à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e à Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961;

RESSALTANDO o mérito do Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e o “Direito à Identidade”, visto que o reconhecimento da identidade das pessoas é um dos meios pelos quais se facilita o exercício dos direitos à personalidade jurídica, ao nome, à nacionalidade, à

inscrição em registro civil, às relações familiares, entre outros direitos reconhecidos em instrumentos internacionais e interamericanos;

DESTACANDO que em 2011 comemora-se o quinquagésimo aniversário da adoção da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961; e

EXPRESSANDO SEU RECONHECIMENTO, neste ano em que se comemora o sexagésimo aniversário do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), pelo trabalho realizado no continente americano para apoiar os Estados na prevenção e na redução da apatridia, bem como na extensão da proteção aos apátridas,

RESOLVE:

1. Destacar a importância dos instrumentos universais para a proteção dos apátridas: a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e a Convenção para Reduzir os Casos de Apatridia de 1961.

2. Exortar os Estados membros que ainda não o fizeram a que considerem a ratificação dos instrumentos internacionais em matéria de apatridia ou sua adesão a eles, conforme o caso, e a que promovam a adoção de procedimentos e mecanismos institucionais para sua implementação, em conformidade com esses instrumentos.

3. Exortar os Estados membros que ainda não o fizeram a que, em conformidade com os instrumentos internacionais em matéria de apatridia em que são Partes, revisem as respectivas legislações nacionais, com vistas a prevenir e a reduzir as situações de apatridia.

4. Exortar os Estados membros e a comunidade internacional a que colaborem para o fortalecimento e a consolidação dos programas do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em matéria de identificação, prevenção e redução da apatridia e de proteção internacional dos apátridas.

5. Reafirmar a importância da cooperação internacional, em particular do ACNUR, na prestação de serviços técnicos e de assessoramento adequado para a elaboração e a aplicação de legislação em matéria de nacionalidade, e exortar os Estados membros e a comunidade internacional a que trabalhem em cooperação com o ACNUR para garantir proteção efetiva aos apátridas.

6. Encarregar o Conselho Permanente, por intermédio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos e com o apoio do Departamento de Direito Internacional da Secretaria-Geral e a colaboração técnica e financeira do ACNUR, de destacar a temática apatridia em suas atividades de promoção e de capacitação.

7. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2600 (XL-O/10)

DIREITOS HUMANOS, ORIENTAÇÃO SEXUAL
E IDENTIDADE DE GÊNERO

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 2435 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2504 (XXXIX-O/09), “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”;

REITERANDO:

Que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada pessoa é dado exercer todos os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição; e

Que a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem dispõe que todo ser humano tem direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal;

CONSIDERANDO que a Carta da Organização dos Estados Americanos proclama que a missão histórica da América é oferecer ao ser humano uma terra de liberdade e um ambiente favorável ao desenvolvimento de sua personalidade e à realização justa de suas aspirações;

REAFIRMANDO os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

TOMANDO NOTA da Declaração sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero, apresentada à Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 2008; e

TOMANDO NOTA COM PREOCUPAÇÃO dos atos de violência e de outras violações de direitos humanos, bem como a discriminação, praticados contra pessoas em decorrência de sua orientação sexual e identidade de gênero,

RESOLVE:

1. Condenar os atos de violência, bem como as violações de direitos humanos de pessoas em decorrência de sua orientação sexual e identidade de gênero e instar os Estados a que investiguem esses atos e assegurem que os responsáveis enfrentem as consequências perante a justiça.

2. Incentivar os Estados a que tomem todas as medidas necessárias para assegurar que não sejam cometidos atos de violência ou outras violações de direitos humanos contra pessoas em decorrência de sua orientação sexual e identidade de gênero e assegurar o acesso à justiça por parte das vítimas em condições de igualdade.

3. Incentivar os Estados membros a que considerem meios de combater a discriminação contra pessoas por motivo de orientação sexual e identidade de gênero.
4. Instar os Estados a que assegurem proteção adequada aos defensores de direitos humanos que trabalham com temas relacionados a atos de violência, discriminação e violações dos direitos humanos de pessoas em virtude da orientação sexual e da identidade de gênero.
5. Solicitar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que continue a dispensar a adequada atenção ao tema e que considere a possibilidade de realizar um estudo temático no Hemisfério.
6. Encarregar a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) de incluir em sua agenda, antes do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, o tema “Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero”.
7. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2601 (XL-O/10)

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O RELATÓRIO ANUAL
DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as observações e as recomendações dos Estados membros ao Relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (CP/CAJP-.../...) ^{89/90/};

89. O Governo da República da Nicarágua reitera seu compromisso com a promoção e a proteção dos direitos humanos, cuja tutela figura na Constituição política do país e em numerosos instrumentos internacionais em que a Nicarágua é Estado Parte. No que se refere ao trabalho desempenhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a Nicarágua considera que a Comissão não deve aplicar um duplo padrão na análise da situação dos direitos humanos na região. A transparência, a veracidade das fontes de informação, a imparcialidade e a universalidade contribuem para a maior objetividade nas atividades da CIDH e, portanto, suas recomendações não devem ser utilizadas como instrumento de pressão política contra alguns Estados.

90. A República Bolivariana da Venezuela garante a toda pessoa, conforme o princípio da progressividade e sem qualquer tipo de discriminação, o gozo e exercício irrenunciáveis, indivisíveis e interdependentes dos direitos humanos cujo respeito, proteção e garantia são prioridade para o Estado da Venezuela. O Governo Bolivariano da Venezuela outorga um tratamento privilegiado aos direitos humanos de todas as pessoas e comunidades, levando em conta que o ser humano ocupa o centro de nossas preocupações. Nesse sentido, o Estado da Venezuela empreende seus “melhores esforços” diariamente para garantir o respeito absoluto aos direitos humanos em seu território “conforme o mandato constitucional, a vontade popular e os princípios revolucionários”. O Governo da República Bolivariana da Venezuela abstém-se de aprovar esta resolução, pois considera que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em especial a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), abandonou sua condição de organismo protetor dos direitos humanos para converter-se em instrumento político dos setores nacionais e internacionais que, por razões ideológicas, arremetem contra os governos progressistas da região.

Consideramos também que o caráter inexacto mal-intencionado e falso das afirmações, recomendações e decisões desses órgãos causam grande dano que afeta a estabilidade democrática dos Estados. Além disso, consideramos que o Sistema, em especial a CIDH, perdeu a credibilidade para abordar o tema dos direitos humanos na Venezuela, depois de haver reconhecido o governo de fato que instalou-se na Venezuela após os acontecimentos de abril de 2002. As observações formuladas pela CIDH carecem de uma metodologia fundamentada na objetividade e transparência, efetuando remissões genéricas a fontes indeterminadas, valorizando excessivamente as fontes hemerográficas, as quais nem sempre estão a serviço da veracidade, se levamos em conta a politização e a parcialidade professadas por alguns meios de comunicação da imprensa, do rádio e da televisão contra o legítimo Governo da Venezuela, assim como algumas ONGs venezuelanas e estrangeiras que participaram do golpe de Estado de abril de 2002, e da greve empresarial e petroleira ilegal e com fins desestabilizadores, de dezembro de 2003. A Venezuela conta com razões suficientes para afirmar que a CIDH abandonou sua condição de organismo internacional imparcial encarregado de velar pelo respeito aos direitos humanos na região, e converteu-se em um instrumento político dos setores nacionais e internacionais interessados em deslegitimar a Revolução Bolivariana e Socialista chefiada pelo Presidente Hugo Chávez Frías. O Estado da Venezuela perdeu as esperanças de que a Comissão retome a sincérese e demonstre o seu nível de compromisso com os direitos humanos, e deixe de tomar ações que desvirtuam suas competências e objetivos. Nesse sentido, é importante lembrar como a extinta Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas perdeu toda a credibilidade uma vez que instaurou-se como fórum para discutir as diferenças políticas entre os Estados, dando as costas aos indivíduos e às comunidades que, em algum momento, depositaram esperanças no mencionado órgão.

Recordamos também a Resolução do Conselho de Direitos Humanos, que substituiu a desacreditada Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, que estabelece o seguinte: “Reconhecendo também a importância de garantir a universalidade, objetividade e não-seletividade no exame das questões de direitos humanos e de eliminar a aplicação de um duplo padrão e a politização”. O Estado Venezuelano reitera o seu apelo para que a Comissão, em prol da transparência e objetividade de suas ações, estabeleça um equilíbrio entre as suas pretensões e as suas reais competências. Pelas razões expostas, diante das violações das normas do Sistema, tanto substantivas como procedimentais, da vulneração

CONSIDERANDO:

Que os Estados membros proclamaram na Carta da Organização dos Estados Americanos, como um dos seus princípios, o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo;

Que, em conformidade com a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assim como o Estatuto da CIDH, a função principal dessa Comissão é promover a observância e a defesa dos direitos humanos; e

Que no Compromisso da Quinta Cúpula das Américas, realizada na cidade de Port of Spain, Trinidad e Tobago, os Chefes de Estado e de Governo expressaram seu “compromisso de proteger e promover os direitos humanos em nosso Hemisfério e de fortalecer o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com o devido respeito à sua autonomia e independência”. Além disso, reconheceram que “todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si” e que a “promoção e a proteção universal dos direitos humanos, incluídos os civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como o respeito ao direito internacional, entre eles o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados, são fundamentais para o funcionamento das sociedades democráticas”. Ademais, reconheceram os princípios constantes da Declaração e Programa de Ação de Viena, que reafirma, entre outros aspectos, a importância da universalidade e da objetividade do estudo das questões de direitos humanos;

AGRADECENDO:

Os convites abertos e permanentes que Argentina, Brasil, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Uruguai fizeram à CIDH, com anuência ou convite dos seus respectivos governos, para que esta visite seus países; e

O convite dos Governos da Argentina e do Chile para que a CIDH realizasse sessões extraordinárias nesses Estados em setembro de 2009, em comemoração aos 50 anos de sua criação e aos 40 anos da adoção da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, no caso da Argentina, aos 30 anos da visita *in loco* a esse Estado;

TOMANDO NOTA:

Das observações de alguns países durante a apresentação do relatório anual da CIDH à CAJP em 15.04.10 sobre a importância da transparência no uso das fontes de informação; e

Do apelo feito por vários Estados membros para dotar de suficientes recursos os trabalhos da CIDH;

RECONHECENDO:

da credibilidade, eficácia e eficiência do Sistema e da conduta negligente da Comissão, o Governo Bolivariano da Venezuela se abstém e desaprova em sua totalidade o conteúdo desta resolução.

A importância da continuidade do diálogo mantido na CAJP juntamente com a CIDH, os Estados e outros usuários do Sistema Interamericano, no contexto do processo de reflexão sobre o Sistema no período 2009-2010;

O processo transparente e participativo conduzido pela CIDH para reformar seu Regulamento;

A disposição manifestada pela CIDH de iniciar um diálogo amplo com os Estados e demais usuários do Sistema, a fim de que se conheça a metodologia utilizada na construção das informações prestadas, inclusive a seleção das fontes, bem como aperfeiçoar e fortalecer essa metodologia na medida em que seja pertinente;

O trabalho fundamental de proteção realizado pela CIDH, por meio do sistema de casos e petições, cujas medidas cautelares protegem centenas de pessoas no Hemisfério;

A realização de quatro períodos de sessões da CIDH em 2009 e, no decorrer desses períodos, a realização de 89 audiências e 44 reuniões de trabalho;

A visita oficial da CIDH ao Chile, a convite do governo do país, em 3 e 4 de setembro de 2009, como parte das atividades comemorativas do cinquentenário de sua criação;

O período extraordinário de sessões realizado na Argentina, a convite do governo do país, em 7 e 8 de setembro de 2009, como parte das atividades comemorativas do cinquentenário de sua criação; e a visita oficial ocorrida em 9, 10 e 11 de setembro de 2009 para comemorar o trigésimo aniversário da visita *in loco* da Comissão, em 1979;

A visita *in loco* da CIDH a Honduras, de 17 a 21 de agosto de 2009, quando se reuniu com representantes do governo *de facto* e de diversos setores da sociedade civil e recebeu centenas de pessoas que apresentaram denúncias e prestaram depoimentos e informações; e ao final da qual apresentou observações preliminares sobre a situação dos direitos humanos no contexto do golpe de Estado de 28 de junho de 2009;

A realização de visitas de trabalho de membros da CIDH à Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Panamá e Uruguai; e

CONSCIENTE das necessidades financeiras que a CIDH enfrenta para exercer suas funções, mandatos e atribuições, em especial para a tramitação de petições e assuntos individuais,

RESOLVE:

1. Aprovar as observações e recomendações dos Estados membros sobre o Relatório Anual da CIDH (CP/CAJP...) e comunicá-las a esse órgão.

2. Reafirmar o valor essencial do trabalho que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realiza para o aperfeiçoamento da promoção e proteção dos direitos humanos e o fortalecimento do Estado de Direito no Hemisfério.

3. Incentivar os Estados membros da Organização a que:
 - a) considerem a assinatura e ratificação, ou ratificação, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e de todos os demais instrumentos jurídicos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, ou a adesão a esses instrumentos, conforme seja o caso;
 - b) dêem seguimento às recomendações da CIDH, inclusive, entre outras, as medidas cautelares; e
 - c) continuem a dispensar o devido tratamento aos relatórios anuais da CIDH, no âmbito do Conselho Permanente e da Assembléia Geral da Organização.
4. Tomar nota com satisfação da decisão dos Estados membros que convidaram a CIDH a visitá-los e instá-los a que continuem essa prática e a que considerem os pedidos realizados pela CIDH para esses efeitos.
5. Incentivar os Estados membros a que continuem a convidar a CIDH a realizar períodos extraordinários de sessões fora da sede.
6. Instar a CIDH, a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Instituto Interamericano de Direitos Humanos a que continuem a realizar periodicamente seminários especializados para funcionários estatais sobre o Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos.
7. Reiterar a importância da aplicação do mecanismo das soluções amistosas entre as partes interessadas, em conformidade com o disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no Estatuto e no Regulamento da CIDH.
8. No tocante ao financiamento da CIDH:
 - a) Encarregar o Conselho Permanente de continuar a analisar, em caráter prioritário, os meios para a obtenção de um aumento efetivo dos recursos econômicos destinados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos no orçamento-programa da Organização, bem como de buscar soluções concretas a esse respeito, levando em conta os resultados da reunião conjunta da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) com a Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP), em 5 de fevereiro de 2009. Para essa finalidade, agradecer o trabalho realizado pelo Secretário-Geral da Organização e instá-lo a que continue suas ações e apresente propostas adicionais destinadas à obtenção do financiamento adequado da CIDH nesse orçamento-programa;
 - b) Agradecer aos Estados membros, aos Observadores Permanentes e a outras instituições as contribuições voluntárias que vêm fazendo à CIDH; e

- c) Sugerir aos doadores que, na medida do possível, efetuem parte de suas contribuições voluntárias sem fins específicos, para dar flexibilidade à CIDH na alocação de recursos a suas diferentes atividades e projetos.

9. Convidar a CIDH a que continue a:

- a) levar em conta as observações e recomendações dos Estados membros sobre o seu relatório anual e adote as medidas que considere pertinentes com base nessas observações e recomendações;
- b) publicar em sua página na Internet, mediante solicitação dos Estados membros, suas observações e recomendações sobre o Relatório Anual da CIDH à Assembléia Geral;
- c) fortalecer, segundo o disposto no artigo 15 de seu Regulamento, as relatorias e unidades funcionais existentes, da maneira mais equitativa possível, de acordo com os recursos disponíveis e o regulamento para a designação de relatores especiais;
- d) participar, por meio de seus comissários, do diálogo com os Estados membros no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP), com o propósito de acompanhar as observações e os comentários dos Estados incluídos nos relatórios das reuniões realizadas em 26 de outubro de 2004 (CP/CAJP/SA.412/04 corr. 1 e CP/CAJP/INF.17/04), 9 de março de 2006 (CP/CAJP-2311/05 add. 2 e add. 2-a), 30 de março de 2007 (CP/CAJP-2526/07); 4 de abril de 2008 (CP/CAJP-2644/08) e 20 de março de 2009 (CP/CAJP-2769/09), em especial os referentes aos critérios utilizados nos principais mecanismos de proteção dos direitos humanos e na aplicação de seu Regulamento ao sistema de casos individuais, bem como ao papel da CIDH no procedimento perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos; e
- e) participar, por meio de seus comissários, do diálogo com os Estados membros, no âmbito do processo de reflexão sobre o fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no âmbito da CAJP.

10. Instar igualmente a CIDH a que tenha presente as propostas e comentários dos Estados membros apresentados no âmbito do diálogo sobre o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos entre os Estados membros e os membros da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 20 de março de 2009, em especial os constantes do documento CP/CAJP-2665/08 rev. 8 corr. 3, “Resultados do processo de reflexão sobre o Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos 2008-2009”, entregue formalmente nessa ocasião às presidentes dos dois órgãos do sistema como contribuição dos Estados ao processo de reformas que a CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos vêm empreendendo, dentro do mais irrestrito respeito à autonomia e independência desses órgãos, bem como as contribuições da sociedade civil, conforme registra o relatório da referida reunião, constante do documento CP/CAJP-2769/09, e a que adote as medidas que considere pertinentes na esfera de sua autonomia e independência.

11. Convidar a CIDH a dialogar com os Estados e demais usuários do sistema, a fim de conhecer a metodologia utilizada para construir as informações apresentadas no capítulo IV de seu relatório anual.

12. Encarregar a CAJP, com o objetivo de dar cumprimento ao parágrafo dispositivo 9, d, de programar reuniões, a fim de manter o diálogo com os comissários da CIDH.

13. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembleia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2602 (XL-O/10)

ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA INTERAMERICANO PARA O REGISTRO CIVIL
UNIVERSAL E O “DIREITO À IDENTIDADE”

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

EXPRESSANDO SATISFAÇÃO pela aprovação do Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e o “Direito à Identidade”, em 3 de junho de 2008, mediante a resolução AG/RES. 2362 (XXXVIII-O/08);

RECONHECENDO as obrigações dos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança de comprometer-se a respeitar o direito da criança a conservar sua identidade (“Direito à Identidade”);

LEVANDO EM CONTA o progresso alcançado mediante ações conjuntas na aplicação do “Memorando de Entendimento entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a cooperação em matéria de registro do cidadão”, assinado em 8 de agosto de 2006;

RECORDANDO o Parecer aprovado pela Comissão Jurídica Interamericana sobre o alcance do direito à identidade (CJI/doc.276/07 rev. 1);

CONSIDERANDO que o reconhecimento da identidade das pessoas é um dos meios pelo qual se facilita o exercício dos direitos à personalidade jurídica, ao nome, à nacionalidade, à inscrição no registro civil e às relações familiares, entre outros direitos reconhecidos em instrumentos internacionais, como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O exercício desses direitos é essencial para a participação em uma sociedade democrática;

RECONHECENDO o trabalho de promoção e divulgação que realiza o Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) nos processos de fortalecimento da participação do cidadão e de consolidação da democracia na região, bem como as contribuições que, além disso, tem oferecido aos Estados e à Secretaria-Geral, por meio de seus serviços de assessoramento e assistência técnica;

CONSIDERANDO que a falta de reconhecimento da identidade pode implicar que a pessoa não disponha de constância legal de sua existência, o que dificulta o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;

DESTACANDO a importância dos registros civis, como as instituições do Estado que podem garantir o reconhecimento da identidade das pessoas e, portanto, a conveniência de fortalecê-los para assegurar que seu alcance seja universal, levando em consideração a rica e variada diversidade de culturas;

RECORDANDO que a Carta Democrática Interamericana estabelece que a participação do cidadão nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade;

COMPROMETIDA com a construção de sociedades justas e equitativas, baseadas nos princípios de justiça e inclusão social;

DESTACANDO a importância que os países têm dado ao acompanhamento dos compromissos decorrentes da Primeira Conferência Regional Latino-Americana sobre o “Direito à Identidade” e o Registro

Universal de Nascimento, realizada em Assunção, Paraguai, de 28 a 30 de agosto de 2007, na qual se destacou a participação de líderes indígenas e afrodescendentes;

RECONHECENDO a cooperação regional e o intercâmbio de experiências bem-sucedidas de países do Hemisfério que têm implementado planos, programas e ações para garantir o registro civil universal e o direito à identidade, mediante a expedição de documentos públicos de identificação; e

RECORDANDO a realização da sessão especial sobre o Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e o “Direito à Identidade” da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, realizada em 22 de abril de 2010, em conformidade com a resolução 2362 (XXXVIII-O/08), na qual os Estados informaram sobre os progressos obtidos e trocaram boas práticas, bem como o relatório de andamento de sua implementação (documento CP/INF. 5825/09), apresentado pela Secretaria-Geral ao Conselho Permanente, em 13 de maio de 2009,

RESOLVE:

1. Reconhecer o progresso na implementação do Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e o “Direito à Identidade”, especialmente nas áreas a seguir:

- a) projetos de assistência técnica para o fortalecimento das instituições de registro civil em 14 Estados membros;
- b) divulgação da importância da identidade civil para o exercício pleno dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, fortalecimento da governabilidade democrática e desenvolvimento dos Estados; e
- c) promoção e intercâmbio de experiências bem-sucedidas em matéria de registro civil e identidade.

2. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar prestando a assistência requerida pelos Estados membros que o solicitarem para a implementação do Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e o “Direito à Identidade”, promovendo o aperfeiçoamento e o fortalecimento de seus sistemas de registro civil e a universalização do registro civil.

3. Reconhecer o progresso dos Estados membros na execução de planos, políticas e programas nacionais para garantir o direito à identidade mediante a expedição dos documentos respectivos bem como na implementação do Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e “Direito à Identidade”.

4. Incentivar os Estados membros a que continuem adotando medidas destinadas a assegurar o pleno reconhecimento do direito à identidade, enfatizando que a falta desse reconhecimento pode implicar que a pessoa não disponha de constância legal de sua existência, dificultando o pleno exercício de seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

5. Solicitar ao Conselho Permanente que continue apoiando as tarefas desenvolvidas no âmbito do “Memorando de Entendimento entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para a cooperação em matéria de registro do cidadão”.

6. Solicitar à Secretaria-Geral que continue ampliando a cooperação com outras organizações e agências especializadas do Sistema Interamericano e do sistema universal em matéria de registro civil.

7. Exortar os Estados que participaram da Primeira Conferência Regional Latino-Americana sobre o Direito à Identidade e o Registro Universal de Nascimento a continuar a implementação das recomendações dela decorrentes, as quais visam a desenvolver e fortalecer a capacidade das instituições registradas.

8. Encarregar o Conselho Permanente da realização, no primeiro semestre de 2012, de uma sessão especial no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, a fim de analisar o estágio de implementação do mencionado Programa Interamericano, com base nas informações prestadas pelos Estados e em um relatório de andamento elaborado pela Secretaria-Geral, com vistas a efetuar no programa as modificações consideradas pertinentes, a fim de alcançar a universalidade do registro civil em 2015. A mencionada sessão poderá contar com as contribuições de peritos na matéria, de organizações da sociedade civil, de órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano e do sistema universal.

9. Encarregar a Secretaria-Geral de continuar desenvolvendo, fortalecendo e promovendo a utilização de tecnologias da informação e das comunicações a fim de debater, intercambiar e incentivar experiências, lições aprendidas e divulgação de conhecimentos em matéria de identidade e registro civil na região.

10. Solicitar ao Instituto Interamericano da Criança e do Adolescente (IIN) que continue trabalhando no tema “garantir o direito à identidade e à cidadania da infância e da adolescência”, bem como no registro universal de nascimento, de acordo com o seu Plano de Ação 2007-2011. Além disso, encarregar o IIN de, em cooperação com a Secretaria-Geral, unir esforços para o cumprimento dos objetivos do Programa Interamericano para o Registro Civil Universal e o “Direito à Identidade”, e de manter informado o Conselho Permanente da OEA sobre os avanços e obstáculos na região.

11. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2603 (XL-O/10)

FORTALECIMENTO DAS ATIVIDADES
DO CENTRO DE ESTUDOS DA JUSTIÇA DAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO os mandatos conferidos pelas Terceira e Quarta Cúpulas das Américas; a resolução AG/RES. 1 (XXVI-E/99), que decidiu criar o Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA); a resolução AG/RES. 2068 (XXXV-O/05), “Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA)”; o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc.4548/06 add. 6), em particular no que se refere ao cumprimento da mencionada resolução AG/RES. 2068 (XXXV-O/05); e as resoluções AG/RES. 2228 (XXXVI-O/06), “Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA)”; AG/RES. 2216 (XXXVI-O/06), “Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA): Fortalecimento das atividades do Centro de Estudos da Justiça das Américas”; AG/RES. 2266 (XXXVII-O/07), “Reunião de Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas: Apoio ao processo das REMJA”; AG/RES. 2281 (XXXVII-O/07), “Fortalecimento das atividades do Centro de Estudos da Justiça das Américas”; AG/RES. 2369 (XXXVIII-O/08), “Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA)”; AG/RES. 2413 (XXXVIII-O/08), “Fortalecimento das atividades do Centro de Estudos da Justiça das Américas” e AG/RES. 2457 (XXXIX-O/09), “Fortalecimento das atividades do Centro de Estudos da Justiça das Américas”;

CONSIDERANDO que os Estados membros poderão continuar analisando as propostas que o CEJA apresentar em cada Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA);

TENDO PRESENTE o Plano de Financiamento apresentado pelo CEJA à REMJA-VI, realizada em abril de 2006 em São Domingos, República Dominicana, no qual propõe um esquema de contribuições voluntárias sugeridas aos Estados membros, destinado a assegurar o financiamento de suas despesas básicas;

AGRADECENDO as contribuições voluntárias efetuadas por Belize, Canadá e Chile;

LEVANDO EM CONTA o Relatório Anual de Atividades de 2009 do Centro e o relatório apresentado à REMJA-VIII, em 24 de fevereiro de 2010, os quais refletem as iniciativas concretas que o CEJA tem promovido nos últimos anos para fortalecer os sistemas de justiça nos Estados membros; e observando que o CEJA informou estar trabalhando intensamente para ampliar os projetos existentes e desenvolver novos projetos com organismos multilaterais e instituições de natureza financeira; e

RECORDANDO que o artigo 17 do Estatuto do Centro, aprovado em 1999 pela Assembléia Geral, no Vigésimo Sexto Período Extraordinário de Sessões, estabelece que o CEJA e suas

atividades podem ser financiadas por meio de contribuições voluntárias dos Estados membros, bem como de fundos provenientes de outras fontes públicas e privadas,

RESOLVE:

1. Cumprimentar o CEJA pelo trabalho que vem realizando nas Américas, especialmente no que se refere à avaliação dos processos de reforma da justiça penal, melhoramento dos padrões de defesa jurídica, identificação de boas práticas na investigação de delitos complexos e geração de índices de acesso a informações judiciais relevantes via internet; bem como valorizar a contribuição dessas ações para o fortalecimento da boa governança e da democracia na região. (Novo. Baseado nas Conclusões e Recomendações da REMJA-VIII, Parágrafo X.1.)

2. Renovar o apelo aos Estados membros para que realizem contribuições voluntárias ao Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) com o objetivo de financiar suas despesas básicas.

3. Convidar os Observadores Permanentes da Organização a que realizem contribuições voluntárias ao CEJA.

4. Instar os órgãos e as instituições vinculados ao Sistema Interamericano a que aprofundem os vínculos de trabalho com o CEJA em suas áreas de competência.

5. Solicitar ao Conselho Permanente que, por meio da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos, continue incluindo em sua agenda um diálogo com o CEJA no qual sejam consideradas as melhores formas de ampliar a cooperação entre os Estados membros e o Centro, levando em conta as conclusões e as recomendações das Reuniões de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) sobre a matéria.

6. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2604 (XL-O/10)

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO FORMAL
NAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2066 (XXXV-O/05), mediante a qual a Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) sugere a incorporação de conteúdos e de ações básicas em matéria de direitos humanos nos centros formais de educação, e as resoluções AG/RES. 2321 (XXXVII-O/07) e AG/RES. 2404 (XXXVIII-O/08);

CONSIDERANDO que, no Plano de Ação da Primeira Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo, reunidos em Miami em 1994, estabeleceram que “os governos desenvolverão programas para a promoção e observância dos direitos humanos, inclusive programas educativos que informem a população sobre seus direitos legais e sobre sua obrigação de respeitar os direitos de outros”;

RECORDANDO que o artigo 49 da Carta da OEA assinala que “Os Estados membros empreenderão os maiores esforços para assegurar, de acordo com suas normas constitucionais, o exercício efetivo do direito à educação”, levando em conta, entre outros critérios, que “O ensino primário, obrigatório para a população em idade escolar, será estendido também a todas as outras pessoas a quem possa aproveitar. Quando ministrado pelo Estado, será gratuito”;

CONSIDERANDO ADEMAIS que o artigo 13 da Carta Democrática Interamericana afirma que “a promoção e observância dos direitos econômicos, sociais e culturais são inerentes ao desenvolvimento integral, ao crescimento econômico com equidade e à consolidação da democracia dos Estados do Hemisfério”;

TENDO PRESENTE que o artigo 13.2 do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), determina conteúdos essenciais que devem orientar a educação em cada um dos Estados Partes, sendo um desses conteúdos o respeito dos direitos humanos;

AVALIANDO POSITIVAMENTE os esforços do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) na elaboração dos Relatórios Interamericanos sobre Educação em Direitos Humanos, que atualmente são oito, preparados sucessivamente desde 2002, os quais mostram os avanços realizados pelos Estados Partes no Protocolo de San Salvador em matéria de educação em direitos humanos;

CONSIDERANDO que o direito à educação em direitos humanos desde a primeira idade escolar é uma garantia para o fortalecimento do sistema democrático, do desenvolvimento, da segurança e do progresso das sociedades livres nas Américas;

REAFIRMANDO que a Carta Democrática Interamericana considera que a promoção e a proteção dos direitos humanos é condição fundamental para a existência de uma sociedade democrática;

VALORIZANDO os esforços da Conferência de Ministros da Educação sobre Educação em Direitos Humanos, convocada pelo Ministro da Educação da República do Panamá e pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), e realizada em maio e junho de 2007, e do Diálogo Ministerial, convocado pelo Ministério da Educação da Colômbia e pelo IIDH, realizado em maio de 2008, no sentido de fortalecer o conteúdo de direitos humanos nos sistemas de educação formal dos Estados;

RECONHECENDO que a incorporação efetiva da educação em direitos humanos ao sistema de educação formal, com a qual estão comprometidos todos os Estados membros, atende a ações compreendidas em processos de médio e longo prazo e requer, por conseguinte, sustentabilidade financeira;

RECONHECENDO TAMBÉM que o Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH), em cumprimento de seus mandatos, vem exercendo um papel fundamental de apoio ao Sistema Interamericano na incorporação efetiva da educação em direitos humanos aos sistemas educacionais formais e em outros âmbitos nos países americanos; e

OBSERVANDO COM SATISFAÇÃO o progresso alcançado na implementação do Programa Interamericano sobre Educação em Valores e Práticas Democráticas desde seu lançamento em agosto de 2005, bem como o papel importante desempenhado pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos no Conselho Consultivo do Programa,

RESOLVE:

1. Reconhecer os avanços, as ações e as políticas que os Estados membros vêm implementando gradualmente na educação em direitos humanos das crianças e dos jovens que cursam a educação formal, segundo se conclui das informações prestadas nos Relatórios Interamericanos sobre Educação em Direitos Humanos.
2. Sugerir aos Estados membros que, nos casos e na medida em que ainda não o tenham feito, implementem as recomendações constantes dos Relatórios Interamericanos sobre Educação em Direitos Humanos para incorporar a educação em direitos humanos aos diversos âmbitos da educação formal.
3. Sugerir aos Estados membros que analisem as contribuições da Proposta Curricular e Metodológica do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH) para a incorporação da educação em direitos humanos na educação formal de meninas e meninos de 10 a 14 anos de idade, com vistas à sua aplicação e em conformidade com o artigo 13.2 do Protocolo de San Salvador Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador". Nesse sentido, recomendar aos Estados que ainda não o fizeram, adotar, assinar e ratificar esse último instrumento.
4. Destacar o processo e as realizações da Conferência de Ministros da Educação sobre Educação em Direitos Humanos dos países que assinaram o Protocolo de San Salvador, na qual

trocaram experiências e discutiram os desenvolvimentos curriculares e metodológicos necessários para inserir ou fortalecer a educação em direitos humanos nos respectivos sistemas educacionais.

5. Instar os Estados membros a continuar apoiando o Instituto Interamericano de Direitos Humanos nas atividades e nos projetos educativos que, com base em seu mandato, realiza no âmbito nacional e regional, especialmente por meio de uma iniciativa denominada Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos, cuja implementação inicial conta com o firme apoio do Ministério da Educação da República de El Salvador e do Ministério da Educação e Cultura da República Oriental do Uruguai, e que consiste na promoção da educação inclusiva, dotação de infra-estrutura que garanta uma educação de qualidade, capacitação docente, desenvolvimento curricular, e elaboração e distribuição de ferramenta didáticas.

AG/RES. 2605 (XL-O/10)

FORTELECIMENTO DOS SISTEMAS DE DIREITOS HUMANOS EM CUMPRIMENTO
DOS MANDATOS EMANADOS DAS CÚPULAS DAS AMÉRICAS^{91/}

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral referente a esse tema, (AG/doc.4992/09 add. 1), bem como as resoluções AG/RES. 1828 (XXXI-O/01), AG/RES. 1890 (XXXII-O/02), AG/RES. 1925 (XXXIII-O/03), AG/RES. 2030 (XXXIV-O/04), AG/RES. 2075 (XXXV-O/05), AG/RES. 2220 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2291 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2407 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2521 (XXXIX-O/09);

91 A República Bolivariana da Venezuela garante a toda pessoa, conforme o princípio da progressividade e sem qualquer tipo de discriminação, o gozo e exercício irrenunciáveis, indivisíveis e interdependentes dos direitos humanos cujo respeito, proteção e garantia são prioridade para o Estado da Venezuela. O Governo Bolivariano da Venezuela outorga um tratamento privilegiado aos direitos humanos de todas as pessoas e comunidades, levando em conta que o ser humano ocupa o centro de nossas preocupações.

Nesse sentido, o Estado da Venezuela empreende seus “melhores esforços” diariamente para garantir o respeito absoluto aos direitos humanos em seu território “conforme o mandato constitucional, a vontade popular e os princípios revolucionários”. O Governo da República Bolivariana da Venezuela abstém-se de aprovar esta resolução, pois considera que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em especial a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), abandonou sua condição de organismo protetor dos direitos humanos para converter-se em instrumento político dos setores nacionais e internacionais que, por razões ideológicas, arremetem contra os governos progressistas da região. Consideramos também que o caráter inexacto mal-intencionado e falso das afirmações, recomendações e decisões desses órgãos causam grande dano que afeta a estabilidade democrática dos Estados. Além disso, consideramos que o Sistema, em especial a CIDH, perdeu a credibilidade para abordar o tema dos direitos humanos na Venezuela, depois de haver reconhecido o governo de fato que instalou-se na Venezuela após os acontecimentos de abril de 2002. As observações formuladas pela CIDH carecem de uma metodologia fundamentada na objetividade e transparência, efetuando remissões genéricas a fontes indeterminadas, valorizando excessivamente as fontes hemerográficas, as quais nem sempre estão a serviço da veracidade, se levarmos em conta a politização e a parcialidade professadas por alguns meios de comunicação da imprensa, do rádio e da televisão contra o legítimo Governo da Venezuela, assim como algumas ONGs venezuelanas e estrangeiras que participaram do golpe de Estado de abril de 2002, e da greve empresarial e petroleira ilegal e com fins desestabilizadores, de dezembro de 2003. A Venezuela conta com razões suficientes para afirmar que a CIDH abandonou sua condição de organismo internacional imparcial encarregado de velar pelo respeito aos direitos humanos na região, e converteu-se em um instrumento político dos setores nacionais e internacionais interessados em deslegitimar a Revolução Bolivariana e Socialista chefiada pelo Presidente Hugo Chávez Frías. O Estado da Venezuela perdeu as esperanças de que a Comissão retome a sinceres e demonstre o seu nível de compromisso com os direitos humanos, e deixe de tomar ações que desvirtuam suas competências e objetivos. Nesse sentido, é importante lembrar como a extinta Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas perdeu toda a credibilidade uma vez que instaurou-se como fórum para discutir as diferenças políticas entre os Estados, dando as costas aos indivíduos e às comunidades que, em algum momento, depositaram esperanças no mencionado órgão. Recordamos também a Resolução do Conselho de Direitos Humanos, que substituiu a desacreditada Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, que estabelece o seguinte: “Reconhecendo também a importância de garantir a universalidade, objetividade e não-seletividade no exame das questões de direitos humanos e de eliminar a aplicação de um duplo padrão e a politização”. O Estado Venezuelano reitera o seu apelo para que a Comissão, em prol da transparência e objetividade de suas ações, estabeleça um equilíbrio entre as suas pretensões e as suas reais competências. Pelas razões expostas, diante das violações das normas do Sistema, tanto substantivas como procedimentais, da vulneração da credibilidade, eficácia e eficiência do Sistema e da conduta negligente da Comissão, o Governo Bolivariano da Venezuela se abstém e desaprova em sua totalidade o conteúdo desta resolução.

REAFIRMANDO que a promoção e a proteção universal dos direitos humanos, inclusive os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, com base nos princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência, bem como o respeito ao Direito Internacional, inclusive o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados, são fundamentais para o funcionamento das sociedades democráticas; e destacando a importância do respeito ao Estado de Direito, do acesso equitativo e efetivo à justiça e da participação de todos os setores da sociedade na tomada de decisões públicas;

REAFIRMANDO IGUALMENTE a importância do Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, cujos órgãos têm competência para promover a observância dos direitos humanos em todos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), em conformidade com os compromissos por eles assumidos, e atuam de maneira subsidiária aos sistemas jurídicos nacionais;

REITERANDO o “compromisso de proteger e promover os direitos humanos em nosso Hemisfério e de fortalecer o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com o devido respeito à sua autonomia e independência”. Além disso, reconhecendo que “todos os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e estão relacionados entre si” e que a “promoção e a proteção universal dos direitos humanos, incluídos os civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, bem como o respeito ao direito internacional, entre eles o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional dos Refugiados, são fundamentais para o funcionamento das sociedades democráticas”. Ademais, reconhecendo os princípios constantes da Declaração e Programa de Ação de Viena, que reafirma, entre outros aspectos, a importância da universalidade e da objetividade do estudo das questões de direitos humanos;

MANIFESTANDO que o fortalecimento da autonomia da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no âmbito do disposto na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no Estatuto e no Regulamento da CIDH, contribuirá para o aperfeiçoamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a Organização pode servir de foro para contribuir para os esforços dos Estados membros no desenvolvimento e no fortalecimento dos sistemas nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos;

RECORDANDO a Reunião sobre o Fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, realizada em 25 e 26 de junho de 2008, na Cidade do México, na qual participaram, a convite do México, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Panamá, Paraguai e Peru, cujo documento de resultados (CP/doc.4329/08 corr. 1) foi acolhido pelo Conselho Permanente em 24 de julho de 2008; e

TENDO PRESENTES as Declarações e os Planos de Ação da Terceira, Quarta e Quinta Cúpulas das Américas, realizadas na Cidade de Québec, Canadá, em Mar del Plata, Argentina, e em

Port of Spain, Trinidad e Tobago, respectivamente, em especial os parágrafos 1º, 82 e 83 da Declaração de Compromisso de Port of Spain,^{92/}

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso dos Estados membros de continuar a fortalecer e aperfeiçoar o Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos e, nesse sentido, continuar a implementar as seguintes ações específicas destinadas ao cumprimento dos respectivos mandatos dos Chefes de Estado e de Governo, decorrentes das Cúpulas das Américas:

- a) Universalização do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, mediante a consideração da assinatura e ratificação, ou ratificação, com a brevidade possível, de todos os instrumentos universais e interamericanos de direitos humanos, ou a adesão a eles, conforme seja o caso;
- b) Cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o acompanhamento das recomendações da CIDH;
- c) Aperfeiçoamento do acesso das vítimas aos mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos;
- d) Financiamento adequado da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da CIDH, inclusive o incentivo a contribuições voluntárias, a fim de que se continue a atender suas atividades e responsabilidades; e
- e) Exame da possibilidade de que a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a CIDH funcionem de maneira permanente, levando-se em consideração, entre outros elementos, os critérios desses órgãos.

2. Reconhecer as seguintes realizações nas áreas específicas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos:

- a) O amplo processo de reflexão sobre o Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, no âmbito da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) do Conselho Permanente, e a importância das sessões realizadas na esfera da CAJP para essa finalidade, bem como do intercâmbio de propostas e de comentários entre os Estados membros e os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos relacionados com o fortalecimento e o aperfeiçoamento do referido Sistema, registrados no

92. O Governo da República da Nicarágua reitera seu compromisso com a promoção e a proteção dos direitos humanos, cuja tutela figura na Constituição política do país e em numerosos instrumentos internacionais em que a Nicarágua é Estado Parte. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

documento CP/CAJP-2665/08 rev. 8 corr. 3, “Resultados do processo de reflexão sobre o Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos 2008-09”, entregue formalmente em 20 de março de 2009 às presidentes dos dois órgãos como contribuição dos Estados ao processo de reforma por que passaram a CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no mais irrestrito respeito à autonomia e à independência desses órgãos; e

- b) Os processos participativos e transparentes de reforma dos regulamentos da CIDH e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, realizados em 2009, em especial as contribuições para esses processos do diálogo sobre o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos entre os Estados membros, os membros da CIDH e os juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que teve a participação da sociedade civil, conforme consta do relatório da reunião (CP/CAJP-/).

3. Encarregar o Conselho Permanente das seguintes ações, a fim de dar cumprimento aos objetivos mencionados no parágrafo dispositivo 1 e complementar e reforçar os avanços mencionados no parágrafo dispositivo 2:

- a) Continuar o amplo processo de reflexão sobre o Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos como assunto de particular importância no Programa de Trabalho da CAJP aprovado anualmente e, nesse sentido, programar sessões que levem em conta as propostas apresentadas no âmbito das discussões mantidas na referida Comissão. Esse processo de reflexão prosseguirá mediante consulta com os Estados membros, os órgãos especializados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, as organizações não-governamentais, as instituições nacionais de direitos humanos, as instituições acadêmicas e especialistas qualificados na matéria, sobre os seguintes assuntos:
 - i. Principais desafios enfrentados pelo Sistema Interamericano para promover e proteger os direitos humanos no Hemisfério;
 - ii. Possíveis ações para fortalecê-lo e aperfeiçoá-lo; e
 - iii. Pertinência da convocação de uma Conferência Interamericana sobre Direitos Humanos;
- b) Adotar, de maneira prioritária, medidas para a obtenção de um aumento efetivo dos recursos econômicos alocados à CIDH no orçamento-programa da Organização. Para esse efeito, agradecer o trabalho do Secretário-Geral da Organização e instá-lo a que dê continuidade aos esforços que vem envidando e apresente, antes do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia-Geral, propostas adicionais destinadas à obtenção do financiamento adequado da CIDH no referido orçamento-programa;

- c) Apoiar as iniciativas que a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a CIDH venham a empreender para solicitar financiamento aos organismos internacionais e regionais, em prol das atividades dos órgãos do Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos;
- d) Instar também os Estados membros a que contribuam para o Fundo Específico para o Fortalecimento do Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, bem como para o Fundo de Capital de Contribuições Voluntárias Oliver Jackman, criado mediante a resolução AG/RES. 2329 (XXXVII-O/07);
- e) Continuar a consideração de meios destinados a promover o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o acompanhamento das recomendações da CIDH por parte dos Estados membros;
- f) Prosseguir a análise das prioridades para o aperfeiçoamento do Sistema Interamericano de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, inclusive o exame da possibilidade de que a CIDH e a Corte Interamericana de Direitos Humanos possam funcionar de maneira permanente, levando-se em consideração as informações prestadas pela presidência de ambos os órgãos sobre o assunto;
- g) Realizar anualmente, no âmbito da CAJP, o “Diálogo sobre o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos entre os Estados membros, os membros da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e os juízes da Corte Interamericana de Direitos Humanos”. A CAJP definirá a agenda dessa reunião com antecedência mínima de dois meses; e
- h) Solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos e à CIDH que continuem a informar sobre o impacto e o significado prático de suas reformas regulamentares no trabalho de ambos os órgãos e no fortalecimento do Sistema.

4. Agradecer aos Estados membros (Brasil, Chile, Costa Rica e México) e aos Observadores Permanentes (Espanha e Noruega) que fizeram contribuições voluntárias à Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2009; agradecer também as contribuições feitas a esse órgão, nesse mesmo período, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, pela Fundação Konrad Adenauer e pela Universidade de Santa Cruz.

5. Agradecer aos Estados membros (Brasil, Canadá, Chile, Costa Rica, Estados Unidos e México) e aos Observadores Permanentes (República da Coreia, Dinamarca, Espanha, França, Grã-Bretanha, Itália, Luxemburgo, Suécia e Suíça) que fizeram contribuições voluntárias à CIDH em 2009; agradecer também as contribuições feitas a esse órgão, nesse mesmo período, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, pela Comissão Europeia, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e pela Universidade de Notre Dame.

6. Continuar a promover o fortalecimento dos sistemas nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos nos Estados membros e, nesse sentido, instar os órgãos, organismos e entidades pertinentes da Organização a que prestem, na medida de suas possibilidades e em conformidade com os recursos de que disponham, cooperação e apoio técnico aos Estados membros que o solicitem, de modo a contribuir para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações internacionais assumidas na área de direitos humanos e desenvolver relações de cooperação e intercâmbios de informações com a Federação Ibero-Americana de Ombudsman, a Associação de Defensores Públicos do Caribe, a Rede de Instituições Nacionais de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos das Américas, o Conselho Andino de Defensores Públicos e o Conselho Interamericano de Procuradores dos Direitos Humanos, entre outros.

7. Exortar os Estados membros a que considerem assinar e ratificar, ou ratificar, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, “Protocolo de San Salvador”, ou a ele aderir, conforme o caso.

8. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2606 (XL-O/10)

PROJETO DE CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO
E TODA FORMA DE DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral;

REAFIRMANDO o conteúdo das resoluções AG/RES. 1712 (XXX-O/00), “Elaboração de um projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância”; AG/RES. 1774 (XXXI-O/01), AG/RES. 1905 (XXXII-O/02), AG/RES. 1930 (XXXIII-O/03) e AG/RES. 2038 (XXXIV-O/04), “Prevenção do racismo e de toda forma de discriminação e intolerância e consideração da elaboração de um projeto de convenção interamericana”; AG/RES. 2126 (XXXV-O/05) e AG/RES. 2168 (XXXVI-O/06), “Luta contra o racismo e toda forma de discriminação e intolerância e consideração do Projeto de Convenção Interamericana Contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância”; AG/RES. 2276 (XXXVII-O/07), “Projeto de Convenção Interamericana Contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância”; AG/RES. 2367 (XXXVIII-O/08), “Projeto de Convenção Interamericana Contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância”; e AG/RES. 2501 (XXXIX-O/09), “Projeto de Convenção Interamericana Contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância”;

REAFIRMANDO o compromisso determinado da Organização dos Estados Americanos com a erradicação do racismo e de todas as formas de discriminação e intolerância, e a convicção de que tais atitudes discriminatórias representam a negação dos valores universais como os direitos inalienáveis e invioláveis da pessoa humana e dos propósitos, princípios e garantias previstos na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Carta Democrática Interamericana e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial [AG/RES. 2126 (XXXV-O/05)], e a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos;

REAFIRMANDO TAMBÉM os princípios de igualdade e não-discriminação e reconhecendo que a diversidade humana é um elemento valioso para o progresso e o bem-estar da humanidade em geral;

OBSERVANDO com preocupação que até hoje inúmeros seres humanos do nosso Hemisfério continuam sendo vítimas de manifestações tradicionais e contemporâneas de racismo, discriminação e intolerância;

TENDO VISTO o documento CAJP/GT/RDI-57/07 rev. 13, “Documento Consolidado: Projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância”; e

TOMANDO NOTA do progresso alcançado e das diferentes posições apresentadas pelos Estados membros no âmbito do Grupo de Trabalho Encarregado de Elaborar um Projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância,

RESOLVE:

1. Reafirmar a vontade e o firme compromisso dos Estados membros de continuar realizando esforços para concluir as negociações sobre o Projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância.^{93/}
2. Encarregar o Grupo de Trabalho de continuar as negociações, levando em conta o progresso refletido no “Documento consolidado: Projeto de Convenção Interamericana Contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância” (CAJP/GT/RDI-57/07 rev. 13).
3. Tomar nota das propostas feitas pelos Estados membros sobre esse assunto.
4. Solicitar ao Grupo de Trabalho que, na aprovação do Plano de Trabalho, considere os planejamentos metodológicos que contribuam para o processo de negociação.
5. Solicitar ao Grupo de Trabalho que continue a promover as contribuições dos Estados membros, dos órgãos, organismos e entidades da Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como das Nações Unidas, e das organizações regionais, e instar todos eles a que mantenham o envio de contribuições por escrito para a consideração do Grupo de Trabalho e que, em conformidade com as Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA, constantes da resolução do Conselho Permanente CP/RES. 759 (1217/99), o Grupo de Trabalho continue a receber as contribuições de grupos em situação de vulnerabilidade, bem como das organizações da sociedade civil interessadas.
6. Reiterar os mandatos atribuídos ao Centro de Estudos da Justiça das Américas (CEJA) e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nos parágrafos 5, 7 e 8 da resolução AG/RES. 2168 (XXXVI-O/06).
7. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Secretaria Executiva da CIDH e do Departamento de Direito Internacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos, continue a prestar apoio às atividades do Grupo de Trabalho.

93. Antígua e Barbuda é de opinião que o mandato conferido pela Assembleia Geral de 2005 ao Conselho Permanente, mediante a resolução AG/RES. 2126 (XXXV-O/05) e outras resoluções subsequentes, para criar o Grupo de Trabalho Encarregado de Elaborar um Projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância precisa ser reavaliado. Desde a criação desse Grupo de Trabalho, os Estados membros têm sido incapazes de chegar a um consenso sobre o âmbito desse instrumento, o que resultou em um impasse. Embora Antígua e Barbuda continue comprometida com a erradicação do racismo e de toda forma de discriminação e intolerância nas Américas, o país não acredita que um único instrumento seja funcional. Portanto, considera que os Estados membros deveriam considerar concluir uma Convenção Interamericana contra o Racismo e um ou mais Protocolos Opcionais sobre Toda Forma de Discriminação e Intolerância. Com o apoio de Belize, Canadá e Saint Kitts e Nevis.

8. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2607 (XL-O/10)

LEI MODELO INTERAMERICANA SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO a resolução AG/RES. 2514 (XXXIX-O/09), “Acesso à informação pública: Fortalecimento da democracia”, a qual recomenda a elaboração de uma lei modelo sobre o acesso à informação pública e um guia para sua implementação, em conformidade com as normas internacionais nessa matéria;

RECORDANDO TAMBÉM que o Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas, realizada na Cidade de Québec em 2001, assinala que os governos assegurarão que suas legislações nacionais sejam aplicadas de igual maneira a todos, respeitando a liberdade de expressão e o acesso de todos os cidadãos à informação pública;

RECORDANDO AINDA que na Declaração de Nuevo León da Cúpula Extraordinária das Américas, realizada na Cidade de Monterrey, em 2004, os Chefes de Estado e de Governo manifestaram seu compromisso de estabelecer os quadros jurídicos e normativos, bem como as estruturas e as condições necessárias para garantir o direito de acesso à informação pública;

LEVANDO EM CONTA que a Secretaria-Geral, a fim de cumprir o mandato constante da resolução AG/RES. 2514 (XXXIX-O/09), estabeleceu um grupo de peritos, do qual participaram representantes da Comissão Jurídica Interamericana, da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, do Departamento de Gestão Pública Eficiente e do Departamento de Direito Internacional, bem como peritos em acesso à informação de alguns países e da sociedade civil; e

ACOLHENDO a apresentação da Lei Modelo Interamericana sobre o Acesso à Informação e seu guia de implementação à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente, em 29 de abril de 2010,

RESOLVE:

1. Tomar nota da Lei Modelo Interamericana sobre o Acesso à Informação, documento CP/CAJP-2840/10, que faz parte desta resolução, bem como de seu guia de implementação, constante do documento CP/CAJP-2841/10.

2. Reafirmar, no que for aplicável, os mandatos constantes da resolução AG/RES. 2514 (XXXIX-O/09), “Acesso à informação pública: Fortalecimento da democracia”. Nesse sentido, dispor que na sessão especial programada para o segundo semestre de 2010 sejam consideradas a Lei Modelo Interamericana sobre o Acesso à Informação Pública e as observações dos Estados membros relativas a essa Lei.

3. Encarregar a Secretaria-Geral de apoiar os esforços dos Estados membros que assim solicitarem na elaboração, execução e avaliação de suas normas e políticas em matéria de acesso dos cidadãos à informação pública.

4. Agradecer à Secretaria-Geral e aos peritos a elaboração da Lei Modelo Interamericana sobre o Acesso à Informação Pública e de seu guia de implementação.

5. A execução das atividades previstas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

ANEXO

LEI MODELO INTERAMERICANA SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO

(Documento apresentado pelo Grupo de Peritos sobre Acesso à Informação coordenado pelo Departamento de Direito Internacional, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em conformidade com a resolução AG/RES. 2514 (XXXIX-O/09) da Assembléia Geral)

RECORDANDO:

Que os Chefes de Estado e de Governo das Américas, na Declaração de Nuevo León, estabeleceram seu compromisso de proporcionar os arcabouços jurídicos necessários para garantir o direito de acesso à informação;

Que a Assembléia Geral da OEA, mediante a resolução AG/RES. 2514 (XXXIX-O/09), encarregou o Departamento de Direito Internacional de elaborar um projeto de Lei Modelo sobre Acesso à Informação e um guia para sua implementação com a colaboração do Comitê Jurídico Interamericano, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão e o Departamento de Modernização do Estado e Governabilidade, com a cooperação dos Estados membros, a sociedade civil e outros peritos, para servir como modelo de reforma no hemisfério;

REAFIRMANDO:

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em particular o artigo 13 sobre a Liberdade de Pensamento e de Expressão;

A Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos em *Claude Reyes v. Chile*, que reconheceu formalmente o direito de acesso à informação como parte do direito fundamental à liberdade de expressão;

Os princípios sobre o direito de acesso à informação do Comitê Jurídico Interamericano;

As “Recomendações de Acesso à Informação” elaboradas pelo Departamento de Direito Internacional da OEA, em coordenação com os órgãos, agências e entidades do sistema interamericano, a sociedade civil, os peritos dos Estados membros e o Comitê de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente;

Os relatórios anuais da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

A Declaração de Atlanta e o Plano de Ação das Américas para o Avanço do Direito de Acesso à Informação do Centro Carter; e

DESTACANDO:

Que o acesso à informação é um direito humano fundamental do homem e uma condição essencial para todas as sociedades democráticas;

Que o direito de acesso à informação se aplica em sentido amplo a toda informação em posse de órgãos públicos, incluindo toda informação controlada e arquivada em qualquer formato ou meio;

Que o direito de acesso à informação se baseia no princípio de máxima divulgação da informação;

Que as exceções ao direito de acesso à informação deverão ser estabelecidas de maneira clara e específica pela lei;

Que, mesmo na ausência de uma petição específica, os órgãos públicos deverão divulgar informação sobre suas funções de forma regular e proativa, de maneira a assegurar que a informação seja acessível e compreensível;

Que o processo para solicitar informação deverá reger-se por regras justas e não discriminatórias que estabeleçam prazos claros e razoáveis, que dêem assistência a quem solicitar a informação, que assegurem o acesso gratuito ou com um custo que não exceda o custo de reprodução dos documentos e que imponham aos órgãos públicos a justificação da recusa a uma solicitação de acesso dando as razões específicas da negativa;

Que toda pessoa deverá ter o direito de recorrer de qualquer negativa ou obstrução ao acesso à informação ante uma instância administrativa e de apelar das decisões deste órgão administrativo perante os tribunais de justiça;

Que toda pessoa que intencionalmente negue ou obstrua o acesso à informação violando as regras estabelecidas na presente Lei deverá estar sujeita a sanção; e

Que deverão ser adotadas medidas para promover, implementar e assegurar o direito de acesso à informação nas Américas,

[Estado membro] aprova a seguinte:

LEI MODELO INTERAMERICANA SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO

I. DEFINIÇÕES, ALCANCE E DIREITO DE ACESSO

Definições

1. Na presente Lei, salvo que o contexto requeira o contrário:
 - a) “Altos funcionários” se refere a qualquer funcionário dentro de uma autoridade pública cujo salário anual total exceda [US\$100.000];
 - b) “Autoridade pública” se refere a qualquer autoridade governamental e às organizações privadas compreendidas no Artigo 3 desta Lei;
 - c) “Documento” se refere a qualquer informação escrita, independentemente de sua forma, origem, data de criação ou caráter oficial, do fato de ter sido ou não criada pela autoridade pública que a mantém e de ter sido classificada como confidencial ou não;
 - d) “Informação” se refere a qualquer tipo de dado em custódia ou controle de uma autoridade pública;
 - e) “Informação pessoal” se refere a qualquer informação relacionada a uma pessoa viva através da qual se pode identificar essa pessoa viva;
 - f) “Encarregado de informação” se refere ao indivíduo ou indivíduos designados pela autoridade pública em conformidade com os Artigos 30 e 31 desta Lei;
 - g) “Publicar” se refere ao ato de tornar uma informação acessível ao público em geral e inclui a impressão, emissão e as formas eletrônicas de difusão; e
 - h) “Terceiros interessados” se refere às pessoas que têm um interesse direto em impedir a divulgação de informação que proporcionaram de maneira voluntária a uma autoridade pública, seja porque a divulgação afeta sua privacidade ou seus interesses comerciais.

Alcance e Finalidade

2. Esta lei estabelece a mais ampla aplicação possível do direito de acesso à informação que esteja em posse, custódia ou controle de qualquer autoridade pública. A lei se baseia no princípio de máxima publicidade, de tal maneira que qualquer informação em mãos de instituições públicas seja completa, oportuna e acessível, sujeita a um claro e preciso regime de exceções, que deverão estar definidas por lei e ser legítimas e estritamente necessárias em uma sociedade democrática.
3. A presente Lei se aplica a toda autoridade pública pertencente a todos os poderes do governo (Executivo, Legislativo e Judiciário) e em todos os níveis da estrutura governamental interna (central ou federal, regional, provincial ou municipal); se aplica também aos órgãos,

organismos ou entidades independentes ou autônomos de propriedade do governo ou por ele controlados, atuando por poderes outorgados pela Constituição ou por outras leis e se aplica também às organizações privadas que recebem fundos ou benefícios públicos substanciais (direta ou indiretamente), ou que desempenham funções e serviços públicos, mas somente com respeito aos fundos ou benefícios públicos recebidos ou às funções e serviços públicos desempenhados. Todos estes órgãos deverão ter sua informação disponível de acordo com o previsto na presente lei.

Comentário: A expressão benefícios públicos não deve ser interpretada amplamente, de maneira a compreender todo benefício financeiro recebido do governo.

4. Em caso de qualquer inconsistência, esta Lei prevalecerá sobre qualquer outra lei.

Comentário: Sem prejuízo de que a lei modelo não contém uma disposição que compreenda dentro de seu âmbito de aplicação a informação em posse de empresas privadas que seja necessária para o exercício ou proteção dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos, deve-se notar que alguns Estados, entre eles a África do Sul, adotaram este enfoque.

Direito de Acesso à Informação

5. Toda pessoa que solicite informação a qualquer autoridade pública que esteja compreendida pela presente Lei terá os seguintes direitos, sujeitos unicamente às disposições do Capítulo IV desta Lei:
- a) a ser informada se os documentos que contêm a informação solicitada, ou dos quais se possa derivar essa informação, estão ou não em poder da autoridade pública;
 - b) se esses documentos estão em poder da autoridade pública que recebeu a solicitação, a que se lhe comunique essa informação de maneira expedita;
 - c) se esses documentos não forem entregues ao solicitante, a apelar da não entrega da informação;
 - d) a realizar solicitações de informação anonimamente;
 - e) a solicitar informação sem ter que justificar as razões pelas quais solicita a informação;
 - f) a ser livre de qualquer discriminação que possa basear-se na natureza da solicitação;
 - g) a obter a informação gratuitamente ou com um custo que não exceda o custo de reprodução dos documentos.
6. O solicitante não será punido, castigado ou processado pelo exercício do direito de acesso à informação.

7. (1) O encarregado de informação deverá fazer esforços razoáveis para ajudar o solicitante em relação à solicitação, responder à solicitação de forma precisa e completa e, em conformidade com a regulamentação aplicável, facilitar o acesso oportuno aos documentos no formato solicitado.
- (2) A Comissão de Informação deverá fazer esforços razoáveis para ajudar o solicitante em relação a um recurso de apelação interposto ante uma negativa de divulgação de informação.

Interpretação

8. Toda pessoa encarregada da interpretação desta Lei, ou de qualquer outra legislação ou instrumento normativo que possa afetar o direito à informação, deverá adotar a interpretação razoável que garanta a maior efetividade do direito à informação.

II. MEDIDAS PARA PROMOVER A ABERTURA

Adoção de Esquemas de Publicação

9. (1) Toda autoridade pública deverá adotar e disseminar de maneira ampla, incluindo a publicação através de seu *site*, um esquema de publicação aprovado pela Comissão de Informação dentro de [seis] meses após:
- a) a entrada em vigor da presente Lei; ou
 - b) o estabelecimento da autoridade pública em questão.
- (2) O Esquema de Publicação deverá estabelecer:
- a) as classes de documentos que a autoridade publicará de maneira proativa; e
 - b) a forma na qual publicará esses documentos.
- (3) Ao adotar um Esquema de Publicação, uma autoridade pública deverá levar em consideração o interesse público:
- a) de permitir o acesso à informação que está em sua posse;
 - b) de divulgar informação de maneira proativa a fim de minimizar a necessidade de que os indivíduos apresentem solicitações de informação.
- (4) Toda autoridade pública deverá publicar informação em conformidade com seu esquema de publicação.

Aprovação de Esquemas de Publicação

10. (1) Ao aprovar um esquema de publicação, a Comissão de Informação poderá estabelecer que essa aprovação expirará em uma data específica.

(2) Ao rejeitar a aprovação de um esquema de publicação, a Comissão de Informação deverá fundamentar as razões e proporcionar instruções razoáveis à autoridade pública sobre a forma como poderá modificar o esquema para obter sua aprovação.

(3) A Comissão de Informação poderá retirar sua aprovação a um esquema de publicação dando [seis] meses de aviso e fundamentando sua decisão.

(4) A Comissão de Informação deverá levar em consideração a necessidade de cumprir o Artigo 12 (2) ao aprovar ou rejeitar um esquema de publicação.

Esquemas de Publicação Modelo

11. (1) A Comissão de Informação poderá adotar ou aprovar esquemas de publicação modelo para distintas classes de autoridades públicas.

(2) Quando uma autoridade pública em uma determinada classe adotar um esquema de publicação modelo aplicável a essa classe de autoridade pública, não deverá requerer a aprovação adicional da Comissão de Informação, desde que informe à Comissão de Informação que está empregando esse esquema de publicação modelo.

(3) A Comissão de Informação poderá estabelecer um tempo limite para a validade de um esquema de publicação modelo ou, dando [seis] meses de aviso a todas as autoridades que utilizam esse modelo, terminar a validade de qualquer esquema de publicação modelo.

Classes de Informação Essencial

12. (1) As classes de informação essencial sujeitas a disseminação de maneira proativa por uma autoridade pública são as seguintes:

- a) a descrição de sua estrutura orgânica, de suas funções e deveres, da localização de seus departamentos e organismos, de suas horas de atendimento ao público e dos nomes de seus funcionários;
- b) as qualificações e salários dos altos funcionários;
- c) todo mecanismo interno e externo de supervisão, de relatórios e de monitoramento da autoridade pública, incluindo seus planos estratégicos, códigos de governabilidade e principais indicadores de desempenho, incluindo os relatórios de auditoria;
- d) seu orçamento e planos de gasto público do ano fiscal em curso e de anos anteriores, e os relatórios anuais sobre a execução do orçamento;
- e) seus procedimentos, diretrizes, políticas em matéria de aquisições, contratos outorgados e dados para a execução e acompanhamento do desempenho de contratos;
- f) as escalas salariais, incluindo todos os componentes e subcomponentes do salário total, correspondentes a todas as categorias de funcionários e consultores que

trabalham na autoridade pública (atualizando a informação em cada oportunidade que se realizem reclassificações de cargos);

- g) detalhes pertinentes sobre todo serviço que ofereça diretamente ao público, incluindo normas, cartas e protocolos de atendimento ao cliente;
- h) todo mecanismo de apresentação direta de solicitações ou denúncias à disposição do público em relação a ações ou omissões dessa autoridade pública, junto com um resumo de toda solicitação, denúncia ou outra ação direta de pessoas e a resposta desse órgão;
- i) uma descrição das faculdades e deveres de seus funcionários principais e os procedimentos adotados para tomar decisões;
- j) todas as leis, regulamentos, resoluções, políticas, diretrizes e manuais, ou outros documentos que contenham interpretações, práticas ou precedentes sobre o desempenho do órgão no cumprimento de suas funções que afetam o público em geral;
- k) todo mecanismo ou procedimento por meio do qual o público possa apresentar petições, ou de alguma outra maneira incidir na formulação da política ou exercício das faculdades dessa autoridade pública;
- l) um guia simples que contenha informação adequada sobre seus sistemas de manutenção de documentos, os tipos e formas de informação em seu poder, as categorias de informação que publica e os procedimentos que devem ser adotados para formular uma solicitação de informação e uma apelação interna;
- m) um registro de solicitações e divulgações, em conformidade com o Artigo 18, que contenha uma lista das solicitações recebidas e os documentos divulgados em conformidade com a presente Lei, que deverão estar automaticamente disponíveis, assim como um registro de ativos de informação, em conformidade com o Artigo 17;
- n) uma lista completa dos subsídios concedidos pela autoridade pública;
- o) a informação que seja solicitada com frequência; e
- p) qualquer informação adicional que a autoridade pública considere oportuno publicar.

(2) Os esquemas de publicação adotados pelas autoridades públicas deverão cobrir todas as classes de informação essencial estabelecidas no Artigo 12 (1) dentro de um prazo de [sete] anos contados a partir da adoção do primeiro esquema de publicação dessa autoridade pública, em conformidade com o Artigo 9 (1).

(3) A autoridade pública deverá criar e arquivar anualmente uma imagem digital de seu *site* que contenha toda a informação requerida pelo esquema de publicação.

Comentário: A lista de elementos sujeitos a divulgação proativa está sujeita, obviamente, às exceções estabelecidas no Capítulo IV da Lei. Contudo, quem tem o poder de determinar a aplicação do Capítulo IV é exclusivamente a Comissão de Informação (não a autoridade pública), ao formular e aprovar os esquemas de publicação.

Políticas Públicas e Populações Específicas

13. (1) Os documentos de políticas públicas deverão ser de acesso público.

(2) Ninguém poderá sofrer prejuízo algum devido à aplicação de uma política pública que não tenha sido divulgada em conformidade com o inciso (1) do presente artigo.
14. As autoridades públicas deverão divulgar a informação que afeta uma população específica da maneira e forma que permita a essa população afetada ter acesso a essa informação, salvo que existam sólidas razões legais, políticas, administrativas ou de interesse público para não fazê-lo.

Outras Leis e Mecanismos que Contemplam a Divulgação de Informação

15. A presente Lei não afeta o exercício de outra lei ou ato administrativo que:
 - a) Requeira que a informação contida em documentos em posse, custódia ou controle do governo esteja à disposição do público;
 - b) Permita o acesso de todas as pessoas aos documentos em posse, custódia ou controle do governo; ou
 - c) Requeira a publicação de informação sobre as operações do governo;
16. Quando uma pessoa solicitar informação, essa solicitação deverá ser processada de maneira igualmente favorável como se tivesse sido realizada sob esta Lei.

Registros de Ativos de Informação

17. (1) Toda autoridade pública deverá criar e manter atualizado um registro de ativos de informação que inclua:
 - a) todas as categorias de informação publicada pela entidade;
 - b) todo documento publicado; e
 - c) todo documento disponível para ser comprado pelo público.
(2) A Comissão de Informação poderá estabelecer normas em relação aos registros de ativos de informação.

(3) Toda autoridade pública deverá assegurar-se de que seus registros de ativos de informação cumpram as normas estabelecidas pela Comissão de Informação.

Registros de Solicitações e Divulgações

18. (1) As autoridades públicas deverão criar, manter e publicar um registro de solicitações e divulgações de todos os documentos divulgados em resposta a solicitações realizadas em conformidade com a presente Lei em seu *site* e na área de recepção de todos os seus escritórios, acessíveis ao público, sujeito à proteção da privacidade do solicitante original.
- (2) A Comissão de Informação poderá estabelecer normas relacionadas à informação contida nos registros de solicitações e divulgações.
- (3) Toda autoridade pública deverá assegurar-se de cumprir as normas que a Comissão de Informação estabelecer para a manutenção dos registros de solicitações e divulgações.

Informação Divulgada Anteriormente

19. (1) As autoridades públicas deverão garantir e facilitar aos solicitantes, da maneira mais simples possível, o acesso a todos os documentos previamente divulgados.
- (2) As solicitações de documentos contidos nos registros de solicitações e divulgações deverão ser publicadas o mais breve possível, quando esses documentos estiverem em formato eletrônico e, quando não estiverem em formato eletrônico, a mais tardar dentro de [três] dias úteis a partir da apresentação de uma solicitação.
- (3) Quando a resposta a uma solicitação for entregue em formato eletrônico, esta deverá ser publicada de maneira proativa no *site* da autoridade pública.
- (4) Se pela segunda vez for solicitada a mesma informação, esta deverá ser publicada de maneira proativa no *site* da autoridade pública.

III. ACESSO À INFORMAÇÃO EM PODER DAS AUTORIDADES PÚBLICAS

Solicitação de Informação

20. A solicitação de informação pode ser apresentada por meio escrito, por via eletrônica, verbalmente em pessoa, por telefone ou por qualquer outro meio análogo, com o encarregado de informação correspondente. Em todos os casos, a solicitação deverá ser devidamente registrada conforme disposto no Artigo 21 da presente Lei.
21. Salvo que a informação possa ser entregue de maneira imediata, toda solicitação de informação deverá ser registrada e receber um número para seu devido acompanhamento, o qual deverá ser proporcionado ao solicitante junto com a informação de contato do funcionário encarregado de processar esta solicitação.
22. Não deverá haver nenhum custo para a apresentação de uma solicitação.
23. As solicitações de informação deverão ser registradas na ordem em que forem recebidas e deverão ser atendidas de forma justa e sem discriminação.

24. (1) Uma solicitação de informação deverá conter os seguintes dados:
- informação de contato para receber notificações e a informação solicitada;
 - uma descrição suficientemente precisa da informação solicitada, para permitir que a informação seja localizada; e
 - a forma preferida de entrega da informação solicitada.
- (2) Caso não tenha sido indicada a preferência na forma de entrega, a informação solicitada deverá ser entregue da maneira mais eficiente e que suponha o menor custo possível para a autoridade pública.
- Comentário: O solicitante não necessita dar seu nome na solicitação de informação. Contudo, se a solicitação se referir a informação pessoal, será necessário incluir o nome do solicitante.*
25. (1) A autoridade pública que receber uma solicitação deverá realizar uma interpretação razoável acerca do alcance e natureza da solicitação.
- (2) Se a autoridade pública tiver dúvidas acerca do alcance ou natureza da informação solicitada, deverá entrar em contato com o solicitante com o objetivo de esclarecer a solicitação. A autoridade pública tem a obrigação de assistir o solicitante em relação à sua solicitação e de responder à solicitação de forma precisa e completa.
26. (1) Caso a autoridade pública determine, de maneira razoável, que não é a autoridade responsável pela resposta, deverá, da maneira mais rápida possível e em todo caso dentro de um prazo não superior a [cinco] dias úteis, enviar a solicitação à autoridade correta para que esta processe a solicitação.
- (2) A autoridade pública que receber a solicitação deverá notificar ao solicitante que sua solicitação foi encaminhada a outra autoridade pública a fim de poder ser atendida.
- (3) A autoridade que receber a solicitação deverá fornecer ao solicitante informação de contato para que o solicitante possa fazer o devido acompanhamento da sua solicitação.⁹⁴

Notificação a terceiros interessados

27. Os terceiros interessados deverão ser informados em um período de [cinco] dias desde o recebimento de uma solicitação, e será dado um prazo de [10] dias para manifestar o que a seu direito corresponda ante a autoridade pública que receber a solicitação. Nesta comunicação escrita o terceiro interessado poderá:
- consentir no acesso à informação solicitada; ou
 - estabelecer as razões pelas quais a informação não deveria tornar-se pública.

94. ALTERNATIVA: Caso a autoridade pública que receber a solicitação determine razoavelmente que não é a autoridade competente para atender a essa solicitação, deverá, dentro de [cinco] dias úteis após o recebimento da solicitação, indicar a autoridade correspondente ao solicitante.

Custos de reprodução

28. (1) O solicitante somente pagará o custo de reprodução da informação solicitada e, se for o caso, o custo de envio, se assim houver requerido. A informação enviada de maneira eletrônica não poderá ter nenhum custo.
- (2) O custo de reprodução não poderá exceder o valor do material no qual se reproduz a informação solicitada; o custo do envio não deverá exceder o custo que este possa ter no mercado. O custo do mercado, para este propósito, deverá ser estabelecido periodicamente pela Comissão de Informação.
- (3) As autoridades públicas poderão entregar a informação de forma totalmente gratuita, incluindo custos de reprodução e envio, para qualquer cidadão que tenha renda anual inferior a uma quantia estabelecida pela Comissão de Informação.
- (4) A Comissão de Informação estabelecerá normas adicionais com relação aos custos que poderão incluir a possibilidade de que certa informação seja entregue sem custo quando se trate de casos de interesse público, ou a possibilidade de estabelecer um número mínimo de páginas entregues sem nenhum custo.

Forma de Acesso

29. As autoridades públicas facilitarão o acesso mediante a exibição de documentos originais em instalações adequadas para tais propósitos.

Encarregado de informação

30. O titular da autoridade pública responsável por responder às solicitações de informação deverá designar um encarregado de informação. Este será o encarregado de implementar a Lei nessa autoridade pública. A informação de contato para cada encarregado de informação deverá ser publicada no *site* da autoridade pública e estar facilmente acessível ao público.
31. O encarregado de informação terá, além das obrigações especificamente estabelecidas em outras seções desta Lei, as seguintes obrigações:
- a) Promover dentro da autoridade pública as melhores práticas em relação à manutenção, arquivo e eliminação dos documentos; e
 - b) Ser o contato central na autoridade pública para o recebimento de solicitações de informação, para a assistência aos indivíduos que solicitam informação e para o recebimento de denúncias sobre a atuação da autoridade pública na divulgação de informação.

Busca de Documentos

32. Após o recebimento de uma solicitação de informação, a autoridade pública que receber a solicitação deverá empreender uma busca razoável dos documentos necessários para responder à solicitação.

Manutenção de Documentos

33. A [autoridade responsável pelos arquivos] deverá elaborar, em coordenação com a Comissão de Informação, um sistema de manutenção de documentos que será obrigatório para toda autoridade pública.

Informação Extraviada

34. Quando uma autoridade pública não puder localizar a informação que dê resposta a uma solicitação e ficar estabelecido que a informação deveria existir em seus arquivos, será preciso que se faça um esforço razoável para obter a informação extraviada a fim de dar uma resposta ao solicitante.

Período de Resposta

35. (1) Toda autoridade pública deverá responder a uma solicitação de informação o quanto antes e, no máximo, dentro de [vinte] dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.
- (2) Caso uma solicitação tenha sido transferida de uma autoridade pública a outra, a data de recebimento será a data em que a autoridade pública competente para responder à solicitação a recebeu, mas em nenhum caso deverá exceder [dez] dias úteis a partir da data em que a solicitação foi inicialmente recebida por uma autoridade pública com competência para receber solicitações de informação.

Prorrogação

36. (1) Toda vez que uma solicitação exigir uma busca ou revisão de um grande número de documentos, uma busca em escritórios fisicamente separados do que recebeu a solicitação ou consultas com outras autoridades públicas antes de alcançar uma decisão com respeito à divulgação da informação, a autoridade pública que tramita a solicitação poderá prorrogar o prazo para responder à solicitação por um período de até [vinte] dias úteis adicionais.
- (2) Caso a autoridade pública não possa completar o processo de resposta em [vinte] dias úteis ou, se forem cumpridas as condições do parágrafo 1, em [quarenta] dias úteis, a falta de resposta da autoridade pública será entendida como rejeição da solicitação.
- (3) Em casos verdadeiramente excepcionais, quando a solicitação compreender um volume significativo de informação, a autoridade pública poderá solicitar à Comissão de Informação o estabelecimento de um prazo superior a [quarenta] dias úteis para responder à solicitação.
- (4) Quando uma autoridade pública não cumprir os prazos estabelecidos neste artigo, a informação será entregue sem custo. Além disso, a autoridade que não cumprir os referidos prazos deverá obter a aprovação prévia da Comissão de Informação para negar-se a divulgar informação ou para realizar uma divulgação parcial de informação.

37. A notificação a terceiros não eximirá as autoridades públicas de cumprir os prazos estabelecidos nesta Lei para responder a uma solicitação.

Avisos ao solicitante

38. Quando a autoridade pública considerar razoavelmente que uma solicitação terá custos de reprodução superiores aos estabelecidos pela Comissão de Informação ou que exigirá mais de [vinte] dias úteis para sua resposta, poderá informar ao solicitante com o fim de dar-lhe a oportunidade de reduzir ou modificar o alcance de sua solicitação.
39. (1) As autoridades públicas deverão garantir o acesso na forma solicitada, a menos que:
- a) se possa danificar o documento;
 - b) se violem direitos autorais que não pertençam à autoridade pública; ou
 - c) isso não for viável devido à necessidade de excluir ou riscar certa informação contida no documento, em conformidade com o Capítulo IV desta Lei.
- (2) Quando for solicitada informação em formato eletrônico que já está disponível ao público na Internet, a autoridade pública poderá dar por satisfeita a solicitação se indicar ao solicitante o endereço URL de maneira exata.
- (3) Quando o solicitante solicitar a informação por meio de um formato não eletrônico, a autoridade pública não poderá responder a essa solicitação referindo-se ao endereço URL.
40. (1) Quando a informação for entregue ao solicitante, este deverá ser notificado e informado sobre qualquer custo ou ação necessária para ter acesso à informação.
- (2) Caso a informação solicitada ou uma parte dela não seja entregue ao solicitante por estar compreendida dentro do regime de exceções sob o Capítulo IV desta Lei, a autoridade pública deverá informar ao solicitante:
- a) uma estimativa razoável do volume de material que se considera reservado;
 - b) uma descrição específica das disposições desta Lei empregadas para a reserva;
 - c) seu direito de interpor uma apelação.

IV. EXCEÇÕES

Exceções à Divulgação

41. As autoridades públicas podem rejeitar o acesso à informação unicamente nas seguintes circunstâncias, quando forem legítimas e estritamente necessárias em uma sociedade democrática, baseando-se nos padrões e jurisprudência do sistema interamericano:

- a) Quando o acesso afetar os seguintes interesses privados:
1. o direito à privacidade, incluindo privacidade relacionada à vida, saúde ou segurança;
 2. os interesses comerciais e econômicos legítimos; ou
 3. patentes, direitos autorais e segredos comerciais.

As exceções desta alínea não deverão ser aplicadas quando o indivíduo tiver consentido na divulgação de seus dados pessoais ou quando das circunstâncias do caso surgir com clareza que a informação foi entregue à autoridade pública como parte da informação que deve estar sujeita ao regime de publicidade.

A exceção da alínea (a) 1 não terá aplicação com respeito a assuntos relacionados às funções dos funcionários públicos, ou quando tenham transcorrido mais de [20] anos desde a morte do indivíduo em questão.

Comentário: Em casos nos quais a informação sobre interesses comerciais e econômicos legítimos tenha sido proporcionada à autoridade pública de maneira confidencial, essa informação deverá permanecer isenta de divulgação.

- b) Quando o acesso gerar um risco claro, provável e específico de um dano significativo, [o qual deverá ser definido de maneira mais detalhada mediante lei,] aos seguintes interesses públicos:
1. segurança pública;
 2. defesa nacional;
 3. futura provisão livre e franca de assessoramento nas autoridades públicas e entre elas;
 4. elaboração ou desenvolvimento efetivo de políticas públicas;
 5. relações internacionais e intergovernamentais;
 6. execução da lei, prevenção, investigação e indiciamento criminal;
 7. habilidade do Estado para manejar a economia;
 8. legítimos interesses financeiros da autoridade pública; e

9. exames e auditorias, bem como processos de exame e de auditoria. As exceções contidas nos itens (b) 3, 4, e 9 não deverão ser aplicadas a fatos, análises de fatos, informações técnicas e estatísticas.

A exceção do item (b) 4 não deverá ser aplicada uma vez que a política pública tenha sido aprovada.

A exceção do item (b) 9 não deverá ser aplicada aos resultados de um exame ou de uma auditoria em particular, uma vez que tenha sido concluído.

- c) Quando a permissão do acesso constituir uma violação às comunicações confidenciais, incluindo a informação legal que deve ser considerada privilegiada.

Comentário: Apesar de o Sistema Interamericano prever uma possível exceção para a proteção da “Ordem Pública”, esta é explicitamente rejeitada nesta Lei Modelo por considerar que essa expressão é sumamente vaga e poderia ocasionar abusos na aplicação da exceção.

Comentário: Para cumprir as normas do sistema interamericano que exigem um regime de exceções claro e preciso, se entenderá que o texto em colchetes do item (b) “definido de maneira mas detalhada mediante lei,” inclui as definições realizadas através da legislação e/ou da jurisprudência, das quais resultará uma definição das exceções. Além disso, embora este texto permita que se definam de maneira mais detalhada por lei, a operação dessas definições adicionais é limitada pelos princípios e disposições desta lei. Nesse sentido, a lei estabelece um direito amplo de acesso à informação baseado no princípio de máxima divulgação (artigo 2); estabelece que esta lei prevalece sobre qualquer outra legislação, em casos de inconsistência (artigo 4); e requer que qualquer pessoa a cargo de interpretar a lei ou algum outro instrumento que pode chegar a afetar o direito de acesso à informação adote qualquer interpretação razoável a favor da divulgação (artigo 8)

Divulgação Parcial

42. Nas circunstâncias em que a totalidade da informação contida em um documento não estiver isenta de divulgação mediante as exceções enunciadas no Artigo 41, poderá ser feita uma versão do documento que risque ou cubra somente as partes do documento sujeitas à exceção. A informação não isenta deverá ser entregue ao solicitante e tornada pública.

Divulgação Histórica

43. As exceções a que se refere o Artigo 41 (b) não são aplicáveis no caso de um documento que tenha mais de [12] anos de antiguidade. Quando uma autoridade pública deseje reservar a informação, este período poderá ser estendido até por outros [12] anos mediante a aprovação da Comissão de Informação.

Supremacia do Interesse Público

44. Nenhuma autoridade pública pode negar-se a indicar se um documento está ou não em seu poder ou negar a divulgação de um documento, em conformidade com as exceções contidas no Artigo 41, salvo que o dano causado ao interesse protegido seja maior que o interesse público de obter acesso à informação.
45. As exceções contidas no Artigo 41 não deverão ser aplicadas em casos de graves violações de direitos humanos ou de delitos contra a humanidade.

V. APELAÇÕES

Apelação Interna

46. (1) O solicitante poderá, dentro de um prazo de [60] dias úteis contados a partir da falta de resposta à sua solicitação, ou a partir da verificação de qualquer outro descumprimento das regras estabelecidas nesta Lei a respeito da resposta de solicitações, apresentar uma apelação interna ao titular da autoridade pública.

(2) O titular da autoridade pública deverá emitir uma resolução fundamentada por escrito dentro de um prazo não superior a [10] dias úteis a partir do recebimento da apelação interna, e entregar ao solicitante uma cópia dessa resolução.

(3) Se o solicitante decidir apresentar uma apelação interna, deverá esperar o término completo dos prazos estabelecidos nesta disposição antes de apresentar uma apelação externa.

Comentário: Uma apelação interna não deve ser obrigatória, mas opcional para o solicitante antes de apresentar uma apelação externa.

Apelação Externa

47. (1) Qualquer solicitante que considerar que sua solicitação não foi atendida em conformidade com as disposições desta Lei, independentemente de ter apresentado ou não uma apelação interna, tem direito de apresentar uma apelação à Comissão de Informação.

(2) Essa apelação deverá ser apresentada dentro de um prazo não superior a [60] dias do vencimento dos prazos estabelecidos para a resposta de uma solicitação ou para a resposta de uma apelação interna, em conformidade com as disposições desta Lei.

(3) Essa apelação deverá conter:
 - a) a autoridade pública perante a qual se apresentou a solicitação;
 - b) informação para poder contatar o solicitante;
 - c) os fundamentos da apelação; e

- d) qualquer outra informação que o solicitante considerar relevante.
48. Uma vez recebida uma apelação, a Comissão de Informação poderá mediar entre as partes a fim de obter a entrega da informação sem necessidade de esgotar o processo de apelação.
49. (1) A Comissão de Informação deverá registrar a apelação em um sistema de acompanhamento centralizado e informará a todas as partes interessadas, incluindo terceiros, sobre a apelação e seu direito de comparecer no processo.
- (2) A Comissão de Informação deverá estabelecer regras claras e não discriminatórias no que se refere à substanciação da apelação através das quais se assegure a todas as partes a oportunidade de comparecer no processo.
- (3) Quando a Comissão de Informação não tiver certeza do alcance e/ou da natureza de uma solicitação e/ou apelação, deverá contatar o recorrente para que esclareça o que está solicitando e/ou apelando.
50. (1) A Comissão de Informação tomará uma decisão dentro de um prazo de [60] dias úteis dentro dos quais se inclui qualquer tentativa de mediação. Em circunstâncias excepcionais, os prazos poderão ser ampliados por outros [60] dias úteis.
- (2) A Comissão de Informação poderá:
- a) rejeitar a apelação;
- b) requerer à autoridade pública que tome as medidas necessárias para cumprir suas obrigações sob esta Lei, tais como, entre outras a, entrega da informação e/ou a redução de custos.
- (3) A Comissão de Informação deverá notificar sua decisão ao solicitante, à autoridade pública e a qualquer parte interessada. Quando a decisão não for favorável ao solicitante, este deverá ser informado de seu direito de apelação.
- (4) Se a autoridade pública não cumprir a decisão da Comissão de Informação dentro dos prazos estabelecidos nessa decisão, a Comissão de Informação ou o solicitante poderão interpor uma reclamação ao tribunal [competente] a fim de obter seu cumprimento.

Comentário: A forma de obrigar o cumprimento previsto no item 4 deste artigo variará de acordo com cada país.

Revisão Judicial

51. Um solicitante pode interpor uma demanda de revisão nos tribunais somente para impugnar uma decisão da Comissão de Informação, dentro de um prazo não superior a [60] dias contados a partir de uma decisão adversa ou do vencimento dos prazos estabelecidos por esta Lei para responder às solicitações.

52. O tribunal deverá tomar uma decisão final tanto na parte processual como substantiva o mais rápido possível.

Comentário: Estas regras foram estabelecidas partindo do pressuposto de que em muitos países os tribunais têm todos os poderes necessários para processar este tipo de casos, incluindo a possibilidade de sancionar as autoridades públicas. Quando este não for o caso, é provável que haja necessidade de outorgar estes poderes através da lei de acesso à informação.

Ônus da Prova

53. O ônus da prova deverá caber à autoridade pública a fim de demonstrar que a informação solicitada está sujeita a uma das exceções contidas no Artigo 41. Em particular, a autoridade deverá estabelecer:
- a) que a exceção é legítima e estritamente necessária numa sociedade democrática com base nos padrões e jurisprudência do sistema interamericano;
 - b) que a divulgação da informação poderia causar um dano substancial a um interesse protegido por esta Lei; e
 - c) que a probabilidade e o grau desse dano é superior ao interesse público na divulgação da informação.

VI. A COMISSÃO DE INFORMAÇÃO

Estabelecimento da Comissão de Informação

54. (1) Por intermédio desta Lei, cria-se uma Comissão de Informação que terá a seu cargo a promoção da efetiva implementação desta Lei;
- (2) A Comissão de Informação deverá ter personalidade jurídica completa, incluindo poderes para adquirir e dispor de propriedade e o poder de demandar e ser demandada;
- (3) A Comissão de Informação deverá ter autonomia operacional, de orçamento e de decisão, e deverá entregar relatórios periódicos ao Poder Legislativo;
- (4) O Poder Legislativo deverá aprovar o orçamento da Comissão de Informação, o qual deverá ser suficiente para que a Comissão de Informação possa cumprir suas funções de maneira adequada.
55. (1) A Comissão de Informação deverá estar integrada por [três ou mais] comissários que reflitam uma diversidade de experiência e talento.
- (2) Os Comissários deverão eleger o Presidente da Comissão de Informação.

Comentário: É preferível que a Comissão de Informação esteja integrada por cinco comissários. Em comparação com um órgão colegiado de cinco membros, um órgão de três pode isolar e obstruir o conselho e a participação de um dos comissários em casos nos quais os outros dois estejam proximamente associados de maneira filosófica, pessoal ou política – uma dinâmica que é mais difícil num órgão de cinco.

56. Somente poderão ser nomeados comissários os indivíduos que cumprirem os seguintes requisitos:
- a) ser cidadão;
 - b) ser uma pessoa de alto caráter moral;
 - c) não haver ocupado um cargo [de alto nível] no governo ou partido político nos últimos [2] anos; e,
 - d) não haver sido condenado por um delito violento ou um delito que comprometa sua honestidade nos últimos [cinco] anos, salvo que tenha sido objeto de indulto ou anistia.

57. Os Comissários serão designados pelo [Poder Executivo] depois de terem sido nomeados por uma maioria de dois terços dos membros do [Poder Legislativo] num processo que cumpra os seguintes princípios:
- a) participação do público no processo de nomeação;
 - b) transparência e abertura; e
 - c) publicação de uma lista dos candidatos considerados mais idôneos para o cargo.

Comentário: A fim de aumentar a confiança na instituição, é preferível que tanto o executivo como o legislativo participem do processo de seleção; que qualquer decisão do legislativo seja por uma maioria qualificada o suficiente para garantir o apoio bipartidário ou multipartidário (exemplo: 60 por cento ou 2/3); que o público tenha a oportunidade de participar do processo de nomeação; e que o processo seja transparente. Há dois enfoques principais: nomeação executiva, com a nomeação e aprovação do legislativo; e nomeação legislativa, com a nomeação ou aprovação do executivo.

58. (1) Os Comissários desempenharão suas funções em período integral e serão remunerados com um salário igual ao de um juiz [de um tribunal de segunda instância].
- (2) Os Comissários não poderão ter outro emprego, cargo ou comissão, com exceção de instituições acadêmicas, científicas ou filantrópicas.

Comentário: Recomenda-se que os Comissários sirvam em período integral e que seu salário esteja vinculado a um montante fixado externamente para aumentar sua independência.

59. O mandato dos comissários terá uma duração de [5] anos e poderá ser renovado uma só vez.

Comentário: Para garantir a continuidade de serviço, é necessário alternar os mandatos dos comissários, quando a comissão for inicialmente criada, com o objetivo de evitar que expirem no mesmo ano os mandatos de mais de dois terços dos membros da Comissão de Informação.

60. (1) Os comissários só poderão ser destituídos ou suspensos de seus cargos em conformidade com o processo de seleção pelo qual foram designados e somente por razões de incapacidade ou por alguma conduta que mereça a destituição de seu cargo. Estas condutas incluem:
- a) ser condenado por um delito;
 - b) problema de saúde que afete diretamente sua capacidade individual para cumprir suas obrigações;
 - c) infrações graves à Constituição ou a esta Lei;
 - d) negativa de cumprir qualquer dos requisitos de divulgação, tais como não tornar público seu salário ou os benefícios de que goza.
- (2) Qualquer comissário que tenha sido destituído ou suspenso de seu cargo tem direito a apelar dessa destituição ou suspensão ante o Poder Judicial.

Faculdades e Atribuições da Comissão

61. Além das faculdades estabelecidas por esta Lei, a Comissão de Informação terá todas as faculdades necessárias para cumprir suas obrigações, entre as quais se incluem as seguintes:
- a) revisar a informação em posse de qualquer autoridade pública, inclusive mediante inspeções *in situ*;
 - b) autorização *sua sponte* de monitorar, investigar e executar o cumprimento da Lei;
 - c) chamar testemunhas e produzir provas no contexto de um processo de apelação;
 - d) adotar as normas internas que forem necessárias para desempenhar suas funções;
 - e) expedir recomendações às autoridades públicas; e
 - f) mediar disputas entre as partes de uma apelação.
62. Além dos deveres já estabelecidos por esta Lei, a Comissão de Informação terá os seguintes deveres:
- a) interpretar a presente Lei;
 - b) apoiar e orientar, mediante solicitação, as autoridades públicas na implementação desta Lei;
 - c) promover a conscientização acerca da presente Lei e suas disposições, assim como sua compreensão entre o público, inclusive mediante a publicação e difusão de um guia sobre o direito de acesso à informação;
 - d) formular recomendações sobre a legislação vigente e legislação proposta;

- e) remeter os casos nos quais se suspeite má conduta administrativa ou penal dos órgãos competentes; e
- f) cooperar com a sociedade civil.

Relatórios

63. (1) As autoridades públicas deverão apresentar relatórios anuais à Comissão sobre suas atividades em conformidade com a presente Lei, ou para promover seu cumprimento. Este relatório incluirá, pelo menos, a seguinte informação:

- a) o número de solicitações de informação recebidas, concedidas em sua totalidade ou em parte, e das solicitações negadas;
- b) as seções da Lei que foram invocadas para negar, em sua totalidade ou em parte, as solicitações de informação, e com que frequência foram invocadas;
- c) as apelações interpostas contra a negativa de comunicar informação;
- d) os custos cobrados pelas solicitações de informação;
- e) suas atividades em conformidade com o direito do Artigo 12 (obrigação de publicar);
- f) suas atividades em conformidade com o Artigo 33 (manutenção de documentos);
- g) suas atividades em conformidade com o Artigo 68 (capacitação de funcionários)
- h) informação sobre o número de solicitações respondidas dentro dos prazos estabelecidos por esta lei;
- i) informação sobre o número de solicitações respondidas fora dos prazos estabelecidos por esta lei, incluindo as estatísticas de qualquer demora na resposta; e
- j) qualquer outra informação que for útil para avaliar o cumprimento desta Lei por parte das autoridades públicas.

(2) A Comissão deverá apresentar relatórios anuais sobre sua atuação e o funcionamento da Lei. Este relatório incluirá, ao menos, toda informação que receber das autoridades públicas em cumprimento do direito de acesso, o número de apelações apresentadas ante a Comissão, incluindo um desmembramento do número de apelações provenientes das diversas autoridades públicas, e os resultados e o estado das mesmas.

Responsabilidade Penal e Civil

- 64. Ninguém será objeto de ação civil ou penal, nem de prejuízo laboral, por um ato de boa-fé no exercício, cumprimento ou intenção de cumprimento das faculdades ou atribuições nos termos da presente Lei, desde que tiver atuado razoavelmente e de boa-fé.
- 65. É delito penal atuar deliberadamente com intenção de destruir ou alterar documentos uma vez que tiverem sido objeto de uma solicitação de informação.

66. (1) Serão consideradas como infrações administrativas as seguintes condutas deliberadas:
- a) Obstruir o acesso a qualquer documento de forma contrária ao disposto nas Seções II e III desta Lei;
 - b) Impedir que uma autoridade pública cumpra suas obrigações de acordo com os Capítulos Seções II e III desta Lei;
 - c) Interferir no trabalho da Comissão de Informação;
 - d) Não cumprir as disposições desta Lei;
 - e) Omitir a criação de um documento em descumprimento de políticas ou normas aplicáveis ou com a intenção de impedir o acesso à informação; e
 - f) Destruir documentos sem autorização.
- (2) Qualquer pessoa pode denunciar o cometimento das infrações administrativas definidas anteriormente.
- (3) As sanções administrativas serão regidas pelo direito administrativo do Estado e poderão incluir multa [de até x salários mínimos], suspensão por um período de [x] meses/anos, destituição ou inabilitação para ou serviço por um período de [x] meses/anos.
- (4) Qualquer sanção deverá ser publicada no *site* da Comissão de Informação e da autoridade pública dentro de cinco dias após ter sido imposta.

VII. MEDIDAS DE PROMOÇÃO E CUMPRIMENTO

Monitoramento e Cumprimento

67. O [Poder Legislativo] deverá regularmente monitorar a operação desta Lei com o objetivo de determinar se é necessário modificá-la para garantir que toda autoridade pública cumpra com o texto e o espírito da lei, e para garantir que o governo seja transparente, permaneça aberto e acessível a seus cidadãos e cumpra com o direito fundamental de acesso à informação.

Capacitação

68. O encarregado de informação deverá garantir o fornecimento de capacitação adequada para os funcionários da autoridade pública na aplicação desta Lei.
69. A Comissão de Informação deverá ajudar as autoridades públicas na capacitação de funcionários para a aplicação desta Lei.

Educação Formal

70. O [Ministério da Educação] deverá garantir que os módulos educativos básicos sobre o direito de acesso à informação sejam proporcionados a estudantes em cada ano de educação primária e secundária.

VIII. MEDIDAS TRANSITÓRIAS

Título Abreviado e Entrada em Vigor

71. A presente Lei pode ser citada como a Lei de Acesso à Informação de [inserir o ano correspondente].
72. A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação por [inserir nome da pessoa pertinente, como o Presidente, Primeiro-Ministro ou Ministro]; não obstante, entrará automaticamente em vigor aos [seis] meses de sua sanção, se não houver promulgação nesse prazo.

Regulamento

73. Esta Lei deverá ser regulamentada dentro de [1] ano de sua entrada em vigor, com a participação ativa da Comissão de Informação.

AG/RES. 2608 (XL-O/10)

POPULAÇÕES MIGRANTES E FLUXOS DE MIGRAÇÃO NAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

RECORDANDO as resoluções AG/RES. 2248 (XXXVI-O/06), AG/RES. 2326 (XXXVII-O/07), AG/RES. 2356 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2465 (XXXIX-O/09), “Populações migrantes e fluxos de migração nas Américas”;

RECORDANDO COM SATISFAÇÃO a decisão do Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos (OEA) de criar a Comissão Especial sobre Assuntos de Migração (CEAM) na sessão realizada em 24 de outubro de 2007, a fim de analisar temas e fluxos de migração a partir de uma perspectiva integral, levando em conta as disposições pertinentes do Direito Internacional, em especial o Direito Internacional dos Direitos Humanos;

RECORDANDO o importante trabalho que a OEA realiza na promoção e na proteção dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes e de suas famílias;

RECORDANDO TAMBÉM a aprovação, mediante a resolução AG/RES. 2141 (XXXV-O/05), do Programa Interamericano para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Migrantes, Incluindo os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias;

RECORDANDO ADEMAIS a resolução CIM/RES. 252 (XXXIV-O/08) da Comissão Interamericana de Mulheres, aprovada em novembro de 2008, que solicita à CEAM que continue a integrar a perspectiva de gênero à análise da migração internacional;

CONSIDERANDO a importância de se continuar a discutir e a analisar a migração humana, tanto a regular quanto a irregular, e os fluxos de migração nas Américas, bem como suas causas e o impacto que provocam em todos os Estados membros;

RECONHECENDO que a migração é também um reflexo dos processos de integração e de globalização e um fenômeno que deve ser analisado por uma perspectiva de gênero e com um enfoque multilateral e multidimensional;

RECONHECENDO TAMBÉM que todos os Estados membros são países de origem, de trânsito e de destino de migrantes e que as migrações têm importância social e econômica nesses Estados;

RESSALTANDO a necessidade e a relevância da cooperação internacional para atender aos desafios decorrentes do fenômeno migratório nos Estados membros da OEA;

DESTACANDO a importância de se dispor de informações precisas e oportunas sobre os trabalhadores migrantes e de indicadores confiáveis sobre as tendências da migração nas Américas, como base para a formulação de políticas públicas, atividades de cooperação e um intercâmbio de melhores práticas;

LEVANDO EM CONTA que esses fluxos de migração muito provavelmente aumentarão em virtude de fatores sociais, econômicos, políticos e demográficos, entre outros, inclusive a migração resultante dos esforços da integração sub-regional;

TOMANDO NOTA das discussões da reunião da CEAM, realizada em 13 de fevereiro de 2009, em conformidade com a resolução AG/RES. 2356 (XXXVIII-O/08), destinada a definir maneiras de vincular os esforços da OEA aos processos regionais de consulta sobre migração, entre os quais a Conferência Regional sobre Migração (CRM ou “Processo de Puebla”), a Conferência Sul-Americana sobre Migrações e o Fórum Especializado sobre Migração do MERCOSUL, todos mencionados no documento CE/AM-77/09 rev. 3; e dos resultados da sessão especial da Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) sobre a implementação do Programa Interamericano para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos dos Migrantes, Incluindo os Trabalhadores Migrantes e Suas Famílias, realizada em 6 de maio de 2010, em conformidade com a resolução AG/RES. 2502 (XXXVI-O/09); e

REITERANDO a importância de que o Conselho Permanente continue a considerar, entre outras medidas, a racionalização e a unificação da condução do tema migração na OEA,

RESOLVE:

1. Acolher com satisfação o trabalho de análise que a Comissão Especial sobre Assuntos de Migração (CEAM) vem realizando, a partir de uma perspectiva integral, no que se refere a temas sobre migração e aos fluxos de migração, levando em conta as disposições pertinentes do Direito Internacional, em especial o Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao debater sobre temas como, por exemplo, migração de crianças e jovens, educação de crianças e jovens migrantes, retorno e reintegração dos migrantes às suas comunidades de origem, fluxos migratórios extracontinentais e migração e gênero.
2. Solicitar à CEAM que continue incorporando a perspectiva de gênero à análise da migração e que inclua também a perspectiva da migração Sul-Sul nas discussões.
3. Incentivar a CEAM e a Secretaria-Geral a que continuem envolvendo plenamente os Estados membros no processo de planejamento e de execução das atividades, bem como os informando e consultando sobre esse processo.
4. Solicitar ao Conselho Permanente e à Secretaria-Geral que definam possíveis áreas de desenvolvimento para a cooperação internacional entre os Estados membros da OEA e de colaboração, inclusive financeira, dos organismos ou organizações internacionais.
5. Reafirmar a importância de se dispor de dados e de sistemas de informações precisas e oportunas sobre migração que promovam o fortalecimento da capacidade institucional, as ações de cooperação e o intercâmbio de boas práticas entre os Estados.

6. Acolher com satisfação o empenho da Secretaria-Geral em contribuir para aperfeiçoar as informações e o conhecimento sobre os fluxos e as tendências migratórias mediante a implementação do Sistema Contínuo de Informação sobre o Trabalho do Migrante nas Américas (SICREMI).

7. Solicitar à Secretaria-Geral que continue buscando maneiras de unir esforços e trocar informações na área de migração com os processos regionais vinculados a essa temática, dentre os quais se destacam a Conferência Regional sobre Migração (CRM ou “Processo de Puebla”), a Conferência Sul-americana sobre Migrações, o Fórum Especializado sobre Migração do MERCOSUL, o Fórum Andino de Migrações e outros fóruns, e que informe a CEAM sobre o andamento desse trabalho.

8. Reconhecer os acordos de cooperação entre a Secretaria-Geral da OEA e a Secretaria-Geral Ibero-Americana, bem como a Organização Internacional para Migrações (OIM), a fim de contribuir para o cumprimento dos objetivos dos Estados membros, as atividades da CEAM e o intercâmbio de experiências e de boas práticas entre os Estados e os organismos internacionais.

9. Incentivar os Estados membros a que continuem a intercambiar experiências e a prestar informações à Secretaria-Geral sobre as estruturas jurídicas, regulamentos, políticas e programas em vigor.

10. Solicitar à Secretaria-Geral que aprofunde seu trabalho sobre o impacto da crise econômica e financeira nas comunidades migrantes e sobre as perspectivas na etapa de recuperação.

11. Solicitar à Secretaria-Geral que intensifique o trabalho de desenvolvimento de um banco de dados que complemente os já existentes sobre estruturas jurídicas e regulamentos vigentes relacionados à migração, bem como de identificação e de mapeamento dos diferentes programas de trabalhadores temporários de que participem cidadãos dos Estados membros e que informe a CEAM sobre o andamento desse trabalho.

12. Instar a CEAM a que continue atuando como principal foro atual na Organização para a troca de informações e boas práticas em matéria de migração; encarregá-la de concluir, em abril de 2012, o processo de avaliação iniciado no segundo trimestre de 2010, para que encaminhe ao Conselho Permanente, antes do Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, entre outras, uma proposta para a racionalização e a unificação da condução do tema migração na OEA, em consulta com a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP).

13. Encarregar o Conselho Permanente de determinar a necessidade de renovação do mandato da CEAM antes do Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral e, posteriormente, conforme seja necessário.

14. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução.

15. A execução das atividades dispostas nesta resolução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2609 (XL-O/10)

PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO GRUPO DE TRABALHO DA CEPCIDI PARA O FORTALECIMENTO DO CIDI E SEUS ÓRGÃOS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

As resoluções CIDI/RES. 192 (XII-O/07), “Fortalecimento dos mecanismos do diálogo político para o desenvolvimento integral”; CIDI/RES. 193 (XII-O/07) “Fortalecimento da cooperação técnica para o desenvolvimento integral”; CIDI/RES. 194 (XII-O/07), “Fortalecimento do diálogo político substantivo no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”; e CIDI/RES. 213 (XIII-O/08) e CIDI/RES. 228 (XIV-O/09), “Fortalecimento da cooperação solidária: Diálogo político, cooperação técnica, estrutura e mecanismos”; e CIDI/RES. 244 (XV-O/10), “Prorrogação do mandato do Grupo de Trabalho da CEPCIDI para o Fortalecimento do CIDI e seus órgãos”;

As resoluções AG/RES. 2303 (XXXVII-O/07), “Fortalecimento dos mecanismos do diálogo político para o desenvolvimento integral”; AG/RES. 2304 (XXXVII-O/07), “Fortalecimento da cooperação técnica para o desenvolvimento integral”; AG/RES. 2305 (XXXVII-O/07), “Fortalecimento do diálogo político substantivo no âmbito do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral”; e AG/RES. 2390 (XXXVIII-O/08) e AG/RES. 2469 (XXXIX-O/09), “Fortalecimento da cooperação solidária: Diálogo político, cooperação técnica, estrutura e mecanismos”; e

REITERANDO a importância do fortalecimento do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e de seus órgãos, bem como dos mecanismos de diálogo político e de cooperação técnica, a fim de aperfeiçoar seu funcionamento e aumentar sua eficiência;

LEVANDO EM CONTA:

Que a Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) vem conduzindo um processo de reflexão e de consulta sobre os mecanismos de diálogo político no âmbito do CIDI e do esquema atual da cooperação solidária, mediante a análise de diversas alternativas com vistas a fortalecê-lo;

Que a CEPCIDI criou nesse contexto um grupo de trabalho ao qual conferiu o mandato de “considerar as diferentes alternativas de fortalecimento do CIDI e de seus órgãos e melhorar seu funcionamento”;

Que a Junta Diretora da Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (JD/AICD) encontra-se em processo de formular recomendações para o fortalecimento do CIDI;

Que o Grupo de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI vem executando suas tarefas desde 2008 e dando andamento a sua análise;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que na Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários do Conselho Permanente (CAAP) vem-se conduzindo um processo de estabelecimento de prioridades e de reengenharia da Secretaria-Geral; e

RECORDANDO a importância dos trabalhos realizados em Playa del Carmen em outubro de 2008 e consolidados na Reunião Especializada do CIDI de Altas Autoridades de Cooperação mediante o Consenso de Bogotá, em outubro de 2009, para fortalecer o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI),

RESOLVE:

1. Reconhecer o progresso do Grupo de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI, criado pela Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI), prorrogar seu mandato até a Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e solicitar o encaminhamento de recomendações à CEPCIDI antes de 30 de abril de 2011.
2. Reconhecer a liderança do Presidente do Grupo de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI, Darren Rogers, Representante Suplente do Canadá junto à OEA.
3. Encarregar o Grupo de Trabalho para o Fortalecimento do CIDI de também levar em conta em sua análise as recomendações decorrentes das reuniões do “Curso de Ação de Playa del Carmen” e do “Consenso de Bogotá”.
4. Encarregar o Grupo de Trabalho de, nas recomendações à CEPCIDI, levar em conta como referência os acordos da Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CAAP) do Conselho Permanente sobre o estabelecimento de prioridades para a Secretaria-Geral.
5. Solicitar à CEPCIDI que, ao considerar os possíveis cursos de ação com vistas ao fortalecimento do CIDI, de seus órgãos e dos mecanismos de diálogo político e de cooperação técnica, seja determinada a necessidade de se efetuar modificações ao CIDI, à CEPCIDI, ao Fundo Especial Multilateral do CIDI (FEMCIDI) e à Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), inclusive em seus estatutos ou regulamentos, e que essas modificações sejam aprovadas *ad referendum* da Assembléia Geral, conforme seja pertinente.
6. Solicitar ao CIDI que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2610 (XL-O/10)

MECANISMOS EXISTENTES SOBRE PREVENÇÃO E RESPOSTA AOS DESASTRES
E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA ENTRE OS ESTADOS MEMBROS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA as resoluções AG/RES. 2372 (XXXVIII-O/08), “Coordenação do voluntariado no Hemisfério para a resposta aos desastres naturais e a luta contra a fome e a pobreza – Iniciativa Capacetes Brancos”, e AG/RES. 2492 (XXXIX-O/09), “Mecanismos existentes sobre prevenção e resposta aos desastres e assistência humanitária entre os Estados membros” e a resolução CIDI/RES. 245(XV-O/10) “ Os Mecanismos existentes sobre Prevenção e Resposta aos Desastres e Assistência Humanitária entre os Estados membros”;

REAFIRMANDO a preocupação dos Estados membros com a magnitude, frequência e conseqüências dos desastres que mostram a necessidade de responder de maneira rápida e conjunta e avançar na articulação e no aprimoramento dos mecanismos regionais e sub-regionais existentes; tais como a Agência Caribenha de Gestão de Desastres e Situações de Emergência (CDEMA), o Centro de Prevenção de Desastres Naturais na América Central (CEPREDENAC), a Comissão Andina para a Prevenção e Assistência de Desastres (CAPRADE) e a Reunião Especializada do Mercosul sobre Riscos de Desastres Socionaturais, Defesa Civil, Proteção Civil e Assistência Humanitária (REHU) para melhorar a coordenação da assistência humanitária entre os Estados membros e fortalecer o desenvolvimento de atividades de prevenção e a redução de risco de desastres na região;

LEVANDO EM CONTA que o Quadro de Ação de Hyogo: 2005-2015 foi adotado com o consenso da comunidade internacional e constitui um conjunto de referências práticas para reduzir o risco de desastres;

RECONHECENDO que no âmbito da Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres Naturais (EIRD-ONU) cada Estado dispõe de uma plataforma nacional que abranje os objetivos estratégicos e as prioridades de ação do Quadro de Ação de Hyogo para a redução do risco de desastres; e que existe uma entidade, na qualidade de ponto focal, encarregada da análise da situação, da elaboração de políticas e planos de ação e da implementação, monitoramento e revisão regular das atividades para a gestão do risco de desastres;

TOMANDO NOTA do Segundo Encontro de Mecanismos e Redes Nacionais para a Redução do Risco realizada entre 14 e 16 de abril de 2010 em Santa Marta, Colômbia, com apoio do Departamento de Desenvolvimento Sustentável da OEA e da Secretaria da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres das Nações Unidas (UNISDR), cujo objetivo foi intercambiar experiências bem-sucedidas e boas práticas na área de Gestão do Risco de Desastres e Adaptação à Mudança Climática;

REITERANDO a necessidade e a importância da coordenação internacional para o aperfeiçoamento dos trabalhos nacionais e sub-regionais na área de redução de riscos e resposta aos desastres, conforme mostraram, mais uma vez, os graves acontecimentos ocorridos no Haiti e no Chile, além dos verificados no México e no Brasil, durante os primeiros quatro meses de 2010;

CONVENCIDA da importância de se chegar a um compromisso entre os Estados membros que possibilite trocar, de maneira transparente e eficaz, informações, ferramentas, experiências bem-sucedidas e boas práticas entre os países, agências internacionais, organismos regionais e sub-regionais e organizações, atores sociais e entidades da sociedade civil, no que se refere à gestão de riscos e à atenção aos desastres, assim como evitar a duplicação de esforços e unir as sinergias dos mecanismos existentes no interesse da região;

TOMANDO NOTA da realização da reunião conjunta do Conselho Permanente e da Comissão Executiva Permanente do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CEPCIDI) da Organização, em 25 de setembro de 2009, na qual foi aprovada a constituição de um Grupo de Trabalho Conjunto dos Estados membros, e considerando a aprovação do Projeto de Plano de Trabalho desse Grupo (GTC/DAH-1/09 rev. 6);

DESTACANDO que o Grupo de Trabalho irá elaborar um projeto de diagnóstico, sobre os mecanismos normativos e de coordenação em vigor em matéria de desastres naturais e assistência humanitária, que considere o trabalho de coordenação que a Organização pode desempenhar e que contemple a conveniência de sua atualização, apresentando uma proposta de ação;

TOMANDO NOTA da segunda e da terceira reuniões do Grupo de Trabalho, realizadas em 8 e 9 de abril de 2010, sobre “Agências multilaterais, organismos regionais, organizações humanitárias e organismos que financiam a ajuda humanitária em situações de desastre natural” e “Gestão da Redução do Risco – Dispositivos de prevenção”;

TOMANDO NOTA TAMBÉM da Terceira Reunião do Fórum de Coordenação e Cooperação dos Organismos Sub-Regionais para a Gestão do Risco de Desastres das Américas, em Lima, realizada em Lima em 31 de maio de 2010, que contou com a participação do Secretário Executivo do CEPREDENAC, do Diretor Executivo da CDEMA, do Presidente do CAPRADE e do Presidente da REHU;

TOMANDO NOTA ADEMAIS da realização da Terceira Reunião Regional de Mecanismos Internacionais de Assistência Humanitária, a realizar-se em Buenos Aires em 17 e 18 de junho de 2010, organizada pela República Argentina com o apoio do Escritório de Coordenação de Assuntos Humanitários das Nações Unidas (OCHA) e dos governos do México e Brasil; e

TOMANDO NOTA IGUALMENTE da convocação do Governo do México para a realização de uma reunião técnica especializada para avaliar alternativas de resposta ágil e coordenada para o atendimento de desastres naturais na região no segundo semestre de 2010,

RESOLVE:

1. Incentivar as atividades do Grupo de Trabalho dos Estados membros no tocante aos mecanismos existentes de prevenção, resposta a desastres e assistência humanitária entre os Estados membros.

2. Destacar o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho dos Estados membros no tocante a adiantar um diagnóstico conjunto sobre os mecanismos existentes de prevenção, resposta a desastres e assistência humanitária, bem como incentivar suas futuras ações.

3. Instar a Secretaria-Geral e os Estados membros a que continuem a apoiar o desenvolvimento do mandato da resolução AG/RES. 2492 (XXXIX-O/09), assistidos pelos organismos internacionais, os organismos sub-regionais, as organizações não-governamentais, os atores sociais, inclusive as organizações da sociedade civil e os peritos participantes desse processo.

4. Expressar seu interesse nos resultados das reuniões do Grupo de Trabalho como importantes contribuições para o cumprimento de seu mandato, especialmente as propostas formuladas para melhorar a coordenação em casos de desastres.

5. Expressar também interesse nos resultados de outras reuniões especializadas que possam contribuir para o cumprimento do mandato conferido ao Grupo de Trabalho Conjunto.

6. Convidar os Estados membros a participar das reuniões do Grupo de Trabalho, referentes à “Agilização da Assistência Humanitária” e ao “Sistema de Coordenação Regional”, contribuindo com suas experiências e com a presença de peritos na matéria, bem como convidar os organismos internacionais, sub-regionais e os atores sociais, particularmente as organizações da sociedade civil e as organizações não-governamentais relacionadas aos temas mencionados.

7. Solicitar à Secretaria-Geral que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2611 (XL-O/10)

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO JURÍDICA INTERAMERICANA

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO as observações e recomendações dos Estados membros ao Relatório Anual da Comissão Jurídica Interamericana (CP/CAJP-10);

LEVANDO EM CONTA a resolução AG/RES. 2515 (XXXIX-O/09), “Observações e recomendações sobre o Relatório Anual da Comissão Jurídica Interamericana”;

TENDO PRESENTE a realização do Septuagésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da Comissão, em Lima, Peru; e

CONSIDERANDO:

Que o artigo 53 da Carta da Organização dos Estados Americanos institui a Comissão Jurídica Interamericana (CJI) como um dos órgãos da Organização;

Que o artigo 54, f, da Carta da Organização dos Estados Americanos estabelece como uma das atribuições da Assembléia Geral a consideração das observações e recomendações apresentadas pelo Conselho Permanente, em conformidade com o artigo 91, f, da Carta, sobre os relatórios dos órgãos, organismos e entidades da Organização; e

Que a CJI apresentou, em 29 de abril de 2010, seu Relatório Anual à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (CAJP) do Conselho Permanente e que este encaminhou à Assembléia Geral suas observações e recomendações sobre o referido relatório,

RESOLVE:

1. Tomar nota das observações e recomendações dos Estados membros ao Relatório Anual da Comissão Jurídica Interamericana e transmiti-las a esse órgão.

2. Agradecer à Comissão Jurídica Interamericana (CJI) a inclusão no Relatório Anual das resoluções sobre “Acompanhamento da implementação da Carta Democrática Interamericana” (CJI/doc.335/09) e sobre “Elementos essenciais e fundamentais da democracia representativa e sua vinculação à ação coletiva no âmbito da Carta Democrática Interamericana” (CJI/doc.332/09 rev. 1), além dos relatórios sobre a luta contra a discriminação: “conquistas significativas e medidas corretivas” (CJI/doc.330/09); Tribunal Penal Internacional: “Relatório sobre preparativos e avanços no incentivo à aprovação de legislação nacional com base no guia de princípios da Comissão Jurídica Interamericana e de capacitação de funcionários para a cooperação dos Estados membros da OEA com o Tribunal Penal Internacional” (CJI/doc.337/09); Direito Internacional Humanitário: “a implementação do Direito Internacional Humanitário nos Estados membros da OEA”

(CJI/doc.332/009) e “os crimes de guerra no Direito Internacional Humanitário” (CJI/doc.328/09); assuntos de migração: “acompanhamento dos pareceres da Comissão Jurídica Interamericana” (CJI/doc.329/09); diversidade cultural: “Reflexões sobre o tema diversidade cultural e desenvolvimento do Direito Internacional” (CJI/doc.333/09).

3. Agradecer à CJI a aprovação dos documentos “Comentários sobre o Projeto de Convenção Interamericana contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância” (CJI/doc.339/09 rev. 2) e “Fortalecimento da capacidade consultiva da Comissão Jurídica Interamericana” (CJI/doc.340/09 rev. 1), aprovados no Septuagésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da referida Comissão, realizado em Lima, Peru, de 15 a 24 de março de 2010, em cumprimento à resolução AG/RES. 2515 (XXXIX-O/09).

4. Tomar nota da importância da contínua consideração pela CJI dos temas referentes à Carta Democrática Interamericana, em especial “a promoção e o fortalecimento da democracia”, mediante o acompanhamento da Carta e a assistência aos Estados membros em sua implementação e ao empenho desses mesmos Estados em fortalecer e modernizar suas instituições democráticas, colaborando para promover os valores, as práticas e a governança democráticas, e na consideração dos temas constantes do artigo 11 da Carta Democrática Interamericana.

5. Solicitar à CJI que, com base nas propostas sobre temas prioritários apresentadas pelos Estados membros, continue a elaborar e a propor leis modelo que apoiem o empenho desses Estados na implementação de obrigações decorrentes de tratados sobre Direito Internacional Humanitário e que informe sobre o progresso que venha a ser alcançado ao Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

6. Solicitar à CJI que informe a Assembléia Geral sobre a evolução paulatina do tema diversidade cultural no desenvolvimento do Direito Internacional.

7. Solicitar à CJI que informe sobre o andamento da elaboração do estudo sobre o problema do refúgio nas Américas, levando em conta a importância da matéria e os trabalhos que vêm sendo realizados pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), em conformidade com os respectivos mandatos.

8. Solicitar à CJI que informe sobre o andamento da análise da importância que reveste para a garantia do direito à liberdade de pensamento e de expressão dos cidadãos o fato de os meios de comunicação livres e independentes, no exercício da atividade jornalística, serem regidos por condutas éticas, as quais em nenhum caso podem ser impostas pelos Estados, em conformidade com os princípios de direito internacional aplicáveis.

9. Solicitar à Comissão Jurídica Interamericana que, considerando os recursos disponíveis, faça uma análise comparativa dos principais instrumentos jurídicos do Sistema Interamericano referentes à paz, segurança e cooperação.

10. Solicitar à CJI que realize um estudo jurídico sobre os mecanismos de democracia participativa e de participação cidadã constantes das legislações de alguns países da região.

11. Ressaltar mais uma vez a importância da realização do Curso de Direito Internacional anualmente organizado pela CJI e pelo Departamento de Direito Internacional da Organização dos Estados Americanos (OEA), no Rio de Janeiro; enfatizar a importância de que se aumente o valor das

bolsas de estudo concedidas pela OEA para o mencionado curso; instar os Estados membros a que levem em conta a possibilidade de financiar diretamente a participação de alunos e professores nacionais nesse curso; e reconhecer o trabalho do Departamento de Direito Internacional na organização do curso e na publicação das conferências nele proferidas.

12. Reafirmar a importância dos estreitos contatos que a CJI mantém com os órgãos políticos da Organização, especialmente o Conselho Permanente e a CAJP, e a ela recomendar que continue a centrar esforços nas questões que os órgãos competentes determinem e que sejam de interesse prioritário para a Organização.

13. Ressaltar a necessidade de reforçar o apoio administrativo e orçamentário à CJI, a fim de que possa abordar adequadamente a atual agenda jurídica interamericana e formular as recomendações pertinentes, de acordo com os recursos que lhe sejam alocados no orçamento-programa da Organização e outros recursos.

14. Agradecer ao povo e ao Governo da República do Peru o apoio decidido e eficaz à bem-sucedida realização do Septuagésimo Sexto Período Ordinário de Sessões da CJI, ocorrido na cidade de Lima, de 15 a 24 de março de 2010.

15. Solicitar ao Conselho Permanente que informe o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2612 (XL-O/10)

AUMENTO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E DOS
ATORES SOCIAIS NAS ATIVIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS E
NO PROCESSO DE CÚPULAS DAS AMÉRICAS

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO o Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral sobre as atividades da Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) [(AG/doc. /10)];

LEVANDO EM CONTA a resolução [AG/RES. 2519 (XXXIX-O/09)], “Aumento e fortalecimento da participação da sociedade civil nas atividades da Organização dos Estados Americanos e no processo de Cúpulas das Américas”;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que em 2009 comemora-se o décimo aniversário de adoção das “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”, aprovadas pelo Conselho Permanente mediante a resolução CP/RES. 759 (1217/99) e ratificadas pela Assembléia Geral mediante a resolução AG/RES. 1707 (XXX-O/00), que estabelecem que “essa participação para ser frutífera deve desenvolver-se numa estrutura normativa clara e, ao mesmo tempo, flexível. Esta segunda característica é alcançada por meio do mecanismo da revisão periódica da participação nas atividades da OEA. Essas diretrizes são, portanto, um passo a mais na elaboração de normas que aperfeiçoem a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”;

RECORDANDO que a participação da sociedade civil e de outros atores sociais nas atividades da OEA deve desenvolver-se em um ambiente de estreita colaboração entre os órgãos políticos e institucionais da Organização e em cumprimento do que determina a Carta da Organização dos Estados Americanos e a resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”;

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO as “Estratégias para aumentar e fortalecer a participação da sociedade civil nas atividades da OEA”, aprovadas pelo Conselho Permanente mediante a resolução CP/RES. 840 (1361/03) e subseqüentemente ratificadas pela Assembléia Geral mediante a resolução AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03), que solicitam “à Comissão sobre Gestão de Cúpulas Interamericanas e Participação da Sociedade Civil nas Atividades da OEA (CISC) que dê andamento a essas estratégias, avalie sua implementação e, eventualmente, proponha-lhes modificações ou novos mecanismos que permitam aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da Organização”;

CONSIDERANDO que o processo de Cúpulas das Américas incentiva a plena participação da sociedade civil e de outros atores sociais e que, na Declaração de Nuevo León, os Chefes de Estado e de Governo comprometeram-se a institucionalizar os encontros com a sociedade civil, o setor acadêmico e o setor privado; e que, mais recentemente, mediante a resolução AG/RES. 2315

(XXXVII-O/07), “Participação dos representantes dos trabalhadores nas atividades da Organização dos Estados Americanos”, os Ministros das Relações Exteriores acordaram a realização de um diálogo com representantes dos trabalhadores, reconhecidos como tais em virtude da legislação ou das práticas nacionais, antes das sessões de abertura da Assembléia Geral e das Cúpulas das Américas, de modo que esses representantes possam formular recomendações e propostas com vistas a iniciativas relacionadas com o tema da Assembléia Geral ou da Cúpula das Américas e dirigidas diretamente aos Estados membros e à Organização dos Estados Americanos (OEA);

LEVANDO EM CONTA que a Declaração de Mar del Plata reconhece o papel central da OEA na coordenação da participação da sociedade civil no processo de Cúpulas;

DESTACANDO que no parágrafo 94 da Declaração de Compromisso de Port of Spain, os Chefes de Estado e de Governo comprometeram-se “[...] a continuar a incentivar a participação de nossos povos, por meio do envolvimento de nossos cidadãos, comunidades e sociedade civil no planejamento e execução das políticas e programas de desenvolvimento, prestando assistência técnica e financeira, conforme o caso, e em conformidade com a legislação nacional, para fortalecer e desenvolver sua capacidade de participar de forma mais plena no Sistema Interamericano”;^{95/}

RECONHECENDO os esforços que vêm sendo envidados pelo país sede da Sexta Cúpula das Américas, por meio da Secretaria de Cúpulas das Américas, para incentivar, promover e facilitar a participação da sociedade civil e dos atores sociais nas atividades preparatórias da Sexta Cúpula das Américas e na própria Cúpula;

CONSIDERANDO que os artigos 6 e 26 da Carta Democrática Interamericana expressam respectivamente que “a participação dos cidadãos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento é um direito e uma responsabilidade. É também uma condição necessária para o exercício pleno e efetivo da democracia. Promover e fomentar diversas formas de participação fortalece a democracia” e que “a OEA continuará desenvolvendo programas e atividades dirigidos à promoção dos princípios e práticas democráticos e ao fortalecimento da cultura democrática no Hemisfério, considerando que a democracia é um sistema de vida fundado na liberdade e na melhoria econômica, social e cultural dos povos. A OEA manterá consultas e cooperação contínua com os Estados membros, levando em conta as contribuições de organizações da sociedade civil que trabalhem nesses campos”;

TOMANDO NOTA do Fundo Específico para Financiar a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA e no Processo de Cúpulas das Américas, de contribuição voluntária, mediante a resolução CP/RES. 864 (1413/04), a fim de apoiar a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA, inclusive o Diálogo dos Chefes de Delegação dos Estados membros com o Secretário-Geral e os representantes das organizações da sociedade civil, o qual foi incluído no projeto de calendário dos períodos ordinários de sessões da Assembléia Geral,

95. O Governo da Nicarágua deixa consignada sua expressa reserva à Declaração da Quinta Cúpula das Américas, realizada em Port of Spain, Trinidad e Tobago. A Nicarágua afirmou nesse evento que considera a Declaração da Quinta Cúpula das Américas inaceitável e insuficiente, uma vez que não atende a uma série de temas, de importância fundamental para o Hemisfério, que continuam pendentes de discussão. Da mesma maneira, a Nicarágua não aceita que sejam feitas referências à mencionada Declaração nas diversas resoluções a serem aprovadas na Assembléia Geral da OEA. O país reafirma que os temas da agenda da Assembléia Geral devem ser elaborados com base nos debates e nas discussões dos Chefes de Estado e de Governo em Trinidad e Tobago.

antes da sessão de abertura, como uma atividade regular, segundo estipula a resolução AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03);

TOMANDO NOTA TAMBÉM:

Das contribuições e recomendações recebidas das organizações da sociedade civil e de outros atores sociais na etapa preparatória, nas atividades imediatamente anteriores às Cúpulas, bem como suas sugestões e contribuições apresentadas em acompanhamento dos compromissos decorrentes da Quinta Cúpula das Américas e no seu processo de implementação; e

Das recomendações decorrentes do Fórum Hemisférico da Sociedade Civil, realizado em Washington, D.C., em 5 e 6 de maio de 2010, sobre o tema do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, “Paz, segurança e cooperação nas Américas”, e da Reunião Especial da CISC para fortalecer o diálogo com as organizações da sociedade civil, realizada em 6 de maio de 2010; e

RECONHECENDO a importância da participação das organizações da sociedade civil e de outros atores sociais na consolidação da democracia em todos os Estados membros,

RESOLVE:

1. Reafirmar o compromisso e a vontade dos Estados membros e da Organização dos Estados Americanos (OEA) de continuar fortalecendo e implementando ações concretas e mecanismos eficazes de participação da sociedade civil nas atividades da OEA e no processo de Cúpulas das Américas.
2. Encarregar o Conselho Permanente, o Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e a Secretaria-Geral, em coordenação com todos os órgãos, organismos e entidades da OEA, de continuar promovendo a implementação das “Estratégias para aumentar e fortalecer a participação das organizações da sociedade civil nas Atividades da OEA”, aprovadas pelo Conselho Permanente, mediante a resolução CP/RES. 840 (1361/03), e ratificadas pela Assembléia Geral, mediante a resolução AG/RES. 1915 (XXXIII-O/03), “Aumento e fortalecimento da participação da sociedade civil nas atividades da OEA”.
3. Encarregar o Conselho Permanente de continuar a promover e facilitar a participação da sociedade civil nas Cúpulas das Américas e nas atividades realizadas pela OEA como resultado do processo de Cúpulas das Américas, bem como os esforços dos Estados membros para promover essa participação.
4. Continuar promovendo e apoiando ativamente o registro das organizações da sociedade civil e sua participação nas atividades da OEA, bem como em seus órgãos, organismos e entidades com o apoio da Secretaria-Geral da OEA e de acordo com a resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a Participação das Organizações da Sociedade Civil nas Atividades da OEA”.

5. Incentivar todos os Estados membros, Observadores Permanentes e outros doadores a que, segundo a definição do artigo 74 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e as demais normas e regulamentos da Organização, considerem contribuir para o Fundo Específico para financiar a participação das organizações da sociedade civil e de outros atores sociais nas atividades da OEA e no Processo de Cúpulas das Américas, a fim de manter e promover sua efetiva participação nas atividades da OEA, em conformidade com as metas estabelecidas pela Assembléia Geral e pelos Chefes de Estado e de Governo no Processo de Cúpulas das Américas, inclusive o Diálogo dos Chefes de Delegação com o Secretário-Geral e representantes de organizações da sociedade civil.

6. Continuar instando os Estados membros a que:

- a) participem do Diálogo dos Chefes de Delegação com representantes das organizações da sociedade civil nas sessões da Assembléia Geral e do Diálogo dos Ministros das Relações Exteriores com os representantes dos atores sociais na Cúpula das Américas; e
- b) prossigam em seus esforços, tanto nacionais como multilaterais, no sentido de ampliar o espaço para a participação das organizações da sociedade civil e de outros atores sociais nas atividades da Organização e no Processo de Cúpulas das Américas.

7. Incentivar os Estados membros a que continuem informando acerca dos procedimentos e da normativa existente em matéria de consulta com a sociedade civil para permitir o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre os Estados membros.

8. Reconhecer o empenho do Peru como país sede do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral em trabalhar em conjunto com a Secretaria-Geral e com as organizações da sociedade civil para facilitar e organizar a sua participação no Diálogo dos Chefes de Delegação, em conformidade com o disposto na resolução CP/RES. 840 (1361/03), e incentivar as futuras sedes a que continuem a se basear nessas tradições.

9. Incumbir a Secretaria-Geral de continuar a prestar apoio aos Estados membros que o solicitarem em seus esforços no sentido de aumentar a capacidade institucional de seus governos para receber, integrar e incorporar as contribuições e causas da sociedade civil.

10. Encarregar os Estados membros de continuar analisando o Projeto da Estratégia de Fortalecimento da Participação da Sociedade Civil nas Atividades da Organização dos Estados Americanos (OEA) (CP/CISC-422/09 rev. 1) e solicitar ao Conselho Permanente que considere a proposta final com vistas a promover um esquema coordenado que facilite a participação da sociedade civil nas atividades da OEA.

11. Solicitar à Secretaria-Geral que informe o Conselho Permanente, antes do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral, sobre a implementação das atividades dispostas nesta resolução, cuja execução estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros alocados no orçamento-programa da Organização e de outros recursos.

AG/RES. 2613 (XL-O/10)

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA ORGANIZAÇÃO 2011

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

TENDO VISTO:

O Relatório Anual do Conselho Permanente à Assembléia Geral (AG/doc.5111/10);

O relatório do Presidente da Subcomissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários da Comissão Preparatória da Assembléia Geral sobre o financiamento do orçamento-programa da Organização para 2011 (AG/CP/doc.359/10);

O Relatório Anual da Junta de Auditores Externos (CP/doc.4488/10) apresentado ao Conselho Permanente em 6 de maio de 2010;

O relatório apresentado em 6 de maio de 2010 pelo Secretário-Geral ao Conselho Permanente sobre a situação financeira da Organização com vistas ao orçamento-programa para 2011 (CP/doc.4491/10); e

O relatório apresentado em junho de 2006 pelo Secretário-Geral à Assembléia Geral sobre a situação financeira da Organização (AG/doc.4628/06), bem como a apresentação feita pelo Secretário-Geral em novembro de 2008 à Comissão de Assuntos Administrativos e Orçamentários (CP/CAAP-2974/08);

CONSIDERANDO:

Que os direitos humanos, a democracia e boa governança, o desenvolvimento integral, e a segurança multidimensional são pilares da Organização;

Que a Assembléia Geral, no Trigésimo Quarto Período Extraordinário de Sessões, mediante a resolução AG/RES. 1 (XXXIV-E/07), aprovou a metodologia de cálculo da escala de cotas para o financiamento do Fundo Ordinário da Organização;

Que a Assembléia Geral, por meio da resolução AG/RES. 1 (XXXVIII-E/09), encarregou o Secretário-Geral de realizar consultas com os Estados membros com vistas à elaboração de um orçamento-programa para 2011 que seja compatível com os mandatos e pilares da Organização, bem como com a capacidade de financiá-los;

Que a Assembléia Geral, mediante a resolução AG/RES. 1 (XXXVIII-E/09), solicitou à Secretaria-Geral que apresente à Comissão Preparatória um projeto de orçamento-programa para 2011 com um nível global orçamentário condizente com as consultas realizadas com os Estados membros;

Que a Assembléa Geral dispôs na resolução AG/RES. 1 (XXXVIII-E/09) que as despesas totais na rubrica de pessoal não deverão exceder 64,38% da cifra expressa no orçamento-programa do Fundo Ordinário para 2011, inclusive qualquer aumento regulamentar que se faça necessário;

Que é necessário definir o nível global orçamentário e as fontes de financiamento para o orçamento-programa 2011 a ser considerado e aprovado pela Assembléa Geral até 30 de setembro de 2010, impreterivelmente; e

Que, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Carta da OEA, a Assembléa Geral aprova o orçamento-programa da Organização e estabelece as bases para a fixação das cotas com que os governos deverão contribuir para a manutenção da Organização, levando em conta a capacidade de pagamento dos respectivos países e a determinação de cada um deles de contribuir de maneira equitativa; e

Que o Conselho Permanente, mediante a resolução CP/RES. 968 (1742/10) de 3 de março de 2010, convocou um período extraordinário de sessões da Assembléa Geral, a ser realizado impreterivelmente até 30 de setembro de 2010, a fim de considerar e aprovar o orçamento-programa para 2011,

RESOLVE:

1. Fixar as cotas com as quais os Estados membros financiarão o Fundo Ordinário da Organização para 2011, em conformidade com a metodologia aprovada mediante a resolução AG/RES. 1 (XXXIV-E/07) e com a decisão de 19 de janeiro de 1955 (doc. C-i-269) sobre reembolso de imposto de renda, utilizando a escala e as cifras que figuram na Tabela A, "Fixação de cotas do Fundo Ordinário para 2011".

2. Estabelecer o nível global orçamentário do orçamento-programa do Fundo Ordinário para 2011 em US\$85.350.800 e financiá-lo da seguinte maneira:

- a) contribuições dos Estados membros, no montante de US\$80.950.800, a título de pagamento de cotas do Fundo Ordinário, atribuídas em conformidade com a metodologia de cálculo da escala de cotas aprovada mediante a resolução AG/RES. 1 (XXXIV-E/07);
- b) contribuição de US\$564.000 do FEMCIDI ao Fundo Ordinário a título de direção técnica e apoio administrativo, em conformidade com o artigo 80 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral, a qual, de acordo com o Estatuto do FEMCIDI, será de até 15% do montante líquido aprovado em 2010 para execução em 2011;
- c) receita de US\$2.500.000 a título de direção técnica e apoio administrativo dos fundos fiduciários e específicos; e
- d) outras receitas, no total de US\$1.336.000 decorrentes de juros, aluguéis e amortizações, entre outros.

AG/RES. 2614 (XL-O/10)

SEDE E DATA DO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO
DE SESSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA os artigos 43 e 44 do Regulamento da Assembléia Geral, relativos à realização dos períodos ordinários de sessões da Assembléia Geral e à determinação das respectivas sedes; e

CONSIDERANDO:

Que a resolução AG/RES. 939 (XVIII-O/88) recomendou que fosse fixada a primeira segunda-feira de junho de cada ano como data de início dos períodos ordinários de sessões; e

Que o Governo da República de El Salvador manifestou aceitar ser sede do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral em 2011, declarando que esse oferecimento atende ao compromisso de seu povo e de seu Governo com os princípios e os propósitos da Carta da Organização dos Estados Americanos,

RESOLVE:

1. Agradecer e aceitar o generoso oferecimento do Governo da República de El Salvador para ser sede do Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.
2. Que o Quadragésimo Primeiro Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral terá início na primeira segunda-feira de junho de 2011, em San Salvador, República de El Salvador.

AG/RES. 2615 (XL-O/10)

SEDE E DATA DO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO PERÍODO ORDINÁRIO
DE SESSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

LEVANDO EM CONTA os artigos 43 e 44 do Regulamento da Assembléia Geral, relativos à realização dos períodos ordinários de sessões da Assembléia Geral e à determinação das respectivas sedes; e

CONSIDERANDO:

Que a resolução AG/RES. 939 (XVIII-O/88) recomendou que fosse fixada a primeira segunda-feira de junho de cada ano como data de início dos períodos ordinários de sessões; e

Que o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia fez o oferecimento de sede para o Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral em 2012, declarando que decidiu formular esse oferecimento como uma reafirmação do seu compromisso com os propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos,

RESOLVE:

1. Agradecer e aceitar o generoso oferecimento do Governo do Estado Plurinacional da Bolívia para ser sede do Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.
2. Determinar que o Quadragésimo Segundo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral tenha início na primeira segunda-feira de junho de 2012, em Cochabamba, Bolívia.

AG/RES. 2616 (XL-O/10)

VOTO DE AGRADECIMENTO AO POVO E GOVERNO DO PERU

(Aprovada na quarta sessão plenária, realizada em 8 de junho de 2010)

A ASSEMBLÉIA GERAL,

CONSIDERANDO:

Que o Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) foi realizado na República do Peru, de 6 a 8 de junho de 2010, e ressaltando a calorosa acolhida oferecida pelo povo e Governo peruanos; e

Que, no transcurso da Assembléia Geral, as delegações ressaltaram seu profundo reconhecimento a Sua Excelência o Senhor José Antonio García Belaúnde, Ministro das Relações Exteriores do Peru, pela acertada condução dos debates, que levaram à aprovação de importantes declarações e resoluções sobre temas de alta prioridade para a agenda hemisférica,

RESOLVE:

1. Expressar seu agradecimento a Sua Excelência o Senhor Alan García, Presidente da República do Peru e, muito em especial, ao povo de Lima, por sua calorosa e generosa hospitalidade e sua contribuição para o êxito do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).
2. Manifestar seu reconhecimento e parabenizar Sua Excelência o Senhor José Antonio García Belaúnde, Ministro das Relações Exteriores do Peru, pelo destacado trabalho realizado como Presidente do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.
3. Expressar seu reconhecimento e gratidão aos funcionários da Chancelaria peruana e aos membros da Missão Permanente do Peru junto à OEA, os quais, com grande eficiência, dedicação e profissionalismo, contribuíram para o bem-sucedido andamento do Quadragésimo Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral.

-) Promover ou realizar estudos que permitam o desenvolvimento ordenado das redes de telecomunicações, fazendo uso dos sistemas mais adequados e eficazes que se acharem disponíveis

- c)